

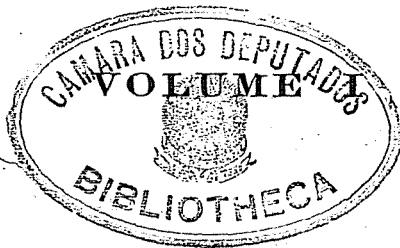
CA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNAES

DA

Assembléa Nacional Constituinte

ORGANIZADOS PELA REDACÇÃO DOS ANNAES
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES



342.4"1933/1934" (93.2)



302(2) (93.2)
B736
1933/34
v. 4

**IMPRESA
OFFICINA

INDICES

	PAGINAS
MESA DA ASSEMBLÉA	1
COMMISSÃO CONSTITUCIONAL	1
<i>LEADER</i> DA ASSEMBLÉA	2
<i>LEADERS</i> DE BANCADAS E PARTIDOS POLITICOS	3
<hr/>	
LISTA NOMINAL DOS CONSTITUINTES	I
REGIMENTO INTERNO (Decreto n. 22.621, de 5-5-1933)....	XXI

VOL. I - 1933

INDICE GERAL DAS SESSÕES

SESSÕES PREPARATORIAS

Primeira sessão	3
1 — Allocução do Presidente, Ministro Hermenegildo de Barros, 3. — 2. Comissão para elaborar novo Regimento Interno; ficar em vigor, até á approvação do novo, o Regimento Interno da Camara dos Deputados (Indicação do Deputado Henrique Dods-worth; pedido de urgencia, para a mesma, do Deputado J. J. Seabra; recusa do Presidente), 4. — 3. Chamada dos Constituintes e entrega dos diplomas, 7.	
Segunda sessão	9
1 — Lista dos Deputados e supplentes de de Deputado, dos representantes de empregados, empregadores, das profissões liberaes, funcionarios publicos, e de renuncias e vagas, 9.	
Terceira sessão	17
1 — Diplomas recebidos; renuncia do Deputado Waldomiro Silveira e convocação do supplente, 17. — 2. Eleição do Presidente da Assembléa; declaração de voto do Deputado J. J. Seabra; proclamação; agradecimento e despedida do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros; homenagem da Assembléa, a requerimento do Deputado Augusto de Lima, a S. Ex., 17.	
Quarta sessão	23
1 — Posse do Presidente da Assembléa, 23; propostas de saudação dos Deputados Cunha Vasconcellos e Waldemar Falcão, 25; — 2. Andamento da Indicação Henrique Dods-worth (requerimento do Deputado Acúrcio Torres), 26; encaminhamento á Comissão de Policia, 27; suspensão e reabertura da sessão, 27; a adopção provisoria do Regimento enviado pelo Governo Provisio-	

rio (Indicação do Deputado J. J. Seabra), 27; encaminhamento á Commissão de Policia e declaração do Sr. Presidente, de estar em pleno vigor, até ser modificado, o Regimento expedido pelo Governo, 28.—3. Eleição do 1º e 2º Vice-Presidentes e dos 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios, não concluida a do terceiro, 29.

Quinta sessão 33

1 — Compromisso e posse dos Deputados reconhecidos e proclamados, 33. — 2. Comparecimento do Chefe do Governo Provisorio á sessão solemne de installação da Assembléa (officio do Ministro da Justiça), 37. — 3. A adopção do Regimento expedido pelo Governo Provisorio (protesto do Deputado J. J. Seabra e approvação do que decidiu o Sr. Presidente), 38. — 4. O comparecimento do Chefe do Governo Provisorio á sessão solemne de installação da Assembléa (commissão para receber S. Ex.), 38. — 5. Suspensão e reabertura da sessão, 39. — 6. Compromisso e posse dos Deputados Raul Leitão da Cunha e Sebastião Luiz de Oliveira, 39. — 7. Eleição do 3º Secretario, interrompida, 39. — 8. Compromisso dos Deputados Ruy Santiago, João Jones Gonçalves da Rocha e Francisco de Oliveira Passos, 40. — 9. Eleição do 3º Secretario, 40.

Sessão solemne de installação..... 41

1 — Declaração do Sr. Presidente, de estar installada a Assembléa, 41; chegada do Chefe do Governo Provisorio ao edificio da Assembléa, 41. — 2. Compromisso e posse dos Deputados Cesar Nascentes Tinoco e Asdrubal Gwyer de Azevedo, 41. — 3. A presença do Chefe do Governo Provisorio, 42; saudação do Deputado Raul Fernandes, em nome da Assembléa, ao Chefe do Governo Provisorio, 42; Mensagem do Chefe do Governo Provisorio; leitura, por S. Ex., 45; agradecimento do Sr. Presidente e congratulações da Assembléa ao Chefe do Governo Provisorio, por sua presença na sessão de installação, 125.

ASSEMBLÉA NACIONAL

Primeira sessão 129

1. Compromisso e posse dos Deputados José Vieira Marques, Delphim Moreira Junior e Manoel Novaes, 130. — 2. Lista dos membros da Commissão Constitucional (communição do Sr. Presidente), 131. — 3. Ante-projecto de Constituição; communição do Sr. Presi-

dente, á Assembléa, de que o Ante-projecto fica sobre a mesa. para receber emendas, 132. — 4. O Ministro Oswaldo Aranha *leader* da Assembléa (discurso de agradecimento pela eleição), 167. — 5. Ratificação, ao Governo Provisorio, dos poderes e atribuições do decreto n. 11.398, de 11 de Novembro de 1930 (discurso e Indicação do Deputado Medeiros Netto), 169; discursos dos Deputados Sampaio Corrêa, Acurcio Torres. J. J. Seabra, Henrique Dodsworth, 172; observação do Sr. Presidente sobre uma referência do Deputado Henrique Dodsworth, 178; discursos dos Deputados Aloysio Filho, João Villasbôas, Alcantara Machado, 178; declaração do Deputado Guaracy Silveira, 183; discurso do Deputado Waldemar Falcão, 183; votação da Indicação Medeiros Netto: approvada, 184; declarações de voto dos Deputados Daniel de Carvalho e outros, e Odilon Braga, 184; discurso e declaração de voto do Deputado Levi Carneiro, 185; declarações de voto dos Deputados Soares Filho, (por delegação da maioria da bancada fluminense), Pradô Kelly e outros, Agamemnon de Magalhães, Zozoastro Gouvêa e Souto Filho, 187. — 6. Projecto de resolução alterando o Regimento Interno da Assembléa, 189; parecer da Commissão de Policia sobre a Indicação do Deputado Henrique Dodsworth, 191. — 7. Declaração do Deputado Henrique Dodsworth sobre sua Indicação apresentada na primeira sessão preparatoria, 191; declaração do Sr. Presidente sobre indicações dos Deputados João Villasbôas, Acurcio Torres e Nogueira Penido, 191; Indicação do Deputado Nogueira Penido concedendo amnistia ampla aos implicados em successos politicos, desde Outubro de 1930, determinando a convocação a serviço dos funcionarios legislativos dispensados sem declaração de motivo e readmittindo, ou aproveitando, em cargos equivalentes, os funcionarios civis demittidos sem processo administrativo ou sentença passada em julgado, 193; Indicação do Deputado João Villasbôas propondo o regresso, ao Brasil, dos brasileiros exilados em consequencia da Revolução de Outubro de 1930, e declarando em vigor as garantias constitucionaes dos §§ 12, 13, 14 e 22, do art. 77 da Constituição de 1831, 193; Indicação do Deputado Acurcio Torres mandando decretar a amnistia ampla e irrestricta, 193.

Segunda sessão

195

1. Compromisso e posse dos Deputados Argemiro Dornelles e Manoel Velloso Borges, 196. — 2. Officios do Ministro da Jus-

tiça, com requerimento do ex-guarda da Secretaria da Camara dos Deputados Eugenio Martins de Brito, pedindo aposentadoria, e pedido dos dactylographos da Assembléa, 196. — 3. Não comparecimento do Deputado Calogeras, 196. — 3. A Indicação Medeiros Netto e os poderes do Governo Provisorio, 197; a soberania da Assembléa Constituinte, segundo o *leader* da Assembléa e segundo o Deputado Medeiros Netto, 199; as assembléas constituintes e os governos provisórios, 201; os actos do Governo Provisorio, dependentes de apreciação da Assembléa, 203; limitação aos poderes da Assembléa, (discurso, seguido de um projecto de Constituição, do Deputado Fabio Sodré), 203. — 5. A Revolução de 1930, o systema eleitoral adoptado e a representação nas eleições de 3 de Maio de 1933, 210; o Governo Provisorio e os antigos governos, 211 (discurso do Deputado Gwyer de Azevedo). — 6. O Regimento Interno (requerimento de urgencia dos Deputados Arruda Camara, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcellos e Alvaro Maia: approvado, 242. — 7. O inicio do prazo de oito dias para o recebimento de emendas ao Anteprojecto de Constituição (communicação do Sr. Presidente), 212; pedido de adiamento, pelo Deputado Agamemnon de Magalhães, 212; apoio ao mesmo, do Deputado Henrique Dodsworth, 212; approvação, 213. — 8. Permissão para serem tirados retratos dos Constituintes, 214

Terceira sessão

215

1. Observações sobre a Acta, dos Deputados Prado Kelly, 216, Odilon Braga, 216, e Aloysio de Carvalho, 217. — 2. Convite do Prefeito-Interventor do Districto Federal aos membros da Assembléa para assistirem á festa da bandeira, 217. — 3. Compromisso e posse do Deputado Jorge Americano, 217. — 4. Os interesses do Estado do Amazonas e direitos dos trabalhadores brasileiros (discurso do Deputado Luiz Tirelli e pedido de transcrição de um telegramma ao Ministro da Justiça), 218. — 5. Discussão do projecto de Regimento Interno: emendas, 220; discursos dos Deputados Moraes Andrade, 228, e Xavier de Oliveira, 236; emendas, 243. — 6. A escolha do Deputado Odilon Braga para membro da Commissão Constitucional e a representação proporcional (explicação do Deputado Daniel de Carvalho), 243; Discussão do projecto de Regimento Interno: discursos dos Deputados Soares Filho, 246, Levi Carneiro, 248, Clemente Mariani, 255, Frederico Wolfenbutell, 260; Zoroastro Gouveia, 261; Acurcio Torres, 263.

Quarta sessão

267

1. Renuncia do Deputado Angelo de Souza, 268; compromisso e posse dos Deputados Alberto Roselli e Pedro Demosthenes Rache, 268. — 2. A Assembléa Constituinte e seus fins, 268; a Assembléa e as forças armadas, 269; o voto secreto, 270; a amnistia, 270 (discurso do Deputado Christovão Barcellos). — 3. Limitação da actividade da Assembléa á materia constitucional (explicação do Deputado Abreu Sodré), 271. — 4. Discussão do Projecto de Regimento Interno (continuação): emendas, 273; observações do Deputado Luiz Cedra, 277. — 5. Considerações sobre o trabalho constitucional, 278; a Constituição de 1891, 281; a Revolução e o Código Eleitoral, 282; emenda, 284 (discurso do Deputado Arruda Falcão). — Compromisso e posse do Deputado Humberto Salles de Moura Ferreira, 285; Os intuitos da Indicação sobre o Regimento Interno (discurso do Deputado Henrique Dodsworth), 285; Justificação de emendas ao Regimento (discurso do Deputado Amarel Peixoto), 290; As funcções da Constituinte definidas em emenda da Commissão de Policia, 293; o Governo Provisorio e o Poder constituinte, 293; a separação absoluta de poderes, 295; o comparecimento de Ministros á Assembléa, 296 (discurso do Deputado Agamemnon de Magalhães); Justificação de emenda (discurso do Deputado Guaracy Silveira), 296.

Quinta sessão

299

1. Recebimento das listas dos Deputados e supplentes dos Estados do Maranhão e Parahyba, 300; recebimento dos autos de processo contra o Deputado José Eduardo Macedo Soares, 300. — 2. A Assembléa Nacional Constituinte e uma Camara deliberativa commum, 300; os prazos para os debates nas assembléas, 301; nacionalismo constructor e nacionalismo sectario, 302; educação e alimentação do povo, 303; a integridade nacional e as classes armadas, 304 (discurso do Deputado Leitão da Cunha). — 3. Compromisso e posse do Deputado Godofredo Mendes Vianna, 305.

Sexta sessão

307

1. A publicação de estudo do Dr. Nestor Massena sobre o Regimento Interno do Congresso Constituinte da Republica (Indicação do Deputado Nogueira Penido), 308. — 2. Compromisso e posse dos Deputados Joaquim Francisco de Assis Brasil e João Nogueira Penido, 308. — 3. O intercambio de pensamento entre as fron-

teiras do Brasil, 308; os homens cultos na elaboração da Constituição, 309; os partidos políticos do Ceará na Constituinte e suas idéas, 310; a continuação do combate ás seccas, 310; o objecto da primeira discussão do Ante-projecto, 312 (discurso do Deputado Pontes Vieira). — 4. A censura á Imprensa, 313; a escolha do Ministro Oswaldo Aranha para *leader* da Assembléa, 314; representação sobre uma "Organização dos Voluntarios da Republica", 315 (discurso do Deputado Antonio Jorge. — 5. Os fins da Assembléa (discurso do Deputado Carlos Reis), 316.

Setima sessão	319
1. Projecto alterando o Regimento Interno, com o parecer da Comissão de Policia sobre as emendas, 320.	
Oitava sessão	341
1. Ausencia do Deputado Abreu Sodré, 342; compromisso e posse dos Deputados José Rodrigues da Costa Doria e José Mendes de Oliveira Castro, 342. — 2. Ausencia do Deputado Zoroastro Gouveia, 342;	
Nona sessão	346
1. Ausencia do Deputado Martins e Silva, 346. — 2. Discussão unica do projecto de resolução n. 1-A, alterando o Regimento Interno da Assembléa: discursos dos Deputados Moraes Andrade, 347; Cesar Tinoco, 354; Acurcio Torres, 359; Aloysio Filho, 362; Clemente Mariani, 367; encerramento da discussão, 368; votação do projecto : aprovado, 368; verificação da votação, pedida pelo Deputado Acurcio Torres, 370: votação das emendas, 370; substitutivo da Comissão de Policia determinando a acceitação de requerimentos de destaque : aprovado, 388; declarações de voto, 389.	
Decima sessão	395
1. Compromisso e posse do Deputado Gileno Amado, 396. — 2. Reclamação do Deputado Henrique Dodsworth sobre a omissão do nome do jornal que publicou a documentação de sua Indicação anterior, 396; a amnistia ampla e irrestricta (declaração de voto do Deputado Domingos Velasco), 396. — 3. O Regimento Interno da Assembleia : redacção final do projecto e das emendas, 397. — 4. A Constituição de 1891 e a Constituição dos E. U. da America, 421; a Legislação Comparada e as constituições modernas, 423; a materia que deve conter a Constituição, 425; estudo de	

varias questões constitucionaes, 428; para que seja evitado venha a Constituição a consagrar um regimen de cinco poderes, 436 (discurso do Deputado Carlos Maximiliano). — 5. Ausencia do Deputado Barreto Campello, 437.

Decima primeira sessão 439

1. Renuncia do Deputado José Mansel de Azevedo Marques e compromisso e posse dos Deputados Antonio Augusto Covello, Frederico Virmond Lacerda Werneck, José Carneiro de Rezende e Ireneo Joffily, 440. — 2. Compromisso e posse do Deputado José Joaquim Cardoso de Mello Netto, 440. — 3. Declaração do Sr. Presidente de que não ha oradores inscriptos para a hora do Expediente, 440.

Decima segunda sessão 444

1. Rectificação do Deputado Ruy Santiago sobre a omissão do seu nome no *Diario da Assembléa*, 444. — 2. O Ante-projecto de Constituição e erros a serem evitados, 444; a Revolução de 1930 inspiradora de estudos sobre a realidade brasileira, 445; o voto secreto e a representação proporcional, 446; o regionalismo, sua origem e desenvolvimento no Brasil, 447; directriz para a nova Constituição, 450 (discurso do Deputado Hugo Napoleão). — 3. A pancada proletaria e o inicio de sua participação nos trabalhos da Assembléa, 450; a vinda da representação profissional atravez os syndicatos, 451; salario equivalente ao trabalho, 452; a solução pacifica, no Brasil, da questão social, 453 (discurso do Deputado Martins e Silva. — 4. A interveniencia do Governo Provisorio na elaboração da Constituição 455; Poder Constituinte e Poder Legislativo, 456; a escolha de Ministro de Estado para *leader* da Assembléa, 457; a Indicação Medeiros Netto, 459 (discurso do Deputado Antonio Covello). — 5. Discussão e votação da redacção final do Regimento Interno; justificação de voto do Deputado Henrique Dodsworth, 462; encerramento: aprovada, 464; declaração de voto do Deputado Antonio Covello, 464; o Regimento, 465.

INDICE ALPHABETICO DE MATERIAS

A

- ACRE (Territorio do) — 13.
AGRICULTURA — 94.
ALLIANÇA LIBERAL (A) — 23.
AMNISTIA (A) — 192.
ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE (A) — 27, 137, 268.

B

- BANCO DO BRASIL (O) — 67.

C

- CAFÉ (O) — 64, 68.
CAMARA DOS DEPUTADOS (A) — 27.
CIDADANIA (A) — 155, 156.
CODIGO ELEITORAL (O) — 16, 53, 210.
COMMISSÃO CONSTITUCIONAL (A) — 131, 243.
COMMISSÕES ESPECIAES — 39, 41.
CONSELHO SUPREMO (O) — 147.
CONSTITUIÇÃO (Ante-projecto de) — 132; projecto de Constituição, 205; a elaboração da Constituição, 278, 296.
CORREIOS E TELEGRAPHOS — 91.
CULTURA E ENSINO — 160.

D

- DECLARAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES — 157.
DEFESA NACIONAL (A) — 150.
DISTRICTO FEDERAL (O) — 15, 23, 152.

E

- ECONOMIA E FINANÇAS — 57, 63, 69.
EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — 105, 111.

XVI

ELEIÇÕES — 16, 17, 20, 26, 27, 28, 29, 39, 40, 156.

ENSINO PRIMARIO — 107

ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR — 109.

ESTADOS (Os) — 152.

ESTRADAS DE FERRO — 84, 85.

ESTRADAS DE RODAGEM — 86.

EXECUTIVO (O Poder) — 139.

EXERCITO (O) — 77.

F

FAMILIA (A) — 160.

FRONTEIRAS — 76.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS — 14, 154.

G

GOVERNO PROVISORIO (O) — 27, 28, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 61,
170.

I

INDUSTRIA E COMMERCIO — 121.

J

JUDICIARIO (O Poder) — 142.

L

LEGISLATIVO (O Poder) — 134.

M

MARINHA (A) — 80, 90.

MESA DA ASSEMBLÉA (A) — 17, 20, 24, 29, 30, 31, 40.

MUNICIPIOS (Os) — 153.

N

NAVEGAÇÃO AEREA — 91.

O

ORÇAMENTOS (Os) — 65.

ORDEM ECONOMICA E SOCIAL — 161.

ORDEM PUBLICA — 55.

P

- PARTIDO TRABALHISTA (O) — 218.
 PORTOS E TRAFEGO MARITIMO — 88.
 POVOAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES — 119.
 PREVIDENCIA (Instituições de) — 120.

R

- REGIMEN REPUBLICANO (O advento do) — 13, 49.
 REGIMENTO INTERNO (O) — XXIII, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 26, 27, 28, 31, 33, 38, 40; (Projecto alterando o R. I. da A. Nacional), 189, 212, 213, 220, 228, 236, 246, 248, 255, 260, 261, 263, 271, 273, 277, 285, 290 e 300.
 RELAÇÕES EXTERIORES — 71.
 RELIGIÃO — 159.
 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (A) — 13, 14, 15, 16, 17, 55, 117.
 REVOLUÇÃO DE 1930 (A) — 23, 51, 59

S

- SAUDE PUBLICA — 105, 110.
 SECCAS (Obras Contra as) — 93.
 SECRETARIA DA ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE — 15, 214.
 SYNDICALIZAÇÃO — 116.

T

- TERRITORIOS — 153.
 TRABALHO — 112, 113, 115, 118

V

- VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — 82.

INDICE ONOMATICO DOS CONSTITUINTES (*)

A

- ABEL CHERMONT (A. de Abreu C.) — Pará — *Leader* —
Commissão Constitucional — 131.
- ABELARDO MARINHO (A. de Albuquerque M.) — Pro-
fissões Liberaes — 20, 29.
- ABREU SODRE' (Antonio Carlos de A. S.) — São Paulo —
235, 271, 460.
- ACURCIO TORRES (A. Francisco T.) — Rio de Janeiro
— 26, 31, 175, 193, 194, 222, 223, 226, 227, 263, 327,
329, 330, 350, 351, 358, 359-362, 370, 371, 372, 373,
375, 376, 381, 382, 384, 385, 386.
- ADOLPHO SOARES (A. Eugenio S. Filho) — Maranhão —
Commissão Constitucional — 17, 131.
- AGAMEMNON DE MAGALHÃES (A. Sergio Crodey de M.)
— Pernambuco — 29, 30, 188, 199, 201, 202, 203, 212,
225, 280, 286, 287, 293, 327.
- ALBERTO ROSELLI — Rio Grande do Norte — *Leader* dos
representantes do "Partido Popular do Rio Grande do
Norte" — Commissão Constitucional — 131.
- ALCANTARA MACHADO (José de A. M. de Oliveira) —
— São Paulo — *Leader* dos representantes da "Chapa
Unica" — 171, 182, 183, 198, 201, 204, 232, 235, 271, 357,
359, 364, 378, 392.
- ALFREDO MASCARENHAS (A. Pereira M.) — Bahia —
216.
- ALIPIO COSTALLAT (José A. de Carvalho C.) — Rio de
Janeiro — 20, 29, 31.
- ALMEIDA CAMARGO (José de A. C.) — São Paulo — 17,
381.

(*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste In-
dice quando participam dos trabalhos da Assembléa, como
membros da Mesa e em discursos, apertes, ou assignando
requerimentos, emendas (nestas, a primeira assignatura),
indicações, moções, declarações de voto.

- ALOYSIO FILHO (A. de Carvalho F.) — Bahia — 171, 178, 217, 223, 295, 352, 362-366, 374.
- ALVARO MAIA (A. Botelho da M.) — Amazonas — Segundo suplente de Secretario — 31.
- AMARAL PEIXOTO (Augusto do A. P. Filho) — Districto Federal — 232, 233, 276, 290, 292, 334, 460, 461.
- ANTONIO CARLOS (A. C. Ribeiro de Andrada) — Minas Geraes — Presidente da Assembléa — 20, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 40, 41, 129, 191, 195, 215, 267, 299, 306, 336, 338, 339, 341, 345, 395, 439, 443, 486.
- ANTONIO COVELLO (A. Augusto C.) — São Paulo — 455-461, 464.
- ANTONIO JORGE (A. J. Machado Lima) — Paraná — *Leader* dos representantes do “Partido Social Democratico” — Comissão Constitucional — 131, 313.
- ARGEMIRO DORNELLES — Rio Grande do Sul — 236.
- ARRUDA CAMARA (Alfredo de A. C.) — Pernambuco — *Leader* dos representantes do “Partido Social Democratico” — 30, 31, 39, 212, 240, 242, 253, 437.
- ARRUDA FALCÃO (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 29, 30, 275, 278, 290, 334.
- ARTHUR NEIVA — Bahia — 29.
- ASCANIO TUBINO (João A. de Moura T.) — Rio Grande do Sul — 289, 290.
- ASSIS BRASIL (Joaquim Francisco de A. B.) — Rio Grande do Sul — 308.
- AUGUSTO LEITE (A. Cesar L.) — Sergipe — 30.
- AUGUSTO DE LIMA (Antonio A. de L.) — Minas Geraes — 21, 187, 196, 280, 281, 282, 283, 390.
- AUGUSTO VIÉGAS (A. das Chagas V.) — Minas Geraes — 449
- AZEVEDO MARQUES (José Manoel de A. M.) — São Paulo — 440.

B

- BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 31, 225, 327, 376.
- BARROS PENTEADO (Antonio Augusto de B. P.) — São Paulo — 223, 224, 326, 376.
- BENEDICTO VALLADARES (B. V. Ribeiro) — Minas Geraes — 280, 282.
- BIAS FORTES (José Francisco B. F.) — Minas Geraes — 281, 351.
- BUARQUE NAZARETH (Antonio Barbosa B. N.) — Rio de Janeiro — 29.

C

- CALOGERAS (João Pandiá C.) — Minas Geraes — 29.
- CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.)
— São Paulo — 440, 461.
- CARLOS MAXIMILLIANO (C. M. Pereira dos Santos) — Rio Grande do Sul — Presidente da Comissão Constitucional — 20, 131, 421-437.
- CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 17, 358.
- CARNEIRO DE REZENDE (José C. de R.) — Minas Geraes — *Leader* dos representantes do "Partido Republicano Mineiro" — 440.
- CESAR TINOCO (C. Nascentes T.) — Rio de Janeiro — *Leader* dos representantes do "Partido Socialista Fluminense" — 29, 41, 354, 355, 356.
- CHRISTIANO MACHADO (C. Monteiro M.) — Minas Geraes — 184.
- CHRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Segundo Vice-Presidente da Assembléa — *Leader* dos representantes da "União Progressista Fluminense" — 20, 23, 29, 30, 37, 38, 39, 189, 198, 241, 242, 260, 268, 283, 390, 391, 486.
- CINCINATO BRAGA (C. Cesar da Silva B.) — São Paulo — Comissão Constitucional — 131.
- CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 226, 227, 255, 260, 328, 330, 336, 364, 367, 368, 378, 379-382, 385.
- CLEMENTINO LISBOA (C. de Almeida L.) — Pará — Terceiro Secretario da Assembléa — 23, 30, 31, 40, 191, 299, 336, 396, 440, 486.
- CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — *Leader* dos representantes da "União Cívica Amazônica" — Comissão Constitucional — 39, 131, 428, 429.
- CUNHA VASCONCELLOS (José Thomaz da C. V.) — Acre — Comissão Constitucional — 25, 131, 201, 280, 284, 294, 357.

D

- DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 31, 184, 221, 243, 321, 322, 392.
- DEODATO MALA (D. da Silva M. Junior) — Sergipe — Comissão Constitucional — 39, 131.
- DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 131, 396.

E

- EUVALDO LODI — Empregadores — Comissão Constitucional — 131.

F

- FABIO SODRE' (F. de Azevedo S.) — Rio de Janeiro — 178, 197, 271, 377.
- FANFA RIBAS (João F. R.) — Rio Grande do Sul — 30.
- FERNANDES TAVORA (Manoel do Nascimento F. T.) — Ceará — Segundo Secretario da Assembléa — *Leader* dos representantes do "Partido Social Democratico" — 23, 30, 40, 132, 191, 196, 216, 260, 307, 336, 342, 346, 440, 486.
- FERNANDO DE ABREU — Espirito Santo — *Leader* dos representantes do "Partido Social Democratico" — Comissão Constitucional — 29, 131.
- FERNANDO MAGALHÃES (F. Augusto Ribeiro de M.) — Rio de Janeiro — 29, 31, 377, 382.
- FERREIRA NETTO (Antonio F. N.) — Empregados — 17.
- FERREIRA DE SOUZA (José F. de S.) — Rio Grande do Norte — 203, 227, 335.
- FREDERICO WOLFENBUTELL (F. João W.) — Rio Grande do Sul — 27, 260, 330, 385.
- FURTADO DE MENEZES (Joaquim F. de M.) — Minas Geraes — 184.

G

- GABRIEL PASSOS (G. de Rezende P.) — Minas Geraes — 450.
- GENEROSO PONCE (G. P. Filho) — Matto Grosso — *Leader* dos representantes do "Partido Liberal Mattogrossense" — Comissão Constitucional — 131.
- GILENO AMADO — Bahia — 396.
- GOES MONTEIRO (Manoel Cesar de G. M.) — Alagôas — *Leader* — Comissão Constitucional — 131.
- GUARACY SILVEIRA — São Paulo — 183, 296, 444.
- GWYER DE AZEVEDO (Asdrubal G. de A.) — Rio de Janeiro — 29, 41, 188, 210, 211.

H

- HENRIQUE DODSWORTH (H. de Toledo D.) — Districto Federal — 17, 20, 26, 29, 39, 170, 171, 177, 213, 221, 260, 285, 332, 335, 359, 372, 373, 374, 383, 384, 396, 459, 462-64.
- HOMERO PIRES — Bahia — 171.
- HUGO NAPOLEÃO (H. N. do Rego) — Piauly — 444-50.

I

IRENEO JOFFILY — Parahyba — *Leader* — 440.

J

JEOVAH MOTTA — Ceará — 30.

JOÃO ALBERTO (J. A. Lins de Barros) — Pernambuco — 20, 30, 31, 39.

JOÃO BERALDO (J. Tavares da Costa B.) — Minas Geraes — 217.

JOÃO GUIMARÃES (J. Antonio de Oliveira G.) — Rio de Janeiro — *Leader* dos representantes do "Partido Popular Radical" — 30, 39.

JOÃO PENIDO (J. Nogueira P.) — Minas Geraes — 308.

JOÃO VILLASBÔAS — Matto Grosso — 29, 30, 31, 177, 193, 371, 393.

JOÃO VITACA (J. Miguel V.) — Empregados — 454.

JONES ROCHA (João J. Gonçalves da R.) — Distrito Federal — *Leader* dos representantes do "Partido Autonomista" — 39, 40.

JORGE AMERICANO — São Paulo — 259, 348.

JOSE' DE BORBA (J. de B. Vasconcellos) — Ceará — 17.

JOSE' CARLOS (J. C. de Macedo Soares) — São Paulo — 30.

K

KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 10, 31.

L

LACERDA WERNECK (Frederico Virmond L. W.) — São Paulo — 440.

LEANDRO PINHEIRO (L. do Nascimento P.) — Pará — 29, 30, 31.

LEÃO SAMPAIO — Ceará — 225, 327.

LEITÃO DA CUNHA (Raul L. da C.) — Distrito Federal — 30, 39, 300.

LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 390.

LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 20, 39, 131, 185, 197, 199, 204, 248, 295, 371, 372, 378, 379, 380, 381, 391.

XXIV

- LEVINDO COELHO (L. Eduardo G.) — Minas Geraes — 17, 184.
- LINO MACHADO (L. Rodrigues M.) — Maranhão — *Leader* dos representantes do "Partido Liberal" — 31, 305, 393.
- LUIZ CEDRO (L. C. Carneiro Leão) — Pernambuco — 277.
- LUIZ SUCUPIRA (L. Cavalcanti S.) — Ceará — 274, 322, 388.
- LUIZ TIRELLI — Amazonas — 218.

M

- MARIO CAIADO (M. de Alencastro C.) — Goyaz — Primeiro suplente de Secretario — *Leader* — 31, 40.
- MARIO CHERMONT (M. Midosi C.) — Pará — 31.
- MARIO MANHÃES (M. Bastos M.) — Empregados — 16.
- MARIO RAMOS (M. de Andrade R.) — Empregadores — 224, 326.
- MARQUES DOS REIS (João M. dos R.) — Bahia — Comissão Constitucional — 29, 131.
- MARTINS E SILVA (Luiz M. e S.) — Empregados — 450-54.
- MARTINS VE'RAS (Francisco M. V.) — Rio Grande do Norte — 17.
- MAURICIO CARDOSO (Joaquim M. C.) — Rio Grande do Sul — *Leader* dos representantes da "Frente Unica" — 17, 29.
- MEDEIROS NETTO (Antonio de Garcia M. N.) — Bahia — *Leader* dos representantes do "Partido Social Democratico" — *Leader* da Assembléa — (1) — 29, 39, 173, 181, 197, 199, 204, 287, 288, 290, 297, 390, 459.
- MELLO FRANCO (Virgilio Alvim de M. F.) — Minas Geraes — *Leader* dos representantes do "Partido Progressista" — (2) — 281, 351.
- MONTEIRO DE BARROS (Eugenio M. de B.) — Empregados — 31, 358.
- MORAES ANDRADE (Carlos de M. A.) — São Paulo — 221, 222, 228, 258, 259, 260, 323, 347, 348, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 371, 375, 382.
- MORAES PAIVA (Mario de M. P.) — Funcionarios Publicos — 31.

(1) Em substituição ao Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

(2) Renunciou (o cargo de *leader*) em 29 de Dezembro de 1933.

N

- NEGRÃO DE LIMA (Francisco N. de L.) — Minas Geraes — 245.
- NERO DE MACEDO (N. de M. Carvalho) — Goyaz — Comissão Constitucional — 275, 333, 338.
- NILO ALVARENGA (Benedicto N. A.) — Rio de Janeiro — 189.
- NOGUEIRA PENIDO (Antonio Maximo N. P.) — Funcionarios Publicos — 131, 193, 308, 346, 391, 428.

O

- ODILON BRAGA (O. Duarte B.) — Minas Geraes — Comissão Constitucional — 184, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 216, 217, 220, 231, 241, 244, 250, 251, 253, 254, 256, 257, 282, 283, 284, 321, 354, 356, 360, 361, 373, 383, 384, 386, 387, 389, 390.
- OLEGARIO MARIANNO — Districto Federal — 31.
- OLIVEIRA CASTRO (José Mendes de O. C.) — Empregadores — 460.
- OSWALDO ARANHA — Ministro da Fazenda — *Leader* da Assembléa (1) — 167, 181, 182, 183, 187, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 271, 350, 351, 352, 353, 354, 357, 359, 428.

P

- PACHECO DE OLIVEIRA (João P. de O.) — Bahia — Primeiro Vice-Presidente da Assembléa — 23, 29, 30, 33, 215, 436.
- PAULO FILHO (Manoel P. Telles de Mattos F.) — Bahia — 29.
- PEDRO ALEIXO — Minas — 41.
- PEDRO VERGARA (P. Leão Fernandes Espinosa V.) — Rio Grande do Sul — 13.
- PEREIRA LYRA (José P. L.) — Parahyba — Comissão Constitucional — 39, 131.
- PIRES GAYOSO (Francisco P. de G. e Almendra) — Piauhy — Comissão Constitucional — 131.
- POLYCARPO VIOTTI (P. de Magalhães V.) — Minas Geraes — 184, 185.
- PONTES VIEIRA (João Jorge de P. V.) — Ceará — 308.
- PRADO KELLY (José Eduardo P. K.) — Rio de Janeiro — 187, 198, 200, 216, 259.
- PRISCO PARAISO (Francisco P. de Souza P.) — Bahia — 29.

(1) Renunciou em 4 de Janeiro de 1934.

R

- RAUL FERNANDES — Rio de Janeiro — Relator Geral da
Comissão Constitucional — 29, 42, 131.
- RAUL SA' (R. Noronha de S.) — Minas Geraes — 458.
- RODRIGUES MOREIRA (Trayahú R. M.) — Maranhão —
17, 305.
- RUY SANTIAGO — Districto Federal — 31, 40, 444, 460.

S

- SAMPAIO CORRÊA (José Mattoso de S. C.) — Districto Fe-
deral — Comissão Constitucional — 131, 173, 178, 182,
384, 459.
- SEABRA (José Joaquim S.) — Bahia — 17, 18, 19, 20, 27,
29, 37, 38, 176, 186.
- SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (S. Luiz de O.) — Empregados
—39.
- SIMÕES BARBOSA (Adolpho S. B.) — Pernambuco — 29.
- SIMÕES LOPES (Augusto S. L.) — Rio Grande do Sul —
Leader dos representantes do "Partido Republicano Li-
beral" — 20.
- SOARES FILHO (José Monteiro S. F.) — Rio de Janeiro —
187, 217, 220, 240, 321, 362, 392.
- SOLANO DA CUNHA (Francisco S. Carneiro da C.) — Per-
nambuco — Comissão Constitucional — 29, 131.
- SOUTO FILHO (Antonio da Silva S. F.) — Pernambuco —
26, 30, 38, 188.

T

- THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS (T. M. de B. Filho)
— São Paulo — 30, 31.
- THOMAZ LOBO (T. de Oliveira L.) — Pernambuco — Pri-
meiro Secretario da Assembléa — 23, 29, 30, 33, 37, 39,
41, 129, 167, 196, 217, 268, 308, 336, 342, 346, 353, 397,
486.

V

- VASCO DE TOLEDO (V. Carvalho de T.) — Empregados —
131.
- VICTOR RUSSOMANO — Rio Grande do Sul — 239, 240, 253,
281.

W

WALDEMAR FALCÃO — Ceará — *Leader* dos representantes da “Liga Eleitoral Catholica” — Comissão Constitucional — 25, 131, 183.

WALDEMAR MOTTA (W. de Araujo M.) — Districto Federal — Quarto Secretario da Assembléa — 11, 23, 31, 191, 444, 486.

WALDOMIRO SILVEIRA — São Paulo — 17.

WEINSCHENCK (Oscar W.) — Rio de Janeiro — 29.

X

XAVIER DE OLIVEIRA (Antonio X. de O.) — Ceará — 10, 23, 29, 30, 228, 236, 243, 331, 373, 386.

Z

ZOROASTRO GOUVELA — São Paulo — 12, 188, 221, 235, 261, 322, 342, 453, 454, 460.

A simples palavra *leader* indica que a bancada inteira do Estado pertence a um unico partido.

MESA DA ASSEMBLÉA

Presidente

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

1º Vice-Presidente

Dr. João Pacheco de Oliveira.

2º Vice-Presidente

General Christovão de Castro Barcellos.

1º Secretario

Dr. Thomaz de Oliveira Lobo.

2º Secretario

Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora

3º Secretario

Dr. Clementino de Almeida Lisboa.

4º Secretario

Capitão-Tenente Waldemar de Araujo Motta

Supplentes

1º, Dr. Mario de Alencastro Caiado;

2º, Dr. Alvaro Botelho Maia.

COMMISSÃO CONSTITUCIONAL

Presidente

Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

Vice-Presidente

Dr. Levi Fernandes Carneiro.

Relator Geral

Dr. Raul Fernandes.

Representantes dos Estados e dos grupos profissionaes

1. Amazonas — Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.
2. Pará — Dr. Abel de Abreu Chermont.
3. Maranhão — Dr. Adolpho Eugenio Soares Filho.
4. Piauhy — Dr. Francisco Pires de Gayoso e Almendra.
5. Ceará — Dr. Waldemar Falcão.
6. Rio Grande do Norte — Dr. Alberto Felli.
7. Parahyba — Dr. José Pereira Lyra.
8. Pernambuco — Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.
9. Alagoas — Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.
10. Sergipe — Dr. Deodato da Silva Maia Junior.
11. Bahia — Dr. João Marques dos Reis.
12. Espirito Santo — Dr. Fernando de Abreu.
13. Rio de Janeiro — Dr. Raul Fernandes.
14. Districto Federal — Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa.
15. Minas Geraes — Dr. Odilon Duarte Braga.
16. São Paulo — Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga.
17. Goyaz — Dr. Domingos Netto de Vellasco.
18. Matto Grosso — Dr. Generoso Ponce Filho.
19. Paraná — Dr. Antonio Jorge Machado Lima.
20. Santa Catharina — Dr. Nereu Ramos.
21. Rio Grande do Sul — Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
22. Territorio do Acre — Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
23. Empregados — Sr. Vasco Carvalho de Toledo.
24. Empregadores — Dr. Euvaldo Lodi.
25. Profissões Liberaes — Dr. Levi Fernandes Carneiro.
26. Funcionarios Publicos — Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido.

«LEADER» DA ASSEMBLEA

Ministro Oswaldo Aranha (1).

Dr. Antonio de Garcia Medeiros Netto (2).

(1) Renunciou em 14 de janeiro de 1934.

(2) Substituiu o Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

«LEADERS» DE BANCADAS E PARTIDOS POLITICOS

Amazonas — Dr. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.

Para — Dr. Abel de Abreu Chermont.

Maranhão — Dr. Lino Rodrigues Machado (Partido Liberal) e Capitão de Mar e Guerra José Maria Magalhães de Almeida (União Republicana Maranhense).

Piauí — 1º Tenente Agenor Monte (Partido Nacional Socialista).

Ceará — Dr. Waldemar Falcão (Liga Eleitoral Catholica) e Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora (Social Democratico).

Rio Grande do Norte — Dr. Alberto Roselli (Popular do Rio Grande do Norte).

Parahyba — Dr. Ireneu Joffily.

Pernambuco — Padre Alfredo de Arruda Camara (Social Democratico).

Alagoas — Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.

Sergipe — Dr. Leandro Maynard Maciel (Liberdade e Civismo).

Bahia — Dr. Antonio de Garcia Medeiros Netto (Partido Social Democratico).

Espirito Santo — Dr. Fernando de Abreu (Partido Social Democratico).

Distrito Federal — Dr. João Jones Gonçalves da Rocha (Partido Autonomista).

Rio de Janeiro — General Christovão de Castro Barcellos (União Progressista Fluminense) e Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães (Partido Popular Radical).

Minas Geraes — Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco (Partido Progressista) (1), Dr. Waldomiro de Barros Magalhães (Partido Progressista) (2) e Dr. José Carneiro de Rezende (Partido Republicano Mineiro).

São Paulo — Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira (Chapa Unica).

Goyaz — Dr. Mario de Alencastro Caiado.

Matto Grosso — Dr. Generoso Ponce Filho (Liberal Matto-Grossense).

Paraná — Dr. Antonio Jorge Machado Lima (Social Democratico).

(1) Renunciou em 29 de dezembro de 1933.

(2) Substituiu o Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco.

Santa Catharina — Dr. Nereu Ramos (Liberal Catharinense).

Rio Grande do Sul — Dr. Augusto Simões Lopes (Partido Republicano Liberal) e Dr. Joaquim Mauricio Cardoso (Frente Unica do Rio Grande do Sul).

Acre — Desembargador Alberto Augusto Diniz.

LISTA NOMINAL DOS CONSTITUINTES

Lista nominal, completa, dos Constituintes, em 15 de Maio
de 1934

AMAZONAS

Quatro

1. Leopoldo Tavares da Cunha Mello (*União Cívica Amazonense*).
2. Luiz Tirelli (*Alliança Trabalhista — Liberal*).
3. Alvaro Botelho Maia (*União Cívica Amazonense*).
4. Alfredo Augusto da Matta (*União Cívica Amazonense*).

PARA'

Sete

5. Abel de Abreu Chermont (*Partido Liberal*).
6. Mario Midosi Chermont (*Partido Liberal*).
7. Rodrigo da Veiga Cabral (*Partido Liberal*).
8. Clementino de Almeida Lisboa (*Partido Liberal*).
9. Joaquim Pimenta de Magalhães (*Partido Liberal*).
10. Leandro Nascimento Pinheiro (*Partido Liberal*).
11. Luiz Geolás de Moura Carvalho (*Partido Liberal*).

MARANHÃO

Sete

12. Lino Rodrigues Machado (*Republicano*).
13. José Maria Magalhães de Almeida (*União Republicana Maranhense*).
14. Trayahú Rodrigues Moreira (*Republicano*).
15. Francisco Costa Fernandes (*União Republicana Maranhense*).
16. Godofredo Mendes Vianna (*União Republicana Maranhense*).
17. Carlos Humberto Reis (*Republicano*).
18. Adolpho Eugenio Soares Filho (*Republicano*).

PIAUHY

Quatro

19. Agenor Monte (*Nacional Socialista*).
20. Hugo Napoleão do Rego (*Lista Hugo Napoleão*).
21. Francisco Pires de Gayoso e Almendra (*Nacional Socialista*).
22. Francisco Freire de Andrade (*Nacional Socialista*).

CEARÁ

Dez

23. Luiz Cavalcanti Sucupira (*Liga Eleitoral Catholica*).
24. Waldemar Falcão (*Liga Eleitoral Catholica*).
25. José de Borba Vasconcellos (*Social Democratico*).
26. Leão Sampaio (*Liga Eleitoral Catholica*).
27. Jeovah Motta (*Liga Eleitoral Catholica*).
28. João Jorge de Pontes Vieira (*Social Democratico*).
29. José Antonio de Figueiredo Rodrigues (*Liga Eleitoral Catholica*).
30. Antonio Xavier de Oliveira (*Liga Eleitoral Catholica*).
31. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora (*Social Democratico*).
32. João da Silva Leal (*Social Democratico*).

RIO GRANDE DO NORTE

Quatro

33. Francisco Martins Vêras (*Popular do Rio Grande do Norte*).
34. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque (*Social Nacionalista*).
35. José Ferreira de Souza (*Popular do Rio Grande do Norte*).
36. Alberto Roselli (*Popular do Rio Grande do Norte*).

PARAHYBA

Cinco

37. Manoel Velloso Borges (*Progressista*).
38. Odon Bezerra Cavalcanti (*Progressista*).
39. Irenêo Joffily (*Progressista*).
40. Herectiano Zenaide (*Progressista*).
41. José Pereira Lyra (*Progressista*).

PERNAMBUCO

Desesete

42. Francisco Barreto Rodrigues Campello (*Avulso*).
43. João Alberto Lins de Barros (*Social Democratico*).
44. Agamenon Sergio Godoy de Magalhães (*Social Democratico*).
45. Antonio da Silva Souto Filho (*Republicano Social*).
46. Joaquim de Arruda Falcão (*Social Democratico*).
47. Luiz Cedro Carneiro Leão (*Social Democratico*).
48. Francisco Solano Carneiro da Cunha (*Social Democratico*).
49. Mario Domingues da Silva (*Social Democratico*).
50. Alfredo de Arruda Camara (*Social Democratico*).
51. Arnaldo Olintho Bastos (*Social Democratico*).
52. Augusto Cavalcanti de Albuquerque (*Social Democratico*).
53. José de Sá Bezerra Cavalcanti (*Social Democratico*).
54. Thomaz de Oliveira Lobo (*Social Democratico*).
55. Alde de Feijó Sampaio (*Social Democratico*).
56. Adolpho Simões Barbosa (*Social Democratico*).

57. Osorio Borba (*Social Democratico*).
 58. Humberto Salles de Moura Ferreira (*Social Democratico*).

ALAGÓAS

Seis

59. Manoel Cesar de Góes Monteiro (*Nacional em Alagóas*).
 60. José Affonso Valente de Lima (*Nacional em Alagóas*).
 61. Izidro Teixeira de Vasconcellos (*Nacional em Alagóas*).
 62. Amando Sampaio Costa (*Nacional em Alagóas*).
 63. Alvaro Guedes Nogueira (*Nacional em Alagóas*).
 64. Antonio de Mello Machado (*Nacional em Alagóas*).

SERGIPE

Quatro

65. Leandro Maynard Maciel (*Lista "Liberdade e Civismo"*).
 66. Augusto Cesar Leite (*União Republicana de Sergipe*).
 67. José Rodrigues da Costa Dória (*Lista "Liberdade e Civismo"*).
 68. Deodato da Silva Maia Junior (*Lista "Liberdade e Civismo"*).

BAHIA

Vinte e dois

69. José Joaquim Seabra (*Lista "A Bahia ainda é a Bahia"*).
 70. João Marques dos Reis (*Partido Social Democratico*).
 71. Francisco Prisco de Souza Paraiso (*Partido Social Democratico*).
 72. Clemente Mariani Bittencourt (*Partido Social Democratico*).
 73. Francisco Magalhães Netto (*Partido Social Democratico*).
 74. Arlindo Baptista Leoni (*Partido Social Democratico*).
 75. Antonio de Garcia Medeiros Netto (*Partido Social Democratico*).
 76. Arthur Neiva (*Partido Social Democratico*).
 77. Edgard Ribeiro Sanches (*Partido Social Democratico*).
 78. Alfredo Pereira Mascarenhas (*Partido Social Democratico*).
 79. Manoel Leoncio Galvão (*Partido Social Democratico*).
 80. Attila Barreira do Amaral (*Partido Social Democratico*).
 81. João Pacheco de Oliveira (*Partido Social Democratico*).
 82. Homero Pires (*Partido Social Democratico*).
 83. Manoel Novaes (*Partido Social Democratico*).
 84. Gileno Amado (*Partido Social Democratico*).
 85. Arthur Negreiros Falcão (*Partido Social Democratico*).
 86. Aloysio de Carvalho Filho (*Lista "A Bahia ainda é a Bahia"*).
 87. Francisco Rocha (*Partido Social Democratico*).
 88. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho (*Partido Social Democratico*).
 89. Arnold Silva (*Partido Social Democratico*).
 90. Lauro Passos (*Partido Social Democratico*).

ESPIRITO SANTO

Quatro

- 91. Fernando de Abreu (*Partido Social Democratico*).
- 92. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg (*Partido Social Democratico*).
- 93. Godofredo Costa Menezes (*Partido Social Democratico*).
- 94. Lauro Faria Santos (*Partido da Lavoura*).

DISTRICTO FEDERAL

Dez

- 95. João Jones Gonçalves da Rocha (*Autonomista*).
- 96. Henrique de Toledo Dodsworth (*Economista*).
- 97. Ruy Santiago (*Autonomista*).
- 98. Augusto do Amaral Peixoto Junior (*Autonomista*).
- 99. Miguel de Oliveira Couto (*Economista*).
- 100. José Mattoso de Sampaio Corrêa (*Avulso*).
- 101. Ernesto Pereira Carneiro (*Autonomista*).
- 102. Raul Leitão da Cunha (*Democratico*).
- 103. Waldemar de Araujo Motta (*Autonomista*).
- 104. Olegario Mariano (*Autonomista*).

RIO DE JANEIRO

Desezete

- 105. Benedicto Nilo de Alvarenga (*União Progressista Fluminense*).
- 106. João Antonio de Oliveira Guimarães (*Popular Radical*).
- 107. José Eduardo Prado Kelly (*União Progressista Fluminense*).
- 108. Raul Fernandes (*Popular Radical*).
- 109. Cesar Fernandes Tinoco (*Socialista Fluminense*).
- 110. Christovão de Castro Barcellos (*União Progressista Fluminense*).
- 111. José Alipio de Carvalho Costallat (*Socialista Fluminense*).
- 112. Acurcio Francisco Torres (*Lista "Constitucionalistas"*).
- 113. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (*Popular Radical*).
- 114. Oscar Weinschenk (*Popular Radical*).
- 115. José Eduardo Macedo Soares (*Popular Radical*).
- 116. Asdrubal Gwyer de Azevedo (*União Progressista Fluminense*).
- 117. Fabio de Azevedo Sodré (*Popular Radical*).
- 118. Oswaldo Luiz Cardoso de Mello (*Popular Radical*).
- 119. José Monteiro Soares Filho (*Popular Radical*).
- 120. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth (*Popular Radical*).
- 121. Laurindo Augusto Lemgruber Filho (*Popular Radical*).

MINAS GERAES

Trinta e sete

- 122. José Francisco Bias Fortes (*Progressista*).
- 123. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (*Progressista*).
- 124. Virgilio Alvim de Mello Franco (*Progressista*).

125. José Monteiro Ribeiro Junqueira (*Progressista*),
126. José Braz Pereira Gomes (*Progressista*).
127. Adelio Dias Maciel (*Progressista*).
128. Luiz Martins Soares (*Progressista*).
129. Levindo Eduardo Coelho (*Republicano Mineiro*).
130. João José Alves (*Progressista*).
131. Pedro Aleixo (*Progressista*).
132. Anthero de Andrade Botelho (*Progressista*).
133. Francisco Negrão de Lima (*Progressista*).
134. Gabriel de Rezende Passos (*Progressista*).
135. Augusto das Chagas Viégas (*Progressista*).
136. Pedro da Matta Machado (*Progressista*).
137. Delphim Moreira Junior (*Progressista*).
138. José Maria de Alkmim (*Progressista*).
139. Odilon Duarte Braga (*Progressista*).
140. José Vieira Marques (*Progressista*).
141. Clemente Medrado (*Progressista*).
142. João Nogueira Penido (*Progressista*).
143. Raul de Noronha Sá (*Progressista*).
144. Simão da Cunha Pereira (*Progressista*).
145. João Tavares Corrêa Beraldo (*Progressista*).
146. Joaquim Furtado de Menezes (*Republicano Mineiro*).
147. Christiano Monteiro Machado (*Republicano Mineiro*).
148. Polycarpo de Magalhães Viotti (*Republicano Mineiro*).
149. Daniel Serapião de Carvalho (*Republicano Mineiro*).
150. Aleixo Paraguassú (*Progressista*).
151. Waldomiro de Barros Magalhães (*Progressista*).
152. Lycurgo Leite (*Progressista*).
153. Belmiro de Medeiros Silva (*Progressista*).
154. Celso Porphirio de Araujo Machado (*Progressista*).
155. Octavio Campos do Amaral (*Progressista*).
156. Julio Bueno Brandão Filho (*Progressista*).
157. José Carneiro de Rezende (*Republicano Mineiro*).
158. João Jacques Montandon (*Progressista*).

SÃO PAULO

Vinte e dois

159. Plinio Corrêa de Oliveira ("*Chapa Unica*").
160. José de Alcantara Machado de Oliveira ("*Chapa Unica*").
161. Theotônio Monteiro de Barros Filho ("*Chapa Unica*").
162. José Carlos de Macedo Soares ("*Chapa Unica*").
163. Oscar Rodrigues Alves ("*Chapa Unica*").
164. Antonio Augusto de Barros Penteado ("*Chapa Unica*").
165. Carlos de Moraes Andrade ("*Chapa Unica*").
166. José de Almeida Camargo ("*Chapa Unica*").
167. Mario Whately ("*Chapa Unica*").
168. Abelardo Vergueiro Cesar ("*Chapa Unica*").
169. Guaracy Silveira (*Socialista Brasileiro*).
170. Manoel Hypolito do Rego ("*Chapa Unica*").
171. Zoroastro Gouveia (*Socialista Brasileiro*).
172. José Ulpiano Pinto de Souza ("*Chapa Unica*").
173. Cincinato Cesar da Silva Braga ("*Chapa Unica*").
174. Carlota Pereira de Queiroz ("*Chapa Unica*").
175. Antonio Carlos de Abreu Sodré ("*Chapa Unica*").
176. Frederico Virmond Lacerda Werneck (*Socialista Brasileiro*).
177. Antonio Augusto Covêllo (*Lavoura*).
178. José Joaquim Cardoso de Mello Netto ("*Chapa Unica*")

VIII

179. Lino de Moraes Leme (*Lavoura*).
180. Henrique Smith Bayma ("*Chapa Unica*").

GOYAZ

Quatro

181. Mario de Alencastro Caiado (*Social Republicano*).
182. José Honorato da Silva e Souza (*Social Republicano*).
183. Domingos Netto de Vellasco (*Social Republicano*).
184. Nero de Macedo Carvalho (*Social Republicano*).

MATTO GROSSO

Quatro

185. Generoso Ponce Filho (*Liberal Matto-Grossense*).
186. João Villas Bôas (*Constitucionalista*).
187. Alfredo Corrêa Pacheco (*Liberal Matto-Grossense*).
188. Francisco Villanova (*Liberal Matto-Grossense*).

PARANÁ

Quatro

189. Plínio Alves Monteiro Tourinho (*Liberal Paranaense*).
190. Manoel Lacerda Pinto (*Social Democrático*).
191. Antonio Jorge Machado Lima (*Social Democrático*).
192. Idalio Sardemberg (*Social Democrático*).

SANTA CATHARINA

Quatro

193. Nereu Ramos (*Liberal Catharinense*).
194. Adolpho Konder (*Alliança "Por Santa Catharina"*).
195. Aarão Rebello (*Liberal Catharinense*).
196. Carlos Gomes de Oliveira (*Liberal Catharinense*).

RIO GRANDE DO SUL

Dezesets

197. Augusto Simões Lopes (*Republicano Liberal*).
198. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos (*Republicano Liberal*).
199. Joaquim Mauricio Cardoso (*Alliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador (legenda "Frente Unica")*).
200. Heitor Annes Dias (*Republicano Liberal*).
201. Frederico João Wolfenbutell (*Republicano Liberal*).
202. João Simplicio Alves de Carvalho (*Republicano Liberal*).
203. Renato Barbosa (*Republicano Liberal*).
204. Demetrio Mercio Xavier (*Republicano Liberal*).
205. Victor Russomano (*Republicano Liberal*).
206. João Ascanio Moura Tubino (*Republicano Liberal*).
207. Pedro Vergara (*Republicano Liberal*).
208. João Fanfa Ribas (*Republicano Liberal*).
209. Adroaldo Mesquita da Costa (*Alliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador (legenda "Frente Unica")*).

210. Raul Jobim Bittencourt (*Republicano Liberal*).
 211. Gaspar Saldanha (*Republicano Liberal*).
 212. Euclides Minuano de Moura (*Alliança dos partidos Republicano Riograndense e Libertador (legenda "Frente Unica")*).

ACRE

Dous

213. Alberto Augusto Diniz (*Lista "Chapa Popular" e Liga Eleitoral Catholica*).
 214. José Thomaz da Cunha Vasconcellos (*Lista "Chapa Popular" e Liga Eleitoral Catholica*).

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Quarenta

EMPREGADOS :

215. Aeyr Medeiros.
 216. Antonio Ferreira Netto.
 217. Gilberto Gabeira.
 218. Vasco Carvalho de Toledo.
 219. Antonio Rodrigues de Souza.
 220. Waldemar Reikdal.
 221. Luiz Martins e Silva.
 222. Francisco Moura.
 223. Antonio Penaforte de Souza.
 224. Sebastião Luiz de Oliveira.
 225. João Miguel Vitaca.
 226. Alberto Surek.
 227. Armando Avelenal Laydner.
 228. Ewald da Silva Possolo.
 229. Guilherme Plaster.
 230. Eugenio Monteiro de Barros.
 231. Edmar da Silva Carvalho.
 232. Mario Bastos Manhães.

EMPREGADORES :

233. Milton de Souza Carvalho.
 234. Ricardo Machado.
 235. Walter James Gosling.
 236. Augusto Varella Corsino.
 237. João Pinheiro Filho.
 238. Horacio Lafér.
 239. Pedro Demosthenes Rache.
 240. Alexandre Siciliano Junior.
 241. Euvaldo Lodi.
 242. Mario de Andrade Ramos.
 243. Antonio Carlos Pacheco e Silva.
 244. Carlos Telles da Rocha Faria.
 245. Gastão de Britto.
 246. Roberto Simonsen.
 247. Edgard Teixeira Leite.
 248. Francisco de Oliveira Passos.
 249. David Carlos Meinicke.

PROFISSÕES LIBERAES :

- 250. Ranulpho Pinheiro de Lima.
- 251. Levy Fernandes Carneiro.
- 252. Abelardo Marinho de Albuquerque e Andrade.

FUNCIONARIOS PUBLICOS :

- 253. Mario de Moraes Paiva.
- 254. Antonio Maximo Nogueira Penido.

IX

Relação dos Supplentes com as modificações verificadas
depois da installação da Assembléa

Regiões

AMAZONAS

Da União Civica Amazonense

- 1. 1º, Aristoteles Ribeiro de Mello.

Da Alliança de Partidos Trabalhista-Liberal

- 2. 1º, Alfredo Augusto Ribeiro Junior.
- 3. 2º, Leopoldo Nery da Fonseca.
- 4. 3º, Marciano Armond.

PARÁ

Não tem supplentes, visto que foram eleitos e proclamados, como deputados, todos os sete candidatos apresentados pelo Partido Liberal.

MARANHÃO

*Do Partido Republicano (legenda "Alliança
Liberal")*

- 5. 1º, Raymundo Frazão Cantanhede.
- 6. 2º, Maximo Martins Ferreira Sobrinho.
- 7. 3º, Oton Maranhão.

Da União Republicana Maranhense

- 8. 1º, Manoel João de Moraes Rego.
- 9. 2º, Wilson da Silva Soares.
- 10. 3º, Djalma Caldas Marques.
- 11. 4º, Antonio José Pereira Junior.

PIAUI

Do Partido Nacional Socialista

- 12. 1º, Leonidas de Castro Mello.

Da legenda "Hugo Napoleão"

- 13. 1º, Raymundo de Arêa Leão.
- 14. 2º, Segefredo Pacheco.
- 15. 3º, Adolpho Alencar.

CEARÁ

Do Partido Social Democratico

- 16. 1º, Plinio Pompeu de Saboya Magalhães.
- 17. 2º, Elisio de Figueireido.
- 18. 3º, Edith Dinoah da Costa Braga.
- 19. 4º, Francisco Hollanda.
- 20. 5º, João Augusto Bezerra.

Da Liga Eleitoral Catholica

Não tem supplentes, visto como foram eleitos os seis candidatos constantes da lista registada e diplomados como deputados.

RIO GRANDE DO NORTE

Do Partido Popular

- 21. 1º, Julio de Perouse Pontes.

Do Partido Social Nacionalista

- 22. 1º, Mario Leopoldo Pereira da Camara.
- 23. 2º, Ricardo Cesar Paes Barreto.
- 24. 3º, João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.

PARAHYBA

Não tem supplentes. A representação parahybana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Progressista, que concorreram ás eleições.

PERNAMBUCO

Do Partido Social Democratico

- 25. 1º, (o primeiro e unico supplente, Humberto Salles Moura Ferreira, passou a deputado, em virtude da renuncia apresentada pelo deputado Angelo de Souza, que não chegou a tomar posse).

Do Partido Republicano Social

- 26. 1º, Fileno de Miranda.
- 27. 2º, Manoel Gouveia de Barros.
- 28. 3º, Joaquim Dias Bandeira de Mello.
- 29. 4º, Genaro Lins de Barros Guimarães.
- 30. 5º, Francisco da Costa Maia.
- 31. 6º, Antonio José da Costa Ribeiro.
- 32. 7º, Julio Celso de Albuquerque Bello.
- 33. 8º, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.
- 34. 9º, Antonio Vicente Pereira de Andrade.

- 35. 10º, Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado.
- 36. 11º, Julio Fernandino de Barros Mello.
- 37. 12º, Mavial do Prado Sampaio.
- 38. 13º, Archimedes de Oliveira e Souza.
- 39. 14º, Raphael da Silva Xavier.
- 40. 15º, Thomaz Lins de Caldas Filho.
- 41. 16º, Alfredo de Moraes Coutinho Filho.

ALAGOAS

Não tem supplentes. A representação alagoana foi toda preenchida com os candidatos do Partido Nacional, que concorreram ás eleições e obtiveram maioria de votos.

SERGIPE

Da legenda "Liberdade e Civismo"

- 42. 1º, Edison Nobre de Lacerda.

Da União Republicana

- 43. 1º, Eronides Ferreira de Carvalho.
- 44. 2º, Lourival Fontes.
- 45. 3º, Moacyr Rabello Leite.

BAHIA

Do Partido Social Democratico

- 46. 1º, Nelson Xavier.
- 47. 2º, Crescencio Lacerda.

Da legenda "A Bahia ainda é a Bahia"

- 48. 1º, Antonio Moniz Sodré de Aragão.
- 49. 2º, João Mangabeira.
- 50. 3º, Aurelio Rodrigues Vianna.
- 51. 4º, Ruy Penalva de Faria.
- 52. 5º, Rogerio Gordilho de Faria.
- 53. 6º, Carlos da Silva Leitão.
- 54. 7º, Affonso de Castro Rebello.
- 55. 8º, Nestor Duarte Guimarães.
- 56. 9º, Francisco Xavier Marques.
- 57. 10º, João Americo Garcez Fróes.
- 58. 11º, Alvaro de Campos Carvalho.
- 59. 12º, Edith Mendes da Gama Abreu.
- 60. 13º, Pedro Calmon Moniz de Bitencourt.
- 61. 14º, Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho.
- 62. 15º, Euvaldo Diniz Gonçalves.
- 63. 16º, Afranio Peixoto.
- 64. 17º, Jayme Junqueira Ayres.
- 65. 18º, Ernesto Sá Bittencourt Gama.
- 66. 19º, Archimes Siqueira Gonçalves.
- 67. 20º, Antonio Gonçalves da Cunha e Silva.

ESPIRITO SANTO

Do Partido Social Democratico

- 68. 1º, Asdrubal Soares.

Do Partido da Lavoura

69. 1º, (o primeiro suplente, Lauro Faria Santos passou a deputado, em virtude do fallecimento do deputados Jeronymo Monteiro, antes da posse. O referido suplente tomou posse na Assembléa Constituinte em 30 de Janeiro de 1934).
70. 2º, Luiz Tinoco da Fonseca.
71. 3º, José Carlos Terra Lima.

DISTRICTO FEDERAL

Do Partido Autonomista

72. 1º, Bertha Maria Julia Lutz.
73. 2º, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
74. 3º, Placido Modesto de Mello.
75. 4º, Manoel Caldeira de Alvarenga.

Do Partido Economista

76. 1º, Mozart Brasileiro Pereira do Lago.
77. 2º, Rodrigo Octavio Filho.
78. 3º, Heitor da Nobrega Beltão.
79. 4º, Francisco de Avellar Figueira de Mello.
80. 5º, Francisco de Oliveira Passos (eleito deputado pela

Representação Profissional

81. 6º, Azor Brasileiro de Almeida.
82. 7º, Eugenio Gudin Filho.
83. 8º, Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.

Do Partido Democratico

84. 1º, Adolpho Bergamini.
85. 2º, Astolpho Vieira de Rezende.
86. 3º, Arthur Cumplido de Sant'Anna.
87. 4º, Justo Rangel Mendes de Moraes.
88. 5º, Belisario Augusto de Oliveira Penna.
89. 6º, Targino Ribeiro.
90. 7º, Domingos José da Silva Cunha.
91. 8º, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
92. 9º, Luiz Carlos de Araujo Pereira.

RIO DE JANEIRO

Do Partido Popular Radical

93. 1º, (o 1º, suplente Antonio Barbosa Buarque de Nazareth passou a deputado desde a instalação da Assembléa, em consequencia do fallecimento do deputado Ignacio Verissimo de Mello).
94. 2º, (o 2º suplente Laurindo A. Lengrüber Filho passou a deputado, visto haver sido considerado como tendo optado pelo Districto Federal o Sr. Miguel Couto, desde a instalação da Constituinte).
95. 3º, Manoel Reis.
96. 4º, Francisco Marcondes Machado Junior.
97. 5º, Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena.

XIV

98. 6º, Oscar da Costa.
99. 7º, Ney de Almeida Fortunã.

Da União Progressista Fluminense

100. 1º, Joaquim Cardillo Filho.
101. 2º, José Castilho Sobrinho.
102. 3º, Arthur de Sá Earp Filho.
103. 4º, Raymundo Bandeira Vaughan.
104. 5º, Roberto Fernandes Coltrim.
105. 6º, Getulio Barbosa de Moura.
106. 7º, Bento Costa Junior.
107. 8º, Corregio de Castro.
108. 9º, Francisco Martins de Almeida.
109. 10º, Agenor Ferreira Rabello.
110. 11º, Carlos de Faria Souto.
111. 12º, Hermeto Rodrigues da Silva.
112. 13º, Simão da Costa.

Do Partido Socialista

113. 1º, Vicente Ferreira de Moraes.
114. 2º, Carlos Alberto Nobrega da Cunha.
115. 3º, Lydia de Oliveira.
116. 4º, Antonio Bernardo Canellas.
117. 5º, Bruno Ferreira dos Santos.
118. 6º, Armando Ferreira.
119. 7º, Alfredo José Marinho.
120. 8º, Luiz Guarino.
121. 9º, Dario Aragão.
122. 10º, Abelardo de Vasconcellos.
123. 11º, Umbelino Pacheco.
124. 12º, Mario Salles.
125. 13º, Juvelino Paes de Mattos.
126. 14º, Fidelis Sigmaringa Seixas.
127. 15º, Francisco de Assis Bravo.

Legenda "Constitucionalistas"

128. 1º, Bernardino Bello Pimentel Barbosa.
129. 2º, José Maria Coelho.
130. 3º, José Ignacio da Rocha Weñeck.
131. 4º, Humberto de Castro Pentagna.
132. 5º, Carlos de Andrade Rizzini.
133. 6º, Horacio Gomes Leite de Carvalho.
134. 7º, Paulo Bruno Brito de Araujo.
135. 8º, Homero Braziliense Soares de Pinho.
136. 9º, Alvaro de Castro Neves Almeida.
137. 10º, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.
138. 11º, Olegario da Silva Bernardes.
139. 12º, José Telles Barbosa.
140. 13º, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
141. 14º, Alberto Soares de Souza Mello.
142. 15º, Arino de Souza Mattos.
143. 16º, Macarino Garcia de Freitas.

MINAS GERAES

Do Partido Progressista

144. 1º, (o 1º suplente João Jacques Montandon passou em 20 de Dezembro de 1933 a deputado, em

- virtude da renuncia do deputado Benedicto Valladares Ribeiro, que foi nomeado Interventor Federal, em Minas Geraes).
145. 2º, (o 2º supplente João José Alves passou a deputado em virtude do fallecimento do deputado João Pandiá Calogeras, occorrido em 21 de Abril de 1934).
146. 3º, (o 3º supplente Anthero de Andrade Botelho passou a deputado em virtude do fallecimento do deputado Antonio Augusto de Lima, occorrido em 22 de Abril de 1934).
147. 4º, José Christiano do Prado.
148. 5º, Newton Ferreira Pires.
149. 6º, Pedro Dutra Nicacio.

Do Partido Republicano Mineiro

150. 1º, (o 1º supplente José Carneiro de Rezende passou a deputado, em virtude da renuncia de Dario de Almeida Magalhães, que não chegou a empossar-se na Assembléa Nacional Constituinte).
151. 2º, Hugo Furquim Werneck.
152. 3º, Ovidio João Paulo de Andrade.
153. 4º, João Edmundo Caldeira Brant.
154. 5º, Theophilo Ribeiro.
155. 6º, Paulo Pinheiro Chagas.
156. 7º, Manoel Rodrigues de Souza.
157. 8º, José Eduardo da Fonseca.
158. 9º, Carlos Accioly de Sá.
159. 10º, Argemiro de Rezende Costa.
160. 11º, Alaôr Prata Soares.
161. 12º, Camillo Rodrigues Chaves.
162. 13º, Washington de Araujo Dias.
163. 14º, Caio Nelson de Senna.
164. 15º, Francisco Duque de Mesquita.
165. 16º, Rubens Ferreira Campos.
166. 17º, Odilon Behrens.
167. 18º, João Sebastião Ribeiro de Azevedo.
168. 19º, Waldemar Diniz Alves Pequeno.
169. 20º, Joaquim Alves da Cunha.
170. 21º, Tristão da Cunha.
171. 22º, Hugo de Rezende Levy.
172. 23º, José André de Almeida.
173. 24º, Prospero Cecilio Coimbra.
174. 25º, José Caetano da Cunha.
175. 26º, Carlos Lourenço Jorge.
176. 27º, Clovis Salgado.
177. 28º, Jorge Carone.
178. 29º, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
179. 30º, Francisco de Oliveira Soares.
180. 31º, Eugenio Pirajá Esquerdo Curty.

SÃO PAULO

Legenda "Chapa Unica por São Paulo Unido"

181. 1º, (o 1º, supplente José Joaquim Cardoso de Mello Netto passou a deputado em virtude da renuncia de José Manoel de Azevedo Marques,

- proclamado deputado pelo T. S., mas que não chegou a tomar posse na Assembléa).
182. 2º, (o 2º suplente José de Almeida Camargo, anteriormente proclamado pelo T. R., como deputado em virtude do julgamento final do T. S., de 28-11-1933, como suplente, passou a deputado, na vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou, antes de tomar posse).
183. 3º, (o 3º suplente Henrique Smith Bayma passou a deputado, no lugar de Jorge Americano, que renunciou, em 7 de Dezembro de 1933).
184. 4º, Raphael Abreu de Sampaio Vital.
185. 5º, João Sampaio.

Do Partido Socialista Brasileiro

186. 1º, Christiano Stockler das Neves.
187. 2º, Francisco Giraldes Filho.
188. 3º, Pedro de Alcantara Tocci.
189. 4º, Athos Ribeiro.
190. 5º, Olympio Ferraz de Carvalho.
191. 6º, Carlos Castilho Cabral.
192. 7º, Joaquim Guilherme Moreira Porto.
193. 8º, Sylvio Marques.
194. 9º, Nuncio Soares da Silva.
195. 10º, Pedro Voss Filho.
196. 11º, Antonio Alves Passig.
197. 12º, José Benedicto Nino do Amaral.

II

Do Partido da Lavoura

198. 1º, Antonio Gama Rodrigues.
199. 2º, Luiz Vieira de Mello.
200. 3º, Francisco Ferreira Ramos.
201. 4º, Theodolindo Castiglione.
202. 5º, Caio Simões.
203. 6º, Celso Vieira.
204. 7º, Raul Furquim.
205. 8º, Salvador Toledo Piza e Almeida.
206. 9º, João Baptista Pereira.
207. 10º, Antonio Bento Vidal.
208. 11º, Virgilio de Araujo.
209. 12º, Carlos Alves de Oliveira Guimarães Junior.
210. 13º, Affonso José Gonçalves Fraga.
211. 14º, José Ribeiro de Barros.
212. 15º, Alceu de Assis.
213. 16º, Edison Leite de Moraes.
214. 17º, João Braziliense Leal da Costa.
215. 18º, Pedro Conceição Serra Negra.

GOYAZ

Não tem suplentes, visto como foram eleitos todos os candidatos do Partido Social Republicano, para os quatro lugares da representação.

MATTO GROSSO

Do Partido Liberal Mattoyrossense

216. 1º, José dos Passos Rangel Torres.

Do Partido Constitucionalista de Matto Grosso

217. 1º, Gastão de Oliveira.
218. 2º, Antonio Leoncio Pereira Ferraz.

PARANÁ

Do Partido Social Democratico

219. 1º, (o 1º suplente Idalio Sardenberg passou a deputado, desde a installação da Constituinte, em virtude da renuncia de Raul Munhoz).

Do Partido Liberal Paranúense

220. 1º, Roberto Glasser.
221. 2º, Enéas Marques dos Santos.
222. 3º, Helvidio Silva.

SANTA CATHARINA

Do Partido Liberal Catharinense

223. 1º, Fontoura Borges do Amaral.

Da Alliança dos partidos Republicano e Legião Republicana (legenda "Por Santa Catharina).

224. 1º, Henrique Rupp Junior.
225. 2º, João Bayer Filho.
226. 3º, Noberto Bachmann.

RIO GRANDE DO SUL

Do Partido Republicano Liberal

227. 1º, (o 1º suplente Raul Jobim Bittencourt, em 11 de Dezembro de 1933, passou a deputado, em virtude da renuncia de Frederico Dahne).
228. 2º, Gaspar Saldanha.
229. 3º, Adalberto Corrêa.

Legenda Frente Unica (alliança dos Partidos Republicano e Libertador)

230. 1º, Sergio Ulrich de Oliveira (renunciou).
231. 2º, Oswaldo Vergara (renunciou).
232. 3º, Joaquim Luiz Osorio (renunciou).
233. 4º, João Gonçalves Vianna Filho (renunciou).
234. 5º, (o 5º suplente Euclides Minuano de Moura passou a deputado, em virtude da renuncia do deputado J. F. Assis Brasil).
235. 6º, Bruno de Mendonça Lima.
236. 7º, Oscar Carneiro da Fontoura.
237. 8º, Camillo Teixeira Mercio.
238. 9º, Edgard Luiz Schneider.

ACRE

Não tem supplentes. Os dois lugares da representação do Territorio do Acre foram pre-

enchidos pelos candidatos apresentados ás eleições, sob a legenda "Chapa Popular", e que alcançaram maioria de votos.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADOS:

239. 1º, (o supplente Mario Bastos Manhães, desde a instalação da Constituinte, passou a deputado, no lugar de Enio S. Lepage, cujo diploma foi anulado pelo T. S., visto não ter completado ainda, 25 annos de idade, requisito exigido pelo art. 18, das instrs., apr. pelo decr. n. 22.696, de 11 de maio de 1931).
240. 2º, Alvaro Soares Ventura.
241. 3º, Florindo Pereira da Silva.
242. 4º, George Bolchevier.
243. 5º, Cyro Mendes.
244. 6º, Salvador Galizia.
245. 7º, Raymundo Renato da Costa Rocha.
246. 8º, Asterio Luiz Prazeres.
247. 9º, Francisco da Silva Duarte.

EMPREGADORES:

248. 1º, (o 1º supplente, José Mendes de Oliveira Castro, passou a deputado, em virtude do fallecimento de Serafim Vaiandro, renunciando em 6 de Janeiro de 1934).
249. 2º, (o 2º supplente, David Carlos Meinicke, passou a exercer o mandato de deputado em 10 de Janeiro de 1934, em virtude da renuncia do 1º supplente, J. M. de Oliveira Castro).
250. 3º, Orlando da Costa Meira.
251. 4º, Nephtaly Fontes.
252. 5º, Antonio de Souza Junior.
253. 6º, João Rodrigues Borges.
254. 7º, Martin Robley Scofield.
255. 8º, João Augusto Alves.
256. 9º, Vicente Paula Galiez.

PROFISSÕES LIBERAES:

257. 1º, Thiers Perissé.
258. 2º, Thomaz Gomes Pinto.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS:

259. 1º, Manoel Durval Telles de Faria.
260. 2º, Ceciliano de Oliveira Mello.

I — Deputados que, diplomados pela Justiça Eleitoral, não chegaram a tomar posse visto terem renunciado o mandato:

1. Angelo de Souza (Pernambuco).
2. Dario de Almeida Magalhães (Minas Geraes).
3. Waldomiro Silveira (São Paulo).
4. José Manoel de Azevedo Marques (São Paulo).
5. Raul Munhoz (Paraná).
6. Frederico Dahne (Rio Grande do Sul).

II — Deputado considerado eleito por outra região eleitoral:

1. Miguel de Oliveira Couto, eleito pelo Districto Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro. Foi considerado deputado pelo Districto Federal, onde obteve maior numero de votos.

III — Deputados que falleceram, antes da posse:

1. Jeronymo de Souza Monteiro (Espírito Santo).
2. Ignacio Verissimo de Mello (Rio de Janeiro).
3. Serafim Vallandro (R. P. Grupo Empregadores).

IV — Deputados que falleceram depois de empossados:

1. João Pandiá Calogeras (Minas Geraes), em 21-4-1934.
2. Antonio Augusto de Lima (Minas Geraes), em 22-4-1934.
3. Miguel de Oliveira Couto (Districto Federal), em 7 de Junho de 1934.

V — Deputados que renunciaram, depois de empossados:

1. Benedicto Valladares Ribeiro (em 12-12-933 — nomeado Interventor Federal, no Estado de Minas Geraes).
2. Jorge Americano (São Paulo — renunciou em 7-12-1933).
3. Argemiro Dornelles (Rio Grande do Sul — renunciou em 14-3-1934).
4. Joaquim Francisco de Assis Brasil (Rio Grande do Sul — renunciou em 20-3-1934).
5. Antonio Mendes de Oliveira Castro (Representação profissional — Empregadores). Era 1º supplente e substituiu Serafim Vallandro; renunciou em 6-1-1934.

VI — Supplentes que passaram a deputados:**PERNAMBUCO**

1. Humberto Salles de Moura Ferreira, em 20-11-1933, vaga de Angelo de Souza, que renunciou.

ESPIRITO SANTO

2. Lauro Faria Santos, em 30-1-1934, vaga de Jeronymo de Souza Monteiro, que falleceu.

DISTRICTO FEDERAL

3. Mozart Lago, em 10-6-1934, vaga de Miguel de Oliveira Couto.

RIO DE JANEIRO

4. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, em 15-11-1933, vaga de Ignacio Verissimo de Mello, que falleceu.
5. Laurindo Augusto Lengruber Filho, em 15-11-1933, vaga de Miguel de Oliveira Couto, considerado deputado pelo Districto Federal, nos termos do art. 52, § 1º do Regimento da A. N. C., approvedo pelo decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933.

MINAS GERAES

6. José Carneiro de Rezende, em 28-11-1933, vaga de Dario de Almeida Magalhães.

XX

7. João Jacques Montandon, em 20-12-1933, vaga de Benedicto Valladares Ribeiro.
8. Anthero de Andrade Botelho, em 25-4-1934, vaga de Antonio Augusto Lima.
9. João José Alves, em 3-5-1934, vaga de João Pandiá Calogeras.

SÃO PAULO

10. José de Almeida Camargo, em 15-11-1933, vaga de Waldomiro Silveira, que renunciou.
11. José Joaquim Cardoso de Mello Netto, em 27-11-1933, vaga de J. M. de Azevedo Marques, que renunciou.
12. Henrique Smith Bayma, em 11-12-1933, vaga de Jorge Americano que renunciou.

PARANÁ

13. Idalio Sardenberg, em 15-11-1933, vaga de Raul Munhoz, que renunciou.

RIO GRANDE DO SUL

14. Raul Jobim Bitencourt, em 11-12-1933, vaga de Frederico Dahne, que renunciou.
15. Euclides Minuano de Moura, em 31-3-1934, vaga de J. F. de Assis Brasil, que renunciou.
16. Gaspar Saldanha, em 21-3-1933, vaga de Argemiro Dornelles, que renunciou.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO — EMPREGADOS:

17. Mario Bastos Manhães, em 5-11-1933, vaga de Enio S. Lepage, cujo diploma foi cassado.

GRUPO — EMPREGADORES:

18. Antonio Mendes de Oliveira Castro. Vaga de Serafim Vallandro, que falleceu, antes de tomar posse.
19. David Carlos Mainiske, em 10-1-1934, visto ter renunciado em 6-1-1934, o deputado A. M. de Oliveira Castro.

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO
DA
Assembléia Nacional Constituinte

Decreto n. 22.621 — de 5 de Abril de 1933

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 1.º Os candidatos á Assembléia Nacional Constituinte, devidamente diplomados, se reunirão cinco dias antes da data da instalação solene, ás 14 horas, no edificio da antiga Camara dos Deputados, destinado á séde da Assembléia, afim de, sob a Presidência do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ou do Juiz d'este Tribunal por êle designado, realizar sessões preparatórias.

Art. 2.º Declarada aberta a sessão, serão os diplomados presentes convidados a entregar os seus diplomas.

Art. 3.º Terminado o recebimento, o Presidente dará por finda a primeira sessão e, auxiliado pelo Secretário da Presidência da Assembléia Nacional (antigo Secretário da Presidência da Camara) e outros funcionários da Secretaria que julgar necessários, organizará uma lista dos candidatos possuidores de diplomas nas condições legais, outra dos candidatos de diplomas duvidosos, se os houver, e ainda uma terceira lista dos suplentes dos candidatos diplomados legalmente.

Art. 4.º Os diplomas, que, por qualquer motivo, forem julgados duvidosos serão imediatamente enviados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, afim de que este, com urgência, resolva a respeito.

Art. 5.º Os diplomas perfeitos em suas condições extrinsecas, mesmo contestados em seu mérito, darão aos seus portadores todas as garantias e direitos que este Regimento estabelece até que a justiça eleitoral decida o contrário.

Art. 6.º As listas, acima referidas, deverão ficar organizadas dentro do prazo de 24 horas e serão lidas, em sessão, para conhecimento dos interessados e imediata publicação no *Diário da Assembléia Nacional*.

Art. 7.º Os candidatos, cujos diplomas não forem julgados válidos, não poderão tomar parte nas sessões.

Art. 8.º No mesmo dia em que fôr feita a citada publicação, os candidatos julgados legalmente diplomados, ainda sob a Presidência do Juiz a que se refere o art. 1.º d'este Regimento, farão a eleição, em escrutínio secreto, de um candidato diplomado nas mesmas condições para Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, desde que se achem presentes, pelo menos, a metade e mais um do total de representantes, isto é, 128.

Art. 9.º A apuração dessa eleição será pessoalmente feita pelo Juiz Presidente das sessões preparatórias, sendo declarado eleito o que tiver obtido a maioria absoluta dos sufrágios.

Parágrafo único. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio, em que só poderão ser sufragados os dois nomes que tiverem sido mais votados no primeiro escrutínio; se houver, nesse primeiro escrutínio, mais de dois sufragados com votação igual, a sorte decidirá quais os dois nomes que devem entrar no segundo escrutínio. Em caso de empate, nesse segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos votados deverá ficar no cargo.

Art. 10. Depois de fazer a proclamação do Presidente assim eleito, o Juiz Presidente das primeiras sessões preparatórias dará por finda a sua incumbência e a sessão.

Art. 11. A sessão preparatória seguinte será presidida pelo Presidente eleito, o qual convidará para Secretários provisórios quatro dos diplomados, realizando-se nesse mesmo dia, desde que estejam presentes, pelo menos, a metade e mais um do total dos membros da Assembléa, a eleição de dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e dois Secretários suplentes.

Art. 12. Esta eleição será feita em escrutínio secreto e em três cédulas, sendo uma para o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes, a segunda para 1.º e 2.º Secretários, e a última para 3.º e 4.º Secretários. Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. Na falta de maioria absoluta, entrarão em segundo escrutínio os dois nomes mais votados.

§ 1.º Havendo, no primeiro escrutínio, empate de mais de dois nomes, a sorte decidirá quais os dois nomes que deverão entrar no segundo escrutínio; e, em caso de empate no segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos dois deve ocupar o cargo.

§ 2.º O imediato em votos na eleição do 3.º Secretário será o primeiro suplente; e o imediato em votos na eleição do 4.º Secretário será o segundo suplente.

Art. 13. Se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores, serão elas adiadas para depois da abertura da Assembléa. Verificada a impossibilidade da eleição, o Juiz Presidente na primeira sessão, após a publicação da lista dos diplomados legais — passará a presidência ao diplomado mais velho em idade, que convidará quatro diplomados para Secretários provisórios.

Parágrafo único. Nesta hipótese, na sessão de instalação e nas seguintes servirá a Mesa Provisória até que seja eleita a Mesa definitiva.

Art. 14. Na última sessão preparatória será prestado o compromisso. O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo guardar a Constituição Federal que fôr adotada, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

§ 1.º Em seguida, será feita, pelo 1.º Secretário, a chamada de cada um dos representantes, a começar pelos Vice-Presidente e outros membros da Mesa e, cada um, á proporção que fôr sendo proferido o seu nome, responderá — *Assim o prometo*.

§ 2.º O Deputado que comparecer, para tomar posse, depois desse dia, será conduzido ao recinto pelos 3.º e 4.º

Secretários e prestará, em voz alta, perante o Presidente, em sessão, o compromisso acima exarado.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 15. Na sessão solene de abertura, realizada às 14 horas do dia determinado em Decreto, declarada instalada a Assembléa Nacional Constituinte, será recebido e lido o projeto de Constituição remetido pelo Chefe do Governo Provisório da República.

Parágrafo único. Terminada a leitura do projeto, que fará parte da ata da sessão, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da Assembléa e terminada a sessão desse dia.

Art. 16. Se a Mesa da Assembléa não estiver eleita, a sessão seguinte á da abertura será dedicada exclusivamente a essa eleição, em escrutínio secreto, em quatro cédulas destacadas, de conformidade com as disposições já consignadas neste Regimento.

Art. 17. Na sessão seguinte á da sua eleição, o Presidente declarará que se acha sobre a Mesa, afim de receber emendas de primeira discussão, durante o prazo de oito dias, o projeto de Constituição. Tais emendas só poderão ser, nesta fase, justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo de oito dias, serão todos os papeis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer, no prazo de 30 dias, prorrogáveis a juízo da Assembléa.

DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 19. No dia seguinte ao da instalação, no edificio da Assembléa Nacional, ás 11 horas, a representação de cada Estado e os grupos de representantes profissionais escolherão, por meio de eleição, o seu representante na comissão incumbida de dar parecer sobre a projeto de Constituição.

§ 1.º Nesse mesmo dia ou no dia seguinte, em sessão, o Presidente da Assembléa declarará eleita a Comissão e lerá os nomes dos que a compoem.

§ 2.º No caso de vaga, caberá ao Presidente da Assembléa escolher o substituto dentre os Deputados da mesma bancada ou do mesmo grupo. Feita a declaração acima, os membros da Comissão, nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, um funcionário da Secretaria da Assembléa para servir de Secretário.

Art. 20. A Comissão fará a distribuição do seu trabalho do modo que julgar mais conveniente e marcará prazo para a duração dos discursos, de modo a não haver protelação. Nenhum Deputado, alheio á Comissão, poderá tomar parte nos debates, salvo se fôr convidado por ela para prestar esclarecimentos sobre emendas que haja apresentado no recinto.

Art. 21. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas ás emendas apresentadas no plenário.

Art. 22. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que haja metade e mais um do total dos seus membros, contado o Presidente, que terá direito de voto.

Art. 23. Não será admitido pedido de vista dos pareceres; entretanto, cada membro da Comissão poderá apresentar voto em separado, fundamentação de divergências, restrições, ou simples declaração de *vencido*, tudo dentro do prazo destinado aos trabalhos da Comissão.

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 24. Logo que receber o parecer da Comissão, o Presidente da Assembléa Nacional Constituinte ordenará a sua publicação no diário das sessões e em avulsos, que serão distribuídos por todos os Deputados.

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação, será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulos.

Art. 26. Cada Deputado terá o direito de falar uma vez sobre cada capítulo e pelo prazo de meia hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sobre matéria estranha ao mesmo capítulo.

Parágrafo único. O relator tem o direito de falar uma hora sobre cada capítulo.

Art. 27. A requerimento de qualquer Deputado, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta dos seus membros, declarar encerrada a discussão do capítulo, desde que julgue suficientemente discutida a matéria.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação.

Art. 28. Encerrada a discussão, será a votação adiada até que termine o debate de todo o projeto, afim de não prejudicar a votação do conjunto.

Art. 29. Realizado esse encerramento geral do debate, começará a votação, capítulo por capítulo, salvo as emendas. Votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléa, a requerimento de qualquer Deputado, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 30. As votações serão sempre pelo sistema simboólico, mas poderão ser praticadas pelo sistema nominal, desde que assim o requeira, por escrito, um Deputado e a Assembléa delibere, presente o número necessário ás votações.

Art. 31. Terminada a votação da primeira discussão, o Presidente da Assembléa mandará publicar as emendas aprovadas em avulso confrontante, afim de ser distribuído pelos Deputados.

Art. 32. Quarenta e oito horas depois dessa distribuição sobre a Mesa, durante cinco dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nesta fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo este prazo, serão todos os papéis remetidos á Comissão Especial para interpôr parecer, dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 33. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao

projeto constitucional, que não tenham relação imediata com o assunto ou que, de algum modo, infringam este Regimento. Aos autores de tais emendas, em sessão ou particularmente, ficará o direito de reclamar, do mesmo Presidente, reconsideração do ato. Tomando conhecimento das razões alegadas, o Presidente resolverá, conclusivamente, sobre a aceitação ou não.

Art. 34. Impresso e distribuído em avulsos, será este segundo parecer dao para Ordem do Dia da sessão seguinte, para segunda e última discussão, que será feita em globo, sobre todo o projeto e todas as emendas, tendo cada Deputado o direito de falar uma vez, pelo prazo de uma hora.

§ 1.º O requerimento de encerramento, dessa segunda e última discussão, só poderá ser apresentado depois que o projeto haja sido debatido, pelo menos, em cinco sessões.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo todo o projeto, salvo as emendas, que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléia em contrário; se for resolvida a votação em globo, serão distribuídas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer favorável e o outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º Mesmo que as emendas sejam votadas uma a uma o Presidente deverá considerar prejudicadas aquelas que colidam com as já aprovadas.

Art. 35. No momento das votações, poderão os Deputados, primeiros signatários de emendas, o relator geral do projeto de Constituição ou os relatores parciais, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações, pelo prazo máximo de cinco minutos cada um.

§ 1.º Os pedidos de votação por partes serão deferidos ou indeferidos, soberanamente, pelo Presidente.

§ 2.º No momento da votação, poderá ser requerida preferência para artigos do projeto sobre outros artigos ou para emendas em relação a artigos ou a outras emendas, cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não desejar deferir pessoalmente.

§ 3.º A requerimento de qualquer Deputado, poderá a maioria resolver que se não admita requerimento de preferência para que seja seguida a ordem regimental das votações.

§ 4.º O Presidente da Assembléia, *ex-officio*, e para a boa ordem dos trabalhos, poderá estabelecer preferência na votação das emendas, desde que não haja reclamação. Se a houver, e o Presidente não quizer resolver o incidente de modo favorável ao reclamante, submeterá a decisão ao plenário.

Art. 36. Terminada a votação, serão todos os papéis remetidos à Comissão para, no prazo de 10 dias, fazer a redação final.

§ 1.º Publicada esta redação, o Presidente receberá, no dia seguinte, verbalmente ou por escrito, as reclamações e, verificando a procedência destas, isto é, se houve incoerência, omissão, contradição ou absurdo manifesto, submeterá o caso à Assembléia para que esta decida, sendo admitido um rápido debate, que não poderá passar de uma sessão, tendo cada orador o prazo de cinco minutos para opinar, ou explicar, as dúvidas que tiver.

§ 2.º Aprovada a redação final, será mandada a imprimir, depois do que o Presidente, em sessão especial, declarará promulgada a Constituição, que será assinada pela

XXVIII

Mesa da Assembléa e por todos os Deputados presentes. Nesse mesmo dia será remetida ao Chefe do Governo Provisorio para a formalidade da publicação no *Diário Oficial*.

§ 3.º Os autógrafos serão dois, um destinado ao Arquivo Público e outro ao Arquivo da Assembléa Nacional.

DA MESA

Art. 37. A Mesa da Assembléa, composta de um Presidente e quatro Secretários, compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1.º O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência dêste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2.º Se, durante a sessão, não estiverem presentes os Vice-Presidentes, o Presidente poderá passar a presidência aos Secretários, na ordem numérica.

§ 3.º Na ausência dos Secretários ou dos Secretários suplentes, o Presidente convidará qualquer Deputado para exercer, no momento, as funções de Secretário.

§ 4.º Os membros efetivos da Mesa, bem como os Vice-Presidentes e os Secretários suplentes, não poderão fazer parte de qualquer comissão externa ou interna.

§ 5.º Desde que se dê a vaga de um cargo na Mesa, a eleição do substituto será feita imediatamente.

DO PRESIDENTE

Art. 38. O Presidente é o órgão da Assembléa Nacional Constituinte quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade regimental.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

1º, presidir as sessões;

2º, abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

3º, convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

4º, dar posse aos Deputados;

5º, conceder ou negar a palavra aos Deputados, de acôrdo com êste Regimento; interromper o orador quando se afastar da questão, quando falar contra o vencido ou quando haja número para as votações;

6º, declarar terminado o discurso quando o orador tiver esgotado o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria;

7º, advertir o orador se êste faltar á consideração devida aos seus colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, retirando-lhe a palavra, se não fôr obedecido;

8º, submeter á discussão e á votação as materias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;

9º, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

10, nomear as comissões especiais criadas por decisão da Assembléa;

11, fazer a censura na publicação dos trabalhos da Assembléa, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

12º, resolver, soberanamente, sôbre a votação por partes,

13, organizar, do modo que julgar mais conveniente, a Ordem do Dia;

14, suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que verifique não poder manter a ordem ou quando as circunstâncias o exigirem;

15, assinar, em primeiro lugar, todas as resoluções e mensagens da Assembléa;

16, assinar, pessoalmente, a correspondencia endereçada ao Chefe do Estado, a qualquer Chefe de Estado, ou assembléas estrangeiras.

17º, presidir a Comissão de Polícia, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres.

Art. 39. Só no caráter de membro da Comissão de Polícia poderá o Presidente oferecer projetos, indicações ou requerimentos.

§ 1.º O Presidente só terá direito de voto em plenário, nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 2.º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 40. Sempre que o Presidente não se achar no recinto, á hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente e, em sua falta, o 2º substitui-lo-á no desempenho das suas funções cedendo-lhe o lugar logo que fôr presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira, proceder-se-á da mesma forma.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 41. São atribuições do 1º Secretário:

1º, fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

2º, lêr á Assembléa Nacional, em resumo, os officios do Governo e qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

3º, despachar toda a matéria do Expediente;

4º, réceber e fazer toda a correspondência oficial da Assembléa Nacional;

5º, receber, igualmente, todas as representações, convites, petições e memoriais dirigidos á Assembléa Nacional;

6º, fazer recolher e guardar, em boa ordem, todas as proposições, para apresentá-las oportunamente;

7º, assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as resoluções da Assembléa Nacional;

8º, contar os Deputados em verificação de votação;

9º, dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento e fiscalizar as suas despesas;

10, expedir os convites aos Ministros de Estado para comparecerem ás sessões, de acôrdo com as instruções que lhe forem dadas pelo Presidente da Assembléa;

11, tomar nota das discussões e votações em todos os papeis sujeitos á sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura.

Art. 42. Ao 2º Secretário compete:

- 1º, fiscalizar a redação das atas e proceder á sua leitura;
- 2º, assinar, depois do 1º Secretário, todas as atas e resoluções da Assembléa Nacional;
- 3º, escrever a ata das sessões secretas;
- 4º, contar os Deputados em verificação de votação;
- 5º, auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência official nos térmos dêste Regimento.

Art. 43. Os 3º e 4º Secretários receberão, á porta da sala das sessões, os Deputados que ainda não hajam prestado compromisso, para que o façam.

Parágrafo único. Compete-lhes auxiliar os 1º e 2º Secretários na verificação de votações.

Art. 44. Os Secretários e os seus suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes, nos trabalhos da sessão.

DA COMISSÃO DE POLÍCIA

Art. 45. A' Mesa da Assembléa funcionando como Comissão de Polícia compete, além das funções que lhe são atribuidas em outras disposições regimentais:

- a) opinar sôbre os requerimentos de licenças dos Deputados;
- b) tomar todas as providencias necessarias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- c) dirigir todos os serviços da Assembléa Nacional, durante as sessões;
- d) a polícia interna do edificio da Assembléa Nacional;
- e) representar ao Governo sôbre as necessidades da economia interna da casa.

DA INVIOABILIDADE E IMUNIDADE DOS DEPUTADOS

Art. 46. No exercicio do mandato, os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º A inviolabilidade não se estende ás palavras que o Deputado proferir, ainda mesmo em sessão da Assembléa Nacional, desde que não tenham relação com o exercicio do mandato.

§ 2.º Não se consideram inerentes ao exercicio do mandato as publicações e transcrições feitas individualmente pelo Deputado, em livro, panfleto ou jornal, que não seja o órgão official da Assembléa Nacional.

§ 3.º Desde que tiverem recebido diploma, os Deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, o processo será levado sómente até o encerramento da formação da culpa e remetido, nesse estado, por intermédio do Procurador Geral da República, á Mesa, cabendo á Assembléa resolver soberanamente sôbre o merecimento das provas procedência da accusação, bem como dos motivos de interesse nacional que possam aconselhar a não interrupção do mandato do prêso, ou ao contrário, o seu afastamento temporário da Assembléa, ou a perda do mandato.

§ 4.º Nos casos em que, por não haver prisão em flagrante, a licença da Assembléa preceder á abertura do su-

mário de culpa, poderá o juiz sumariamente, sempre que não encontrar fundamento nas provas, declarar improcedente a denúncia ou a queixa, independente de prévia licença da Assembléa.

§ 5.º Ao acusado, no caso de prisão em flagrante, é facultado o direito de optar pelo julgamento imediato, independente do exame do processo pela Assembléa, sem prejuízo de outros acusados que, na ordem de precedência dos julgamentos, possam alegar pronúncia anterior, ou prisão mais antiga.

§ 6.º A imunidade, salvo o caso dos §§ 4º e 5º, protege o Deputado contra qualquer prisão, mesmo as determinadas por motivo de ordem civil ou militar; estende-se a quaisquer infrações anteriores ao mandato e exonera o Deputado da obrigação de comparecer perante qualquer autoridade para depôr, como testemunha, ou ser interrogado, tanto sôbre assunto próprio como de terceiro, desde que o objeto se refira á sua conduta parlamentar, ou tenha relação com o exercício das funções do seu mandato legislativo.

§ 7.º As imunidades não se suspendem na vigência do estado de sítio.

DA RENUNCIA

Art. 47. A renúncia voluntaria do mandato independe de aprovação da Assembléa e se efetiva automaticamente, desde que o Deputado a torne expressa em documento entregue ao Presidente.

Art. 48. A ausência do Deputado ás sessões por mais de dois meses, sem licença devidamente concedida na forma dêste Regimento, é considerada renúncia do mandato, e o Presidente da Assembléa declarará incontinenti aberta a vaga e providenciará sôbre o seu preenchimento.

DO SUBSÍDIO

Art. 49. E' fixado em tres contos de reis (3:000\$000) mensais, durante os trabalhos, o subsídio dos Deputados á Assembléa Nacional.

§ 1.º Além dêsse subsidio, vencerão os Deputados uma diária de cinquenta mil réis (50\$000), por sessão a que comparecerem.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, será também considerado faltoso o Deputado que não tomar parte nas votações constantes da Ordem do Dia, ausentando-se do edificio da Assembléa ou do recinto das sessões, sem imperiosa justificativa perante o plenário.

§ 3.º Acusando a chamada número legal na Casa e sendo apurado, no momento da votação, que êste número falta, o 1º e 2º Secretários tomarão nota dos que não permaneceram no local das sessões, afim de ser feito o desconto de diárias.

§ 4.º Além do subsídio, cada Deputado terá o direito a uma ajuda de custo, de três contos de réis (3:000\$000), que lhe será paga de uma só vez.

§ 5.º Em caso de vaga, o subsídio será pago desde a data em que o Deputado tomar posse.

§ 6.º Em hipótese alguma, o Deputado licenciado poderá receber mais do que o subsídio mensal fixo.

§ 7.º O Presidente da Assembléia, além do subsídio, perceberá, mensalmente, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), como representação.

Art. 50. O funcionário civil ou militar, que tomar posse do mandato de Deputado, não terá direito, durante as sessões, a perceber dos cofres públicos outros vencimentos que não o subsídio.

Parágrafo único. O funcionário aposentado ou reformado que fôr eleito Deputado não receberá, durante as sessões, os vencimentos de reforma ou aposentadoria.

DAS VAGAS

Art. 51. As vagas na Assembléia Nacional Constituinte verificar-se-ão:

- a) por falecimento;
- b) por opção entre dois ou mais mandatos;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela perda do mandato.

Art. 52. Quando um candidato fôr eleito, para mais de uma cadeira, deverá optar por um dos mandatos, dirigindo declaração escrita ao Juiz Presidente no momento em que entregar o diploma, na primeira sessão preparatória.

§ 1.º Se não houver a declaração de que trata o parágrafo anterior, presumir-se-á optar pela representação em que houver alcançado maior número de sufrágios.

§ 2.º Dando-se a vaga, neste momento, em virtude de opção, ou se tiver falecido algum dos diplomados, o Juiz Presidente empossará o suplente, se o houver, de acôrdo com o Código Eleitoral.

§ 3.º Se não houver suplente legal, devidamente habilitado e reconhecido, o Juiz Presidente comunicará a vaga ao Superior Tribunal Eleitoral para que este mande proceder á nova eleição.

§ 4.º Se a vaga ocorrer quando já estiver funcionando a Assembléia Nacional e não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido, o Presidente da Assembléia dará logo conhecimento do fato ao Superior Tribunal Eleitoral, para que este ordene a eleição.

§ 5.º Si a vaga se der em virtude de perda do mandato, devidamente decretada pelo Superior Tribunal Eleitoral, caberá a este, *ex-officio*, providenciar imediatamente para preenchimento da cadeira, se não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido.

§ 6.º Quando a vaga se der na representação profissional, á comunicação será feita ao Governo, para os devidos efeitos legais.

DO COMPARECIMENTO DOS MINISTROS

Art. 53. A Assembléia Nacional, desde que assim requireira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar.

§ 1.º Recebendo o requerimento nas condições citadas, o Presidente da Assembléia dará imediatamente instruções ao 1.º Secretário para que expeça, com urgência, o officio

dé convite, com declarações do motivo e marcando dia e hora para o referido comparecimento. Dêsse officio dará o Presidente conhecimento á Assembléa em sessão ou em publicação no órgão official.

§ 2.º Si, por motivo justificado, o Ministro não puder comparecer no dia e hora marcados, apresentará immediatamente, em officio, as suas excusas, pedindo novo dia e hora para cumprir êsse dever.

§ 3.º Quando o Ministro comparecer em virtude de convite, a palavra lhe será dada na hora determinada, ainda mesmo que seja preciso interromper o orador que esteja na tribuna ou as votações. Ao Ministro será concedido o prazo máximo de hora e meia para fazer o seu discurso.

§ 4.º As Comissões Parlamentares poderão, também, por deliberação da maioria de seus membros e por intermédio dos respectivos Presidentes, solicitar o comparecimento dos Ministros de Estado ás suas reuniões, em officio em que marque dia e hora. Si o Ministro não puder comparecer, no dia e hora marcados, solicitará excusa, em officio, sendo-lhe indicada outra oportunidade.

§ 5.º Aos Ministros de Estado é reconhecido o direito de comparecer ás sessões da Assembléa Nacional sempre que o entenderem, ou quando forem destacados pelo Chefe do Governo para assistirem ou tomarem parte nos debates. Em hipótese alguma, terão direito de voto, embora permaneçam no recinto, ocupando a bancada ministerial, que será a primeira á direita da Mesa.

§ 6.º Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléa o atenderá immediatamente, mesmo com prejuizo dos oradores inscritos.

§ 7.º O Ministro terá, neste caso, o direito de falar durante uma hora, podendo o prazo ser prorrogado por mais meia hora por deliberação dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléa.

§ 8.º Se o Ministro tiver a palavra na hora do Expediente, esta parte da sessão, excepcionalmente, poderá ser prorrogada até o tempo preciso para que seja completado o máximo do prazo de que tratam os parágrafos anteriores, isto é, hora e meia.

§ 9.º Sôbre qualquer assunto, desde que não haja o convite de que trata o art. 53, só poderá falar um dos Ministros e uma única vez. Si, porém, assim deliberar a maioria dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléa, o Ministro poderá usar da palavra uma segunda e última vez, pelo prazo maximo de uma hora.

§ 10. Quando o assunto a tratar fôr de natureza que afete a responsabilidade de dois ou mais Ministros, terá cada um direito de falar durante o prazo maximo de meia hora.

§ 11. No debate do projeto de Constituição, os Ministros só poderão falar no momento em que lhes couber a palavra na ordem da inscrição geral, salvo si os Deputados, com inscrições anteriores, lhes cederem a palavra, não importando a cessão em perda de lugar na lista dos inscritos.

DAS SESSÕES

Art. 54. As sessões da Assembléa Nacional serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias serão diurnas, e realizar-se-ão todos os dias uteis, começando ás 14 horas e terminando ás 18 horas, si antes não se esgotar a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrando-se a discussão ou faltando número legal para as votações.

§ 2.º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados, e serão convocadas *ex-officio* pelo Presidente ou por deliberação da Assembléia, a requerimento de qualquer Depútao.

§ 3.º As sessões extraordinárias terão a duração de quatro horas ainda mesmo que ultrapassem das 24 horas.

§ 4.º Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Deputados, presentes em número mínimo de 10, resolverem a requerimento de qualquer deles, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

§ 5.º O Presidente, sempre que convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos Deputados em sessão ou em publicação no *Diário da Assembléia Nacional*; e, quando julgar necessário, enviará telegrama urgente aos Deputados participando-lhes a convocação e solicitando o comparecimento.

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 55. A' hora do início da sessão os membros da Mesa e os Deputados occuparão os seus lugares.

§ 1.º O Presidente mandará fazer a chamada pelo 1º Secretário afim de verificar si ha número legal.

§ 2.º Achando-se presentes 64 Deputados, pelo menos. o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 3.º Si, porém, não se acharem presentes 64 Deputados, o Presidente declarará que não pôde haver sessão. e designará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o 1º Secretário despachará o Expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade no *Diário da Assembléia Nacional*.

§ 5.º Si a sessão começar até quinze minutos depois da hora regimental, durará o tempo necessario para completar o prazo de efetivo trabalho.

§ 6.º Para registrar, na lista de presença. os nomes dos Deputados que comparecerem e dos que se ausentarem, a Mesa designará um funcionário da Secretaria, o qual, diariamente, apresentará esta lista ao Diretor Geral da Secretaria, para os efeitos d'este Regimento.

Art. 56. Aberta a sessão, o 2º Secretário fará a leitura da ata da antecedente, que se considerará aprovada, independentemente de votação, si não houver impugnação ou reclamação.

§ 1.º O Deputado só poderá falar sôbre a ata para retificá-la.

§ 2.º No caso de qualquer reclamação, o 2º Secretário prestará os necessários esclarecimentos e quando, apesar deles, a Assembléia reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata imediata.

§ 3.º Nenhum Deputado poderá falar sôbre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 4.º A discussão da ata, em hypótese alguma, excederá á hora do expediente, que é a primeira da sessão.

§ 5.º Esgotada a hora do Expediente, será a ata submetida á aprovação da Assembléa pelo voto dos Deputados presentes.

Art. 57. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura dos officios do Governo e, de acôrdo com o Presidente, dar-lhes-á conveniente destino.

§ 1.º O 1º Secretário, em seguida, dará conta, em resumo, dos officios, representações, petições, memoriais e mais papeis enviados á Assembléa, dando-lhes, tambem, o devido destino.

§ 2º. Seguir-se-á a leitura em resumo, ainda pelo mesmo Secretário, dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharcm sôbre a Mesa, e que serão mandados publicar no *Diário da Assembléa Nacional*.

§ 3.º A leitura do Expediente será feita dentro do prazo máximo de meia hora.

§ 4.º Si a discussão da ata esgotar a hora do Expediente, ou transcorrer a meia hora destinada á leitura dos papeis, sem que hajam sido todos lidos, serão despachados pelo 1º Secretário e mandados publicar.

§ 5º. Os Deputados que quizerem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, só o poderão fazer na primeira hora da sessão.

§ 6.º A hora do Expediente é improrrogavel, salvo a hipótese consignada no capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

Art. 58. Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da materia destinada á ordem do dia.

§ 1.º O 1º Secretário lerá o que se houver de votar, ou de discutir, no caso de não se achar impresso.

§ 2.º Presentes 128 Deputados, pelo menos, dar-se-á início ás votações.

§ 3.º Não havendo número para votações, o Presidente anunciará a materia em discussão.

§ 4.º Logo que houver número legal para deliberar, o Presidente convidará o Deputado que estiver na tribuna a interromper o discurso para se proceder ás votações.

§ 5.º Durante o tempo destinado ás votações a nenhum Deputado será lícito deixar o recinto das sessões.

§ 6.º Quando, por motivo de força maior, haja qualquer Deputado de retirar-se, mesmo por momentos, deverá communicá-lo, desde logo, ao Presidente, sem prejuizo da justificação a ser feita em plenário.

§ 7.º O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar a hora destinada á votação ou na hipótese de que trata o capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

§ 8.º Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de número, será feita a chamada, para mencionar-se nas atas os nomes dos que se houverem retirado.

§ 9.º A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da Ordem do Dia.

Art. 59. Existindo matéria urgente para votar e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado á espera de número.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.

Art. 60. O prazo de duração das sessões será prorrogável, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da sessão será escripto, não terá apoioamento nem discussão; votar-se-á com

a presença no recinto de, pelo menos, 10 Deputados pelo processo simbólico; não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 2º. O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa até o momento do Presidente anunciar a ordem do dia seguinte.

§ 3º. Si houver orador na tribuna, no momento de findar a sessão, e houver sido requerida a sua prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 4º. A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto ou assuntos que motivaram a prorrogação.

§ 5º. Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 61. Para a manutenção da ordem, respeito e solemnidade das sessões serão observadas as seguintes regras:

1ª) Os deputados não poderão fumar no recinto durante a sessão;

2ª) nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documentos, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações.

3ª) os oradores, em caso algum, falarão de costas para a Mesa.

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 62. A Assembléa Nacional poderá realizar sessões secretas, desde que sejam requeridas por 25 Deputados, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento, se assim julgar conveniente ou submetê-lo à decisão do plenário, presente número legal para as votações.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das tribunas, das galerias e das suas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de debates e de estenografia e todos os demais empregados da Casa.

§ 2º. Si a sessão secreta houver de interromper a sessão pública, essa será suspensa para serem tomadas as providências dêsse artigo.

§ 3º. Antes de se encerrar uma sessão secreta, a Assembléa resolverá si deverão ficar secretos, ou constar da ata pública os seus objeto e resultado.

§ 4º. Aos Deputados, que houverem tomado parte nos debates, será permitido reduzir seus discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

DAS ATAS

Art. 63. De cada sessão da Assembléa lavrar-se-á, além da ata destinada ao *Diário da Assembléa Nacional*, outra, resumida, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem durante a sessão e uma exposição sucinta dos trabalhos, afim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos Deputados presentes.

§ 1º. Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º. Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão, por falta de número e, nesse caso, serão mencionados os

nomes dos Deputados que compareceram e dos que deixaram de comparecer, com causa justificada, ou sem ela, e o Expediente despachado.

Art. 64. O *Diario da Assembléa Nacional* publicará, cada dia, a ata da sessão anterior, com todos os detalhes dos respectivos trabalhos.

Art. 65. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata manuscrita, em resumo, e transcritos no *Diário da Assembléa Nacional*, de acôrdo com as disposições regimentais.

§ 1º. Todos os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso, ou em resumo, na ata impressa.

§ 2º. As informações e os documentos não oficiais, lidos pelo 1º Secretário, á hora do Expediente, em resumo, serão sómente indicados na ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo si fôr a sua publicação integral requerida á Mesa e por ela deferida.

§ 3º. As informações enviadas á Assembléa pelo Govêrno, a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas, na ata impressa, antes de entregues a quem as solicitou.

§ 4º. A's informações oficiais de carater reservado não se dará publicidade.

§ 5º. Em qualquer das atas, não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Assembléa, ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, nos casos previstos pelo Regimento.

§ 6º. Será licito, a qualquer Deputado, fazer inserir na ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposição dêste Regimento.

Art. 66. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, aprovadas pela Assembléa antes de levantadas as sessões, assinadas pela Mesa, fechada em envolveros lacrados e rubricados pelo 1º e pelo 2º Secretários, com a data da sessão, e assim recolhidos ao arquivo da Assembléa.

Art. 67. A ata manuscrita da última sessão, ordinária ou extraordinária, será redigida de modo a ser submetida á discussão e á aprovação, que se fará com qualquer número de Deputados, antes de ser levantada a sessão.

DOS DEBATES

Art. 68. Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade.

Art. 69. Os Deputados, com exceção do Presidente, falarão de pé.

Parágrafo único. O Deputado só por enfermo poderá obter permissão da Assembléa para falar sentado.

Art. 70. É obrigatório o uso da tribuna para os Deputados que tenham de falar na hora do Expediente, ou nas discussões, podendo, porém, o Deputado, por motivo justo, requerer licença á Assembléa, que deliberará com qualquer número, para falar das bancadas.

Parágrafo único. Sempre que o Deputado falar das bancadas, deverá fazê-lo de uma das duas primeiras filas.

Art. 71. A nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda.

§ 1º. Se um Deputado pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimen-

talmentê depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2.º Si, a-pesar dessa advertência e dêsse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3.º Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da votação ou da discussão, cessará o serviço de estenografia.

§ 4.º Si o Deputado insistir em perturbar a ordem, ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, durante a sessão.

§ 5.º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Art. 72. Ocupando a tribuna, o Deputado dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou á Assembléia, de um modo geral.

§ 1.º Referindo-se, em discurso, a um colega, o Deputado deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor.

§ 2.º Dirigindo-se a qualquer colega o Deputado dar-lhe-á sempre o tratamento de Ex.

§ 3.º Nenhum Deputado poderá referir-se a colega e, de um modo geral, aos representantes do poder público, em forma injuriosa, ou descortês.

§ 4.º Logo que tenha o seu diploma julgado válido, o Deputado comunicará ao Secretário da Presidência da Assembléia Nacional o nome parlamentar que deseja adotar, cabendo ao Presidente resolver os conflitos que se levantarem a respeito.

Art. 73. O Deputado só poderá falar:

- a) para apresentar indicações ou requerimentos;
- b) sôbre proposição em discussão;
- c) pela ordem;
- d) para encaminhar a votação;
- e) em explicação pessoal.

Art. 74. Para fundamentar indicações ou requerimentos, que não sejam de ordem, sôbre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões, ou das votações, deverá o Deputado inscrever-se em o "Livro do Expediente", a isso especialmente destinado.

§ 1.º A inscrição de oradores, para o hora do Expediente, poderá ser feita durante a sessão da véspera, ou no dia em que o Deputado pretender ocupar a tribuna.

§ 2.º A inscrição obedecerá á ordem cronológica da sua solicitação á Mesa, pelo Deputado, pessoalmente.

§ 3.º Inscrevendo-se mais de um Deputado, para a hora do Expediente, terão preferência á tribuna os membros da Mesa, para atender questões de ordem, ou de economia interna da Assembléia, e os Deputados que a não ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 75. O Deputado que solicitar a palavra sôbre proposição em discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sôbre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) deixar de atender ás advertências do Presidente.

Art. 76. As explicações "pessoais" só poderão ser dadas depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado á sessão.

Art. 77. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre um mesmo assunto, o Presidente concede-la-á:

- a) em primeiro lugar, ao autor;
- b) em segundo lugar, ao relator;
- c) em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d) em quarto lugar, aos autores das emendas;
- e) em quinto lugar, a um Deputado a favor;
- f) em sexto lugar, a um Deputado contra.

§ 1.º Sempre que, mais de dois Deputados, se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando for possível previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra, e vice-versa.

§ 2.º Para a inscrição de oradores á discussão da matéria em debate haverá um "Livro dos Debates".

§ 3.º A inscrição de oradores no Livro dos Debates poderá ser feita logo que a proposição a discutir-se seja incluída em ordem do dia.

§ 4.º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para o debate de determinada proposição serem a favor, ou contra, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem da inscrição.

§ 5.º Os discursos lidos serão publicados no *Diário da Assembléa Nacional*, com esta declaração: — "o Sr. F... leu o seguinte discurso."

Art. 78. Compete á Mesa expungir os debates, a serem publicados, de todas as expressões anti-regimentais.

DOS APARTES

Art. 79. A interrupção de um orador, por meio de aparte, só será permittida quando êsse for curto e cortês.

§ 1.º Para apartear um colega deverá o Deputado solicitar-lhe permissão.

§ 2.º A's palavras do Presidente não serão admitidos apartes.

§ 3.º Não serão admitidos apartes sucessivos, paralelos ao discurso.

§ 4.º Por ocasião de encaminhamento de votação não serão admitidos apartes.

§ 5.º Os apartes subordinar-se-ão ás disposições relativas aos debates em tudo que a êles for applicável.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 80. Serão verbais, ou escritos, independem de apoio, de discussão e de votação, sendo resolvidos, immediatamente, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra, ou a sua desistência;
- b) a posse de Deputado;
- c) a retificação de ata;
- d) a inserção de declaração de voto em ata;
- e) a observancia de disposição regimental;
- f) a retirada de requerimento, verbal ou escrito;
- g) a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) a verificação de votação;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) o preenchimento de lugares nas Comissões.

§ 1.º Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoioamento e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) inserção em ata de voto de regozijo, ou de pezar;
- b) representação da Assembléa por meio de Comissões externas;
- c) manifestação de regozijo, ou de pezar por officio, telegrama, ou por outra qualquer fórma escrita;
- d) publicação de informações officiais no *Diário da Assembléa Nacional*;
- e) permissão para falar sentado.

§ 2.º O requerimento de prorrogação da sessão será escrito, independentemente de apoioamento, não terá discussão e votar-se-á pelo processo symbolico, com a presença, no recinto, de ao menos, 10 deputados; não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 3.º Serão escritos, independentemente de apoioamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos de:

- a) demissão de membros da Mesa;
- b) discussão e votação de proposições por capítulos, grupo de artigos, ou de emendas;
- c) adiamento da discussão ou da votação;
- d) encerramento de discussão;
- e) votação por determinado processo;
- f) preferência;
- g) urgência.

§ 4.º Serão escritos, sujeitos a apoioamento e discussão e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos sobre:

- a) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;
- b) inserção, no *Diário da Assembléa Nacional*, ou nos *Anais*, de documentos não officiais;
- c) nomeação de comissões especiais;
- d) reunião da Assembléa em Comissão Geral;
- e) sessões extraordinárias;
- f) sessões secretas;
- g) quaisquer outros assuntos, que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 81. Os requerimentos, sujeitos á discussão, só deverão ser fundamentados, verbalmente, depois de formulados e enviados á Mesa e no momento em que o Presidente anunciar o debate.

Art. 82. Os requerimentos, para levantamento da sessão por motivo de falecimento de Deputado, de Presidente ou ex-Presidente, de Vice-Presidente ou ex-Vice-Presidente da República, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Chefe em exercicio de alguma nação amiga, só poderão ser recebidos pela Mesa quando contenham a assinatura de 50 Deputados, pelo menos.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 83. Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Assembléa Nacional:

- a) o symbolico;
- b) o nominal;

c) o de escrutínio secreto.

Art. 84. O processo simbolico praticar-se-á com o levantamento dos Deputados que votam a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo único. Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Deputados que votam a favor a se levantarem e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 85. Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Deputados, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão *sim*, ou *não*, conforme forem a favor, ou contra, o que se estiver votando.

§ 1º. A medida que o 1º Secretário fizer a chamada, dois outros Secretários tomarão nota dos Deputados que votarem em um, ou em outro sentido, e irão proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram *sim* e dos que votaram *não*.

§ 3º. Depois do Presidente proclamar o resultado final da votação, não poderá ser admitido a votar nenhum Deputado.

Art. 86. Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Deputado a requeira, por escrito, e a Assembléa a admita.

§ 1º. Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º. Quando o mesmo Deputado requerer, sobre uma só proposição, votação nominal, por duas vezes, e a Assembléa não a conceder, não lhe assistirá o direito de requerer a novamente.

§ 3º. Si, a requerimento de um Deputado, a Assembléa deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbolico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 87. Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto á Mesa.

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 88. Si, a algum Deputado, parecer que o resultado de uma votação simbolica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação.

§ 1º. Requerida a verificação, o Presidente convidará os Deputados que votarem a *favor* a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados e, assim, fará, a seguir, com os que votarem *contra*.

§ 2º. Os Secretários contarão os votantes e comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3º. O Presidente verificando, assim, si a maioria dos Deputados presentes votou a favor, ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º. Far-se-á sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

Mesa (compreendidos, nesta hipótese, os Vice-Presidentes e os Secretários suplentes), ou por 25 Deputados.

§ 1º. Considerar-se-á urgente todo assunto cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas.

§ 2º. O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que fôr solicitada urgência para se tratar de assunto referente á segurança pública, sendo o respectivo requerimento subscrito, pelo menos, por 10 Deputados.

§ 3º. Submetido á consideração da Assembléa o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado.

§ 4º. Si a Assembléa aprovar o requerimento, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a Ordem do Dia até a decisão do objeto para o qual a urgência foi votada.

DA POLÍCIA

Art. 96. O policiamento do edificio da Assembléa Nacional compete, privativamente, á Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a suprema direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único. Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes da polícia comum, requisitados ao Governo pela Mesa e postos á sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 97. Será permitido, a qualquer pessoa decentemente vestida, assistir, das galerias, ás sessões, desde que esteja desarmada e guarde o maior silêncio, sem dar sinal de aplausos, ou de reprovação, ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1º. Haverá tribunas reservadas para senhoras, membros do Corpo Diplomático, altas autoridades e funcionários, e tambem para os representantes dos jornais diários e de agências telegráficas previamente autorizados pela Mesa para o efetivo exercício de sua profissão.

§ 2º. No recinto e nos lugares destinados á Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo da sessão.

§ 3º. Os espectadores que perturbarem a sessão, serão obrigados a sair, imediatamente, do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

Art. 98. Quando, por simples advertencias, na forma deste Regimento, não fôr possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender, ou levantar a sessão.

Art. 99. Si algum Deputado cometer, dentro do edificio da Assembléa, qualquer excesso, que deva ter repressão, a Comissão de Polícia conhecerá do fato, expondo-o á Assembléa, que deliberação a respeito, em sessão secreta.

Art. 100. Quando, no edificio da Assembléa, se cometer algum delito, realizar-se-á a prisão do criminoso, abrindo-se inquerito, sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia, designado pelo Presidente.

§ 1º. Serão observadas no processo as leis e regulamentos policiaes do Distrito Federal, no que lhe forem applicaveis.

§ 2º. Servirá de escrivão nesse processo o funcionário da Secretaria que fôr para isso designado pelo Presidente.

§ 3º. O inquerito, que terá rápido andamento, será enviado com o delinquente á autoridade judiciária.

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 89. Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

Parágrafo único. O adiamento da votação de uma proposição só poderá ser concedido pela Assembléia, presente a maioria de seus membros e por prazo previamente fixado.

Art. 90. Encerrada a discussão de uma proposição não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

Art. 91. Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento de votação de uma proposição, a adoção, por preferência, de um requerimento, determinará ficarem os demais prejudicados.

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 92. Apresentada á consideração da Assembléia uma proposição, a sua retirada só poderá ser solicitada ao momento em que fôr anunciada a sua votação.

§ 1º. O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por escrito, ou verbalmente, pelo seu autor.

§ 2º. Serão considerados, para os efeitos dêste artigo, autores das proposições das Comissões, os respectivos Relatores e, na sua ausência, o Presidente da Comissão.

Art. 93. Quando fôr solicitada a retirada de uma proposição, que tiver parecer contrário, o Presidente deferirá êsse requerimento, independentemente de votação.

Parágrafo único. Quando houver sido requerida a retirada de uma proposição, que tenha parecer favorável ou á qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Assembléia.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94. Todas as questões de ordem serão, soberana e conclusivamente, resolvidas pelo Presidente.

§ 1º. Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de três minutos e, desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando a atenção para um artigo regimental que não está sendo obedecido.

§ 2º. Quando o Presidente, no correr de uma votação, verificar que a reclamação *pela ordem* não se refere efetivamente á *ordem dos trabalhos*, poderá cassar a palavra ao Deputado que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se, e prosseguirá na votação.

§ 3º. Desde que o Presidente verifique, pelos insistentes e injustificáveis discursos *pela ordem*, que há o propósito evidente de obstruir a matéria em discussão ou em votação, poderá negar o uso da palavra aos que a solicitarem sob tal pretexto.

DA URGÊNCIA

Art. 95. Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por três membros da

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer "projeto de lei". Deverá tratar, exclusivamente, de assuntos que digam respeito á elaboração da Constituição, á eleição do Presidente da República, e á aprovação dos atos do Govérno Provisório.

Art. 102. Si entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiável, sôbre a qual haja o Chefe do Estado pedido a colaboração da Assembléa, será ela debatida e votada, em discussão única, com parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão Especial que, para tal fim, fôr criada pela Assembléa.

Art. 103. O Presidente da Assembléa será o órgão desta junto ao Govérno Provisório da República para solicitação de medidas e providencias que digam respeito ao funcionamento dos seus trabalhos.

Art. 104. Nos casos omissos, servirá de elemento subsidiário para resolução do Presidente, que será conclusiva, o Regimento da antiga Camara dos Deputados, desde que não contrarie disposições dèste Regimento.

SESSÕES PREPARATÓRIAS

1ª Sessão preparatória, em 10 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

1

Às 14 horas, no Palacio Tiradentes, edificio da antiga Camara dos Deputados, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, assume a presidência.

O Sr. Presidente — Está aberta a Sessão.

Srs. Representantes do Povo Brasileiro na Assembléa Nacional Constituinte.

Antes de dar início ao trabalho das Sessões Preparatórias, devo justificar a minha presença nesta Casa e consequente occupação desta cadeira.

Magistrado, exclusivamente Magistrado, por espaço de quasi meio século, sem nunca ter exercido função de outra natureza, parecerá, talvez, *extranho que me encontre*, neste momento, no fim da minha carreira judiciária, no desempenho de uma função política, embora de carácter provisório e de duração, apenas, de algumas horas.

Aquí estou, Senhores, em obediência a um preceito do vosso Regimento e, ainda, para corresponder á gentileza da homenagem que o ilustre Sr. Ministro da Justiça quiz prestar ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tenho a honra de presidir.

Quando S. Ex. teve a lembrança dessa homenagem, um dos órgãos mais autorizados da imprensa desta Capital, "A Vanguarda", que, aliás, me distingue com sua estima e simpatia, a que sempre sou profundamente reconhecido, — "A Vanguarda" observou que as Sessões Preparatórias não deviam ser presididas por mim, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mas por um de vós, por um dos eleitos do Povo, á semelhança do que se praticára em 1890, quando o Senado e a Camara dos Deputados de então aclamaram seus Presidentes interinos os Drs. Joaquim Felício dos Santos e Antônio Gonçalves Chaves. Mas, Senhores, a situação era diferente; o sistema agóra adotado é inteiramente diverso. Naquêl tempo, era natural que o Senado e a Camara dos Deputados fossem presididos por eleitos de sua confiança, porque êles tinham de nomear as comissões verificadoras de poderes, e vós sabeis que dessas comissões dependia, em grande parte, a derrota ou a vitória dos candidatos.

Não raro, acontecia que eram reconhecidos os não eleitos e deixavam de ser reconhecidos os eleitos.

Os fatos são de ontem, e eu não teria necessidade de os lembrar.

Agora, porém, a Camara dos Deputados não verifica poderes de seus membros; não nomeia comissões verificadoras desses poderes. Os diplomas são expedidos pelos Tribunais Regionais, com recurso voluntário para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que será competente para dizer, a respeito, a ultima palavra.

Por outro lado, não estou aqui no desempenho de função de que dependesse o reconhecimento ou o não reconhecimento de vosso direito. Minha missão aqui é muito simples. Consiste, apenas, em receber os diplomas, dar-lhes o destino conveniente e presidir á eleição do vosso Presidente efetivo.

De modo que, se eu não tivesse a felicidade de merecer a vossa confiança pessoal — e sómente essa, não me seria lícito pretender a confiança política, porquê, nem assim, do exercício dessa atribuição, que o Regimento me conferiu, poderia resultar qualquer prejuizo ao vosso interesse partidário ou político.

Está explicada a razão por que, Juiz, exclusivamente juiz — aqui estou desempenhando um encargo que é político, porque não é função pura e simplesmente judiciária. Não é, entretanto, função de confiança, a que estivessem ligados altos interesses da política.

Desempenho, Senhores, esta função sem constrangimento, em paz completa com a minha consciência de juiz, não só porque, como acabei de dizer, a função não tem importancia política, como porque estou convencido de que o Regimento, que me deu essa atribuição, de modo nenhum atentou contra vossa independência, contra vossa soberania — independência e soberania que ninguem melhor do que eu saberia respeitar e acatar.

Srs. Representantes do Povo na Assembléa Nacional Constituinte, tenho a honra de apresentar-vos as minhas atenciosas saudações. (*Aplausos prolongados.*)

2

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão que desejo suscitar tem a maior significação para a boa ordem dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte. Importa em investí-la no uso immediato de uma das suas prerrogativas mais importantes. Trata-se do Regimento da Assembléa.

O Decreto que instituiu o Góvêrno Provisorio estabeleceu, no art. 4.º, que continuariam em vigor as leis e atos federais sujeitos ás modificações estatuidas por atos ulteriores do Góvêrno Provisorio.

Até á expedição do Decreto com que foi publicado o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, não houve qualquer ato do Góvêrno Provisorio mencionando o Regimento Interno da Camara dos Deputados.

O Decreto n. 22.621, de 5 de Abril último, reconheceu, no art. 104, final, a vigência dêsse Regimento nos casos omissos, dêsde que não contrariasse as disposições do Regimento da Assembléa. Acontece que o Regimento elaborado para a Assembléa Nacional Constituinte, de que o da antiga Camara é apenas subsidiario, dêle trasladou a maioria das disposições, seleccionando-as de preferencia entre as que, pela sua severidade, se destinavam ao uso exclusivo das fases excepcionais de agitação da atividade parlamentar.

O Regimento organizado pelo Governo Provisorio, porém, nas disposições inovadas, muito prejudicará, pela sua incorreção técnica, o estudo do projeto de Constituição. E' assim que, no art. 25, prescreve a primeira discussão por capitulos, e, no art. 29, a votação, ou em globo, ou por capitulos; no art. 34, estipula que a segunda e última discussão se faça em globo, e, no parágrafo 2º do mesmo artigo, ainda em globo a votação.

O SR. J. J. SEABRA — Aqui não há discussão nem votação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O representante á Assembléa só poderá falar uma vez, meia hora, na discussão (art. 26), e uma hora, na discussão final (art. 34).

Resulta, pois, Sr. Presidente, que se atendem, menos á necessidade e ao mérito do debate do projeto, do que á urgência de se ultimar a votação, impedindo-se a critica aos substitutivos gerais, ou, siquer, mesmo, ás emendas aditivas.

Por estas considerações e por ser dos cânones do Direito Público a competência das assembléas para a elaboração dos seus regimentos, apresento a V. Ex. a seguinte indicação:

“O Presidente da Assembléa Nacional Constituinte designará uma comissão de cinco membros para, dentro de quarenta e oito horas, elaborar o seu Regimento Interno, continuando em vigor, até á aprovação do respectivo Projeto, para o andamento dos trabalhos, no que lhes possa ser applicado, o Regimento Interno da Camara dos Deputados.”

Corroborando a procedência deste ponto de vista, cito, dentre os juristas brasileiros, a opinião do Sr. Carlos Maximiliano, que, nos seus “Comentários á Constituição Brasileira”, 3ª edição, pagina 342, diz:

“Nenhum poder estranho a uma assembléa toma parte na elaboração do Regimento Interno.”

Praticamente, aponto igual procedimento das Côrtes Constituintes da Espanha, tendo declarado o seu Presidente, no discurso com que se apresentou ás Côrtes:

“Recordareis que alguns Deputados pediram a palavra para falar do Regimento Provisorio. E' necessário reconhecer que era ato obrigatório do Governo pôr em nossas mãos uma norma, uma regra que até ao pronunciamento definitivo da Camara servisse para regular a nossa atuação. Nesse sentido, o Governo Provisorio da República merece a nossa gratidão, por haver previsto as circunstancias desagradaveis que aqui se podia apresentar, se, em um momento determinado, não tivéssemos tido outra norma que o arbitrio da Presidência. Porém, é indubitável que o Regimento da Camara deve ser o Regimento que ella se queira dar, e, para chegar-se a este resultado com a maior brevidade, permitto-me propôr que na sessão de amanhã se nomeiem 7 deputados que constituam uma comissão de Regimento e que, baseando-se no Regimento Provisorio que hoje existe, introduza nelle as modificações que julgar convenientes e no mais breve prazo possível apresente seu parecer á Camara.”

A título ilustrativo, faço acompanhar a minha Indicação de trechos de artigos publicados na imprensa pelo Sr. Nestor Massena, os quais esclarecem o assunto. (1)

Espero que V. Ex., como uma das mais altas expressões da cultura jurídica do nosso País, sancione o meu pedido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte Indicação:

O decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório da República, estabeleceu, no art. 4.º, que continuariam em vigor as leis, decretos e atos federais "sujeitos ás modificações estabelecidas por atos ulteriores do Governo Provisório".

Até á expedição do decreto n. 22.621, de 7 de Abril de 1933, com que foi publicado o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, não houve nenhum ato do Governo Provisório mencionando o Regimento Interno da Camara dos Deputados.

O decreto n. 22.621, de 7 de Abril, reconheceu, no artigo 104, final, a vigência desse Regimento, nos casos omissos, "desde que não contrariasse" disposições do Regimento da Assembléa.

Acontece que o Regimento elaborado para a Assembléa Nacional Constituinte, de que o da Camara é, apenas, subsidiário, dele trasladou a maioria das suas disposições, seleccionando-as de preferéncia entre as que, pela sua severidade, se destinavam a uso exclusivo nas fases excepcionais de agitação da actividade parlamentar.

O Regimento elaborado pelo Governo Provisório, porém, nas disposições inovadas, muito prejudicará, pela sua incorrecção técnica, o estudo do projeto de Constituição.

Assim, no art. 25, prescreve a primeira discussão por capítulos, e no art. 29, a votação, ou em globo, ou por capítulos!

No art. 34, estabelece que a 2ª e última discussão se faça em *globo* e, no parágrafo 2º do mesmo artigo, ainda em *globo* a votação!

O representante á Assembléa só poderá falar uma vez, meia hora, na primeira discussão, por capítulo (art. 26), e uma hora na segunda discussão, final (art. 34).

Resulta, pois, que se atendeu, menos á necessidade e ao mérito da discussão do projeto, do que á urgência de se lhe ultimar a votação, impedindo-se a critica aos substitutivos gerais ou, sequer, mesmo, ás emendas aditivas!

Por essas considerações, e por ser canone do Direito Público a competência das assembléas para a elaboração do seu Regimento:

"O Presidente da Assembléa Nacional Constituinte designará uma comissão de cinco membros para, dentro de 48 horas, elaborar o seu Regimento Interno, continuando em vigor, até á aprovação do respectivo Projeto, para o andamento dos trabalhos, no que lhes possa ser applicável, o Regimento Interno da Camara dos Deputados."

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 10 de Novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth.*

(1) Os artigos a que se refere o orador serão publicados em volume especial de *Documentos Parlamentares*, referentes aos trabalhos da Assembléa.

O Sr. Presidente — Como V. Ex. ouviu, nas palavras que, há pouco, dirigi á Assembléia, a minha função aquí está muito limitada; consiste, apenas, em receber os diplomas, classificar-los e presidir a eleição do Presidente da Assembléia.

Em tais condições, a Indicação de V. Ex. ficará sôbre a mesa, para ser presente ao Presidente que fôr eleito. (1).

O Sr. J. J. Seabra (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. submetesse, dèsde logo, á consideração da Casa, a Indicação apresentada pelo ilustre Deputado pelo Distrito Federal, porquanto é questão de alta relevancia saber si a Assembléia Nacional deve elaborar o seu Regimento ou aceitar o Regimento feilo por outro Poder.

Essa, a questão, Sr. Presidente. E o Sr. Henrique Dodswoth agitou-a bem, mostrando que é da competência das assembléias a feitura dos seus regimentos. Não se compreende, pois, que a Assembléia Constituinte venha a ter um Regimento elaborado por outro Poder, a menos que o aprove provisoriamente. (*Muito bem.*)

É possível que esta Assembléia aceite o Regimento organizado pela Ditadura, como possível é que o modifique; mas, faz-se mister que a lei interna a adotar passe pela votação dos Srs. Deputados, para que possa ter vigência nesta Casa.

Esse, o pedido que dirijo a V. Ex., como digno magistrado, que é. E honro-me de ser presidido neste momento por uma das altas figuras da Magistratura nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Sinto não poder atender á solicitação de V. Ex., porquê não há, por enquanto, Assembléia Constituinte. Só depois da eleição do Presidente é que a Assembléia poderá tomar conhecimento dessa Indicação, que ficará sôbre a Mesa.

3

O Sr. Presidente — Convido os Srs. Deputados diplomados e seus suplentes a fazerem entrega dos seus documentos.

O Sr. Secretário da Presidência vai proceder á chamada.

O Sr. Secretário da Presidência procede á chamada, por Estados, Território do Acre, Distrito Federal e representação de classes, para a entrega dos respectivos documentos.

O Sr. Presidente — Está finda a chamada.

Declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, á mesma hora.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos,

(1) A decisão da Mesa acha-se na sessão de 16 de Novembro (1^a)

2ª Sessão preparatória, em 11 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros

1

Às 14 horas, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros assume a Presidência.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

É assinada a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão. (*Pausa.*)

O Sr. Secretário da Presidência vai proceder á leitura das listas a que se refere o art. 3º do Regimento.

O Sr. Secretário da Presidência procede á leitura da seguinte

Lista dos Representantes que apresentaram os seus diplomas, julgados válidos

AMAZONAS:

1. Leopoldo Tavares da Cunha Mello.
2. Luiz Tirelli.
3. Alvaro Botelho Maia.
4. Alfredo Augusto da Matta.

PARA':

1. Mario Midosi Chermont.
2. Rodrigo da Veiga Cabral.
3. Clementino de Almeida Lisboa.
4. Leandro Nascimento Pinheiro.
5. Luiz Geolás de Moura Carvalho.

MARANHÃO:

1. Lino Rodrigues Machado.
2. José Maria Magalhães de Almeida.
3. Francisco da Costa Fernandes.

PIAUI':

1. Agenor Monte.
2. Hugo Napoleão do Rego.
3. Francisco Pires Gaioso e Almendra.

CEARA' :

1. Luiz Cavalcanti Sueupira.
2. Waldemar Falcão.
3. Leão Sampaio.
4. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
5. Antonio Xavier de Oliveira.
6. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
7. João da Silva Leal.
8. João Jorge de Pontes Vieira.
9. Jehovah Motta.

RIO GRANDE DO NORTE :

1. José Ferreira de Souza.
2. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque

PARAÍBA :

1. Odon Bezerra Cavalcanti.
2. José Pereira Lyra.
3. Herectiano Zenaydes.

PERNAMBUCO :

1. Francisco Barreto Rodrigues Campello.
2. João Alberto Lins de Barros.
5. Agamemnon Sergio Gcdoy de Magalhães.
4. Antonio da Silva Souto Filho.
5. Joaquim de Arruda Falcão.
6. Luiz Cedro Carneiro Leão.
7. Francisco Solano Carneiro da Cunha.
8. Mario Domingues da Silva.
9. Alfredo de Arruda Camara.
10. Arnaldo Olyntho Bastos.
11. Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
12. José de Sá Bezerra Cavalcanti.
13. Thomaz de Oliveira Lobo.
14. Alde de Feijó Sampaio.
15. Adolpho Simões Barbosa.
16. Angelo de Souza.
17. Osorio Borba.

ALAGÔAS :

1. Manoel Cesar de Góes Monteiro.
2. José Affonso Valente de Lima.
3. Izidro Teixeira de Vasconcellos.
4. Amando Sampaio Costa.
5. Alvaro Guedes Nogueira.
6. Antonio de Mello Machado.

SERGIPE :

1. Leandro Maynard Maciel.
2. Augusto Cesar Leite.
3. José Rodrigues da Costa Doria.
4. Deodato da Silva Maia Junior.

BAIA :

1. José Joaquim Seabra.
2. João Marques dos Reis.

3. Francisco Prisco de Souza Paraiso.
4. Clemente Mariani Bitencourt.
5. Francisco Magalhães Netto.
6. Arlindo Baptista Leoni.
7. Antonio Garcia Medeiros Netto.
8. Arthur Neiva.
9. Edgard Ribeiro Sanches.
10. Alfredo Pereira Mascarenhas.
11. Manoel Leoncio Galvão.
12. Attila Barreira do Amaral.
13. João Pacheco de Oliveira.
14. Homero Pires.
15. Arthur Negreiros Falcão.
16. Aloysio de Carvalho Filho.
17. Francisco Rocha.
18. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho.
19. Arnold Silva.
20. Lauro Passos.

ESPIRITO SANTO:

1. Fernando de Abreu.

DISTRITO FEDERAL:

1. João Jones Gonçalves da Rocha.
2. Henrique de Toledo Dodsworth.
3. Ruy Santiago.
4. Augusto do Amaral Peixoto Junior.
5. Miguel de Oliveira Couto.
6. José Mattoso de Sampaio Correia.
7. Ernesto Pereira Carneiro.
8. Raul Leitão da Cunha.
9. Waldemar de Araujo Motta.
10. Olegario Marianno.

RIO DE JANEIRO:

1. Benedicto Nilo de Alvarenga.
2. João Antonio de Oliveira Guimarães.
3. José Eduardo Prado Kelly.
4. Raul Fernandes.
5. Cesar Nascentes Tinoco.
6. Christovão de Castro Barcellos.
7. José Alipio de Carvalho Costallat.
8. Acureio Francisco Torres.
9. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
10. Oscar Weinschenck.
11. José Eduardo Macedo Soares.
12. Asdrubal Gwyer de Azevedo.
13. Fabio de Azevedo Sodré.
14. José Monteiro Soares Filho

MINAS GERAIS:

1. José Francisco Bias Fortes.
2. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
3. Virgilio Alvim de Mello Franco.
4. José Braz Pereira Gomes.
5. Adelio Dias Maciel.
6. João Pandiá Calogeras.
7. Pedro Aleixo.

8. Antonio Augusto de Lima.
9. Francisco Negrão de Lima.
10. Gabriel de Rezende Passos.
11. Augusto das Chagas Viegas.
12. Pedro da Matta Machado.
13. Delphim Moreira Junior.
14. José Maria de Alkmim.
15. Odilón Duarte Braga.
16. José Vieira Marques.
17. Clemente Medrado.
18. Raul de Noronha Sá.
19. Simão da Cunha Pereira.
20. João Nogueira Penido.
21. João Tavares Correia Beraldo.
22. Joaquim Furtado de Menezes.
23. Polycarpo de Magalhães Viotti.
24. Daniel Serapião de Carvalho.
25. Aleixo Paraguassú.
26. Waldomiro de Barros Magalhães.
27. Benedicto Valladares Ribeiro.
28. Lyeurgo Leite.
29. Celso Porphirio de Araujo Machado.
30. Julio Bueno Brandão Filho.
31. José Monteiro Ribeiro Junqueira.
32. Christiano Monteiro Machado.
33. Octavio Campos do Amaral.
34. Luiz Martins Soares.
35. Belmiro de Medeiros Silva.

SÃO PAULO:

1. José de Alcantara Machado de Oliveira.
2. Theotônio Monteiro de Barros Filho.
3. José Carlos de Macedo Soares.
4. Oscar Rodrigues Alves.
5. Antonio Augusto de Barros Penteado.
6. Carlos de Moraes Andrade.
7. Mario Whately.
8. Abelardo Vergueiro Cesar.
9. Zoroastro Gouveia.
10. Jorge Americano.
11. Manoel Hypolito do Rego.
12. Guaracy Silveira.
13. José Ulpiano Pinto de Souza.
14. Cincinato Cesar da Silva Braga.
15. Carlota Pereira de Queiroz.

GOIÁS:

1. Mario de Alencastro Caiado.
2. José Honorato da Silva e Souza.
3. Domingos Netto de Velasco.
4. Nero de Macedo Carvalho.

MATO GROSSO:

1. Generoso Ponce Filho.
2. João Villasbôas.
3. Alfredo Correia Pacheco.

PARANA':

1. Plinio Alves Monteiro Tourinho.
2. Manoel Lacerda Pinto.
3. Antonio Jorge Machado Lima.

RIO GRANDE DO SUL:

1. Augusto Simões Lopes.
2. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
3. Heitor Annes Dias.
4. Frederico João Wolfenbutell.
5. João Simplicio Alves de Carvalho.
6. Renato Barbosa.
7. Demetrio Mercio Xavier.
8. Victor Russomano.
9. João Ascanio Moura Tubino.
10. Pedro Vergara.
11. João Fanfa Ribas.
12. Joaquim Francisco de Assis Brasil.

ACRE:

1. Alberto Augusto Diniz.
2. José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

EMPREGADOS:

1. Acyr Medeiros.
2. Gilbert Gabeira.
3. Vasco Carvalho de Toledo.
4. Waldemar Reikdal.
5. Luiz Martins e Silva.
6. Francisco Moura.
7. Antonio Pennaforte de Souza.
8. Sebastião Luiz de Oliveira.
9. João Miguel Vitaca.
10. Alberto Surek.
11. Armando Avellenal Laydner.
12. Edwald da Silva Possolo.
13. Guilherme Plaster.
14. Eugenio Monteiro de Barros.
15. Edmar da Silva Carvalho.

EMPREGADORES:

1. Milton de Souza Carvalho.
2. Ricardo Machado.
3. Walter James Gosling.
4. Augusto Varella Corsino.
5. João Pinheiro Filho.
6. Horacio Lafer.
7. Alexandre Siciliano Junior.
8. Euvaldo Lodi.
9. Mario de Andrade Ramos.
10. Antonio Carlos Pacheco e Silva.
11. Carlos Telles da Rocha Faria.
12. Gastão de Brito.
13. Roberto Simonsen.
14. Francisco de Oliveira Passos.
15. Edgard Teixeira Leite.

PROFISSÕES LIBERAIS:

1. Ranulpho Pinheiro Lima.
2. Levi Fernandes Carneiro.
3. Abelardo Marinho de Albuquerque.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

1. Mário de Moraes Paiva.
2. Antônio Máximo Nogueira Penido.

DIPLOMAS DE SUPLENTES, RECEBIDOS PELA MESA,
JULGADOS VÁLIDOS

RIO DE JANEIRO:

1. Antônio Barbosa Buarque de Nazareth, (1º suplente do Partido Popular Radical, considerado Deputado em virtude do falecimento do diplomado Ignacio Verissimo de Mello).
2. Manuel Reis (3º suplente do Partido Popular Radical).
3. José de Castilho Sobrinho (2º suplente da União Progressista).
4. Armando Ferreira (6º suplente do Partido Socialista).
5. Arthur de Sá Earp Filho (3º suplente da União Progressista).

SÃO PAULO:

1. Antônio Carlos de Abrêu Sodré (2º suplente da Chapa Única por São Paulo Unido, e que passa a primeiro suplente, em virtude da renúncia de José Manuel de Azevedo Marques).

PARANÁ:

1. Idálio Sardemberg (1º e único suplente do Partido Social Democrático, considerado Deputado em virtude da renúncia de Raul Munhoz).

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADOS:

1. Mário Bastos Manhães, já considerado Deputado em virtude da anulação do diploma, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do representante Enio Sermeña Lepage, que não reunia os requisitos exigidos no artigo 18 do Decreto n. 22.696, de 11 de Maio de 1933.

EMPREGADORES:

1. Martim Robley Scolfield (7º suplente).

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

1. Manuel Durval Teles de Faria (1º suplente).

RENÚNCIAS E VAGAS

DEPUTADOS

RIO DE JANEIRO:

1. Miguel de Oliveira Couto, do Partido Popular Radical, que passa a ser considerado Deputado eleito pelo Distrito Federal, onde alcançou maior número de sufrágios, *ex-vi* do disposto no artigo 52, § 1º, do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte.
2. Ignacio Veríssimo de Mello, do Partido Popular Radical, falecido nesta Capital, em 9 de Setembro de 1933, conforme atestado de óbito arquivado na Secretaria da Assembléa Nacional.

PARANA':

1. Raul Munhoz, do Partido Social Democrático, que renunciou expressamente em officio dirigido á Mesa (artigo 51, letra c, do Regimento Interno da Assembléa Nacional).

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADORES:

1. Serafim Valandro, falecido nesta capital, em 21 de Setembro de 1933, conforme comunicação feita em officio número 310, de 10 de Novembro de 1933, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e que fica arquivado na Secretaria da Assembléa Nacional.

SUPLENTES

SÃO PAULO:

1. José Manuel de Azevedo Marques (1º suplente da Chapa Única por São Paulo Unido), que renunciou expressamente em officio que fica arquivado na Secretaria da Assembléa Nacional.

SUPLENTES CHAMADOS A EXERCER O MANDATO DE DEPUTADO

RIO DE JANEIRO:

1. Antônio Barbosa Buarque de Nazareth (1º suplente do Partido Popular Radical, cujo diploma já foi apresentado), chamado a exercer o mandato em substituição ao diplomado Inácio Veríssimo de Melo, que faleceu.
2. Laurindo Augusto Lengruber Filho (2º suplente do Partido Popular Radical), chamado a exercer o mandato em substituição ao diplomado Miguel de Oliveira Couto, considerado Deputado pelo Distrito Federal, "ex-vi" do disposto no art. 52, § 1º, do Regimento Interno da Assembléa Nacional. (Ainda não apresentou diploma.)

PARANA':

1. Idálio Sardemberg (1º e único suplente do Partido Social Democrático), chamado a exercer o mandato em virtude da renúncia expressa do diplomado Raul Munhoz.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADOS:

1. Mário Bastos Manhães, que já apresentou diploma, chamado a exercer o mandato, como 1º suplente, em virtude da anulação do diploma de Ênio Sermenha Lepage.

EMPREGADORES:

1. José Mendes de Oliveira Castro, chamado a exercer o mandato, como 1º suplente, na vaga de Serafim Valandro, que faleceu. (Ainda não apresentou diploma.)

SUPLENTES QUE JÁ APRESENTARAM DIPLOMA, SENDO CONSIDERADOS DEPUTADOS

RIO DE JANEIRO:

1. Antônio Barbosa Buarque de Nazareth.

PARANÁ:

1. Idálio Sardemberg.

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGADOS:

1. Mário Bastos Manhães.

O Sr. Presidente — As listas foram organizadas para conhecimento dos interessados, e serão publicadas no "Diário da Assembléa Nacional".

O art. 52, § 2º do Regimento Interno da Assembléa dispõe:

"Dando-se a vaga, neste momento, em virtude de opção, ou se tiver falecido algum dos diplomados, o Juiz presidente empossará o suplente, se o houver, de acôrdo com o Código Eleitoral".

Os suplentes, portanto, cujos nomes foram lidos, se quiserem tomar posse hoje, poderão fazê-lo; se não, poderão tomar posse perante o Presidente efetivo.

Nada mais há a fazer na sessão de hoje. Convido, por isso, os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, às 14 horas, em que se procederá á eleição do Presidente efetivo da Assembléa.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

3ª Sessão preparatória, em 12 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

1

As 11 horas, o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros assume a presidência.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

E' assinada a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Estão sobre a Mesa os seguintes diplomas:

Maranhão: Adolpho Eugenio Soares Filho; Carlos Humberto Reis e Trayahú Rodrigues Moreira;
Minas Gerais: Levindo Eduardo Coelho;
São Paulo: José de Almeida Camargo;
Rio Grande do Sul: Joaquim Mauricio Cardoso;
Ceará: José de Borba Vasconcellos;
Rio Grande do Norte: Francisco Martins Vêras;
Representação das associações profissionais (empregados): Antonio Ferreira Neto.

O Sr. Waldomiro Silveira, em offeio, renunciou, expressamente, o seu mandato de Deputado por São Paulo. É, por isso, convocado o suplente Sr. Antônio Carlos de Abreu Sodré.

2

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

O Sr. Presidente — Vai proceder-se á eleição do Presidente da Assembléia.

Para haver ordem nos trabalhos, comodidade e celeridade na apuração, eu pediria aos Srs. Deputados entregassem suas cédulas á medida que fossem sendo chamados.

O Regimento declara, no seu art. 9º:

“A apuração dessa eleição será pessoalmente feita pelo Juiz Presidente das sessões preparatórias, sendo declarado eleito o que tiver obtido a maioria absoluta dos sufrágios.”

Como é possível que haja, de minha parte, algum engano, pediria aos Srs. Deputados J. J. Seabra e Henrique Dods-worth que me auxiliassem na ocasião da apuração.

Vai proceder-se á chamada.

O Sr. Secretário da Presidência procede á chamada.

Respondem e votam os seguintes Deputados: Leopoldo Tavares da Cunha Mello, Luiz Tirelli, Alvaro Botelho Maia, Alfredo Augusto da Matta, Mário Midosi Chermont, Rodrigo da Veiga Cabral, Clementino de Almeida Lisboa, Leandro Nascimento Pinheiro, Lino Rodrigues Machado, José Maria Magalhães de Almeida, Francisco da Costa Fernandes, Adolpho Eugenio Soares Filho, Carlos Humberto Reis, Trayahú Rodrigues Moreira, Agenor Monte, Hugo Napoleão do Rego, Francisco Pires Gayoso e Almendra, Luiz Cavalcanti Supcupira, Waldemar Falcão, Leão Sampaio, José Antonio de Figueiredo Rodrigues, José Borba de Vasconcellos, Antonio Xavier de Oliveira, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, João da Silva Leal, João Jorge de Pontes Vieira, José Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Martins Veras, Odon Bezerra Cavalcanti, José Pereira Lyra, Herectiano Zenayde, Francisco Barreto Rodrigues Campello, João Alberto Lins de Barros, Agamemnon Sergio Godoy de Magalhães, Antonio da Silva Souto Filho, Joaquim de Arruda Falcão, Luiz Cedro Carneiro Leão, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Mario Domingues da Silva, Alfredo de Arruda Camara, Arnaldo Olyntho Bastos, Augusto Cavalcanti de Albuquerque, José de Sá Bezerra Cavalcanti, Thomaz de Oliveira Lobo, Alde de Feijó Sampaio, Adolpho Simões Barbosa, Osorio Borba, Manoel Cesar de Góes Monteiro, José Affonso Valente de Lima, Izidro Teixeira de Vasconcellos, Amando Sampaio Costa, Alvaro Guedes Nogueira, Antonio de Mello Machado, Leandro Maynard Maciel, Augusto Cesar Leite, Deodato da Silva Maia Junior, José JoJaquim Seabra.

O Sr. J. J. Seabra — Sr. Presidente, deixa de votar e envio á Mesa uma declaração de voto.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. será lida oportunamente.

O Sr. Secretário da Presidência continua a chamada: João Marques dos Reis, Francisco Prisco de Souza Paraíso, Clemente Mariani Bitencourt, Francisco Magalhães Netto, Arlindo Baptista Leoni, Antonio Garcia Medeiros Netto, Arthur Neiva, Edgard Ribeiro Sanches, Alfredo Pereira Mascarenhas, Manoel Leoncio Galvão, Altília Barreira do Amaral, João Pacheco de Oliveira, Homero Pires, Arthur Negreiros Falcão, Aloysio de Carvalho Filho, Francisco Rocha, Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, João Jones Gonçalves da Rocha, Henrique de Toledo Dodsworth, Ruy Santiago, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Miguel de Oliveira Couto, José Mattoso de Sampaio Correia, Ernesto Pereira Carneiro, Waldemar de Araujo Motta, Olegario Marianno, Benedicto Nilo de Alvarenga, João Antonio de Oliveira Guimarães, José Eduardo Prado Kelly, Raul Fernandes, Cesar Nascentes Tinoco, Christovão de Castro Barcellos, José Alipio de Carvalho Costallat, Acureio Francisco Torres, Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, José Eduardo Macedo Soares, Asdrubal Gwyer de Azevedo, Fabio de Azevedo Sodré, José Monteiro Soares Filho, Antonio Barbosa Buarque de Na-

zareth, José Francisco Bias Fortes, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Virgilio Alvim de Mello Franco, José Braz Pereira Gomes, Adelio Dias Maciel, Pedro Aleixo, Antonio Augusto de Lima, Francisco Negrão de Lima, Gabriel de Rezende Passos, Augusto das Chagas Viegas, Pedro da Matta Machado, Delphim Moreira Junior, José Maria de Alkmim, Odilon Duarte Braga, José Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul de Noronha Sá, Simão da Cunha Pereira, João Nogueira Penido, João Tavares Correia Beraldo, Joaquim Furtado de Menezes, Polycarpo de Magalhães Viotti, Daniel Serapião de Carvalho, Aleixo Paraguassú, Waldomiro de Barros Magalhães, Benedicto Valladares Ribeiro, Lycurgo Leite, Celso Porphirio de Araujo Machado, Julio Bueno Brandão Filho, Christiano Monteiro Machado, Octavio Campos do Amaral, Luiz Martins Soares, Belmiro de Medeiros Silva, Levindo Eduardo Coelho, José de Alcantara Machado de Oliveira, Theolonio Monteiro de Barros Filho, José Carlos de Macedo Soares, Oscar Rodrigues Alves, Antonio Augusto de Barros Penteado, Carlos de Moraes Andrade, Mario Whatelly, Abelardo Vergueiro Cesar, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Manoel Hypolito do Rego, Guaracy Silveira, José Ulpiano Pinto de Souza, Cincinato Cesar da Silva Braga, Carlota Pereira de Queiroz, José de Almeida Camargo, Antonio Carlos de Abreu Sodré, Mario de Alencastro Caiado, José Honorato da Silva e Siuza, Domingos Neto Velasco, Nero de Macedo Carvalho, Generoso Ponce Filho, João Villasbôas, Alfredo Correia Pacheco, Plinio Alves Monteiro Tourinho, Manoel Lacerda Pinto, Antonio Jorge Machado Lima, Idalio Sardemberg, Augusto Simões Lopes, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Heitor Annes Dias, Frederico João Wolfendutell, João Simplicio Alves de Carvalho, Renato Barbosa, Demetrio Mercio Xavier, Victor Russomano, João Ascanio Moura Tubino, Pedro Vergara, João Fanfa Ribas, Joaquim Mauricio Cardoso, Alberto Augusto Diniz, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, Acyr Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco Carvalho de Toledo, Waldemar Reikdal, Francisco Moura, Antonio Pennaforte de Souza, Sebastião Luiz de Oliveira, João Miguel Vitaca, Alberto Surek, Armando Avellenal Laydner, Edwald da Silva Possolo, Guilherme Plaster, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar da Silva Carvalho, Mario Bastos Manhães, Antonio Ferreira Netto, Milton de Souza Carvalho, Ricardo Machado, Waltre James Gosling, Augusto Varella Corsino, João Pinheiro Filho, Horacio Lafer, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Mario de Andrade Ramos, Antonio Carlos Pacheco e Silva, Carlos Telles da Rocha Faria, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Francisco de Oliveira Passos, Edgard Teixeira Leite, Ranulpho Pinheiro Lima, Levi Fernandes Carneiro, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Mario de Moraes Paiva, Antonio Máximo Nogueira Penido.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada e votaram 242 Srs. Deputados.

O Sr. J. J. Seabra manda á Mesa uma declaração de voto.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura da declaração de voto do Sr. J. J. Seabra.

O Sr. Secretário da Presidência lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Considerando que a Assembléa Constituinte ainda não deliberou, por ato de sua autoridade e soberania, o processo da eleição da comissão diretora de seus trabalhos, absteino-me de votar para os cargos dessa comissão.

Rio, 12 de Novembro de 1933 — *J. J. Seabra*, Deputado pelo Estado da Baía."

O Sr. Presidente — Já havia convidado os Srs. J. J. Seabra e Henrique Dodsworth a me auxiliarem na conferência e apuração das cédulas.

Reitero a SS. EEx. o convite, agradecendo, desde já, o obséquio.

(Os Srs. Deputados J. J. Seabra e Henrique Dodsworth tomam assento á Mesa.)

Vai proceder-se á conferência das cédulas.

(O Sr. Presidente, auxiliado pelos Srs. J. J. Seabra e Henrique Dodsworth, procede á conferência das cédulas.)

O Sr. Presidente — O número de cédulas confere com o de Deputados que responderam á chamada, isto é, 212.

Vai proceder-se á apuração.

Feita a apuração é verificado o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Antônio Carlos Ribeiro de Andrada	138
João Alberto Lins de Barros	8
J. J. Seabra	3
Levi Carneiro	2
Carlos Maximiliano	1
Abelardo Marinho	1
José Alípio Costallat	1
Christovão Barcellos	1
Augusto Simões Lopes	1

Em branco 56 cédulas.

O Sr. Presidente — Está eleito, e proclamo Presidente da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. *(Prolongada salva de palmas.)*

E, com esta proclamação, está finda a minha tarefa nesta Casa.

Antes, porém, de me retirar, devo agradecer a gentileza e fidalguia com que fui distinguido pelos Srs. Deputados, não só neste recinto, onde todos se conduziram com admirável correção, como no gabinete da Presidência, onde

tive a honra de receber a visita de várias bancadas, algumas incorporadas, outras representadas pelos seus chefes.

Assim, a todos, o meu profundo reconhecimento, que torno extensivo ao digno Secretário da Presidência, cujo nome declino, Sr. Oto Prazeres, e aos auxiliares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tenho a honra de presidir, Srs. Augusto Olímpio Gomes de Castro e Edmundo Barreto Pinto, e da Assembléa Constituinte, Sr. Paulo Watzl.

Sem esse valioso auxilio, a minha tarefa não poderia ter sido facilmente cumprida como foi. Foram três dias de convivência agradável, e é pezaroso que deixo esta Casa, lamentando que a minha estada aqui não se prolongasse por mais algum tempo.

Com as minhas despedidas, faço votos, os mais sinceros, para que os Srs. Deputados realizem o fim da sua missão, isto é, deem ao Brasil uma Constituição que traduza as aspirações do Povo e que esteja á altura da sua civilização. (*Palmas*).

O Sr. Augusto de Lima (*Pela ordem* — Sr. Presidente, solicitei a palavra, e V. Ex. acaba de conceder-ma.

Pediria, porém, vênia, para, em vez de dirigir meu requerimento a V. Ex., fazê-lo chegar, nesta hora solene, diretamente, á Assembléa Nacional Constituinte.

V. Ex. na qualidade de o mais alto órgão da Justiça Eleitoral do País, abriu as portas deste recinto á Assembléa, talvez a mais legítima que, em toda a história do Brasil, se tenha reunido para deliberar em nome da Soberania nacional. V. Ex., membro do Poder Judiciário, que a Revolução respeitou, recebeu diretamente, por assim dizer, dessa mesma soberania em revolução, os poderes com que, perante a Nação, veio desempenhar, como juiz integérrimo, que sempre foi, a função que ligará a personalidade de V. Ex., eternamente, aos fastos do Poder Legislativo Brasileiro. (*Apoiados*.)

Por isso, meu requerimento a esta Assembléa, que é, pode-se dizer, verdadeiramente, a representante do Povo Brasileiro, será para que, de modo solene, todos, de pé, prestemos a S. Ex., o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, a homenagem de que é digno. (*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias, conservando-se de pé todos os presentes*.)

O Sr. Presidente — Sou profundamente agradecido a esta homenagem, que jámais esquecerei. Guarda-la-ei eternamente, como solene recordação.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

4ª Sessão preparatória, em 13 de Novembro de 1933

Presidência dos Srs. Antonio Carlos, Presidente; Thomaz Lobo, 1º Secretário; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e Christovão Barcellos, 2º Vice-Presidente.

1

As 14 horas, o Sr. Antonio Carlos assume a presidência. (*Prolongada salva de palmas. Caem das tribunas flores sôbre a mesa.*)

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, convido, para comporem a Mesa, como 1º Secretário, o Sr. Deputado Thomaz Lobo (Pernambuco); como 2º Secretário, o Sr. Deputado Fernandes Tavora (Ceará); como 3º Secretário, o Sr. Deputado Clementino Lisboa (Pará); como 4º Secretário, o Sr. Deputado Waldemar Motta (Distrito Federal). (*Pausa.*)

Não estando presente o Sr. Deputado Fernandes Tavora, convido, para 2º Secretário, o Sr. Deputado Xavier de Oliveira (Ceará).

(*Os Srs. Secretários designados ocupam as respectivas cadeiras.*)

O Sr. Presidente — (*Movimento geral de atenção*) — Ao assumir a presidência desta augusta Assembléa, alta, mas difficil missão para que ontem me elegeu a benevolência dos vossos sufrágios, devo, em primeiro lugar, vos dizer os meus profundos agradecimentos pela excelsa honra que me foi conferida.

Quero dizer-vos também que não foi por vontade própria, senão por haver cedido ao imperativo de fortes razões, que me encontro elevado até este supremo posto.

Realmente, quando as forças políticas que apoiam o governo do eminente Dr. Getulio Vargas, para tal função sugeriram o meu nome, tentei orientar a preferência para outras direções, justamente apreensivo diante da magnitude do cargo, e, sobretudo, em face das dificuldades que lhe são inerentes. Mas, devidamente ponderadas as minhas responsabilidades na campanha da Aliança Liberal e na Revolução de 1930, forçoso foi obedecer ao mandamento dessas correntes políticas, com as quais hei mantido e mantenho, prestigiando aquêlê grande Chefe, constante e firme solidariedade.

Investido agora do cargo, infundem-me animo e dão-me coragem para exercê-lo a certeza que tenho do apoio leal dessas forças políticas, a noção segura de que aos meus ilustres colegas inspira o mais ardente patriotismo, todos decididos no elevado propósito de levar avante, serenamente, a benemérita obra que lhes cabe edificar, a firme confiança na cooperação com que a Assembléa, sem distinção de matizes de

qualquer natureza me prestará, auxiliando-me na direção parlamentar e prestigiando a autoridade que me acaba de conceder.

Desfaça essa confiança e eu não permanecerei um instante sequer na presidência, cargo em que, nesta fase final de uma atividade pública extenuante, só há para mim a única, mas forte sedução, de servir devotadamente, ainda que com sacrifício, assim honrando os compromissos de 1930, ao nosso caro Brasil.

Precisarei dizer-vos e justificar minha impressão sobre a relevância do nobre, porém penoso encargo que vos está confiado e sobre o quanto poderá vir a ser difícil e árduo o seu desempenho?

Dispensar-me de fazê-lo, pois tanto, senão mais do que eu, tendes lúcida e exata percepção das vossas graves responsabilidades. Entretanto, para assinalar a procedência de tal juízo, bastaria lembrar a lição que nos dá a História dos povos, segundo a qual menos custoso é demolir um regime político do que construir aquêle cujas virtudes assegurem, com o benefício da paz, a relativa felicidade a que as nações e o homem podem aspirar.

Acresce, no momento presente, a êsse conceito, agravando a situação, o fato de que todos os angulos do mundo, uns mais, outros menos, estão sofrendo do mal consistente na grande desordem de idéias, impressionante descoordenação de correntes espirituais, choque violento de ambições e interesses, tudo embaracando a convergência de vontades e a coesão de esforços, condição necessária ás construções proveitosas, principalmente na ordem social e política.

Não obstante essas circunstancias, firme e fundada é a minha convicção de que, ao influxo do vosso esclarecido critério, no qual terá de refletir-se o senso político do Povo Brasileiro, vencidas serão as dificuldades emergentes, e nos mais acertados quadros se recomporá a vida constitucional do Brasil.

Esse critério esclarecido terá de resultar do espírito de concórdia, da máxima tolerância ao considerar as opiniões e as atitudes com as quais não se está de acôrdo, da inclinação para transigir, harmonizar e compor, da firme disposição para que todas as controvérsias, nunca descaídas para o terreno pessoal, se processem e se resolvam exclusivamente ao calor da estima recíproca e da cordialidade mútua.

Em todos os grandes lances da vida nacional, o Brasil jámais se diminuiu, e, ao revés, no decurso de todas as crises, ele tem podido encontrar novos e poderosos elementos para soerguer-se e triunfar.

Devemos, pois, ter fé em que, uma vez ainda, o Brasil surgirá maior do lance que vamos transpôr. E' de nós, e quasi sómente de nós, que fica dependendo a sua sorte. Tenhamos a consciência de que assim é e convirjamos absorventemente, obsecadamente, o nosso pensamento e as nossas atividades para o único alvo de bem o servir, cumprindo religiosamente os deveres que nesta séria hora os seus destinos nos impõem.

Para só me referir aos momentos históricos equivalentes ao que transcorre, ouse rememorar os famosos dias da Assembléa Constituinte de 1823 e da Assembléa Constituinte de 1891. Ali, o sentimento patriótico incendiado até ao heroísmo; aqui, o trabalho sereno de homens esclarecidos organizando, com o conhecimento de suas responsabilidades, a democracia e a federação. De um e de outro transe, maior

surgiu o Brasil, maior pela bravura e civismo dos seus filhos, maior pela sua cultura moral e política. As figuras que, no meio ilustre de uma e de outra Assembléia, lograram sobrelevar ás demais, têm os seus nomes ainda hoje circundados, e o terão sempre, pelo hálo da admiração nacional ininterrupta.

Tenhamos a justa ambição de nos igualar aos grandes homens dessa época, uns, creadores e organizadores da Pátria; outros, creadores e organizadores das Instituições Republicanas.

Ponhamos o máximo das nossas energias, das nossas mais vivas e poderosas energias, nestes dias que se vão seguir, ao serviço único dos ideais de civilização e de progresso, que animam o Povo glorioso de que somos representantes.

Por fim, Senhores, empenhemos os maiores esforços de que formos capazes, sempre nos inspirando no mais puro patriotismo, para que esta outra Assembléia Constituinte, também passe á posteridade, ostentando, como brazão immortal, a gloria de haver votado uma Constituição Política que ficou sendo o fator máximo da grandeza e da prosperidade do Brasil.

Com os mais calorosos anseios para que êsse voto se realize, e solenemente afirmando que leal e dedicadamente cooperarei convosco dentro dos limites traçados á função presidencial, renovo os votos do meu reconhecimento e a cada um dos meus colegas apresento as minhas mais efusivas saudações.

(Prolongada salva de palmas, no recinto, tribunas e galerias.)

O Sr. Cunha Vasconcellos — Srs. Deputados, convido-vos a, mais uma vez, saudarmos o ilustre Presidente eleito da Assembléia Nacional Constituinte, Sr. Antônio Carlos, idolo dos nossos corações, exemplo em que devemos pautar o nosso procedimento, as nossas virtudes, o nosso idealismo, vendo em S. Ex. o vulto inconfundível de um patrono, de um amigo, de um irmão. *(Palmas prolongadas.)*

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Deputados, convido-vos a saudarmos o Brasil na unidade das suas aspirações, nos anseios de renovação democrática, na grandeza imensa dos seus ideais políticos, que não pôdem, que não devem, que não hão de tolerar a repetição das velhas práticas viciadas, mas que hão de criar o Brasil da mocidade idealista e revolucionária da mocidade crente e sincera, um Brasil que seja um modelo de democracia perfeita, harmoniosa e integral *(Muito bem)*, conjugando todas as suas forças espirituais, políticas e económicas, de modo que a Nação Brasileira forme um todo inconfundível, ao calor de uma fé patriótica, como expressão sublimada do instante histórico que estamos atravessando.

Convindo-vos, Srs. Deputados, a vermos nas palavras do nosso nobre Presidente, Sr. Antônio Carlos, o reconhecimento perfeito de que a República, ou sairá purificada dessa crise em que mergulhou, ou, então, estaremos escrevendo a lápide tumular da nossa grandeza republicana.

Saudemos, Srs. nesta hora, o ideal mesmo da Pátria una, da Pátria indivisível, da Pátria que esquece todos os ressen-

timentos e divisões, da Pátria que só vê aqui, reunidos, irmãos, empenhados no mesmo esforço titanico para reerguê-la e engrandecê-la, todos identificados no mesmo anseio grandioso de transformar o nosso País numa expressão de progresso espiritual, de superioridade política, de harmonia e de inteligência, que coordene, que exprima o sentido verdadeiro da Nação Brasileira, da democracia integral, que não pode viver mais da mentira nem das ilusões artificiosas, e que precisa sobretudo viver da realidade.

Meus Senhores, proponho que, meditando na grandeza do Brasil, vejamos, nesta hora histórica, na eleição do Senhor Antônio Carlos, a expressão sublime dêsse ideal de harmonia, de paz, de fraternidade, mas, ao mesmo tempo, a expressão verdadeira, reconhecida, constante, onipresente, da necessidade de renovação, de pureza democrática, de realidade política. (*Muito bem; muito bem.*)

2

O Sr. Acúrcio Torres — Sr. Presidente, não solicitei a palavra a V. Ex. para saudar a Presidência da Assembléa Nacional Constituinte, como acaba de fazer o nobre Deputado pelo Acre.

A palavra, também, não foi pedida para saudar o Brasil, porquê o sentimento de brasilidade, o patriotismo, fala em mim a todos os instantes. Sou daqueles que vivem ainda na esperança de um Brasil melhor, de um Brasil maior, que há de sair desta Casa.

No momento, porém, Sr. Presidente, em que V. Ex. agradece á Assembléa Nacional Constituinte a sua eleição, no instante em que V. Ex. formula a nós outros, representantes, como V. Ex., do Povo Brasileiro, os seus votos para que trabalhemos em benefício da Pátria e das instituições, necessário se faz não haja procrastinação na solução das medidas oferecidas em bem dessas instituições, e que esta Assembléa, expressão da Soberania Nacional, único poder hoje constituído no Brasil, delibere sobre a indicação — marco dos nossos trabalhos — há dias apresentada ao incorruptível Juiz Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pelo ilustre e honrado representante do Distrito Federal, nesta Casa, Sr. Henrique Dodsworth.

O digno magistrado Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o eminente Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, declarou que, sendo restrita a sua função nesta Casa ao recebimento e classificação de diplomas, e á eleição do Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, passaria ás mãos deste a referida indicação.

Nem se diga, Sr. Presidente, que a esta Assembléa Nacional Constituinte, que deve seguir os exemplos, de acôrdo com o apêlo que V. Ex. fez, daqueles que tomaram parte na Constituinte de 23 e daqueles outros que organizaram a libérrima Carta Constitucional de 24 de Fevereiro — nem se diga que a Assembléa Nacional Constituinte, em sua Soberania, nas sessões preparatórias, não possa cuidar da lei interna que há de reger os seus trabalhos. (*Apoiados.*)

O SR. SOUTO FILHO — Apoiado.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não sou eu quem o diz: quem o disse que a Assembléa Nacional Constituinte, na sua fase preparatória pode e deve, indeclinavelmente, tratar da lei in-

terna, foi Francisco Glycério, discutindo no Congresso Nacional, na sessão realizada na Camara dos Deputados, em 1890; quem o disse foi também o inolvidável Presidente da Constituinte de 91, Prudente de Moraes, afirmando, perante o Senado, ser função precípua e indeclinável daquela Casa elaborar o seu Regimento.

E quem o disse, mais, Sr. Presidente, foi Nilo Peganha, afirmando á Camara, na sessão de 5 de Novembro de 1890, que se não podia reduzir a Assembléa de então a simples chancelaria da Pasta do Interior, como queriam. Porque, Sr. Presidente, as forças políticas daquela época desejavam, e todas faziam por que a grande Assembléa aceitasse o regimento mandado elaborar por aquele Ministério.

Sr. Presidente, aí fica o meu apêlo, e a V. Ex. envio o meu requerimento, no sentido de urgente solução para a Indicação em aprego, convencido de que a Assembléa Nacional Constituinte aprova-lo-á, que a Assembléa saberá, com liberdade, com patriotismo e emancipada, cumprir o seu dever, porque não somos, e jámais seremos, simples chanceladores dos atos do Poder Executivo: somos a Nação legislando! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

Vem á Mesa um requerimento do Sr. Acurcio Torres.

O Sr. Presidente — Tomando no devido apreço as palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Deputado do Estado do Rio, tenho de significar-lhe que, em consequência de estar vigorando o Regimento decretado pelo Chefe do Governo Provisório, e em consequência, sobretudo, de estar em vigor, em uma de suas disposições subsidiárias, o Regimento da antiga Camara dos Deputados, não só a indicação apresentada em duas sessões, como o requerimento do nobre Deputado, deverão ser encaminhados á Comissão de Policia, para dar parecer.

Apraz-me, entretanto, poder tranquilizar o espirito do nobre Deputado, fazendo a afirmação de que não passa pela cabeça de nenhum brasileiro a idéa de cercear ou dificultar a livre manifestação da Assembléa Nacional Constituinte na elaboração de sua lei interna. (*Muito bem.*)

Constando da ordem do dia da sessão de hoje a eleição dos dois vice-presidentes e dos quatro secretários, vou suspender os trabalhos pelo tempo necessário, afim de que os nobres Deputados se possam munir das respectivas cédulas.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, reassume a presidência.

Reabre-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão. De acôrdo com o Regimento, vai-se proceder á eleição para 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, em três cédulas.

O Sr. J. J. Seabra (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Assembléa me desculpará se porventura venho abusar ainda de sua atenção e paciência, insistindo no apêlo que formu-

lei no primeiro dia da reunião, para que se não procedesse á eleição da Mesa sem haver um Regimento aceito pela Casa, ainda que provisoriamente. O que se vai fazer é exatamente anarquizar os trabalhos da Assembléa, realizando-se uma eleição que não é permitida por áto algum oriundo da autoridade da Assembléa. Só esta é soberana para resolver sôbre o seu Regimento.

Por que Regimento vai guiar-se o nobre Presidente ao proceder á eleição da Mesa? Qual é a lei que estabelece o processo para tal escolha?

Não ha lei alguma emanada da propria Assembléa estipulando qual o processo a seguir.

Ora, não se pôde realizar eleição da Mesa senão precisamente de acôrdo com a lei interna aprovada pelos Senhores Representantes.

O Regimento que está vigorando não foi aprovado pela Casa; e é por isso que venho apresentar indicação tendente a regularizar os nossos trabalhos, afim de que se não possa dizer, amanhã, que a Assembléa agiu anarquicamente e não levou em consideração a sua soberania, votando o proprio Regimento.

Apresento, Sr. Presidente, a seguinte indicação, para mostrar o espirito que me inspira neste momento; simplesmente o de estabelecer a ordem nos trabalhos da Assembléa: (Lê)

“Requeiro que a Assembléa Constituinte adote provisoriamente o Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, organizado pelo decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933, baixado pelo Govêrno Provisório, afim de ser observado até ulterior deliberação da mesma Assembléa.”

A Assembléa pôde, portanto, provisoriamente, adotar o Regimento que está servindo de norma á sua conduta, mas por um áto de sua autoridade, e, depois, modificar o Regimento apresentado pelo Govêrno, aprovando-o integralmente ou alterando-o, conforme entender na sua soberania e consonte ás exigências do momento. (*Muito bem*).

O meu intuito, repito, é o de regularizar a atividade da Assembléa. Ela resolverá como quizer.

Quanto a mim, já fiz o protesto, por ocasião da eleição de V. Ex. Não pude votar, pois a escolha do Presidente desta Casa foi efetuada, não sob a autoridade de um Regimento aprovado pela propria Assembléa, mas em virtude de normas firmadas por um poder, que não deve prevalecer sôbre o da Assembléa, que é estranho á Assembléa, e que só por necessidade momentanea elaborou um Regimento, sem pretender impô-lo.

A Assembléa aprovará, ou não, o requerimento que envio á Mesa. V. Ex., Sr. Presidente, lhe dará o destino que entender. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa a Indicação do Sr. J. J. Seabra.

O Sr. Presidente — Nos têrmos do Regimento que está vigorando e de que é subsidiário o Regimento da antiga Camara dos Deputados, o requerimento do nóbre Deputado terá que ser presente á Comissão de Polícia, afim de que seja interposto parecer; mas, indo ao encontro dos desejos de S. Ex., e certo de que a Assembléa, que já ontem votou, acompanhará a minha deliberação, declaro em pleno vigor,

até ser modificado, o Regimento que foi expedido pelo Governo Provisório. (*Muito bem.*)

3

Eleição dos 1º e 2º Vice-Presidentes, e dos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários da Assembléa

O Sr. Presidente — Vai proceder-se á chamada.

O Sr. Thomaz Lobo (*1º Secretário*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, respondem e votam 188 Srs. Deputados.

Durante a chamada, o Sr. Thomaz Lobo, 1º Secretário, deixa a cadeira, que é occupada pelo Sr. Xavier de Oliveira.

O Sr. Antonio Carlos, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Thomaz Lobo, 1º Secretário, e novamente volta á presidência o Sr. Antonio Carlos.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á contagem das cédulas.

São encontradas na urna 188 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

PARA 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Pacheco de Oliveira	102
J. J. Seabra	7
Fernando de Abreu	5
Medeiros Neto	4
Solano da Cunha	4
Marques dos Reis	3
Simões Barbosa	3
Arthur Neiva	3
Agamenon Magalhães	3
Abelardo Marinho	2

Raul Fernandes, Paulo Filho, Alípio Costallat, Calogeras, Cesar Tinoco, Leandro Pinheiro, Fernando Magalhães, Christovão Barcellos e Antonio Carlos um voto cada um.

Em branco 38 cédulas.

Inutilizadas 5 cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 1º Vice-Presidente da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Pacheco de Oliveira.

PARA 2º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Christovão Barcellos	132
Maurício Cardoso	3

Raul Fernandes, João Villasbôas, Henrique Dodsworth, Prisco Paraiso, Oscar Weinschenck, Arruda Falcão, Buarque

Nazareth, Asdrubal Gwyer, Pacheco de Oliveira, Antonio Carlos, João Alberto, Leitão da Cunha, Jehovah Motta e Fanfas Ribas, um voto cada um.

Em branco 34 cédulas.
Inutilizadas 5 cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 2º Vice-Presidente da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Christovão Barcellos.

Vai-se proceder á apuração da eleição de 1º e 2º Secretários.

Convido os Srs. Xavier de Oliveira e Clementino Lisboa, respectivamente para ocuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretários.

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á contagem das cédulas.

São encontradas na urna 188 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

PARA 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Thomaz Lobo	133
Arruda Falcão	5
Arruda Camara	3

Agamemnon Magalhães, José Carlos, João Alberto, Souto Filho e Antônio Carlos, um voto cada um.

Em branco, 42 cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 1º Secretário da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Thomaz Lobo e convido S. Ex. a ocupar o seu lugar.

PARA 2º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Fernandes Távora	137

Clementino Lisboa, João Guimarães, Monteiro de Barros, Leandro Pinheiro, Augusto Leite, Antônio Carlos e João Villasbôas, um voto cada um.

Em branco, 44 cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 2º Secretário da Assembléa Nacional Constituinte o Sr. Fernandes Távora, que convido a ocupar o seu lugar.

Vai-se proceder a apuração da eleição de 3º e 4º secretários e suplentes.

O Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Christovão Barcellos, 2º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á contagem das cédulas.

São encontradas na urna 185 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

PARA 3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Clementino Lisbôa	88
Caiado de Castro	24
Morais Paiva	23
Leandro Pinheiro	3
Waldemar Motta	2
Mario Chermont	2

Antônio Carlos, Barreto Campêllo, Alfredo Camara, Ali-pio Costallat, Daniel de Carvalho e João Alberto, um voto cada um.

Em branco, 34 cédulas.

Inutilizadas, 3 cédulas.

O Sr. Presidente — Não tendo o Sr. Clementino Lisbôa alcançado maioria absoluta, ficará marcada para amanhã a eleição, em segundo escrutínio, para o cargo de 3º Secretário, devendo ser sufragados os nomes dos Srs. Clementino Lisbôa e Mario Caiado de Castro, de acôrdo com o Regimento.

PARA 4º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Waldemar Motta.	97
Alvaro Maia.	21
Monteiro de Barros.	13
Eugenio Monteiro de Barros.	3
Olegario Mariano.	3
Kerginaldo Cavalcanti.	2

Caiado de Castro, Alfredo Camara, Antonio Carlos, Lino Machado, Acurcio Torres, Fernando Magalhães, João Villasbôas e Ruy Santiago, um voto cada um.

Em branco, 36 cédulas.

Inutilizadas, 3 cédulas.

O Sr. Presidente — Proclamo 4º Secretário da Assembléia Nacional Constituinte o Sr. Waldemar Motta e 2º suplente o Sr. Alvaro Maia, o imediato em votos, de acôrdo com o Regimento.

Devendo, portanto, proceder-se a nova eleição para o cargo de 3º Secretário, marco, para êsse fim, nova sessão preparatória, a realizar-se amanhã.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.

5ª Sessão preparatória, em 14 de Novembro de 1933

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

1

Às 14 horas, o Sr. Antonio Carlos assume a presidência.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

E, sem observações, aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Sendo esta a última sessão preparatória, nos termos do artigo 14 do Regimento Interno, convido os Srs. Deputados reconhecidos e proclamados a prestarem o compromisso legal, na forma por que passo a fazê-lo.

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, levanta-se, no que é acompanhado pelos Srs. Deputados e demais pessoas presentes, e lê a seguinte afirmação:

“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE FÔR ADO-TADA, DESEMPENHAR, FIEL E LEALMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.”

Vai-se proceder á chamada.

O Sr. Thomaz Lobo (1º Secretário) procede á chamada, á qual respondem os seguintes Srs. Deputados, que, sucessivamente, a começar pelos Srs. Vice-Presidente e Secretários, prestam o compromisso regimental, com as palavras: “ASSIM O PROMETO”:

Cunha Mello.
Luiz Tirelli.
Alvaro Maia.
Alfredo da Matta.
Mario Chermont.
Veiga Cabral.
Clementino Lisboa.
Leandro Pinheiro.
Moura Carvalho.
Joaquim Magalhães.
Lino Machado.
Magalhães de Almeida.
Costa Fernandes.
Carlos dos Reis.

Adolpho Soares.
Rodrigues Moreira.
Agenor Monte.
Hugo Napoleão.
Pires Gayoso.
Luiz Suecipira.
Waldemar Falcão.
Leão Sampaio.
Figueiredo Rodrigues.
Xavier de Oliveira.
Fernandes Favors.
Silva Leal.
Pontes Vieira.
Jehovah Motta.
José de Borba.
Ferreira de Souza.
Kerginaldo Cavalcanti.
Martins Vera.
Odon Bezerra.
Pereira Lyra.
Herectiano Zenaydes.
Barreto Campello.
João Alberto.
Agamemnon de Magalhães.
Souto Filho.
Arruda Falcão.
Luiz Cedro.
Solano da Cunha.
Mario Domingues.
Arruda Camara.
Arnaldo Bastos.
Augusto Cavalcanti.
José Sa.
Thomaz Lobo.
Alde Sampaio.
Simões Barbosa.
Osorio Borba.
Góes Monteiro.
Valente de Lima.
Izidro Vasconcellos.
Sampaio Costa.
Alvaro Nogueira.
Antonio Machado.
Leandro Maciel.
Augusto Leite.
Deodato Maia.
J. Seabra.
Marques dos Reis.
Prisco Paraiso.
Clemente Mariani.
Magalhães Netto.
Arlindo Leoni.
Medeiros Netto.
Arthur Neiva.
Edgard Sanches.
Alfredo Mascarenhas.
Leoncio Galvão.
Attila Amaral.
Pacheco de Oliveira.
Homero Pires.
Negreiros Falcão.
Aloysio Filho.

Francisco Rocha.
Paulo Filho.
Arnold Silva.
Lauro Passos.
Fernando de Abreu.
Carlos Lindemberg.
Henrique Dodsworth.
Amaral Peixoto.
Miguel Couto.
Sampaio Correia.
Pereira Carneiro.
Waldemar Motta.
Olegario Marianno.
Nilo de Alvarenga.
João Guimarães.
Prado Kelly.
Raul Fernandes.
Christovão Barcellos.
Alipio Costallat.
Acurcio Torres.
Fernando Magalhães.
Oscar Weinschenck.
José Eduardo.
Fabio Sodré.
Soares Filho.
Buarque Nazareth.
Cardoso de Mello.
Lemgruber Filho.
Bias Fortes.
Antonio Carlos.
Meilo Franco.
José Braz.
Adelio Maciel.
Pandiá Cologeras.
Pedro Aleixo.
Augusto de Lima.
Negrão de Lima.
Gabriel Passos.
Augusto Viegas.
Malta Machado.
José Alkmim.
Odilon Braga.
Clemente Medrado.
Raul Sá.
Simão da Cunha.
João Beraldo.
Furtado de Menezes.
Polvecarpo Viotti.
Daniel de Carvalho.
Alexo Paraguassú.
Waldomiro Magalhães.
Benedicto Valladares.
Lycurgo Leite.
Celso Machado.
Bueno Brandão.
Ribeiro Junqueira.
Christiano Machado.
Campos do Amaral.
Martins Soares.
Belmiro de Medeiros.
Levindo Coelho.
Alcantara Machado.

Theotonio Monteiro de Barros.

José Carlos.

Rodrigues Alves.

Barros Penteado.

Moraes Andrade.

Mario Whatelley.

Vergueiro Cesar.

Zoroastro Gouveia — Para uma Constituição democrática e liberal, assim o prometo.

Jorge Americano.

Hypolito do Rego.

Guaracy Silveira.

José Ulpiano.

Cinematô Braga.

Carlota Queiroz.

Almeida Camargo.

Abreu Sodré.

Plínio Corrêa de Oliveira.

Mario Caiado.

José Honorato.

Domingos Velasco.

Nero de Macedo.

Generoso Ponce.

João Villas-Bôas.

Alfredo Pacheco.

Francisco Villanova.

Plínio Tourinho.

Lacerda Pinto.

Antonio Jorge.

Idálio Sardemberg.

Simões Lopes.

Carlos Maximiliano

Annes Dias.

Fredetico Wolfenbutell.

João Simplicio.

Renato Barbosa.

Demetrio Xavier.

Victor Russomano.

Ascanio Tubino.

Pedro Vergara.

Fania Ribas.

Mauricio Cardoso.

Alberto Dimiz.

Cunha Vasconcellos.

Acyr Medeiros.

Gilbert Gabeira.

Vasco Toledo.

Waldemar Reikdal.

Francisco Moura.

Antonio Pennaforte.

João Miguel Vitaca.

Alberto Surek.

Armando Laydner.

Edvald Possolo.

Guilherme Plaster.

Eugenio Monteiro de Barros.

Edmar Carvalho.

Mario Manhães.

Ferreira Neto.

Antonio Rodrigues de Souza.

Milton Carvalho.

Ricardo Machado.

Walter James Gosling.
Augusto Corsino.
João Pinheiro Filho.
Horacio Lafer.
Alexandre Siciliano Junior.
Euvaldo Lodi.
Mario de Andrade Ramos.
Pacheco e Silva.
Rocha Faria.
Gastão de Brito.
Roberto Simonsen.
Teixeira Leite.
Pinheiro Lima.
Levi Carneiro.
Abelardo Marinho.
Moraes Paiva.
Nogueira Penido.

2

O Sr. Presidente — Acha-se sôbre a Mesa um officio, que vai ser lido.

O Sr. Thomaz Lobo (*1º Secretário*) procede á leitura do seguinte

OFFICIO

“Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, D. D. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que o Chefe do Governo resolveu comparecer á sessão solene de instalação dessa augusta Assembléa. Atenciosas saudações. — *Antunes Maciel.*”

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Diante deste officio, em o qual se anuncia que o Chefe do Governo Provisório comparecerá á sessão de amanhã, darei a palavra a qualquer dos Srs. Deputados que queira propôr a fórma por que devemos receber S. Ex.

O Sr. Christovão Barcellos — Peço a palavra.

O Sr. J. J. Seabra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Christovão Barcellos.

O Sr. J. J. Seabra — Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Não havendo, em sessões preparatórias, outra forma de se usar da palavra sinão “pela ordem”, e, tendo eu já concedido a palavra ao Sr. Deputado Christovão Barcellos, que a pedira em primeiro lugar, dei-a também a V. Ex. O Sr. Christovão Barcellos, entretanto, se assim entender, poderá cedê-la ao nobre Deputado.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — Faça-o com o maior prazer.

O Sr. J. J. Seabra (*Pela ordem*) — Pedi a palavra, senhor Presidente, para insistir nas observações que venho fazendo desde o primeiro dia em que aqui entrei, isto é, desde a primeira sessão preparatória.

Ontem, apresentei requerimento para que a Assembléa Nacional Constituinte aprovasse, provisoriamente, o Regimento expedido pelo Chefe do Governo Provisório. V. Ex., *ex-autoritate*, resolveu pô-lo em vigor. Não podia, entretanto, fazê-lo. V. Ex. não submeteu á decisão da Assembléa o meu Requerimento. Assumiu a posição de ditador e, ditator, compreende que o meu Requerimento deixasse de ser sub-Requerimento de V. Ex.

Com o respeito que lhe devo, peço permissão para dizer que V. Ex. assim não podia ter agido. Na verdade, não se compreende que o meu Requerimento deixasse de ser submetido á decisão da Assembléa.

O Sr. Souto Filho — Conforme os próprios termos do Requerimento de V. Ex.

O Sr. J. J. SEABRA — Não ouvi V. Ex. anunciar sua resolução e me retirei do recinto apenas como protesto á declaração de que se ia proceder á eleição dos Vice-Presidentes e Secretários da Mesa.

Parece-me que, si o Requerimento vale alguma coisa, deveria ser sujeito á deliberação da Assembléa. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A decisão que, ontem, dei ao Requerimento do Sr. Deputado J. J. Seabra foi a de que, implicitamente, a Assembléa já havia aprovado o Regimento expedido pelo Chefe do Governo Provisório, uma vez que, de acôrdo com o mesmo Regimento, realisára votações.

Não faço dúvida, porém, em satisfazer o desejo do Sr. Deputado J. J. Seabra, consultando a Assembléa sôbre si aprova, ou não, essa decisão, dada ontem pela Presidência.

Os Srs. que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Christovão Barcellos.

O Sr. Christovão Barcellos — Sr. Presidente. V. Ex. acaba de inteirar esta Casa do elevado e patriótico propósito do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, de comparecer pessoalmente á sessão de instalação desta illustre Assembléa que vai romper novos rumos, em busca dos grandes e gloriosos destinos do Brasil.

Essa alta e excepcional distinção merece da nossa parte uma medida que demonstre ao honrado Chefe do Governo Provisório o nosso sentimento de apreço e subida consideração pela pessoa de S. Ex. (*Muito bem.*)

Daf eu requerer seja nomeada uma comissão de dez membros, cujos nomes ficam ao critério do Sr. Presidente, para receber o Sr. Dr. Getulio Vargas, que tão fielmente tem eucaminhado o espirito renovador da Revolução. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Se nenhum outro Sr. Deputado quizer usar da palavra, vou submeter a votos o requerimento do Sr. Christovão Barcellos.

Os Senhores que aprovam o requerimento, no sentido de ser nomeado uma comissão de 10 Deputados, indicados pelo Presidente da Assembléa, afim de receber o Chefe do Governo Provisório, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Presidente — De acôrdo com o requerimento que a Assembléa acaba de aprovar, nomeio, para a Comissão que vai receber o Chefe do Governo Provisório, os seguintes Srs. Deputados: Christovão Barcellos, Cunha Mello, Pereira Lyra, Alfredo Camara, João Guimarães, João Alberto, Medeiros Netto, Jones Rocha, Levi Carneiro e Decdato Maia.

Vai-se proceder á eleição para terceiro Secretário e respectivo suplente.

Suspendo a sessão pelo tempo necessário afim de que os Srs. Deputados se munam das respectivas cédulas.

5

O Sr. Presidente — De acôrdo com o Regimento, vai-se proceder á eleição de 3º Secretário e 1º suplente, em segundo escrutínio.

Vou suspender a sessão por 15 minutos afim de que os Srs. Deputados se munam das respectivas cédulas.

Está suspensa a sessão.

Suspende-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, reassume a presidência.

Reabre-se a sessão ás 15 horas.

6

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

Achando-se na ante-sala os Srs. Leitão da Cunha e Sebastião de Oliveira, reconhecidos e proclamados Deputados, convido os Srs. 3º e 4º Secretários para, em comissão, introduzirem no recinto SS. EEx., afim de prestarem o compromisso regimental.

Compraecem SS. EExs., acompanhados da respectiva comissão, e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

7

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á chamada para a eleição de 3º Secretário e 1º suplente.

O Sr. Thomaz Lobo (*1º Secretário*) procede á chamada dos Srs. Deputados.

E' interrompida a chamada depois de haver votado o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala os Srs. Ruy Santiago, Jones Rocha e Oliveira Passos, reconhecidos e proclamados Deputados, convido os Srs. 3º e 4º Secretários para, em comissão, introduzirem SS. EExs., afim de prestarem o compromisso regimental.

Comparecem SS. EExs., acompanhados da respectiva comissão, e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Continua a chamada.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*, servindo de 1º *Secretário*) continua a chamada, a partir do Sr. Deputado Ruy Santiago.

Durante a chamada o Sr. António Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 198 Srs. Deputados.

Vai-se proceder á contagem das cédulas.

Procede-se á contagem das cédulas.

O Sr. Presidente — O total das cédulas recolhidas não confere com o número que ha pouco declarei, de 198 Senhores Deputados que responderam á chamada. Isso se explica pelo fato de terem três Deputados, que ainda não haviam tomada posse, depositado na urna as respectivas cédulas logo após o compromisso, feito durante a votação.

Vai se proceder á apuração.

São encontradas na urna 201 cédulas e que, apuradas, dão o seguinte resultado:

PARA 3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

	Votos
Clementino Lisboa	118
Mário Caiado.	47

Em branco, 35 cédulas

Inutilizada, 1 cédula.

O Sr. Presidente — Proclamo 3º Secretário da Assembléia Nacional Constituinte o Sr. Clementino Lisboa, e 1º suplente o Sr. Mário Caiado, o imédiato em votos, de acórdio com o Regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados para a instalação solene da Assembléia, amanhã, ás 14 horas.

Sessão solene de Instalação, em 15 de Novembro
de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente, e Thomaz
Lobo, 1º Secretário

1

As 14 horas, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, assume a presidência.

O Sr. Presidente — *(De pé, no que é acompanhado por todos os presentes)* — Está aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Meus Senhores, levanto-me para o ato solene de declarar instalada a Assembléa Nacional Constituinte. Ao fazê-lo, devo reafirmar, em vosso nome e no meu, o nosso compromisso de nos consagrarmos, devotada, obcecadamente, ao bem da Pátria. E devo, ainda, em vosso nome e no meu próprio, dominado o coração pelos mais fervorosos sentimentos de patriotismo e na plena consciência das nossas responsabilidades, dirigir as mais calorosas congratulações á Nação Brasileira por essa auspicioso acontecimento.

Senhores, declaro instalada a Assembléa Nacional Constituinte. *(Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas)*.

O Sr. Presidente — Anuncia-se a chegada do Sr. Chefe do Governo Provisório.

Convido a Comissão nomeada para receber S. Ex. a desempenhar-se da sua missão.

2

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Cesar Tinoco, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Asdrubal Gwyer de Azevedo, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, convido os Srs. 3º e 4º Secre-

tários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

3

Chega ao edificio da Assembléa S. Ex. o Sr. Chefe do Governó Provisório, que é recebido, no 1º lance da escada principal, pelo Sr. Director Geral, Secretário da Presidência, Vice-Director da Secretaria da Assembléa e demais chefes de serviço.

Ao assomar S. Ex. o segundo lance da escadaria, é conduzido pela Comissão de Deputados nomeada pelo Sr. Presidente da Assembléa, até ao recinto, onde é recebido pelo mesmo Sr. Presidente, tomando assento á Mesa, ao lado de S. Ex. (*Prolongada salva de palmas*).

O Sr. Presidente — Senhores! A Assembléa Nacional Constituinte sente-se desvanecida com a presença, em seu seio, do eminente Sr. Dr. Getúlio Vargas, digno Chefe do Governó Provisório.

Afim de que lhe sejam prestadas as devidas homenagens, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Raul Fernandes, illustre brasileiro, que desta Assembléa faz parte, para que, em nome de seus colegas, saúde ao honrado Chefe de Estado.

O Sr. Raul Fernandes (*Movimento de atenção!*) — Sr. Presidente, após trinta e cinco anos de assiduidade nos tribunais e quinze de vida parlamentar ativa, não sei si estou suficientemente encouraçado contra a emoção empolgante que se apodera de meu espirito, ao subir a esta tribuna, por delegação da Assembléa Constituinte, com o encargo honrosissimo de saudar o Chefe do Governó Provisório.

Falo, Sr. Presidente, por delegação da Assembléa. Devo, portanto, esforçar-me para exprimir tão somente os sentimentos que animam a unanimidade dos componentes desta augusta corporação.

Si o nobre Chefe do Governó tivesse vindo a esta Assembléa, nesta hora solenissima, tão somente cumprir um dever de cortezia protocolar, nossos agradecimentos lhe deveriam ser rendidos. Sua presença, porém, tem significação muito mais alta: vale por uma homenagem aos representantes da soberania popular, aos mandatarios da Nação Brasileira. Tem sentido ainda mais transcendente porquê, comparecendo a esta sessão memorável, o Chefe do Governó oferece ao País o símbolo tangível da sua solidariedade á obra constitucional que ora empreendemos, e dá a todos os brasileiros o penhor mais sólido de que os trabalhos ingentes, que têm de ser levados a cabo pela Assembléa, serão executados numa atmosfera de calma, de tranquillidade e de segurança absolutas.

Sr. Chefe do Governó Provisório, a melhor recompensa que V. Ex. poderia colher, vindo a esta Assembléa praticar um ato de tanta magnitude e transcendência, estaria muito menos em quaisquer palavras que eu acaso pudesse proferir do que no próprio espetáculo que se oferece aos nossos olhos.

êle é criação de V. Ex.; é criação da lealdade indefectível com que o Governo Provisório se desempenhou do primeiro e do mais grave dos compromissos que assumiu para com a Nação.

Foi graças á orientação do Governo Provisório, firme nêsse rumo, que se elaborou e promulgou o Código Eleitoral, estabelecendo o voto secreto e proporcional, proferido mediante qualificação e processo entregues á guarda vigilante do Poder Judiciário, e desfechando no espetáculo empolgante de uma Assembléa, legitimamente, puramente eleita, de como não há exemplo em nossa história de 107 anos de regime representativo, se não remontarmos aos remotos tempos em que o Gabinete Saraiva fez, com o mesmo êxito, experiência análoga.

Mas o Conselheiro Saraiva, ao tentar aquela prova, jogou a sorte de um gabinete, e V. Ex., Sr. Dr. Getúlio Vargas, jogou a sorte de um regime, a sorte da Revolução; jogou-a, com abnegação, com denôdo, com coragem e com a lealdade a mais perfeita. O resultado af está patente aos olhos de V. Ex., e será o melhor de todos os galardões que lhe possam ser tributados no fim do seu agitado e difficil período de governo. Antes de mais nada, há de ser espetáculo confortador ao Chefe do Governo — o curador nato da Nação, sentir nesta Assembléa a vibração cívica, a mais intensa que já se viu no Brasil em que os representantes do Povo, irmanados num só pensamento, com a vontade tensa, a inteligência aguda e o patriotismo alto, como um só homem, só pensam em cumprir, com devotamento e lealdade para com a Nação, os graves deveres que pesam sôbre os seus ombros.

É para o Chefe do Estado um espetáculo confortante, digo eu, porquê a Nação provou a sua maioridade política, sabendo escolher uma Assembléa digna de suas tradições e cultura, tão depressa lhe deram um Código Eleitoral executado fielmente e com lealdade. Ela demonstrou que está madura para o exercêcio dos graves deveres da cidadania.

Pouco importaria, contudo, a técnica do Código Eleitoral, se não o animasse na sua execução o alto espírito de imparcialidade, de honestidade política, a mais indefectível com que lhe infundiu vida e vigor o nobre Chefe do Governo Provisório.

Feita a experiência das eleições puras e livres, como de iguais não há memória no Brasil, surge uma maioria, uma forte maioria, uma esmagadora maioria que, a despeito de divergências sôbre accidentes ou pontos de vista secundários da obra do Governo Provisório, com êle e com a Revolução está, intimamente, indefectivelmente solidária.

É o batismo da legalidade vindo cobrir com o manto da sua majestade a obra de força realizada em Outubro de 1930, para reivindicar as liberdades públicas, esmagadas pela corrupção do regime.

Os governos ditatoriais, meus Senhores, além das vicissitudes próprias á sua natureza, têm, notóriamente, uma grande dificuldade na passagem para o regime legal.

Os ditadores hesitam, alguns recuam definitivamente e organizam a autocracia, depois da qual é um enigma insolúvel apurar se a Nação aderiu ou não a essa organização do Estado. Outros tergiversam, adiam, e, por fim, fraudam a manifestação da opinião pública e cobrem-se com o voto falsificado para obter a ratificação do movimento de força de que nasceram. Mas todos, por um ou por outro modo, procuram a sanção moral da legalidade, porquê, a despeito das

teorias, segundo as quais a força ainda é, em Direito Político, a fonte mais abundante do Direito, nunca, nem mesmo a Alemanha, pátria dos teoristas do Direito Público Moderno, nenhum deles abriu mão da sanção popular para os regimes criados revolucionariamente.

Essa experiência, entre nós, está feita, a prova foi tirada, e como a Nação, por esmagadora maioria, e livremente, elevou a esta Assembléia Deputados partidários do golpe de Outubro de 1930, é licito dizer, de hoje por diante, que o poder, começando *de fato*, apoiado na força, passou a ser um poder sancionado pela Justiça — pois a Justiça, em Política, é a adesão do Povo soberano.

Além disso, Sr. Chefe do Governo Provisório, a sábia lei que V. Ex., com exemplar lealdade, pôs em vigor, executada, com precisão, pelo Poder Judiciário, sem interferência do Governo nem de facções políticas, produziu, como estamos vendo, a representação de todos os matizes da opinião política organizada no País — não só os amigos da Revolução, não só os partidários do Governo, mas os que lhe são indiferentes, e até, os seus adversários de hoje e de ontem, aqui estão presentes pelos mandatários de sua escolha e confiança.

É este um resultado que grangeou do País em pêsso o respeito e a admiração— direi: a gratidão, para com o Chefe do Governo Provisório.

E estou certo de que, neste concerto, os primeiros que me hão de aplaudir e acompanhar são justamente aquêles que não conungam nas idéas do Governo, porque foram os mais diretamente beneficiados pela lealdade e correção com que a Revolução de Outubro se desempenhou dêsse gravíssimo dever cívico.

Eis aí, Sr. Chefe do Governo Provisório, o motivo de reconferência e satisfação, haurido ao contacto da Assembléia, e que vale mais do que palavras, para que V. Ex., ao sair dêsse recinto, leve a convicção de que tem hoje a seu lado, para juntos levarmos a bom têrmo a obra da constitucionalisação do País, todas as forças vivas e ponderáveis que devem legitimamente cooperar néla.

Não quero deixar a tribuna sem uma palavra especial de louvor e agradecimento ao Chefe do Estado, no momento em que falo, diante dêle, frente a frente, de poder a poder, com a autoridade de representante do Povo, pelas altas qualidades morais com que êle tem dignificado o seu alto cargo, mantendo-o na altura em que sempre pairou e deve pairar.

Lembro-me, emocionado ainda, de que, nos dias convulsionados de Outubro, depois que o Presidente Washington Luis desceu as escadas do Palácio Guanabara, pesadamente investivado por seus enormes erros políticos, mas respeitado, unanimemente, pela sua inalacável probidade de homem público, um diplomata estrangeiro, dos que melhor conhecem nossas cousas e nossos homens, me dizia confidencialmente:

— Vocês são homens felizes. Um país que, através de sua história, de suas vicissitudes políticas, não pôde nomear um Chefe de Estado, que tenha manchado as mãos com os dinheiros públicos, possui uma reserva de força que lhe permite encarar o futuro com desassombro.

Comovido, em silêncio, recordei-me de Campos Sales, que safu da Presidência com suas terras de Banharão hipotecadas; de Nilo Peçanha, cujo testamento patético conta, vintém por vintém, a origem e a formação de suas eco-

nomias; do Marechal Hermes, tão caluniado, mas tão digno, após deixar o Governo, na sua mediania — e de todos os outros que, se entraram ricos, não aumentaram o seu eabedal, se entraram remediados saíram empobrecidos, se entraram pobres saíram arruinados.

V. Ex. soube manter intacto esse tesouro inapreciável e soube ainda acrescê-lo, exercendo o Poder com moderação e justiça — virtudes sempre difíceis no Poder, e heroicas em tempo de poder discricionário, quando o Governo é o guarda de si mesmo e em torno d'ele ululam, desencadeadas, as paixões, reclamando vinganças, pedindo desforras. A força da alma, a moderação e a paciência de que V. Ex. deu exemplo, conduzindo o País, tranquilamente, a estes dias de pacificação, constituem um adorno a mais na coroa de virtudes cívicas a que me acabo de referir e lhe assinalam um lugar à parte, inconfundível, na história dos nossos Chefes de Estado.

Graças a essa moderação, Excelestíssimo Senhor Getulio Vargas, no momento em que se instala a Constituinte Brasileira, podemos ver irmanados todos os Brasileiros, inclusive nossos irmãos mais velhos de São Paulo, que recuaram as fronteiras do País e, lhe devassaram os sertões. E não sei a quem mais admirar: se a V. Ex. que soube entregar-lhes o governo de sua terra, num gesto de puro patriotismo e de sabedoria política, se a eles, que souberam esquecer o passado recente, para trazer a colaboração dedicada e sem reservas aos trabalhos da Constituinte. (*Palmas prolongadas.*)

Eis aí, meus Senhores, em brèves e lóscas palavras, por que reputamos, todos, justa a homenagem prestada ao Chefe do Governo Provisório, ao qual, em nome desta Assembléa, rendo o tributo da mais sincera veneração, do mais vivo reconhecimento, como brasileiro, sempre enamorado de sua terra, com os ilhos fitos no seu porvir! (*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Chefe do Governo Provisório vai proceder á leitura de sua Mensagem.

O Sr. Getulio Vargas, CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO — (*Prolongada salva de palmas. Movimento geral de atenção.*)

Lê:

Srs. membros da Assembléa Nacional Constituinte:

Comparecendo á solene instalação da Assembléa Nacional Constituinte e em presença dos legítimos representantes do Povo Brasileiro, aproveito tão excepcional oportunidade para dirigir-me á Nação e prestar-lhe contas dos meus atos, como Chefe do Governo Provisório, instituído pela revolução triunfante em Outubro de 1930.

Convocados para dar ao País novas instituições, tereis bem avaliado a soma de responsabilidades impostas pela magna tarefa que vos cabe realizar. Para levá-la a bom termo, contaís certamente com abundantes reservas de patriotismo e auscultareis, atentos, as exigências do momento nacional, sem esquecer as lições da nossa experiência política.

A alta significação do acontecimento de que participais ressalta, de modo evidente, ao lembrarmos ser esta, no decurso de mais de um século, a terceira Constituinte cha-

mada a assentar os fundamentos legais para a vida e o Governo da Nação Brasileira.

O exame do nosso passado político, feito com serena imparcialidade, oferece ensinamentos preciosos que não devemos desprezar.

A LIÇÃO DO PASSADO

Os povos, como os indivíduos, jamais conseguem realizar integralmente as suas aspirações. Na ansia por atingir o melhor e o mais perfeito, consagram-se a experiências em que o ideal só é alcançado aproximativamente, através de lutas repetidas e ingentes.

Estudando o processo da formação política do Brasil, duas tendências se apresentam, persistentes e definidas, emergindo da época colonial para as pugnas emancipadoras: a federação e o governo representativo.

As condições em que se iniciou e desenvolveu a nossa colonização esboçaram desde logo essas tendências. Num vastíssimo território de litoral também vastíssimo, disseminaram-se núcleos de povoadores, quasi isolados entre si e da metrópole. Para se organizarem e desenvolverem, num meio desconhecido e hostil, precisavam prover as próprias necessidades de economia e defesa. Esses núcleos evoluíram espontaneamente para a autonomia e acabaram criando para si um governo de certo modo original, cuja forma definida e precisa vamos encontrar no funcionamento das Camaras Municipais, que administravam, ditavam leis, proviam a justiça e chegaram, com o tempo, a entender-se umas com as outras e, ás vezes, diretamente com a Metrópole, sobre assuntos de interesse público local ou da Colônia.

Não admira, portanto, que, proclamada a Independência, consolidando uma situação de fato, viessem refletir-se no seio da nossa primeira Constituinte anseios declarados e persistentes pela implantação de um governo de forma democrática e federativa.

O ato político da nossa emancipação colocou, por fatalidade histórica, nas mãos de um príncipe estrangeiro, os destinos do Brasil, operando-se uma espécie de enxertia dinástica, cujos interesses haviam, fatalmente, de colidir com as aspirações nativistas, já orientadas no sentido liberal e de franca descentralização.

O conflito verificou-se logo de início, quando a Constituinte delineou, dentro daquela orientação, a estrutura institucional do País. Dissolvida intempestiva e violentamente num ato de inequívoca reação ás suas tendências, a constituição outorgada impôs a forma unitária e retirou da Camara, pela criação do Poder Moderador, o contról do Governo, enfeixando-o nas mãos do Imperador.

Estava aberto o dissídio, cujo desfêcho foi o movimento reivindicador de 7 de Abril de 1831, verdadeiramente admirável como demonstração da vitalidade de uma consciência nacional e que deveria ter produzido, com a abdicação, todas as consequências políticas que a Independência frustrára.

Estabelecida a Regência, reacenderam-se as agitações em prol do ideal federativo, refletindo a crise da formação política do País. O Ato Adicional, que modificou o regime unitário da Constituição de 1824, não foi mais do que uma concessão ao federalismo, criando as Assembléias e aumentando as atribuições dos presidentes das Províncias, extinguindo o Conselho de Estado e retirando da Regência a faculdade de dissolver a Camara.

Dentro da lógica dos acontecimentos e de acôrdo com o nosso passado histórico, o movimento de 7 de Abril, com antecedentes claramente orientados, deveria ter realizado, no mínimo de efeito, o Império Federativo; o Ato Adicional condescendeu, apenas, com os pendores de descentralização, burlando-os com disposições contenporizadoras. Sob o aspecto político, pôde êle ser considerado, por isso, como um segundo desvio do movimento emancipador, que nos teria dado a República, se não ocorresse a transplantação da dinastia bragantina, com a qual fizemos a Independência.

As lutas desencadeadas durante o período regencial, não tiveram o caráter generalizado de simples motins; contrariamente, além de revelarem espírito cívico, vigilante e combativo, traduziram, quasi todas, o impulso de um movimento de idéias, expressando aspirações populares, que não haviam conseguido enquadrar-se na organização política dada ao País.

Com a sua formação eletiva e temporária, a Regência, tão agitada e discutida nos seus atos, mais se aproximava de um Governo de molde republicano que propriamente monárquico. Explica-se, assim, em grande parte, a crise da sua estabilidade: contra ela investiam, mais do que as correntes extremistas em rebelião, para assimilá-la, os interesses da dinastia incipiente, procurando empolgá-la para manter e garantir o estado de coisas, criado em 1822. O golpe da Maioridade antecipada, caracterizando um expediente político, foi a solução encontrada para evitar o prolongamento do dissídio que, ameaçando em primeiro plano o regime monárquico, parecia capaz de quebrar a unidade nacional.

Vista á distancia e apesar da mediania das realizações, a década regencial constitui admirável afirmação de vitalidade cívica, marcando distintamente uma época da história política do Brasil.

É corrente afirmar-se que a consolidação das instituições monárquicas, resultante da Maioridade, obstou o desmembramento da Nação e o advento do caudilhismo. Evidentemente, a vitória do Centro e, portanto, do poder monárquico muito concorreu para manter e fortalecer a unidade nacional. Contudo, não é de rigorosa lógica concluir que, generalizado e triunfante algum dos movimentos de caráter regional e de tendências federalistas e até republicanas, fôsse o País, inevitavelmente, arrastado, como consequência imperiosa, á desagregação. Tornados nacionais e unânimes poderiam garantir da mesma maneira a integridade da Pátria, sacrificando, embora, a continuidade do Império.

Saindo da Maioridade, vencida a revolução liberal de 1842, encerrado o decênio farroupilha e sufocada a insurreição praieira, o Império estabilizou-se num longo período de apaziguamento interior e de prestígio internacional.

Esse período foi absorvido pela experiência do regime parlamentar, que nunca se praticou realmente, pela falta de uma opinião pública organizada e preponderante, capaz de exercer a representação com consciência e vontade livre. Supria-a artificialmente a interferência do Poder Moderador nas mãos do Imperante, provocando as crises políticas a seu alvedrio, a queda dos ministérios e, consequentemente, a substituição dos partidos no Poder.

O progresso da Nação, nesses cinquenta anos de tranquilidade, não foi fruto exclusivo do regime, como procura-

ram fazer crer alguns historiadores do tempo. Avançamos no terreno das realizações materiais, porque as forças criadoras da Nação nos impeliam para a frente, e por ser condição de vitalidade inerente aos povos jovens, ricos em recursos naturais inexplorados, progredir, ainda quando mal governados ou dirigidos.

Enquanto a vida política do País se ajustava, desajeitadamente, a um modelo copiado, marchando e contramarchando ao ritmo do rotativismo fictício dos partidos desavindos em torno da Corôa, continuaram a agitar-se subterraneamente as aspirações recalcadas da nacionalidade. A ação pessoal do Imperador, temperamento patriarcal e comedido no uso do Poder, influiu, sobremaneira, no prolongamento do regime, subtraindo-o aos choques violentos com a opinião e condicionando-lhe a duração á da existência do Imperante. A decadência das instituições monárquicas era tão evidente, nos últimos anos, que se generalizara a convicção de que não sobreviveriam á pessoa do Monarca, impossibilitando, natural e fatalmente, o advento do Terceiro Reinado.

Apesar de meio século de paz interna e das adaptações políticas experimentadas, o País não recebera ainda uma organização completa e eficiente, capaz de dar rumo definitivo e propício á expansão das energias nacionais. A administração pública desenvolvia-se no sentido burocrático, baseada no processo simplista de arrecadar para gastar, por vezes, improdutivamente. A economia da Nação, desenvolvida á margem da influência do Estado, tinha com êle apenas o contacto da aparelhagem fiscal, mais ou menos absorvente, conforme as exigências das suas finanças, quasi sempre deficitárias. Socialmente, não se cogitára de valorizar o homem, nem como entidade política, nem como fator econômico. Oferecíamos o espetáculo de uma minoria embebida de cultura humanista, fazendo política á européia, vivendo reflexamente a vida dos grandes centros de civilização, em contraste com a massa ignorante das populações rurais e urbanas.

O problema da escravatura, encerrando o da organização do trabalho, fundamental para o nosso desenvolvimento econômico, não teve a solução que mais convinha. Retardada, procrastinada, erigida em ponto nevrálgico da existência do regime, atuou até como fator de perturbação, pela forma brusca e pelo ambiente de exaltação política em que se operou a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.

A campanha abolicionista foi, indiscutivelmente, um dos nossos grandes movimentos de opinião. Empolgou totalmente o País numa solidariedade admirável de todas as suas forças espirituais. Vitoriosa, os resultados surpreenderam, entretanto, aos seus próprios paladinos. Os centros produtores, principalmente os da exploração agrícola, caíram em colapso, ante a desordem e o exodo das massas trabalhadoras, entregues repentinamente á inexperiência da liberdade. Dominados pela idéia generosa, os pro-homens do abolicionismo não haviam cogitado sequer do que convinha e cumpria fazer dos escravos libertados.

Se o problema do trabalho escravo teve solução, ainda que defeituosa e tardia, o mesmo não aconteceu com o da educação popular, quasi completamente esquecida, até no seu aspecto mais elementar, o ensino primário. No projeto da Constituição de 1823 fora êle encarado de frente e praticamente, estabelecendo-se a criação obrigatória de aulas

públicas nos termos e liceus, nas sedes de todas as comarcas. A Constituição outorgada eliminou, porém, essa sábia disposição, que, adolada e cumprida, teria, pelo menos, evitado os males do analfabetismo.

Em resumo, o Império encerrou a sua atividade deixando insolúveis os dois maiores problemas nacionais: o da organização do trabalho livre e o da educação.

Por outro lado, a centralização imposta pelo regime, tanto no sentido político como no administrativo, agira sobre as províncias, retraindo-lhes o desenvolvimento e criando uma espécie de heliotropismo que as refinha voltadas para a corôa, dependentes do seu arbítrio e dela tudo providencialmente esperando. Os efeitos de semelhante centralização atuavam como entorpecentes sobre as iniciativas e energias locais, presas á rotina e ao favor oficial.

Tal era, a largos traços, o panorama da situação do País em 1889. Para determinar-lhe os contornos com mais precisão, acentuemos ainda: aos abalos econômicos produzidos pela abolição applicaram-se remédios de emergência, visando principalmente reanimar a exploração agrícola desorganizada; definiu-se a política protecionista, destinada a estimular os primeiros surtos de industrialização, e que deveria, mais tarde, expandir-se até ao abuso; enveredou-se pelo caminho tentador do inflacionismo monetário com as suas abundancias fictícias, que, refletidas no campo dos negócios, geraram o espírito de aventura, de especulação e caca ao lucro fácil, culminando, afinal, na derrocada do "encilhamento".

ADVENTO DO REGIME REPUBLICANO

Foi nesse ambiente de inquietude generalizada que a propaganda republicana começou a ganhar terreno, aproveitando-se dos efeitos perturbadores da abolição e recolhendo os desgastes dos partidos monárquicos deliquescentes. Não constituirá, ainda assim, o que se poderia chamar uma força de opinião organizada, com poder suficiente para atuar por si e provocar a queda do trono vacilante.

O ideal republicano tinha raízes profundas na vida política do País. Definira-se em movimentos cívicos memoráveis, embora fracassados, e, até certo ponto, compendia as aspirações nacionalistas, desatendidas desde a Independência. Basta recordar a exortação de José Clemente, no apêlo feito ao príncipe D. Pedro para ficar no Brasil: "Vossa A. R. não ignora que o partido republicano aí está e fará por si a Independência, se não a empolgarmos".

A proclamação da República, apreciada rigorosamente como fato histórico, foi, entretanto, uma antecipação dos acontecimentos, precipitada pelas questões militares. Tais circunstancias não lhe tiram, contudo, o caráter de ato nitidamente revolucionário. Como tal, deveria importar em mutação obrigatória de valores e influir também no sentido de profundidade na vida política do País, para não se transformar em mera substituição de normas teóricas de governo.

Precipitada pelos acontecimentos ou obra de uma minoria resoluta, como quer que seja, a revolução se fizera. A falta de uma corrente de opinião, fortemente organizada e dirigida por um núcleo de homens ideologicamente identificados, viria, porém, desvirtuar-lhe a finalidade. Acresce, ainda, que, vitoriosa sem luta, não provocou rea-

ção capaz de determinar uma indispensável seleção de valores, suscitando, ao contrário, o adesismo oportunista em grau tão absorvente que a quarta presidência da República já foi exercida por uma mentalidade formada na política monárquica.

O movimento de 1893, de feição racionária, produziu-se três anos depois da proclamação, quando o conformismo adesista se consolidara, galgando posições. Ainda assim, verificou-se em torno do Governo constituído, uma homogenização de elementos moços e idealistas que, embora consagrados á resistência oferecida, não conseguiram predominar na direção da vida pública do País. Faltou-lhes a atuação do um mentor providencial, com visão de estadista e espírito agremiador, qualidades que não possuía o depositário legal do Poder, grande figura histórica, pelo caráter e energia inflexível, mas que, acima de tudo, soldado e chefe militar, sómente desejava ser, consolidando as instituições, garantia da ordem e do prestígio da autoridade, cuja supremacia magistratura lhe cumpria manter e fazer respeitada.

Esses e outros fatores influíram para o desvirtuamento do regime republicano, constituído sobre ruínas precoces, esboços abandonados e interrompidos do passado.

Muitos problemas pertinentes á organização nacional, que se impunham pela mudança radical da forma de governo, ficaram intactos ou foram resolvidos de modo incompleto. Administrativa e financeiramente, reatámos a tradição do Império. A nova distribuição de rendas, resultante da descentralização, foi péssima, refletindo-se desastrosamente na vida dos Estados, para deixar uns na opulência e outros na miséria. Proveiu daí, em parte, o estabelecimento das oligarquias locais, tornadas endêmicas e voltadas para o centro, como no tempo da Monarquia, e dêle pedindo ordens e mendigando favores.

Criou-se, mercê desse estado de coisas, uma espécie de casta governamental, instalada no poder, com o privilégio de aproveitar e distribuir os seus proventos.

Os orçamentos, de pura estimativa, transformaram-se numa liquidação final de ajustes, estourando á pressão das despesas não catalogadas e dos créditos extraordinários. Adotou-se, como norma regular de administração, o expediente de passar de um exercício para outro avultados *deficits* e de contrair empréstimos para solvê-los, enfraquecendo o crédito do País, sobrecarregando de onus as gerações futuras e agravando, contra nós, o desequilíbrio da balança de pagamento no intercambio internacional.

Com a absorvente predominância do Executivo sobre os demais poderes, falseou-se o equilíbrio inerente á estrutura do regime. O Congresso era produto de um processo eleitoral profundamente viciado, e os seus membros, com raras exceções, não representavam a opinião nacional, mas a vontade dos oligarcas, todos criados pela mesma máquina de puro artifício, montada pela fraude, e coligados na defesa de uma política de favoritismo pessoais que se exercia, ás vezes, escusamente e sempre á revelia dos interesses nacionais.

Fechado num círculo de interesses restritos que se confundiam com os da pequena minoria instalada nas posições governamentais, o Poder público tornou-se, aos poucos, alheio e impermeável ás exigências sociais e econômicas da Nação. Adveiu-lhe, em consequência, uma situação de desprestígio e de isolamento. Espessa atmosfera

do indiferença separava da política profissional as forças vivas do País.

Renovara-se, afinal, o dissídio clássico entre as aspirações vitais da nacionalidade e a organização do Estado, aberto desde a Independência, e que poderia ter encontrado solução no advento da República.

A reação tinha de vir, inevitavelmente. Foram-lhe primeiras manifestações, as revoltas de 1922 e 1924. Daí por diante, o mal-estar e a hostilidade do País a semelhante estado de coisas revelaram-se crescentes e indisfarçáveis. A última sucessão presidencial, trazendo o desentendimento entre as classes governamentais, já foi reflexo desse descontentamento generalizado. A luta eleitoral, ao deturpar mais uma vez a vontade soberana do Povo, deu-lhe pretexto para reagir pelas armas, porque, nas consciências e nos animos, a revolução estava feita. Explica-se, assim, que o movimento de outubro de 1930 perdesse o caráter de simples pronunciamento partidário para desencaixar-se como força de ação social, assumindo o aspecto de verdadeira insurreição nacional e impondo, conseqüentemente, conquistas amplas e profundas no terreno econômico e político.

REVOLUÇÃO DE 1930

O movimento revolucionário de 1930, pela sua amplitude e profundidade, não teve similar em nossa história política. Não há exagero em afirmar-se que a Nação mobilizou-se de Norte a Sul, levantando em armas legiões de combatentes dispostos a intervir entusiástica e ardorosamente na luta. As forças armadas, reproduzindo atitudes tradicionais, em momentos de crise semelhante, colocaram-se, patrioticamente, ao lado do Povo, solidárias com a causa nacional. A vitória deu ao País uma sensação de alívio e desafogo. Na realidade, êle se libertara pelo próprio esforço, anulando a pressão da atmosfera de insinceridade e ludibrio que lhe entorpecia os movimentos e lhe asfixiava as aspirações.

O Governo instituído pela Revolução, apesar de instaurado pela força, baniu da sua atuação a prepotência e o arbitrio. O seu primeiro ato foi uma espontânea limitação de poderes e a obra de reconstrução, a que se consagrara, realizou-a, respeitando as normas jurídicas estabelecidas e sem agravos a direitos legitimamente adquiridos. Governo nascido do choque brusco das velhas tendências libertadoras da nacionalidade, com o egoísmo da grei organizada durante decênios para dominar o País, cabia-lhe, antes de tudo, destruir um estado de coisas inventado, conjunto de hábitos e interesses contrários á sua finalidade. Era natural que os donatários da situação derrocada procurassem reagir pela passividade e falsa compreensão das idéias em marcha contra o predomínio avassalador da Revolução. O benigno tratamento dispensado aos principais responsáveis pelo descalabro nacional muito concorreu para isso. Afastado do País, usufruindo amplas garantias, deixaram dispersos pelo ambiente ainda conturbado os remanescentes da sua política, os quais procuraram infiltrar-se e exercer derrotismo, por intermédio de elementos perturbadores, levados alguns mais por motivos pessoais

que por divergências de idéias, outros, por incompreensão do momento que atravessavamos, e quasi todos mais ou menos com pretensões a mentores do movimento que não lhes satisfizera a ambição e a vaidade.

A Revolução não fôra obra de um partido, mas, sim, um movimento geral de opinião; não possuía, para guiá-lhe a ação reconstrutora, princípios orientadores, nem postulados ideológicos definidos e propagados. Dela participaram e surgiram várias correntes de difficil aglutinação. O Governo Provisório procurou colocar-se acima das competições partidárias ou facciosas, para não traír os compromissos assumidos com a Nação. Em movimento de tal envergadura, a autoridade constituída pela vitória não pode transformar-se em simples executora do programa de um partido; deve ser, apenas, uma expressão nacional. O mais que se lhe pode conceder, nesse terreno, é a função de coordenar as aspirações gerais, com o fim de estabelecer o equilíbrio das correntes que as representam. Essa função desempenhou-a o Governo Provisório com inteira serenidade, em constante esforço de acomodação das direitas e esquerdas revolucionárias. O desassossego dos extremados e a afoiteza dos ambiciosos foram fatores de perturbações e desentendimento, explorados para atemorizar o Governo e impôr-lhe rumos exclusivistas.

REORGANIZAÇÃO POLÍTICA

O problema da reorganização política do País, prevista e iniciada logo após a instalação do Governo Provisório, com o preparo da reforma eleitoral, foi o pretexto mais utilizado para agitar o ambiente e para rotular a obra reacionária dos despeitados. Sobre os propósitos de restabelecer a ordem constitucional, não era lícito alimentar dúvidas, diante dos compromissos espontanea e solenemente assumidos pelo Governo. Decretado o Código Eleitoral, seguiram-se todos os atos indispensáveis á execução rápida do alistamento, marcando-se até o dia para a eleição dos Constituintes. Comprova a sinceridade das deliberações e providências tomadas o facto de se ter realizado o pleito na data previamente estabelecida, apesar de perturbada a tranquillidade do País, durante três longos meses.

Ao assinalarmos esta circumstancia, não nos anima a intenção de recriminar factos que devem ser esquecidos. O Governo tem o dever de utilizar medidas excepcionais, enquanto necessárias á manutenção da ordem e na defesa dos ideais que representa. Aplicando-as, não pôde, porém, abrigar ódios nem intuitos de vingança, sentimentos negativos e contrários á sua finalidade construtora. A função de governar é, por natureza, impessoal e isenta de paixões. Cumpre exercê-la sobrepondo-se ás lutas e dissídios, quasi sempre estéreis, para só ter presente os superiores interesses da Pátria, que está a exigir a cooperação e os esforços sinceros dos seus filhos para que se ultime, num ambiente de tranquillidade e confiança, a grande obra de reconstrução nacional. Dentro de tão elevado espírito de tolerancia e leal entendimento, todos os brasileiros encontrarão abertas as fronteiras do País e, igualmente, francas garantias para o livre exercicio das suas actividades pacíficas.

REFORMA ELEITORAL

A composição do Estado, como aparelho político e administrativo, pressupõe, nos regimes democráticos, a legitimidade da representação popular. Conhece-se, sobejantemente, em que consistia essa representação, antes do movimento revolucionário: alistamento inidôneo, eleições falsas e reconhecimentos fraudulentos. Ora, o que legitima o Poder é o consentimento dos governados; logo, onde a representação do povo falha, este poder será tudo, menos órgão legal da soberania da Nação.

O governo revolucionário, responsável pelo saneamento dos costumes políticos contra os quais a Nação se rebelou, não poderia cogitar de reorganizá-la constitucionalmente, antes de aparelhá-la para manifestar, de modo seguro e inequívoco, a sua vontade soberana. A reforma eleitoral que era, para mim, compromisso de candidato, quando concorri á sucessão presidencial, tornou-se imposição inadiável ao assumir a Chefia do Governo revolucionário. De como cumpri esse compromisso de honra, resistindo e sobrepondo-me á pressão dos acontecimentos, alista-se o Código Eleitoral, já qualificado "carta de alforria do Povo Brasileiro", e o pleito de 3 de Maio, do qual se disse, unanimemente, ser a eleição mais livre e honesta, realizada até hoje no Brasil.

A reforma foi radical. Começou pela organização de novo alistamento, anulando completamente o existente e criando corpo eleitoral selecionado, pela inclusão obrigatória dos elementos idôneos, ativos e capazes da sociedade. Como vigas mestras de todo o aparelho instituiu o voto secreto e a representação proporcional. Todo o processo, desde a inscrição do eleitor até á apuração e ao reconhecimento, foi entregue á magistratura nacional, através dos diversos institutos em que ficou organizada a Justiça Eleitoral. O que a reforma significa para o saneamento político da Nação revelaram os primeiros resultados obtidos no pleito que elegeu a Assembléa Constituinte. A adoção do voto secreto foi conquista de tal magnitude que, a ela se referindo, notável professor da Escola de Direito de São Paulo chegou a dizer: "se mais não fizesse, valeria a pena ter-se feito a Revolução, para implantar o voto secreto".

O ESTADO MODERNO

O momento em que vamos reformar o arcabouço institucional da Nação é de perspectivas inquietantes e excepcionais, diante das perturbações políticas e económicas que o singularizam. Abalados na sua autoridade, os governos procuram reagir, adaptando-se ás contingências sociais. Apon-ta-se como fator precipuo da perturbação alarmante o desequilíbrio económico mundial, definido com tanta precisão nas palavras recentemente pronunciadas por Cordell Hull, Secretário do Governo Norte-Americano, perante a Conferência Económica de Londres: "É opinião universal que o flagelo económico do presente, com o séquito de prejuízos, sofrimentos e sacrifícios, sem paralelo em nosso tempo, afflige, há três anos e meio, toda a Nação e o mundo em geral. Tesouros exaustos, queda de preços, quebra das finanças e do comércio internacional, baixa considerável na produção e no consumo nacionais, trinta milhões de operários sem trabalho, uma agricultura anêmica, instabilidade universal de

moedas de cambios, acúmulo de dívidas e excessos de impostos, constituem algumas das experiências do tremendo panico dos últimos anos”.

País moço, na plenitude de suas forças em expansão, felizmente não nos atingem com a mesma intensidade os males que assoberbam outras nações. Seja-nos proveitosa, entretanto, a observação, para precavermo-nos, a tempo de evitá-los ou minorar-lhes os efeitos.

O Estado, qualquer que seja o seu conceito segundo as teorias, nada mais é, na realidade, do que o coordenador e disciplinador dos interesses coletivos ou a sociedade organizada como poder, para dirigir e assegurar o seu progresso. Toda estrutura constitucional implica, por isso, na estrutura das funções do Estado. Ao empreender tão transcendente tarefa, devemos estar atentos ás nossas realidades políticas e econômicas e sobrepôr os ensinamentos das nossas experiências á sedução das idéias em voga entre outros povos, expressão, quasi sempre, de fenômenos sociais especiais, que se modificam de país para país, em intensidade e efeitos.

Revelando a sua constante preocupação de reconduzir o país á ordem constitucional, o govêrno revolucionário cogitou, ao mesmo tempo, da elaboração de uma lei eleitoral capaz de assegurar a verdade do sufrágio popular e de um anteprojecto de Constituição, destinado a servir de subsídio e facilitar os trabalhos da Assembléa Constituinte. Semelhante iniciativa tinha antecedentes, não só no Brasil, como em outros paizes. Entre os processos mais comumente adotados, preferiu-se o da colaboração de elementos representativos dos diversos setores da atividade social. Assim, a comissão nomeada para organizar o anteprojecto reuniu em seu seio personalidades de alto saber jurídico e delegados dos órgãos das classes diretamente ligadas ao progresso do País.

O ato de instituição do Govêrno Provisório preceituou que “a nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa e não poderá restringir os direitos dos municipios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891”. Esta disposição consagra, em essência, as tendências históricas da formação política brasileira e o anteprojecto orienta-se nesse sentido.

A comissão incumbida de elaborá-lo, composta de homens eminentes, desempenhou-se da tarefa com grande zelo e patriotismo, apresentando trabalho digno do maior apreço. Trata-se de uma contribuição valiosa, útil, como base de discussão, ao desempenho da relevante missão que vos cumpre realizar.

O anteprojecto foi ultimado poucos dias antes da instalação dos vossos trabalhos e remeto-o, sem alterações, abstenendo-me de opinar a respeito. Cabe á Assembléa Nacional Constituinte manifestar-se livremente sobre êle, usando dos altos poderes que lhe outorgou o Povo Brasileiro para elaborar o pacto fundamental da Nação.

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

A atividade do Govêrno Provisório em matéria legislativa e de política interna exerceu-se largamente através do Ministério da Justiça. Afóra a absorvente tarefa administrativa, grandemente acrescida pela instituição das Interventorias, por seu intermédio organizaram-se diversas leis

e regulamentos, diretamente intervindo na elaboração e aplicação do Código Eleitoral. Entre as iniciativas de maior importância, destacam-se o Código dos Interventores, as leis sobre ações preferenciais, a de extinção dos impostos interestaduais, de redução progressiva do imposto de exportação e várias outras, além da reforma do Supremo Tribunal e da Justiça local do Distrito Federal e o decreto instituindo a representação de classes na Assembléa Nacional Constituinte.

As modificações introduzidas no aparelhamento da nossa mais alta Côrte de Justiça e na Justiça local se impunham, com caráter de urgência, para melhorar-lhes os serviços e abreviar os julgamentos. Não foi, entretanto, reforma definitiva. A que deverá ter este caráter, remodelando a Justiça Nacional, está consubstanciada num anteprojeto em estudos e dependendo, até certo ponto, da remodelação institucional do País.

REPRESENTAÇÃO DE CLASSES

Assunto de viva atualidade, em matéria de organização do poder público, a representação de classes ou grupos sociais foi agitada, entre nós, ao cogitar-se de dar nova Constituição ao País.

O momento era oportuno para tentar a experiência, e o Governô Provisório, atendendo aos reclamos da opinião, previu, primeiro, no Código Eleitoral, e logo depois, instituiu esta modalidade de representação para colaborar com a propriamente política nos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte.

Não foram poucas as dificuldades encontradas para assegurar a forma prática dessa inovação, que, embora com sólidos fundamentos nas transformações sociais dos últimos tempos, tem sido diversamente estatuída, ora sob aspecto mixto, técnico e deliberativo, ora simplesmente técnico e consultivo, em conselhos autônomos ou em cooperação com as camaras políticas.

Justifica-se, assim, a solução adotada, em caráter de ensaio, pelo decreto que regulou o processo de distribuição dos grupos sociais para escolher os seus representantes, nesta Assembléa, que resolverá definitivamente sobre o assunto, atenta á sua importância e oportunidade.

ORDEM PÚBLICA

As convulsões políticas de forte e profunda repercussão costumam provocar perturbações graves e prolongadas, alterando a ordem pública e exigindo medidas de repressão mais ou menos violenta. Felizmente, a Revolução de 1930, havendo empolgado totalmente o País, não produziu esses lamentáveis efeitos. Após a instituição do governô revolucionário, a tranquilidade restabeleceu-se normalmente, dispensando providências excepcionais de caráter permanente.

Merece consignar-se esse fato, que não testemunha somente a orientação tolerante mantida pelo Governô, mas também a índole ordeira do nosso povo.

Na Capital da República, onde em períodos menos agitados a atividade policial costumava exceder-se, foi assegurada a tranquilidade da população com um serviço normal de vigilância e de simples prevenção. Contribuiu muito para isso a reforma realizada na Polícia Civil, que,

afastando-a das velhas práticas de compressão e prepotência, modernizou completamente o seu aparelhamento e métodos de ação.

Há trinta anos, a Polícia Civil do Distrito Federal não experimentava qualquer transformação capaz de adaptá-la ao meio em que estava obrigada a atuar. Sem orientação segura e eficiente, os seus serviços falhavam a cada momento, pela incapacidade da maioria do pessoal e, principalmente, pelos precários recursos utilizados.

Em vez de apresentar-se com a estrutura de uma organização tecnicamente aparelhada e inteligentemente conduzida, parecia antes o reflexo da mentalidade dos que a dirigiam. Como consequência do desmantêlo dos serviços, firmara-se no espírito público a certeza de que a ação policial só produzia resultados, quando lançava mão da violência, deprimindo o prestígio da autoridade. Com tais métodos, a polícia deixava de ser preventiva, transformando-se quasi exclusivamente num terrível aparelho de coação.

A renovação que se operou, com o decreto n. 22.332, de 10 de Janeiro do corrente ano, antes de constituir medida destinada a enquadrar a Polícia na sua missão, era necessidade reclamada pela cultura e pelo progresso da Capital da República.

Entre os melhoramentos introduzidos podem destacar-se, como principais: a Escola Policial, base de qualquer organização policial; a criação de Comissariados; a delimitação de funções entre a polícia política e a polícia criminal, tornando esta de carreira; a organização da Diretoria Geral de Investigações, como departamento técnico de largas finalidades, e da Inspetoria Geral de Polícia, para centralizar os serviços de tráfego e policiamento da cidade. A Delegacia Especial de Segurança Política e Social confiou-se a proteção dos interesses políticos e sociais e a responsabilidade da manutenção da ordem pública, dentro desse setor de atividades, onde a vigilância deve se fazer sentir até nas grandes medidas de exceção, desdobrando-se, consequentemente, na esfera administrativa, em polícia educativa e de costumes e envolvendo-se, em matéria de ordem pública, na regulamentação do trabalho, na fiscalização das indústrias e nas relações do comércio em íntima ligação com o Ministério do Trabalho.

Com as modificações operadas, coordenaram-se as atividades policiais de diversas organizações, submetendo-se a uma chefia central. Ficaram, assim, subordinados à Inspetoria Geral de Polícia, órgão técnico por excelência: a Guarda Civil, a Inspetoria de Veículos, a Polícia Marítima, a Polícia Especial, a do Cais do Porto e a Inspetoria Geral de Vigilância Noturna, num total de 2.834 homens.

Dentre as secções que hoje formam a Diretoria Geral de Investigações, cumpre destacar, como iniciativa das mais felizes e das mais oportunas, a organização do Instituto de Pesquisas Científicas, perfeitamente aparelhado para satisfazer ás suas finalidades.

O serviço geral de rádio, centralizado na Polícia, por uma poderosa estação receptora e transmissora, foi desenvolvido com o de "rádio-patrolha", feito por motocicletas e autos e destinado a facilitar os trabalhos de vigilância policial.

E' esse, em linhas gerais, o aparelhamento atual da Polícia do Distrito Federal, colocada em condições de garantir, estavelmente e sem inúteis demasias, a ordem social.

ECONOMIA E FINANÇAS

Ao dirigir-me ao País, em 3 de Outubro de 1931, assim resumi a situação econômica e financeira encontrada pela Revolução:

A HERANÇA RECEBIDA

"As contas do quadriênio passado encerram-se com um *deficit* de 1.323.000:000\$, agravado pelo indesculpável deslize moral da afirmação, por parte do Governo, de constantes saldos orçamentários.

Para esse total concorreram:

O exercício de 1927, com o <i>deficit</i> verificado de	155.517:532\$183
O exercício de 1928, com o <i>deficit</i> verificado de	145.774:513\$999
O exercício de 1929, com o <i>deficit</i> verificado de	189.876:537\$159
O exercício de 1930, com o <i>deficit</i> verificado de	832.590:506\$196
	<hr/>
	1.323.759:089\$537

Para atender a este *deficit* realizaram-se as seguintes operações extraordinárias:

1927 — Empréstimos de £ 8.750.000 e £ 41.500.000	702.241:456\$603
Emissão de apólices (líquido)	44.123:486\$674
1928 — Emissão de apólices	75:000\$000
1930 — Encampação da emissão do Banco do Brasil, creditada em conta do Tesouro	592.000:000\$000
	<hr/>
	1.338.430:943\$277

O Governo passado, portanto, aumentou a dívida interna e externa do país em 1.338.430:943\$277. A circulação do papel moeda teve um aumento de 170.000:000\$, parte da emissão de 300.000:000\$, autorizada ao Banco do Brasil, e a responsabilidade do Tesouro, na circulação total, aumentou de 592.000:000\$, pela encampação das notas do Banco do Brasil.

Convém não esquecer que, apesar dos recursos obtidos por essa encampação, então recente, o Governo passado legou ao atual cerca de 130.000:000\$ de dívidas a pagar.

Quanto ao cambio, cuja estabilização constituía a preocupação constante daquela administração, as taxas puderam ser mantidas, graças, principalmente, á entrada de ouro obtido por empréstimos externos da União, dos Estados e de diversas Prefeituras, na importância de £ 43.678.500 e \$ 142.780.000. Nos últimos tempos, porém, a despeito desta enorme afluência de ouro, e de remessas, igualmente vultosas de empresas particulares, a situação tornara-se precária, e foi necessário passar ao recurso dos expedientes. Fizeram-se, então, consignações de café, por intermédio de duas firmas, uma de Santos, outra do Rio, não estando ainda apurado o prejuízo total de tais operações. Remeteram-se em ouro amoeado ou em barras £ 26.448.662. A esta soma

é, aliás, preciso juntar as remessas de ouro que o Governo Provisório foi obrigado a fazer em consequência de compromissos do Tesouro ou do Banco do Brasil, assumidos pelo Governo anterior, inadiáveis, e que não poderiam ser cumpridos de outra maneira. Tais remessas foram:

Do Governo Federal (Caixa de Estabilização)	£ 3.164.258-0-2
Do Banco do Brasil	£ 4.376.980
	<hr/>
	£ 7.541.238-0-2

A soma total de ouro remetido para sustentação do cambió foi, pois, de £ 33.989.900.

Não bastou, porém, esse duplo sacrificio. O Banco do Brasil tinha créditos, no exterior, somando cerca de £ 5.000.000 e não só os esgotou como ainda largamente os excedeu. Em determinado período, mais precisamente, em 5 de Abril de 1930, o débito externo do Banco chegou mesmo a atingir a soma inverosímil de £ 18.211.000. Quando o Governo Provisório assumiu o poder, o descoberto era de £ 7.324.086. Compradas no mercado cambial cerca de £ 800.000, restavam, ainda, £ 6.500.000, e para saldar este débito teve o Banco que contrair ás pressas, sob a responsabilidade do Governo Federal, um empréstimo de £ 6.550.000 com os seus correspondentes de Londres — N. M. Rothschild & Sons.

Este empréstimo, que deveria começar a ser amortizado em junho, teve as suas prestações prorrogadas por mais de seis meses cada uma, e é, hoje, a única responsabilidade, das que resultaram da política de estabilização, do Governo passado, que resta liquidar — a única, não falando nas operações do café acima mencionadas e cujo prejuízo não está apurado.

Dessta forma, a estabilização tinha de fracassar, como fracassou, principalmente, pela sua má execução. Nos últimos tempos do Governo decaído, isso se tornara evidente. Mas, a mentira oficial porfiava em mascarar a realidade, sempre fugidia e imperceptível, nas mensagens e relatórios. A Nação continuaria iludida, até 15 de novembro de 1930, se a revolução não explodisse. Nem tudo pôde ser esclarecido ao iniciar-se o Governo Provisório, e, ainda, hoje, restam ocorrências e compromissos obscuros”.

A dívida pública externa, convertidas as várias moedas a dinheiro inglês, pela paridade da época, somava Libras 237.262.553 exigindo o seu serviço anual mais de £ 20.000.000. A dívida interna consolidada, da União e dos Estados, attingia a 3.419.862:300\$ e a flutuante, também da União e dos Estados, a 1.982.867:333\$000.

Além desses totais em moeda nacional, aumentara nossa dívida externa, em francos, pela decisão de Haia, e surgiram várias reclamações, apresentadas ao Tesouro, de contas não escrituradas, como a seguir se discriminam:

Em contos de réis, ouro	65.642.331\$000
Em libras esterlinas	£ 2.013.304-19-3
Em dollars	\$ 297.593,18
Em francos franceses	Fs. 755.427,98

Em francos belgas	Fs. 2.516,80
Em francos suíços	Fs. 338.663,20
Em pesos argentinos.....	11.518,28
e mais, em papel.....	387.033:466\$000

As rendas públicas, a exportação, a importação, o comércio interno e a produção sofreram verdadeiro colapso, acusando reduções desconhecidas nos nossos anais financeiros. O momento era alarmante para os capitais, de miséria para a produção, de angústia para o comércio, de embarços de toda sorte para as atividades em geral.

O Governo deposto havia cometido numerosos erros, os mais graves e incríveis, na porfia de defender o programa de estabilização, que lançara com possibilidades inicialmente exequíveis, e culminando nos desacertos, arrastam o País ao extremo de verdadeira ruína econômica e financeira.

No afan de salvar o plano monetário, praticou atos tão desencontrados e criou tal confusão, que, ao chegar a Revolução ao poder, era de balbúrdia, de anarquia, de quasi bancarrota a situação do Brasil.

O ouro emigrara, deixando o ônus dos empréstimos; o café, deixando o *stock*, o sub-consumo e a super-produção; as indústrias estavam paralisadas; a lavoura em crise franca; o capital em pânico e o trabalho sem emprego; o mil réis sem valor e a vida por preço elevadíssimo. Fizeram-se inflação, deflação e reinfração, tudo no curto período de três anos.

OS OBJETIVOS DA REVOLUÇÃO

A resistência do País revelou energias poderosas, que vieram facilitar a ação construtora da Revolução.

Enfrentando resolutamente as dificuldades encontradas, reduzimos as despesas públicas de 423.114:989\$, no ano de 1931, na União, e de 221.990:000\$, nos Estados, e adotamos as providências consideradas inadiáveis para restabelecer o ritmo da vida nacional.

A prestação de contas feita em uma publicação de alto interesse, correspondente ao período de sua gestão, pelo Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Whitaker, mostra a ação fecunda e os largos benefícios trazidos para a economia brasileira pela orientação do Governo revolucionário, definindo-lhe os objetivos essenciais de ordem financeira:

“Restituir ao País a liberdade econômica, comprando, primeiramente, o *stock* de café então retido, e suprimindo, em seguida, gradativamente, as medidas perturbadoras ou compressivas que desorganizavam, no mundo inteiro, o comércio do principal artigo da nossa produção; atingir e assegurar a normalização financeira, realizando e mantendo o equilíbrio dos orçamentos; estabelecer uma organização bancária, criando o Banco Central de Reservas e efetuando, em seguida, a reforma do nosso sistema monetário; instituir, afinal, o crédito agrícola, fundando o Banco Hipotecário Nacional.

Tendo encontrado exaustos o País, o Tesouro Nacional e, até mesmo, o Banco do Brasil, todas as medidas que tomei para resolver as quotidianas dificuldades de uma situação

de constantes aperturas ficaram, entretanto, contidas naquela orientação geral, ou, pelo menos, nunca a contrariaram de maneira irreparável.

Pouco importa que circunstâncias inevitáveis, agitações políticas incessantemente renovadas e depressão econômica profunda e universal, tornassem impossível a realização integral dos objetivos visados: o certo é que o Governo a que pertenci fez o que lhe cumpria fazer, e que, com exceção do projeto de instituição do crédito agrícola, que dependia da instalação prévia do Banco Central de Reservas, todas as medidas foram a tempo tomadas para assegurar, normalmente, um sucesso completo”.

Em manifesto que dirigi á Nação em 3 de outubro de 1931, tracei-me e ao Governo da revolução um programa claro, que já havia esboçado na campanha da Aliança Liberal:

“Como mais de uma vez tive ensêjo de acentuar, o problema que a todos os outros se sobreleva, na tarefa de reconstrução a que nos dedicamos, é o econômico-financeiro.

Em grave momento da vida nacional, semelhante ao que atravessamos, o eminente homem de Estado, que foi Campos Sales, expressou, com outras palavras, idêntico pensamento. Defendendo a patriótica orientação que se tragara em face das tremendas dificuldades a vencer, confessava: “Entendi dever consagrar o meu governo a uma obra puramente de administração, separando-a dos interesses e das paixões partidárias, para só cuidar da solução dos complicados problemas que constituíam o oneroso legado de um longo passado. Compreendi que não seria através da vivacidade incandescente das lutas políticas, que eu chegaria a salvar os créditos da Nação, comprometidos em uma concordata com os credores externos”.

Corroborando na mesma ordem de idéias, notável economista já acentuara: “As questões financeiras dominam todas as outras e são o ponto de partida dos grandes melhoramentos econômicos e administrativos”.

Estamos sinceramente empenhados na reorganização econômico-financeira de todo o país, isto é, da União, dos Estados e dos Municípios, simultaneamente. Começemos, pois, pela regularização dos nossos compromissos externos federais, estaduais e municipais. O meio mais prático para atingirmos resultado satisfatório, no melindroso assunto, seria a União assumir a responsabilidade desses compromissos, retendo, como garantia, determinadas rendas dos Estados e dos Municípios, suficientes ao cumprimento dos encargos assumidos. A contribuição em penhor poderia constituir-se com o produto do imposto de exportação, que, de qualquer maneira, deve ser progressivamente reduzido até sua total extinção. Imposto esse antieconômico por excelência, além de gravar prejudicialmente a nossa produção, colocando-a em situação de desigualdade, na concorrência aos mercados consumidores, tem ainda o inconveniente de variar no limite de sua taxaço segundo o lugar e as necessidades dos orçamentos locais.

Tão complexo problema já se acha confiado ao estudo de uma comissão, especialmente instituída, para procurar-lhe a solução mais adequada e examinar a possibilidade da criação de outras fontes de renda, capazes de suprir, ao menos em parte, a arrecadação condenada a desaparecer.

O aparelhamento administrativo-social, nos moldes em que o possuímos, não corresponde ás necessidades e exigências da vida do país.

Em matéria propriamente financeira, o que existia era confusão e desperdício. Não se tinha mão nas despesas, e, para cobri-las, todos os expedientes se justificavam. Tornara-se inveterado o hábito, que deve ser abolido, irregovalmente, de recorrer a empréstimos externos, para execução de obras suntuárias ou para cobrir *deficits* orçamentários. Recurso excepcional, por natureza, transformara-se em meio ordinário de ocorrer aos gastos públicos, sempre exagerados.

Para evitar os ruinosos efeitos daí resultantes, dentro só é preciso refundir, sistematicamente, dentro de um critério geral, o plano das leis de meios dos Estados, como instituir ainda, em norma inflexível, o equilíbrio entre a receita e a despesa e o controle rigoroso da arrecadação das rendas e do seu emprego.

O complemento dessa medida deve consistir no trabalho de revisão do nosso sistema tributário. Existem anomalias fiscaes flagrantes, originadas na falta de discriminação uniforme e clara das rendas. O mal maiormente se reflete nas nossas tabelas tarifárias. No terreno da tributação aduaneira, enveredámos por um caminho de franco e desatinado proteccionismo. Temos certamente numerosas indústrias nacionais, que merecem ampáro, mas temos também numerosas indústrias artificiais, sem condições de resistência própria. O proteccionismo, tal como se o praticava, favorecia a todas indistintamente. O aproveitamento industrial de matérias primas do país é falor decisivo, sem dúvida, ao nosso progresso económico. É justo, por isso, que se o estimule, mediante política, conduzida sem excessos. As tabelas das alfandegas devem reflectir esse critério. Sem prejuizo da nossa economia, cumpre torná-las mais flexíveis, suprir-lhes as deficiências, expurgá-las das velharias, enfim, atualizá-las.'

A AÇÃO DO GOVERNO PROVISÓRIO

Tenho procurado, em meio dos accidentes políticos inerentes a todo período de adaptação revolucionária, manter este programa e realizá-lo sem transigências.

Os nossos orçamentos eram fictícios, assentando sobre hipóteses ou sobre dados imprecisos. A reforma de que careciam, envolvendo a decepção de um regime consolidado nas práticas burocráticas, não poderia ser improvisada nem imediatamente exigível.

O ano de 1934 teve duas leis orçamentárias. A primeira, publicada em 26 de janeiro de 1934, estabelecia grande redução nas despesas, mais metódica previsão da receita, e adotava regras salutaras, em forma de instruções, para a respectiva execução.

No decurso do primeiro trimestre do exercício, verificou-se que a receita prevista não correspondia á realidade da arrecadação e, igualmente, que os córtes efetuados na despesa eram insuficientes para assegurar o equilíbrio procurado.

Já, então, Sir Otto Niemeyer iniciara seus estudos, compendiados, após, em substancioso trabalho sobre os nossos problemas financeiros, e chegava á mesma conclusão do Governo, isto é, da necessidade de efetuar-se a revisão do orçamento, afim de aumentar as rendas e reduzir, ainda mais, as despesas.

Elaborou-se o novo orçamento, publicado em 8 de maio de 1931, com a redução de 423.114:989\$707, na despesa, e uma previsão de 376.570:000\$, para mais, nas rendas.

Os resultados foram os mais promissores, apurando-se, findo o exercício, uma diminuição de 37.980:541\$, ouro, e 538.513:330\$, papel, sobre a despesa do orçamento anterior. O mesmo não iria suceder com a receita, que ficou aquém da previsão, visto não ter a arrecadação correspondido ao acrescimo calculado para alguns impostos.

O exercício encerrou-se, graças aos recursos de réis 28.116:992\$, ouro, da Caixa de Estabilização e com a emissão de 133.384:000\$, papel, em obrigações do Tesouro.

Em 16 de novembro de 1931, o Ministro José Maria Whitaker resolveu deixar a pasta, depois de ter prestado relevantes serviços ao País.

Substituiu-o o atual Ministro, que procurou executar a mesma política econômica e financeira que, desde o início, se traçara o Governo Provisório.

Na gestão do novo titular, esforçamo-nos por manter idênticas normas de saneamento orçamentário, ultimar as combinações do *Funding*, pagar o *Conit*, consolidando a ação governamental através de outras medidas e providências adequadas.

O exercício financeiro de 1931 escoara-se, quasi todo, absorvido pela tarefa árdua de recompôr a administração fazendária, de repôr o crédito externo pelos acordos para liquidação dos vultosos atrasados bancários, de fazer remessas para cobrir as prestações das dívidas e de coordenar a vida interna, ameaçada em todos os campos da sua atividade.

O café exigia medidas que não poderiam ser proteladas, sob pena de afundar-se com a ruína desse produto a economia paulista e, talvez, a do País.

A situação da lavoura, da indústria e do comércio eram efetivamente angustiosas.

Em seu Relatório, dizia o Ministro Whitaker:

"Formara-se, então, em São Paulo, um grande *stock* de café, que impedia, como uma muralha de barragem, a livre saída da produção desse Estado. Atrás dessa muralha debatia-se a lavoura na situação terrível de não poder nem vender o seu produto, que só chegaria a Santos depois de dois anos e meio de retenção, nem levantar sobre ele qualquer quantia, que os particulares lhe negavam e os institutos oficiais já lhe não podiam fornecer. Em consequência desta situação cessaram de ser pagos regularmente os próprios colonos, e, como, com isso, não recebessem os comerciantes do interior o que já lhes tinham adiantado, deixaram, por seu turno, de pagar aos atacadistas e importadores, refletindo-se, naturalmente, tais dificuldades nas indústrias, que ficaram inteiramente paralisadas.

Resolvida, pelo Governo, a demolição daquela barragem, iniciada, por outras palavras, a compra do *stock*, a produção pôde escoar-se normalmente, restabelecendo-se, assim, o ritmo interrompido da vida econômica em todo o País."

Não bastaria, entretanto, a aquisição pura e simples do *stock* existente. Outras providências tornaram-se necessárias e foram adotadas, como medidas complementares, cumprindo mencionar entre elas, a operação com *Hard Rand & Comp.*, de adiantamento sobre café, e com *The Grain Stabilisation Corporation*, de troca de café por trigo, a lei sobre

conhecimentos comerciais, a criação do Conselho Nacional do Café e a instituição de uma taxa ouro para as exportações.

O cambio exigiu, igualmente, ação vigilante. O Governô tentou revogar o seu contrôle, estabelecido pela Junta Governativa, mas, teve que a êle voltar por motivos imperiosos.

A par disso, o Banco do Brasil e o crédito interno reclamavam atenção especial. O Banco do Brasil tivera seu encaixe, superior a 500 mil contos, reduzido a 132 mil, sendo que, em curto periodo, emitira 170 mil contos. Assegurada a posição da nossa maior instituição bancária, cujos encaixes dobraram um ano após, cabia restituir-lhe a função de centro propulsor do crédito nacional, através de uma Carteira de Redesconto, restabelecida e ampliada em suas benéficas finalidades.

O ano de 1931 fôra, como ficou demonstrado, de reajuste com o passado, cuja pesada herança havíamos recebido a beneficio de inventário, e de preparo para realizarmos os propósitos econômicos e financeiros da Revolução.

O EXERCÍCIO DE 1932

O exercicio de 1932 começara sob os melhores auspícios. Assinado o 3º *Funding*, iniciados os pagamentos do descoberto bancário, em franca e animadora execução a política de compra do stock de café e de normalização dos seus negócios, dentro de um plano estudado e aprovado por técnicos, restabelecida a atividade das indústrias, da agricultura e do comércio em geral, tudo era de esperar do Governô e de sua atuação reconstrutora.

O orçamento de 1932 reduzira ainda mais as despesas e, refletindo a experiência do exercicio anterior, a receita.

A aplicação dos recursos orçamentários transcorria segundo as mais severas regras de boa gestão, quando surgiram as necessidades da sêca do Nordeste, impondo gastos extraordinários, e, por fim, a rebelião paulista, exigindo despesas avultadíssimas.

Agravando os efeitos dêsses acontecimentos inesperados, sobreveiu, como consequência, o decréscimo em massa das rendas.

Os Ministérios militares gastaram, a mais,

a Guerra	418.401:769\$000
a Marinha	60.523:111\$000
e o da Viação	176.696:349\$000
registrando-se um decréscimo na arrecadação de	476.705:608\$000
	<hr/>
	1.132.326:337\$000

O exercicio de 1932 acusou um *deficit* de réis 1.108.877:991\$400 que não se verificaria, como evidentemente demonstram os algarismos, se não surgissem estas quatro parcelas, índices de perturbações imprevisitas, que alteram por completo o ritmo, já normalizado, da ascensão financeira do País.

Para cancelar tão vultosos e inadiáveis compromissos, emitiu 400 mil contos, que automaticamente irão desaparecendo, na medida da colocação dos títulos correspondentes da dívida pública, aos juros de 7 %, prazo de 10 anos, já havendo sido incinerados 50 mil contos, e emitiu mais três letras de 200 mil contos contra o Banco do Brasil, das quais

já resgatou, por pagamento, a primeira, na data do vencimento.

Em meio de acontecimentos de tão profunda repercussão na vida nacional, pôde o Governo, contra a expectativa geral, manter o crédito externo e interno e até prosseguir na execução de seu plano de restabelecimento da nossa economia e das nossas finanças.

Firme na orientação adotada, continuou a compra dos cafés, invertendo nas respectivas operações a importância de 2.359.957:648\$060, pela forma a seguir discriminada:

CAFÉS COMPRADOS

Por força do decreto		
n. 19.688	17.982.693	1.019.169:759\$800
Em Santos	13.002.896	898.168:601\$100
Em São Paulo	3.862.944	241.624:465\$600
No Rio de Janeiro ...	1.914.117	141.216:594\$070
Em Vitória	682.093	39.610:440\$190
Em Paranaguá	125.182	9.970:175\$400
Na Baía	2.000	146:000\$000
Em Recife	789	51:611\$900
	<hr/>	<hr/>
Total	37.572.714	2.359.957:648\$060

No terreno financeiro, cumprimos integralmente os encargos assumidos; realizámos os depósitos em mil réis do *Funding*, tendo no Banco do Brasil a importância de réis 731.965:093\$; mantivemos o serviço da dívida externa em dia, na parte do *Funding*, bem como na dos atrasados de Haia e dos empréstimos do café, empenhando nêles e em outras necessidades a soma de £ 12.561.804; pagámos todas as prestações dos descobertos do Banco do Brasil.

A economia particular, que deveria sofrer as graves consequências dessas comoções políticas e económicas, sem precedentes na nossa história, ficou resguardada, acusando todos os índices — os da indústria, da lavoura, do comércio e do custo da vida — franca melhoria. Não surgiram os dois poderosos fatores da perturbação acima indicados — a sêca do Nordeste e a rebelião de São Paulo — e, como resultante, a queda das rendas publicas, e por certo, o ano de 1932 teria sido o da iniciação da política financeira de saldos efetivos e o do restabelecimento da prosperidade da nação.

O EXERCÍCIO DE 1933

O ano de 1933, começado em uma atmosfera de paz e de reconstitucionalização do país, está a prometer uma era de consolidação financeira e de reerguimento económico.

O orçamento foi elaborado sob bases mais seguras e com redução ainda maior nas despesas e até na previsão das rendas.

ORÇAMENTO DE 1933, COMPARADO COM OS DE 1931 e 1932

EM CONTOS DE RÉIS

Ano	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1931	94 900	1.497.269	114.222	1.357.016
1932	109.536	1.392.752	34.406	1.894.285
1933	87.756	1.502.678	34.265	1.861.975

O primeiro semestre do exercício acusa aumento da receita:

RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1933

Rendas	Ouro	Papel
Rendas dos impostos	60.186:443\$000	1.393:192\$000
Imposto de consumo	—	247.839:852\$000
Imposto sobre circulação	8:775\$000	142.281:739\$000
Imposto sobre a renda	5:020\$000	44.316:098\$000
Imposto sobre loterias	—	9.252:622\$000
Diversas rendas	1.143:596\$000	2.026:751\$000
Rendas Patrimoniais	—	4.483:085\$000
Rendas Industriais	352:800\$000	116.534:507\$000
Rendas extraordinárias	375:930\$000	96.846:262\$000
Rendas a classificar	77:210\$000	85.831:338\$000
Total	62.149:774\$000	750.866:046\$000

Comparada essa arrecadação com a de igual período de 1932, verificam-se os aumentos de 21.878:127\$, na parte ouro, e 100.394:352\$, na parte papel, ou sejam, respectivamente, 35 e 13 % de aumento. Ainda no mesmo semestre, apura-se uma real compressão nos gastos.

DESPESA EFETUADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1933

	Ouro	Papel
Justiça	—	51.137:204\$000
Exterior	1.590:210\$000	6.438:873\$000
Marinha	874:906\$000	78.795:051\$000
Guerra	27:740\$000	170.876:024\$000
Agricultura	39:792\$000	13.834:425\$000
Viação	1.049:514\$000	159.144:383\$000
Educação	2.007:847\$000	41.211:746\$000
Trabalho	32:427\$000	7.091:383\$000
Fazenda	12.310:605\$000	306.901:817\$000
Agentes pagadores	48:253\$000	181.176:826\$000
Total	17.981:294\$000	1.016.607:765\$000

Confrontados êsses números com os da despesa, ouro e papel, em igual período de 1932, apresentam diferenças, para menos, em 1933, de 782:382\$, ouro, e 196.280:395\$, papel.

Os coeficientes do custo da vida são auspiciosos, como comprovam os dados estatísticos referentes á Capital do país.

INDICES DE PREÇOS DE ATACADO, PREÇOS DE VAREJO
E CUSTO DE VIDA NO RIO DE JANEIRO

1930-1933

Base: 1914 — 100

Ano	Preço de atacado	Preço de varejo	CUSTO DE VIDA	
			Classe média	Classe proletária
1930	296	271	267	223
1931	327	294	266	210
1932	360	325	256	210
1933: Janeiro	355	312	253	206
Fevereiro	349	308	252	204
Março	350	306	252	204
Abril	342	296	248	201
Maio	345	297	250	202
Junho	343	293	251	200

ATRASADOS COMERCIAIS

Os atrasados comerciais formaram-se em consequência da necessidade de retirar cambiais para o pagamento do "Consolidation Credit", num total de £ 6.500.000 e da queda da exportação durante a rebelião paulista, computada em £ 7.000.000.

Já em fins de 1931, o Banco do Brasil calculava ôsses atrasados em 250 mil contos, aumentados, em fins de 1932, para 550 mil.

Era necessário regularizar tal situação, prejudicial ao crédito público e aos negócios em geral.

Graças á interferência de Sir Otto Niemeyer, da acção de Sir Henry Lynch e, nos Estados Unidos, da missão enviada á Conferência de Washington, foi possível realizar os acordos americano e europeu. Esses acordos, que foram oficialmente divulgados em todos os seus detalhes, permitem ao Banco do Brasil efectuar a liquidação ajustada no prazo de seis anos, juros de 4 %, e a taxas cambiais grandemente favoráveis.

Importaram as adesões acordadas em 194 mil contos, para os americanos, e 281 mil, para os europeus, ou seja um total de 445 mil contos.

Com a operação realizada libertou-se o país das exigências prementes dos atrasados comerciais, salvo pequena parcela, que os francezes não quiseram incluir na combinação europeia, feita através de nossos banqueiros, em Londres. Ficou, igualmente, desafogada a pressão cambial sofrida pelo comércio, cujos negócios não tardarão em normalizar-se.

DESCOBERTO DO BANCO DO BRASIL

Entre os desacertos de que é responsável o Governo deposto, figurava, como tive ensejo de dizer, o descoberto do Banco do Brasil, na importância de £ 6.500.000, do qual se pagou a última prestação, poupando-se ao nosso principal estabelecimento de crédito graves e, talvez, irreparáveis prejuízos.

É oportuno sublinhar que as £ 6.500.000 tomadas em 1930, produziram, a 40\$ a libra, pelo cambio da época, muito menos do que seria necessário, agora, em mil réis, para pagá-las. Devido, entretanto, á orientação cambial do Governô. a liquidação processou-se sem o menor ônus para o Tesouro, uma vez que a diferença, tendo sido apenas de 29 mil contos, foi compensada pelos juros. Não fôra essa orientação e o cancelamento do "Consolidation Credit" custaria, como aconteceu com a de consignações de café Hard Rand & Comp. e Murray & Simonsen, feitas ao Governô deposto, mais de 70 mil contos, a liquidar.

OUTRAS OPERAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Afora as operações citadas, financiou-se o recolhimento dos bonus paulitas, antecipando ao governô estadual, sob promessa de pagamento em títulos através do Banco do Brasil, a importância de 180 mil contos. Tratava-se de providência necessária e inadiável, uma vez que a emissão, realizada durante o movimento rebelde, viria criar situação de maiores sacrifícios ás populações, já provadas na luta, e desorganizar a economia estadual, com funda repercussão na do País.

Executaram-se, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda, medidas de alto alcance, entre as quais a reforma das leis fiscaes, a das Loterias, a revisão das tarifas, a da lei de seguros, a do Domínio da União, a da Casa da Moeda, a do Imposto da Renda, a da Recebedoria de São Paulo, a de Isenções, a de Vendas Mercantis, a do Imposto de Consumo e outras. Procedeu-se ao relacionamento da chamada dívida passiva, cuja liquidação foi autorizada pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro do corrente ano, satisfazendo-se, assim, um reclamo constante dos credores do Tesouro Nacional, por vários títulos, e expediu-se o decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabelecendo novas regras de elaboração e execução orçamentária, grande e fecunda iniciativa de prometedores resultados para a ordem e segurança das finanças nacionais.

Iniciou-se, finalmente, a reforma do Tesouro sob bases racionais, capazes de renovar esse arcaico órgão central de administração, ajustando-o ás suas crescentes atribuições de direção e controle dos serviços da fazenda pública.

COMPROMISSOS EXTERNOS

A ordenação financeira não seria possível sem a regularização das dívidas externas. O *Funding*, a que foi coagido o Governô na liquidação do acêrvo recebido, é mero expediente financeiro, que posterga os pagamentos, aprovando as dívidas. Não se poderia considerá-lo solução definitiva. Pretender prorrogá-lo seria de efeitos desastrosos, material e moralmente, para o País.

Estudou-se, por conseguinte, a retomada dos pagamentos, envolvendo em sua proposição a dos Estados.

As combinações feitas, sob a direta autoridade de Sir Otto Niemeyer, podem ser consideradas como aceitas e resolvidas, decorrendo delas a obrigação de pagamentos externos, gerais, de nossas dívidas, dentro das possibilidades cambiais, e mais o levantamento do depósito especial em mil réis, que

o Governo vinha, por conta do *Funding*, efetuando no Banco do Brasil.

A vida financeira nacional jamais chegaria a consolidar-se se a dos Estados continuasse a se processar em desacôrdo com as normas estabelecidas para a restauração do crédito federal.

Assim entendendo, procurámos sempre adaptar a ação dos Interventores á orientação central e acreditamos que esta política de unidade financeira, proveitosa sob todos os aspectos, quer ás dividas externas, quer ás interna, será consagrada como uma das melhores conquistas da Revolução. De nada valeria a ordem nas finanças nacionais com a anarquia nas estaduais.

O PROBLEMA DO CAFE

Afim de ultimar a execução do programa governamental relativo ao problema cafeeiro, houve necessidade de modificar a organização do Conselho Nacional de Café, que foi substituído pelo Departamento Nacional do Café, diretamente subordinado ao Ministério da Fazenda.

Os objetivos do Governo ao defrontar o *crak* do café, legado do regime deposito, podem ser considerados como atingidos integralmente.

Propusera-se adquirir os *stocks*, os cafés acumulados, as sobras das safras, com o fim de restabelecer o equilíbrio estatístico e restituir êsse produto basilar da nossa economia á liberdade comercial.

Em casos similares, outros países viram fracassados seus planos, como ocorreu com a borracha, com o algodão, com o trigo e até com os metais. O Brasil fez um supremo esforço e conseguiu retirar dos mercados, ao fim de três anos de ação tenaz, 49.524.514 sacas de café, tendo incinerado 23.592.949.

A safra última, a maior de toda a nossa produção cafeeira, adquirida a quota de sacrificio, escoar-se-á sem deixar sobras.

A safra futura será inferior á nossa exportação normal. Poderá, então, volver o café á liberdade de comércio, livre de taxas e de ônus, para reconquistar os mercados perdidos e entrar, vantajosamente, na concorrência com os demais produtores.

SITUAÇÃO ATUAL

A política cambial, a Caixa de Estabilização Bancária, e a ação central do Banco do Brasil produziram efeitos salutareos para a economia e as finanças do País.

O crédito alargou-se, os negócios movimentaram-se, as inicialivas retomaram applicações, as indústrias volveram á plenitude de suas atividades, a produção, sob todas as suas formas, multiplicou-se, e o País usufrue, hoje, ambiente desafogado em comparação com outros povos.

A moeda brasileira mantém o seu valor de relação com as demais moedas, melhorando, francamente, o seu poder aquisitivo interno e permitindo, assim, o aumento da importação, da produção, do comércio em geral.

O crédito público, conforme evidenciam as cotações nos grandes mercados, externos e internos, europeus e americanos, vem sendo fortalecido por uma maior procura e crescente valorização dos nosos títulos.

A situação financeira do Tesouro desafogou-se com os recursos provenientes das operações dos atrasados comerciais e do novo acôrdo sôbre as dívidas externas, permitindo liquidar todos os ônus dos exercícios passados, sem novos gravames, antes deixando disponibilidades de quasi meio milhão de contos, restantes dos depósitos, á ordem do Govêrno, existentes no Banco do Brasil. Graças á êsses recursos, criar-se-á o Banco Rural, complementar da Lei de Usura, atendendo-se á mais preterida e indeclinável das necessidades da economia nacional.

Não podia encerrar êste capítulo da atuação do Govêrno Provisório, no que diz respeito á economia e finanças, sem aludir ao nosso comparecimento nas conferências de Washington e Londres, cujos trabalhos já foram amplamente divulgados.

Quando o mundo atravessa crise sem precedentes que perturba profundamente a vida das nações mais ricas e organizadas, ao Brasil cumpria cooperar, na medida das suas possibilidades, para o estudo e solução dos graves problemas do momento econômico mundial.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DOS ESTADOS

Parece supérfluo dizer que o Govêrno revolucionário encontrou a maioria dos Estados em péssima situação administrativa e financeira. O descalabro no emprêgo dos dinheiros públicos não tinha limites e os *deficits* se acumulavam de forma assustadora. O balanço global das finanças estaduais, procedido no ano de 1930, apresentava um *deficit* de 472.450:000\$, contra o total de 423.951:000\$ em 1929, época considerada de desafôgo e prosperidade. As dívidas internas e externas atingiam a 2.941:000\$ e 885.948:000\$, respectivamente, não incluídos réis 1.107.000:000\$ de dívida flutuante, conforme as apurações verificadas até 31 de dezembro de 1930. As receitas arrecadadas no mesmo ano somaram 1.012.177:000\$, para uma despesa realizada de 1.484.527:000\$000.

Quasi nada se liquidava da dívida consolidada, enquanto a flutuante tendia sempre a aumentar. Em alguns casos, as despesas mais elementares, inclusive os vencimentos do funcionalismo, tinham o pagamento retardado por longos meses.

Para salvar as aparências, muitos Estados esforçavam-se por esconder a realidade da situação, ocultando uns aos outros as dificuldades em que viviam e do mesmo modo á União, á qual apenas se dirigiam quando precisavam de endosso para operações financeiras externas ou auxílios do Govêrno central.

A análise procedida nos balanços financeiros das uniões federativas evidencia a preocupação, de que a própria União dava o exemplo, de desorientar a opinião pública com resultados propositadamente alterados. Verdadeira balbúrdia administrativa existia por toda parte, agravando as consequências da desorganização financeira.

A acumulação de *deficits* era tão alarmante, nos últimos anos, que a administração revolucionária julgou indispensável decretar o chamado Código dos Interventores, com o fim de reorganizar a vida econômico-financeira dos Estados.

Apesar da rigorosa compressão efetuada nas despesas, em 1931, apresentava-se o *deficit* total de 312.411:000\$000.

Confrontando as cifras referentes aos dois anos anteriores, apura-se nos gastos 221.990:000\$, para menos, e, ao mesmo tempo, a diferença, nas receitas, de 110.450:000\$, também para menos, relativamente a 1929.

É bem possível, se não ocorressem, em 1932, perturbações da ordem, que muitos Estados conseguissem atingir o equilíbrio orçamentário. A soma total dos *deficits* no referido ano baixou a 178.297:000\$, convindo observar que só o Estado de São Paulo absorveu, neste cômputo, a parcela de 164.000:000\$000. Por outro lado, as despesas efetuadas não ultrapassaram de 1.260.312:000\$000.

Para dar uma idéa da política de compressão a que foram submetidos os Estados, basta referir as importancias globais das despesas correspondentes aos cinco últimos anos:

1928 — 1.381.631:000\$000
1929 — 1.672.690:000\$000
1930 — 1.484.627:000\$000
1931 — 1.450.700:000\$000
1932 — 1.260.312:000\$000

Estas cifras testemunham eloquentemente a atuação proveitosa do Governo revolucionário. O Código dos Interventores começa a produzir, nêsse terreno, salutareos efeitos. Compare-se o *deficit* de 1929, época desafogada e de paz interna, com o de 1932: o primeiro atinge a 423.951:000\$ e o segundo a 178.279:000\$000.

Com a preocupação de encobrir a verdade, chegou-se, na administração passada, a majorar as receitas com parcelas provenientes de fontes impróprias, deixando-se, ao mesmo tempo, de consignar gastos realmente efetuados. O expediente produzia o efeito desejado, isto é, equilibrava, aparentemente, os orçamentos. O abuso não parava aí. Recorria-se ao ouro estrangeiro, contraindo compromissos avultados e ruinosos cujas consequências funestas estão se fazendo sentir na situação financeira dos Estados e da União.

Possui-se atualmente um levantamento completo dos empréstimos externos dos Estados e das Municipalidades. Foi preciso muito esforço para realizar esta tarefa. Os dados eram sempre incompletos e vagos. Com o auxílio dedicado dos Interventores, a Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos pôde ultimar o balanço respectivo, prestando inestimáveis serviços ao País. O total dos empréstimos contraídos pelos Estados e Municipalidades, desde o Império, atingiu á soma de £ 202.083.865. Resgataram-se £ 107.479.460 e a circulação atual eleva-se a £ 94.604.405 ou sejam 3.784.176:000\$ ao cambio de 6 dinheiros.

A vida administrativa da maioria dos Estados e Municípios muito lucrou sob o regime das Interventorias. Foi regra geral, observada pelos delegados do Governo Provisório, a compressão das despesas e a aplicação rigorosa dos dinheiros públicos, melhor arrecadados e utilizados. Entre os tributos anti-econômicos enraizados nos orçamentos, os de mais lamentável repercussão eram os impostos interestaduais e intermunicipais. Para eliminá-los, expediram-se providências já conhecidas e cujos resultados refletem grande diminuição nessas taxações, condenadas a desaparecer, em breve tempo.

RELAÇÕES EXTERIORES

A atividade do Governo Provisório, no que se refere às relações exteriores do Brasil, caracterizou-se, nestes três anos decorridos, por um trabalho constante de solidificação da paz com todos os países e de mais estreita cooperação inter-americana.

Vitorioso o movimento revolucionário de 1930, cumpria ao Governo por êle instituído esclarecer devidamente a opinião internacional acêrca dos seus propósitos; para desfazer a impressão falsa que se procura crear em tôrno da revolução. Tão firmes e satisfatórias eram as nossas razões, que, no curto espaço de 72 horas, a maioria das nações reconheceu, *de jure*, a nova ordem política que passava a reger o País.

Resolvida auspiciosamente esta preliminar, entrámos, desde logo, a tratar dos inúmeros e complexos problemas que se nos deparavam e de cuja solução dependia o êxito dos novos rumos da nossa política externa.

REFORMA DE SERVIÇOS

A ação do Governo, na órbita internacional, pressupunha, entretanto, a existência de um aparelhamento capaz de torná-la rápida e eficiente. A experiência demonstra que a Secretaria das Relações Exteriores, como estava constituída, não preenchia perfeitamente os seus fins. Pela organização existente, ainda do tempo da Monarquia, o Ministério era servido por três corpos de funcionários: o diplomático, o consular e o burocrático, propriamente dito; os dois primeiros, formando classes distintas, independentes, com todos os defeitos inerentes á sua feição rotineira. Na realidade, a nossa situação internacional pedia órgão mais plástico, dotado de pessoal com maior capacidade de trabalho, suscetível de adaptar-se, quando fôsse mister, ás variadas contingências do serviço.

Corrigiu-se a lacuna com a reforma que suprimiu o chamado quadro burocrático, refundindo-o nos quadros diplomático e consular. A Secretaria ganhou a mobilidade de que carecia, ao ter o seu pessoal, recrutado entre os funcionários do serviço externo pelo sistema de rotatividade. Chamados a trabalhar no Brasil, por períodos regulares, diplomatas e cônsules ficarão, por sua vez, familiarizados com a economia interna da repartição, emprestando-lhe o contingente de sua experiência nos postos e recebendo, com uma melhor compreensão das nossas possibilidades, conhecimentos indispensáveis para atuarem eficientemente no estrangeiro.

INTERCAMBIO COMERCIAL

Os três últimos anos coincidem com o período de maiores dificuldades defrontadas pelo comércio internacional. Após o tratado de Versalhes, verificou-se acentuado retraimento nas trocas internacionais, refletindo a ansia de bastar-se cada povo a si mesmo e a tendência para o isolamento. As perturbadoras consequências dessa atitude se fizeram sentir na queda brusca e crescente das importações e exportações, que desciam á medida que se elevavam as barreiras alfandegárias, de confinamento financeiro. Definindo sinteticamente essa situação, de certo modo paradoxal, eminente

economista acertou dizer: “As nações que, no âmbito da economia mundial, haviam fomentado mutuamente sua riqueza de modo tão admirável, preocupam-se agora, com anhelos crescente, em acelerar, mediante recíprocos obstáculos, a ruína de todos”.

Do entrecruzar desses interesses contraditórios resultou, para a humanidade, uma crise generalizada que se caracteriza pelos sintomas mais graves e variados: desvalorização de todos os produtos, levando à ruína a lavoura e as indústrias; aumento contínuo de desempregados, agravando ao mesmo tempo o problema social e econômico; desequilíbrio dos orçamentos nacionais, determinando majorações de tributos aduaneiros e internos, que ainda mais reduzem o movimento dos negócios; limitações e proibições de toda espécie, traduzindo-se pela diminuição contínua do comércio internacional.

Situação mundial de tamanha gravidade veio encontrar o Brasil sem um estatuto internacional de comércio, que pusesse a nossa produção ao abrigo de surpresas. Não possuíamos uma política de Convenio, mas apenas uma dezena de tratados e acordos, alguns celebrados pelo Império, há quasi um século, outros mais recentes, forçados por circunstâncias de momento, todos sem uma diretriz homogênea, e, fora desses poucos atos, a ausência de qualquer compromisso ou entendimento que pudessemos utilizar em nossa defesa, perante a grande maioria dos países com que negociamos.

A falta de uma política comercial tornara-se tanto mais sensível quanto a remodelação política da Europa, consequente da grande guerra, determinou o aparecimento de países novos, cujos mercados nos estavam praticamente vedados, visto as respectivas alfândegas só concederem os favores da tarifa mínima aos produtos dos que a êles se ligaram por convênios internacionais.

Tendo em vista esta circunstância e ainda a necessidade de atualizar as nossas pautas aduaneiras, instrumento para negociação de acordos, o Governo Provisório promulgou o decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, em que estabeleceu novo regime tarifário, mandando o Ministério da Fazenda proceder à revisão das tabelas em vigor, ainda de 1901, salvo alterações parciais, e encarregando o Ministério das Relações Exteriores de entrar em entendimento com todos os países com representação no Brasil, para ajustar com eles convênios comerciais.

A orientação adotada no referido decreto prevê duas fases de negociações. A primeira visa garantir aos produtos nacionais, em todos os mercados que nos possam interessar, tratamento não menos favorável do que o concedido aos produtos similares dos nossos concorrentes, com a segurança, a mais, de que os favores e vantagens, que se lhes concedam, serão estendidos aos produtos brasileiros independentemente de qualquer concessão pelo Brasil. Pondo em prática a medida adotada, o Ministério das Relações Exteriores celebrou, nestes dois anos, tratados e convênios com 31 países.

Como consequência dessa vasta rede de ajustes, que encerra a primeira fase das negociações previstas, ficaram assegurados três resultados imediatos: nos países que nos dispensavam, de fato, o tratamento por nós pleiteado, essa situação deixou de ser uma concessão da parte deles, para se tornar direito exigível, em caso de ameaça; nos países

que reservavam aquele tratamento às partes ligadas por convênios, entre os quais figuram todas as novas e prósperas repúblicas da Europa Central e do Báltico — Polônia, Tchecoslováquia, Áustria, Hungria, Finlândia, Lituania, Letônia e Estônia — abrimos mercados que nos estavam interditos pela diferenciação das tarifas alfandegárias; em uns e outros, já entramos, efetivamente, no gozo de algumas vantagens ou favores, concedidos aos nossos concorrentes, independentemente de negociações ou concessões de nossa parte.

Examinamos, atualmente, a possibilidade de melhorar a posição já conquistada pelos acórdos celebrados, obtendo que sejam removidas quaisquer dificuldades que, sob a forma de direitos de importação excessivos, limitações ou proibições regulamentares, se oponham á entrada dos principais produtos da nossa exportação. Concessões dessa natureza, é certo, não se obtêm senão em troca de outras equivalentes. O Governo precisa, por isso, usar de muita prudência e discernimento nas regalias a conceder, de modo a não provocar com elas, apreensões á produção agrícola e industrial do país.

A segunda fase, que consiste em “negociações suplementares, para protocolos adicionais, relativos a quaisquer facilidades ou vantagens comerciais, que não importem em favores particularizados a qualquer nação”, já foi praticamente iniciada pela inclusão de clausulas aduaneiras nos tratados com o Uruguai e a República Argentina. Apenas, por estar convencido da repercussão que as concessões tarifárias podem ter sobre o complexo da produção nacional, o Governo agiu, em ambos os casos, com a indispensável cautela, deixando de imprimir a esses atos, de alta importancia política, toda a amplitude que desejaria dar-lhes: no caso da República Argentina, reduzindo as trocas de concessões ao mínimo de produtos; no caso do Uruguai, dando á tentativa de intercambio livre caráter experimental, pela possibilidade de revisão anual das cláusulas relativas ás permutas de mercadorias.

É oportuno assinalar que o ajuste e celebração de atos internacionais não têm sido a obra mais árdua, nem talvez a de mais imediata eficácia, da nossa diplomacia comercial, nestes últimos três anos de crise mundial, durante os quais teve de exercer constante e solícita vigilância, na defesa do nosso comércio exterior, contra medidas de toda natureza que vêm ameaçando ou atingindo cada um dos nossos principais produtos: aumento de direitos alfandegários, limitação, suspensão ou proibição de importações, regimes de quotas e de licenças prévias, sem falar no sem número de pequenas exigências regulamentares, que entram, cada dia mais, o desenvolvimento do intercambio das nações. As nossas reclamações no exterior, como as que, por outro lado, recebemos, contra medidas de igual natureza, constituem tarefa absorvente e delicada a cargo da nossa diplomacia, embora tenhamos encontrado o mesmo espírito de conciliação por parte dos países com que negociamos, permitindo solucionar favoravelmente quasi todas as dificuldades até hoje surgidas.

POLÍTICA CONTINENTAL

A nossa política na América continua a merecer especial e constante atenção.

O Brasil tem vivido e quer continuar a viver na mais estreita união de vistas com o Estados civilizados. Nem pode, mesmo, furtar-se a esse dever de solidariedade humana. Dadas as condições políticas e econômicas do nosso tempo, é impossível a qualquer país subtrair-se ao convívio internacional, cooperação e assistência mútua impõem-se, cada vez mais, como fatores essenciais para a estabilidade da paz entre os povos.

Sem esquecer estes imperativos de solidariedade internacional, é, entretanto, para o Continente Americano que se voltam de preferência as nossas atenções. Somos parte não pequena da grande família americana, e esta forma, em todos os sentidos, pela origem, evolução, necessidades e objetivos, um mundo inteiramente distinto, em que nos cabe uma parcela de responsabilidade histórica, que não podemos desprezar e impõe o prosseguimento da nossa política tradicional, sintetizada, há mais de cem anos, na expressão — *sistema americano* — de José Bonifácio, e objetivada na gestão gloriosa do segundo Rio-Branco.

A atitudes de isolamento ou de simples desinteresse pelas dificuldades políticas e econômicas, em que se debatem alguns países do Continente, poderá ser cômoda; não será, porém, a mais humana, nem, seguramente, a que o destino nos reservou como Nação mais extensa e populosa da América do Sul, confinando com quasi a totalidade dos países que a compõem.

Ao iniciar a sua administração, o Governo Provisório impressionou-se com o lamentável desentendimento que meses antes interrompera as relações entre o Perú e o Uruguai. Aceitos os seus bons officios, graças ao espírito de conciliação dos dois países, e correspondendo ao nosso empenho, reestabelecia-se, pouco depois, a amizade que sempre os uniu.

Não foi menor satisfação ver coroado de êxito o nosso trabalho tendente a reconciliar a Venezuela e o México, cujas relações estavam suspensas desde 1923.

Há quasi dois anos, esforça-se o Brasil, em completa e estreita colaboração com outros países americanos, por conseguir que o Paraguai e a Bolívia encontrem uma base de acôrdo amigável para a solução do conflito do Chaco. Até o meiado do corrente ano, o estudo da questão esteve entregue a uma Comissão de Neutros, especialmente constituída em Washington, da qual faziam parte, além dos Estados Unidos da América, o Uruguai, Colômbia, Cuba e México. Estranhos, embora, a essa comissão não deixamos de prestar-lhe, durante as suas atividades, completa assistência, no sentido de facilitar-lhe a tarefa de harmonizar as duas nações dissidentes. Continuamos, além disso, a atuar sem interrupção, isolada ou coletivamente, por sugestões próprias ou em apóio ás de terceiros, interessados como nós na paz do Continente.

Pareceu possível, em dado momento, chegar-se a acôrdo satisfatório, sob a base de arbitramento, ao firmar-se, na cidade de Mendoza, uma ata de mediação entre os Governos do Chile e da Argentina. Solicitado, por ambos, o Brasil deu-lhes inteiro apóio. Infelizmente, desapareceram logo em seguida todas as esperanças de acomodação pacífica. Após laboriosas negociações, o lamentável dissídio entrava no seu período agudo, com a declaração de guerra entre a Bolívia e o Paraguai, e a decisão, tomada pela Comissão dos Neutros, de considerar findos os trabalhos de conciliação.

Colocando-se na posição jurídica de neutro, o Brasil não se desinteressou politicamente do assunto. Ao dar por encerrados os seus trabalhos, a referida Comissão entregara a solução do conflito á Liga das Nações. Apesar disso, não hesitamos em propor que se tentasse ainda uma ação conjunta dos países limítrofes com os contendores, no sentido de estudar e sugerir um meio capaz de decidir pacificamente a luta.

Não significava a iniciativa do Brasil falta de confiança na intervenção conciliadora do instituto de Genebra, com o qual colaboramos durante vários anos e cujos esforços para preservar a paz no mundo sempre reconhecemos. A questão do Chaco assumira para nós, desde o início aspecto genuinamente continental, e sentíamos, em consciência, a obrigação de tentarmos, uma vez mais, antes que se procurasse solução em outro ambiente, resolvê-la no quadro exclusivamente americano. Imitado, embora, ás nações do A. B. C. P., por suas condições geográficas, tinham, como é fácil compreender, interesse primordial em dirimir a contenda. Meu grado não chegamos, dessa como das outras vezes, ao acôrdo definitivo de paz por todos desejado, tornaram-se evidentes os resultados conseguidos pela ação conjunta do A. B. C. P., afastando muitas dificuldades que mantinham irredutíveis as nações desavindas.

A presença, nesta Capital, do ilustre Chefe da Nação Argentina e o alto significado dessa visita para a concretização do espírito pacifista americano, ofereceu oportunidade para dirigirmos apêlo em comum aos dois países irmãos, justificadamente esperanças em restabelecer a paz no Continente.

Outro acontecimento que também nos preocupou foi o conflito surgido entre o Perú e a Colômbia com a ocupação, por fôrças peruanas, da cidade de Letícia, cedida anteriormente á Colômbia, em virtude do tratado Salomón-Lozano, firmado, na cidade de Lima, em 1922.

A gravidade do novo incidente consistia, principalmente, na circunstancia de haver ocorrido ás portas de nossas fronteiras, na região banhada pelos rios Içá e Amazonas, quasi á vista da povoação brasileira de Tabatinga. Isto obrigou, sobretudo depois que o incidente assumiu caráter de verdadeira luta armada, a tomar as medidas necessárias para guarnecer aquela região, de forma a evitar que o conflito se estendesse também ao nosso território. Paralelamente com essas medidas acauteladoras da soberania nacional, empenhámos esforços junto aos contendores, no sentido de obter que o território litigante fôsse entregue provisóriamente á administração de delegados brasileiros, que no prazo mais curto possível o devolveriam ás autoridades legais da Colômbia, seguindo-se, imediatamente, uma conferência, a realizar-se na Capital do Brasil, e na qual os dois países considerariam, com largo espírito de concórdia, o tratado Salomón-Lozano.

Não foi possível, porém, chegar a entendimento satisfatório. Verificou-se, posteriormente, a intervenção pacificadora da Liga das Nações, quando se ássentou entregar o território a uma comissão por ela designada, que o administraria durante um ano, esperando-se, fundadamente, que, no decorrer desse prazo, se chegasse a um acôrdo pacificador.

A comissão referida constituiu-se de três delegados, um brasileiro, um norte-americano e um espanhol, e cumpre a missão que lhe foi confiada, enquanto os delegados dos dois

países interessados, atualmente reunidos nesta Capital, estudam uma solução conciliatória.

Quanto à política americana, a nossa atividade se fez sentir, ainda, nas relações de ordem econômica e social, através de tratados e convênios celebrados com várias nações do Continente, uns, já firmados, outros, em pleno andamento: acordos de comércio e navegação, com o Uruguai e a Argentina; de comércio, com a Colômbia, com o México e com o Canadá; convenção fluvial, com o Paraguai, regulando a navegação nas águas jurisdicionais dos dois países; convenção sobre delitos de ordem social, com a Argentina; de extradição de criminosos, com o Uruguai e a Argentina; demarcação das fronteiras, com as Guianas Holandesa e Britânica.

A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA NAÇÃO ARGENTINA NO BRASIL

Com a República Argentina, além dos atos acima citados, assinamos mais uma série de outros, aproveitando, para isso, a oportunidade auspiciosa da visita com que nos honrou o ilustre Presidente General Agustín P. Justo. Simples enumeração demonstra a importância e alcance das questões reguladas: intercâmbio artístico e intelectual, permuta de publicações, revisão de textos de ensino de História e Geografia, momento do turismo, exposição de amostras e venda de produtos nacionais, prevenção e repressão de contrabando e regulamentação da navegação aérea. Ao lado dessas iniciativas, cumpre destacar, pela alta e excepcional expressão de seus objetivos, o tratado anti-bélico que, consolidando a amizade tradicional entre o Brasil e a Argentina, inaugura nova fase na política americana, cujos resultados não tardarão em ser fecundos para a paz continental.

A celebração de tais atos bastaria para tomar histórica e memorável a presença, entre nós, do preclaro Presidente da Nação Argentina. Pela segunda vez, no decurso de cem anos de vida independente, um chefe de Estado argentino afastou-se para trazer-nos o penhor da amizade do seu País. Não é acontecimento comum. O Governo Provisório compreendeu-lhe o alcance e significação, dispensando ao ilustre visitante homenagens excepcionais, a que se associou entusiasticamente o Povo Brasileiro, em manifestações de franca e carinhosa hospitalidade. Para nações com as responsabilidades da Argentina e do Brasil, compenetradas do papel histórico que lhes foi reservado nos destinos do Continente, essa visita evidencia, exuberantemente, o forte espírito de confraternização e constante desejo que as anima no sentido de concorrer, com os próprios exemplos, para a manutenção da paz, do progresso e do bem-estar da América.

DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS

A atuação do Governo Provisório ficaria incompleta se não compreendesse também a demarcação da nossa extensa linha de limites com os países vizinhos. Não basta marcá-la nos mapas; cumpre, principalmente, fixá-la no solo para tornar efetiva a posse. O trabalho de demarcação, complexo e moroso, não se restringe apenas à colocação de marcos divisórios, devendo abranger, ao mesmo tempo, o levantamento topográfico das zonas de fronteira e sua caracterização.

As comissões de limites, compostas de civis e militares, vêm desempenhando tão patriótica e árdua tarefa, desocupadas dos riscos que são obrigadas a enfrentar, longe do conforto da civilização e, por vezes, vítimas das endemias reinantes nas zonas inhóspitas que percorrem.

VISITAS DE ALTAS PERSONALIDADES

Acontecimentos de relêvo em nossas relações internacionais foram as visitas de altas personalidades oficiais estrangeiras, verificadas em condições que muito nos desvaneceram. Celebrámos com efusivas manifestações de entusiasmo a vinda ao Brasil do General Italo Balbo, Ministro de Aeronáutica da Itália, comandando uma esquadilha de 12 aviões, primeira Armada Aérea que atravessou o Atlântico, num vôo magnífico de arrôjo e eficiência profissional.

Pouco depois, chegava a esta Capital, em honrosa visita de cortezia, Sua Alteza Real o Príncipe de Galles, herdeiro da Corôa Britânica, acompanhado de seu irmão, o Príncipe Jorge. Ambos foram hóspedes particularmente gratos aos sentimentos brasileiros, como comprovaram as expressivas homenagens que lhes tributámos, penhor da forte e velha cordialidade que nos liga ao povo inglês.

Recebemos, também, a visita da Senhora Euzébio, Ayala, esposa do Presidente da República do Paraguai, e dispensamos á ilustre dama, além do acolhimento oficial que lhe correspondia, inequívocas provas de consideração social.

Cabe referir, finalmente, a presença, entre nós, numa estação de férias, de Sir John Simon, eminente Chanceler dos Negócios Estrangeiros da Inglaterra. Embora a sua viagem não revestisse caráter oficial, prestámos-lhe significativas homenagens de simpatia e apreço.

De forma sucinta, deixamos exposto o trabalho realizado pelo Governo Provisório no campo das relações internacionais.

A simples enunciação dos fatos demonstra que a nossa política externa entrou em franco renascimento.

Ampliando a esfera de nossas atividades comerciais, reafirmando os nossos anseios de paz e propósitos de cooperação e fomentando o intercambio das grandes conquistas da inteligência e do pensamento, marcámos novos rumos de ação construtora para, sem veleidades de hegemonia e somente firmados no direito, elevar o conceito do Brasil perante as demais nações e nos conselhos da política continental.

FORÇAS ARMADAS

EXÉRCITO

O Exército, fiel á sua tradição histórica, depois de colaborar decisivamente com a Nação, para a vitória do grande movimento reivindicador da sua soberania, continuou inteiramente dedicado á sua missão precípua de manter a ordem interna e de garantir a integridade da Pátria.

A organização atual das forças de terra não proporciona, no entanto, o rendimento que é dado esperar das nossas atividades militares. A falta de dotações orçamentárias suficientes obriga a concentração dos fracos efetivos disponíveis, impedindo, por consequência, a disse-

minação conveniente dos benefícios da instrução militar e da atmosfera de segurança que ela proporciona. As regiões menos favorecidas do país em recursos educativos, onde a organização militar poderia ter uma ação civilizadora, facilitando, ao mesmo tempo, o povoamento e a colonização, vêm-se privadas desses benefícios. Grandes zonas afastadas e isoladas dos centros de vida intensa, onde a ousadia do mais forte se substitue á vigilância da autoridade; núcleos de população, vivendo rudimentarmente, sem noção de direitos e deveres; tudo está a pedir uma distribuição mais razoável e proveitosa dos efetivos militares, de modo a aproveitá-los como fatores de atuação educativa e de progresso social.

Para atingirmos essa finalidade, torna-se necessário, sem dúvida, criar novas unidades e estacioná-las, de preferência, nas zonas fronteiriças mais indicadas e no "hinterland". Além da instrução militar, ministrariam ensino e inculcariam hábitos de ordem e trabalho, transformando os conscritos em cidadãos úteis e concientes. Com os resultados reconhecidos ás antigas colônias militares, tudo aconselha retomarmos a experiência, naturalmente, em moldes mais práticos e modernizados. As circunstancias atuais de tranquilidade internacional na América do Sul, afiançada pela nossa política pacifista e pelos atos mais recentes de bom entendimento recíproco, permitem ampliar o aproveitamento da capacidade educativa dos militares, fazendo-a beneficiar recantos afastados do país, onde os quartéis deverão ser escola de trabalho e de civismo.

Semelhante orientação se harmoniza, aliás, com a nova Lei de Serviço Militar, que operou grande aperfeiçoamento no sistema de conscrição, sem onerar as classes alistáveis e generalizando as obrigações legais. Esse critério de equidade, ampliando o sorteio, virá, necessariamente, exigir nova distribuição de núcleos instrutores e concorrer para intensificar a preparação da mocidade em todas as regiões do país.

Após a vitória de 1930, enquanto restabelecia em seus lugares, na escala hierárquica, valorosos oficiais dela afastados e auxiliares decisivos para a transformação política operada, o Governo procurava estimular os elementos dos quadros que, por atos de boa vontade, coerência e capacidade profissional, demonstravam aptidões para a carreira militar. Sem lançar mão de medidas tendentes a delimitar a ação dos militares na política, podemos comprovar a existência, no seio da classe, do desejo predominante de manter o Exército afastado das competições partidárias, fiel aos seus deveres cívicos e atento sempre, dentro da esfera de sua particular atividade, aos superiores interesses do País.

Julgo natural que, como qualquer cidadão, o militar exerça atividade política, desde que para isso evidencie competência e pendores especiais, podendo, também, atuar com relevancia na administração pública. Perturbador seria, em contraste, a interferência coletiva dos militares, como corporação ou classe, na vida política do país, sobrepondo-se á consciência cívica nacional, para instituir o regime militarista que, felizmente, nunca se tentou implantar no Brasil, onde as forças armadas foram sempre braço executor da vontade civil da Nação.

Visando a homogeneização da cultura geral e especializada dos quadros, facilitou-se o ensino, aperfeiçoando-o: os Colégios Militares tiveram a ação educativa ampliada; a

Escola Militar é hoje, exclusivamente, um instituto de ensino profissional; as escolas de armas, com as novas unidades-modélo, estão corrigindo e atualizando os conhecimentos de oficiais subalternos, capitães e superiores, mediante preparação prática de resultados já comprovados; as escolas técnicas de Engenharia, de Intendência, de Aplicação do Serviço de Saúde e de Veterinária funcionam com real aproveitamento para o Exército; a Escola de Estado-Maior mantém e desenvolve, satisfatoriamente, os seus trabalhos, preparando os futuros chefes militares.

Tal o aspecto do problema do pessoal do Exército, para cuja solução muito tem contribuído a Missão Militar Francesa.

A par do desenvolvimento técnico, os quadros do Exército exigem uma revisão equitativa das condições de acesso e remuneração. Enquanto, para alguns, a carreira militar se faz com facilidade, para outros, sofre retardamentos que precisam ser corrigidos. Quanto aos quadros de sargentos, já se estudam providências, destinadas, em parte, a sanar erros administrativos, a aproveitar os inferiores de vocação militar comprovada e a manter a alimentação dos quadros de reserva, de acôrdo com as exigências e normas dos exércitos modernos.

O restabelecimento das antigas escolas preparatórias, a melhoria proporcional dos vencimentos dos sargentos efetivamente arregimentados e a reorganização dos quadros de escreventes, instrutores e empregados, são iniciativas oportunas que, feitas com critério e segundo os ensinamentos decorrentes de longa experiência, virão contribuir para satisfazer justos reclamos e estimular, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento militar.

O problema máximo do Exército, já o declarei em outra oportunidade, é o do material. Sob certos aspectos, a sua penúria atingiu a limites que não podem ser ultrapassados. Fóra de qualquer preocupação armamentista, que não temos e estaria muito além das nossas possibilidades financeiras, é necessário admitir um mínimo de aparelhagem bélica indispensável ao exercício normal da função militar. O progresso formidável dos meios mecanicos de ataque aconselha a aquisição de elementos, quando menos, defensivos, e sem os quais seria impossível dar relativa eficiência ás forças armadas.

O Governo esforça-se por estimular a fabricação de algum material no país, embora convencido de que o problema só poderá resolver-se cabalmente com a criação da siderurgia nacional. Ainda há pouco, enviou á Europa uma comissão incumbida de visitar os principais centros de indústria militar, com o fim de estudar-lhes os aperfeiçoamentos e melhorar a produção das nossas fábricas e arsenais.

Conhecidos os valiosos serviços que, num País vasto como o nosso, presta a aviação, devemos considerar notável progresso de ordem militar a organização definitiva da quinta arma. Embora se encontre em início a constituição de três unidades aéreas, já são bastante satisfatórios os resultados obtidos, no treinamento dos pilotos, com a utilização de alguns aparelhos modernos ultimamente adquiridos. Para isso também muito concorreu a criação do correio militar aéreo, que, familiarizando os aviadores com as condições geográficas e meteorológicas do país, facilita o estudo das rotas mais indicadas e do regime dos vôos de longa du-

ração. O desenvolvimento do correio-aéreo já deu lugar á formação de inúmeros campos de "atterisage", que aumentarão, necessariamente, á medida que os governos locais melhor compreendam a utilidade da iniciativa.

O Estado-Maior do Exército estuda, com rigoroso critério técnico e espírito de economia, a reorganização completa das fôrças de terra. Não se trata de aumentar o Exército nem de alterar as linhas gerais em que está constituído. Procura-se, apenas, aproveitar melhor os recursos existentes, imprimir maior ordem aos seus quadros e serviços, combater vícios administrativos e fortalecer o órgão director para que o rendimento geral corresponda aos sacrifícios feitos pela Nação. A reforma planejada, assegurando a fixidez dos recursos orçamentários e melhorando a ordem administrativa, estabelecerá normas para o desenvolvimento da actividade militar, através de diversas leis que regularão a continuidade e a execução dos programas, somando esforços até agora dispersos. Como complemento, proceder-se-á, ainda, á revisão dos quadros de oficiais, dos graduados e dos funcionários em geral, visando mais perfeita adaptação aos respectivos misteres e ás imposições da eficiência profissional.

Os quadros ordinário e suplementar passarão a ter a função normal para que foram creados. Assim, só deverão fazer parte do quadro ordinário os oficiais efetivamente arrematados, condição esta a ser uniformemente imposta aos promovidos para o mesmo quadro, cujas proporções terão de corresponder, em rigor, ás unidades e frações de unidades existentes, voltando também a dominar o salutar conceito clássico de que não podem existir unidades do Exército ativo sem um núcleo permanente de oficiais para ministrar-lhes comando e instrução.

A compressão das despesas a que obrigam as precárias condições financeiras do país vem se fazendo sentir, também, nos orçamentos militares, cujas verbas reduzidas não correspondem ás reais necessidades do Exército. Apesar desta inevitável limitação de recursos, a obra de sua reconstrução desenvolve-se promissoramente, graças ao zelo e patriotismo de seus servidores que, compreendendo a relevante missão que lhes cabe no engrandecimento da Pátria, empregam amplo e solidário esforço pelo progresso moral e técnico do Exército.

MARINHA

No manifesto dirigido á Nação em 3 de outubro de 1931, referindo-me á Marinha, tive ensêjo de expender as seguintes considerações, que julgo inteiramente oportunas: "Tanto quanto o Exército, este departamento da defesa nacional ressen-te a falta de material moderno e adequado ao desempenho da sua árdua missão, que tem por objetivos nítidos e de alta responsabilidade o domínio das comunicações marítimas e a defesa do comércio externo do país, dentro das exigências da nossa vasta zona litoranea e da orientação de nossa politica estritamente defensiva.

Infelizmente, a situação financeira, a exigir inexorável compressão nas despesas públicas, não permite promover, no momento, a renovação do nosso poder naval. Apesar de decaído, se ainda existe, é milagre da tenacidade e esforço dos oficiais e pessoal da Armada, na conservação das unidades componentes da nossa esquadra, as quais, todas elas,

já ultrapassaram, há muito, o tempo predeterminado para a sua duração eficiente.

Diminuídas as dotações d'este Ministério, em cêrca de 89 % na rubrica ouro e 15 % na despesa papel, ainda assim, notável tem sido o trabalho para o aperfeiçoamento da instrução do pessoal e conservação do seu velho material.

Também na Marinha, o sópro renovador, trazido pela revolução, deu ao seu corpo de oficiais novas energias e disposições para o trabalho. Concientes da gravidade financeira do momento, com os poucos recursos de que dispõem, empregam, inteligentemente, o seu esforço para que os arsenais, as fábricas e os estabelecimentos navais, elevando o coeficiente da sua produção, consertem, fabriquem, produzam e não sejam apenas simples repartições burocráticas de manuseio de papeis e despacho de expediente, deferindo a estabelecimentos particulares a função precípua para a qual foram criados”.

Considerando atentamente esta situação, o Governo Provisório não se manteve em atitude passiva; procurou, ao contrário, melhorá-la com iniciativas adequadas, de alcance seguro e prático, ainda que lentas em seus resultados. Em primeiro plano, apresentava-se a necessidade, sempre adiada, de renovar a esquadra. Enfrentou-a, instituindo um crédito anual de 40.000:000\$, durante doze exercícios financeiros consecutivos, que deverá ser aplicado de acôrdo com o programa naval estabelecido, tendo-se em vista a média das deficiências da esquadra e os recursos de que a Nação poderia dispôr. Estudados os meios de satisfazer os encargos decorrentes da realização do plano fixado, abriu-se, logo, a indispensável concorrência, aguardando-se apenas a apresentação de propostas das firmas construtoras para, depois de cuidadoso exame, fixar a escolha e dar início aos trabalhos.

Esta providência não ficou isolada. Seguiu-se-lhe a criação do Fundo Naval, formado com os saldos das verbas orçamentárias do Ministério, as rendas dos arsenais, capitánias e laboratórios, impostos de faróis e outras. As economias acumuladas já atingiram em 1932 a cêrca de oito mil contos de réis e destinam-se, como todos os recursos do Fundo Naval, a prover os meios necessários para a aquisição de material fluante auxiliar e custeio dos serviços de defesa do litoral, de socorros marítimos e balisamento da costa.

Entre os atos do Governo Provisório grandemente proveitosos, para atender ás falhas da nossa aparelhagem naval, cumpre lembrar o prosseguimento das obras do novo Arsenal, na Ilha das Cobras, sob a direção exclusiva dos engenheiros da própria Marinha de Guerra. Os trabalhos que, dadas as dificuldades financeiras, estavam ameaçados de paralização, continuaram, embora lentamente, até que se lorne possível imprimir-lhes maior impulso. O antigo Arsenal, apesar de possuir instalações mais ou menos completas e suficientes para realizar os concertos exigidos pela conservação dos navios, limitava-se, últimamente, quasi que ao papel de intermediário entre o Governo e as empresas particulares, com as quais se contratava, geralmente em condições onerosas, este serviço, fornecendo apenas o material. Esta anormalidade foi imediatamente corrigida, dispensando-se o auxílio da indústria particular e restituindo o nosso estaleiro á sua verdadeira função. Como consequência dessa medida, quasi todos os navios da esquadra

carecedores de reparos passaram, no transcurso destes três anos, pelas suas oficinas, merecendo destaque, entre os trabalhos executados, a remodelação do encouraçado *Minas Gerais*, obra de vulto e responsabilidade técnica fora do comum.

Melhoramento insistentemente reclamado para completar o preparo profissional dos quadros navais, a construção de um navio-escola era iniciativa que não podia continuar procrastinada. Tão grave lacuna, foi, afinal, corrigida com a construção, iniciada, nos estaleiros Vickers Armstrong, do navio que receberá o nome de *Almirante Saldanha*.

Tratando-se de melhor preparar a Armada para o desempenho de sua missão, não era possível esquecer a importância da aviação como fator de defesa naval. O reconhecimento desta circunstância impunha a criação de um corpo de aviação na Marinha. A iniciativa já produziu auspiciosos resultados, com o aumento do número de aparelhos e pilotos, cujo aproveitamento se tem evidenciado, satisfatoriamente, através de repetidos cruzeiros ao longo da costa e de exercícios combinados com a esquadra.

Para assegurar a eficiência das forças navais não basta apenas o aparelhamento material; é indispensável pessoal apto para utilizá-lo. Nesse sentido, também não faltaram providências. Para os oficiais, criaram-se, e estão funcionando, diversos cursos de especialização, e, para o pessoal subalterno, instituiu-se o ensino técnico profissional, completando-se a medida com a regulamentação do ingresso e acesso, mediante concurso, no corpo de sub-oficiais, o que, dando maiores garantias, facilita, ao mesmo tempo, a seleção.

O resultado das atividades da Armada, no decorrer dos últimos anos, é amplamente satisfatório e promissor. Pode-se dizer que a Marinha renasce e retorna ao seu antigo prestígio, sob o estímulo de iniciativas que vieram atender às suas necessidades mais prementes e reacender, no seio da classe, a confiança e o entusiasmo. Através dos frequentes exercícios, em que a esquadra se tem movimentado para executar manobras com programas prévia e cuidadosamente estabelecidos pelo Estado-Maior, comandos e guarnições demonstraram preparo e ardoroso interesse, sobrepondo-se à precariedade do material flutuante, composto de navios na maior parte envelhecidos e gastos por longo uso.

Possuímos 1.600 léguas de costa e mesmo como instrumento de vigilância marítima a nossa esquadra está longe de satisfazer os seus objetivos. Melhorá-la, renovando-lhe as unidades, é ato de providência e dever de patriotismo.

Num País de escassas vias internas de ecesso, como o nosso, tendo os núcleos populosos mais importantes espalhados ao longo do vasto litoral, a Marinha de Guerra, "além de garantir a estabilidade das comunicações, constitue meio fácil para levar, quando necessário, o auxílio da União e a presença da sua soberania a qualquer parte do território nacional".

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

De máxima relevancia, não só para o desenvolvimento econômico, como, principalmente, para a ação civilizadora do Estado, o problema das comunicações e das obras públicas de utilidade coletiva, a cargo do Ministério da Viação,

mereceu do Govêrno revolucionário atenção solícita, apesar do crítico período atravessado pelas finanças nacionais.

A orientação administrativa e a capacidade construtora dêste importante departamento assinalaram-se, sobretudo, pela mais rigorosa compressão das despesas, na superintendência dos serviços que lhe são subordinados.

Os informes que se seguem comprovam o asserto e demonstram que foram suprimidas todas as despesas supérfluas, ampliando-se, igualmente, as economias aos serviços industriais do Estado, com vantajosos resultados.

O movimento financeiro dos Correios e Telégrafos resume-se do seguinte modo:

	1930	1931	1932
Receita	75.960:125\$100	77.207:800\$000	64.597:666\$100
Despesa	133.547:393\$800	110.309:534\$700	110.263:266\$200
Deficit	57.587:268\$700	33.101:734\$700	45.665:600\$100

A maior elevação da renda global, em 1931, foi devida ao recolhimento da importancia de 16.699:287\$360, pela solução do caso das taxas terminais do serviço de cabos submarinos. Se se computasse, do mesmo modo, o recolhimento da importancia de 10.308:082\$806, divida da mesma origem, depositada no Banco do Brasil, em conta especial, para melhoramento das instalações postais-telégraficas, o *deficit*, em 1931, ficaria reduzido a 22.793:651\$894. Esse *deficit* appareceria ainda mais comprimido, em 1931 e 1932, se não fôra a acentuada redução de tarifas determinada para ambos os serviços.

Surpreendente se mostra, sobretudo, o movimento financeiro das estradas de ferro:

	1930	1931	1932
Receita	204.544:110\$300	199.628:379\$500	196.348:531\$600
Despesa	248.023:768\$400	212.223:409\$900	203.778:732\$500
Deficit	43.489:658\$100	12.595:036\$400	7.430:200\$900

Cumpra acentuar que, para conseguir esse resultado, o Govêrno Provisório não majorou nenhuma tarifa, tendo observado, ao contrário, uma politica inflexível de barateamento de transportes ferroviários.

Mais compensadora seria, ainda, a administração dos serviços industriais, se não occurressem os violentos reflexos da sêca do Nordeste e a paralisação do tráfego de algumas estradas, determinada pelo levante de São Paulo tendo sido de cêrca de 7 000 contos, na Central do Brasil, em relação á média do primeiro semestre, a diferença para menos, mensalmente, nos três meses correspondentes áquele movimento. Sem tais perturbações, o *deficit* tenderia a anular-se.

Além das receitas consignadas, arrecadaram mais as estradas, no ano de 1932, a importancia de 7.211:862\$800 de taxa de viação e imposto de transporte, a qual, deduzida do *deficit* indicado, o reduz a 379:528\$900.

O movimento, já divulgado, do primeiro semestre, assegura um regime de saldos nas estradas da União, a iniciar-se no corrente exercício.

Quanto ao *deficit* dos Correios e Telégrafos, por sua vez, terá mais sensível decréscimo.

Tão severo espírito de economia não impediu, entretanto, a execução de obras úteis e produtivas. Os movimentos revolucionários de 1930 e 1932 perturbaram grandemente os serviços públicos. A estes fatores de influência negativa para o desenvolvimento dos trabalhos junta-se o flagelo das sécas, persistente durante três anos. Não houve, contudo, paralisação de esforços e, como resumidamente se verá, apura-se valioso alívio de obras novas e melhoramentos.

ESTRADAS DE FERRO

Sem contar com os trechos por concluir, houve construções de linhas, início de ramais, prolongamentos e conclusão de outros, com o aumento da rede ferroviária nacional de 526km.885 no último biênio, em confronto com a média anual de 229km. no quinquênio anterior á revolução, além da construção de uma grande oficina em Belo Horizonte; eletrificação de novos trechos da rede mineira de viação; proposta já aprovada para eletrificação da Central do Brasil, da estação Pedro II á Barra do Piraí; concessão da rede sul de Mato Grosso; aprovação de grandes melhoramentos e obras para a viação férrea do Rio Grande do Sul e construção de pontes sobre os rios Parnaíba e Pelotas. Os trechos em construção das estradas em geral atingem a 1.179km,960, em franca atividade. Com estudos já aprovados há mais 7,462km.616.

CONSTRUÇÕES FERROVIÁRIAS

As construções ferroviárias não obedeciam a uma orientação técnica e econômica. Constituiu-se, por isso, uma comissão de engenheiros de notória capacidade, para elaborar um plano geral de viação, trabalho atualmente quasi ultimado. A referida comissão foi incumbida, também, de estudar:

a) a situação financeira das estradas de ferro pertencentes ao Governo Federal, por êle administradas, arrendadas ou concedidas, para conhecimento das modificações que devem ser introduzidas nos processos de administração e das providências de outra ordem, necessárias para que não haja perturbação dos transportes;

b) a legislação na parte relativa ás tomadas de contas das estradas arrendadas e das que gozam do favor da garantia de juros, afim de se introduzirem as modificações aconselhadas pela experiência;

c) o regime de pagamento mais conveniente a ser adotado nos trabalhos de construção dos prolongamentos e ramais, pelo Governo Federal, inclusive o que diz respeito ás normas em vigor para o cálculo das tabelas de preços elementares;

d) as cláusulas e condições gerais a que devem obedecer os contratos de arrendamento das estradas de ferro federais aos Estados e companhias particulares;

e) o regime tarifário, atualmente em vigor nas estradas de ferro federais, para esclarecimento das reformas que convém introduzir e das providências que compete ao Governo tomar, no sentido de, sem prejuízo do equilíbrio das mesmas estradas, incrementar o desenvolvimento e a circulação da produção.

Apesar de se ter encontrado o "fundo ferroviário" completamente esgotado, promoveu-se o reaparelhamento da maioria das estradas da União, que se achavam em estado precaríssimo e aumentou-se a zona de influência de outras.

Cogila-se, finalmente, da solução de vários problemas afinentes aos serviços de viagem, como sejam unificação, na medida do possível, das estradas de ferro de cada região do país, ampliação dos despachos em tráfego mútuo às empresas de navegação marítima e adoção definitiva do intercâmbio de material rodante entre as estradas da mesma bitola, para uma coordenação de todos os serviços de transportes ferroviários, fluviais e marítimos.

No intuito de reduzir as despesas das estradas de ferro, entre as quais figura a aquisição do carvão estrangeiro, facilitou-se o aproveitamento dos combustíveis nacionais, como o carvão, o chisto betuminoso e a lenha.

Assim, além da concessão de diversos favores á indústria do carvão nacional, estabeleceu-se que o desembaraço alfandegário de qualquer carvão estrangeiro, em bruto ou em "briquettes", fica dependente da prova de ter sido adquirido pelo importador o produto nacional correspondente a 10 % da quantidade a importar. Autorizou-se, ainda, o Lloyd Brasileiro e a Central do Brasil a contratarem, com as companhias nacionais de carvão, toda a produção disponível.

Posteriormente, havendo sido demonstrado por uma comissão que estudou, especialmente, o assunto, a vantagem do emprêgo do chisto betuminoso, em mistura, na proporção de 20 % para 30 % de carvão nacional e 50 % de carvão estrangeiro, resolveu-se tornar extensivos a essa indústria os favores e vantagens concedidos ao carvão nacional.

CENTRAL DO BRASIL

Dentre as transformações por que passaram as empresas oficiais, convém salientar, por seu maior vulto, a actual situação da Central do Brasil.

Essa estrada tornara-se presa da devastação política, que lançou no maior descrédito a moralidade da sua administração e a regularidade dos seus serviços, como comprovaram as sindicancias mandadas proceder pelo Governo Revolucionário.

Antes da reorganização técnica e administrativa que se impunha, tomaram-se inúmeras providências para a regularização dos serviços, de modo que a compressão de despesas, de janeiro a agosto de 1931, apresentou uma diferença, para menos, em relação a 1930, de 8.443:7218\$49; outras restrições de despesas, como dispensa de engenheiros contratados e com diárias, proibição de passes de favor, volta aos cargos de muitos funcionários que na própria estrada estavam comissionados como diaristas e diversas medidas moralizadoras, produziram economias computadas em réis 4.055:000\$000.

As consignações subordinadas ao título "Pessoal" que, no orçamento de 1930, ascendiam ao total de 128.685:160\$, no orçamento definitivo de 1931 passaram a 113.164:210\$, reduzindo-se, em 1932, após a reforma e apesar da incorporação da Rio d'Ouro, a 111.735:600\$000.

A despesa realizada baixou de 128.416:657\$971, em 1930, para 108.236:044\$492, em 1931, e 105.589:414\$251, em 1932, sem embargo da incorporação feita nesse ano da Teresópolis á Central do Brasil, que passou, em consequência, a ter a seu cargo mais duas estradas.

Na redução dos quadros de pessoal, houve necessidade de dispensar 1.337 empregados. O Governô, porém, não ficou indiferente á situação d'esses servidores. Aos que contavam mais de 10 anos de serviço, assegurou os benefícios da disponibilidade. Aos dispensados, pagou o abono de dois meses de vencimentos, sendo que uma parte deles percebeu mais um mês d'esse auxilio, pela situação precária em que ainda se encontravam em dezembro de 1931. A uns e outros, ficou, também, atribuido o direito á readmissão ou ao aproveitamento em cargos que se venham a vagar, tendo precedência os postos em disponibilidade.

Apesar d'esse programa de economias, não se descurou a execução de obras e melhoramentos necessários á regularização do serviço e á segurança do tráfego, salientando-se, entre outros, a retificação da linha do ramal de São Paulo e a sua transformação com a mudança completa dos trilhos, que, em grande parte, deveriam ter sido substituidos há dez anos.

Embora recorrendo á indústria particular, com grande sacrificio de suas rendas, para conservação e reparação do seu material rodante, a Central do Brasil, desde 1926, abandonava, nos desvios, inúmeros carros e vagões que exigiam consertos imediatos.

Com os recursos concedidos para o aproveitamento d'esse material, deverão voltar ao tráfego, até dezembro, mais de 50 carros.

Entre os maiores benefícios públicos concedidos pelo Governô Provisório, sobreleva-se a redução de "assinaturas mensais" nos subúrbios aos passageiros nos trens de pequeno percurso, favorecendo o escoamento da população do Distrito Federal e do Estado do Rio, para várias cidades do interior que se ressentiam da falta de comunicação. O aumento de passageiros de subúrbios, na estação Pedro II, em consequência dessa providência, computou-se em 156.659 passagens, sobre o movimento de 1931.

ESTRADAS DE RODAGEM

O Governô Provisório encontrou o "fundo rodoviário" com o deficit de 11.962:629\$475. Acresce que o produto do fundo especial, em 1931, de 19.624:104\$220, ficou desfalcado de 13.480:000\$, correspondentes ás despesas de juros e amortização de titulos emitidos.

Os recursos de que podia dispôr o Ministério da Viação mais se reduziram com a extinção do "fundo especial", em cuja substituição foram concedidas as verbas orçamentárias de 5.946:389\$897 em 1932, e 6.000:000\$ em 1933.

Além disso, por não estarem aprovadas todas as despesas das administrações anteriores, deixou-se de aplicar

o saldo existente em dezembro de 1931, no total de 7.207:950\$809.

Sobrepondo-se ás dificuldades que se lhe deparavam, a administração revolucionária empenhou decisivos esforços para não deixar em segundo plano um dos pontos fundamentais do seu programa de ação.

Começou-se por dispensar especial cuidado á conservação das estradas Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis, que haviam custado ao Tesouro 107.551:478\$486, além dos juros dos títulos, que só em 1932 se elevaram a 7 mil contos. Nessas estradas executaram-se vultosos serviços, inclusive de reconstrução, o mesmo acontecendo com a União e Indústria e a de São João-Barracão, onde já se haviam invertido 14.719:237\$956. Outros serviços apreciáveis foram também ultimados, podendo citar-se entre êles: a estrada da Fábrica de Pólvora da Estrela, continuação dos estudos da Petrópolis-Teresópolis e construção da estrada de Curitiba a Capela da Ribeira, a cargo do 5º Batalhão de Engenharia, que se encontra á disposição do Ministério da Viação.

Os principais trabalhos rodoviários estão confiados á Comissão de Estradas de Rodagem Federais e áquele batalhão, já se achando iniciada a construção da Teresópolis, ponto de partida da ligação Rio-Baía, que se articulará nesse último Estado com a rede rodoviária da Inspeção de Sêcas, permitindo, com a conclusão dessa rede, a junção com Teresina.

Conquanto o objetivo principal da Inspeção Federal de Obras contra as Sêcas seja a açudagem, não era possível nem aconselhável abstrair da sua atividade as obras rodoviárias, consideradas meio prático para atender á transformação econômica resultante da cultura irrigada e campo mais vasto ao emprêgo da enorme massa de flagelados que careciam da assistência oficial, abrangendo as diversas zonas atingidas pelo fenómeno climatérico.

O novo plano regulamentado fixa, rigorosamente, os traçados básicos de tais obras.

Os trabalhos não puderam cingir-se sómente ás linhas-troncos: desenvolveram-se em diversos ramais para atender ás zonas atingidas pela sêca.

Das linhas principais, na extensão de 4.600 Kms., achavam-se construídos 1.705 Kms. até fevereiro do corrente ano; das linhas subsidiárias, no total de 1.885 Kms. estavam terminados 695, na mesma data. Construíram-se por conseguinte, 2.460 Kms. de estrada, sendo 350 de reconstrução, restando a construir 4.020, para a realização completa desse plano rodoviário. Foram executadas 1.669 obras de arte, sendo 1.365 boeiros e 302 pontes, com 2.609 metros, todas construções em concreto armado. Quanto ás estradas, são todas de primeira classe, revestidas de material saibroso, convenientemente comprimido e satisfazendo as condições técnicas.

Conforme relatórios da Inspeção de Sêcas, até fins de 1930 haviam sido ultimados 2.255 Kms. de estradas de rodagem e 5.917 carroçáveis. A falta de conservação de algumas, a ausência de obras de arte em outras, a construção descuidada em quasi todas tiveram, como consequência, a inutilização de grande número delas, muitas desapareceram completamente, a ponto de ser necessário reconstruir quasi 400 Kms. de estradas antigas. Em geral, as carroçáveis constavam de simples faixas roçadas e des-

tocadas, sem preocupação de *grade*, nem de obras de arte. Serviam até ás primeiras chuvas, depois do que, ou sofriam grandes reparos, ou se tornavam de todo inaproveitáveis.

Compulsados êsses elementos e submetidos a rigoroso confronto, verifica-se, auspiciosamente, que o Governo Provisório, dentro de pouco mais de ano, realizou um plano de construções rodoviárias de maior extensão que a obra total das administrações anteriores.

Note-se, além do mais, que, afora as rodovias executadas diretamente pela Inspetoria de Sêcas, muitas outras o foram com verbas fornecidas aos Estados do Norte para auxílio aos flagelados, sendo construídos, reconstruídos ou melhorados cêrca de 5.700 Kms. de estradas de rodagem e carroçáveis, acrescidas de numerosas obras de arte.

Considerando-se o que significa como poderoso fator de progresso, num País vasto como o nosso, a expansão das comunicações rodoviárias, constitue deliberação assentada do Governo Provisório organizar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao qual se atribuirão as seguintes diretivas, já delineadas: divisão da competência da União e dos Estados, meios especiais de financiamento; normas fundamentais de conservação e bom uso das estradas; facilidade de circulação interestadual de automóveis, e, finalmente, as relações de direito dêsse meio de comunicação terrestre, evitando as confusões prejudiciais ao seu desenvolvimento.

PORTOS E TRAFEGO MARITIMO

O aparelhamento dos portos nacionais, não é supérfluo observar, tem sido encarado até agora com lamentável desatenção. Possuímos, certamente, grandes ancoradouros, dispondo de instalações completas e até suntuosas, como as dos grandes portos abertos ao intenso tráfego da navegação internacional. Não se pôde chamar a isso, porém, obra completa de organização portuária, principalmente num país de extensa costa e com toda a articulação da sua economia dependente das comunicações marítimas.

Existem ancoradouros em alguns Estados totalmente desprovidos da mais rudimentar aparelhagem. Por eles, entretanto, se escôa a produção local e se faz o intercambio com os demais centros comerciais espalhados ao longo do nosso vasto litoral. E' de necessidade, portanto, torná-los utilizáveis e acessíveis á navegação, dotando-os de recursos e instalações adequadas, embora com rigoroso critério de economia e fora de qualquer preocupação grandiosa, como é de hábito entre nós, sempre que se trata de empreender melhoramentos públicos.

As iniciativas do Governo Provisório já são conhecidas, no que diz respeito ao assunto. Entretanto, as informações reproduzidas a seguir esclarecem e evidenciam como tem sido encarado, através das providências de diversa natureza determinadas a respeito.

Como medida preliminar, começou-se por fundir as antigas Inspetorias de Portos, Rios e Canais e a de Navegação visando estabelecer a unidade de diretrizes desses serviços. Vários assuntos de caráter geral foram logo examinados, com o fim de elaborar novos regulamentos: atracação obrigatória nos portos organizados, situação da navegação de cabotagem subvencionada, e outros.

O Departamento de Portos executou, por sua vez, diversos estudos de obras contratadas e por administração, e resolveu numerosas questões de ordem técnica, destacando-se as mais importantes: conclusão e exploração do pórtio de Natal; construção do cais e atêrro do pórtio de Cabedelo, faltando apenas as obras complementares em andamento; estudos completos dos portos de Fortaleza, Maceió e Corumbá, com os projetos em elaboração para próxima execução das obras; revisão do plano geral de obras do pórtio de São Salvador, dos estudos do pórtio de Belmonte e do projeto dos portos de Vitória, Recife e Paranaguá, reencetando-se as obras do último e do pórtio de Angra dos Reis, assim como a dragagem do rio Sergi, melhorando o acesso ao pórtio de Santo Amaro, no recôncavo da Baía; aprovação do projeto das obras do pórtio de Torres, no Rio Grande do Sul; execução do programa reduzido de obras da baixada fluminense e instruções, já aprovadas, para o próximo estudo dos rios Araguaia e Tocantins.

A extensão das nossas costas e a deficiência dos transportes terrestres não permitem cogitar, como pareceria natural, da concentração do tráfego em alguns portos, devidamente melhorados, abandonando-se outros. Para enfrentar definitivamente o problema, estudaram-se duas soluções: primeira, a construção de molhes e a realização de dragagens, o que asseguraria a permanência das profundidades necessárias; segundo, a abertura de canal profundo, através das barras, pelas dragagens periódicas. As primeiras obras só se justificariam, pelo seu elevado custo, em portos de grande tráfego. A segunda solução apresenta-se, portanto, mais aceitável, por exigir, apenas, a compra de uma draga de sucção e arrasto, auto-transportadora, com as necessárias condições de perfeita navegabilidade, afim de poder atender, sucessiva e gradativamente, ao melhoramento de todos os pequenos portos.

NAVEGAÇÃO FLUVIAL.

A nossa grande rede de vias naturais de navegação interior espera ainda aproveitamento completo e inteligente. Os rios são excelentes estradas, de custo geralmente módico. Apesar disso, até hoje não conseguimos utilizá-los de modo regular e proveitoso. Por falta de estudos continuados e metódicos, deixaram de ser conjugados com o problema ferroviário, impossibilitando explorar a navegação fluvial como meio barato e definitivo de transporte.

Diante da absoluta falta de elementos de orientação, existentes a respeito, o trabalho a realizar nêsse sentido é enorme. Está, porém, iniciado e o Govêrno não deverá medir esforços para empreender as obras de melhoramentos considerados mais eficientes, de acôrdo com o programa já estudado.

Visando êsse objetivo, o novo regulamento do Departamento de Portos e Navegação estabeleceu as fiscalizações de São Luiz e Corumbá e ampliou as atribuições de todas as outras. A tarefa a executar consumirá, certamente, longo tempo até completar-se em todo o Brasil, mas chegará, sem dúvida, a termo, se não faltarem os recursos necessários, persistência e método.

MARINHA MERCANTE

A administração pública não pode ser indiferente ao destino da marinha mercante nacional. Ao seu desenvolvimento estão ligados múltiplos e relevantes interesses de ordem econômica. O importante problema apresenta duplo aspecto: material e pessoal. Cogitando do último, ampliaram-se os meios de proteção ao trabalhador do mar e estudou-se uma medida definitiva, capaz de satisfazer o objetivo colimado e de remover exigências ociosas e prejudiciais. Quanto ao aspecto material do problema, a solução se apresenta mais complexa.

Como forma de atenuar os ônus da administração e de aproveitar no tráfego as unidades mais eficientes da escassa e velha frota disponível, tentou-se a fusão de todas as companhias de navegação. Depois de prolongados entendimentos; fracassaram as possibilidades dessa fusão, devido, principalmente, á dificuldade de se encontrar uma fórmula conciliadora dos interesses das empresas e á precariedade financeira em que todas se acham.

Em vista da desorganização em que se encontrava o Lloyd Brasileiro, ao instalar-se o Governo Provisório, julgou-se de inadiável urgência intervir na sua administração, nomeando-se um só diretor para enfeixar as atribuições dos três, previstos nos estatutos da companhia.

Em 1930, a receita global da empresa, computada a subvencção, fôra de 116.953 contos. Em 1931, assinalou-se surpreendente melhoria, elevando-se a receita apurada a 162.200 contos; em 1932, desceu a 130.898 contos, decorrendo essa queda, em relação ao ano anterior, de causas incluíveis, como diferença de cambio, diminuição de taxas de frete, especialmente do café e cacau, mingua de exportações e importações, diminuição do número de viagens e finalmente a revolução de São Paulo, com o fechamento do pórtio de Santos.

Os aumentos, sôbre o ano de 1930, elevaram-se a 451.237 contos em 1931 e a 13.935 contos em 1932, traduzindo-se os resultados em cada um desses anos, deduzida a despesa, pelo *deficit* de 17.514 contos, em 1930, e pelos saldos de 14.374 contos, em 1931, e 7.296 contos em 1932.

Para melhorar semelhante situação, procurou-se libertar a empresa de quaisquer influências que não envolvessem seu interesse industrial, confiando-a á direção de técnicos e deixando a estes absoluta faculdade de escolha quanto aos agentes e auxiliares.

Outro índice não menos expressivo da melhoria de condições do Lloyd, nos dois últimos anos, em relação aos de 1930, é o que resalta da comparação dos saldos das responsabilidades com que as suas contas foram encerradas em cada um desses exercícos. Os compromissos da empresa, que eram de 133.467 contos, em 1930, caíram a 83.374 contos, em 1932.

O maior obstáculo, porém, anteposto á ação governamental para enfrentar o problema da marinha mercante nacional, provinha dos vultosos encargos das questões judiciais, recebidos das anteriores administração do Lloyd Brasileiro e que ameaçavam transformar os novos sacrifícios em responsabilidades ainda maiores.

NAVEGAÇÃO AÉREA

Os transportes aéreos, que se vêm desenvolvendo tão auspiciosamente e cujos benefícios não precisam ser encaucados, também mereceram a melhor atenção por parte dos poderes públicos. Criou-se o Departamento de Aeronautica Civil e traçaram-se normas para os serviços de aviação civil e comercial. Em face das nossas condições especiais, cumpria atribuir exclusivamente á União, como se fez, a competência para regular tais serviços em todo o território nacional.

Considerando que o material de vôo, por ser adquirido no estrangeiro, dificulta a intensificação do transporte aéreo, resolveu-se estudar as possibilidades de instalar no país fábricas de aviões, e para êsse objetivo abriu-se a necessária concorrência.

O surto promissor do tráfego das linhas aéreas existentes justifica o interesse dedicado pelo Governo a tudo quanto diz respeito a êsse empreendimento. Basta, na verdade, ressaltar os resultados atingidos nos dois últimos anos, quando o movimento de passageiros chegou a cerca de 14 mil, sem um desastre pessoal, elevando-se o transporte da correspondência a perto de 117.000 kg.

Diante das vantagens da escolha do Rio de Janeiro para ponto terminal das linhas de dirigíveis do tipo *Zeppelin*, tornando a nossa Capital centro de convergência das linhas aéreas dos demais países sul-americanos, não se hesitou em auxiliar a iniciativa da empresa exploradora, com o empréstimo de 12.000 contos, amortizável a longo prazo e destinado á construção da sua base no Brasil. Quanto á aviação militar, que vem executando vôos semanais para o nosso *hinterland*, foi estimulada, no seu patriótico empreendimento, com a preparação de diversos campos de aterrissagem e hangares no Ceará e Piauí.

Sobreleva, porém, a todas essas iniciativas, a construção do aeroporto do Rio de Janeiro, nos terrenos constituídos pelo alêrro feito na ponta do Calabouço. Dentro em pouco iniciar-se-ão as obras projetadas com a applicação do crédito aberto de 3.000 contos, até ser possível dispôr dos recursos do fundo especial constituído pela venda do selo postal correspondente.

CORREIOS E TELÉGRAFOS

A semelhança dos demais serviços industriais do Estado, os serviços postais e telegráficos encontravam-se em completa desorganização. Falhavam, ora pela escassez de material, mal distribuído e até desperdiçado, ora pela funesta intromissão da política, que fizera dos Correios e Telégrafos, com sacrifício da sua eficiência e dos servidores dedicados, reduto de explorações escusas e favoritismo desresgrado.

As medidas reclamadas eram de diversas naturezas.

Urgia, antes de tudo, restaurar o tráfego telegráfico que, de retardamento em retardamento, entrara em deplorável decadência, sofrendo, ainda, a concorrência das empresas particulares. Conseguiu-se, em pouco tempo, restabelecer a pontualidade e reconquistar a confiança pública.

Quanto ao serviço postal, o trabalho a realizar apresentava-se mais árduo, pela complexa e imperfeita organização existente, tanto sob aspecto material como pessoal.

A iniciativa que se impunha foi adotada sem demora, centralizando-se num só departamento os serviços telegráficos e postais. Os resultados já se fazem sentir, pela maior eficiência e economia com que são mantidos, coordenadamente, ambos os serviços. O aproveitamento do pessoal das antigas repartições, nas secções de expediente e contabilidade, deu lugar a uma melhor sistematização dos trabalhos, ao passo que as instalações unificadas dispensaram duplas despesas, oferecendo maior comodidade ao público.

A reforma realizada demonstrou também a necessidade imperiosa de construção de edifícios apropriados ao serviço, principalmente nas capitais dos Estados que ainda não os possuem. Aplicando-se a importância de 10.308:082\$806, correspondente a uma parte das taxas em atraso, recolhidas pelas companhias de cabos submarinos, levantam-se atualmente cinco prédios destinados às sedes de diretorias regionais e acham-se preparados os editais de concorrência para a construção de outros cinco, e projetada, em estudos, a de mais três. Afóra essas edificações, promoveram-se outras em algumas cidades do interior e 54 agências postais-telegráficas padronizadas, nos Estados nordestinos, com as verbas da Inspeção de Sêcas, para trabalho aos flagelados.

Computadas as reduções das despesas iniciais, resultantes da reunião do serviço em um só prédio, o total das economias em aluguel montará, ainda no corrente ano, com as construções em andamento, a 1.064:050\$000.

Não houve, por outro lado, aumento de pessoal. Ao contrário, verificou-se redução, comprovada pela diferença de despesa entre 1930 e 1932, que importa em um decréscimo de mais de 10 mil contos.

Apesar da escassez de recursos, não foi descuidada a ampliação da rede telegráfica. Construíram-se 306.122 metros de extensão e 875.900 de condutores. A rede total compreende, hoje, respectivamente, em metros, 59.281.100 e 115.351.033. Sem desatender aos trabalhos de conservação, começou-se a executar um plano de restauração das linhas do Norte, de acordo com o projeto organizado e que abrangerá igualmente as linhas do Sul.

De par com estas providências destinadas ao melhoramento do tráfego, tratou-se do aperfeiçoamento e ampliação da rede rádio-telegráfica, cujos trabalhos serão em breve iniciados com a utilização do crédito aberto de seis mil contos.

Como minúcia capaz de evidenciar os proventos da unificação dos serviços postais e telegráficos, é oportuno referir um fato bem característico dos processos administrativos usados. Existiam amontoados, há cinco anos, 50.000 sacos para transporte de correspondência. Deteriorados, em parte, apodreciam e eram jogados ao mar. Não obstante, os orçamentos continuavam a consignar, anualmente, dois mil contos para serem invertidos na aquisição desse material. Mediante diminuta despesa, repararam-se todas as malas postais deterioradas que voltaram a circular em número e com reservas suficientes, capazes de tornar desnecessárias novas aquisições, durante dois anos, resultando daí a economia de quatro mil contos.

OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Como departamento de ação construtora no combate aos flagelos periódicos das sêcas do Nordeste, a Inspeção de Sêcas tornou-se quasi inoperante, fundida á rotina burocrática e ás conveniências dissolventes da política oligárquica. Esterilizava-se, há muito, em pequenas obras dispersivas, por falta, sobretudo, de um plano de conjunto, numa eterna sangria do erário público, sem nenhuma possibilidade de alcançar a solução definitiva do problema.

Dai a necessidade da reforma aprovada pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, fixando as necessárias diretrizes para a execução do grande empreendimento de salvação do Nordeste.

A calamidade pública transformou, porém, um plano de realizações concretas em obra de assistência.

Desde o ano de 1926, o Nordeste vinha esgotando suas reservas naturais e de 1930 a 1933 sofreu os efeitos de uma estiagem prolongada e sem precedentes.

Para evitar a humilhação da esmola e produzir obra de caráter preventivo, que, por seus benefícios permanentes, poupasse a população sertaneja á incidência do flagelo, impunha-se urgente e vasta organização de trabalho.

Não foi possível, de momento, aproveitar toda a legião de necessitados, sobretudo pela falta de projetos definitivos e de material de construção suficiente. Tornou-se indispensável, primeiramente, preparar, no Ceará, onde a crise apresentava mais graves proporções, sete campos de concentração, que chegaram a receber até 105.000 pessoas.

Dentro de pouco tempo, já havia, só na Inspeção de Sêcas e em construções ferroviárias, afóra outros serviços, como açudes particulares, em cooperação com o Governo, construção de prédios para os correios e telegráfos, etc., 270.000 operários, que, computada a média de quatro pessoas por família, representavam 1.080.000 pessoas socorridas.

Para dissolver os ajuntamentos urbanos que começavam a formar-se, forneceram-se 10.445 passagens e, por intermédio dos Interventores, todos os recursos para o recebimento, hospedagem e localização dos retirantes. Com o mesmo objetivo, promoveu-se a distribuição de trabalhadores e a colonização, aproveitando áreas isentas dos efeitos do flagelo, que foram transformadas em verdadeiros modelos de organização de trabalho agrícola.

Conquanto os créditos abertos se destinassem a amparar as vítimas da calamidade, produziu-se com eles o maior empreendimento que até hoje se realizou para a solução do problema das sêcas.

Os maiores reservatórios construídos até 1930 não tiveram, a bem dizer, nenhuma intervenção econômica na redução dos efeitos da última sêca. Representavam, apenas, grandes depósitos d'água, sem função irrigatória.

Antes de tudo, era necessário cogitar, portanto, da sistematização da cultura irrigada.

A capacidade dos açudes públicos concluídos e em andamento, na atual administração, atinge a mais do duplo da dos construídos até 1930, sendo a dos primeiros de 1.290.129.000 metros cúbicos e a dos últimos de 620.622.000 metros cúbicos.

Incentivou-se, por outro lado, a construção de açudes em cooperação com particulares, sendo os Estados e municípios auxiliados com 70 % e os particulares, individualmente ou associados, com 50 % dos respectivos orçamentos.

Nas administrações passadas, o sistema de cooperação fracassara, pelos processos adotados. Preferiam-se os favoritos na política local e o recebimento dos prêmios dependia de formalidades burocráticas infundáveis e dispendiosas. Com os novos métodos de distribuição e fiscalização dos trabalhos voltou a confiança. Os resultados obtidos são prova disso, como se vê do seguinte quadro comparativo:

ACHUDES CONSTRUÍDOS NO CEARÁ

1931		1932		1933		Totais	
Quant.	Volume	Quant.	Volume	Quant.	Volume	Quant.	Volume
7	3.635.000	4	5.455.000	4	6.564.000	15	17.654.000
Açudes em andamento em 28-2-1933.				—		36	58.470.800
				Total.		51	76.124.800
Açudes concluídos até 31-12-1930.				—		36	30.727.000

A perfuração de poços desenvolveu-se, também, com a intensidade possível, embora prejudicada pelas dificuldades resultantes da própria seca.

O quadro abaixo mostra o volume de serviço executado, em comparação com o que foi realizado até 1930, nos Estados do Nordeste:

	Aprov.	Aband.
Total de 1931 a 1933.	55	31
Idem até 31-12-1930.	661	210

Para demonstrar a soma dos esforços empenhados pelo Governo Provisório, na salvação do Nordeste, numa fase de rigorosa política financeira, basta referir que foi dispendida, nesses serviços, por verbas orçamentárias e créditos especiais, a importância de 233.521:318\$566.

O emprêgo de tão avultados recursos justificar-se-ia, simplesmente, pelo precioso capital humano, liberado da tremenda calamidade. Se fôsse necessário avaliar a despesa com a medida da utilidade, o cálculo apuraria, mais ou menos, a ninharia de duzentos mil réis pela vida de cada brasileiro salvo do flagelo.

Além da ampla assistência ás vítimas da seca, as grandes obras simultaneamente realizadas no Nordeste, obedecendo a seguras diretrizes técnicas, constituem, fora de qualquer dúvida, passo definitivo para a solução do angustioso problema.

AGRICULTURA E PRODUÇÃO NACIONAL

Não constitue novidade afirmar que a estrutura de economia nacional assenta sôbre a exploração agrícola.

Toda a nossa exportação está absorvida pelos produtos da agricultura e matérias primas. O simples exame das estatísticas referentes á produção agrícola e ao comércio exterior evidencia o asserto. Era natural, portanto, que so-

frêssemos as consequências da crise generalizada, traduzidas nas oscilações depressivas do nosso intercambio comercial. Para agravá-las, contamos ainda com os males internos, principalmente os que decorrem da péssima organização da lavoura e da precariedade do crédito agrícola.

A esses males procuramos dar remédio, através de iniciativas e providências referidas nos diversos capítulos da presente exposição sôbre as atividades do Governo Provisório. Quanto ás perturbações de ordem externa, o pouco que nos era permitido fazer não foi esquecido, como se poderá verificar, examinando a constante e firme vigilância mantida para garantir e ampliar os mercados estrangeiros abertos ao consumo dos nossos produtos.

As dificuldades a vencer, nesse terreno, não se apresentam facilmente removíveis. A respeito, é bem eloquente o testemunho do primeiro Ministro da França, quando afirmou, na recente Conferência Monetária e Econômica de Londres: "Dois terços da população do mundo vivem da agricultura e da produção de matérias primas. Os preços dos produtos alimentares e das matérias primas desceram em alguns meses de metade e em alguns casos de dois terços. Como podem centenas de milhões de agricultores, que foram privados repentinamente do seu poder aquisitivo e de sua capacidade de consumo, continuar como clientes da indústria, dos bancos e das finanças?"

Durante os últimos anos, mantivemos mais ou menos estável o nível da nossa produção. Para facilitar-lhe o escoamento não medimos esforços, a começar pelo café, principal produto da exportação. Não nos limitamos somente á incentivação das vendas. Procuramos, também, melhorar a produção, estimulando-lhe o desenvolvimento dentro de condições mais racionais e de mais seguros resultados.

As providências adotadas sôbre a borracha e a castanha, isentando-as do imposto de exportação de 10 % e favorecendo as emprêsas que se obrigassem a fazer o plantio, o cultivo e o beneficiamento desses produtos, do caucho e da balata; a criação dos institutos do açúcar e do cacau; as numerosas medidas de proteção ao alcool; a defesa do carvão nacional; as reduções de direito para importação dos materiais destinados á indústria da carne; a designação de comissão especial para o estudo do cultivo do trigo e outra para estudar as condições para o fabrico do cimento com o emprêgo de matérias primas nacionais; todas essas providências e muitas outras dizem alto da preocupação de valorizar e defender a produção e a exportação pelos meios racionais de seleção e melhoria dos produtos, postergadas que foram e devem ser as valorizações artificiais que estimularam grande, mas desordenado desenvolvimento, sem cogitarem, porém, de conquistar mercados permanentes e remuneradores.

OS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Num País, como o nosso, de extenso território de zonas climáticas variadas e de recursos naturais, na sua maior parte, ainda inexplorados, os problemas atinentes á agricultura, á indústria animal e á exploração do sub-solo, exigem, de parte do poder público, constante estudo e preocupação.

O Ministério da Agricultura, departamento administrativo destinado a atender a esses problemas, ressentia-se, há muito, da necessária eficiência.

Constituído em moldes que não mais correspondiam às exigências da sua finalidade, tornou-se, como já tive ocasião de dizer, "um aparelho rígido e inoperante"; burocratizara-se em excesso, com sacrifício das funções técnicas, cujo desenvolvimento deveria corresponder às necessidades crescentes da nossa expansão econômica.

A organização e o desenvolvimento da produção nacional constituem tarefa de sua importância, que deve encontrar no Ministério da Agricultura o seu órgão especializado.

Para adaptá-lo a essa finalidade impunha-se, desde logo, imprimir-lhe nova orientação, remodelando e ampliando, em moldes técnicos e racionais, os serviços distribuídos pelas diversas seções que lhe centralizam a atividade.

Começou-se por destacar, para outras Secretarias de Estado, repartições que, dada a nova orientação a adotar, não mais se relacionavam, diretamente, com os problemas agrícolas. Essa circunstância e a imperiosa necessidade de reduzir os gastos públicos, deram margem a uma remodelação parcial, levada a efeito na gestão do ministro Assis Brasil, que, chamado a desempenhar importante missão no estrangeiro, não teve oportunidade de levar a cabo a reforma geral que se impunha.

É oportuno registrar, a propósito, a observação feita pelo primeiro Ministro da Agricultura, ao relatar ao Chefe do Governo, quando assumiu a pasta, a situação em que encontrara os serviços do Ministério e as economias realizadas no respectivo orçamento da despesa: "Duas coisas se impõem com a mesma força e com a mesma urgência: dotar o Ministério da Agricultura com os meios indispensáveis à obra formidável que lhe incumbe e organizá-lo de modo que ele possa realizar tal obra".

Coube ao novo titular da pasta levar a efeito tão relevante iniciativa.

A REFORMA INICIADA E A SUA FINALIDADE

A reforma iniciada pelo atual Ministro, logo após haver assumido o cargo, teve por fim aparelhar tão importante departamento administrativo, de modo a permitir-lhe a realização da seguinte tarefa que, em linhas gerais, resume a sua verdadeira finalidade:

a) estudar o aproveitamento racional das matérias primas minerais, vegetais e animais, padronizando e fiscalizando os tipos de produção;

b) estender a rede de pesquisas geológicas e mineralógicas, de forma a estabelecer um cadastro tão completo quanto possível da riqueza mineral do país;

c) avaliar as disponibilidades da energia utilizável pela indústria, determinando a potência das águas, a capacidade das jazidas de carvão e a existência de depósitos petrolíferos;

d) aperfeiçoar nossas condições agrícolas pela seleção de espécie e escolha do *habitat* mais favorável ao seu desenvolvimento;

e) estudar a adaptação de plantas e animais exóticos ao nosso meio, transformando-os racionalmente em novas fontes de riqueza nacional;

f) aperfeiçoar os meios de combate às pragas e enfermidades que prejudiquem o desenvolvimento das plantas e animais;

g) e, finalmente, modificar, pelas instruções técnico-profissionais, — racional e cuidadosamente ministradas — a mentalidade do nosso meio agrícola e pastoril.

Tendo em vista esse programa, a comissão de técnicos, designada para organizar a reforma, propôs uma remodelação geral dos serviços, adstrita á dotação do orçamento em vigor, cuja distribuição ficou assim feita, em virtude do decreto n. 22.339, de 11 de janeiro de 1933.

1 — SECRETARIA DE ESTADO:

- a) Gabinete do Ministro — Serviço de Publicidade;
- b) Diretoria do Expediente e Contabilidade — Pagadoria;
- c) Portaria.

2 — DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA.

- a) Secção de Expediente e Contabilidade;
- b) Diretoria do Fomento e Defesa Agrícola;
- c) Diretoria do Ensino Agrônômico;
- d) Diretoria de Plantas Têxteis;
- e) Diretoria de Fruticultura;
- f) Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista.

3 — DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL:

- a) Secção de Expediente e Contabilidade;
- b) Instituto de Biologia Animal;
- c) Diretoria de Fomento da Produção Animal;
- d) Diretoria de Defesa Sanitária Animal.

4 — DIRETORIA GERAL DE PESQUISAS CIENTÍFICAS:

- a) Secção de Expediente e Contabilidade;
- b) Instituto Biológico Federal — Jardim Botânico;
- c) Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil — Estação Experimental de Combustíveis e Minérios;
- d) Instituto de Química;
- e) Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícolas.

Na justificativa apresentada ao Governo, depois de ressaltar a oportunidade e significação da reforma, em face do relatório da referida comissão, o Ministro aduziu considerações em torno dos pontos mais importantes e explicou a nova estruturação dos serviços do Ministério.

Essas considerações vão transcritas a seguir e esclarecem perfeitamente os objetivos visados:

“A atual organização estrutural do Ministério da Agricultura, isto é, o agrupamento e subordinação de seus órgãos funcionais, é, sem dúvida, uma causa importante de deficiência no funcionamento de seus serviços.

De fato, os órgãos técnicos do Ministério, agrupados em 13 diretorias autônomas e três seções isoladas, não têm uma ligação direta com o gabinete do Ministro, nem se subordinam, por afinidades funcionais, á orientação de aparelhos técnicos, ficando todos diretamente subordinados a uma Diretoria Geral de Agricultura — órgão burocrático de expediente — e ainda, lateralmente, a uma outra repartição burocrática — a Diretoria de Contabilidade.

São evidentes as deficiências de uma tal estruturação funcional, pois:

- a) as atividades técnicas sofrem o retardamento consequente de uma dupla filtragem através de aparelhos burocráticos;
- b) a excessiva centralização desse mecanismo burocrático importa numa desnecessária sobrecarga de serviços para os órgãos incumbidos de desempenhá-los, dando motivo ao congestionamento de papeis em transitio;
- c) os vários serviços técnicos, a cargo de diretorias e seções autônomas, carecidas da orientação de aparelhos especializados, a que se subordinem, por afinidades funcionais, constituem um mecanismo caro e ineficiente, pela consequente dispersão de esforços.

De modo geral, a reforma consagra os seguintes pontos:

- a) libertação, até onde fôr possível, dos serviços técnicos da dependência imediata do organismo burocrático;
- b) simplificação máxima desse organismo;
- c) agrupamento dos vários órgãos técnicos, de acôrdo com suas afinidades funcionais, e subordinação dos grupos, assim formados, a diretorias gerais técnicas;
- d) ampliação, dentro dos limites do orçamento global do Ministério, das verbas correspondentes a certos serviços, de maior significação econômica, em detrimento de outros passíveis de redução no momento.

Dentro desse espírito, a reforma estabelece:

- a) enfeixamento dos serviços distribuídos ás duas atuais diretorias gerais de Agricultura e de Contabilidade numa só repartição burocrática: — a Diretoria de Expediente e Contabilidade;
- b) agrupamento de todos os órgãos técnicos, de acôrdo com suas afinidades funcionais, em três diretorias gerais — uma de Agricultura, uma de Indústria Animal e outra de Pesquisas Científicas — a que ficarão diretamente subordinados esses órgãos;
- c) ligação direta ao gabinete do Ministro, dessas três diretorias gerais, cujos papeis só transitarão pela diretoria burocrática, quando fôr isto indispensável á sua regular tramitação;
- d) criação imediata de três diretorias: a de Fructicultura (que deixará de ser seção técnica do Fo-

mento Agrícola) e as de Zootecnia e Laticínios e de Veterinária, em que se desdobrará o atual Serviço de Indústria Pastoral;

e) criação posterior — quando o permitirem os recursos financeiros — de mais três diretorias: Sindicalismo-Cooperativista, Instituto de Genética e Ensino Agrônômico;

f) supressão das seguintes diretorias autônomas atualmente: Instituto de Óleos (de que, parte se incorporará ao Instituto de Química, e parte á Escola Superior de Agricultura).

Estação de Minérios e Combustíveis (que se fundirá com o Serviço Geológico e Mineralógico);

Jardim Botânico (que será incorporado ao Instituto Biológico de Defesa Vegetal).

A regulamentação do decreto que estabelecer esta reforma, isto é, a distribuição legal de funções aos atuais órgãos do Ministério e sua subordinação, dentro da nova estrutura geral de seu mecanismo — deve ser objeto de decretos posteriores, calcados na observação criteriosa de seu funcionamento.

Julgo, entretanto, de bom alvitre fixar, desde já, as seguintes normas ou tendências a que deverá subordinar-se essa delicada tarefa de reajustamento de funções:

a) realizar a máxima economia possível na verba "Pessoal" para obter, dentro do atual orçamento, maior disponibilidade na verba "Material";

b) confiar o desempenho de funções técnicas a funcionários especializados;

c) aproveitar, dentro desse critério, para os cargos de diretores de serviços, técnicos que estejam desempenhando funções em alguma das seções da respectiva diretoria;

d) distribuir e localizar os serviços técnicos do Ministério, de acordo com as necessidades peculiares ás várias zonas do país, abandonando, de vez, o critério meramente político, a que até agora se têm subordinado;

e) descentralizar, de preferência, a administração dos serviços — remunerando, tanto quanto possível, o pessoal dela encarregado, pelo padrão de vida local — tudo sem prejuízo da necessária centralização técnica;

f) tornar efetiva a cooperação de todos os serviços entre si, de forma a garantir-lhes, pela soma de todos os esforços, um maior rendimento útil.

Quanto ao aproveitamento e seleção do pessoal:

a) atender a que o Ministério deve ter apenas os funcionários de que estritamente necessita para o desempenho regular de seus serviços;

b) estabelecer a obrigatoriedade do concurso, ou pelo menos da prova de habilitação pessoal, para o preenchimento das vagas que se verificarem no quadro do pessoal, subentendendo-se que os novos funcio-

nários ingressarão sempre para o cargo mais baixo do respectivo quadro;

c) criar uma comissão de promoções, escolhida entre os próprios funcionários técnicos e administrativos do Ministério, á qual incumbirá a apreciação do merecimento dos candidatos á promoção, evitando, de um lado o arbítrio da autoridade superior e libertando-a, de outro lado, do assedio de interferências estranhas aos interesses do serviço;

d) aplicar ao pessoal excedente — caso isso se verifique com a execução da presente reforma — os dispositivos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.”

Utilizando a suplementação orçamentária de réis 11.068:000\$, concedida no segundo semestre do exercício corrente, pôde o Ministério da Agricultura ampliar e melhorar todos os serviços reorganizados pela reforma e criar mais os seguintes:

A) Na Secretaria de Estado:

1. Na Diretoria de Expediente e Contabilidade:

a) criação da pagadoria subordinada a uma nova secção de escrituração;

b) criação da secção de material, superintendendo o almoxarifado geral.

2. Criação da Diretoria de Estatística e Publicidade.

3. Incorporação da Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista, transferida da Diretoria Geral de Agricultura, com o nome de Diretoria de Organização e Defesa da Produção, e criação, nessa diretoria, da Secção de Geografia Económica, *Stocks* e Mercados.

B) Na Diretoria Geral de Agricultura:

1. Criação da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, com

a) Secção de Vigilancia Sanitária Vegetal;

b) Secção de Defesa Agrícola.

C) Na Diretoria Geral de Indústria Animal:

1. Criação da Diretoria de Fiscalização dos Produtos de Origem Animal.

2. Criação da Diretoria de Caça e Pesca.

3. Transformação em Diretoria, com o nome de Laboratório Central de Indústria Animal, do antigo Instituto de Biologia Animal, criando-lhe mais uma secção de parasitologia e a elle incorporando a estação de agrostologia e o Posto experimental de avicultura e apicultura de Deodoro.

D) Na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

1. Criação do Instituto de Tecnologia com o acervo da antiga estação de Minérios e Combustíveis.

2. Criação do Instituto de Biologia Animal.

E) Organização, com os elementos antigos do Instituto Geológico e Mineralógico e Curso anexo á E. S. A. M. V. da Diretoria Geral de Produção Mineral, com as seguintes diretorias:

1. Diretoria de Minas.
2. Diretoria de Aguas.
3. Instituto Geológico e Mineralógico.
4. Laboratório Central de Indústria Mineral.
5. Escola Nacional de Química.

A ATIVIDADE DO MINISTÉRIO EM 1931-1932

A atividade do Ministério, durante os anos de 1931 e 1932 e os proveitosos esforços empregados para mantê-la á altura das exigências dos serviços, pode ser apreciada através da exposição feita pelo Sr. Mario Barboza Carneiro, ao transmitir, em 24 de dezembro de 1932, ao novo Ministro, as funções que vinha exercendo como encarregado de expediente, na ausência do titular da pasta. Dessa exposição trasladamos para aqui as partes mais importantes:

“Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas: O nosso Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas manteve o ensino prático e itinerante nos Estados, no Território do Acre e no Distrito Federal por meio dos campos de cooperação que, nos dois anos de 1931 e 1932, funcionaram em número de 330.

Os seus campos de sementes produziram, no mesmo período, mais de 600 toneladas de diversas espécies.

A sua estação de pomicultura, em Deodoro, distribuiu, em 1931, 34.000 mudas de plantas frutíferas, em 1932, cerca de 200.000.

Em vários municípios dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, São Paulo, Baía, Alagoas, Paraíba e Amazonas, foram levantados interessantes questionários agrícolas que vieram enriquecer a importante coleção de trabalhos dessa natureza, há anos iniciada.

Em várias regiões do País fez o Fomento Agrícola valiosos inquéritos e estudos sobre as culturas da batatinha, do côco, do cacau, da castanha, da cana, da cebola, do arroz, do feijão, do marmeleiro, da vinha, da mandioca, da soja, do mate, do fumo, da banana e do abacate.

Para intensificar a fruticultura no Distrito Federal e em alguns municípios do Estado do Rio foram destacados mais de 200 hectares e lavrados mais de 700, sendo beneficiadas cerca de 200 propriedades, com o tratamento de arvores, fornecimento de enxertos, adubos e inseticidas, e com a extinção de formigas.

O serviço, a seu cargo, de expurgo e beneficiamento de cereais, trabalhou, em 1931, 63.065 sacos e no corrente ano, até agora, 118.311, sendo a renda de 1931, 60:692\$605.

A inspeção de frutas para exportação, só no porto do Rio de Janeiro, abrangeu 1.215.815 caixas de laranjas, 462.173 cachos de bananas, 29.311 caixas de abacaxis, tendo arrecadado, por esse serviço, 263:054\$700.

O posto de embalagem de laranjas de Nova Iguassú, que pode ser apontado como um estabelecimento modelar, na sua especialidade, beneficiou, em 1931, 97.285 caixas de laranjas, e, em 1932, 127.322 caixas, produzindo, no primeiro ano a renda de 77:557\$600 e no segundo a de 113:866\$400.

A sua secção de propaganda de cooperativismo trabalhou intensamente, não só colaborando na organização de várias associações, como fiscalizando as registadas no Ministério.

As sementes selecionadas, distribuídas pelos agricultores dos diferentes Estados, atingiram o peso de 863 toneladas nos dois anos de 1931 e 1932.

Serviço de Indústria Pastoril: A Indústria Pastoril instalou nos dois últimos anos 357 estações de monta provisórias, com animais puros de seus plantéis em 16 Estados e no Território do Acre, tendo também distribuído, a título precário, 311 reprodutores para melhoria das raças.

Prestando toda assistência às suas dependências zootécnicas e às fazendas de criação, nelas possui um rebanho de animais puros de mais de 3.700 cabeças.

Sob a inspeção dos seus técnicos, foram abatidas 1.213.167 cabeças, com a produção de 100.483.676 kg., para exportação.

Nas xarqueadas registadas e inspecionadas, a produção exportada atingiu 130.315.181 Kg.

Milhares de análises fiscais foram executadas em seus laboratórios, para controle dos serviços de inspeção e fomento das zonas de produção, no interior.

Nos laboratórios do Posto Experimental foram estudadas as principais zoonoses que assolaram várias zonas do País, procedendo-se em cada caso à verificação da natureza do vírus, mecanismo da transmissão, preparo dos sôros, vacinas, etc.

Em Santa Catarina, Mato-Grosso e Alto Rio Branco, continuou intenso e coroado de êxito o trabalho de combate à raiva, tendo-se elevado já a mais de 200.000 os animais vacinados.

O serviço de registo de fábricas foi organizado: realizou-se a padronização dos tipos *standard* de banha.

No nordeste foi coroada de absoluto êxito a organização da indústria do xarque, principalmente no Ceará, onde foram ultimamente instaladas quatro xarqueadas, além de demonstrações outras de xarqueamento em vários municípios.

Para fomentar a criação nacional e instruir os criadores, distribuiu, neste biênio, mais de 6.500 revistas e livros, concedeu transporte para cerca de 900 animais, melhorou o serviço genealógico e de marcas de animais; aparelhou e aperfeiçoou as suas instalações rurais; incentivou os estudos agrostológicos em diversas regiões do país e fomentou a avicultura, não só na Capital como nos Estados, sobretudo no da Baía, onde orientou a instalação da secção de avicultura do Campo de Experiências e Demonstrações "Antônio Muniz", na capital do Estado.

Serviço do Algodão: Produziu em suas dependências 374.156 Kg. de algodão em caroço em 1931 e distribuiu 148.667 Kg de sementes pelos agricultores.

Em 1932, de janeiro a novembro, foram colhidos 303.800 Kg. de algodão em caroço e distribuídos 157.624 Kg. de sementes.

Atualmente a área plantada nas estações, fazendas de sementes e campos de cooperação, é de 12.775.410 metros quadrados.

Acham-se em funcionamento 33 estabelecimentos agrícolas.

Em 1931, o volume total de algodão classificado subiu a 88.268.933 Kg., maior do que o verificado em 1930, que atingiu apenas 67.245.470 Kg.

A renda do serviço no ano de 1931 chegou a réis 553:4858268.

No período de janeiro a novembro de 1932, a renda foi de 804:2538287, sendo 534:4908403 provenientes de taxas de classificação, 268:5878584, de venda de produtos agrícolas, e 1:4758300, de origens diversas.

O número total de comissões de classificação é de 14, além de 7 postos de inspeção, abrangendo todos os Estados produtores.

De janeiro a outubro de 1932, foram classificados 33.570.977 Kg. de algodão.

Foram renovados os acordos com os governos estaduais do Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba, assinados novos acordos com os Estados do Maranhão e Sergipe, e estão em via de assinatura acordos federalizados com os Estados do Ceará, Pernambuco e Alagoas.

Estação de Combustíveis e Minérios. A Estação de Combustíveis e Minérios teve grande parte da sua atividade aplicada em estudos referentes ao álcool-motor.

Novos e múltiplos problemas, que merecem ser destacados, foram por ela abordados e resolvidos: o rendimento das várias fórmulas de carburantes alcoólicos empregados em motores; análise dos diversos tipos de álcool-motor fabricados no país; verificação da quantidade de todo o álcool adquirido pelos importadores de gasolina, num total de cerca de 5 milhões de litros; instalação das bombas oficiais de álcool-motor nesta Capital, fabrico de carburantes nelas vendidos a partir de 16 de outubro último, num total de mais ou menos 250 mil litros, inspeção das usinas de álcool; verificação da quantidade e da qualidade da gasolina importada a granel no país, num total de 150 milhões de litros; regulagem dos carros que passaram a empregar o álcool-motor no Rio de Janeiro, etc.

Diversos minérios de cobre e de ouro, do Rio Grande do Sul, foram cuidadosamente estudados, afim de se determinar o melhor processo para o seu aproveitamento. A conveniente utilização do carvão nacional foi igualmente objeto de numerosas pesquisas de seus laboratórios e de constante e esclarecida colaboração com a comissão para esse fim criada pelo Governo Provisório.

A transformação industrial do café existente nos grandes stocks destinados á destruição foi ali examinada, quer em laboratório, quer em escala semi-industrial, visando-se especialmente seu rendimento em óleos e em gaz e a utilização em briquetes. Foram efetuadas ao todo 468 análises químicas, tanto de minérios como de combustíveis e outros produtos de origem mineral. Reiniciaram-se e estão em vias de conclusão as obras de instalação de laboratórios, gabinetes, etc., que assegurarão á Estação Experimental novo surto a seus diversos serviços.

Instituto de Óleos: O Instituto de óleos tem visado orientar a exploração industrial de nossas plantas oleaginosas e a pesquisa científica dos produtos agrícolas e conexos, no intuito de criar novos horizontes para a economia nacional.

No propósito de restringir, quanto possível, a importação ainda vultosa de certos óleos, principalmente do azeite

de oliveira e do óleo de linhaça, já fez o Instituto as pesquisas necessárias á sua integral substituição pelos óleos de amendoim e de oiticica, ambos nativos e extremamente abundantes em nosso território. O problema da utilização industrial da oiticica mereceu especial atenção pelas dificuldades que apresentou e que foram finalmente vencidas, tendo-se alcançado resultados definitivos com uma técnica original de polimerização, que tornou possível o seu emprego para tintas e vernizes.

De 1929, até aqui, foram diplomadas três turmas de técnicos especializados em matérias gordas que já prestam, em diferentes regiões do País, o concurso esclarecido dos métodos científicos ao surto industrial das substancias oleaginosas. Em viagens anuais ao interior do Estado de São Paulo e de diversos Estados do norte, vem este Instituto colhendo impressões e dados sobre as principais necessidades da cultura, do beneficiamento, do consumo e da exportação de nossos produtos oleaginosos, levando aos governos e aos interessados os resultados dos diversos estudos que empreendeu, e da documentação bibliográfica que reuniu. Familiarizam-se assim os alunos com as necessidades objetivas a que terão mais tarde de atender, quando tomarem sob sua responsabilidade a direção dos estabelecimentos industriais para os quais se destinam. Nessas viagens de estudo, são ao mesmo tempo colhidas amostras de produtos novos ou pouco explorados e que pareçam suscetíveis de promissoras aplicações. Posto dêsse modo em constante contacto com as realidades do país, enriquece o Instituto seu museu e fornece a seus pesquisadores matéria útil e nova de trabalho.

A Secção de Pesquisas Industriais Agrícolas, depois de instalar durante o corrente ano o seu laboratório, iniciou uma série de trabalhos de ordem científica sobre plantas oleaginosas de aplicação alimentar e terapêutica. Considerando a gravidade do problema da lepra no Brasil e a exiguidade dos meios de combatê-la, a Secção de Pesquisas estuda neste momento as diversas variedades brasileiras de Sapucaíinha (*Carpotroche Brasilienses*), no intuito de selecionar, pela riqueza em óleos e pelos atributos fisiológicos dêste, a variedade que melhor convenha a uma cultura intensiva, capaz de substituir o óleo de Chaulmoogra, importado a um preço que dificulta em extremo a sua larga distribuição.

Certos alcaloides, de natureza ainda indeterminada, de diferentes plantas brasileiras, estão sendo ao mesmo tempo examinados, quer do ponto de vista de sua estrutura química, quer de seus efeitos biológicos. A indústria do carvão vegetal ativado, de emprego corrente como descorante e desodorizante, é objeto, também, de estudos que prometem substituir os carvões importados para o branqueamento do açúcar e dos óleos, por carvão obtido das cascas de indaia, babassú, dendê, etc.

O Instituto de óleos tem-se tornado ao mesmo tempo um centro de consultas de industriais e agricultores, aos quais oferece uma cooperação eficiente em todas as dificuldades que encontram na exploração das plantas oleaginosas."

Como se verifica, os trabalhos do Ministério, nos dois primeiros anos do Governo Provisório, além de correrem normalmente, foram produtivos e apreciáveis, apesar do regime de economias adotado.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Ao balancear, na primeira parte desta Mensagem, as realizações do regime monárquico, deixei acentuado que o País, depois de meio século de vida política independente, estava ainda com os dois problemas capitais da sua organização para resolver: o trabalho e a educação. Apresenta-se, agora, o ensejo de abordar o segundo — a educação — pois do primeiro já tratei no capítulo reservado às atividades do Governo Provisório, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nova Secretaria criada juntamente com a de Educação e Saúde Pública, refletindo ambas a preocupação de encarar sériamente a solução desses dois importantes problemas nacionais.

Julgo inteiramente oportunas, e devo transcrevê-las, as considerações que o magno assunto me sugeriu, quando, em recente discurso pronunciado na capital da Baía, procurei focalizá-lo em toda sua complexidade, relevância e aspectos:

“Todas as grandes nações, assim merecidamente consideradas, atingiram nível superior de progresso, pela educação do povo. Refiro-me á educação, no significado amplo e social do vocábulo: física e moral, eugénica e cívica, industrial e agrícola, tendo, por base, a instrução primária de letras e a técnica e profissional.

Nesse sentido, até agora, nada temos feito de organico e definitivo. Existem iniciativas parciais em alguns Estados, embora incompletas e sem sistematização. Quanto ao mais, permanecemos no domínio ideológico das campanhas proalfabetização, de resultados falhos, pois o simples conhecimento do alfabeto não destróe a ignorancia nem conforma o caráter.

Há profunda diferença entre ensinar a ler e educar. A leitura é ponto inicial da instrução e essa, propriamente, só é completa quando se refere á inteligência e á atividade. O raciocínio, fôrça máxima da inteligência, deve ser aperfeiçoado, principalmente por sabermos que o trabalho manual também o exige, pronto e arguto. Não deixa de haver certo fundo de verdade na afirmação do psicólogo: “O homem que conhece bem um officio, possui, só por esse fato, mais lógica, mais raciocínio e mais aptidão para refletir do que o mais perfeito dos retóricos”.

A instrução que precisamos desenvolver, até o limite extremo das nossas possibilidades, é a profissional e técnica. Sem ela, sobretudo, na época caracterizada pelo predomínio da máquina, é impossível trabalho organizado.

A par da instrução, a educação: dar ao sertanejo, quasi abandonado a si mesmo, a consciência dos seus direitos e deveres; fortalecer-lhe a alma, convencendo-o que existe solidariedade humana; enrijar-lhe o físico pela higiene e pelo trabalho, para premiá-lo, enfim, com a alegria de viver, proveniente do conforto conquistado pelas próprias mãos.

No Brasil, o homem rude do sertão, sempre pronto a atender aos reclamos da Pátria nos momentos de perigo, é matéria prima excelente e, se vegeta decaído e atrasado, culpemos a nossa inérgia e imprevidência. Por vezes, o seu aspecto é miserável, mas, no corpo combatido, aninha-se a alma forte que venceu a natureza amazônica e desbravou o Acre. Em algumas regiões, vemo-lo quebrantado pelas moléstias tropicais, enfraquecido pela miséria, mal ali-

mentado, indolente e sem iniciativa como se fosse um autômato. Dai a esse espectro farta alimentação e trabalho compensador; criei-lhe a capacidade de pensar, instruindo-o, educando-o, e rivalizará com os melhores homens do mundo. Convençamo-nos de que todo brasileiro poderá ser um homem admirável e um modelar cidadão. Para isso conseguirmos, há um só meio, uma só terapêutica, uma só providência: — é preciso que todos os brasileiros recebam educação.

Relembrai o exemplo do Japão. O imperador Mutzu-hito, certo dia, baixou um édito determinando “fosse o saber procurado no mundo onde quer que existisse, e a instrução difundida de tal forma que em nenhuma aldeia restasse uma só família ignorante e que os pais e irmãos mais velhos tivessem por entendido que lhes cabia o dever de ensinar os seus filhos e irmãos mais moços”.

O imperador foi obedecido. O milagre da instrução, em pouco mais de 40 anos, de 1877 a 1919, fez com que a exportação e a importação do país centuplicassem; o Japão venceu a Rússia e entrava para o rol das grandes potências.

É dever do Governo Provisório interessar toda a Nação, obrigando-a a cooperar, nas múltiplas esferas em que o seu poder se manifesta, para a solução desse problema.

Ainda em moda afirmar-se que a educação é corolário da riqueza, quando o contrário expressa maior verdade. Exemplificam com o caso dos Estados Unidos, onde a difusão do ensino primário consome orçamentos anuais que atingem cerca de 26 milhões de contos da nossa moeda, e concluem, que, entre nós, a questão é insolúvel pelo vulto das despesas que exige, incompatível com a nossa carência de recursos. Em resumo, sustentam: — educação completa só pode existir em nações opulentas. A argumentação é sofisticada. A nossa vitória, nesse terreno, consistirá em começarmos como a grande nação americana começou, e continuarmos, resolutos e tenazes, como ela prosseguiu, até o fastígio de hoje.

A verdade é dura, mas deve ser dita. Nunca, no Brasil, a educação nacional foi encarada de frente, sistematizada, erigida, como deve ser, em legítimo caso de salvação pública.

É oportuno observar. Aos Estados coube velar pela instrução primária; quasi todos contraíram vultosos empréstimos, acima das suas possibilidades financeiras. Da avalanche de ouro com que muitos se abarrotaram, abusando do crédito, qual o numerário distraído para ampliar ou aperfeiçoar o ensino? Esbanjavam-no em obras suntuárias, em organizações pomposas e, ás vezes, na manutenção de exércitos policiais, esquecidos de que o mais rendoso emprego de capital é a instrução.

Sem a necessidade de vastos planos de soluções absolutas, porém, impraticáveis na realidade, procuremos assentar em dispositivos eficientes e de aplicação possível todo o nosso aparelhamento educador.

A instrução, como a possuímos, é lacunosa. Falha no seu objetivo primordial: preparar o homem para a vida. Nela devia, portanto, preponderar o ensino que lhe desse o instinto da ação no meio social em que vive. Ressalta, evidentemente, que o nosso maior esforço tem de consistir em desenvolver a instrução primária e profissional, pois, em matéria de ensino superior e universitário, nos moldes existentes, possuímo-lo em excesso, quasi transformado em

caça ao diploma. O doutorismo e o bacharelato instituíram uma espécie de casta privilegiada, única que se julga com direito ao exercício das funções públicas, relegando, para segundo plano, a dos agricultores, industriais e comerciantes, todos, enfim, que vivem do trabalho e fazem viver o país.

É óbvio que para instruir é preciso criar escolas. Não as criar, porém, segundo modêlo rígido, aplicável ao país inteiro. De acôrdo com as tendências de cada região e o regime de trabalho dos seus habitantes, devemos adotar os tipos de ensino que lhes convêm: nos centros urbanos, populosos e industriais — o técnico profissional, em forma de institutos especializados e liceus de artes e ofícios; no interior — rural e agrícola, em forma de escolas, patronatos e internatos. Em tudo, com o caráter prático e educativo, dotando cada cidadão de um ofício que o habilite a ganhar, com independência, a vida ou transformando-o em um produtor inteligente de riqueza, com hábitos de higiene e de trabalho, conciente do seu valor moral.

Atingimos ao ponto onde os pessimistas habituaram-se a encontrar dificuldades de toda sorte. Refiro-me aos recursos indispensáveis para organizar e manter semelhante aparelho educativo, cujo desenvolvimento pode ser graduado de acôrdo com as possibilidades financeiras do país.

Nesse terreno, mais do que em qualquer outro, convém desenvolver o espírito de cooperação, congregando os esforços da União, dos Estados e dos Municípios. Quando todos, abstando-se de gastos suntuários e improdutivos, destinarem, elevada ao máximo, uma percentagem fixa de seus orçamentos para prover as despesas da instrução, teremos dado grande passo para a solução do problema fundamental da nacionalidade. Comprovando o interesse do Governo Provisório, a respeito, é oportuno ressaltar que o decreto destinado a regular os poderes e atribuições dos Intervenitores determina que os Estados empreguem 10 %, no mínimo, das respectivas rendas na instrução primária e estabelece a faculdade de exigirem até 15 % das receitas municipais para aplicação nos serviços de segurança, saúde e instrução públicas, quando por elles exclusivamente atendidos.

Concertada a cooperação dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, restaria apenas atribuir á União, o direito de organizar e superintender, fiscalizando-os, todos os serviços de educação nacional.

A ação isolada dos governantes não basta, para transmutar em realidade fecunda, empreendimento de tal alcance e tamanha magnitude. É preciso criar uma atmosfera propícia e acolhedora, permitindo a colaboração de todos os brasileiros nesta obras eminentemente nacional.

O Governo Federal pretende instalar a Universidade Técnica, verdadeira cidade e colmeia do saber humano, de onde sairão as gerações de professores e homens de trabalho, capazes de imprimir á vida nacional o sentido realizador das suas aspirações de expansão intelectual e material."

ENSINO PRIMÁRIO

Devemos repetir que educar não consiste somente em ensinar a ler. O analfabetismo é estigma de ignorancia, mas a simples aprendizagem do alfabeto não basta para destruir

a ignorância. A massa de analfabetos, pêso morto para o progresso da nação, constitue mácula que nos deve envergonhar. É preciso confessá-lo corajosamente, toda a vez que se apresentar ocasião. Cumpre fazê-lo aqui, não para reprimir inutilmente, mas apenas para nos convencermos de que o ensino é matéria de salvação pública.

Quero referir-me, evidentemente, ao ensino primário, básico para qualquer processo de instrução. Substituindo as palavras pela evidência dos algarismos, restringo o comentário sobre a sua tremenda deficiência e desorganização aos dados e confrontos estatísticos mais recentes.

Sobre o ensino primário, os informes obtidos pelo Ministério da Educação, correspondendo a 1931, assinalavam o seguinte movimento:

Ensino geral, 20.918 escolas públicas e 7.632 particulares, com 54.337 professores, 2.020.931 alunos matriculados, 1.564.522 frequentes e 122.458 que terminaram o curso. Além dessas, havia mais 620 escolas de ensino semi-especializado e especializado, com 3.960 professores, 59.416 alunos matriculados, 49.521 em frequência e 4.980 que concluíram o curso.

Levando em conta somente o que diz respeito aos alunos dos cursos primários de ensino geral, que é o assunto precípua destas considerações, verificam-se os seguintes resultados proporcionais, de acordo com os elementos definitivos de 1931: *habilitantes* — por escola 1.448, por docente 763, por aluno matriculado 21, por aluno frequente 27, por aluno que concluiu o curso 338; alunos por escola: matriculados 71, frequentes 55, que concluíram o curso 4; de 1.000 alunos matriculados, foram frequentes 774 e chegaram ao final do curso 61; de 1.000 alunos frequentes, foram aprovados apenas 78 nos exames finais.

Nas condições atuais, a capacidade teórica do nosso aparelho escolar, para o ensino primário, não pode ir além de 10 % da massa demográfica. Segundo o cálculo de 40 milhões para a nossa população, deveríamos contar 4 milhões de educandos. As estatísticas, consignando a matrícula de mais de 2 milhões, demonstram um desenvolvimento superior a 50 % da população total, como curva representativa do estudo das primeiras letras.

Não é tão favorável, no entanto, como poderia parecer, à primeira vista, a significação exata dêsse índice.

Os dados estatísticos veem contrabalançá-lo, patenteados dolorosas surpresas: de todos os alunos matriculados apenas 77 % auferem, de fato, os benefícios da escola e conseguem a completa educação do primeiro grau, ainda assim tão falha e desigual, na insignificante quota de 6 %. Os restantes que frequentam as escolas não vão em geral além do segundo período de estudos.

De modo mais frisante, pode-se determinar que, entre 1.000 brasileiros aptos para receberem a educação cultural elementar, 513 não ingressam na escola e dos 487 restantes 110 matriculam-se, mas não frequentam os cursos; 178 frequentam o primeiro ano de estudos, não chegando bem a ler; 85 frequentam somente até o segundo ano, alfabetizando-se muito superficialmente; 84 vão um pouco além, mas não chegam a concluir os estudos; e apenas 30 adquirem integralmente a instrução elementar comum, assim mesmo em condições de grande desigualdade de aproveita-

mento e reconhecida deficiência, atinente á profundida do ensino, que não se prolonga, em média, além de três anos, com todas as lacunas pedagógicas da maior parte das escolas do interior.

DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO PRIMARIO

Unidades políticas da Federação	Públicas	Particulares	Total
Distrito Federal	328	586	914
Alagoás	377	170	547
Amazonas	348	93	441
Baía	1.543	531	2.074
Ceará	752	133	885
Espírito Santo	778	68	846
Goiaz	204	18	222
Maranhão	403	401	804
Mato Grosso	186	113	299
Minas Gerais	2.607	813	3.420
Pará	593	295	888
Paraná	427	113	540
Paraná	1.143	121	1.264
Pernambuco	1.469	550	2.019
Piauí	145	7	152
Rio de Janeiro	1.536	488	2.024
Rio Grande do Norte	264	211	475
Rio Grande do Sul	3.073	1.443	4.516
Santa Catarina	958	313	1.271
São Paulo	3.535	1.576	5.111
Sergipe	315	52	367
Território do Acre	80	11	91
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21.064	8.106	29.170

Diante da realidade destas cifras, não cabem conjeturas otimistas. Não é possível ensinar sem escolas. O número das existentes está muito aquém das necessidades.

O problema da educação do povo continua a ser, ainda e sempre, o nosso magno problema. No momento em que se vai reorganizar a vida política do país, torna-se de evidente oportunidade lembrá-lo e trazê-lo á consideração da Assembléa Nacional Constituinte, que, certamente, procurará dar-lhe solução completa e definitiva. Não temos o direito de postergar indefinidamente essa solução. A dolorosa verdade aí está, desdobrada perante a nação, desafiando, com toda a trama da sua complexidade angustiante, a nossa maior soma de boa vontade e energia.

ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

O ensino secundário, nos seus diversos graus, comporta orientação semelhante. Entre nós, falhava pelo caráter de exclusiva preparação para o ensino superior. A função de natureza educativa, que lhe é essencial e consiste em preparar a inteligência e o espírito crítico para o estudo e solução dos problemas impostos pela vida, foi sempre relegada a segundo plano.

Tendo em vista corrigir essa deficiência, o Governo Provisório elaborou a reforma que se acha em vigor e que tem

por fim integrar o ensino secundário na sua verdadeira finalidade, isto é, na função de formar a mocidade a sua attom eficiência, no meio em que tiver de aplicar a sua attividade.

A remodelação foi radical e atingiu, também, ao ensino superior, estabelecendo as bases do regime universitário. O Conselho Nacional de Educação, instituído simultaneamente, deverá, atuar como órgão cooperador e orientador de toda atividade official concernente aos problemas de educação.

As principais modificações da reforma introduzida na organização do ensino secundário podem ser apreciadas nas seguintes enunciações

- a) revisão e remodelação dos problemas e planos de ensino;
- b) maior duração do periodo letivo, que passou a ter sete anos, em vés de cinco e seis;
- c) maior desenvolvimento na parte educativa;
- d) seriação mais racional das matérias e melhor graduação do ensino;
- e) divisão do curso em duas partes: a primeira de cinco anos, comum e fundamental, e a segunda, de dois anos, constituindo a indispensável adaptação dos candidatos aos cursos superiores e dividido em três secções, com as matérias respectivas agrupadas de acôrdo com a orientação profissional do estudante, sem prejuízo das destinadas á cultura geral, extensivas ás tres secções.

Cuidou-se, ainda, do seleccionamento do professorado e da uniformização dos métodos pedagógicos.

As vantagens da reforma são evidentes e a sua execução já produziu, nestes três anos, resultados plenamente satisfatórios.

SAÚDE PÚBLICA

Questões interdependentes e correlatas por natureza e finalidade, as referentes á educação e saúde públicas — já tive occasião de dizer — só admitem solução comum. O homem valoriza-se, é certo, pela cultura da intelligencia, mas não poderá atuar no sentido de eficiência social, si por effeito de causas congénitas ou adquiridas estiver fisicamente incapaz ou encontrar meio hostil, impróprio á vida saudável e sem condições de adaptação productiva.

A ação dos poderes públicos deve desdobrar-se incessantemente para bem atender ao problema da hygiene no seu duplo aspecto de saneamento e assistência. O progresso de qualquer país exige-lhe solução pelo menos parcial, traduzida em medidas capazes de assegurar a defesa sanitária das populações. É o que temos feito, utilizando os recursos permitidos pela compressão geral das despesas públicas, sem prejuízo dos serviços respectivos, mantidos com segura e completa regularidade.

A atuação do Departamento Nacional da Saúde Pública continua a exercer-se normalmente.

A assistência sanitária da capital da República tem sido mantida com toda regularidade e segurança.

As organizações especializadas, a cargo do referido Departamento, prosseguiram sua atividade em defesa da higiene infantil e no combate á tuberculose, ás doenças venéreas, á lepra e ás moléstias contagiosas comuns.

A profilaxia da febre amarela não sofreu continuidade, mau grado a acentuada redução feita nas despesas com o pessoal e material necessário ao serviço. Para estender ao resto do país os benefícios da assistência sanitária, obteve-se que a Fundação Rockefeller, há anos trabalhando no Brasil com reconhecidos proveitos, ampliasse, ainda mais, o seu raio de ação. Tornou-se possível, assim, distribuir vasta rede de profilaxia anti-larvária, compreendendo numerosas localidades dos Estados do Rio, Minas Gerais e Espírito Santo. Quando á profilaxia anti-amarilica, a mesma fundação desenvolveu grandemente seus trabalhos, instituindo novos postos nos Estados da Baía, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Devido ás dificuldades financeiras e ao máu funcionamento do Serviço de Profilaxia Rural existente nos Estados, que além de não produzir resultados práticos, absorvia verbas elevadas no custeio de pessoal excessivo, com prejuízo do aparelhamento material, resolveu o Governo Provisório suprimir a contribuição que lhe era destinada até ser possível restabelecê-la com aplicação mais eficiente e proveitosa. Cogitou-se, desde, logo, de estabelecer um fundo permanente para custear as despesas necessárias, criando-se, para isso, a taxa de educação e saúde, da qual dois terços serão aproveitados para aperfeiçoar e desenvolver os serviços de saneamento rural no país, obra justamente considerada de grande alcance social e econômico. Enquanto não se leva a térmo a reorganização necessária dêsse importante serviço, o Governo Federal tem auxiliado os Estados que mais precisam, suprimindo numerário para atender aos trabalhos de profilaxia que vem mantendo.

ATIVIDADE DA NOVA SECRETARIA

Criado pelo decreto n. 10.402, de 14 de Novembro de 1930, o Ministério da Educação e Saúde Pública entrou logo em atividade.

No decurso de 1931, enquanto se procurava completar a estrutura administrativa do novo departamento, várias foram as iniciativas levadas a efeito para reorganizar e imprimir maior eficiência aos serviços de educação e saúde públicas.

Assim, no que diz respeito ao ensino, criou-se, pelo decreto n. 19.850, o Conselho Nacional de Educação, estabelecendo-se as bases estatutárias que devem presidir o regime universitário introduzido no sistema educacional brasileiro.

O decreto n. 19.852 deu nova organização á Universidade do Rio de Janeiro, ampliando-lhe as possibilidades com a inclusão, no respectivo quadro, da Escola de Minas de Ouro Preto, da Escola Nacional de Belas Artes e do Instituto Nacional de Música, e pelo concurso de várias instituições culturais independentes, tais como o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional, o Observatório Nacional, o Serviço Geológico e Mineralógico e outros estabelecimentos que, em virtude dos mandatos universitários, passaram a cooperar no desenvolvimento do ensino superior, facilitando os cursos especialização e aperfeiçoamento.

Em relação ao ensino secundário, cumpre citar a reforma promulgada pelo decreto n. 19.890, á qual já nos referimos pormenorizadamente. Completou-se essa reforma com disposições complementares aprovadas pelos decretos ns. 20.496 e 20.630, o último dos quais modificou as condições para o registro provisório de professores.

O ensino comercial passou pela reforma consubstanciada no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, que fixou novos padrões relativos á organização dos cursos, e as exigências indispensáveis para o reconhecimento oficial dos institutos destinados á preparação de candidatos ás atividades profissionais de caráter comercial.

Ainda no ano de 1931, deram-se novos regulamentos ao Museu Nacional, ao Departamento de Medicina Experimental (Instituto Osvaldo Cruz); promulgou-se ato que permitiu o ensino religioso nas escolas e aprovou-se oficialmente o acôrdo que, visando a simplificação ortográfica, fôra firmado entre a Academia Brasileira de Letras e a de Ciências de Lisboa, e regulou-se o serviço de rádio-difusão educativa.

Por iniciativa e sob o patrocínio do Governô, reuniu-se, nesta Capital, em setembro último, a Conferência Nacional de Proteção á Infancia, com a presença dos representantes oficiais de todas as unidades federativas. Com subido empenho e alto descortino, revelando ao mesmo tempo notável interêsse pelo complexo problema, a Conferência realizou obra de inestimável mérito, consubstanciando, em cláusulas precisas, sugestões práticas a indicar aos poderes públicos os métodos e diretriz a seguir na obra de proteção da infancia brasileira.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A complexidade dos problemas morais e materiais inação do Estado, obrigando-o a intervir, mais diretamente, como órgão de coordenação e direção, nos diversos setores da atividade econômica e social.

Quanto á maior ou menor amplitude dessa intervenção, podem divergir as doutrinas, na realidade, porém, ela se apresenta como imposição iniludível, diante da crescente preponderância dos interêsses da coletividade sôbre os interêsses individuais.

Todas as atividades humanas são forças sociais agindo negativa ou positivamente. O Estado, que é a sociedade organizada como poder, não lhes deve ficar indiferente, sob pena de falhar á sua finalidade. Impõe-se-lhe, contrariamente, discipliná-las e dirigí-las. Daí a sua intervenção no campo social e econômico, regulamentando as relações entre o trabalho e o capital, fiscalizando as indústrias e o comércio, ordenando a produção, a circulação e o consumo e, finalmente, desenvolvendo providências de diversas naturezas para prover o bem comum.

Em face da inquietude que domina a vida contemporânea, abalada fortemente por uma crise econômica que se projeta sôbre o plano político, não se pode dizer que nos aflijam, em fôrma aguda, todos os males que tôrnam angustioso e apreensivo o amanhã da maioria dos povos chamados civilizados.

A nossa situação, relativamente ao desequilíbrio generalizado de outros países, é de maior sossêgo. Dispomos de abundantes reservas de matérias primas e somos, simulta-

neamente, grande mercado consumidor. A base da nossa economia ainda é a exploração agrícola e a industrialização apenas absorve pequena parcela da nossa atividade produtora. Em consequência, a densidade da massa proletária industrial não acusa índice elevado, restringindo-se a núcleos urbanos que dispõem de margem suficiente para empregarem a atividade com fácil e compensadora remuneração.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apezar de tudo, em matéria de organização de trabalho, não poderíamos permanecer no estado de passividade e rotina em que vivíamos.

Já tivemos, ensêjo de acentuar que o Império, ao desmoronar-se, deixara intato esse problema essencial para a nossa economia. A escravidão viera até às portas da República e o trabalho livre instituiu-se completamente desorganizado.

Aos prohomens do novo regime a premência do problema muito pouco preocupou. A Constituição de 1891 apenas garantia o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial. Era um dispositivo que consagrava simplesmente o princípio da liberdade de trabalho. Só em 1926, 35 anos depois, reformava-se o texto constitucional para autorizar o Congresso a legislar sobre tão importante matéria.

Cristalizara-se a mentalidade política, predominante na orientação governamental, que julgava o problema operário, no Brasil, simples caso de polícia. Era natural que, em ambiente tão pobre de visão social, não encontrassem eco as reivindicações trabalhistas, mesmo as mais elementares, que constituíam conquistas incorporadas à legislação da maioria dos países cultos. Ainda constituíam, entre nós, vagas aspirações as garantias mínimas asseguradas às classes trabalhadoras. Existiam algumas, dessas garantias, raras, dispendiosamente enfeixadas em leis sem aplicação ou aplicadas a retalho; as outras, em maior número, não chegaram a ser objeto de exame por parte do poder público. Mais explicitamente, tudo quanto se legislara, com referência à matéria, consistia em dispositivos sobre acidentes do trabalho, caixas de aposentadorias e pensões, concessão de férias aos empregados do comércio e proteção de menores.

Muitos desses assuntos arrastaram-se, por longo tempo, através de tentativas frustradas, no seio do Congresso. Assim aconteceu com a legislação sobre os riscos do trabalho. A lei existente, incompleta e inexecutável em várias disposições, somente vingou em 1919. Vários projetos transitaram pela Câmara e Senado, assinalando etapas bem características: um em 1904, outro em 1908, ainda outro em 1911 e o último em 1915.

A proteção aos menores foi olhada com maior interesse. Já em 1891 aparece a primeira medida e em 1918 instituem-se os patronatos agrícolas, destinados a recolher, educar e ensinar no aprendizado dos trabalhos rurais, os pequenos abandonados ou delinquentes. Não se tratava de medidas propriamente de assistência à infância. O objetivo visado era afastar do contato perverso das vias públicas e dos centros de contaminação viciosa os menores desprotegidos da fortuna e sem lar estável, onde a vigilância paterna lhes fôsse amparo e escola. Afinal, compendiando a legislação dis-

persa em leis e regulamentos diversos, organizou-se o Código de Menores, que ampliou e consolidou dispositivos amparadores dos menores entregues á guarda do Estado. A applicação do Código de Menores prevê, entretanto, a existência de institutos de recolhimento e educação, aparelhados em condições de satisfazer os fins a que se destinam. É sabido que elles escasseariam por todo o país, quasi exclusivamente atendidos pela iniciativa particular, conduzida por sentimentos caridosos. Pode-se afirmar, por isso, que, salvo no Distrito Federal, onde se organizaram estabelecimentos apropriados, o Código de Menores somente se cumpre muito elasticamente e apenas na parte judiciária, falhando a de vigilancia e educação.

Relativamente á previdência, economia e assistência dos trabalhadores e das classes pobres, o pouco que se fizera não representa nada de organico e prático. Somente em 1923 aparece a lei criando nas empresas ferroviárias do país as caixas de aposentadorias e pensões, lei mais tarde remodelada para estender seus beneficios á classe dos portuários e submeter ao mesmo regime as estradas de ferro a cargo da União, dos Estados e dos Municipios. A classe dos marítimos, tão merecedora de proteção e assistência quanto as outras, ficara á margem excluída do amparo do poder público. Coube ao Governo revolucionário reparar a lacuna, incluindo-a no regime adotado.

Não escaparam aos males da imprevidência nem mesmo os funcionários públicos. Suspendera-se o montepio federal e os admitidos posteriormente passaram a ficar desamparados diante das incerlezas do futuro da família, em caso de morte do seu chefe. O substitutivo do montepio somente appareceu em 1927, quando se organizou o Instituto de Previdéncia dos Funcionários Públicos da União, cujo aparelamento e beneficios foram tornados mais efficientes na reforma que lhe introduziu o Governo Provisório, em janeiro de 1931.

No terreno da organização do trabalho, estava tudo por fazer. A revolução teve de começar pela providéncia inicial: — a criação do órgão governamental incumbido da importante tarefa — o Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio.

O Brasil como signatário do Tratado de Versaihes, assume a obrigação de observar e executar as nórmas nelle estabelecidas para regulamentar as condições do trabalho, subordinando-as, embora, ás necessidades e costumes, tradição industrial e oportunidade econômica do país. Essas nórmas podem ser assim discriminadas: regulamentação das horas de trabalho; garantia de um salário conveniente; proteção dos trabalhadores contra molestias ou accidentes do trabalho; proteção á infancia, aos adolescentes e ás mulheres; pensões á velhice e á invalidez; defesa dos trabalhadores no estrangeiro; liberdade sindical; organização do ensino profissional e técnico, além de outras medidas úteis.

Para orientar a ação governamental nesse terreno instituiu-se em 1923 o Conselho Nacional do Trabalho. Deu-se ao novo aparelho caráter meramente consultivo, marcando-se-lhe vasto programa. Os seus serviços não foram sequer contemplados nas larguezas orçamentárias. Recebia, apenas uma pequena subvenção como qualquer instituição particular. Como era de prever, por maior dedicação que tivessem os seus membros, jámais chegariam a absorver-se, distraindo-se

de suas atividades, na vasta obra programática que lhes fôra assinalada. Durante muito tempo, perdurou a impressão de que a existência do Conselho Nacional do Trabalho se explicava pela necessidade de cumprirmos, pelo menos aparentemente, o compromisso internacional resultante do Tratado de Versalhes.

A nova Secretaria de Estado tinha como se vê, função preestabelecida e perfeitamente justificável. Como se tem desenvolvido sua atividade, demonstra-o o resumo dos atos do Governo Provisório, contendo numerosas iniciativas em matéria de organização do trabalho:

a) a regulamentação do trabalho nacional, disciplinada pela disposição conhecida por "lei dos dois terços";

b) organização das classes em sindicatos profissionais;

c) a duração do trabalho nas indústrias e no comércio, estabelecendo, definitivamente, em todo o País, o regime dos "três tempos", ou as oito horas para o trabalho, oito para o repouso e oito para as recreações intelectuais ou recreação do espírito;

d) convenções coletivas de trabalho, para interessar empregadores e empregados na melhor forma de estipularem, dentro de um regime de perfeita harmonia, as condições em que devam remunerar e executar o trabalho;

e) as comissões mixtas de conciliações e juntas de julgamento, estabelecendo, entre nós, os conselhos paritários de tão bons e úteis resultados no estrangeiro, como aparelhos destinados a solucionar, amistosamente, os dissídios entre as classes, órgãos que valem ainda como preparo seguro para a instituição, no Brasil, da justiça do trabalho;

f) a condição do trabalho de menores, procurando cercar êsses pequenos operários ou empregados da proteção que exige a sua condição social e da assistência aconselhada e reclamada pelas boas normas da higiene e eugenia;

g) ao trabalho das mulheres, igualmente defendido, não só por algumas prescrições citadas para o caso dos menores, como ainda amparadas com cuidados especiais, segundo a situação e o estado em que se encontram.

NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

A providência inicial, julgada urgente, consistiu em limitar a entrada no País de estrangeiros, desprovidos dos necessários recursos para as primeiras despesas e sem colocação assegurada. Era uma medida acateladora dos males do problema dos sem trabalhos, felizmente inexistente entre nós. O livre acesso, em momento de crise, de elementos alienígenas poderia agravar as condições, senão angustiosas, pelo menos precárias do trabalhador nativo. Como complemento, tornara-se, também, imprescindível reservar ao trabalhador indígena maior margem de aproveitamento na exploração das indústrias, sem forçar o desemprego dos estrangeiros já localizados no país, há muitos anos, com fa-

mília constituída, integrados na população nacional e interessados em nossa economia.

Visando esse objetivo, adotámos o salutar princípio da nacionalização do trabalho, só agora incorporado ao texto das nossas principais leis. Passou-se a exigir, em virtude do mesmo decreto, que regulou a entrada de estrangeiros, que todos os indivíduos, companhias, empresas ou firmas que explorem qualquer ramo de indústria ou comércio, mantenham, constantemente, nos quadros do pessoal dos respectivos estabelecimentos, dois terços pelo menos, de brasileiros natos.

Não inspirou a adoção dessa medida qualquer sentimento egoísta e de hostilidade ao trabalhador estrangeiro. Ela se destina, lógica e naturalmente, a amparar o operariado nacional dos centros urbanos, para onde afluem os imigrantes de profissões idênticas, afastados do País de origem pela falta de trabalho. Ressalvando os interesses da nossa expansão agrícola, não levantamos obstáculos á penetração, nas zonas do interior, das correntes imigratórias, fornecedoras de braços adestrados no cultivo da terra. Assim, as exigências da lei não prevalecem para a entrada do trabalhador estrangeiro chamado pelos serviços de agricultura dos Estados ou pelos proprietários de terras ou de empresas de colonização. As facilidades concedidas, para o caso, foram ampliadas expressamente, isentando-se a lavoura, a pecuária e as indústrias extrativas da exigência de dois terços de brasileiros natos. Quanto aos agricultores com destino certo, foi assegurada entrada franca no território nacional. Cumpre notar que, apesar das limitações criadas á penetração de estrangeiros no País, não apresenta maior decréscimo, em seu volume, a imigração, pois em 1932 entraram 34.653 imigrantes, contra 31.410 em 1931. As restrições levantadas justificam-se. Não seria aconselhável deixar, por mais tempo, abertas á imigração de toda origem as fronteiras nacionais; ao contrário, o que se impunha era precisamente o selecionamento dos elementos alienígenas, tendo em vista os seus hábitos e tendências, condições etnográficas e políticas e as conveniências do nosso progresso econômico e social.

SINDICALIZAÇÃO

A organização do trabalho, no sentido que se lhe deve dar, num momento conturbado e de profundas transformações sociais e econômicas, como o atual, não pode realizar-se com proveito para as classes patronais e benefícios para os operários, senão mediante inteligente, ponderada e sistemática coordenação para conciliar e garantir os seus mútuos interesses.

O fundamento sociológico da vida econômica é hoje a solidariedade. O princípio da livre concorrência cedeu ao de cooperação. As tendências solidárias propiciam a formação dos agrupamentos coletivos, cada vez mais fortalecidos para a defesa dos interesses de grupo, sob o controle e em colaboração com o poder público. Entramos na fase construtora do movimento sindicalista.

No Brasil, onde as classes trabalhadoras não possuem a poderosa estrutura associativa, nem a combatividade do proletariado dos países industriais e onde as desinteligências entre o capital e o trabalho não apresentam, felizmente, aspecto de beligerância, a falta, até há bem pouco, de organizações e métodos sindicalistas, determinou a falsa impressão de serem os sindicatos órgão de luta, quando realmente o

são de defesa e colaboração dos fatores capital e trabalho com o poder público.

A sindicalização das classes está facultada nos dispositivos de um decreto que regula a matéria e garante aos sindicatos, legalmente constituídos, o direito de defender perante o Governo, e por intermédio do Ministério do Trabalho, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural cabendo-lhes, ainda, a incumbência de cooperar, pelo voto dos seus delegados nos conselhos mixtos de conciliação e julgamento, na aplicação das leis destinadas a dirimir os conflitos suscitados entre patrões e operários.

RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES

Não é demais repetir que a legislação trabalhista, tal como a entendemos, tem por objetivo dar ao trabalhador de todas as classes um padrão de vida compatível com a dignidade humana e as conquistas sociais e políticas do nosso tempo.

O contrato ou convenção coletiva do trabalho não é somente uma conquista moral e jurídica em favor dos trabalhadores; constitui também norma imprescindível a toda organização industrial, visto condicionar a luta dos interesses individuais e patronais a um conjunto de regras resultantes de um nível comum estabelecido para as condições da produção. Ao legislarmos a respeito, orientamo-nos pelos princípios aceitos mais ou menos pacificamente em todos os países civilizados, procurando, entretanto, realizar obra nossa, dentro das peculiaridades econômicas e sociais brasileiras.

Não devemos esquecer que, no Brasil, o problema se reveste de complexidade toda especial, em atenção a fatores de diversas naturezas, principalmente a extensão do País e variedade dos índices de subsistência.

O regime dos contratos coletivos representa a substituição do princípio individualista da mais ampla liberdade contratual, pelo princípio da regulamentação coletiva das condições do trabalho, cujo estatuto é fixado pela vontade conjugada dos contratantes.

Instruída pela experiência de outros países, a recente legislação brasileira na matéria, isenta de preconceitos de escolas e amoldada á realidade nacional, do mesmo passo que ampara indiscutíveis direitos dos empregados, atende aos justos interesses dos empregadores.

As consequências da guerra imprimiram feição nova ao trabalho das mulheres e o elevaram a uma perfeita equivalência com o trabalho masculino. A nossa lei a respeito ratifica o princípio geral consignado no *item 7* do art. 427, parte XIII, do Tratado de Versalhes, de que a todo trabalho de igual valor corresponde, sem distinção de sexo, salário igual.

Consubstancia, além disso, o amparo especial que se deve á mulher e demonstra o cuidado com que se procurou resolver o problema, nos seus diversos aspectos. Não há nesta lei, como não houve nas outras, nenhuma inovação perigosa adotadas, que o foram, com espírito rigorosamente nacionalista, regras mais ou menos universalmente aceitas.

A criação de uma justiça do Trabalho para dirimir os litígios de natureza individual que, de momento a momento, surgem das relações entre empregados e empregadores, vem dar solução satisfatória a esses conflitos, que não encon-

travam ampáro eficiente, tanto na organização judiciária federal, como na dos Estados. Era hábito, até bem pouco, encarar-se tais litígios como casos de policia, resolvidos arbitrariamente e sumariamente pelas autoridades policiais.

A instituição das Comissões Mixtas de Conciliação e Arbitragem resolveu um dos pontos da questão pela criação de órgãos que solucionam os conflitos coletivos de trabalho. Perdurava, porém, o aspecto individual do problema, em face do qual o Brasil, não obstante ser signatário do Tratado de Versalhes e membros do Bureau Internacional do Trabalho, se conservava em manifesta inferioridade, ante a maioria das nações cultas. A legislação decretada, criando as Juntas de Conciliação e Julgamento para os dissídios individuais, reparou a falha de modo completo e satisfatório.

INICIATIVAS COMPLEMENTARES

A Revolução assumiu o compromisso de honra de introduzir nas leis do País as providências aconselhadas para amparar o trabalho e o trabalhador, assegurando-lhes garantias e direitos que não lhes haviam sido reconhecidos. Esse compromisso foi cumprido, como acabamos de ver, através da enunciação de atos praticados por intermédio do Ministério do Trabalho, formando uma legislação organica sobre os problemas sociais. Mas o Governo Provisório não estacionou nessas iniciativas. Prossegue, serenamente, o programa que se traçou. Outras medidas estão em estudo para oportuna adoção, contando-se entre elas:

- a) a reforma da lei contra accidentes no trabalho, feita de maneira a poder satisfazer, de modo completo, aos reclamos provocados pela deficiência e falhas apontadas na lei vigente;
- b) a remodelação da lei de férias;
- c) a regulamentação do trabalho nos portos, com o fim de não só alterar o estatuto em vigor, reconhecido como impraticável e por isso sem execução, como o de ordenar a extensão desse serviço, existente sómente no Distrito Federal, a todos os Estados do Brasil;
- d) a elaboração do estatuto do trabalho marítimo;
- e) a regulamentação do trabalho dos jornalistas e gráficos;
- f) a regulamentação da locação de serviços, para fixar os direitos e deveres de empregadores e empregados;
- g) a organização a ser dada ao trabalho agrícola;
- h) a elaboração do Código do Trabalho.

Considerado em seu conjunto e alcance o programa desenvolvido pelo Governo Provisório, em matéria de trabalho e organização social, orienta-se num sentido construtor e fugindo a experiências perigosas. Resultaria absurdos concluir que o inspira a intenção de hostilizar as atividades do capital, que, pelo contrário, precisa ser atraído e garantido pelo poder público.

O melhor meio de garanti-lo está, justamente, em transformar o proletariado em força organica, capaz de cooperar com o Estado, e não o deixar, pelo abandono da Lei, entregue á ação dissolvente de elementos perturbadores. Faz-se mistér, aos que desfrutam o beneficio da riqueza e do conforto, reconhecerem também que a essas prerogativas correspondem deveres, convencendo-se de que todos quantos cooperam, com o seu trabalho, para semelhante resultado, possuem, também, respeitáveis direitos.

POVOAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES

O Brasil continúa a ser País de imigração por força da necessidade de povoar o seu vasto território. Precisamos de braços numerosos e adestrados, principalmente no cultivo da terra. A nossa política imigratória não podia prosseguir, entretanto, com a orientação que se lhe imprimira de longa data. A livre entrada de elementos de toda origem não respondia ao objetivo de povoar para produzir. O seccionamento se impunha, sobretudo no momento em que defluíam, espontaneas e volumosas, as correntes emigratórias dos grandes centros europeus á procura do trabalho que lhes faltava e acossados pela miséria causada pela crise económica.

As restrições criadas ao desembarque de estrangeiros no território nacional, em virtude do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, reflete a necessidade de evitar a imigração em forma contrária aos nossos interesses de ordem económica, étnica e política. A aglomeração de braços em nossos centros industriais viria ser fator de perturbação e constituiria ameaça para o trabalhador nacional e estrangeiro, já localizado no País.

A medida adotada não foi obstáculo para que o movimento imigratório destinado á exploração agricola se desenvolvesse normalmente, mantendo os índices dos anos anteriores.

Se foi julgada imprescindível a precaução de evitar o acesso de imigrantes que não satisfizessem determinadas condições, não faltou, também, a iniciativa de melhor aproveitamento dos nacionais, amparando-os e fixando-os convenientemente. Com o serviço de fundação de centros e núcleos agricolas e localização de trabalhadores, o Governo despendeu, desde 1931, diretamente e em virtude de auxílios concedidos aos Estados, a quantia de 4.493 contos, distribuídos da seguinte forma:

<i>Estados</i>	<i>Importancia</i>
Território do Acre	350:000\$000
Amazonas	850:000\$000
Pará	300:000\$000
Piauí	500:000\$000
Ceará	500:000\$000
Rio Grande do Norte	300:000\$000
Paraíba	600:000\$000
Baía	300:000\$000
Espírito Santo	50:000\$000
Paraná	443:000\$000
Mato Grosso	300:000\$000

4.493:000\$000

Persistindo na orientação que se impôs, vem o Governô desenvolvendo duas iniciativas que julga realmente proveitosas: as obras do Centro Agrícola de Santa Cruz e do Núcleo Colonial de São Bento. Tratava-se de extensas áreas pertencentes ás antigas fazendas do mesmo nome, onde poderão ser localizadas centenas de pequenos agricultores, resolvendo-se o problema do povoamento da zona rural próxima á Capital da República, mercado certo e de fácil acesso para os produtos, de consumo diário, da pequena lavoura.

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

A lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, a que tivemos ensejo de fazer referência anteriormente, teve os seus benefícios ampliados com a expedição do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, elevando-se o número desses estabelecimentos, de 52, em 1930, para 168, atualmente. O movimento financeiro das Caixas é bem significativo. A receita estimada subiu a 97.714:021\$914, representando-se por réis 59.728:623\$614 a soma que estão autorizadas a dispender em 1933, de acôrdo com os orçamentos aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho. Os saldos disponíveis, invertidos em títulos da dívida pública, atingem, por sua vez, réis 176.095:000\$000. O movimento dos recursos dessas instituições de previdência melhor poderá apreciar-se através das importancias destinadas ao custeio dos benefícios por elas prestados:

Aposentadorias ordinárias	24.544:476\$128
Aposentadorias por invalidez	5.008:159\$912
Pensões aos herdeiros	5.918:825\$188
Serviços médicos e hospitalares	6.161:090\$928

Em 1930, o número de associados era calculada em 142.442; já em 31 de dezembro de 1932, elevava-se a 191.343 e, tudo indica, breve ultrapassará de 300.000 com a incorporação dos marítimos, cuja Caixa se instalará dentro de poucos dias. O patrimônio desses institutos, representado em títulos federais, pelo seu valor nominal, elevou-se de réis 167.111:900\$, em 1930, para 209.882:400\$, em 1932.

Cumprе mencionar separadamente a atividade do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Federais, cujos benefícios se distribuem atualmente em forma de pecúlios e de empréstimos a longo prazo, aplicáveis á compra e construção de prédios para moradia, mediante condições bastante módicas.

O número de novos contribuintes subiu, em 1932, a 1.551, com pecúlios constituídos no valor de 20.619:000\$000. Em seis anos, o Instituto já pagou aos beneficiários de contribuintes falecidos 18.478:662\$120 de pecúlios, correspondendo ao ano de 1932 a soma de 5.243:293\$045. No mesmo período, as pensões pagas a 2.620 pensionistas somam a quantia de 867:073\$665.

A situação do Instituto é sólida, econômica e financeiramente. A arrecadação geral eleva-se a 22.200:000\$, sendo 14.700:000\$ apurados em folhas de vencimentos no Distrito Federal e 7.500:000\$ nos Estados. As reservas e fundos, que no ano de 1931 foram superiores a 29.500:000\$, em 1932, alcançaram a cifra de 40.700:000\$000. Dessa última importância, 32.938:030\$ constituem reservas técnicas, represen-

tando o restante parcelas separadas para formação de fundos e outras reservas que aumentam as garantias das responsabilidades do Instituto. Contando saldos disponíveis e dando emprêgo absolutamente seguro ao capital sob sua guarda e direção, tinha o Instituto em disponibilidade, na sede, no mês de dezembro do ano passado, a importância de réis 10.400:962\$718, sendo 8:136\$516 em cofre na tesouraria e o restante em depósitos bancários. Além destas quantias, ainda dispunha o Instituto cerca de 1.500.000\$ depositados nas sucursais do Banco do Brasil.

ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL

O nosso movimento comercial, durante os últimos anos, reflete os efeitos da crise geral experimentada pelas atividades produtoras em todo mundo.

O comércio exterior sofreu considerável depressão, em confronto com os resultados apurados nos anos anteriores. Esta depressão se fez sentir, tanto no volume das mercadorias compradas e vendidas, como nos valores que as representam, e se mostra mais sensível se for apreciada, comparativamente, através das cifras de exportação, até 1928.

Verifica-se, com efeito, que, em 1931, importámos 3.552.278 toneladas de mercadorias diversas, no valor de 1.880.934:000\$, papel, ou 28.756.000 libras, contra 3.335.927 toneladas, 1.518.705:000\$ e 21.744.000 esterlinos em 1932, ou seja a diferença para menos de 216.351 toneladas, réis 362.229:000\$, papel, e 7.012.000 esterlinos; na exportação, ao contrário, a diferença é muito mais considerável, porque, tendo-se elevado, naquele ano, a 2.235.988 toneladas, no valor de 3.398.222:000\$, papel, ou 49.545.000 esterlinos, as cifras de nossas vendas aos mercados estrangeiros, em 1932, se expressaram, apenas, por 1.631.816 toneladas, réis 2.536.298:000\$, papel, ou 36.622.000 libras, donde a redução de 27 % no volume e de 25 % no valor, tanto papel como ouro, como se vê dos quadros seguintes:

IMPORTAÇÃO

Anos	Tonelagem bruta	Contos de réis	£ 1.000 ouro
1928	5.838.625	3.694.990	90.669
1929	6.108.996	3.527.738	86.653
1930	4.884.379	2.343.705	53.619
1931	3.552.278	1.880.934	28.756
1932	3.335.927	1.518.705	21.744

EXPORTAÇÃO

Anos	Tonelagem bruta	Contos de réis	£ 1.000 ouro
1928	2.075.048	3.970.273	97.426
1929	2.189.314	3.860.482	94.831
1930	2.273.688	2.907.354	65.746
1931	2.235.988	3.398.222	49.545
1932	1.631.816	2.536.258	36.622

O intercambio comercial do Brasil, nas suas múltiplas manifestações, experimentou, como dissemos acima, os efeitos perturbadores da crise econômica que avassala o mundo, sendo oportuno lembrar que a queda dos valores das exportações, no ano passado, deve ser, em boa parte, levada á conta do menor movimento de embarques de café em contraste com o que se tinha dado em 1931, pois que o café representa, em dinheiro, a maior cifra das nossas vendas aos mercados exteriores. Tal queda foi pronunciadamente determinada pela baixa dos preços de quasi todos os produtos então exportados, por isso que o volume a que atingiram em 1932 superou os das exportações de anos anteriores e nos quais foram apuradas, em papel e ouro, maiores somas.

As oscilações depressivas que registam as estatísticas do nosso comércio exterior não se nos afiguram, entretanto, respeitadas as necessárias proporções, tão profundas como as ressentidas por outros povos, na Europa e na América, de grande e forte estrutura econômica e de vastos recursos comerciais e financeiros. Pode afirmar-se que o mal-estar experimentado pelo nosso país é o reflexo, em maior parte, das perturbações ocorridas no exterior.

A instabilidade dos negócios gera a desconfiança, o retraimento dos capitais e a paralisação das atividades; as indústrias moderam o movimento de sua produção e o comércio sofre as consequências desse retraimento que se revela no anseio de limitar as transações pela falta de garantia absoluta e na preocupação de resguardar dos riscos as reservas disponíveis. As últimas estatísticas referentes aos bancos nacionais e estrangeiros, que operam no Brasil, são bem significativas a respeito.

DEPÓSITOS

<i>Bancos</i>	<i>Valor em mil contos de réis</i>		
	1932	1931	1930
Nacionais	5.164	4.418	4.216
Estrangeiros	1.679	1.544	1.515
Total	6.843	5.962	5.731
<i>Em 30 de junho</i>			
Nacionais	4.438	4.621	5.532
Estrangeiros	1.527	1.498	1.514
Total	5.965	6.119	7.046

Não podia o Brasil furtar-se aos abalos da economia mundial. As nossas dificuldades, embora consideráveis, não tiveram grande profundidade e reagimos sobre elas vantajosamente. Já se manifestam indícios de melhor situação nos mercados exteriores, para a colocação de certos produtos nacionais. Como se pode verificar, de janeiro a julho, acentuou-se a melhoria do nosso intercambio com os demais países:

IMPORTAÇÃO

Anos	Tonagem bruta	contos de réis	£ 1.000 ouro
1932	1.997.689	954.657	12.728
1933	2.279.667	1.172.398	16.913
Diferença para mais em 1933	281.978	273.741	4.185

EXPORTAÇÃO

Anos	Tonagem bruta	contos de réis	£ 1.000 ouro
1932	989.131	1.591.184	22.030
1933	1.093.488	1.626.190	22.318
Diferença para mais em 1933	104.357	35.006	288

Por outro lado, as cifras representativas do nosso comércio de cabotagem constituem eloquente expressão da resistência do país. A variedade de artigos permutados entre os Estados, produtos manufaturados, matéria prima para a indústria nacional e produtos agrícolas, demonstra o desenvolvimento que se vai gradualmente operando, tanto na exploração agrícola, como em vários ramos da atividade industrial. Assim o revelam os quadros a seguir:

COMÉRCIO DE CABOTAGEM DE JANEIRO A DEZEMBRO

TONELAGEM

Anos	Mercadorias nacionais	Mercadorias estrangeiras	Total
1928	1.765.651	133.101	1.892.752
1929	1.792.879	128.473	1.921.352
1930	1.453.410	106.622	1.560.032
1931	1.563.347	96.493	1.632.840
1932	1.609.780	117.761	1.727.541

CONTOS DE RÉIS

1928	2.677.148	349.250	3.026.398
1929	2.465.262	322.618	2.787.880
1930	1.779.195	279.251	2.058.446
1931	1.953.118	281.291	2.234.409
1932	2.074.774	271.957	2.346.731

Os algarismos referentes á cabotagem, ao contrário do que acontece com os do comércio do exterior, apresentam aumento em relação aos dois anos antecedentes, tanto no volume, como nos valores, aumento verificado exclusivamente quanto a produtos nacionais, pois as mercadorias nacionalizadas que navegaram por cabotagem acusam decréscimo no valor, embora o volume, no último ano, seja superior ao do ano precedente. A circunstancia de haver sido

maior o valor global do comércio de cabotagem, tanto em 1932, como em 1931, em confronto com os algarismos de 1930, quando a queda das cotações mais se acentuou no último biênio, é muito significativa. Indica acréscimo sensível no tráfego, mais digno de registo, quando, como se sabe, o intercambio do pórtio de Santos esteve suspenso durante três meses do ano passado.

Srs. Membros da Assembléa Nacional Constituinte:

Desta exposição vereis, como verá a Nação, a obra de conjunto realizada pelo Governo Provisório, nestes três anos de reajustamento da vida nacional. Avulta o seu valor, se recordarmos que ela se executou em período de forte convulsão política, após um movimento que abalára profundamente o país, tornando vibrátil a consciência popular e fazendo surgir paladinos de reivindicações por vezes extremadas, que precisavam ser contidas e canalizadas para a corrente normal das idéias fundamentais da nossa tradição política. Como se não bastasse o natural tumulto cívico provocado pela vitória revolucionária, permitindo a expansão de forças sociais resultantes de velhas aspirações coletivas, recalçadas por abusos do poder, ainda mais se avolumavam as dificuldades do momento com a repercussão dos abalos económicos, provenientes da perigosa desarticulação da vida universal.

Coube ao Governo Provisório a absorvente e difícil tarefa de conduzir a Revolução depois de vitoriosa. Apesar disso, não descurou da administração pública, quotidianamente empenhando-se e agindo por melhorar a nossa grave situação financeira e económica. A simples recapitulação evidencia, com fatos, a sôma de esforços dispendidos.

Manteve a ordem, cultuou o direito e elevou a Justiça; purificou o ambiente moral da Pátria e fortaleceu-lhe o prestígio no exterior; saneou a administração, aperfeiçoando os serviços públicos e premiando a capacidade de seus servidores; ordenou as finanças e estimulou a economia nacional; não contraiu empréstimos e conseguiu reduzir os compromissos do Tesouro; conservou em baixo índice o custo da vida, sem diminuir internamente o poder aquisitivo da moeda; melhorou as condições das classes menos abastadas e regulamentou, valorizando o trabalho nacional; restabeleceu a hierarquia e a disciplina nas forças armadas; reformou a instrução superior e secundária e delineou as bases para a criação da Universidade do Trabalho; aumentou de 6.800 kms. as vias de comunicação do País e de um bilhão e 200 milhões de metros cúbicos a capacidade dos reservatórios destinados a irrigar as zonas flageladas do Nordeste; deu seguros alicerces à Nova República com a reforma eleitoral, instituindo o voto secreto e a representação proporcional; estabeleceu o voto feminino; e, para garantir a verdade do sufrágio, entregou, finalmente, à Justiça a inviolabilidade das urnas, a apuração do pleito e o reconhecimento dos candidatos.

Sobrelevando-se a todas estas realizações o Governo Provisório orgulha-se de haver presidido o processo de organização desta Assembléa, conseguindo formá-la como expressão legítima da vontade do povo brasileiro, e proclama sentir-se forte para garantir a supremacia do seu poder, criando-lhe um ambiente de respeito e absoluta segurança,

em que possa entregar-se, serenamente, á magna tarefa de elaborar novas e mais sábias instituições para o País.

A Nação aguarda, em expectativa confiante, a obra que iniciais, e cuja estrutura, expressando-lhe os anseios de ordem e engrandecimento, deverá firmar-se no sentido das realidades da vida brasileira, consolidando, acima de tudo, a unidade da Pátria e a homogeneidade nacional.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1933.

GETULIO VARGAS.

O Sr. Presidente — O Sr. Chefe do Governo Provisório vai retirar-se. Devo renovar a S. Ex. os agradecimentos e as congratulações da Assembléa Nacional Constituinte. Convido a Comissão que nomeei a acompanhar S. Ex.

O Sr. Getulio Vargas, acompanhado da Comissão, retira-se do recinto. A Comissão conduz S. Ex. até ao 1º lance da escadaria e a Comissão de funcionários leva S. Ex. até ao automóvel.

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Thomaz Lobo, 1º Secretario, e novamente pelo Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Deputados para a de amanhã, ás mesmas horas.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

**SESSÕES DA ASSEMBLÉA NACIONAL
CONSTITUINTE**

1ª Sessão, em 16 de Novembro de 1933 (1)

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, o Sr. Presidente assume a presidência.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á chamada.

O Sr. Thomaz Lobo (1º Secretário) procede á chamada, a qual respondem os seguintes Srs. Deputados:

Antonio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcellos, Thomaz Lobo, Fernandes Tavora, Clementino Lisbon, Waldemar Motta, Alvaro Maia, Cunha Mello, Luiz Tirelli, Alfredo da Matta, Mario Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolpho Soares, Rodrigues Moreira, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gayoso, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Pontes Vieira, Jehovah Motta, José de Borba, Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Vera, Odon Bezerra, Pereira Lyra, Barreto Campello, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Ceiro, Solano da Cunha, Mario Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osorio Borba, Góes Monteiro, Valente de Lima, Izidro de Vasconcellos, Sampaio Costa, Alvaro Nogueira, Antonio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Deodato Maia, J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraiso, Clemente Mariani, Magalhães Netto, Arlindo Leoni, Medeiros Netto, Arthur Neiva, Edgar San'hes, Alfredo Mascarenhas, Leoncio Galvão, Homero Pires, Negreiros Falcão, Aloysio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindemberg, Henrique Dodsworth, Leitão da Cunha, Sampaio Correia, Olegario Marianno, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Alípio Costallat, Acurcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenk, José Eduardo, Fabio Sodrê, Soares Filho, Buarque Nazareth, Cardoso de Mello, Lemgruber Filho, Ce-

(1) Às 11 horas, realizou-se uma sessão especial para a escolha da Comissão Constitucional. (V. o volume que reúne os trabalhos da Comissão.)

šar Tinoco, Asdrubal Gwyer, Bias Fortes, Mello Franco, José Braz, Adelio Maciel, Pandiá Calogeras, Augusto de Lima, Fabriel Passos, Matta Alkmim, Odilon Braga, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Polycarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Waldomiro Magalhães, Benedicto Valladares, Lycurgo Leite, Celso Machado, Bueno Brandão, Christiano Machado, Campos do Amaral, Martins Soares, Alcantara Machado, Theotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteadó, Moraes Andrade, Vergueiro Cesar, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Hypolito do Rego, Guaracy Silveira, José Ulpiano, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Plínio Corrêa de Oliveira, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Villasbôas, Alfredo Pacheco, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antonio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Annes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demetrio Xavier, Victor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Acyr Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Waldemar Reikdal, Francisco Moura, Antonio Pennafort, João Miguel Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Fossolo, Guilherme Plaster, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mario Mannães, Ferreira Neto, Antonio Rodrigues de Souza, Sebastião de Oliveira, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Walter James Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro Filho, Horacio Lafer, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Mario de Andrade Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido.

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 190 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Comparecem os Srs. Ministros Oswaldo Aranha e Antunes Maciel.

O Sr. Presidentes — Achando-se na ante-sala os Srs. Vieira Marques, Delfim Moreira e Manoel Novaes, reconhecidos e proclamados Deputados pelos Estados de Minas Gerais e Baía, convidó os Srs. 3^o e 4^o Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S.S. Exs., afim de prestarem o compromisso regimental.

Comparecem S. S. Exs. acompanhados da respectiva comissão e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

2

O Sr. Presidente — Comunicó á Assembléia Nacional Constituinte que, na reunião das bancadas hoje realizada, foram escolhidos os seguintes Srs. Deputados para com-

porem a Comissão que dará parecer sobre o Ante-projeto de Constituição e emendas:

REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DOS GRUPOS PROFISSIONAIS NA COMISSÃO CONSTITUCIONAL, INDICADOS NA REUNIÃO DE HOJE PELAS RESPECTIVAS BANCADAS

1. Amazonas, Cunha Mello.
2. Pará, Abel Chermont.
3. Maranhão, Adolpho Soares.
4. Piauí, Pires Cayoso.
5. Ceará, Waldemar Falcão.
6. Rio Grande do Norte, Alberto Roselli.
7. Paraíba, Pereira Lyra.
8. Pernambuco, Solano da Cunha.
9. Alagóas, Góes Monteiro.
10. Sergipe, Deodato Maia.
11. Baía, Marques dos Reis.
12. Espírito Santo, Fernando de Abreu.
13. Rio de Janeiro, Raul Fernandes.
14. Distrito Federal, Sampaio Corrêa.
15. Minas Gerais, Odilon Braga.
16. S. Paulo, Cincinato Braga.
17. Goiás, Domingos Velasco.
18. Mato Grosso, Generoso Ponce Filho.
19. Paraná, Antonio Jorge. (1)
21. Rio Grande do Sul, Carlos Maximiliano.
22. Território do Acre, Cunha Vasconcellos.

REPRESENTANTES PROFISSIONAIS:

23. Empregados, Vasco de Toledo.
24. Empregadores, Euvaldo Lodi.
25. Profissões liberais, Leví Carneiro.
26. Funcionários públicos, Nogueira Penido.

O Sr. Cunha Vasconcellos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Cunha Vasconcellos.

O Sr. Cunha Vasconcellos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer com que esta Assembléa que, sob uma atmosfera tão auspiciosa, inicia os seus trabalhos, rasgando nova vida, novos horizontes, novas forças, novas auroras para a Pátria...

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para chamar a atenção do nobre Deputado para o seguinte fato: o pedido da palavra pela ordem exige que o Deputado fique exclusivamente adstrito a assunto que diga respeito á ordem da sessão. Nesse sentido é que o nobre Deputado deseja falar?

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Pedi a palavra para propor homenagem justa, devida a um grande morto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., então, só poderá fazê-lo depois de se proceder á leitura da Ata, dentro da hora do expediente.

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Perfeitamente.

(1) 20. Santa Catharina, Nereu Ramos, indicado depois, por não estar ainda constituída a bancada do seu Estado. (V. *Diário* de 19-1-1934, 54ª sessão.)

Vai-se proceder á leitura da ata da sessão solene.

O Sr. **Fernandes Tavora** (2º *Secretário*), procede á leitura da ata da sessão solene, a qual é, sem observações, aprovada.

3

O Sr. **Presidente** — Acha-se sôbre a mesa a Mensagem do Governo Provisório remetendo o ante-projéto de Constituição que, na forma do Regimento, vae ser publicado.

ANTE-PROJÉTO DE CONSTITUIÇÃO

“Nós, os representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte, para o fim de estabelecer um regime democrático, destinado a garantir a liberdade, assegurar a justiça, engrandecer a Nação e preservar a paz, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil:

TÍTULO I

Da Organização federal

Disposições preliminares

Art. 1.º A Nação Brasileira mantém como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e é constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2.º O território nacional, irredutível em seus limites, é o que atualmente lhe pertence e resulta de posse histórica, leis, tratados, convenções internacionais e laudos de arbitramento, salvos os direitos que tenha ou possa vir a ter sôbre qualquer outro.

Art. 3.º As unidades federativas atuais são os Estados, que continuarão a existir com os mesmos nomes.

Art. 4.º São declarados legais para todos os efeitos, os limites de direito, ou de fato, ora vigentes entre os Estados, extintas, desde logo, todas as questões a tal respeito.

Parágrafo único. O Poder Executivo decretará as providências necessárias para o reconhecimento, a descrição e a demarcação desses limites.

Art. 5.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléas Legislativas, em duas sessões ordinárias sucessivas e aprovação da Assembléa Nacional.

Art. 6.º A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório nos Estados, sendo-lhes vedado ter símbolos ou hinos próprios.

Art. 7.º Sómente a União poderá ter correios, telégrafos, alfandegas, moeda e bancos de emissão.

Art. 8.º A União poderá estabelecer, por lei, títulos oficiais uniformes para os órgãos e funcionários federais, estaduais e municipais.

Art. 9.º As leis da União, os atos e as decisões das suas autoridades serão executados, em todo o país, por funcio-

nários federais, podendo aos dos Estados ser todavia, em casos especiais, confiada a execução.

Art. 10. Consideram-se integradas na legislação brasileira as normas de Direito Internacional universalmente aceitas.

Art. 11. Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são limitados, e entre si, harmônicos e independentes.

Art. 12. Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, ás necessidades de seu governo e administração.

Parágrafo único. O Estado que, por insuficiência de renda, não provêr, de maneira efetiva, a tais necessidades, poderá, para êste fim, receber da União suprimento financeiro. Em tal caso poderá ela intervir na administração estadual, fiscalizando ou avocando o serviço a que o auxílio se destinar, ou suspendendo a autonomia do Estado.

Art. 13. A União só intervirá em negócios peculiares aos Estados, nos seguintes casos: a) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; b) para manter a integridade nacional; c) para fazer respeitar os principios constitucionais enumerados no art. 81; d) para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes públicos estaduais, por solicitação dos seus legítimos representantes, e para, independente disso, pôr termo á guerra civil, respeitada a existência das autoridades do Estado; e) para tornar efetiva a aplicação mínima de 10 por cento dos impostos estaduais, e municipais no serviço da instrução primária e dez por cento no da saúde pública; f) para reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autônoma se demonstre pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dois anos; g) para impedir a violação dos preceitos estatuídos no art. 17; h) para dar cumprimento ás leis federais; i) para assegurar a execução das decisões e ordens da Justiça e o pagamento dos vencimentos de qualquer Juiz, em atraso por mais de três meses de um exercicio financeiro.

§ 1.º Compete privativamente á Assembléa Nacional, nos casos das letras e e f, decretar a intervenção.

§ 2.º Compete ao Presidente da República: a) executar a intervenção decretada pela Assembléa ou requisitada pelo Supremo Tribunal ou o Superior Tribunal Eleitoral; b) e intervir quando qualquer dos poderes públicos estaduais o solicitar, e, independentemente de provocação, nos outros casos dêste artigo.

§ 3.º Compete privativamente ao Supremo Tribunal, nos casos da letra i, requisitar a intervenção ao Presidente da República. A mesma competência cabe ao Tribunal Superior para fazer cumprir as decisões da justiça eleitoral.

§ 4.º E' vedado ao Presidente da República, quando a iniciativa da intervenção lhe competir, efetuá-la sem prévia aquiescência do Conselho Supremo.

Art. 14. E' da competência exclusiva da União decretar:

1º, impostos de consumo, de importação, de exportação, hem como o global de renda, e o de entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais, e ás estrangeiras quites com a alfandega;

2º, taxas de telégrafo, correio e sêlo, salvo a restrição do art. 15, n. 2.

§ 1.º Os impostos de importação e exportação apenas poderão incidir sôbre mercadoria vinda de país estrangeiro ou

a éle destinada. O imposto de exportação não poderá exceder de 5 por cento *ad valorem*.

§ 2.º Os impostos federais serão uniformes para todos os Estados, salvo o caso previsto no art. 33, n. 20.

Art. 15. E' da competência exclusiva dos Estados decretar:

1º, impostos de transmissão de propriedade *inter-vivos* e *causa mortis*, de indústria e profissões, bem como o cédular de renda e o territorial;

2º, taxa de sêlo, quanto aos atos emanados dos seus governos e negócios da sua economia.

Parágrafo único. Mediante acôrdo com os Estados, poderá a arrecadação de todos ou de qualquer dos seus tributos ser feita pela União, nos termos que a lei federal determinar.

Art. 16. E' vedado aos Estados tributar bens e rendas federais, ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 17. São vedados os impostos interestaduais e os inter-municipais. E' proibido criar imposto de transitio, barreira tributária ou qualquer obstaculo que no território dos Estados e no dos Municípios, ou na passagem de um para outro, embarace a livre circulação dos produtos nacionais, ou estrangeiros quites com a alfandega, bem como dos veiculos que os transportarem.

Art. 18. Além das fontes de receita aqui discriminadas, é lícito á União, como aos Estados, criar outras quaisquer, não contravindo o disposto nos artigos anteriores.

§ 1.º O Conselho Supremo, de cinco em cinco anos depois de ouvidos o Ministro da Fazenda e os Presidentes dos Estados, elaborará, para ser apresentado á Assembléa Nacional, um projeto de lei que harmonize os interesses econômicos e tributários federais e estaduais, coordenando-os e evitando de qualquer modo, mesmo sob denominações diversas, a dupla tributação.

§ 2.º O imposto de renda poderá incidir sôbre os juros de qualquer título de dívida pública, seja qual fôr a época de sua emissão.

Art. 19. Pertencem ao domínio exclusivo da União: a) os bens de sua propriedade pela legislação atual, exceto as margens dos rios e lagos navegáveis; b) as terras devolutas nos Territórios; c) as ilhas do oceano e as fluviais das zonas fronteiriças; d) as riquezas do sub-sólo e as quedas d'agua, se estas ou aquelas ainda inexploradas; e) as aguas dos rios e lagos navegáveis. Pertencem ao domínio exclusivo dos Estados: a) os bens da sua propriedade pela legislação atual, com as restrições deste artigo; b) as margens dos rios e lagos navegáveis, ressalvado á União o direito de legislar sôbre elas e as terras devolutas, quando conveniente aos interesses nacionais.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições gerais

Art. 20. O Poder Legislativo será exercido pela Assembléa Nacional, com a sanção do Presidente da República.

Art. 21. Independente de convocação, a Assembléa Nacional reunir-se-á na Capital da União, a 3 de maio de

cada ano, salvo se a lei designar outro dia; e funcionará durante seis meses, podendo ser extraordinariamente convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos Deputados, pela Comissão Permanente, pelo Conselho Supremo, ou pelo Presidente da República.

Art. 22. A Assembléa Nacional compôr-se-á de Deputados do povo brasileiro, eleitos por quatro anos, mediante sistema proporcional e suffragio direto, igual e secreto, dos maiores de 18 anos, alistados na fórma da lei.

§ 1.º O número dos Deputados será proporcional á população de cada Estado, não podendo todavia nenhum eleger mais de 20 e menos de quatro representantes. O quociente será calculado, dividindo-se por 20 o número de habitantes do Estado mais populoso.

§ 2.º A Assembléa poderá decenalmente alterar o número de representantes de cada Estado, tendo em vista o aumento da população, mas obedecendo ás prescrições do parágrafo anterior.

§ 3.º O Território do Acre elegerá dois representantes. A lei providenciará, quando oportuno, sobre os outros Territórios.

§ 4.º São condições para eleição de Deputado: ser brasileiro nato; estar no exercicio dos direitos politicos; ter mais de 25 anos.

Art. 23. E' incompativel com o cargo de Deputado:

1º, ter contratos com o Poder Executivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municipios, ou dele receber comissão ou emprégo remunerado, salvo missão diplomatica de caracter transitório e mediante prévia licença da Assembléa;

2º, ser director de sociedade ou empresa que goze dos seguintes favores, da União, dos Estados, do Districto Federal, dos Territórios ou dos Municipios: a) garantia de juros ou quaisquer subvenções; b) privilegio de qualquer natureza; c) isenção ou redução de impostos ou taxas; d) contratos de tarifas, ou concessões de terras;

3º, exercer qualquer função pública durante a legislatura, salvo as exceções do n. 1 d'este artigo e do § 4º do art. 27 ou não se exonerar de cargo demissivel *ad-nutum*.

Parágrafo unico. A infração de qualquer das proibições acima enumeradas importará na perda do cargo, decretada pela Assembléa, mediante parecer do seu Presidente, que o deverá dar *ex-officio*, ou provocado por qualquer Deputado ou cidadão. Neste caso, o parecer será dado dentro de oito dias após a reclamação. Se o Presidente não se pronunciar, dentro do prazo, perderá a presidencia, para a qual não poderá ser reeleito e a Assembléa deliberará independente de parecer.

Art. 24. Os Deputados perceberão uma ajuda de custo anual e um subsidio mensal fixado na legislatura anterior, descontadas as faltas que excederem de cinco.

Parágrafo unico. O funcionario civil ou militar, que tomar posse do lugar de Deputado, não perceberá dos cofres públicos, durante a legislatura, outro vencimento além do subsidio, nem contará tempo, nem terá acesso, promoção, ou outro qualquer proveito, do cargo que occupava; e, passados seis anos fora do seu exercicio, será aposentado ou reformado, com as vantagens que teria por lei, quando se investiu na função legislativa.

Art. 25. Em caso de vaga, sucederá ao Deputado que lhe deu origem, o candidato não eleito e a ele imediato em votos na mesma chapa eleitoral. Se não houver suplente, nem for o último ano da legislatura, mandar-se-á proceder a nova eleição.

Parágrafo unico. A ausência do Deputado ás sessões por mais de seis meses consecutivos importa em renúncia do cargo, e o Presidente da Assembléa declarará incontinenti aberta a vaga e providenciará sobre o seu preenchimento.

Art. 26. No exercício do cargo, os Deputados serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º A inviolabilidade não se estenderá ás palavras que o Deputado proferir, ainda mesmo em sessão da Assembléa, desde que se não relacionem ao exercício do cargo.

§ 2.º A inviolabilidade estender-se-á, porém, a tudo quanto o Deputado disser ou publicar, fora da Assembléa, ou do seu órgão official, mas a serviço da mesma, ou no exercício do cargo.

Art. 27. Desde que tiverem recebido diploma, os Deputados não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença da Assembléa, salvo flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, encerrada a formação da culpa, o processo será, sem perda de tempo, remetido ao Presidente da Assembléa, cabendo a esta resolver definitivamente sobre o merecimento das provas e a procedéncia da acusão, bem como se ao interesse nacional convem a libertação temporária do Deputado para o exercício do seu cargo.

§ 1.º O Deputado, prêso em flagrante, poderá optar pelo julgamento, independente de audiencia da Assembléa, sem prejuizo de outros acusados, de prisão mais antiga.

§ 2.º No intervalo das sessões, a Comissão Permanente exercerá as funções conferidas neste artigo á Assembléa.

§ 3.º A inunidade, salvo flagrancia em crime inafiançavel, protegerá o Deputado contra qualquer prisão, civil ou militar; estender-se-á a quaisquer infrações anteriores á eleição, e o exonerará de depôr como testemunha, ou de ser interrogado, sobre assunto de qualquer modo concernente ao exercício do seu cargo.

§ 4.º Em tempo de guerra, os Deputados pertencentes ás forças armadas, bem como os Deputados civis que se lhes incorporarem, ficarão sujeitos ás leis e obrigações militares.

Art. 28. O Deputado, cujo procedimento se tornar incompativel com a ordem ou decôro da Assembléa, ficará sujeito á suspensão ou perda do cargo, proposta pelo Presidente e aprovada por tres quartos dos membros presentes. Em caso nenhum a opinião doutrinaria do Deputado poderá determinar a imposição de qualquer dessas penas.

Art. 29. A Assembléa elegerá uma Comissão Permanente de 15 membros, que a representará no intervalo das sessões e terá as atribuições que a lei e o regimento lhe conferirem. O Presidente desta Comissão será o da Assembléa.

§ 1.º A Assembléa poderá criar comissões de inquerito; e fa-lo-á sempre que o requerer um quarto dos seus membros.

§ 2.º Aplicar-se-ão a esses inqueritos as regras do processo penal. As autoridades judiciais e administrativas procederão ás diligéncias que essas comissões solicitarem e lhes fornecerão os documentos officiais que reclamarem.

§ 3.º Todas as Comissões da Assembléa serão eleitas por voto secreto e sistema proporcional

Art. 30. A Assembléa poderá funcionar desde que estejam presentes 10 Deputados; e não funcionará quando a presença não atingir a este número. As deliberações, porém, salvo os casos especificados nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, metade e mais um dos membros da Assembléa.

Art. 31. A Assembléa, desde que o requeira um quarto de seus membros, ou uma de suas comissões, convidará o Ministro mencionado no requerimento a comparecer perante ela, afim de lhe dar sobre assuntos ministeriais, em dia e hora designados no convite, as explicações nele pedidas.

§ 1.º A falta de comparencia do Ministro, sem a devida escusa, importa em crime de responsabilidade.

§ 2.º Qualquer Ministro poderá pedir á Assembléa, ou ás suas comissões, designação de dia e hora, afim de solicitar providencias legislativas necessarias ao seu ministerio, ou dar esclarecimentos sôbre assuntos a ele referentes.

CAPITULO II

Das atribuições da Assembléa Nacional

Art. 32. É da competencia exclusiva da Assembléa Nacional:

a) organizar seu regimento interno e eleger sua Mesa e suas Comissões; b) adiar e prorrogar as sessões; c) fixar a ajuda de custo e o subsídio de seus membros, bem como o do Presidente da República; d) regular o serviço de policia interna; e) nomear, licenciar e demittir os empregados de sua secretaría, respeitadas os principios estabelecidos nesta Constituição; f) decretar a intervenção nos Estados, nos casos das letras c e f do art. 13; g) tomar as contas de receita e despesa de cada exercicio financeiro; h) resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras; i) autorizar o Presidente da República a decretar a mobilização e a desmobilização; a permittir a passagem de fôrças estrangeiras pelo territorio nacional; a declarar a guerra, se não couber ou se malograr o arbitramento, e a fazer a paz, *ad referendum* da Assembléa; j) comutar e perdoar as penas impostas por crime de responsabilidade; k) aprovar ou rejeitar as nomeações que dependam do seu voto; l) declarar, em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional e aprovar ou suspender o sitio decretado, em sua ausência, pelo Presidente da República; m) dar ou negar assentimento aos empréstimos externos dos Estados ou Municipios; n) conceder anistia; o) aprovar ou rejeitar as deliberações das Assembléas Legislativas, concernentes a incorporação, subdivisão, ou desmembramento de Estados.

Art. 33. Observadas as prescripções do art. 35, compete privativamente á Assembléa legislar sobre:

1º, a receita e a despesa, anualmente, orçando a primeira e fixando a segunda, prorrogando o orçamento vigente quando, até 31 de dezembro, o vindouro não estiver sancionado;

2º, operações de crédito a serem feitas pelo Poder Executivo;

3º, a dívida pública e os meios de seu pagamento;
4º, a arrecadação e a distribuição das rendas federais;
5º, o comércio exterior e interior, podendo estabelecer ou autorizar as limitações exigidas pelo bem público; o alfandegamento de portos; criação ou supressão de entrepostos;

6º, navegação de cabotagem e dos rios e lagos do país podendo permittir a liberdade da primeira se assim o exigir o interesse público; portos; viação ferrea, rodoviaria, aérea e respectivas organizações de terra; comunicações postais, telefônicas, telegráficas, radio-telegráficas ou radio-telefônicas ou outras quaisquer; circulação de automoveis;

7º, o sistema monetario e o regime de bancos, bolsas, e pesos e medidas;

8º, o sistema eleitoral;

9º, direito civil, comercial, criminal, processual, penitenciário, e organização judiciária;

10, naturalização, imigração, passaportes e expulsão de estrangeiros;

11, o trabalho, o capital e a produção, podendo estabelecer ou autorizar as restrições que o bem público exigir;

12, licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder nem alterar por leis especiais;

13, as medidas necessarias a facilitar entre os Estados a repressão do crime;

14, as medidas necessarias ao exercicio dos poderes da União, e á execução completa desta Constituição;

15, todos os assuntos concernentes á defesa nacional e á segurança interna da Nação e de suas instituições, fixando periodicamente, em leis especiais, as organizações e os effectivos do tempo de paz e os contingentes a serem fornecidos pelas unidades da Federação; industria e comércio de material de guerra de qualquer natureza e sua applicação; requisições militares;

16, o regime especial a que devam ser submetidos os trechos do território brasileiro necessarios á defesa nacional, inclusive a occupação ou utilização transitória ou permanente dos mesmos;

17, o plano e as normas essenciaes ao regime sanitario e ao da educação, bem como os meios de inspecionamento de tais serviços, cabendo aos Estados a legislação complementar; a criação de institutos federais de educação, de qualquer natureza, em todo o país;

18, empregos públicos federais, e criação, supressão e vencimentos dos cargos das secretarias da Assembléa Nacional, do Conselho Supremo, dos Tribunais Judiciarios e dos Eleitorais, bem como do Tribunal de Contas e do Tribunal Militar;

19, pesca nas aguas da União, e florestas;

20, modificações á uniformidade dos impostos federais, mediante proposta do Conselho Supremo, e para atender ás condições peculiares de certos Estados, quando o exigirem os interesses gerais de suas populações; subsidios aos Estados, no caso do art. 12; elevação de Território a Estado;

21, organização municipal do Distrito Federal e serviços nêle reservados á União.

CAPITULO III

Das leis

Art. 34. A iniciativa das leis pertence: a) á Assembléia Nacional, por qualquer de seus membros ou de suas Comissões; b) ao Presidente da República; c) ao Conselho Supremo; d) ás Assembléias Legislativas dos Estados; e) ás associações culturais e ás profissionais devidamente reconhecidas.

Parágrafo unico. A' Assembléia ou ao Presidente da República cabe, privativamente, a iniciativa das leis de orçamento, empréstimos, impostos, ou das relativas ao comércio exterior e á defesa nacional.

Art. 35. O projeto de lei aprovado, pela Assembléia Nacional, será enviado ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º Se, porém, o julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 20 dias uteis, a contar da-quele em que o recebeu, devolvendo-o, nesse prazo, á Assembléia com os motivos do veto. O silencio presidencial, durante o vintídio, importa na sanção; e, no caso de ser esta negada na ausência da Assembléia, o Presidente dará publicidade ás razões do veto.

§ 2.º Devolvido o projeto á Assembléia, aí se sujeitará a uma só discussão e a votação nominal, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Deputados. Neste caso, será remetido como lei ao Presidente da República, para a formalidade da promulgação.

§ 3.º Prevalecerá definitivamente o veto não rejeitado pela Assembléia no semestre seguinte da sessão ordinaria.

§ 4.º A sanção e a promulgação efetuam-se por estas fórmulas:

1ª, "A Assembléia Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei";

2ª, "A Assembléia Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei".

§ 5.º No caso do § 2º, se, dentro de 48 horas, o Presidente da República não promulgar a lei, o da Assembléia, ou seu Vice-Presidente em exercicio, a promulgará, mediante a fórmula seguinte: "F..... Presidente (ou Vice-Presidente) da Assembléia Nacional, faço saber aos que a presente virem que esta Assembléia decreta e promulga a seguinte lei".

§ 6.º Os projectos vetados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

Do Presidente da República

Art. 36. O Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República.

Art. 37. O Presidente será eleito por um quadriênio e não poderá ser reeleito senão seis anos depois de terminado o seu período presidencial.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos da Assembléa Nacional, presente a maioria absoluta de seus membros. 30 dias antes de terminado o quadriênio, ou 30 dias depois de aberta a vaga.

§ 2.º São condições para eleição de Presidente da República: ser brasileiro nato; estar no exercício dos direitos políticos; ter mais de 35 anos.

§ 3.º Não poderá ser eleito Presidente da República o cidadão que exercer a sua atividade política, ou qualquer outra, no mesmo Estado em que a exercia o Presidente que estiver no poder, ou desse Estado seja filho, ou ali resida ou tenha domicilio legal.

§ 4.º Em caso de empate, será considerado eleito e mais velho.

§ 5.º Decorridos 60 dias, se o Presidente não puder, por qualquer motivo, assumir o cargo, proceder-se-á a nova eleição, para a qual será inelegível.

§ 6.º Em caso de vaga, o sucessor será eleito para completar o quadriênio, salvo se ela ocorrer no último ano da legislatura. Neste caso, a Presidência será exercida, até o fim do quadriênio, de acôrdo com o parágrafo seguinte.

§ 7.º No impedimento ou na falta do Presidente, serão chamados sucessivamente a exercer a Presidência, o Presidente da Assembléa Nacional e o do Suprêmo Tribunal.

§ 8.º Os substitutos eventuais do Presidente não poderão ser eleitos para o preenchimento da vaga, ainda quando se exonerem dos cargos que ocupavam.

Art. 38. Ao empossar-se no cargo, o Presidente pronunciará, em sessão da Assembléa Nacional e, se ela não estiver reunida, ante o Supremo Tribunal, esta afirmação:

“Prometo manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da República, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência”.

Art. 39. O Presidente perceberá o subsídio fixado pela Assembléa, no período presidencial antecedente.

Art. 40. O Presidente, sob pena de perder o cargo, não poderá sair do território nacional sem permissão da Assembléa, ou da Comissão Permanente, se aquela não estiver funcionando.

CAPITULO II

Das atribuições do Presidente da República

Art. 41. Compete privativamente ao Presidente da República:

1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis da Assembléa Nacional;

2º, expedir decretos, instruções e regulamentos para a fiel execução das leis, ouvido previamente o Conselho Supremo;

3º, nomear, dependente de aprovação do Conselho Supremo, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal, e demittí-los livremente;

4º, perdoar e comutar as penas impostas por quaisquer crimes, salvo os de responsabilidade;

5º, dar conta, anualmente, da situação do País á Assembléa Nacional, indicando-lhe, no dia da sua abertura, as providências e reformas que lhe parecerem necessárias;

6º, manter as relações com os Estados estrangeiros;

7º, celebrar convenções e tratados internacionais, sempre *ad referendum* da Assembléa Nacional, e aprovar os que os Estados celebrarem, na conformidade desta Constituição;

8º, decretar, depois de autorizado pela Assembléa Nacional, a mobilização e a desmobilização;

9º, declarar a guerra, depois de autorizado pela Assembléa Nacional, ou, se esta não estiver funcionando, decretar imediatamente o estado de guerra, em caso de invasão estrangeira;

10, fazer a paz, *ad referendum* da Assembléa Nacional;

11, permitir, mediante autorização da Assembléa Nacional, a passagem de forças estrangeiras pelo território brasileiro;

12, intervir nos Estados, e neles executar a intervenção, nos termos do § 2º do art. 13;

13, decretar o estado de sítio, na ausência da Assembléa, de acôrdo com o § 1º do art. 131;

14, prover os cargos federais, salvo as restrições expressas nesta Constituição, dependendo, todavia, da aprovação da Assembléa Nacional, as nomeações dos Ministros do Supremo Tribunal e dos Tribunais de Reclamações e de Contas, bem como as dos Chefes efetivos das Missões Diplomáticas.

CAPITULO III

Da responsabilidade do Presidente

Art. 42. Depois que a Assembléa Nacional declarar procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso das funções e será processado e julgado, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal e nos de responsabilidade pelo Tribunal Especial, composto de nove juizes, presididos pelo Presidente do Supremo Tribunal. Dêles, três serão eleitos pelo Supremo Tribunal, dentre os seus membros, um mês antes de se iniciar o quadriênio presidencial; e, nas mesmas condições, tres pelo Conselho Supremo e tres pela Assembléa Nacional.

Parágrafo único. O Tribunal Especial só poderá aplicar penas de perda do cargo e inhabilitação, até o máximo de cinco anos, para exercer qualquer função pública, sem prejuizo da ação criminal e civil contra o condenado.

Art. 43. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra: a) a existência da União; b) a Constituição ou a forma de Governo Federal; c) o livre exercéicio dos poderes políticos; d) o gozo ou o exercéicio legal dos direitos políticos sociais ou individuais; e) a segurança interna do país; f) a probidade da administração; g) a guarda ou emprêgo dos dinheiros públicos; h) as leis orçamentárias do país, quanto aos atos que tiverem a sua assinatura e aos praticados por ordem sua, dada por escrito, aos Ministros de Estado; i) contra a liberdade de imprensa devidamente regulada em lei.

CAPITULO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 44. O Presidente da República será auxiliado pelos Ministros de Estado, presidindo cada qual a um dos Ministérios em que se dividir a administração federal.

Parágrafo único. São condições para a nomeação de Ministro: ser brasileiro nato; estar no exercício dos direitos políticos; ter mais de 25 anos.

Art. 45. A lei fixará as atribuições dos Ministros. Caber-lhes-á, sempre, todavia, referendar os atos do Presidente da República; nomear os funcionários subalternos e os contratados dos respectivos Ministérios; apresentar ao Presidente da República relatórios anuais, distribuídos por todos os membros da Assembléa; e, a ela prestar, anualmente, contas da execução orçamentária. Ao Ministro da Fazenda competirá organizar a proposta do Orçamento.

Art. 46. São crimes de responsabilidade os atos ministeriais atentatórios das disposições orçamentárias, respondendo cada Ministro pelas despesas de sua pasta, e o da Fazenda, além disto, pela arrecadação da receita.

Parágrafo único. A lei definirá os crimes de responsabilidade quanto aos outros atos de competência dos Ministros e lhes regulará o processo e julgamento pelo Tribunal Especial.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 47. O Poder Judiciário será exercido por tribunais e juizes distribuídos pelo País; e o seu órgão supremo terá por missão principal manter, pela jurisprudência, a unidade do Direito, e interpretar conclusivamente a Constituição em todo o território brasileiro.

Art. 48. São órgãos do Poder Judiciário: a) o Supremo Tribunal, na Capital da União; b) o Tribunal de Reclamações, na Capital da União; c) os Tribunais da Relação, nas Capitais dos Estados e nas dos Territórios, e no Distrito Federal; d) os Juizes de Direito, nas sedes de comarcas e no Distrito Federal; e) os Juizes de Termo, nas respectivas sedes; f) os Juizes e Tribunais que a lei ordinária criar.

Art. 49. A justiça reger-se-á por uma lei organica votada pela Assembléa Nacional.

§ 1.º Caberá, porém, aos Estados fazer sua divisão judiciária e nomear os juizes que neles tiverem exclusivamente jurisdição, observadas as seguintes prescrições; a) concurso para a investidura nos primeiros graus, sendo a nomeação feita pelo Presidente do Estado, mediante proposta do Tribunal da Relação, enviada em lista triplíce, salvo se os candidatos aprovados forem menos de três; b) acesso, na proporção de dois terços por antiguidade e um terço por merecimento, precedendo, neste caso, lista triplíce, enviada pelo Tribunal da Relação ao Presidente do Estado; c) remoção, exclusivamente a pedido, ou por determinação do Tribunal da Relação, quando, neste caso, assim exigir o serviço público, ou por acesso, se o Juiz o aceitar; d) inalterabilidade da divisão judiciária antes de cinco anos contados da última lei, salvo motivo imperioso, verificado mediante proposta do Tribunal da Relação, aprovada por dois terços da Assembléa Legislativa; e) composição do Tribunal da Relação, na proporção de dois terços dos Desembargadores escolhidos entre os Juizes de Direito, sendo um terço por antiguidade e outro por merecimento, mediante lista triplíce, enviada em cada caso pelo Tribunal ao Presidente do Estado, e o terço restante composto de juristas de notório saber e reputação ilibada, mediante lista triplíce, enviada em cada caso pelo Tribunal ao Presidente do Estado, podendo ser

nela também incluído um Juiz; f) fixação, por lei federal, do vencimento mínimo que, em cada Estado e de acordo com as suas condições peculiares, perceberão os desembargadores e Juizes.

§ 2.º Quando o Tribunal da Relação, por três quartos pelo menos de seus membros, resolver que o Juiz mais antigo não deva ser promovido, indicará o imediato em antiguidade e aquele será aposentado.

§ 3.º A organização judiciária só poderá ser modificada por lei especial da Assembléa, aprovada por dois terços dos Deputados presentes.

Art. 50. Os juizes togados de todos os graus gozarão das seguintes garantias: a, vitaliciedade, não perdendo o cargo senão em virtude de sentença, exoneração a pedido, aposentadoria voluntária, ou compulsória no caso do § 2º do artigo anterior, ou aos 70 anos para os Ministros do Supremo Tribunal e do Tribunal de Reclamações; aos 68 para os Desembargadores e membros dos outros Tribunais; aos 65 para os demais Juizes; b) inamovibilidade, salvo o caso da letra "c" do artigo anterior; c) irredutibilidade de vencimentos sujeitos, todavia, aos impostos gerais.

Art. 51. A função judiciária é absolutamente incompatível com outra qualquer de caráter público. A violação deste preceito importa para o magistrado na perda do cargo judicial.

Art. 52. É da competência exclusiva dos Tribunais organizar seus regimentos internos e suas secretarias, propondo á Assembléa Nacional ou ás Legislativas, a criação ou supressão de empregos, respeitadas, quanto á nomeação, licença e exoneração, os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º Competirá aos presidentes dos Tribunais nomear, licenciar e demitir os funcionários de suas secretarias.

§ 2.º Os Tribunais elegerão seus presidentes e vice-presidentes pelo prazo de dois anos, vedada, porém, a reeleição e poderão ser divididos em camaras.

Art. 53. O Supremo Tribunal compor-se-á de 11 Ministros, nomeados pelo Presidente da República dentre os brasileiros natos, de notavel saber jurídico e reputação ilibada, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos. Só depois de aprovada pela Assembléa Nacional, em sessão e voto secretos, a nomeação ficará definitiva.

§ 1.º O número de Ministros poderá ser aumentado até 15, por proposta do Supremo Tribunal, aprovada em lei ordinária; todavia não será mais reduzido.

§ 2.º Os Ministros do Supremo Tribunal serão substituídos, em seus impedimentos, pelos do Tribunal de Reclamações, na ordem de antiguidade; e éstos, do mesmo modo, pelos Desembargadores do Distrito Federal. A lei de organização judiciária proverá ás outras substituições.

§ 3.º Nos crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal, depois que a Assembléa declarar procedente a acusação, serão processados e julgados pelo Tribunal Especial e pelo mesmo processo estabelecido para o Presidente da República.

Art. 54. Compete, privativamente, ao Supremo Tribunal:

1º, processar e julgar originariamente: a) o Presidente da República, os Conselheiros, os Ministros de Estado, os do Supremo Tribunal e o Procurador Geral, nos crimes cu-

muns; b) os membros de todos os outros Tribunais superiores do País, inclusive o Eleitoral, o de Contas e o Militar, bem como os Embaixadores e os Ministros Diplomáticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade; c) as questões entre outras Nações e a União ou os Estados; d) as questões entre a União e os Estados, ou destes entre si; e) os conflitos entre os Tribunais, ou entre juizes com jurisdição em Estados diversos; f) os "habeas-corpus" ou mandados de segurança, quando os coatores forem o Presidente da República, os Ministros de Estado ou qualquer Tribunal; g) as ações rescisórias de seus acórdãos; h) a extradição de criminosos e a homologação de sentenças estrangeiras.

2º, julgar, em grau de recurso: a) as questões em que alguma das partes fundar a ação ou a defesa em dispositivo da Constituição Federal; ou em tratados ou convenções internacionais, ou princípio de Direito Internacional; b) as questões de Direito Marítimo e Navegação; c) as questões relativas a minas, força hidráulica, terras devolutas ou polícia de estrangeiros; d) as questões movidas por estrangeiros e fundadas em contrato com a União ou qualquer entidade de Direito Público; e) as questões entre um Estado e habitantes de outro; ou entre Nação estrangeira e brasileiro; ou de espólio de estrangeiros, se a especie não estiver prevista de modo diverso em convenção ou tratado; f) as questões que versarem sobre a applicabilidade de tratados ou leis federais, quando a decisão judicial de última instancia lhes for contrária; g) as questões sobre vigência ou validade de leis federais em face da Constituição, quando a decisão judicial de última instancia lhes negar applicação; h) as questões sobre validade de leis ou atos dos governos locais em face da Constituição e das leis federais, quando a decisão judicial de última instancia julgar válidos as leis ou os atos impugnados.

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente, ao Supremo Tribunal: a) rever a favor dos condenados os processos findos em matéria criminal, nos casos e pela forma que a lei determinar. A revisão, que se estende aos processos da justiça militar, poderá ser requerida pelo sentenciado ou por qualquer pessoa, competindo ao Ministério Público fazê-lo sempre que for o caso; b) decidir, firmando a unidade do direito, quando divergirem na interpretação da mesma lei federal dois ou mais tribunais, ou qualquer deles e o Supremo Tribunal. Este recurso poderá ser interposto por qualquer Tribunal, pelas partes ou pelo Ministério Público; c) julgar os recursos interpostos das decisões de última instancia referentes a "habeas-corpus" ou mandados de segurança.

Art. 55. O Tribunal de Reclamações compor-se-á de nove Ministros, nomeados com os mesmos requisitos e pelo mesmo processo dos membros do Supremo Tribunal.

Parágrafo único. Competirá ao Tribunal de Reclamações julgar, em grau de recurso: a) as questões em que for parte a União, ou empresa, sociedade ou instituição, em cuja administração intervier, salvo as do n. 2 do art. 54; b) os crimes contra a administração federal ou a Fazenda da União. O recurso, nos casos da letra "a", poderá também ser directamente interposto de decisões administrativas, nos termos que a lei determinar.

Art. 56.º A competência dos outros Tribunais e dos Juizes será fixada na lei de organização judicial, que poderá estabelecer alçadas.

§ 1.º Caberá, todavia, privativamente, aos Tribunais da Relação o processo e julgamento dos Juizes inferiores, nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

§ 2.º Os Estados poderão manter ou criar a justiça de paz eletiva, cabendo á lei de organização judiciaria fixar-lhe a competência.

Art. 57. Não se poderá arguir de inconstitucional uma lei federal aplicada sem reclamação por mais de cinco anos.

§ 1.º O Supremo Tribunal não poderá declarar a inconstitucionalidade de uma lei federal, senão quando nesse sentido votarem pelo menos dois terços de seus Ministros.

§ 2.º Só o Supremo Tribunal poderá declarar definitivamente a inconstitucionalidade de uma lei federal ou de um ato do Presidente da República. Sempre que qualquer Tribunal ou juiz não aplicar uma lei federal, ou anular um ato do Presidente da República, por inconstitucionais, reverterá "ex-officio", e com efeito suspensivo, para o Supremo Tribunal.

§ 3.º Julgados inconstitucionais qualquer lei, ou ato do Poder Executivo, caberá a todas as pessoas, que se achiarem nas mesmas condições do litigante vitorioso, o remédio judiciário instituido para garantia de todo direito certo e incontestável.

Art. 58. A lei não poderá ser interpretada ou aplicada contra o interesse coletivo.

Art. 59. Nenhum recurso judiciário é permitido contra a intervenção nos Estados, declaração de estado de sítio, eleição presidencial, verificação de poderes, reconhecimento, posse, e perda de cargos públicos eletivos, tomada de contas pela Assembléa e outros atos essencial e exclusivamente políticos, reservados por esta Constituição ao arbitrio de outro poder.

Parágrafo único. Os juizes e Tribunais apreciarão os atos dos outros Poderes sómente quanto á legalidade, excluidos os aspectos de oportunidade ou conveniência das medidas.

Art. 60. Nenhum Juiz poderá deixar de garantir o direito de alguém sob fundamento de não haver remédio processual para o caso. Se assim occorrer, applicará as regras de analogia ou equidade, resolvendo como se legislador fôsse.

Art. 61. Sob responsabilidade criminal e nulidade absoluta do ato, nenhum Juiz, por motivo algum, poderá funcionar em processo no qual seja diretamente interessado, ou que diga respeito á sociedade de que seja acionista, ou se refira a imposto que recaia sobre título ou bem de qualquer natureza, idêntico a outros de que seja proprietário. Igualmente não poderá funcionar quando credor ou devedor de algumas das partes.

Parágrafo único. Até o segundo grau, o parente natural, civil ou afim do Juiz, não poderá advogar perante êle ou Tribunal de que faça parte. O impedimento estende-se aos advogados sócios do impedido.

Art. 62. O juri terá a organização e as attribuições que a lei ordinária lhe der. Será, porém, de sua competência o julgamento dos crimes de imprensa e dos políticos, exceto os eleitorais.

Art. 63. O Ministério Público será organizado, na União, por uma lei da Assembléa Nacional e, nos Estados, pelas respectivas Assembléas Legislativas.

§ 1.º O Ministério Público é o órgão da lei e da defesa social.

§ 2.º O chefe do Ministério Público Federal é o Procurador Geral da República, podendo, porém, o Ministro da Justiça dar-lhe instruções e defender pessoalmente a União perante o Supremo Tribunal, quando conveniente, ou avocar o conhecimento de qualquer caso.

§ 3.º O Procurador Geral será nomeado pela mesma forma e com os mesmos requisitos dos Ministros do Supremo Tribunal e terá os mesmos vencimentos; só perderá o cargo por sentença, ou mediante decreto fundamentado do Presidente da República, aprovado por dois terços da Assembléa Nacional; e, nos crimes de responsabilidade, será processado e julgado pelo Tribunal Especial.

§ 4.º Os membros do Ministério Público Federal só perderão os cargos por sentença ou decreto fundamentado do Presidente da República, precedendo proposta do Procurador Geral e processo administrativo em que serão ouvidos.

§ 5.º Os membros do Ministério Público estadual, desde que sejam formados em Direito, terão, asseguradas pelo Estado, garantias análogas ás que constam dos parágrafos anteriores.

Art. 64. E' assegurada aos pobres a gratuidade da justiça.

SECÇÃO IV

DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 65. Fica instituída a Justiça Eleitoral, tendo por órgãos: o Tribunal Superior, na Capital da União; um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, nas dos Territórios que a lei designar e no Distrito Federal; Juizes eleitorais nas comarcas e nos termos judiciários. A lei fixará o número dos Juizes desses Tribunais, sendo o Superior presidido pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal e os Regionais pelos Vice-Presidentes dos Tribunais da Relação.

§ 1.º O Tribunal Superior, além do seu Presidente, compor-se-á de juizes efetivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte: a) um terço sorteado dentre os Ministros do Supremo Tribunal; b) outro terço sorteado dentre os Desembargadores do Distrito Federal; c) o terço restante nomeado pelo Presidente da República, dentre os cidadãos de notavel saber jurídico e reputação ilibada, domiciliados no Distrito Federal, e que não forem funcionários públicos demissiveis "ad nutum", nem administradores de sociedade ou empresa que tenha contrato com os poderes públicos ou isenções, favores ou privilégios.

§ 2.º Os Tribunais Regionais compor-se-ão por processo idêntico, sendo um terço dentre os Desembargadores da respectiva sede, outro dentre os Juizes de Direito da mesma e o restante nomeado pelo Presidente da República.

Art. 66. Os magistrados vitalícios terão as funções de juizes eleitorais, segundo a lei determinar. Caberá, porém, á Justiça Eleitoral: a) fazer o alistamento; b) resolver sobre inelegibilidades e proceder á apuração dos sufragios e á proclamação dos eleitos; c) processar e julgar os delitos eleitorais; d) conceder "habeas-corpus" em materia eleitoral; e) tomar e propôr as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e na forma determinados em lei.

§ 1.º. Aos magistrados eleitorais serão asseguradas as garantias da magistratura togada.

§ 2º. Haverá recurso para o Tribunal Superior de qualquer decisão final em matéria de alistamento, inelegibilidade, apuração, ou proclamação de eleitos. A decisão do Tribunal Superior é definitiva, salvo quando se tratar de inconstitucionalidade, "habeas-corpus", ou mandado de segurança, casos em que haverá recurso para o Supremo Tribunal.

SECÇÃO V

DO CONSELHO SUPREMO

Art. 67. Fica instituído, na Capital da União, o Conselho Supremo, composto de 35 Conselheiros efetivos, e mais tantos extraordinários quantos forem os cidadãos sobreviventes, depois de haverem exercido por mais de três anos a presidência da República.

§ 1º. São condições para escolha ou nomeação de Conselheiro: ser brasileiro nato e maior de 35 anos; estar no exercício dos direitos políticos; ter reconhecida idoneidade moral, e reputação de notável saber ou ter exercido cargos superiores da administração ou da magistratura, ou se salientado no Poder Legislativo Nacional, ou, de outro modo, por sua capacidade técnica ou científica.

§ 2º. Os Conselheiros terão residência obrigatória na Capital da União e um subsídio igual ao dos Deputados.

§ 3º. Os Conselheiros efetivos serão escolhidos: a) vinte e um sendo um por Estado e um pelo Distrito Federal, mediante eleição pela Assembléa Legislativa local; b) três, por eleição de segundo grau, pelos delegados das Universidades da República, oficiais ou reconhecidas pela União; c) cinco, representantes dos interesses sociais de ordem administrativa, moral e econômica, por eleição em segundo grau, designando a lei as entidades a quem incumbe tal representação e o modo da escolha; d) seis nomeados pelo Presidente da República em lista, de 20 nomes, organizada por uma comissão composta de sete Deputados, eleitos pela Assembléa Nacional, por voto secreto, e sete Ministros, do Supremo Tribunal, eleitos por éste, pela mesma forma.

§ 4º. Os Conselheiros servirão por sete anos, podendo ser reeleitos ou renomeados. Em caso de vaga, o sucessor será eleito ou nomeado para um novo setênio.

§ 5º. Os Conselheiros gozarão das imunidades asseguradas aos Deputados á Assembléa Nacional.

§ 6º. Os crimes de responsabilidade dos Conselheiros serão definidos em lei, que lhes regulará o processo e o julgamento pelo Tribunal Especial.

Art. 68. O Conselho Supremo será órgão técnico consultivo e deliberativo, com funções políticas e administrativas; manterá a continuidade administrativa nacional; auxiliará, com o seu saber e experiência, os órgãos do Governo e os poderes públicos, por meio de pareceres, mediante consulta; deliberará e resolverá sobre os assuntos de sua competência, fixada nesta Constituição.

§ 1º. O Conselho Supremo funcionará permanentemente, e dividir-se-á em secções, pelo modo que o regimento interno prescrever.

§ 2º. Em graves emergências da vida nacional, poderá o Conselho reunir-se em sessão plena, sob convocação do Presidente da República, e sob sua presidência, tomando assento na reunião, e votando, os membros do Conselho Superior da

Defesa Nacional, o Presidente da Assembléa Nacional, o do Supremo Tribunal e o Procurador Geral da República.

§ 3.º Poderá também o Presidente da República convocar o Conselho, sempre que lhe parecer conveniente ouvi-lo directamente acêrca de assuntos relevantes de natureza política ou administrativa, cabendo, nessas reuniões, também áquêle a presidência.

§ 4.º As consultas poderão ser enviadas ao Conselho: a) pelo Presidente da República; b) pela Mesa da Assembléa Nacional, ou pela Comissão Permanente; c) pelos Presidentes dos Estados; d) pelas Mesas das Assembléas dos Estados ou dos Conselhos Municipais.

§ 5.º As consultas serão respondidas pelas respectivas secções; mas, as resoluções, só poderão ser tomadas em sessão do Conselho e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 69. Compete privativamente ao Conselho Supremo:

1º, organizar o seu regimento interno e a sua secretaria, propondo á Assembléa Nacional a criação ou a supressão de empregos, respeitadas quanto á nomeação, licença e exoneração os principios estabelecidos nesta Constituição;

2º, autorizar ou não a intervenção nos Estados, quando ela competir exclusivamente ao Presidente da República;

3º, opinar, préviamente, sôbre os decretos, as instruções e os regulamentos que o Presidente ou seus Ministros houverem de expedir para a execução das leis;

4º, aprovar ou não a nomeação dos Ministres de Estado e do Prefeito do Distrito Federal;

5º, eleger três membros do Tribunal Especial;

6º, elaborar, de cinco em cinco anos, quando oportuno, e depois de ouvido o Ministro da Fazenda e os Presidentes dos Estados, um projeto de lei, destinado a conciliar os respectivos interesses económicos e tributários, impedindo a dupla tributação;

7º, propôr á Assembléa Nacional, modificar a uniformidade dos impostos federais, no caso do n. 20 do art. 33;

8º, resolver sôbre a conveniência de manter-se ou não por mais de 30 dias a detenção política, ordenada na vigência do estado de sítio;

9º, decidir sôbre os recursos interpostos nos casos de censura imerecida;

10, fazer publicar, anualmente, o relatório dos seus trabalhos, que será acompanhado dos pareceres, deliberações e resoluções adotados no período anual anterior;

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Supremo:

1º, propôr á Assembléa os projetos de lei que julgar oportunos;

2º, convocar extraordinariamente a Assembléa Nacional;

3º, representar á Assembléa Nacional contra o Presidente da República e os Ministros de Estado, no sentido de lhes ser instaurado o processo de responsabilidade, reunindo para êsse fim os elementos úteis á acusação.

SECÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 70. No orçamento é obrigatório incluir: na receita, além dos impostos e taxas, o produto de operações de crédito de qualquer natureza, bem como os saldos de depósitos e

fundos especiais; e na despesa, a aplicação a se dar aos dinheiros públicos de qualquer procedência.

§ 1.º Só depois de votado, em lei especial, se incluirá no orçamento qualquer tributo novo ou agravamento do existente.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa e outra variável, não podendo aquela ser alterada sinão em virtude de lei anterior. A parte variável obedecerá á rigorosa especialização, proibido o estôrno de verba.

§ 3.º O Presidente da República enviará á Assembléa, dentro do primeiro mês da sessão anual, a proposta do orçamento.

§ 4.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente criados. Não se inclui nesta proibição: a) a autorização para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito como antecipação da receita; b) o modo de empregar o saldo do exercício, ou de cobrir o deficit.

Art. 71. E' vedado á Assembléa conceder créditos ilimitados.

§ 1.º Nenhum crédito especial, ou suplementar, se abrirá sem expressa autorização legislativa. Os créditos extraordinários, porém, poderão ser abertos em qualquer mês do exercício, de acôrdo com a legislação ordinária, para despesas urgentes e imprevistas, em caso de calamidade pública, rebelião ou guerra.

§ 2.º Salvo disposição expressa em contrário, nenhum crédito decorrente de autorização orçamentária se abrirá senão no segundo semestre do exercício, e mediante demonstração de que o aumento, no primeiro semestre, da receita arrecadada sobre a orçada comporta esse crédito.

§ 3.º Será sujeito ao registro prévio do Tribunal de Contas qualquer ato da administração pública, que importe pagamento a ser feito pelo Tesouro Nacional, ou á sua conta por estabelecimento bancário.

§ 4.º Quando o Tribunal de Contas fôr contrário ao ato do Executivo e o Presidente da República insistir em praticá-lo, o registro far-se-á *sob protesto*, comunicado o fato á Assembléa Nacional.

§ 5.º Os contratos que, por qualquer fórma, digam respeito á receita ou á despesa, não serão definitivos, sem o prévio registro do Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do contrato, até o pronunciamento da Assembléa.

§ 6.º Não se criará nenhum encargo novo para o Tesouro, sem que a Assembléa tenha autorizado a abertura do crédito ou consignado a respectiva verba no orçamento.

Art. 72. Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da Assembléa Nacional, e terão as mesmas garantias dos Ministros do Supremo Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas terá, quanto á organização de seu regimento interno e de sua secretaria, as mesmas atribuições dos Tribunais Judiciários.

Art. 73. As contas do Presidente da República, em materia orçamentária, compreenderão exclusivamente os atos por êle assinados e os resultantes de suas ordens escritas aos Ministros.

§ 1.º A prestação anua de contas do Presidente e dos Ministros de Estado será apresentada ao Tribunal, que a

enviará, com o seu parecer, á Assembléa Nacional. Se até um mês depois da abertura da sessão legislativa anual, a prestação de contas do exercício anterior não houver sido remetida ao Tribunal, fará este a devida comunicação á Assembléa, para que tome as providências necessárias.

§ 2.º O Tribunal de Contas acompanhará, dia a dia, directamente ou por intermedio de suas Delegações, a execução orçamentária, de modo que nenhuma despesa se realize sem o prévio registro do ato de empenho e da ordem de pagamento.

§ 3.º Caberá igualmente ao Tribunal, depois de organizados os respectivos processos, o julgamento das tomadas de contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

Art. 74. As dívidas provenientes de sentença judiciária serão pagas na ordem rigorosa da antiguidade dos precatórios, dentro dos créditos orçamentários abertos para esse fim.

SECÇÃO VII

DA DEFESA NACIONAL

Art. 75. O Presidente da República é o chefe supremo de todas as forças militares da União e as administrará por intermédio dos órgãos do alto comando.

§ 1.º Todas as questões relativas á defesa nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior da Defesa Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender ás necessidades da mobilização nacional.

§ 2.º O Conselho será presidido pelo Presidente da República e dele farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Armada.

§ 3.º A organização, o funcionamento e a competência do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 76. O Brasil não se empenhará em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou aliado a outras potências.

§ 1.º Incumbirá ao Presidente da República e á Assembléa Nacional a direcção política da guerra, sendo as operações militares da competência e responsabilidade do Comandante em Chefe dos Exércitos em campanha e das forças navais.

§ 2.º A declaração do estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionais que possam prejudicar directa ou indirectamente, a segurança nacional.

Art. 77. As forças armadas são instituições nacionais permanentes, destinadas a garantir a segurança externa da Nação e a defesa interna das instituições constitucionais e das leis.

§ 1.º As forças armadas são essencialmente obedientes, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos.

§ 2.º Nenhuma força armada será organizada, no território brasileiro, sem consentimento do Presidente da República, ouvido o Conselho Superior da Defesa Nacional. Compete privativamente á União estabelecer, em lei especial, as condições gerais da organização das forças não federais, e sua utilização, em caso de guerra ou de mobilização, bem como os limites de seu efetivo, a natureza da instrução a lhes ser dada, e a discriminação do seu material bélico. Considera-se força armada qualquer agrupamento de individuos

subordinados a uma organização e hierarquia, e dispondo de meios de combate, mesmo simulados.

Art. 78. Todo brasileiro é obrigado, na forma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria e das instituições, e, em caso de mobilização, pode-se-lhe dar o destino que melhor convenha ás suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior,

§ 1.º Nenhum brasileiro poderá exercer direitos políticos, ou função pública, sem provar que se não recusou ás obrigações estatuidas em lei para com a defesa nacional.

§ 2.º O militar, em serviço ativo das forças armadas, não poderá exercer qualquer profissão a elas estranha, nem fazer parte de agremiações politicas.

§ 3.º O militar, em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público permanente a elas estranho, será, com as vantagens deste, transferido para a reserva.

§ 4.º O militar, em serviço ativo das forças armadas, que aceitar cargo público temporário, de nomeação ou eleição, e não privativo da qualidade de militar, será considerado agregado ao respectivo quadro, sem contar quaisquer vantagens, inclusive tempo de serviço, exceto para reforma. Aquele que permanecer em tal situação por mais de seis anos, continuos ou não, será transferido para a reserva, com as vantagens que lhe couberem por lei.

Art. 79. As patentes são garantidas em toda a plenitude aos officiaes da ativa, da reserva ou reformados, na forma da lei.

§ 1.º Os officiaes das forças armadas só perderão suas patentes e seus postos por condenação superior a dois anos, passada em julgado; ou quando, por tribunais militares competentes, e de carater permanente, forem, nos casos especificados em lei, declarados indignos do officialato ou com êle incompatíveis. No primeiro caso, poderá o Tribunal Militar competente, atendendo á natureza, ás circumstancias do delicto e aos serviços do official, decidir que seja reformado com as vantagens da sua patente.

§ 2.º O acesso na hierarquia militar obedecerá a condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor minimo a realizar para o exercicio das funções relativas a cada gráu ou posto e as preferências de carater profissional para a promoção. A simples consideração de serviços prestados e a antiguidade são requisitos para a promoção, porém, não a tornam obrigatoria.

§ 3.º Os titulos e postos militares são privativos do militar em atividade ou na reserva.

§ 4.º Os militares, de conformidade com as prerrogativas inerentes ao posto, são responsaveis pelas ações, omissões, abusos e erros que cometerem ou tolerarem no exercicio de suas funções. Os que lhes são subordinados ficarão isentos de responsabilidade, pelos atos que praticarem por ordem expressa de seus superiores hierárquicos.

Art. 80. Os militares e assemelhados terão fóro especial nos delictos militares definidos em lei.

§ 1.º Este fóro compôr-se-á: de um Tribunal Militar de Apelação, cujos membros serão na maioria militares profissionais, e dos conselhos e júzos necessários para o processo e julgamento dos crimes. A lei determinará a organização e a competência dêsse Tribunal, cabendo-lhe, porém, quanto a regimento interno e secretaria as mesmas attribuições dos outros Tribunais.

§ 2.º A legislação especial para o tempo de guerra fixará a competência dos tribunais militares com ampliação de sua jurisdição aos civis e á applicação da pena de morte nos crimes contra a segurança nacional.

§ 3.º Os membros do Tribunal Militar de Apelação só perderão os seus cargos por sentença.

§ 4.º Os auditores só poderão ser removidos a pedido ou mediante proposta ou prévia audiência do Tribunal Militar de Apelação, quando assim o exigir o serviço militar.

§ 5.º Nas transgressões disciplinares não terá cabida o *habeas-corpus*.

TÍTULO II

Dos Estados

Art. 81. Os Estados organizar-se-ão de acôrdo com a Constituição e as leis que adotarem, respeitadas os seguintes principios constitucionais:

a) fôrma republicana representativa; b) independência e harmonia dos poderes; c) temporariedade das funções electivas, não podendo o seu periodo exceder o dos cargos federais analogos; d) Poder Legislativo unicameral; e) autonomia dos municipios; f) garantias do Poder Judiciário; g) direitos politicos, individuais e sociais, assegurados nesta Constituição; h) não reeleição dos Presidentes dos Estados e dos Prefeitos municipais; i) possibilidade de reforma constitucional e competência da Assembléia para decretá-la; j) normas financeiras e prescripções relativas aos funcionários públicos, estabelecidas nesta Constituição, e restrições nella impostas aos poderes dos Estados.

§ 1.º A especificação dos principios acima enumerados não exclue a observancia de qualquer preceito explicito ou implicito nesta Constituição.

§ 2.º E' facultado aos Estados, mediante aprovação do Presidente da República, celebrar entre si ajustes e convenções, sem carater politico.

§ 3.º Os Estados não poderão recusar fê aos documentos publicos, de qualquer natureza, da União ou de outro Estado.

§ 4.º Os Estados e os Municipios não poderão contrair emprestimo externo, sem a prévia aquiescência da Assembléia Nacional.

TÍTULO III

Do Distrito Federal

Art. 82. A Capital da União é a residência das autoridades nacionais e o território do seu Distrito será sempre federalizado, nele, exercendo-se em toda a sua plenitude, a jurisdição daquelas, sem prejuizo da competencia dos poderes locais para os assuntos de interesse exclusivamente distrital.

§ 1.º As funções dos poderes locais do Distrito Federal serão executivas e deliberantes.

§ 2.º As executivas serão exercidas por um Prefeito de livre escolha do Presidente da República e cuja nomeação será submetida á aprovação do Conselho Supremo.

§ 3.º As deliberantes serão exercidas por um Conselho Municipal, cujo número de membros se poderá elevar até 30, dos quais até seis serão os maiores contribuintes brasileiros dos impostos de indústria e profissões e predial; até 12,

eleitos pelos sindicatos e associações de classe e pelas corporações representativas dos interesses sociais, em todos os seus aspectos de ordem administrativa, moral, cultural e econômica; até 12, eleitos, mediante sistema proporcional, por sufrágio igual, direto e secreto.

§ 4.º Caberá ao Conselho Municipal resolver sobre os vetos do Prefeito, que só poderão ser rejeitados por dois terços dos Conselheiros.

§ 5.º O Poder Judiciário será o da União.

Art. 83. A Lei Organica do Distrito Federal, votada pela Assembléa Nacional, e somente reformavel de três em três anos, discriminará os serviços a cargo do mesmo e os custeados pela União.

Art. 84. As fontes de receita do Distrito Federal serão os tributos, cuja decretação é da competência exclusiva dos Estados ou dos Municípios.

TÍTULO IV

Dos Territórios

Art. 85. As regiões fronteiriças com países estrangeiros, insufficientemente cultivadas e de população inferior a um habitante por quilometro quadrado, ou desabilitadas, constituirão Territórios, cujos limites serão fixados na lei que os organizar.

§ 1.º Os Territórios, logo que tiverem população suficiente e meios de vida própria bastantes, serão, por lei especial, erigidos em Estado ou, mediante plebiscito, incorporados a Estados limitrofes.

§ 2.º A União dará aos Estados, que auferirem rendas liquidas dos Territórios deles desmembrados, a compensação que a lei fixar, sob a forma de encampação de dívidas públicas, cujos juros correspondam ao valor daquelas, ou de indenização equivalente á receita por aqueles ali arrecadada.

Art. 86. Até 100 quilometros para dentro da linha fronteiriça, nenhuma concessão de terra, ou exploração industrial, comercial, agrícola, ou de comunicação, transportes, fontes de energias e usinas, será feita sem audiência do Conselho Superior da Defesa Nacional e do Conselho Supremo, assegurado o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais.

§ 1.º Nenhuma via de comunicação, penetrante cu de orientação sensivelmente normal á fronteira, se abrirá sem que fiquem asseguradas ligações interiores, necessarias á segurança das zonas por ela servida.

§ 2.º Até 100 quilometros para dentro da linha fronteiriça, as autonomias estadual e municipal sofrerão, além das restrições deste artigo, as que a lei considerar necessarias á defesa nacional.

TÍTULO V

Dos Municípios

Art. 87. Os Estados organizarão seus Municípios, assegurando-lhes por lei, e de acôrdo com o desenvolvimento econômico-social dos mesmos, um regime de autonomia em tudo quanto lhes disser respeito ao privativo interesse.

§ 1.º Os Municípios de mais de dois mil contos de renda e cujas sédes tiverem mais de cincoenta mil habitantes, e os que forem capitais de Estado, terão carta municipal própria.

de acôrdo com os principios gerais estabelecidos pelas Assembléias Legislativas, e submetida ao seu *referendum*.

§ 2.º Os Estados poderão constituir em Região, com a autonomia, as rendas e as funções que a lei lhe attribuir — um grupo de municípios contíguos, unidos pelos mesmos interesses económicos. O Prefeito da Região será eleito pelos Conselheiros dos Municípios regionais e o Conselho Regional compor-se-á dos Prefeitos destes Municípios.

§ 3.º Nenhum Município poderá ser constituido, ou mantido, sem renda sufficiente para o custeio de um serviço regular de instrução primária, saúde pública e conservação de estradas e ruas.

§ 4.º Os Municípios só perderão a autonomia, podendo então ser supressos, nos seguintes casos: a) incapacidade para prover ás necessidades normais de sua vida, de acôrdo com as regras estabelecidas pela Constituição de cada Estado; b) deficit orçamentário de um terço ou mais de sua receita, durante três anos consecutivos; c) falla de pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos.

§ 5.º A fusão, ou o desmembramento municipal por lei do Estado, dependerá do *referendum* popular dos Municípios interessados.

Art. 88. Os Conselhos Municipais poderão ser constituídos mediante representação de classes. O Poder Executivo, porém, será exercido por um Prefeito, eleito por sufrágio igual, directo e secreto.

Art. 89. É da exclusiva competência dos Municípios decretar: impostos prediais e de licenças, bem como taxas de serviços municipais, além de outros que as leis estaduais lhes attribuirem.

TÍTULO VI

Dos Funcionários públicos

Art. 90. Os cargos públicos são accessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições que a lei estatuir. Excepcionalmente, um estrangeiro poderá ser contratado para desempenho de função técnica.

§ 1.º Ninguém será nomeado para função técnica administrativa, sem prévia demonstração de capacidade intelectual, mediante concurso.

§ 2.º A primeira nomeação será interina, tornando-se efetiva seis meses depois de exercício ininterrupto e verificada pelo ministro respectivo, precedendo informação dos chefes de serviço, a idoneidade moral do nomeado e seu devotamento ao desempenho do cargo.

§ 3.º Independem de concurso os cargos de confiança, os de carater transitório e os inferiores, que a lei exceptuar.

Art. 91. A Assembléa Nacional votará o Estatuto do Funcionário Público, obedecendo ás seguintes bases, desde já em vigor: a) o quadro dos funcionários compreenderá todos quantos exerçam cargo público permanente, seja qual for a forma do seu pagamento; b) o funcionário efetivo só perderá o cargo por condenação judicial, ou processo administrativo, regulado por lei, e no qual será ouvido; c) as promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento, apurado pelo órgão que a lei criar; d) a idade máxima para a aposentadoria ou a reforma compulsória será a de 68 anos, salvo as exceções desta Constituição; e) a invalidez para o exercício do cargo determinará a aposentadoria ou a reforma; f) a inatividade nunca poderá ser mais remunerada do que

a atividade; g) salvo as exceções da lei militar, todo funcionário terá direito a um recurso contra a decisão disciplinar e a possibilidade de revisão perante o órgão que a lei criar e nos termos que ela prescrever; h) o funcionário é responsável pelos abusos ou omissões em que incorrer no exercício do seu cargo; i) o funcionário tem o dever de servir á coletividade e não a nenhum partido, sendo-lhe porém, garantida a liberdade de associação e opinião política; j) o funcionário que usar de sua autoridade em favor de um partido, ou exercer pressão partidária sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, se provado, em processo administrativo ou judiciário, que agiu por essa forma.

Art. 92. Nenhum emprego poderá ser criado, nem vencimento algum, civil ou militar, estipulado ou alterado, sinão por lei ordinária especial.

Art. 93. O serviço de policia civil é considerado carreira administrativa; e o funcionário policial formado em Direito gozará de todas as garantias asseguradas neste titulo.

Art. 94. Nas causas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os municípios, por lesão praticada por funcionário, este será sempre citado e sua responsabilidade apurada no curso da ação.

Parágrafo único. A execução poderá ser promovida contra ele, caso condenado, ou contra a entidade de que era funcionário. Nesta hipótese, será promovida execução regressiva.

Art. 95. É vedada a acumulação de cargos remunerados na União, nos Estados e nos Municípios, quer se trate de cargos exclusivamente federais, estaduais e municipais, quer de uns e outros simultaneamente.

§ 1.º Excectuam-se os de natureza técnica e científica, que não envolvam função ou autoridade administrativa, judicial ou política, e os de ensino.

§ 2.º As pensões também não poderão ser acumuladas, salvo se, reunidas, não excederem o limite máximo fixado por lei, ou resultarem de cargos cuja acumulação é permitida.

§ 3.º Não se considera acumulatório o exercício de comissão temporária ou de confiança, decorrentes do próprio cargo ou da mesma natureza deste.

§ 4.º A aceitação de cargo remunerado importa na perda dos vencimentos da inatividade. Quando se tratar de cargo eletivo, ficará suspensa integralmente a percepção dos vencimentos da inatividade, se o subsídio daquele for anual, ou durante as sessões, se estipendiado exclusivamente enquanto elas durarem.

TITULO VII

Da Nacionalidade e da Cidadania

SECÇÃO I

DOS BRASILEIROS

Art. 96. São brasileiros: a) os nascidos no Brasil; b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos fora do Brasil, se nele estabelecerem domicilio; c) os filhos de brasileiro, ou brasileira, noutro país ao serviço do Brasil, embora neste não venham domiciliar-se; d) os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de Novembro de 1889, não declararam, seis

meses depois de ter entrado em vigor a Constituição de 1891, o animo de conservar a nacionalidade de origem; e) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 97. Perde-se a nacionalidade: a) por naturalização em país estrangeiro; b) por aceitação, sem licença do Presidente da República, de pensão, emprego ou comissão de país estrangeiro; c) por cancelamento da naturalização, provando-se que o naturalizado dela se tornou indigno.

SECÇÃO II

DOS CIDADÃOS

Art. 98. São cidadãos os brasileiros alistáveis como eleitores, ou que desempenhem ou tenham desempenhado legalmente função pública.

§ 1.º São eleitores os brasileiros de qualquer sexo, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei.

§ 2.º Não podem ser alistados: a) os analfabetos; b) as praças de pré, salvo os alunos das escolas militares de ensino superior; c) os que estiverem com a cidadania suspensa, ou a tiverem perdido.

Art. 99. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os homens, sob as sanções que a lei determinar.

Parágrafo único. A lei providenciará para que o eleitor possa votar, quando fora do país, ou em viagem no território nacional.

Art. 100. A cidadania suspende-se ou perde-se unicamente nos casos aqui particularizados.

§ 1.º Suspende-se: a) por incapacidade física ou moral; b) por condenação criminal, passada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

§ 2.º Perde-se: a) pela perda da nacionalidade; b) por alegação de qualquer motivo, feita com o fim de se isentar de onus que a lei imponha aos brasileiros; c) por aceitação de título nobiliário.

§ 3.º A lei estabelecerá as condições de reacquirição da cidadania.

SECÇÃO III

DOS INELEGÍVEIS

Art. 101. São inelegíveis:

1.º Em todo o território da União: a) o Presidente da República, os Presidentes e Interventores dos Estados, o Prefeito do Distrito Federal, os Governadores dos Territórios e os Ministros de Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Justiça Eleitoral, dos Tribunais de Apelação Militar e de Contas e os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exército e da Armada; c) os parentes naturais, civis ou afins, em 1.º e 2.º graus, do Presidente da República, até seis meses depois de haver este deixado definitivamente as suas funções, salvo para a Assembléa Nacional, se, em época anterior á eleição do mesmo, tiverem sido Deputados, ou o forem quando ela se realizar; e) os inalistáveis como eleitor.

2.º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. a) os Secretários de Estado e os Chefes de Polícia, até seis meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções; b) os comandantes de forças do Exército, da Armada ou da Polícia ali existentes; c) os parentes naturais, civis ou afins, em 1.º e 2.º graus, dos Presidentes e Intervenores dos Estados, do Prefeito do Distrito Federal e dos Governadores dos Territórios, até seis meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções, salvo, relativamente às Assembléias Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c do n. 1.

3.º Nos Municípios: a) os Prefeitos; b) as autoridades policiais; c) os funcionários do fisco; d) os parentes naturais, civis ou afins, em 1.º e 2.º graus, dos Prefeitos, até seis meses depois de cessadas definitivamente as respectivas funções, salvo, relativamente aos Conselhos Municipais e ás Assembléias Legislativas, ou á Nacional, a exceção da letra c do n. 1.

TÍTULO VIII

Da Declaração de direitos e deveres

Art. 102. A União assegura a brasileiros, e estrangeiros residentes no Brasil, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos seguintes termos:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem privilégio de nascimento, sexo, classe social, riqueza, crenças religiosas e idéas políticas, desde que se não oponham ás de Pátria.

§ 2.º A República não reconhece fôros de nobreza nem criará títulos nobiliários.

§ 3.º Ninguém poderá ser obrigado a fazer, ou não fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 4.º A exceção de flagrante delicto, ninguém poderá ser preso, senão nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

§ 5.º Toda pessoa detida ou presa será, dentro de 24 horas, apresentada ao juiz competente que, em 72 horas, no máximo, porá o paciente em liberdade, transformará a detenção em prisão ou manterá esta, dando incontinenti ao preso uma nota judicial com o motivo da coação e o nome das testemunhas, se fôr caso. Para a apresentação dos delictos, ou presos nos distritos rurais, o juiz competente, tendo em conta as distancias e as dificuldades do transporte, fixará bialmente, por ato geral, o prazo relativo a cada uma dessas circunscrições. Este parágrafo não se applica ás prisões de caracter militar.

§ 6.º Ninguém poderá ser conservado em prisão se prestar fiança idônea, nos casos que a lei determinar. A fiança não poderá ser em dinheiro ou bens.

§ 7.º Aos réus será assegurado na lei a mais ampla defesa, com todos os meios e recursos que lhes são essenciais.

§ 8.º Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por lei anterior ao crime e na forma por ela declarada.

§ 9.º Ninguém poderá ser punido por fato não criminoso quando praticado, nem ter maior pena que a prescrita por lei na época do crime.

§ 10. A lei penal retroagirá em benefício do delinquente.

§ 11. Não haverá prisão por dívidas, multas ou custas.

§ 12. Sómente a autoridade judiciária poderá ordenar, e por prazo não maior de três dias, a incomunicabilidade do preso.

§ 13. Em todos os asuntos é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou outra qualquer maneira, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que praticar, nos casos e pela forma que a lei prescrever. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta.

§ 14. O aparecimento de livro ou periódico independe de licença de qualquer autoridade, limitando-se a lei exclusivamente a tomar medidas quanto a publicações, espetáculos ou representações imorais.

§ 15. Em caso nenhum serão apreendidos livros ou periódicos, senão por mandado judicial, ouvidos previamente os autores, diretores ou editores dos mesmos.

§ 16. Sómente os brasileiros poderão exercer a imprensa política ou noticiosa, ou nelas ter ingerência.

§ 17. Nenhum imposto gravará diretamente o livro, o periódico, nem a profissão de escritor ou jornalista. Não se inclue nesta proibição o imposto de renda.

§ 18. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 19. É vedada a aplicação de pena perpetua, de banimento, ou de morte ressalvadas, quanto a esta, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra.

§ 20. Dar-se-á o *habeas-corpus* sempre que alguém soffrer, ou se achar em imminente perigo de soffrer, em sua liberdade, violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 21. Quem tiver um direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal do Poder Executivo — poderá requerer ao juiz competente um mandado de segurança. A lei estabelecerá processo summaríssimo que permita ao juiz, dentro de cinco dias, ouvida neste prazo, por 72 horas, a autoridade coatora, resolver o caso, negando o mandado ou, se o expedir, proibindo-a de praticar o ato, ou ordenando-lhe restabelecer integralmente a situação ameaçado ou violado por atos manifestamente ilegais do Poder Judiciário. Não será concedido o mandado, se o requerente tiver, há mais de 30 dias, conhecimento do ato ilegal, ou se a questão fôr sobre impostos, taxas, ou multas fiscaes. Nestes casos, caberá ao lesado recorrer aos meios normais.

§ 22. Salvo as causas que, por sua natureza, pertençam a juízos especiais, não haverá fóro privilegiado, nem tribunais de exceção.

§ 23. A casa é o asilo inviolável do individuo, ninguém podendo ali penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescrita em lei.

§ 24. É inviolável o sigilo da correspondência, salvo a censura, em caso de guerra ou estado de sitio.

§ 25. A todos os brasileiros é lícito reunirem-se livremente e sem armas, não podendo a Policia intervir senão para manter a ordem perturbada ou garantir o transitio público. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião deva realizar-se, contanto que isto não importe em impossibilitá-la ou frustrá-la.

§ 26. É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes públicos e denunciar abusos das autoridades.

§ 27. É garantido a quem quer que seja o livre exercício de qualquer profissão, com as limitações que a lei impuzer, por motivo de interesse público.

§ 28. Nenhum tributo se cobrará seião em virtude de lei.

§ 29. Em tempo de paz, salvo a exigência de passaporte, concedido por autoridade federal, qualquer poderá entrar no território nacional, ou dele sair.

§ 30. Nem mesmo em estado de guerra, o brasileiro poderá ser deportado ou expulso do território nacional.

§ 31. A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos á ordem pública ou nocivos aos interesses do País, salvo se forem casados há mais de três anos com brasileiras ou tiverem filhos menores brasileiros.

Art. 103. A União exige de brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o cumprimento de deveres, expressos nos seguintes termos:

§ 1º. Todo individuo, salvo impossibilidade física, tem o dever de trabalhar.

§ 2º. Todo individuo tem o dever de prestar os serviços que, em beneficio da coletividade, a lei determinar, sob pena de perda dos direitos políticos, além de outras que eia preserever.

§ 3º. Todo individuo tem o dever de defender esta Constituição e de se opôr ás ordens evidentemente ilegais.

Art. 104. A especificação dos direitos e deveres expressos nesta Constituição não exclue outros, resultantes da forma de govêrno que eia adota, do regime político-social que estabelece e dos princípios que consigna.

TITULO IX

Da Religião

Art. 105. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official, nem terá relação de dependência ou aliança com os Poderes Públicos.

Parágrafo único. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste princípio.

Art. 106. É inviolável a liberdade de consciência e de crença. Nos termos compatíveis com a ordem pública e os bons costumes, é garantido o livre exercício dos cultos.

§ 1º. Independe da crença e do culto religioso o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos.

§ 2º. É garantida a liberdade de associação religiosa.

§ 3º. As associações religiosas adquirem a capacidade jurídica nos têrmos da lei civil.

§ 4º. Não se poderá recusar, aos que pertençam ás classes armadas, o tempo necessário á satisfação de seus deveres religiosos, sem prejuizo dos serviços militares.

§ 5º. Sempre que a necesssidade do serviço religioso se fizer sentir nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias ou outros estabelecimentos públicos, será permitida a celebração de atos culturais, afastado, porém, qualquer constrangimento ou coação, e sem onus para os cofres públicos.

§ 6º. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes.

TÍTULO X

Da Família

Art. 107. A família está sob a proteção especial do Estado e repousa sobre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos; a lei civil, porém, estabelecerá as condições da chefia da sociedade conjugal e do pátrio poder, e regulará os direitos e deveres dos conjugues.

Art. 108. O casamento legal será o civil, cujo processo e celebração serão gratuitos.

§ 1º. O casamento é indissolúvel. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação do casamento.

§ 2º. Haverá sempre apelação *ex-officio*, e com efeito suspensivo, das sentenças anulatórias de casamento.

§ 3º. A posse do estado de casado não poderá ser contestada, por terceiro, contra as pessoas que nela se encontrem, ou seus filhos, senão mediante certidão extraída do registro civil, pela qual se prove que alguma delas é ou era legalmente casada com outra.

Art. 109. A proteção das leis quanto ao desenvolvimento físico e espiritual dos filhos ilegítimos não poderá ser diferente da instituída para os legítimos.

Parágrafo único. É facultada aos filhos ilegítimos a investigação da paternidade ou da maternidade.

Art. 110. Incumbe á União, como aos Estados e aos Municípios, nos termos da lei federal; a) velar pela pureza, sanidade e melhoramento da família; b) facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educação e instrução dos filhos; c) fiscalizar o modo por que os pais cumprem os seus deveres para com a prole e cumpri-los subsidiariamente; d) amparar a maternidade e a infância; e) socorrer as famílias de prole numerosa; f) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual.

TÍTULO XI

Da Cultura e do Ensino

Art. 111. São livres a arte, a ciência, e o seu ensino.

§ 1º. Incumbe á União, aos Estados e aos Municípios dar-lhes proteção e favorecer-lhes o desenvolvimento.

§ 2º. Gozam do amparo e solicitude dos poderes publicos os monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais;

§ 3º. Cabe á União impedir a emigração do patrimônio artístico nacional.

Art. 112. O ensino será público ou particular, cabendo áquele, concorrentemente á União, aos Estados e aos Municípios. O regime do ensino, porém, obedecerá a um plano geral traçado pela União, que estabelecerá os princípios normativos da organização escolar e fiscalizará, por funcionarios técnicos privativos, a sua execução.

§ 1.º Para o efeito de concederem diplomas, poderá a União oficializar ou equiparar ás suas escolas particulares, cujo programa e professorado forem equivalentes aos dos estabelecimentos oficiais congêneres.

§ 2.º O ensino primário é obrigatório, podendo ser ministrado no lar doméstico e em escolas oficiais ou particulares.

§ 3.º É gratuito o ensino nas escolas públicas primárias. Nelas será fornecido gratuitamente aos pobres o material escolar.

§ 4.º Para lhes permitir o acesso ás escolas secundárias e superiores, a União, os Estados e os Municípios estabelecerão em seus orçamentos verbas destinadas aos alunos aptos para tais estudos e sem recursos para neles se manterem. O auxilio será dado até o fim do curso, sempre que o educando demonstrar aproveitamento.

§ 5.º Para a admissão de um candidato em escola pública, profissional, secundária ou superior, levar-se-á em conta somente o merecimento, nada influido a condição dos pais.

§ 6.º Fica reconhecida e garantida a liberdade de cátedra, não podendo, porém, o professor, ao ministrar o ensino, ferir os sentimentos dos que pensam de modo diverso.

§ 7.º O ensino cívico, a educação física e o trabalho manual são matérias obrigatórias nas escolas primárias, secundárias, profissionais ou normais.

§ 8.º A religião é matéria facultativa de ensino, nas escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais ou normais, subordinado á confissão religiosa dos alunos.

TÍTULO XII

Da ordem econômica e social

Art. 113. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que assegure a todos uma existência digna do homem. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica.

Art. 114. É garantido o direito de propriedade, com o conteúdo e os limites que a lei determinar.

§ 1.º A propriedade tem, antes de tudo, uma função social e não poderá ser exercida contra o interesse coletivo.

§ 2.º A propriedade poderá ser expropriada, por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro, ou por outra forma estabelecida em lei especial, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa.

Art. 115. As riquezas do sub-solo e as quedas d'agua, se umas e outras inexploradas, ficarão sob o regime da lei ordinária a ser votada pela Assembléa Nacional.

Parágrafo único. A União poderá fazer concessões para exploração de minas e quedas d'agua, mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil e com capital nele integralizado. A lei regulará o regime das concessões, fixando prazos e estipulando cláusulas de reversão.

Art. 116. Aquele que, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, possui um trecho de terra e a tornou produtiva pelo trabalho, adquire por isto mesmo a plena propriedade do solo, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença.

§ 1.º Ficarão proprietários gratuitos das terras devolutas, onde têm bemfeitorias, seus atuais posseiros, se ferem nacionais.

§ 2.º Somente as pessoas jurídicas de direito público interno poderão dar aforamento. Nos contratos anteriormente celebrados entre particulares, o foreiro poderá, a qualquer tempo, resgatar o aforamento, pelo preço de trinta anuidades, pagas de uma vez.

§ 3.º A plantação, o edificio e todo o produto do trabalho incorporado ao solo, se valerem pelo menos metade d'êste, serão legalmente considerados o principal, cabendo ao proprietário do terreno a justa indenização do seu valor.

Art. 117. É proibida a usura. Considera-se usura a cobrança de juros, inclusive comissões, que ultrapassem o dôbro da taxa legal. A lei estabelecerá as penas d'êste crime. Nos contratos vigentes, o devedor não será obrigado a pagar juro além do dôbro da taxa legal, ainda quando estipulem o contrário.

Art. 118. Na execução, ou na falência não fraudulenta, não se poderá reduzir á miséria o devedor. A lei, ou na sua falta o juiz, providenciará a tal respeito.

§ 1.º Será impenhorável a casa de pequena valia que servir de morada ao devedor e sua família, se ele não tiver outros haveres.

§ 2.º Nos mesmos termos, será também impenhorável a propriedade rural, destinada a provêr á subsistência do devedor e sua família.

Art. 119. Todas as dividas, inclusive as fiscaes, prescreverão em cinco anos, quando a lei não fixar menor prazo.

Art. 120. É permitida a socialização de empresas econômicas, quando levada a efeito sobre o conjunto de uma indústria ou de um ramo de comércio e resolvida por lei federal. Para esse fim, poderão ser transferidas ao domínio público, mediante indenização e pagamento nos termos do § 2.º do art. 114.

§ 1.º A União e os Estados poderão, por lei federal, intervir na administração das empresas econômicas, inclusive para coordená-las, quando assim exija o interesse público.

§ 2.º Nenhuma lei de socialização será votada sem audiência prévia do Conselho Supremo e dos conselhos técnicos nacionais ou estaduais, legalmente reconhecidos, que tenham, pela sua especialização e atribuições, interesse direto na medida.

Art. 121. A lei federal determinará o modo e os meios pelos quais o Governo intervirá em todas as empresas ou sociedades que desempenhem serviços públicos, no sentido de limitar-lhes o lucro á justa retribuição do capital, pertencendo o excesso, em dois terços, á União, aos Estados, ou aos Municípios.

Art. 122. Será reconhecida a herança exclusivamente na linha direta ou entre cônjuges. As heranças até dez contos de réis serão livres de qualquer imposto, que daí por diante será progressivo. Os legados pagarão imposto progressivo.

Art. 123. É garantida a cada individuo e a todas as profissões a liberdade de união, para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica.

§ 1.º As organizações patronais e operárias, bem como as convenções que celebrarem, serão reconhecidas nos termos da lei.

§ 2.º Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão por sentença judicial.

Art. 124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1.º Na legislação, sobre o trabalho, serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas uteis áquele duplo objetivo:

1.º A trabalho igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou de sexo.

2.º A lei assegurará, nas cidades e nos campos, um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normais da vida de um trabalhador, chefe de família.

3.º O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogada até por tres horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de tres dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos.

4.º Será garantida ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como á gestante operária, podendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e accidentes do trabalho e em favor da maternidade.

5.º Toda empresa comercial ou industrial constituirá, paralelamente com o fundo de reserva do capital, e desde que este logre uma remuneração justa, nos termos do artigo 121, um fundo de reserva do trabalho, capaz de assegurar, aos operários ou empregados, o ordenado ou salário de um ano, se por qualquer motivo a empresa desaparecer.

6.º Toda empresa, industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e seus filhos. Providenciará igualmente sobre a assistência médica.

7.º A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultando ao poder público expropriar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em beneficio do cultivador, ou de os explorar sob forma cooperativa.

§ 2.º Caberá ao Ministério Público da União e dos Estados velar pela estrita aplicação das normas protetoras do trabalhador urbano ou rural, bem como prestar-lhes assistência gratuita, sem prejuizo das atribuições pertencentes nos órgãos especiais que a lei criar para tal fim.

Art. 125. A assistência aos pobres é assegurada pela União e pelos Estados na forma que a lei determinar.

Art. 126. A empresa jornalística, noticiosa ou política, não poderá revestir a forma de sociedade anônima de ações ao portador, nem dela poderá ser proprietária ou acionista nenhuma pessoa jurídica. A Assembléa Nacional votará uma lei de organização da imprensa, na qual, além de outras medidas, garantirá a situação de seu operariado e de seus redatores.

Art. 127. A valorização resultante de serviços públicos ou do progresso social, sem que o proprietário do imóvel para isso tenha concorrido, pertencerá, pelo menos em metade, á Fazenda Pública.

§ 1.º O produto desta valorização, como o do imposto de transmissão *causa mortis* e dos bens que passarem ao Estado por falta de herdeiros, serão aplicados exclusivamente nos serviços de instrução primária e assistência social.

§ 2.º Nos Municípios em que as necessidades dos serviços sanitários não esgotarem a quota de dez por cento do art. 13, o saldo será aplicado também nestes serviços.

Art. 128. A lei orientará a política rural no sentido da fixação do homem nos campos, a bem do desenvolvimento das forças econômicas do País. Para isto, a lei federal estabelecerá um plano geral de colonização e aproveitamento das terras públicas, sem prejuízo das iniciativas locais, coordenadas com as diretrizes da União. Na colonização dessas terras serão preferidos os trabalhadores nacionais.

§ 1.º A defesa contra a seca será permanente e os respectivos serviços custeados pela União.

§ 2.º A lei federal poderá proibir, limitar ou favorecer a imigração e a emigração, tendo em vista os interesses nacionais.

§ 3.º Os serviços de vigilância sanitária vegetal e animal serão federais, podendo a União proibir, condicionar ou limitar a entrada das espécies prejudiciais, reservada aos Estados a legislação complementar.

TÍTULO XIII

Disposições gerais

Art. 129. É vedado a qualquer dos três Poderes delegar as suas atribuições.

Parágrafo único. Ninguém poderá ser investido em função de mais de um dos três Poderes, nem ter mais de um cargo eletivo.

Art. 130. A lei brasileira determina a capacidade, o regime dos bens e as relações jurídicas de todas as pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil.

Art. 131. Na emergência de agressão estrangeira ou verificada insurreição armada do povo ou da tropa, a Assembléia Nacional poderá declarar em estado de sítio qualquer ponto do território nacional, mediante as seguintes prescrições:

1.º O sítio não será primitivamente decretado por mais de 60 dias, podendo ser prorrogado, uma ou mais vezes, por igual prazo.

2.º O sítio, além da censura á correspondência de qualquer natureza, limitar-se-á a restringir a liberdade de locomoção, reunião, tribuna e imprensa. Mas, a circulação dos livros, jornais ou de quaisquer publicidades não será de modo nenhum embaraçada, desde que seus autores, diretores ou editores os submetam á censura. A suspensão de um periódico, por inobservância da censura, efetuar-se-á, por mandado judicial, a pedido do Ministério Público e ouvido o diretor daquele, tudo no prazo máximo de 72 horas.

3.º Nenhum detido do sítio será, sob motivo algum, recolhido a edfício ou local destinado a réu de crime comum, nem desterrado para trechos desertos ou insalubres do território nacional, ou distantes mais de mil quilômetros do ponto onde a detenção se efetuar.

4.º A prisão não será acumulada com o desterro, nem este transformado em degredo.

5.º Ninguém será, em virtude de sítio, detido ou conservado em custódia, sinão por necessidade da defesa nacional, em caso de agressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade na insurreição, ou fundados motivos de nela vir a participar. Dentro de 30 dias após a detenção, o Ministro da Justiça enviará ao Presidente do Conselho Supremo uma nota comprobatória das razões de ordem pública que determinam manter em custódia o detido. O Presidente do Conselho fará publicar no jornal oficial a nota recebida, e o Conselho decidirá, dentro de oito dias, sobre a conveniência de manter a detenção ou relaxá-la.

6.º O sítio não se estenderá aos Membros da Assembléa Nacional, do Supremo Tribunal, do Conselho Supremo, do Tribunal Superior, do Tribunal de Contas, e do Tribunal Militar de Apelação, bem como aos Presidentes dos Estados e Membros das respectivas Assembléas Legislativas, dentro das respectivas circunscrições.

7.º Cessado o estado de sítio, cessam *ipso facto* os seus efeitos.

§ 1.º Na ausência da Assembléa e obedecidas as prescrições deste artigo, poderá o sítio ser decretado pelo Presidente da República, antecedendo acquiescência da Comissão Permanente. Neste caso, o voto da Comissão Permanente importa na convocação automática da Assembléa, para se reunir extraordinariamente 30 dias depois.

§ 2.º Reunida a Assembléa, o Presidente da República, dentro de três dias, em mensagem especial, relatará, motivando-as, as medidas de exceção que houverem sido tomadas, e remeterá os inqueritos e todos os documentos que a elas se refiram. A Assembléa aprovará, então, ou suspenderá o sítio decretado.

§ 3.º As autoridades que tenham ordenado tais medidas, serão civil e criminalmente responsáveis, pelos abusos cometidos.

§ 4.º Durante o sítio, o Presidente da República determinará por decreto, o objeto e os limites da censura, que não se exercerá sinão nos termos estritos desse ato. Não será censurada a publicação de atos oficiais de qualquer dos poderes da República, salvo as medidas de natureza militar. Da censura imerecida, caberá recurso do prejudicado para o Conselho Supremo que, dentro de setenta e duas horas, ouvida a autoridade coatora, decidirá sobre a publicação do editorial censurado.

§ 5.º A inobservancia das prescrições deste artigo tornará illegal a coação, e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário. Não será, todavia, sujeita ao exame judicial a declaração do sítio pela Assembléa ou a decretação do mesmo pelo Presidente da República se, neste caso, anteceder a acquiescência da Comissão Permanente.

§ 6.º Uma lei especial, considerada adicional a esta Constituição, regulará o estado de sítio em caso de guerra.

Art. 132. Sempre que esta Constituição ou a lei prescreverem o voto secreto, a votação se fará por processo que o torne absolutamente indevassavel.

Art. 133. A Assembléa Nacional, por lei especial, votada por dois terços dos deputados e sómente reformavel por este número, poderá estabelecer os casos de destituição dos cargos eletivos.

Art. 134. A Assembléa poderá crear a bandeira comercial diferente da de guerra e modificar esta, mantidas, porém, as côres atuais.

Art. 135. A Constituição poderá ser reformada mediante proposta de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional, ou de dois terços dos Estados, no decurso de um ano, representado cada um deles pela maioria de sua Assembléa. No primeiro caso, a reforma considerar-se-á aprovada, se aceita, mediante três discussões, por dois terços de votos dos membros presentes da Assembléa e do Conselho Supremo, em dois anos consecutivos. No segundo caso, se aceita mediante três discussões, por dois terços de votos dos membros presentes da Assembléa, no ano seguinte á proposta dos Estados.

Parágrafo único. A reforma aprovada incorporar-se-á no texto da Constituição, que será, sob a nova forma, publicada com a assinatura dos membros da mesa da Assembléa.

Art. 136. Continuam em vigor as leis que explicita ou implicitamente não contrariarem as disposições desta Constituição.

Disposições transitórias

I. Fica transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob as instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas á instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes á Assembléa Nacional, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias á mudança. Efetuada esta, o actual Distrito Federal passará a constituir o Estado de Guanabara.

II. A Assembléa Nacional votará, em sua primeira sessão ordinária, as leis que regulem: a) o processo e julgamento perante o Tribunal Especial; b) as atribuições dos Ministros de Estado; c) as funções, os deveres e a responsabilidade dos Interventores; d) o Estatuto dos funcionários públicos; e) a organização judiciária; f) a organização e a liberdade da imprensa.

III. Os recursos, existentes no Supremo Tribunal, sobre questões que não forem de sua competência, a menos que estejam em gráu de embarços, baixarão aos Tribunais a que esta Constituição deu atribuição para julgá-los.

IV. Os Juizes, serventuários de justiça e demais funcionários cujos cargos, em virtude desta Constituição, forem supressos, ficarão em disponibilidade, com os ordenados atuais, e contando tempo de serviço, até que sejam aproveitados em postos de iguais vencimentos e categoria, ou aposentados de acôrdo com a lei.

V. Os vinte e um membros do primeiro Conselho Supremo da República, representantes dos Estados e do Distrito Federal, serão eleitos no mesmo dia e pela mesma forma por que o forem os Deputados á primeira Assembléa Nacional ordinária.

VI. Serão, para todos os efeitos, vários os casamentos religiosos, desde que seja efetuado o registro civil perante o official competente, no prazo de três anos, a contar da promulgação da presente Constituição, salvo o caso do art. 108, § 3º.

VII. Praticados os atos para que foi convocada, a Assembléa Constituinte dissolver-se-á incontinenti; e a eleição da primeira Assembléa Nacional ordinária realizar-se-á 90 dias depois.

VIII. Esta Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléa e assinada pelos Deputados presentes.

O Sr. Presidente — O Ante-projecto de Constituição fica sôbre a Mesa afim de receber emendas, de acôrdo com o Regimento.

Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Thomaz Lobo (*1º Secretário*) declara que não há Expediente a ser lido.

4

O Sr. Presidente — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, o Sr. ministro Oswaldo Aranha.

O Sr. Ministro Oswaldo Aranha (*Movimento geral de atenção. Prolongada salva de palmas*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados — Começaram hoje, virtualmente, os nossos trabalhos, aquêles para os quais fostes escolhidos pela opinião brasileira e nos quais a vossa generosa confiança impôs-me uma tarefa por demais honrosa e pesada em responsabilidades.

Pedí a palavra, unicamente, para cumprir o patriótico dever de agradecer-vos essa honra, que é grande, e essa confiança, que procurarei dignificar.

Fostes buscar-me no lugar de Ministro de Estado, dando um público testemunho de confiança em vós mesmos, porque não vos arreceiastes de minha origem governamental.

A vossa força, o vosso poderio, a fortaleza da vossa autoridade, a irrevogabilidade dos vossos mandatos, a expressão nacional da vossa vontade, são superiores aos governos e aos homens, porque emanam da Revolução, não só do episódio efemero das armas, — que outras armas podem destruir — mas da consagração definitiva das urnas. (*Aplausos*).

E, porque eu, antes de ser um homem do govêrno, fui, sou e serei um homem da Revolução (*Palmas nas galerias e no recinto*), quizestes partilhar comigo, nesta generosa delegação, aquela que do Povo recebestes na primeira eleição verdadeira realizada no Brasil.

Esta eleição indiréta, com que me honraram, pessoal ou politicamente, todos os *leaders* desta Assembléa, teve para mim o caráter de uma imposição cívica e nacional.

Aceitando-a, podeis ter a certeza de que fui levado, apenas, pela deliberação de, mais uma vez, multiplicar-me para procurar corresponder á vossa confiança e servir convosco, na mais integral unidade de ideias e ações, aos superiores interesses do Brasil.

Nada mais posso, meus Senhores, aspirar que acresça em posições, em honrarias, a esta minha intensa, ativa e já desencantada vida pública.

Dei ao meu País tudo, e a propria vida, que êle tem recusado das margens mesmas da morte, talvez para me submeter a novas provações.

Tenho passado por elas e hei de passar pelas que nos estão reservadas, sem vacilar no passo, sem mudar os rumos,

com o olhar sem iras e o coração sem odios, fiél á Revolução, "bem com a minha consciência, ainda que mal com o rei e com o reino".

Confesso-vos, na hora limiar das nossas atividades, que tomo o bastão que me conferistes com as mãos voltadas para todos vós, não para mostrá-las sem mácula — que são — mas para abri-las a todas aquelas que com as nossas se quiserem estreitar, formando o símbolo da reconciliação fraternal dos brasileiros. (*Aplausos.*)

Não sois, nem poderemos ser, nesta hora e nesta Assembléia, representantes de facções, de partidos, de classes, de governos, nem mesmo de Estados. (*Apoiados.*)

Sois, isso sim, Srs. Deputados, os depositários da soberania nacional, una, indivísivel, e intangível. (*Palmas no recinto e nas galerias.*)

Em cada um de vós está o Brasil inteiro, na pessoa e na investidura, com o seu passado, o seu presente e o seu porvir.

A magnitude da nossa patria exclúe os provincialismos, os estadoalismos, os regionalismos. (*Muito bem. Palmas.*)

A nossa formação repéle divergências, ódios, malquerenças, prevenções, rivalidades e hegemonias.

Somos uma pátria grande demais para cousas pequenas; e um povo por demais sentimental e bom para alimentar sizanias.

Deu-nos a história uma terra tão grande e generosa que nela caberia tranquila e feliz a população inteira e atormentada do Universo, tendo onde construir, onde semear, onde colher, onde crescer, onde viver.

O paraíso, se existiu na terra, como dizia o grande descobridor Américo Vespucci, não foi longe do Brasil.

Em nosso País, em nossa Pátria, tudo é grande, se não imenso.

Só o homem, como afirmou o naturalista, procura ser pequeno, reduzindo as proporções do seu ambiente geográfico, a força da sua expansão política e a medida das grandes nacionais.

A Revolução fez-se, Srs. Deputados, para dar ao brasileiro a consciência plena e integral do Brasil. (*Muito bem. Palmas.*)

O pessimismo, o negativismo, e a indignação são crimes políticos de lesa-pátria, que degradam os homens e amortalham a República.

Esta Assembléia, a primeira, em toda a nossa história, que surge integralmente da soberania nacional, não poderá falhar á sua alta finalidade histórica, que há de ser, como queria Graça Aranha, a de "*dominar e utilizar a informe e prodigiosa matéria brasileira, afim de modernizar, nacionalizar, universalizar o Brasil.*"

Foi a vós, Srs. Deputados, a cada um e a todos, que o Povo atribuiu essa missão sem par.

Precisamos iniciar uma obra corajosa, leal, livre, confiante, mas fraternal.

Tenho a certeza de que, das nossas deliberações soberanas, surgirá um estatuto político digno do Brasil, consagrador das aspirações nacionalistas, democráticas, renovadoras e revolucionárias dos brasileiros, ratificadas pela sanção das urnas.

Tenho a convicção que, dentro desta Assembléia, se vai construir o novo Estado Brasileiro, não de material importado á decadência ocidental, mas com a lição da nossa história, com a grandesa da nossa geografia, com a seiva da nos-

sa raça, com a fecundidade da nossa terra, com a mocidade das nossas aspirações, com a pureza das nossas idéias, com o vigôr do nosso espírito democratico, e com os horizontes sem limites do Brasil. (*Palmas*).

O convívio destes poucos dias já me demonstrou que estou demais entre vós, porque há nesta Assembléa uma harmonia de propósito, um tão claro sentimento dos deveres públicos, uma tão fraternal comunhão patriótica que a função, na qual me investistes, tornou-se supérflua.

O próprio povo, que vos elegeu, já sente que nesta Assembléa se pode e se deve confiar, que ela é uma nobre e alta expressão da sua vontade e das suas aspirações.

Declaro-vos por mim, que serei um servidor das vossas deliberações, pondo no desempenho da minha honrosa função, a serenidade cheia de fé e brasilidade, que tem marcado, nos lances mais difíceis e atormentados da vida revolucionária, a minha humilde ação pública e pessoal.

O Poder Legislativo começou a existir convosco em nosso País.

E é necessário, á nossa paz e á nossa grandeza, que nunca mais deixe de existir.

Serei vosso representante, das vossas deliberações, da vossa independência.

Foi-se a éra em que o "leader" trazia para a subserviência das Assembléas "ukases" presidenciais.

O Governo Provisório, pela presença e pela palavra do seu grande Chefe, acaba de dar-vos o testemunho dessa segurança e dessa autoridade, entregando-vos, sem reservas, a elaboração do estatuto fundamental e o exame dos seus próprios atos.

Não tem, nem terá o Governo a menor intervenção, nem na ordem, nem na orientação da elaboração constitucional.

Esta deve ser obra vossa, feita com brevidade, porque estes são os reclamos da opinião, mas sem prejuizo da liberdade e da sabedoria com que devem ser elaboradas as leis básicas dos povos.

Nesse labor, que hoje iniciamos, espero, nenhum de vós será capaz de desviar o seu mandato de sua alta e patriótica finalidade para outras, que não digam com ás funções mesmas desta Assembléa.

Se tal succeder, por ação interna ou perturbação externa, pode o povo ter a certeza de que, em sua quasi unanimidade, com eles ou sem eles, haveremos de cumprir nosso dever, dando ao Brasil uma Constituição que não seja madrasta do povo, mas a mãe comum dos cidadãos. (*Muito bem, palmas prolongadas, no recinto e nas galerias; o orador é vivamente felicitado*).

5

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Netto. (*Pausa*).

O Sr. Medeiros Netto — Sr. Presidente...

O Sr. Presidente — Nos têrmos da lei interna, convido o nobre Deputado a ocupar a tribuna, ou então a falar de qualquer das duas primeiras bancadas, com aquiescência da Assembléa.

O Sr. Medeiros Netto — (*) Sr. Presidente, a grata impressão que a Nação recebeu, ontem, das palavras do ilustre Chefe do Governo Provisório vem de ser reiterada pela brilhante e modelar oração, que acabámos de ouvir, do honrado Sr. Ministro da Fazenda, oração que vale por um juramento, uma profissão de fé. Das declarações ontem escutadas, com todo o acatamento, por parte desta Assembléa, ressaltam as relativas ao projeto de Constituição Brasileira, que S. Ex. num esforço por bem servir ao País, entregou ao estudo de uma comissão de doutos. Por bem dizer dos seus anseios de paz e fraternidade, reservou as premissas daquela bellíssima notícia — a saudação melhor que poderia dirigir-nos, a nós, mandatários da Nação — a de que não mais havia fronteiras fechadas para todos os nossos irmãos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Há alguns atos complementares dessa declaração?

O SR. MEDEIROS NETTO — Sr. Presidente, naquela mensagem comunicou o Chefe do Governo Provisório a instituição do Governo estabelecido por força da revolução vitoriosa em outubro de 1930. Disse mais dos principais atos, políticos e administrativos, do período revolucionário e terminou por submeter ao nosso estudo o Ante-projeto da Constituição. Motivo de alegria e de emoção ainda maior foi ouvir de S. Ex. que se sentia forte para garantir a supremacia dos poderes desta Assembléa, um ambiente de respeito e absoluta confiança, em que ela possa entregar-se, serenamente, á magna tarefa de elaborar sólidas e mais sábias instituições para o País. Seus propósitos estão declarados. Bem haja a civilização brasileira, que permite ao Chefe do Estado fazer afirmações tão solenes!

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. dá licença para uma interrogação?

Se o Chefe do Governo Provisório está, realmente, animado desses sentimentos de confraternização dos brasileiros, por que não revoga o decreto que cassou os direitos políticos dos cidadãos exilados?

O SR. MEDEIROS NETTO — O decreto do Chefe do Governo Provisório que cassou os direitos políticos dos cidadãos exilados?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sim, dos exilados após a revolução de S. Paulo.

O SR. MEDEIROS NETTO — Sr. Presidente, o Chefe do Governo Provisório não podia dizer mais do que disse; não teria outro ato a praticar ao iniciar dos trabalhos desta Assembléa, cuja instalação deveria assegurar por todos os modos; além das declarações feitas em sua mensagem. Que outro ato jurídico poderia emanar do Chefe do Governo naquele instante?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Promessas nos termos do programa da Aliança Liberal...

O SR. MEDEIROS NETTO — Quem nos dirá que o Chefe do Governo Provisório não teria — e terá com certeza — necessidade de manter as medidas de restrição até a instalação desta Assembléa?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A convocação da Assembléa Constituinte custou ao Governo a assinatura de um de-

(*) O orador fala da tribuna.

creto, mas custou a São Paulo a vida dos paulistas independentes. (*Palmas nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE — Atenção !

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Esta é a verdade: não o devemos só ao Governo; se estamos hoje aqui reunidos, muito devemos-lo a São Paulo ! (*Novas manifestações nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção ! É vedado ás galerias o pronunciamento pela forma por que se está operando.

Continúa com a palavra o Sr. Deputado Medeiros Netto.

O SR. MEDEIROS NETTO — Sr. Presidente, não tenho procuração de S. Paulo para falar. Tenho, apenas, idéias a expender, mas estou certo de que são idéias muito afins das daquele Estado, porque as suas são as de todos nós, que aqui estamos para votar uma Constituição, a mais perfeita possível, dentro do menor prazo possível.

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. está interpretando o pensamento de São Paulo. É isso mesmo o que São Paulo quer — a Constituição.

O SR. MEDEIROS NETTO — Muito obrigado a V. Ex. Sr. Presidente, o que é preciso, neste instante, é construir, e é para isso que estamos todos aqui. E parece-me a mim de urgente necessidade ratificar ao Governo Provisório os poderes, as atribuições do decreto institucional número 11.398, de 11 de Novembro de 1930. Devo, no entanto, declarar a V. Ex. e á Casa, em reserva de princípios, que, como jurista, tenho o direito de possuir, que julgo supérfluo este ato. De mim para mim, e para a Baía, se apenas tivesse de resolver, preferiria transformá-lo num voto de aplausos á maneira serena, inconfundivelmente serena, por que o Chefe do Governo Provisório vai conduzindo os destinos do País. (*Muito bem. Palmas*).

Queria significar neste ato, apenas, os agradecimentos da Baía...

O SR. ALOYSIO FILHO — De qual Baía ?

O SR. MEDEIROS NETTO — ... que, não sendo revolucionária, foi e está sendo tratada com o maior respeito, e dirigida com o melhor dos êxitos.

O SR. HOMERO PIRES — A Baía é uma só.

(*Trocam-se veementes apartes entre os Srs. Deputados Christovão Barcellos e J. J. Seabra. O Sr. Presidente, repetidamente, reclama atenção, fazendo soar os tímpanos.*)

O SR. MEDEIROS NETTO — Infelizmente, não poderemos, aqui, reunir todas as opiniões; nem as reuniu a Baía quando á frente do seu idealismo, tinha a figura apostolar de Ruy Barbosa. (*Muito bem.*)

Se, já a êsse tempo, os nossos adversários nos combatiam, que não hão de fazer agora, que êle desapareceu do meio dos vivos, embora se conserve vivo em nossa veneração ? ! (*Palmas no recinto e nas galerias.*)

É uma consequência fatal da história política da Baía, a dessa divisão, tão nítida, aqui neste recinto, num espetáculo lamentável... (*Trocam-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo chamar a atenção dos nobres Deputados para o que dispõe o § 4º do art. 79 do Regi-

mento provisório: "Para apartear um colega, deverá o Deputado solicitar-lhe permissão."

Continúa com a palavra o nobre Deputado Sr. Medeiros Netto.

O SR. MEDEIROS NETTO — Sr. Presidente, a minha missão é de paz, e de construção. Não fôra este propósito de paz e de construção, não faria sacrificio dos principios jurídicos que tenho a respeito, julgando talvez supérflua a medida que venho propôr á consideração desta illustre Assembléa: reiterar atribuições ao Chefe do Governo Provisório, atribuições contidas no Decreto Institucional. Supérflua, Sr. Presidente, porque penso que, com a instalação desta Assembléa, para ela não se transferiu, em sua plenitude, o exercéicio da soberania nacional.

Bastaria — e é bem melhor invocar, porque a evidéncia dos fatos se impõe mais do que a sutileza dos argumentos — bastaria invocar que, alí, subsistem, ao lado dela, como órgãos dessa mesma soberania, o Poder Judiciario e o Poder Executivo.

Devemos, porém, ordenar a Nação, que é de todos e onde todos deverão viver á vontade com suas consciéncias. Bem sei que há díscolos dessa opinião, e ésses patriotas como todos os que aqui se acham, hão de querer acima de quaisquer exceções os atos do Governo.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, com a instalação desta Assembléa, não penso que para ela se tenha transferido, integralmente, o exercéicio da soberania nacional.

(Trocam-se apartes.)

Sr. Presidente, vai-se tornando hábito, a propósito de tudo, a até fôra de qualquer propósito, citar o que se passa na Espanha.

Por vezes, entretanto, o que alí se passa é exótico ao nosso panorama político. Os costumes sempre influíram na direcção do pensamento dos juristas, ainda quando não emanados como primeira exteriorização do fenómeno jurídico. Quanto se passou alí, em relação ao episódio, que aqui, hoje, me traz á tribuna, talvez tenha origem nos costumes do regime parlamentar. Daí, vir o Chefe do Governo ao Parlamento, para lhe pedir aquella moção de confiança.

O nosso regime é diverso; dessas moções não precisa o Chefe do Governo Provisório.

Senhores! O Chefe do Governo Provisório, baixando o Decreto Institucional, que fez? Manteve a Constituição de 1891, manteve o mesmo sistema da repartição tripartida dos órgãos da soberania nacional; conservou em suas funções o Poder Judiciário e, apenas, dissolvendo o Congresso, avocou para si a atribuição de legislar. Instalada esta Assembléa Constituinte, com função especializada de dar ao País uma Constituição, de eleger o Presidente Constitucional e de examinar e aprovar os atos do Governo Provisório, não se transferiu, automaticamente, para ela a legislatura ordinária que continúa a ser acumulada pelo Poder Executivo.

Os efeitos daquele decreto subsistem e subsistirão enquanto o País não voltar ao regime constitucional, que nós, aqui, vamos elaborar.

Por isto, dizia eu que julgava supérfluo esse ato. Mas, Sr. Presidente, no desejo de que entre nós não haja dissídios, no desejo de abrigar todos os pensamentos, entendi de apresentar a indicação, que tenho a honra de submeter á apreciação da Casa, porque, nos termos sóbrios dela, todas as

opiniões poderão encontrar abrigo. Ela oferecerá ensejo á atividade de quantos, aqui, venham com sincero propósito de dotar o país de uma constituição, como a Nação inteira anseia. Estou certo de que esse propósito não é meu, não será de ninguém, porque é de todos nós, porque em todos os constituintes eu vejo brasileiros dignos a quererem uma Pátria, dignificada, maior dentro dos quadros da lei.

Pego licença a V. Ex., Sr. Presidente, para lêr a indicação que conclue esta ordem de considerações e diz, precisamente, da idéia que me trouxe á tribuna (lé).

(Muito bem: muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

Vem á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

A Assembléa Nacional Constituinte, ciente da Mensagem que lhe apresentou o Chefe do Governo Provisório, resolve atribuir a S. Ex. os poderes contidos no decreto número 19.398, de 11 de Novembro de 1930, por S. Ex. expedido, quando a Nação, em armas, lhe conferiu a suprema magistratura.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 16 de Novembro de 1933. — *Medeiros Netto*.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a Indicação.

O Sr. Sampaio Corrêa — Preliminarmente, Sr. Presidente, devo declarar, a V. Ex. — e o faço de uma vez por todas — que gostosamente abro mão do direito que me é outorgado pelo Regimento, quando proíbe os apactes sem prévio consentimento do orador.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: nenhuma hesitação teria em votar, pura e simplesmente, sem quaisquer declarações, a favor da indicação apresentada pelo ilustre Deputado, Sr. Medeiros Netto, se S. Ex. não a tivesse precedido de considerações várias com as quais estou em absoluto desacôrdo.

E tenho autoridade para fazer as restrições que vou apresentar, pois sabe V. Ex., Sr. Presidente, — e muito bem o sabe — que, quando há anos passados, foi trazida a debate, no Senado da República, a revisão constitucional, a minha voz foi invariavelmente contrária a todas as modificações então propostas, não por motivos de divergências doutrinárias, mas porque entendia — e assim o declarei trançamente, que a obra de construção juridico-constitucional de um povo só pode, e só deve ser elaborada com o país inteiramente pacificado, sem estados de sítios, com ampla liberdade de imprensa e de opinião.

Assim ainda penso hoje: não compreendo, a minha alma de brasileiro recusa-se a admitir possível, eficiente discussão do projeto constitucional, enquanto existirem brasileiros com direitos políticos cassados, fóra das fronteiras do país, e outros, e muitos outros, e muitos, tendo cerceada a manifestação livre de sua opinião através a imprensa ainda hoje censurada.

Ora, o Sr. Medeiros Netto, ao justificar a indicação dependente do voto desta Assembléa, louvou a atitude do Senhor Chefe do Governo Provisório, comparecendo á sessão solene da instalação dos nossos trabalhos; mas louvou, igual-

mente, a declaração de S. Ex. de que estavam abertas as fronteiras do país a todos os brasileiros. Se concordo com S. Ex. na primeira parte, porque aquele comparecimento envolve, implicitamente, o reconhecimento de que é aqui, nesta Casa, que está representada a soberania nacional (*Muito bem*), não posso dar o meu assentimento, o meu apoio aos demais louvores que aqui ouvimos.

Não posso confessar satisfação, que não tenho, como S. Ex., com a simples declaração do Chefe do Governo Provisório de que estão abertas as fronteiras á livre entrada dos brasileiros exilados. (*Muito bem!*) Eles têm direitos que devemos respeitar, quer tenham sofrido em consequência do movimento de São Paulo, de um ou de outro lado, indiferentemente, quer tenham padecido por conta de suas opiniões políticas, em quaisquer ocasiões.

Para mim, Srs. Deputados, a nossa obra não poderá ser sólida e estável, si não assentar na pacificação geral e no esquecimento. (*Muito bem!*)

Só a anistia ampla e irrestrita resolverá satisfatoriamente a questão; não quero, como os que se satisfazem com a simples declaração governamental, não quero, repito, participar do sacrificio que elles voluntariamente fazem ao deus Onam.

Estou certo, Sr. Presidente, de que V. Ex. e a Assembléa não enxergarão em minhas palavras quaisquer sentimentos de opposição, quando aqui estamos reunidos para construir.

Demais, opposição a que, Sr. Presidente? E opposição, a quem Sr. Presidente?

Opposição aos atos do Governo Provisório? Mas estes já estão submetidos ao meu julgamento e deles cuidarei oportunamente com a serenidade dos juizes.

Opposição ao Governo Provisório? Mas o Chefe desse mesmo Governo, dando ontem conta a esta Assembléa dos atos que praticou, implicitamente afirmou reconhecer que aqui se encontra a expressão da soberania nacional.

Opposição aos novos? Porque, Sr. Presidente, se eu confio na ideologia e no patriotismo dos moços de minha terra!

Opposição aos velhos, que aqui se encontram, vindos das situações passadas? Mas se são todos *indios da mesma taba*, conforme há tempos afirmou na antiga Camara o Sr. Deputado Leoncio Galvão, em resposta a um aparte do Sr. Deputado Prisco Paraiso, um e outro hoje aqui representando, em um mesmo partido, o Estado da Baía.

Demais, Sr. Presidente, eu sou aqui um Deputado que venceu como sonho; talvez o único nestas condições, nesta Assembléa. Não dirijo; não sou *leader*, senão de mim próprio. Sou *solus, totus et unus*. Ainda hoje, assim o declarei, sinceramente, aos meus colegas da bancada do Distrito Federal, quando me honraram como seu representante na Comissão Constitucional; disse-lhes, ao agradecer a honrosa investidura, que levaria á Comissão o pensamento da bancada carioca em cada caso, exporia lealmente os argumentos que me fossem presentes, mas me reservava o direito de discordar e de votar sempre de acôrdo com a minha consciência. (*Muito bem!*)

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não faço restrições á indicação; mas as faço ás palavras por que foi justificada.

Voto pela indicação, porque ella afirma a soberania desta Assembléa e porque, em consequência, mandando pôr em

vigor a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, limita os poderes discricionários do Governo Provisório.

Era o que tinha a dizer. (*Palmas Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Acurcio Torres — Sr. Presidente, discutindo a indicação oferecida pelo nobre *leader* da bancada baiana Sr. Deputado Medeiros Netto, não falo a V. Ex. como delegado de facção, mas, tão só, como homem que nunca deixou que o seu patriotismo sofrêsse a tutela de quaisquer injunções político-partidárias, tendo colocado, sempre, a minha palavra, a minha ação ao serviço da República e aos interesses populares, servindo-a, assim, com abnegação.

Bem sei, Sr. Presidente, pela lição que nos deixou Joaquim Nabuco, que estamos vivendo um momento em que impossível será ouvir a voz dos partidos, por isso que — como disse êsse grande filho do heróico Pernambuco — ouvi-la é tão impraticável como perceber-se o zumbir dos insétoes que procuram atravessar o Niagara. Mas, havemos de convir, que a voz da Nação, a voz do povo — que até aqui chega — fala mais alto que as quedas de Paulo Afonso, e que as cataratas do Iguassú.

Quero, neste instante, resumidamente, fazer um apêlo ao Brasil, e muito especialmente á Paraíba do Norte, a heróica e pequenina terra que nos ajudou a combater os holandeses e cujo civismo de seus filhos só pôde ser comparado ás adversidades que lhes oferece a própria terra; aos embaixadores de Minas Geraes — terra de João Pinheiro e de Afonso Pena, onde se encontram sempre latentes os sentimentos de liberdade; e ao Rio Grande do Sul, aqui representado pelo Ministro da Fazenda, cognominado o coordenador das bancadas governamentais desta Casa, nome que pronuncio, Sr. Presidente, com a simpatia em que me habituei a encará-lo desde os dias da nossa juventude, — o Sr. Oswaldo Aranha. (*Palmas*).

A Assembléa Nacional Constituinte, no momento em que inicia os trabalhos de reconstitucionalização do País, precisa, antes de mais nada, agir na conformidade das aspirações do povo, decretando a anistia ampla e irrestrita, para que, com ela, voltem ao seio da Pátria os exilados, sejam revogados todos os decretos de cassação de direitos, reincluem-se nos respectivos quadros, todos os militares envolvidos em movimentos contra o Governo que ora domina, e também aqueles que atuaram na defesa do que foi deposto pela Revolução, fazendo também, com isso, com que voltem a seus cargos funcionários e serventuários demitidos sem motivo justificado e, talvez, apenas por não comungarem com a atual situação política (*Muito bem*).

Sr. Presidente, ainda há mais: a imprensa necessita de liberdade (*muito bem*), mas não da liberdade condicionada á publicação dos debates da Assembléa Nacional; precisa de liberdade ampla, completa, absoluta, para que possa exercer a crítica dos atos da Constituinte e do Governo Provisório.

Voto a indicação porque ela repousa no principio da soberania desta Assembléa e ainda porque põe em vigor os postulados constitucionais de 24 de Fevereiro de 1891.

Aí fica, Sr. Presidente, o meu apêlo simples mas patriótico.

Espero que a Assembléa, e especialmente as representações dos três Estados responsáveis diretos pela Revolução de 1930 façam com que a paz volte ao Brasil, de vez que,

com isso, teremos correspondido aos anseios do povo e obedecido aos imperativos da Nação. (*Muito bem. Palmas*).

Não vos esqueçais, Srs. Deputados, de que a imprensa está para as instituições como o sol está para o organismo vivo; e não vos esqueçais, também, que a Nação exige que ela possa, qual peregrino, levar ás b'asilicas terras — com a noíçia da decretação da anistia e a suspensão da censura — a certeza de que cuprimos o nosso dever e de que a paz, em verdade, desceu sôbre o Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado J. J. Seabra.

O Sr. J. J. Seabra — Sr. Presidente, sendo poucas as minhas palavras, pediria a V. Ex. consultasse á Casa sôbre se consente que eu fale desta bancada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado J. J. Seabra, nos termos do Regimento, pede permissão para falar da bancada. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. J. J. Seabra — Sr. Presidente, fui, sou e serei sempre um homem da Revolução, contanto que a Revolução cumpra as suas promessas (*Muito bem*); que a Revolução fraternize os brasileiros pela anistia ampla e plena, acabando com a restrição de direitos políticos, deixando que a soberania nacional respire pelos pulmões, com a liberdade de imprensa; enfim, Sr. Presidente, que a Revolução garanta aos brasileiros todas suas liberdades públicas e particulares. Aplaudo e sublinho, portanto, as palavras do honrado Sr. Ministro da Fazenda, quando disse que foi, é e será sempre um homem da Revolução, porque também fui, sou e serei um homem da Revolução!

Venho, Sr. Presidente, de uma Assembléia onde havia Ministros, Deputados e Senadores — Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Campos Salles e Glycerio, — para uma Assembléia onde os ministros são incompatíveis. Por que essa incompatibilidade? Por que vemos aqui o honrado Sr. Ministro da Fazenda como Deputado sem ser Deputado? Não seria melhor que o Governo Provisório o tivesse tornado compatível? S. Ex. não ficaria constrangido, não sendo Deputado, em orientar os trabalhos desta Casa.

Suponho, aliás, que será um jugo amêno, dôce e sereno, porque S. Ex. é naturalmente condescendente, é benévolo e compreende bem que, antes de tudo, é necessário respeitar a soberania da Assembléia. Era a observação que eu desejava fazer, com relação á "liderança" do ilustre Sr. Ministro da Fazenda, cujos trabalhos vão ser tão grandes, tão exigentes, que o Chefe do Governo Provisório se viu na necessidade de fazer designar um funcionário para despachar o expediente da sua pasta.

Relativamente á moção apresentada pelo ilustre Deputado da Baía, não tenho dúvida em aprová-la, porque, senhor Presidente, no momento em que o Chefe do Governo Provisório veio lêr a sua plataforma diante desta Assembléia, a ela entregou os poderes que, pela força, nós, os revolucionários, havíamos recebido da Nação.

Não era necessária, portanto, a declaração explícita de que renunciava a esses poderes porque implicitamente assim o fez entregando à Nação os poderes que dela recebera. E a Nação agora os entrega a S. Ex. confiada de que S. Ex. cumprirá as promessas da Aliança Liberal, que foram a esperança do povo brasileiro, em cujo nome se fez a Revolução de 30, em cujo nome todos os brasileiros se ergueram para, finalmente, desfrutar, hoje, este espectáculo brilhante, tão eloquente, da nação reunida aqui, afim de soberanamente deliberar sobre os seus destinos.

Sr. Presidente, como disse, não tenho dúvida em apoiar a moção do nobre Deputado pela Baía. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, a minha interrupção imprevista, no debate de hoje, me obriga a ocupar a tribuna para justificar o meu ponto de vista, quer relativamente à agitação dos comentários políticos provocados pelo discurso do nobre "leader" da bancada da Baía, Sr. Medeiros Nelo, quer propriamente quanto ao ponto de vista jurídico da moção que S. Ex. apresentou no tocante à delegação de poderes da Assembléa Constituinte ao Chefe do Governo Provisório.

Não posso, entretanto, fazê-lo, Sr. Presidente, sem definir a minha posição política nesta Assembléa. Não precisaria fazer para V. Ex., que acompanhou a minha vida pública desde 1924, quando Deputado independente, no seio da Camara dos Deputados, eu verberava os atos de prepotência do Governo, de que V. Ex. era o eminente *leader*, aplaudindo-os, entretanto, quando, de conformidade com os interesses públicos, vinham realmente atender às necessidades nacionais.

Não desejo seguir outra orientação nesta Assembléa, sobretudo porque é uma Assembléa de carácter técnico, de que devem ser afastadas as questões de ordem política. (*Apoiados.*)

Não fui eu, porém, quem abriu o precedente de discutir questões políticas: foi o nobre representante do Estado da Baía que, sem se circunscrever ao ponto jurídico da questão, quis fazer um preambulo de elogio á obra do Governo Provisório, de que discordo profundamente, sobretudo, quanto a questões de interesse para a Capital da República.

Sr. Presidente, a direção dos trabalhos desta Casa oscila entre o arbitrio e a intolerancia, entre o arbitrio de sonegar ao pronunciamento dos membros da Assembléa Constituinte as deliberações que só podem ter origem no seu voto. Assim, a questão do Regimento, que toca em matéria relevante de direito, já deveria ter sido agitada e resolvida nesta Casa, se não fôra a atitude assumida por V. Ex.

A intolerancia de V. Ex. é, portanto, manifesta e com ela V. Ex. está anarquizando os trabalhos da Assembléa. (*Apoiados; não apoiados. Aplausos.*)

Recebo, Sr. Presidente, com a mesma simpatia, os aplausos e as manifestações de desagrado: ambos derivam de convicções que me é grato respeitar.

Sr. Presidente, o ponto de vista político, oportunamente eu o hei de esclarecer — já que o precedente foi aberto e que V. Ex., com tão grande espirito de tolerancia, permitiu fosse infringido o Regimento.

O que desejo ressaltar agora é, que, o eminente Sr. Sampaio Corrêa, quando ocupou a tribuna, tinha delegação que eu lhe havia dado para falar em meu nome, restringindo o meu apoio á moção do Sr. Medeiros Neto, naquilo em que ela envolvia apenas questão que se destinava a resolver a possibilidade de um conflito de poderes...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — É perfeitamente exato.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... e que, por isso, deveria ser emancipada exclusivamente do ponto de vista jurídico.

Eram estas as breves considerações que eu desejava fazer da tribuna, disposto a colaborar com serenidade na obra da reconstitucionalização do país, divergente, profundamente, entretanto, da obra da Revolução, que, a meu ver, apenas operou uma substituição de homens, deixando de realizar os benefícios que dela justamente se aguardavam. (*Apoiados e não apoiados Palmas.*)

1

O Sr. Presidente — O aprêço que devo aos meus colegas obriga-me a fazer uma pequena observação ao que acaba de dizer o ilustre Deputado Sr. Henrique Dodsworth.

No exercício da Presidência, vou procurando manter a maior isenção de animo. (*Muito bem.*) No tocante ao Regimento, limitei-me a dizer que a indicação por S. Ex. apresentada ia ser mandada, nos termos do Regimento da antiga Camara, á Comissão de Policia, que ainda não estava eleita. Uma vez constituída, seria ela convocada para tratar do assunto.

A minha impressão, no caso, ficou sendo diversa da de S. Ex.: estava eu convicto de que, se não tomasse a atitude que assumi, é que se poderia falar de anarquia, agindo contra um Regimento a que tenho procurado obedecer. (*Apoiados.*)

Está inscrito para falar o Deputado Fabio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré — V. Ex. me perdoe, mas eu me inserevi para falar na hora destinada ao Expediente, afim de apresentar um projeto de resolução. Creio que está em discussão a moção do Sr. Medeiros Neto. Assim, aguardo-me para falar oportunamente.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

Tem a palavra o Sr. Aloisio Filho.

O Sr. Aloisio Filho — Sr. Presidente, pretendia ouvir religiosamente as palavras do meu nobre amigo, colega e conterraneo Sr. Medeiros Netto.

Não estaria eu em divergência com o ponto de vista jurídico da questão por S. Ex. brilhantemente colocada nesta tribuna, mas não poderia ouvir, sem uma pequena ressalva, sem uma restrição, a afirmativa por S. Ex. feita, envolvendo materia de ordem politica, e o desejo de falar pela Baía, nos seus agradecimentos e nos seus aplausos á obra politica e administrativa do Governo Provisório.

Não venho trazer para aqui dissensões, nem revelar que a Baía esteja dividida, quanto á votação imediata de uma Constituição que sirva aos ideais mais altos, ás mais elevadas aspirações do país. Quero dizer, sim, que estou no dever de, como baiano, opôr uma ressalva a aplausos que, por acaso, S. Ex. queira dispensar ao Governo Provisório,

em nome de minha terra. Ha uma Baía que não está conformada, que ainda não se rendeu e que há de pugnar, de elamar pelo governo de si mesma. Esta Baía, entretanto, não virá para aqui criar o menor embaraço, a menor dificuldade ao objetivo que nos reúne nesta memoravel Assembléa. Ela está pronta a colaborar, construindo, e a construir com dignidade, construindo para a paz, e para a confraternização dos brasileiros. Se assim é, não pôde ella manter-se silenciosa ante a declaração do Chefe do Governo Provisório de que as fronteiras do País estão abertas a todos os brasileiros, afirmativa que não corresponde á realidade dos fatos, (apoiados e não apoiados) pois todos sabemos que muitos compatriotas ainda continuam exilados com seus direitos politicos cassados e cassados justamente para que não viessem concorrer ao prêmio das urnas.

Assim, Sr. Presidente, a Baía quer construir; a Baía, Sr. Deputado Christovão Barcellos, não traz para aqui regionalismos, não alimenta sentimentos estaduais, não vem se mostrar inimiga dos brasileiros. Ela quer, ao contrário, organizar a Constituição o mais depressa possível, ressaltando, entretanto, sempre, os seus pontos de honra, fiel ás suas tradições de cultura e liberdade, e revelando ao país que não está contente da sorte que a Revolução lhe impôs. (Apoiados muito bem: palmas.)

O Sr. João Villasboas lê o seguinte discurso: Sr. Presidente, eu não me poderia opôr á moção formulada pelo nobre representante da Baía, desde que ela trouxesse as restricções que julgo necessárias para a harmonia completa do Brasil.

A formação deste Poder, a instalação da Assembléa Nacional Constituinte, abre novos horizontes á vida politica brasileira.

De toda a parte convergem para este recinto os olhares ansiosos do Povo, vigiando cuidadosamente a ação dos seus representantes no desempenho do importante mandato que lhes confiou. Também as potencias estrangeiras sondam de longe, interessadamente, a nossa atuação parlamentar, curiosas de conhecer si o Brasil, na construção das bases legais para a sua existência politica, conservará as normas tradicionais da sua democracia republicana, ou se deixará envolver nas malhas desses extremismos exóticos, incompatíveis com as nossas aspirações de liberdade e que vestem na atualidade os povos decadentes da civilização ocidental as variegadas camisas das ditaduras totalitárias.

Nest'hora grave para a Humanidade, em que o absolutismo da força tenta empolgar o Mundo e escravizar as nações, grandes são as responsabilidades que pesam sobre os legisladores constituintes brasileiros, no dotar a Pátria de um regime politico compatível com sua civilização e á altura das aspirações de paz e de progresso do seu povo.

País vastíssimo, de população ainda reduzida e destribuida pelos Estados numa existência autonoma, com escasso intercambio intelectual e mesmo comercial, entretanto, dada a sua origem e a unidade de forma governamental, ás suas tradições educacionais, em nada divergem os brasileiros nas suas finalidades politicas, pois que os ideais de nortistas e sulistas, sertanejos e litoraneos se confundem em suas linhas gerais, sem choque apreciável no campo das realizações.

Eis porjué, Sr. Presidente eu vejo o futuro da Pátria com os olhos optimistas e tenho fé em que, para dentro deste recinto, não venham as paixões pessoais nem as dissensões

facciosas, e a representação dos Estados, numa convergência patriótica de esforços, se conserve acima das competições subalternas. Convicto de que o sentimento revolucionário, isto é, o anseio de extirpar dos nossos costumes os máus métodos do passado, é unanime sentir da coletividade, eu creio, Sr. Presidente, que a representação popular, traçando os novos rumos ao Brasil, atingirá facilmente o objetivo supremo da unidade nacional.

Mas, para isso conseguir, é preciso que desde logo a Assembléa Nacional Constituinte se integre nas suas atribuições de único Poder legitimamente constituído, porque é o único que deriva da vontade soberana do povo; e que, no exercício dessa soberania, mantenha para com o Chefe do Governo Provisório a mais integral independência, embora guardando enire si a necessária harmonia.

É preciso que nos convençamos desde logo que instalada esta Assembléa, os poderes discricionários, de que se investira o Ditador, deixam de ter a amplitude com que vieram de outubro de 1930, para se restringirem ao exercício da função executiva, subordinada ás diretivas que aquella lhe traçar.

Foi assim que o entenderam os constituintes de 1891 e o Ditador de então, Marechal Deodoro da Fonseca, — este entregando áqueles, na sua primeira mensagem, os destinos da nação, e áqueles investindo o chefe do governo provisório das faculdades legislativas ordinárias, por meio de uma resolução amplamente discutida e votada.

E em nosso espírito deve permanecer sempre presente a advertência que fazia então Aristides Lobo — *“Ai daqueles que desconhecem as faculdades soberanas deste Congresso e a extensão do seu mandato, porque então abrir-se-ia de novo o período revolucionário que acaba de encerrar-se.”*

Efetivamente, Sr. Presidente. Se neste momento a Assembléa Nacional Constituinte, por si mesma limitasse a soberania que lhe outorgou o sufrágio popular, e se collocasse em posição de inferioridade á Ditadura, ella não seria mais do que a reprodução dos Congressos amorfos da Velha República, contra cuja subordinação ao Poder Executivo se justificou o levante vitorioso de 1930.

Vencedora esta doutrina ou mesmo aquella que limita a competência da Constituinte aos fins para que foi convocada, ninguém poderá de boa fé recusar á Assembléa Nacional o direito de determinar todas as medidas que julgar convenientes para que a grande obra política, ora iniciada, se processe num ambiente de absoluta liberdade e se conclua em meio dos aplausos gerais da comunhão brasileira.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu deliberei submeter á apreciação dos Srs. Deputados duas indicações, que reputo prementes para a conciliação definitiva da sociedade brasileira, tão profundamente abalada neste cruento período de convulsões políticas.

Visa a primeira delas abrir as fronteiras nacionais a todos os exilados, restituindo ao Brasil os brasileiros que se encontram no exterior, em consequência da Revolução de 1930 e de todos os movimentos armados que se lhe sucederam.

Desnecessário se me torna justificar essa medida, cuja necessidade já reconheceu em parte o honrado Chefe do Governo Provisório na sua mensagem aqui ontem lida, e que teria repercutido mais comovidamente na opinião pública, se

trouxesse a amplitude que as minhas indicações lhe emprestam, abrangendo a totalidade dos deportados, sem inquerir das responsabilidades que poderiam ter tido em qualquer dos movimentos passados.

A outra indicação, que tenho a honra de submeter á consideração da Assembléa, é um corolário lógico da primeira, pois que ella colima resguardar a esses exilados, como a todos os brasileiros, do perigo das prisões arbitrarias, facultar as garantias do *habeas-corpus* em caso de constrangimento fisico illegal, e conceder o livre debate e a critica, não sómente das matérias sujeitas ao estudo da Constituinte, mas também dos seus atos e das suas atitudes, como também dos atos e das atitudes do Governo Provisorio, com a supressão definitiva e radical da censura á imprensa.

São medidas que se impõem no momento e pelas quaes anseia a consciência cívica do País, para que a reconstrução nacional se faça num ambiente de pura fraternidade.

Eu sei, Sr. Presidente, que a minha palavra não é somente a cair no seio desta Assembléa para a possibilidade duvidosa da germinação, mas sim o desabrochar de um sentimento forte que vive e palpita na consciência brasileira e é desejo sincero da representação nacional. Porquê, Sr. Presidente, ao Estado de São Paulo, ao seu digno Interventor Dr. Armando Sales, aos seus illustres Deputados que occupam essas bancadas, não pôde ser indifferente á sorte daqueles paulistas que se encontram expatriados, e que, como elles, são réus do mesmo crime de amar sinceramente o Brasil e o desejar grande, próspero e feliz e dos quaes três dos mais notaveis na politica, já de lá do estrangeiro regressaram inertes, para o repouso eterno do sepulcro.

O Estado de Minas Gerais, de cuja representação saiu o illustre Presidente desta Assembléa, jámais se conservaria insensível ao degredo do Sr. Artur Bernardes, que foi a força motriz da consolidação mineira na Aliança Liberal para a candidatura do Sr. Getúlio Vargas, e cuja palavra de ordem foi o golpe decisivo para o ingresso do P. R. M. na Revolução de 1930.

Os Srs. representantes da Baía nunca se conformariam com a permanência no exilio dessa figura de *élite*, que é Otávio Mangabeira, a quem o Brasil inteiro sabe venerar, pelo vigor do seu talento, pela força de sua cultura e pela suprema elegancia das suas atitudes.

O SR. OSVALDO ARANHA — O Sr. Otávio Mangabeira não voltou ainda ao Brasil, porque não quis. Nada impede que o faça.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Exatamente por isso aprensento estas indicações. Para que todos voltem.

O SR. OSVALDO ARANHA — É preciso definir essa situação: o Chefe do Governo, ontem, fez a declaração de estarem abertas as fronteiras do país. Não é possível que, ao mesmo tempo em que tal declaração é feita, todos afluam ao país. Poderão voltar e terão garantias, dentro do Brasil.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Perfeitamente: o que desejo, porém, com as indicações, é dar todas as garantias constitucionaes aos que se acham exilados.

O SR. MEDEIROS NETO — O Sr. Otávio Mangabeira não é um exilado. Não está no país, porquê não quer. Se fosse exilado, não teria mais ardentes advogados para defender a sua volta do que os membros da bancada baiana. (*Apoia-dos.*)

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou de pleno acôrdo e é por isso que, fazendo justiça á bancada baiana, disse que não poderá ela estar conformada com a permanência no exílio, dr Sr. Olávio Mangabeira. Faltam aos exilados garantias, dentro do país, para que aquí possam viver, vendo respeitadas os seus direitos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Há direitos políticos cassados.

O SR. JOÃO VILASBOAS — O Rio Grande do Sul, de tão nobres quão cavalheirescas tradições, não pôde deixar de reclamar neste momento histórico da reconstrução nacional a convivência de Raul Pilla, Lindolfo Collor, João Neves. De João Neves, Sr. Presidente, que foi o dínamo vivo da Revolução de outubro. De João Neves, que fez desta tribuna a fortaleza inexpugnável da Aliança Liberal, e cujo verbo daqui partia, como petardos cerceiros e violentos, batendo, isócronos, e destruindo pedra a pedra as bases da Velha República. E cujo pensamento deveria ser, nesta hora construtora, a argamassa que consolidaria em definitivo as ansias do Brasil futuro.

A Nação, inteira, Sr. Presidente, reclama e quôr o regresso dos brasileiros que ainda sofrem as agruras do exílio. E é por isso que eu me dirijo aos legítimos representantes do povo nesta Assembléa, aos verdadeiros revolucionários, áqueles, cujo ardor patriótico não despertou ao clangor festivo das bandas marciais que saudavam a vitória na manhã de 24 de outubro, mas se fortaleceram nas torturas do cárcere, no frio e na fome do destêrro, e na cruêza das perseguições, para que apoiem e amparem com o seu voto livre e conciente estas indicações, que são o passo decisivo para a fraternidade nacional e para a unidade da Pátria Brasileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Alcantara Machado (*Movimento geral de atenção*) — Sr. Presidente, duas palavras rápidas, como é do feitio de nossa gente. Duas palavras serenas, como exigem o interesse do Brasil e a dignidade desta Assembléa. (*Muito bem.*)

Ninguém poderá infligir á bancada paulista a injúria de supôr que ela renunciasse a primazia de pedir a anistia para todos quantos têm sofrido e continuam padecendo restrições em seus direitos fundamentais por motivo dos últimos acontecimentos. (*Muito bem.*)

Mas, nós estamos aqui para votar uma Constituição (*Apoiados*) e não para discutir questões políticas. (*Muito bem; palmas.*)

A obra de São Paulo, como de todos os paulistas, como de todos os brasileiros, deve ser, nesta hora de imensas, responsabilidades, uma obra de reconstrução nacional, e não de demolição ou demagogia. (*Muito bem; palmas nas galerias e no recinto.*)

O SR. OSVALDO ARANHA — Era o que o Brasil esperava de São Paulo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Foi para isto que São Paulo deu o seu sangue. (*Muito bem.*) Foi para isso que nos deu o seu voto. E é para isso que aqui estamos, e daqui não saíremos, emquanto não tivermos dado ao Brasil uma Constituição digna de seu liberalismo, de sua cultura, de seu espírito cívico e de todas as qualidades que fazem a grandeza de nosso povo. (*Muito bem.*)

Definia, assim, de uma vez para sempre, a atitude da representação paulista, resta-me apenas dizer que aguardamos, ansiosamente...

O SR. OSVALDO ARANHA — Póde ter confiança.

O SR. ALCANTARA MACHADO — ... e agora aguardamos confiadamente, diante da palavra do ilustre *leader* da Assembléia (*palmas*) que se faça imediatamente, o mais rapidamente possível, mediante a anistia, a pacificação dos espíritos, indispensavel á obra que estamos apostados em levar a efeito, com a colaboração de todos no terreno dos princípios, norteados tão sómente pelos supremos interesses da nacionalidade, e unidos, não por alianças inconcessáveis ou preocupações regionais, mas, apenas, e unicamente, em torno das idéias pelas quais nos batemos. (*Palmas.*)

Passou o tempo, Sr. Presidente, de agremiações em volta de homens ou de interesses subalternos. (*Muito bem; palmas.*) Hoje só é possível o entendimento dos homens de bôa vontade em torno de programas. (*Palmas.*)

Com relação á moção apresentada pelo ilustre *leader* da Baía, a bancada de São Paulo, representada pelos Deputados da Chapa Unica, por São Paulo Unido, e pelos Deputados paulistas das classes dos Empregadores e das Profissões Liberais, declara que vota a favor da proposta. (*Palmas nas galerias e no recinto*), porque, importa, antes de tudo, na reafirmação da soberania da Assembléia; porque, além disto, consulta os interesses nacionais, evitando toda e qualquer dúvida sobre a subsistência dos Poderes Constituidos e a legalidade dos seus atos; porque, enfim, torna bem clara a vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, com as modificações já feitas pelo Govêrno. (*Muito bem; muito bem; palmas no recinto e nas galerias; o orador é vivamente abraçado.*)

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Tinha-me inscrito para falar, não como representante de qualquer partido, mas como paulista. Depois, porém, de ter ouvido o que acaba de declarar o ilustre *leader*, Sr. Alcantara Machado, desisto da palavra por concordar plenamente com o que S. Ex. disse. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ouvi com o maior prazer, digo mesmo com verdadeiro entusiasmo, as sensatas e nobres palavras do eminente *leader* da bancada paulista, Sr. Alcantara Machado.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Agradecido a V. Ex.

O SR. VALDEMAR FALCÃO — Permita, Sr. Presidente, que recorde neste instante uma frase histórica do Sr. Oswaldo Aranha, pronunciada há tempos, em momento de incertezas e angústia, e, parodiando-a, eu a aplique agora a São Paulo: São Paulo, Sr. Presidente, nunca foi de facções, nunca foi de homens, sempre foi do Brasil; sempre foi do Brasil, na ansia do seu progresso vertiginoso, que se prende, séculos atrás, á ingente tarefa dos bandeirantes!

São Paulo, no sentimento cívico do seu povo, na generosidade inata da sua gente, na lição perene de civismo que elle dá a todos nós, São Paulo sempre foi do Brasil, e, por isso, Sr. Presidente, São Paulo só poderia ter as expressões alevantadas, as expressões dignas, as expressões patrióticas que aqui acaba de nos trazer o seu eminente *leader*, Sr. Alcantara Machado. (*Muito bem.*)

Não, Sr. Presidente: São Paulo não colabora na obra biantina de trazer para aqui a comichão obstrucionista, para transformar este recinto em teatro estéril de lutas inglórias e roubar-nos o melhor pedaço de nossa tarefa dignificadora. São Paulo quer construir! São Paulo há de ser digno do Brasil, porque, Senhores, repito, sempre foi do Brasil! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a Indicação do Sr. Medeiros Neto.

Em seguida, é aprovada a referida Indicação.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para lêr e enviar á Mesa a declaração de voto que fazem os Deputados do Partido Republicano Mineiro.

E' a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos pela moção porque ela importa em reafirmar a soberania da Assembléa Nacional Constituinte, em legalizar o governo de fáto, que passará a agir dentro das normas da Constituição de 1891, com as modificações já feitas pelo Governo Provisório.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1933. — *Daniel de Carvalho*. — *Christiano Monteiro Machado*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*. — *Polycarpo Viotti*.

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de-sejo também fazer declaração de voto, que vou lêr e passar á Mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O conceito clássico de "soberania" acha-se em decomposição, não só no campo do Direito Público interno, senão também no do proprio Direito Internacional. Neste, o lento e pertinaz trabalho dos juristas aos poucos vai preparando o regime de uma ordem jurídica universal, de caráter preeminente positivo. Naquele, depois sobretudo dos estudos de Jellinek e de Duguit, já agora apoiados por inúmeros constitucionalistas de nota, tal conceito, nascido como afirmação polémica do poder real em face do poder celesiástico, apparece-nos, esvaziado do seu conteúdo histórico. O Direito Moderno repele-o por indemonstrável, seja quando apoiado na tésé da *soberania popular*, seja quando deduzido da primitiva tésé da *soberania nacional*. Não vale isso dizer que sua destruição acarrete a da *democracia*. Esta, é verdade, tem como postulado fundamental que a soberania reside no Povo ou na Nação. Mas, a "soberania" a que se reporta esse postulado não preexiste á organização estatal: ou se afirma simultaneamente com a fundação do Estado ou resulta da Constituição que seja promulgada. Adóte-se, ou não, para a concepção do Estado a teoria organica; prefira-se, embora, a teoria da *soberania nacional* do moderno direito francês, com Esmein, Hauriou ou Carré de Malberg, na qual visível se faz o esforço de conciliação com a referida teoria organica, o cer-

to é que a *fundação* ou a *restauração fundamental* do Estado, decorrentes de atos de violências, é sempre matéria de *fato*, somente sujeita às espontaneas composições de forças, com as quais o Direito propriamente dito, nada tem que ver. Esta lição, resume-a Carré de Malberg escrevendo: "Os movimentos revolucionários e os golpes de Estado apresentam de comum que uns e outros constituem atos de violência e se operam, por consequência, fora do direito estabelecido pela Constituição em vigor. Por isso, seria pueril indagar, em casos semelhantes, a quem pertencerá o exercício legítimo do *Poder Constituinte*. Após a subversão política resultante de tais acontecimentos, não há mais nem princípios jurídicos nem regras constitucionais: não se fica mais sobre o terreno do direito e sim em presença da força. O *Poder Constituinte* cairá nas mãos do mais forte." (*Th. Gén. de l'Etat*, 2º vol. 496). Ora, a Revolução de 1930 abriu um *hiato* na ordem jurídica nacional. Sem dúvida que pelo Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, o Governo que ela instituiu, se considerou "provisório" e traçou limites à própria autoridade. Anunciando, porém, a convocação de uma Constituinte e reservando-se, em toda a plenitude, o *poder legislativo*, tal Governo, não obstante provisoriamente, passou a exercer de fato poderes discricionários e irrestritos. Foi em virtude desses poderes extraordinários que o Governo Provisório legislou sobre matéria eleitoral e lançou as bases sobre que se erige esta Constituinte, que convocou para uma finalidade predeterminada. Isso posto, força é convir em que é dispensável, por excusado, o ato de confirmação de tais poderes discricionários. Para que essa confirmação pudesse produzir o efeito de *legitimar juridicamente* esses poderes, fôra preciso que se considerasse a Constituinte deles investida, pois sómente depois disso lhe seria facultado atribuí-los, por confirmação ou delegação. Mas, o Governo Provisório ao invés de a convocar como convenção popular de prerrogativas absolutas, expressamente lhe fixou os objetivos. E ontem, ao comparecer, por seu eminente Chefe, à Sessão de sua instalação, de maneira alguma se despojou da autoridade revolucionária de que se acha revestido e de que será depositário até o dia da promulgação da nova Constituição. O ato confirmatorio torna-se, desse feito, de irremediável ineficácia: 1º, porque excede os *poderes* conferidos à Constituinte pela Nação; 2º, porque o detentor do *Governo de fato*, não se despojou dela, nem mesmo por um momento, para que ficando confiada à Assembléia, lícito fosse a esta desenvolvê-la por ato de sua vontade. Sendo juridicamente ineficaz, só lhe resta a significação política. Ressalvando, desta maneira, minhas responsabilidades e minhas convicções de estudioso do Direito Público, como demonstração de solidariedade política é que dei o meu voto á indicação.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1933. — Odilon Braga.

O Sr. Levi Carneiro (Pela ordem) — Sr. Presidente, havia pedido a palavra para fazer algumas considerações sobre a moção do nobre Deputado pela Baía. Não me tendo sido dada no momento oportuno, agora, depois das palavras brilhantes e ponderadas do eminente *leader* da bancada de S. Paulo, o que eu iria dizer se tornou desnecessário.

Quero, entretanto, acentuar, ainda agora, que votei contra a moção, exatamente pelo fato de acatar os conceitos

doutrinários que o eminente colega, Sr. Odilon Braga, acaba de enunciar; e, mais ainda, porque, acima de todos êsses conceitos, acima de todas as teorias e doutrinas jurídicas, entendo que nos devemos inspirar, aqui, de acôrdo com as lições do mais notável publicista francês contemporaneo — Garré de Malberg — nos fatos históricos, nos interesses nacionais, na manifestação da vontade do País.

Ora, Sr. Presidente, o que a vontade nacional reclama, o que de nós exige, o intuito com que aqui nos mandou, foi a realização pronta da Constituição.

Todos os que desejámos a constitucionalização do país, reclamamos a sua elaboração imediata, nos melhores termos.

Temos, Sr. Presidente, uma experiencia triste e inesquecivel, neste particular: os ensinamentos da Constituinte de 23, as palavras ponderadas daquele glorioso antepassado e homônimo de V. Ex., Sr. Presidente, as lições dos nossos melhores historiadores, inclusive aquele de clara visão politica, cuja ausência lamento nesta Casa, — o Sr. Tobias Monteiro, — tudo deve orientar a Assembléa no sentido de restringir a sua atividade á elaboração do Pacto Constitucional.

Não posso, ainda mais, concordar com os termos da moção, tal qual se acha formulada, por isso que envolve ratificação de poderes, que o Governo Provisório não pediu, de que não precisa nem, muito menos, deu demonstração de desejar, e que lhe não podemos, a meu ver, conferir desde já.

Fui, Sr. Presidente, colaborador da obra revolucionária, com a sinceridade de brasileiro que nunca se acercara dos poderes pÙblicos, e procurei servir aos ideais revolucionários com o sentimento de patriota desinteressado e desambicioso. Tive a fortuna de redigir o ante-projeto da Lei Organica do Governo Provisório, ainda ha pouco aquí invocada, e no seu primeiro artigo fui quem estabeleceu que o Governo Provisório conservaria a plenitude das funções e atribuições executivas e legislativas, até que, eleita a Assembléa Constituinte, restabelecesse a organização constitucional do país. Logo, pela lei básica do Governo Provisório, ainda agora em vigor, até que se reorganize constitucionalmente a Nação, o Governo Provisório se reserva êsses poderes na sua integralidade. A' Assembléa Nacional Constituinte, a meu ver, não cabe revalidar, ou delegar, ao atual Chefe da Nação êsses poderes. Cumpre-lhe unicamente reconhecer uma situação de fato, e para isso bastaria que, no seu Regimento Interno, a propósito da aprovação dos atos do Governo Provisório, se declarasse que essa aprovação recairia tambem sÙbre os atos que continuasse o mesmo govÙrno a praticar na constancia dos trabalhos desta Assembléa, em virtude da autoridade de fato que exerce. Só no momento da discussão dêsses atos, teremos que apreciá-los, examinar-lhes a orpedência, a conveniência e o acÛrto. Não temos que fazer delegação de poderes.

Nossas relações com o Governo Provisório estão magnificamente definidas na atitude exemplar do proprio honrado Chefe do Estado, afirmando-nos, aqui, ontem, que garantiria á Assembléa plena liberdade e plena segurança no exercicio de sua alta missão...

O SR. J. J. SEABRA — Seria estranhável que não garantisse.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... e, mais do que isso, dando um exemplo que não tem precedentes na história do Brasil, em qualquer das nossas anteriores revisões constitucionais, — e que é para mim, membro dessa Assembléa, o seu mais alto título de benemerência neste momento — o de desinteressar-se de qualquer solução do problema constitucional. Deante dêsse magnifico exemplo que nos deu, ontem, o Chefe do Governo Provisório, a Assembléa Nacional Constituinte, a meu ver, não tem motivo para votar moção de qualquer espécie...

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Apoiado.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... devendo, por isso mesmo, reprimir todos seus pronunciamentos estranhos á elaboração constitucional.

Ainda ha pouco dizia eu, Sr. Presidente, que fui obreiro da constitucionalização do País, e o fui desde as primeiras horas da Revolução, fazendo o arcabouço da Lei Organica do Governo Provisório; mais tarde, no Código dos Interventores, estabelecendo o regime de *contrôle do Judiciário*; posteriormente, ainda, quando se reintegraram os membros do Supremo Tribunal na plenitude das suas garantias constitucionais...

O SR. OSVALDO ARANHA — Com pleno apoio do Governo.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... e desejaria sê-lo ainda, sugerindo á autoridade suprema da República reintegrasse todos os magistrados, estaduais e federais, na plenitude dessas mesmas garantias, devolvesse aos tribunais a apreciação das relações de ordem privada, concedêsse a anistia, decretasse a liberdade de imprensa...

Tudo isso, porém, são aspirações de nossa vontade individual, são os nossos anseios patrióticos, que exprimimos como órgãos da opinião pública, mas sem função legislativa ou deliberativa, porque, do contrário, iriamos reviver o conflito de 23, no qual a lógica dos extremistas chegou a levá-los a pretender independessem as deliberações da Assembléa Nacional da sanção do monarca.

Por consequência, embora concordando com o pensamento, fundamental da moção, mas divergindo dela pela sua forma, pela sua inoportunidade e pelo desacerto que encerra, nego-lhe o meu voto. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Soares Filho (*Pela ordem*) — Pell a palavra Sr. Presidente, por delegação do *leader* da maioria da bancada fluminense, Sr. João Guimarães, para declarar que votamos a favor da indicação apresentada pelo digno e nobre Deputado pela Baía, confiados e certos, entretanto, de que as medidas de pacificação geral dos espiritos como a anistia ampla e o exercicio da completa liberdade de imprensa serão decretadas sem demora, de forma a prestigiarem, do ponto de vista moral, a obra de construção nacional que vamos realizar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votámos favoravelmente á moção, por sua significação politica, de apoio espontaneo ao Governo Provisório, e por

sua conformidade com os precedentes de nossa história constitucional.

Em nenhuma hipótese, porém, aceitaríamos o uso, pela Assembléa, de quaisquer poderes estranhos á sua convocação para o fim especial de estudar e votar a nova Constituição, aprovar, ou não, os atos do Governo e eleger o Presidente, da República. (Decreto n. 22.621, de 5 de Abril de 1933, art. 2º).

Essa limitação decorre do próprio mandato que nos foi outorgado pelo sufrágio popular, e do respeito, que devemos, no actual sistema, aos princípios democraticos da representação.

O exercício de funções legislativas presumiria um poder ordinário para a elaboração das leis e resoluções, e esse poder só começará a existir, depois de promulgada a Constituição e na forma por ela prescrita.

O Governo Provisório emanou, directamente, da vontade do povo e das classes armadas, para a reorganização administrativa e social do País. O triunfo revolucionário de 1930 e a estabilidade de suas instituições confirmam os fundamentos reais do poder público e tornam superfluo o reconhecimento, por qualquer órgão electivo, das atribuições temporarias e de acção nacional, conferidas ao actual governo pelo estado de opinião e de força, de que elle se origina e em que se encarnam as aspirações gerais do Brasil! — *Prado Kelly. — Cristóvão Barcellos. — Nilo de Alvarenga. — Asdrubal Guyer de Azevedo.*

O Sr. Agamemnon Magalhães (*Pela ordem*) lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a indicação do Deputado Medeiros Neto por entender que a Assembléa Nacional Constituinte só poderá conhecer dos atos do Governo Provisório após a promulgação da Constituição que fôr votada. Aprovar o decreto institucional da ditadura é conhecer de um dos atos fundamentais daquele governo, alterando assim a ordem dos trabalhos finais da Constituição. — *Agamemnon Magalhães.*

O Sr. Zoroastro Gouveia — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que, como socialista, me abstrah completamente das discussões que aqui se travaram derredor á moção Medeiros Neto, porquê elas todas se erigiram sobre a base da chamada soberania nacional que, no confusãoismo da técnica constitucional burguesa, não é mais que um modo de disfarçar a ditadura do capitalismo.

Nessas condições, obedecendo a uma necessidade de fato da Nação Brasileira, declaro que os socialistas, com seu critério realista, tomarão sempre suas decisões no fito de realizar obra util e obter as franquias maiores, já na formação, já na garantia dos serviços públicos, que forem chamados a regulamentar.

E' neste sentido, Sr. Presidente, que faço minha declaração de voto. (*Muito bem*).

O Sr. Souto Filho (*Pela ordem*) — Lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a indicação do Deputado Medeiros Neto. Subsistindo o poder de fato, por isso mesmo

que o Chefe do Governo Provisório não pôs nas mãos da "Assembléa Nacional" os destinos do país, a função desta é meramente constituinte e como tal não tem poderes para delegar, nem direitos a conferir. — *Souto Filho*.

Comparecem mais os Srs.:

Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Herectiano Zenayde, Atila Amaral, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Jones Rocha, Ruy Santiago, Oscar Weinschenck, Adélio Maciel, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Cincinato Braga e Roberto Simonsen.

Deixam de comparecer os Srs.:

Mário Caiado, Pereira Carneiro, Augusto Viégas, Ribeiro Junqueira, Aleixo Paraguassu', Belmiro de Medeiros, Lavindo Coelho, Jorge Americano, Almeida Camargo e Mauricio Cardoso.

6

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa, e será publicado amanhã, o Projeto de Resolução da Comissão de Policia, sobre o Regimento Interno da Assembléa, que é o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 1 — 1933

Altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte

A Comissão de Policia oferece á consideração da Assembléa Nacional Constituinte o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo unico. Fica aprovado o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, baixado pelo decreto do Governo Provisório n. 22.621, de 5 de Abril de 1933, com as modificações que se seguem:

Redijam-se da seguinte forma os artigos que vão mencionados:

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* o distribuído em avulso o Projeto de Constituição, o Presidente o declarará sobre a mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prazo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papéis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias, prorrogável apenas uma vez, a juizo da Assembléa.

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a 1ª discussão, que será feita por capitulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizada, desdobrá-los, conforme as materias.

Art. 26. Cada Deputado terá o direito de falar uma vez sobre cada matéria e pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sobre assunto estranho ao debate.

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo unico. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Essa votação será feita na sessão do dia imediato.

Art. 28. A votação será feita por capitulos, depois de terminada a respectiva discussão, sobre deliberação da maioria da Assembléa.

Art. 29. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 32. Quarenta e oito horas depois desta distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emenda estarão sôbre a mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo unico. Findo esse prazo, serão todos os papéis remetidos á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 33. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao projeto Constitucional que não tenham relação immediata com o assunto, ou que de algum modo infrinjam este Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideração do ato, ouvida a Comissão Constitucional.

Art. 34. Impresso e distribuido em avulso, será êste parecer dado para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para 2ª e última discussão, que será feita por Titulos, Secções ou Capitulos, com as respectivas emendas, a juízo da Assembléa.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa 2ª e última discussão obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 27.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléa em contrário. Se fôr resolvida a votação em globo, serão distribuidas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer favorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que coídam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamação, a Comissão Constitucional.

§ 4.º A maioria dos membros da Comissão Constitucional são facultados requerimentos de destaque.

Art. 35. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros signatarios de emendas, relator-geral do projeto de Constituição, ou relatores parciais, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo maximo de 10 minutos cada um.

§ 2.º No momento da votação poderá ser requerida preferência para emendas em relação a artigos ou a outras

emendas, cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, si o Presidente não entender deferir.

Art. 36.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sobre a mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo esse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado esse parecer, será no dia immediato submetido á debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

Art. 53. Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requerir um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhes darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que desejarem.

Art. 57.

§ 5.º Os Deputados que quiserem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o poderão fazer, desde que não sejam de natureza daqueles a que se refere o artigo anterior e não infrinjam o disposto no artigo 101 deste regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente se occupar de assuntos de doutrina constitucional.

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá disculir ou votar qualquer assunto estranho ao projecto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação. — *Antonio Carlos.* — *Fernandes Tavora.* — *Clementino Lisboa.* — *Waldemar Motta.*

A Comissão de Polícia tomou na devida consideração a proposta relativa ao Regimento Interno feita pelo representante do Distrito Federal Sr. Henrique Dodsworth — declarando-a, porém, prejudicada, por haver, de certo modo, atingido aos seus fins com a apresentação do projeto de resolução elaborado de acôrdo com alguns *leaders* de bancadas e outros Deputados, aos quais a citada Comissão solicitou sugestões.

Sala da Comissão de Polícia, 16 de Novembro de 1933.
— *Antonio Carlos.* — *Thomaz Lobo.* — *Fernandes Tavora.*
— *Clementino Lisboa.* — *Waldemar Motta.*

V

O Sr. Presidente — Foram apresentadas hoje indicações pelos Srs. Deputados João Vilasboas, Acúrcio Tôrres e Nogueira Penido.

Vou mandar publicar essas indicações, mas a Mesa não lhes poderá dar andamento parlamentar, em consequência de exorbitarem dos fins para que foi convocada a Assembléa Constituinte.

Indicações a que se refere o Sr. Presidente

INDICAÇÃO

A Assembléa Nacional Constituinte, como verdadeiro órgão da soberania nacional, emanado do voto direto do povo e do sufrágio dos legítimos delegados eleitores dos sindicatos e associações profissionais existentes em todas as unidades da Federação, considerando que, além dos atos para os quais foi especialmente convocada por decreto do Governo Provisório, lhe cabe inquestionavelmente a prerrogativa de decretar medida imposta pelos altos interesses políticos do país.

Considerando que essa medida — a anistia — *“nuncia de paz e conselheira de concórdia, parece antes do céu prudente aviso que expediente de homens”* — (João Barbalho) — *“Comentários á Constituição Federal Brasileira”*), pois não humilha nem abate os vencidos e só exalta e engrandece os vencedores;

Considerando que, nas circunstancias atuais, a anistia vai ao encontro dos justos anseios do Povo que deseja paz, justiça e liberdade, devendo, por isso, ser geral, ampla, absoluta, nos termos da que Ruy Barbosa, proclamava *“a amnistia verdadeira, a que cicatriza as feridas abertas pelas revoluções, aquela cujas virtudes o historiador grego celebrava nestas palavras de eloquente concisão: Eles perdoaram, e daí avante conviveram em democracia”*;

Considerando que, no Manifesto lido na Convenção da *“Aliança Liberal”*, celebrada a 20 de Setembro de 1929, e no qual foi indicado o nome do eminente Sr. Dr. Getúlio Vargas, para a Suprema Magistratura da República, se declarava: *“Não é humano que, antes de curar dos problemas afinentes á riqueza pública, descurem os governos remover, em quanto lhes seja possível, as causas e os efeitos de uma guerra civil. Não pode haver tranquilidade política, nem felicidade coletiva, num país cujas fronteiras estão abertas aos estrangeiros, mas em cujo território filhos seus não podem pisar, nem se aquecer á luz do sol. Enquanto houver fora da pátria brasileiros sofrendo as agruras do exílio, o bem estar no Brasil é uma burla.”*;

Considerando que, na Plataforma que apresentou, como candidato aos sufrágios da Nação, esse notavel brasileiro adotou e confirmou as idéias e princípios constantes do Manifesto, ao dizer: *“O manifesto lido na memorável Convenção de 20 de Setembro último, não só condensou e sistematizou as idéas e tendências da corrente liberal, externadas na imprensa, na tribuna parlamentar e nos comícios populares como examinou, superiormente, os principais e mais urgentes problemas brasileiros, com visão ampla dos fenômenos sociais, políticos e econômicos”*;

Considerando que, investido das responsabilidades de Chefia do Governo Provisório, o Sr. Dr. Getúlio Vargas, dando execução ao patriótico e humanitário pensamento do referido Manifesto, tem tomado, em uma atmosfera de simpatia nacional, providências tendentes á realização efetiva da anistia, quais sejam, além do ato de permissão para o regresso á Pátria, de exilados políticos, os decretos mandando extinguir as Comissões de Sindicancias e concedendo anistia a segunros tenentes e aspirantes a oficial, no Exército Nacional, e a determinação para a nomeação da comissão incumbida de rever os processos de reformas administrativas

dos capitães e tenentes, inclusive segundos tenentes comissionados, envolvidos na Revolução de São Paulo de 1932;

Considerando que é da mais alta conveniência para a Nação, que, no momento em que se iniciam os trabalhos para sua volta ao regime legal, se promova a mais completa pacificação dos espíritos e harmonia geral da família brasileira;

Tenho a honra de submeter á consideração da Assembléa Nacional Constituinte a seguinte proposição:

A Assembléa Nacional Constituinte, em nome da Nação Brasileira, decreta:

Art. 1.º E' concedida anistia ampla a todos os civis e militares implicados nos acontecimentos políticos desenrolados no país, desde Outubro de 1930 até a presente data.

Art. 2.º A Mesa da Assembléa Nacional Constituinte convocará para o serviço ativo da sua Secretaria os funcionários das antigas Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado Federal, dispensados sem declaração de motivo, os quais volverão aos respectivos cargos ou serão aproveitados em outros equivalentes, percebendo os mesmos vencimentos que tinham anteriormente.

Art. 3.º Serão readmitidos nos cargos que anteriormente exerciam ou aproveitados em cargos equivalentes, com os vencimentos que percebiam, os funcionários públicos civis, demittidos independentemente de processo administrativo ou sentença judicial condenatória passada em julgado.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 15 de Novembro de 1933. — *Nogueira Penido.*

INDICAÇÃO

Proponho que a Assembléa Nacional Constituinte, no exercício da sua soberania, declare, desde logo, livre o regresso ao Brasil de todos os nacionais exilados nos países estrangeiros em consequência da revolução de outubro de 1930 e de todos os movimentos armados que lhe sucederam.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 16 de Novembro de 1933. — *João Villasbôas.*

INDICAÇÃO

Proponho que a Assembléa Nacional Constituinte, no exercício da sua soberania, declare em pleno vigór as garantias de direitos individuais consignadas nos §§ 12, 13, 14 e 22 da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 16 de Novembro de 1933. — *João Villasbôas.*

INDICAÇÃO

Considerando que, na hora em que se iniciam os trabalhos da reconstitucionalização do país, se faz necessária uma obra de congraçamento da família brasileira, de modo que todos — sem distinção de matizes políticos — nela colaborem;

Considerando que o nosso Código Politico não deve ser elaborado sem o concurso de todos — e notadamente da imprensa — que, para tanto, precisa ter inteira liberdade,

e não condicionada esta á publicidade, apenas dos debates da Assembléa Nacional, mas assegurado o direito da mais ampla crítica a todos os atos praticados pela Constituinte e pelo Governo Provisório;

Considerando que o próprio Governo não se mostra contrário á concessão de uma medida apasiguadora dos brasileiros, conforme há afirmado, por entrevistas várias, concedidas pelos seus mais autorizados agentes;

Considerando que o abrir as fronteiras do país aos brasileiros para o exercício de suas atividades não satisfaz, por si só aos anseios do Povo, ás necessidades do momento que vivemos e aos elementares princípios de justiça — de vez que se faz mistér um ato amplo, grande, alevantado, patriótico — que revogue a cassação de direitos políticos imposta a vários brasileiros, medida que já foi adotada em benefício de alguns;

Considerando que devem voltar aos respectivos quadros todos os militares dêles afastados por presumida ou real participação em movimentos posteriores a outubro de 1930, e, também, todos aqueles que o foram pela atuação que hajam tido na defesa da situação política então deposta;

Considerando que devem ser readmitidos todos os funcionários e serventuários privados de seus cargos por atos não justificados e expedidos pelo atual Governo Provisório;

Considerando que, com essas medidas, faremos voltar a paz ao Brasil, corresponderemos aos reclamos populares, nos mostraremos obedientes aos imperativos da Nação e praticaremos ato de são republicanismo:

Indico que a Assembléa Nacional Constituinte decrete:

1.º A suspensão completa e absoluta da censura á imprensa, para que esta, não adstrita, apenas, como quer o Governo Provisório, á publicação dos atos da Assembléa, possa — livre de quaisquer constrangimentos — fazer a mais ampla crítica com relação á politica e á administração do país.

2.º Que seja decretada a anistia ampla e irrestrita, e, por consequência:

a) que seja permitido o regresso á Pátria a todos os exilados;

b) que sejam revogados todos os decretos de cassação de direitos políticos;

c) que se reincluam nos respectivos quadros todos os militares dêles afastados por presumida ou real participação nos movimentos posteriores a 1930 e pela atuação que hajam tido na defesa da situação política então deposta;

d) que sejam readmitidos nos respectivos cargos, todos os funcionários e serventuários dêles privados por atos não justificados e expedidos pelo atual Governo.

Sala das Sções da Assembléa Nacional Constituinte, em 16 de Novembro de 1933. — *Acurecio Torres.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

2ª Sessão, em 17 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: (1)

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcellos, Thomaz Lobo, Fernandes Tavora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Aivaro Maja, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Malta, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolfo Soares, Agenor Monte, Pires Gaioso, Luiz Sucu Sucupira, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, José de Borba, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Vera, Odon Bezerra, Pereira Lira, Herectiano Zenayde, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Arruda Camara, Arnaldo Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osorio Borba, Góes Monteiro, Izidro Vasconcellos, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Deodato Maia, J. J. Seabra, Fernando de Abreu, Carlos Lindemberg, Henrique Dodsworth, Sampaio Corrêa, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegario Marianno, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Acúrcio Torres, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Christiano Machado, Augusto de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Malta Machado, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Raul Sá, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Waldomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Plínio Corrêa de Oliveira, Alcantara Monteiro, Theotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Vergueiro Cesar, Jorge Americano, Guaraci Silveira, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Plinio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demetrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Acyr Medeiros, Gilberto Gabeira, Vasco Toledo, Waldemar Reikdál, Francisco Moura, Antônio Pe-

(1) Segundo rectificação feita na sessão do dia 18, compareceram os Srs. Alfredo Mascarenhas e Aloysio de Carvalho.

nafort, João Miguel Vitúca, Alberto Sureck, Ewald Possolo, Guilherme Plaster, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Sebastião de Oliveira, Antônio Rodrigues de Souza, Milton Carvalho, Walter James Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Romelio Lafér, Alexandre Siciliano Junior, Eivaldo Lodi, Mario Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (159).

Compareceu o Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 159 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala os Srs. Ar-gemiro Dornelles e Manoel Velloso Borges, reconhecidos e proclamados Deputados, respectivamente, pelos Estados do Rio Grande do Sul e Paraíba, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para; em comissão, introduzirem no recinto SS. EEx., afim de prestarem o compromisso regional.

Comparecem SS. EEx. acompanhados da respectiva Comissão e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Thomaz Lobo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

2

EXPEDIENTE

Ofícios:

Dois do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 14 do corrente, enviando o requerimento do ex-guarda da Secretaria da Camara, Eugenio Martins de Brito, pedindo seu aproveitamento na Secretaria da Assembléa Nacional Constituinte e um pedido dos dactilógrafos da mesma Assembléa. — A' Comissão de Policia.

3

O Sr. Augusto de Lima — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. e á Assembléa que o Sr. Deputado Pandiá Calogeras deixa de comparecer á sessão, por motivo de moléstia.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

O Sr. Fabio Sodré — Sr. Presidente, peço a V. Ex. e á Assembléa acreditem quantas e enormes resistências íntimas tive de vencer, quanta coragem me foi precisa para subir a está tribuna e vir abusar da paciência da Assembléa Nacional Constituinte.

Sem autoridade pessoal (*Não apoiados*), o mais humilde de todos, sem autoridade política, porque falo em meu nome exclusivamente, sem delegação nem responsabilidade do partido que me elegeu e a cuja comissão diretora me honro de pertencer, tenho eu, Sr. Presidente, na sinceridade e na honestidade de meus propósitos, na consciência segura de um dever imperioso a cumprir, a força necessária para arrostar o espirito crítico dos Srs. Deputados e o julgamento da Assembléa Nacional Constituinte, pedindo a mercê de sua benevolencia.

Estava inscrito para falar na sessão de ontem; pretendia apresentar á Assembléa um projeto de resolução que regulasse as funções de Estado do Governo, no periodo que irá da instalação da Assembléa Constituinte á promulgação da Constituição definitiva. Tive, entretanto, de ceder a vez, o que fiz com muito gosto, ao ilustre *leader* social-democrático da Baía, que veio tratar do mesmo assunto, embora sob aspecto diverso, e, mais do que isso, com sentimento bem diferente daquele que me anima neste instante. A instalação da Assembléa Nacional Constituinte, dois graves problemas, dois problemas de alla magnitude se lhe depararam.

O primeiro, era um problema essencialmente político; o problema das relações da Assembléa, dos representantes da Nação com o Governo Revolucionário; mais profundamente ainda era o problema das relações da própria Nação com a revolução de outubro de 1930.

Era preciso, Sr. Presidente, que, reunidos os representantes legítimos da Nação, elles se pronunciassem immediatamente sobre o movimento revolucionário que convulsionou o país em 1930 e lhe dessem, como deram, e não podiam deixar de o fazer, a sua inteira sanção.

Esse problema, político, é bem diverso do segundo, que era um problema de técnica constitucional. Constitucional porque diz respeito á forma em que haviam de ficar os Poderes do Estado, no dia em que se instála a Assembléa Constituinte, com poderes constituídos.

A moção do ilustre *leader* social-democrático da Baía, a meu ver, envolveu os dois problemas, tão diversos, numa só resolução. Ela solucionou perfeitamente o primeiro — o problema político. Resolveu-o da melhor maneira, mas, quero crêr, não deu á questão constitucional solução hábil, precisa, tal como, no meu fraco parecer, deveria ter dado.

O Sr. MEDEIROS NETTO — Não estará de pé, em vigor, a Constituição de 1891, com as modificações do decreto institucional do Governo Provisório? Creio que não pode haver dúvida a respeito.

O SR. FABIO SODRÉ — Pois tenho essa dúvida.

O Sr. LEVI CARNEIRO — Nenhum tribunal judicial do país teve tal dúvida.

O Sr. MEDEIROS NETTO — Só se a dúvida é quanto aos atos do Governo Provisório.

O SR. FABIO SODRÉ — Os poderes do Governo revolucionário tinham extensão desmedida, porque foi por ato próprio, que poderia revogar a qualquer tempo, como ainda o pode fazer, que manteve em vigor a Constituição de 24 de Fevereiro, de acôrdo com o decreto de 11 de Novembro. Era o dêsse decreto, pois, *si et in quantum* sua vontade assim o entendesse. Não havia limitação alguma, porque, quando é o próprio poder que se limita, nunca há, de fato, limitação.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex. acaba de declarar que Assembléia resolveu uma questão jurídica, conjugada com uma questão política, na sessão de ontem. Logo, V. Ex. está falando contra o vencido.

O SR. FABIO SODRÉ — Peço perdão. E' uma objeção justa, que merece resposta. A resposta está contida na frase que acabo de pronunciar: todo poder que se limita a si próprio, só mantém esse limite, enquanto assim o entender. A Assembléia poderá resolver hoje de uma maneira e de maneira diversa amanhã.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Daqui por diante, não, em vista do seu pronunciamento.

O SR. FABIO SODRÉ — A Assembléia, que tem poderes constituintes, praticou, ontem, um ato constitucional. A sua deliberação de ontem, delegando ou conferindo poderes ao Governo Provisório, teve esse caráter, uma vez que emanou dos seus poderes constituintes.

O SR. ODILON BRAGA — Foi medida de organização provisória.

O SR. FABIO SODRÉ — Embora medida de organização provisória, não retira da Assembléia os poderes constituintes, tanto que ela vai elaborar a Constituição. Se os perdesse não poderia desempenhar essa missão.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — A Assembléia vai fazer a Constituição definitiva.

O SR. FABIO SODRÉ — A Constituição é uma só e sempre existe, pois todo Governo é constituído. Só em plena anarquia não há Constituição.

Todo governo provisório, ditatorial, tem uma constituição ditatorial.

O SR. ODILON BRAGA — Logo, dispensa qualquer outra.

O SR. FABIO SODRÉ — Poderia dispensar, se a Assembléia entendesse manter o governo ditatorial e dar constituição ditatorial ao Brasil. Poderia fazel-o, pois tem poderes para isso.

Sr. Presidente, o segundo problêma, como dizia, parece-me ter sido de certo modo envolvido na questão política. Houve um mal nesse fato, porquanto, tratando-se de matéria técnica, de matéria jurídica, não convinha que a Assembléia deliberasse em ambiente de paixões políticas, de exaltação patriótica. Convinha que a solucionasse serenamente, tranquilamente, ouvindo comissões especiais, para que se fizesse um regime seguro, ainda que provisório, tendente a evitar, amanhã, incidentes desagradáveis.

Acentuava eu, há pouco, Sr. Presidente, que a Assembléia tem poderes constituintes. De fato, se os não tivesse, não seria o supremo poder da República, como o proclamou, mui justamente, o Sr. Chefe do Governo Provisório.

Sendo um ato constitucional a moção votada, óntem, pela Assembléa, ela o fez, entretanto, Sr. Presidente, com os fundamentos mais dispares.

Vimos como ela se apoiou, exclusivamente, na doutrina, examinando os fundamentos do seu ato. As opiniões divergiram. Enquanto o Sr. Chefe do Govêno Provisório considerava a Assembléa o mais alto Poder da República...

O SR. ODILON BRAGA — Efetivamente, a Ass. mbléa tem a competência da competência; por isso, é realmente soberana.

O SR. FABIO SODRÉ — ... reconhece a supremacia do poder da Assembléa, o seu poder no Estado;...

O SR. ODILON BRAGA — Poder Constituinte.

O SR. FABIO SODRÉ — ... enquanto o eminente *leader* da maioria, meu presadíssimo amigo, Sr. Ministro Oswaldo Aranha, conclue pela plena e una soberania da Assembléa, o illusire *leader* do "Partido Social Democratico", Sr. Medeiros Netto, reconhece apenas metade da soberania na mesma Assembléa, residindo a outra metade no Poder Executivo.

O SR. MEDEIROS NETTO — Aliás, a terça parte.

O SR. FABIO SODRÉ — A terça parte, diz muito bem o nobre Deputado.

Por outro lado, os Srs. Odilon Braga e Levi Carneiro, negam qualquer soberania á Assembléa Constituinte.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não apoiado; absolutamente não afirmei isso!

O SR. ODILON BRAGA — Eu também não disse isso. Como negar a soberania desta Assembléa?

O SR. FABIO SODRÉ — SS. Exs. negam a soberania.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. está querendo criar uma questão acadêmica sôbre o conceito de soberania. Não posso discutí-la agora.

O SR. FABIO SODRÉ — Acreditei, pelo discurso dos illustres colégas, que SS. Exs. estavam filiados á escola positiva de Léon Duguit, que nega completamente a soberania, escola que tem os mais notáveis adéptos. Não seria, pois, de espantar que SS. Exs., illustres homens de direito, se faliassem a essa corrente.

O S. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — A Assembléa é soberana; pois é ela que vai traçar a competência dos poderes.

O SR. FABIO SODRÉ — Os nobres deputados, Srs. Odilon Braga e Levi Carneiro, creio que interpreto bem o pensamento de SS. Exs. — negam a soberania da Assembléa.

O SR. ODILON BRAGA — Isto está bem esclarecido na minha declaração de voto.

O SR. FABIO SODRÉ — SS. Exs. consideram a Assembléa puramente como uma comissão legislativa, embora não nomeada pelo Govêno Provisório, mas escolhida pelo eleitorado.

O SR. ODILON BRAGA — Eleita com poderes expressos, para fazer a Constituição. A soberania, quem a deu foi a Nação.

O SR. FABIO SODRÉ — Para fazer a Constituição; aceito a declaração de V. Ex. Não está em meu propósito discutir, como acredita talvez o meu ilustre conterraneo e prezado amigo Dr. Levi Carneiro, uma questão acadêmica.

Parece a mim que, qualquer que seja a doutrina, o resultado prático será o mesmo, desde que fiquemos num ponto de vista pragmatico. Aliás, foi isso propugnado ontem pelo Sr. Levi Carneiro.

O SR. ODILON BRAGA — O ponto de vista pragmatico é este: — a Assembléa foi convocada para fazer a Constituição.

O SR. FABIO SODRÉ — Dizia eu, Sr. Presidente, que a Assembléa considerou, ontem, no seu debate sobre assunto de tão alta importancia e de consequencias tão sérias, apenas os fundamentos da doutrina; entendeu que poderia praticar um ato constitucional, qual o da delegação ou da confirmação de poderes ao Governo Provisorio.

O SR. ODILON BRAGA — Como a Assembléa poderia delegar aquilo que não têm? Só se delega aquilo que se tem.

O SR. FABIO SODRÉ — Na doutrina de V. Ex. assim é; na doutrina do ilustre *leader* da maioria, Sr. Oswaldo Aranha, dá-se precisamente o contrario. A Assembléa tem plena soberania e a delega ao Executivo ou a outro qualquer poder.

Vê, portanto, o nobre Deputado como as doutrinas são divergentes, em fato de tamanha importancia, como é a organização do Estado.

As doutrinas divergiram; a paixão exacerbou-se no recinto e votou-se a moção num ambiente de elevado patriotismo por certo, mas num ambiente desprovido de serena meditação.

Havia outra face do problema a indagar: saber quais as consequencias do ato constitucional, praticado, ontem, pela Assembléa.

Nenhum dos oradores que abrilhantaram os debates cogitou desse ponto. Seria, entretanto, da mais alta relevancia. O ato constitucional de ontem manteve a ditadura, manteve os poderes ditatoriais do Governo Provisorio.

É contra isso, Sr. Presidente, que eu me revolto. Não posso compreender como uma Assembléa política se reúna com todos os poderes da representação, e o seu primeiro ato seja o de se abster de intervir nos negócios do Estado. Não se póde considerar a Assembléa como uma simples comissão legislativa, e nem o País o suportaria. Ela não póde ter a função, simples, de organizar uma lei constitucional. Desde que se reúne a organização do Estado lhe pertence, qualquer ato que pratique é de natureza constitucional. Se não praticar nenhum deles, sanciona, por omissão, a Constituição vigente, isto é, o Governo Provisorio com os seus poderes discricionários.

O SR. PRADO KELLY — O Governo não póde nem o pederia ser uma delegação da Assembléa, como no regimen parlamentar. (1)

O SR. FABIO SODRÉ — Fizemos tantas campanhas, no Brasil, contra os poderes ditatoriais dos presidentes da Re-

(1) Este aparte, publicado de outra forma foi, como está, rectificado, na sessão do dia 18. O Sr. Prado Kelly fez outras rectificações (V. 3ª sessão).

pública; fizemos tantas campanhas contra a falta do princípio de representação, e deve parecer-nos absurdo que a Assembléa dos representantes do povo, a primeira vez que se reúne, seja para abdicar das suas funções no Estado, deixando de intervir no Governo da República.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — A Assembléa não tem essas funções.

O SR. FABIO SODRÉ — Posso fazer essa referência. hoje, pois, creio eu, a questão politica está fóra de discussão. Ninguém, mais do que eu, é solidário com o Governo Provisório; ninguém, mais do que eu, é solidário com a Revolução. Se faço essas objecções neste momento, são independentes de qualquer falta de apoio á Revolução e ao actual Governo.

Como se comprehender — dizia — que, reunida a Assembléa dos representantes, com poderes constituintes, seja seu primeiro ato abdicar de suas funções no Estado, mantendo o poder ditatorial?

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Acha V. Ex. que, pelo facto de se reunir a Constituinte, extinguem-se as funções do Governo Provisório?

O SR. ALCANTARA MACHADO — E o Poder Judiciário?

O SR. FABIO SODRÉ — Eles desaparecerão, se a Assembléa assim o entender.

Devo declarar ao illustre coléga, Sr. Agamenmon de Magalhães, que não conheço constituinte sem Governo Provisório, assim como não tenho ciência de Constituinte alguma que o não tenha estabelecido.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — A Constituinte vai organizar a lei básica do país. Os outros poderes subsistem; apenas se acham reunidos o Executivo e o Legislativo.

O SR. FABIO SODRÉ — O Governo Provisório existe, é um facto.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Existe.

O SR. FABIO SODRÉ — A sua permanência é uma necessidade.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Ele é pre-Constituinte, pois se não existisse, a Assembléa não estaria reunida.

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Fizemos o que já fez a primeira Constituinte da República e a moção naquela época aprovada teve a assinatura dos maiores juriconsultos da Assembléa.

O SR. FABIO SODRÉ — Os exemplos de 89 não devem ser imitados. Naquelle momento, a mesma dúvida foi suscitada, gerando séria divisão no seio da Assembléa. Justamente por ter abdicado de seus poderes, por ter aberto mão de suas funções no Estado, a Constituinte de 89 creou um regime de ditadoras, que durou quarenta anos.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Em 91, o Governo Provisório depôs perante a Constituinte os seus poderes, como o fez, também o Governo Provisório da Espanha. O mesmo não ocorre, presentemente. O Sr. Getulio Vargas manteve-os, integralmente.

O SR. FABIO SODRÉ — V. Ex. não parece interpretar bem o pensamento do Chefe do Governo Provisório. S. Ex.

vem a esta Casa e declarou, solenemente, que considerava a Assembléa o supremo poder do Estado.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Evidentemente.

O SR. FABIO SODRÉ — Poder do Estado não é Comissão Legislativa.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Perdão. V. Ex. não confunda: há três poderes. A Constituinte cabe organizar, constituir, traçar normas a esses poderes. Por enquanto, não há poderes organizados e, sim, poderes de fáto.

O SR. ODILON BRAGA — A Assembléa é suprema, tanto assim que lhe cabe traçar a competência dos poderes.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — O fáto da instalação da Constituinte não anula os outros poderes. Esse ponto é que não aceito. O orador está argumentando com brilhantismo, mas há de permitir que eu diga que seus princípios não estão de acôrdo com a função da Assembléa. A tese, aliás, é interessantíssima, mesmo porque não foi aqui ventilada, ontem.

O SR. FABIO SODRÉ — Não era possível discuti-la ontem, pois, como acentuei, a paixão política então reinante não o permitia.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — É interessante, porque define as funções da Constituinte.

O SR. ODILON BRAGA — O orador está perfeitamente lógico, diante da tese que adotou. Contestamos, apenas, a tese.

O SR. FABIO SODRÉ — Sr. Presidente, prosseguindo, devo acentuar que não é somente esta a dificuldade, o inconveniente da parte constitucional do ato por nós aprovado na última sessão. Ha um outro inconveniente que vem revelar, ainda mais, como não foi bem ponderada — se me permitem o termo — a resolução relativa á parte constitucional do ato de ontem.

De acôrdo com o decreto do Governo Provisório, de 11 de Novembro de 1930, ontem revigorado, todos os atos da ditadu deveriam ser submetidos á apreciação da Assembléa, para que esta os aprovasse, emendasse, ou rejeitasse. Ora Sr. Presidente, está reunida a Assembléa que vai resolver sobre esses atos. Como admitir, pois, que o Governo Provisório os ordene ou decrete para, depois, submetê-los á opinião desta mesma Assembléa, com todos os inconvenientes de uma apreciação *a posteriori*? Não seria mais razoável fossem eles examinados previamente? Enquanto não está reunida a Assembléa, evidentemente, o Governo tem de praticar esses atos.

Sr. Presidente, parece-me que todas as duvidas que se suscitam provêm de se considerar os exemplos das grandes assembléas Constituintes Republicanas, que são os verdadeiros procedentes históricos, que todos invocamos. As grandes constituintes republicanas se reuniram em países de organização unitária, de regime parlamentar. Nestas condições, nunca se levantou a duvida que hoje vemos em todos os espíritos. Em todas elas, o governo revolucionário se fazia eleger e vinha eleito na Constituinte. Creava-se, imediatamente, um governo parlamentar, sempre constituído pelo próprio governo revolucionário e funcionavam sempre as Assembléas Constituintes como verdadeiras convenções, com delegados próprios no governo, saídos do seu seio.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Essa é a doutrina classica, cujas consequências, ainda hoje, se deploram.

O SR. ODILON BRAGA — Explicarei ao nobre orador por que.

O SR. FABIO SODRE' — Esta é a doutrina classica, mas o fato histórico foi verificado em todas as grandes Constituintes republicanas.

O SR. ODILON BRAGA — Vou explicar por que: em via de regra, logo após as revoluções, as constituintes, realmente, surgem como poder popular, de posse do Governo. No nosso caso, porém, não é assim.

O SR. FABIO SODRE' — Constituintes houve que se reuniram bastante tempo depois das revoluções. Todas as dúvidas, a meu vêr, se focalizam no regimen a que habituam o país. Em regimen unitário, em regimen parlamentar, é possível a organização de uma Constituinte que tome, imediatamente, conta do poder. Em regimen federativo, as dificuldades surgem de início. Nêsse ponto estou de acôrdo com o nobre Deputado e em desacôrdo com vários dos doutrinadores da sessão de ontem da Assembléa. A Assembléa Constituinte Nacional não tem a soberania integral, porque os Estados são unidades ponderaveis; eles é que têm a soberania. A dificuldade ficou resolvida...

O SR. ODILON BRAGA — Esse é outro assunto.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Estava precisamente aguardando a noção de V. Ex. sobre soberania, para poder compreender esses seus argumentos; vi que partia dêsse conceito. V. Ex. aceita a soberania divisivel.

O SR. FABIO SODRE' — A Assembléa não pôde ter uma soberania integral. O caso alemão de 1919 encontrou dificuldades iguais ás que encontrámos nós hoje. Na Alemanha tambem se reuniu uma Constituinte republicana que, como as demais, vinha com poderes soberanos, com poderes integrais. Havia dúvidas, porém, — lá mais acentuadas do que aqui, porque a divisão dos Estados era mais completa do que em nosso país. A solução dada pelo Governo Provisório de então: pelo Ministro Preuss, foi o da Constituição Provisória. Era a unica fórmula de acomodar desde o início os Estados autonomos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Lá houve mudança radical de regimen.

O SR. FABIO SODRE' — Houve, como diz o nobre colega, diferença grande, qual a mudança do regimen; a êste ponto é que eu queria chegar: se na Alemanha, com a diferença enorme de regimen, foi possível estabelecer-se uma Constituição Provisória imediata, para que o país entrasse na ordem legal, desde logo, com muito maior razão poderíamos fazê-lo nós, no Brasil, porque temos uma Constituição em vigor e a Assembléa Constituinte não vai fazer senão uma revisão do Estatuto de 24 de Fevereiro.

O SR. ODILON BRAGA — Aqui o Governo Provisório teve ponto de vista inteiramente diverso. Entendeu pôr em férias a legalidade, para fazer o desmonte das máquinas, segundo o Chefe do Governo Provisório declarou em sua mensagem.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Foi prescrita a Constituição de 1891.

O SR. FABIO SODRE' — Dentre as várias justificações de voto apresentadas ontem, pareceu-me ouvir, na do ilustre *leader* de São Paulo, que votava a favor da moção Medeiros Netto, considerando que ficava de pé e restabelecida a Constituição de 24 de Fevereiro.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Com as modificações feitas até hoje.

O SR. FABIO SODRE' — Não foi isto, entretanto, o que se votou. A manifestação da Assembléa foi para fixar e firmar o decreto de 11 de novembro, que não tem essa restrição.

O SR. ALCANTARA MACHADO — A Assembléa impôs essa restrição.

O SR. MEDEIROS NETTO — O decreto de 11 de novembro mantém a Constituição de 1891, com as modificações, nelle contidas. O orador parece-me estar equivocado.

O SR. FABIO SODRE' — Em todo caso, a verdade é que foi delegado o poder legislativo e eu não compreendo que se deva delegar essa função, quando existe uma Assembléa de representantes do povo.

Consideremos o exímulo, que me parece bem elucidativo. da Assembléa de Weimar, em 1919.

O SR. LEVI CARNEIRO — Esse exímulo da Alemanha é o peor argumento contra V. Ex. No caso desse país não se verificou apenas diferença de regime político, mas situação especialíssima, porque todos os tribunais alemães desconheciam o regime de legalidade estabelecido. A doutrina alemã nunca previra a situação de ilegalidade, de subversão dos poderes constituídos que se apresentaram. Por outro lado, o caso peculiar da Prússia creava obstáculos gravíssimos ás relações internas; e mais: havia a conferência de Versailles, onde os poderes constituídos alemães tinham de comparecer e onde os Aliados não receberiam as autoridades resultantes daquele primeiro Comité de operários e soldados, sem um princípio de organização aparentemente legal: foram as razões de ordem histórica que determinaram a adoção de uma Constituição Provisória na Alemanha. Vê, pois, V. Ex. a diferença de situação.

O SR. FABIO SODRE' — Ouvi, com a máxima atenção, as palavras do nobre Deputado. Sr. Levi Carneiro, mas, *data venia*, declaro não concordar com S. Ex., na parte política de sua argumentação. Para apresentar-se em Versailles, não precisava o Governo Alemão, oriundo da Assembléa Constituinte, firmar-se numa Constituição Provisória. O só fato da Assembléa estar reunida e contar o Governo do Presidente Herbert com a maioria, obtendo o voto de confiança da Assembléa, instituído o regime parlamentar, como se iniciou, era bastante para ser o mesmo Governo considerado como constitucional; não precisava de Constituição Provisória. Esta surgiu mais da dificuldade de tranquilizar os interesses dos Estados federados.

! O SR. ODILON BRAGA — Mas se a Constituição era provisória, não se tratava de poder constituído, mas constituendo.

O SR. FABIO SODRE' — Vê-se assim, Sr. Presidente, que em nosso caso a situação seria muito mais fácil de resolver-se que na Alemanha, e o que me seduz é precisamente a facilidade da solução. Não vamos sinão revêr o Estatuto de Fevereiro, aduzindo-lhe algumas modificações. Por que,

pois, não estabelecer já um regime constitucional provisório? Por que não funcionarmos como Poder Legislativo e Constituinte revisor, se é revisão que vamos fazer?

O SR. ODILON BRAGA — Folgaria em dar o meu voto á opinião de V. Ex., se com ela concordasse o Governo Provisório.

O SR. FABIO SODRÉ — Nessas condições, Sr. Presidente, faço á Assembléa essa indicação, para que ela me dite mais delidamente no caso brasileiro. Formulei um projeto que vou remeter a V. Ex. Se a Assembléa assim o decidir, será objeto de discussão, resolução ou proposta da Comissão Constitucional, especialmente eleita. Certamente, como observou o Sr. Deputado Odilon Braga, assim o fará de acôrdo com o Governo, porque nada é possível fazer-se sem esse acôrdo, não porque dependamos do Governo Revolucionário, porque tenhamos de obedecer á sua vontade, mas porque o Governo do país é um só, nele incluídos todos os poderes do Estado e a unidade deve ser perfeita, para que seja possível um Governo eficiente. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Vem á Mesa o seguinte Projeto de Constituição Provisória: (1)

Os legítimos representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte, decretam e promulgam a seguinte Constituição Provisória da República dos Estados Unidos do Brasil:

Art. 1.º Enquanto não fór promulgada a nova Constituição da República, fica restabelecido o império da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, com as modificações estipuladas na presente lei constitucional provisória.

Art. 2.º O Poder Legislativo será exercido pela Assembléa Nacional Constituinte, com as funções privativas da Camara dos Deputados, do Senado e do Congresso Nacional.

Art. 3.º A iniciativa dos projetos de lei cabe ao Presidente da República, por intermédio dos ministros de Estado, aos membros da Assembléa Nacional e aos eleitores da República, por meio de memorial dirigido ao Presidente da Assembléa.

Art. 4.º Os partidos políticos de ação federal, com representação na Assembléa Nacional Constituinte, designarão cada qual um representante junto á Mesa da Assembléa, por meio de seus diretórios centrais, na forma dos respectivos estatutos.

§ 1.º Cada partido político tem o direito de se manifestar da tribuna da Assembléa por intermédio de um pelo menos de seus membros, sôbre todos os assuntos submetidos á discussão.

§ 2.º Encerrada qualquer discussão por voto da Assembléa, na forma do seu regimento poderão ainda ocupar a tribuna representantes dos partidos que ainda se não tenham manifestado.

Art. 5.º Será exercido o Poder Executivo pelo atual Chefe do Governo Provisório, secundado pelos ministros de

(1) Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* de 29 de Novembro, de acôrdo com solicitação feita na sessão da véspera pelo Sr. Fábio Sodré.

Estado, substituindo-o em seus impedimentos o Presidente da Assembléa Nacional.,

Parágrafo único. A substituição do Presidente Provisório, no caso de falta ou impedimento definitiva, far-se-á por eleição da Assembléa Nacional, com escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 6.º Os Ministros de Estado poderão comparecer às sessões da Assembléa Nacional e tomar parte em seus debates, sem direito de voto, salvo quando forem deputados à mesma Assembléa.

§ 1.º O cargo de ministro de Estado não é incompatível com o mandato de Deputado à Assembléa Nacional.

§ 2.º Os ministros de Estado, membros da Assembléa, não poderão fazer parte de sua mesa e comissões permanentes ou especiais.

Art. 7.º Os Estados federados reger-se-ão pelo regime da Intervenção Federal, mantidos os dispositivos do Código dos Interventores, enquanto não derogados por lei ordinária da Assembléa Nacional.

Parágrafo único. As nomeações de interventores e membros dos Conselhos Consultivos Estaduais serão feitas pelo Presidente Provisório da República "ad referendum" da Assembléa Nacional, que deliberará em sessão secreta.

Art. 8.º Os atos e decretos do Governo Provisório, publicados até a data da promulgação da presente lei constitucional, terão força de lei enquanto não forem derogados por deliberação da Assembléa Nacional.

§ 1.º Os atos e decretos do Governo Provisório serão distribuídos as comissões permanentes da Assembléa Nacional e submetidos a uma única discussão e votação em plenário.

§ 2.º Os pareceres das comissões poderão referir-se a vários atos e decretos, conjuntamente submetidos a discussão e votação.

§ 3.º A requerimento de dez deputados será qualquer ato ou decreto deslocado para discussão e votação próprias.

§ 4.º Poderá ser a discussão de que trata este artigo interrompida a requerimento de qualquer deputado, aprovado pela Assembléa, para volta do parecer à comissão que o emitiu ou audiência de outra comissão.

Art. 9.º Com a promulgação da presente lei constitucional não se esgotam os poderes constituintes da Assembléa Nacional, no que respeita á ordem legal e jurídica provisória, que poderá ser alterada, a qualquer momento, por lei especial da mesma Assembléa, antes de promulgada a Constituição definitiva.

Art. 10. Aprovada esta Constituição Provisória, será ela promulgada, em nome da Assembléa Nacional, por seu presidente, e entrará imediatamente em vigor.

Justificação

"Lorsqu'un gouvernement de fait est animé de l'esprit republicain sa principale préoccupation est de ceder la place, dans le plus bref délai possible, á un gouvernement regulier qui, d'après les principes démocratiques, doit étre fondé sur le suffrage universel."

— J. Barthelemy & Paul Duez — *Tr. de Dr. Const.*

Não será sem risco de grande injustiça que se imputará ao Governo Provisório, oriundo da Revolução de outubro de 1930, a intenção de protelar o advento do regime constitu-

cional democrático, por demais dilatado tenha parecido o período de poderes discricionários ditatoriais. Não só pela desordem decorrente da subversão de valores políticos, determinada pela Revolução, como pela própria natureza do regime ditatorial, instável, precário, durante esse longo período, só o Governo podia ter ciência exata de todos os dados do problema, escapando grande parte deles ao conhecimento da opinião pública, intencionalmente obscurecidos, às vezes, no interesse de evitar males maiores.

A reunião da Assembléa Constituinte, resultante de esforços continuados e sistematizados durante tantos meses, veio revelar o espírito republicano do Chefe do Governo Provisório, bem como a oportunidade da volta do País ao regime constitucional.

Fixada essa oportunidade por quem melhor podia fazê-lo, pelo conhecimento da realidade integral dos fenômenos políticos, ninguém poderá contestar as enormes vantagens de se fazer o mais rapidamente possível a transição entre o regime ditatorial e o constitucional. Mas não só as vantagens dessa rápida transição precisam ser consideradas, como principalmente os graves inconvenientes da coexistência de uma Assembléa Constituinte, eleita por sufrágio direto, encarnando a soberania nacional, e um Governo de fato, ditatorial, sem base democrática. Salta aos olhos o absurdo dessa coexistência de poderes de fato e poderes de direito, de fontes tão diversas e delimitação intragável, agravando ainda mais a própria instabilidade do regime ditatorial de que se pretende sair.

De tal situação, capaz de gerar os mais lamentáveis equívocos e incidentes, certo o menor inconveniente ainda será o atropelo com que se procurará votar a futura Constituição. Obra definitiva, destinada a regular a nossa vida por alguns decênios talvez, de cujo acerto dependerá essencialmente a ordem, o progresso, a felicidade dos brasileiros, vai ser confeccionada atabalhoadamente, na ansia de vencer essa transição perigosa, no afan de entrar quanto antes no regime legal, na ordem jurídica. Prevalecerão, sem dúvida alguma, os interesses imediatos sobre a previsão de dificuldades futuras, pois já não falta quem propugne uma "constituição qualquer", contanto que se volte rapidamente ao regime legal.

O remédio para todos esses males não pôde ser outro senão a Constituição Provisória votada em poucos dias, reduzindo-se ao mínimo esse período de transição entre os dois regimes, período no qual se diminui perigosamente a autoridade do Governo de fato, sem fortalecê-lo em bases de direito.

Não será novidade a Constituição Provisória; antes, a regra geral de procedimento das assembléas constituintes republicanas, com o exemplo bem moderno da célebre Assembléa de Weimar. As que não votaram verdadeiras constituições provisórias, fizeram-no parcialmente, por meio de leis especiais ou estabelecendo normas provisórias de governo, constitucionais indiscutivelmente, pela sua origem, pela sua essência, por seus efeitos.

Não poderá servir de modelo a exceção brasileira de 1890, antes como exemplo a proscrever-se, pelas enormes dificuldades então vencidas, não se devendo esquecer a excepcional rapidez com que foi votada a Constituição definitiva, em um "record" de tempo que certamente não será jámais alcançado.

Para os que analisarem as desordens políticas do primeiro quadriênio da República, procurando-lhe as verdadeiras causas, ressaltará como das mais eficientes a falta de espírito republicano, que se não poderá estranhar em se tratando de militares, nos dois primeiros chefes de governo.

Atendendo á incompreensão política e falta de cultura jurídica do marechal Deodoro, resignou-se a Constituinte de 1890 a não assumir efetivamente o governo, como era de seu dever e direito, contentando-se com a aparência de submissão da mensagem de 4 de Novembro, mas submetendo-se realmente ao voto da moção Ubaldino do Amaral. A co-existência dos poderes de fato e poderes de direito, entretanto, mascarada embora pela comédia daqueles dois atos não deixou de produzir com o tempo os seus lamentáveis efeitos, enfraquecendo um e outro poder, desmoralizando as camaras, deixando-as sem força moral, para se fazerem respeitar. Quanto dos vícios essenciais da primeira República não se poderão filiar a êsse erro inicial! Nos seus quarenta anos de vida, o que mais lhe combatemos foi precisamente a falta de espírito republicano, o desrespeito aos princípios democráticos, as tendências ditatoriais dos presidentes da República.

No advento da segunda Constituinte republicana o mesmo dilema se desenha — ou respeitamos a majestade da soberania nacional, oriunda do sufrágio universal direto, ou prolongaremos, agravados, todos os males da primeira República.

Certo, o problema da transição do periodo propriamente revolucionário ditatorial, para o regime constitucional, oferece em nosso caso dificuldades desconhecidas entre as nações imbuídas do espirito democrático, afeitas ao sistema parlamentar. Nestas, não seria admissivel o governo provisório unipessoal, e eleita a constituinte nela estaria todo o governo inevitavelmente, confirmados os seus poderes por um voto de confiança inicial.

Vínhamos, porém, de 40 anos de ditaduras mais ou menos disfarçadas e a boca torta pelo cachimbo levou-nos á ditadura unipessoal do Governo Provisório, á irresponsabilidade dos ministros, á Constituinte estranha ao Governo, criando essa dualidade de poderes capazes de arrastar-nos ás mais graves situações e de inutilizar os imensos sacrificios da Revolução de 1930.

Para a solução do problema será preciso considerar-se que a transição não se faz do regime de poderes discricionários para o de uma constituição escrita definitiva, mas o governo de fato, exercido pelo chefe do Governo Provisório, para o governo de direito que deverá exercer a Assembléa Nacional, por seus autorizados representantes. Com a instalação da Assembléa Constituinte, inaugura-se o regime constitucional, sejam quais forem as normas de governo que estabelecer, provisórias, até o advento da Constituição definitiva.

Tendo ficado o Governo Provisório estranho á Constituinte e sendo indispensável a sua continuação no exercicio do poder executivo, a solução que se impõe é a da Constituição Provisória, votada em poucos dias, a exemplo do que praticou a Assembléa de Weimar.

No caso brasileiro essa solução tanto mais se impõe quanto não oferece a menor dificuldade prática, se considerarmos que a obra dos atuais constituintes vai ser apenas uma revisão do estatuto de 24 de fevereiro. Bartar-nos-á

estabelecer provisoriamente o império desse estatuto, com pequenas modificações atinentes ao poder legislativo, com uma só camara, á situação dos Estados, sob regime de intervenção federal, á experiência da responsabilidade dos ministros, pelo comparecimento pessoal á Assembléa, podendo ter iniciativa nos projetos de lei, á experiência de officialização dos partidos políticos, iniciada pelo Código Eleitoral.

Parecerá estranho aos timoratos no próprio texto do projeto se determine que ao atual Chefe do Governo cabia o exercício da Presidência Provisória da República .

A permanência dos governos revolucionários nos primeiros períodos constitucionais, isto é, restabelecido o regime legal, a ordem jurídica, regra geral verificada em toda a parte, não é fruto de uma submissão ao poder de fato mas imperiosa necessidade administrativa. Pela própria natureza do regime ditatorial, os que estamos fora do governo desconhecemos os pormenores dos negócios públicos e seríamos incapazes de tomar-lhes a direção, de um momento para outro, sem graves prejuízos para o país.

De um governo militar como o do Marechal Deodoro,, sem cultura jurídica, poder-se-ia tomar um desrespeito á soberania da Assembléa dos Representantes da Nação. O voto da moção Ulbadino do Amaral, em 1890, limitando-se depois a Assembléa a discutir e votar a Constituição, foi sem dúvida um "capitis diminutio" de tão funestas consequências nos oito lustros da primeira República.

Bem diversa a situação atual, quando não podemos ter dúvidas sobre o espírito republicano e a cultura jurídica do Chefe do Governo Provisório, que não marchou para a Constituinte arrastado pelos Ruy Barbosa e Campos Sales do seu Ministério, mas o fez por convicção própria, conscio certamente da imensa responsabilidade de respeitar e fazer respeitar a representação nacional escolhida nas urnas a 3 de Maio.

Não é o governo revolucionario que impõe á Assembléa Nacional a sua permanência á frente do Poder Executivo, mas esta que o exige, em nome dos mais altos interesses da República.

Rompendo a tradição, universalmente respeitada por todos os governos revolucionários, diante das constituintes republicanas por elles convocadas, de depor o mandato revolucionário nas mãos dos legítimos representantes do povo, não quis certamente o Chefe do Governo Provisório sobrepor o seu poder de fato ao poder de direito da Assembléa Constituinte.

Não seria crível que o fizesse, depois de tantas e tão significativas provas de sentimentos republicanos, precisamente quando se certificava do apóio decidido e sincero da grande maioria da Assembléa Nacional. Ao contrário, declarando, textualmente, "sentir-se forte para garantir a supremacia do seu poder", reconheceu e proclamou o senhor Chefe do Governo Provisório não haver, desde o momento da instalação da Assembléa Nacional, mais alto "poder" no país, a ela entregues os destinos da Nação brasileira. Julgou S. Ex. dispensável a formalidade tradicional da deposição do mandato revolucionário perante a Assembléa dos representantes do povo. Não usou da fórmula tradicional, mas proclamou a supremacia do poder da Assembléa Nacional Constituinte.

Poder supremo da República, como o proclamou o senhor Chefe do Governo Provisório e sempre o foram todas

as Assembléias Constituintes republicanas, tem a presente Assembléia o dever, de todos o mais urgente, de dispôr sobre o Governo Provisório, no período de elaboração da Constituição definitiva.

A simples moção de confiança e confirmação de poderes, fórmula parlamentar, satisfaria plenamente, se os membros do Governo revolucionário tivessem concorrido ao pleito e fizessem parte da Assembléia Nacional.

Dêsde que o Sr. Chefe do Governo Provisório preferiu respeitar as tradições presidencialistas, mantendo-se como verdadeiro Poder Executivo na organização da Assembléia, não há como justificar-se a moção de confiança, nem ela resolveria o problema, senão por uma delegação de poderes, absolutamente injustificável.

Sem essa abdicção, de perniciosos e incalculáveis efeitos morais, mantidas as tradições do sistema presidencial, não há forma de se resolver o problema senão pelo voto de uma lei constitucional provisória, restabelecendo-se com ligeiras modificações a Constituição de 24 de Fevereiro, como o fez o próprio Governo revolucionário no seu decreto organico de 17 de Novembro de 1930.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1933. — *Fabio Sodré.*

5

O Sr. Gwyer de Azevedo — Exmo. Sr. Presidente, Srs. Representantes do Povo Brasileiro.

Acostumado a caminhar de cabeça erguida, não me sentiria bem, dentro desta Casa, si não trouxesse aos illustres Constituintes explicação que julgo indispensável. Ha pouco tempo, tomei uma atitude a propósito do problema da representação, e não quero admitir que a minha conduta seja desviada ou mal interpretada por inversões de qualquer natureza.

Sacrificio-me, há muitos anos, pela implantação, no Brasil, de um regime em que o respeito aos direitos do cidadão seja alguma coisa mais que um toque de fantasia.

As hostes, em que sempre formei, traziam, nas suas bandeiras bem gravadas, bem nítidas, inconfundíveis, as palavras — Representação e Justiça.

Terminado o movimento armado de Outubro de 1930, fui trabalhar no sector que me apontaram. Como todos os militares e civis que se bateram pelo império da Lei e pelo respeito ao direito, também pugnei pela obra da constitucionalização. Mas, Senhores Deputados, tendo sempre norteado a minha conduta por principios dos quais jamais me afastei, esperava que a obra de constitucionalização se baseasse numa lei que traduzisse bem a nossa cultura jurídica.

Verifiquei, com tristeza, depois de certo tempo, que a preocupação maior era com as eleições e não com a lei em que elas deveriam basear-se.

Pressa pela constitucionalização todos nós a tivemos; porém, é bem significativo não terem os grandes interessados por esta obra levado ao Exmo. Sr. Ditador uma contribuição mais eficiente para que ela se operasse de acôrdo com as necessidades do Brasil.

O prazo decorrido entre 24 de Fevereiro de 1932, em que foi assinado o decreto do Código Eleitoral, e 3 de maio de 1933, é bastante para provar que os interessados nenhuma

preocupação tiveram em levar ao Sr. Dr. Getulio Vargas as emendas que se impunham ao Código Eleitoral.

A conduta de S. Ex. é bem conhecida, e estou certo de que não repeliria as propostas que fossem feitas, no sentido de que tal Código traduzisse bem a nossa cultura jurídica.

Infelizmente, só depois do dia 3 de Maio foram verificados os defeitos, dentre os quais figura um muito grave.

Publiquei um artigo no "Jornal do Brasil", Sr. Presidente, demonstrando que em um círculo de 17 Deputados, foram eleitos 24 sómente pelo primeiro turno. Os apressados não viram esse senão, que tornou o nosso Código impróprio para atravessar fronteiras.

A proporcionalidade é um mito, e serve para evidenciar, apenas, que o maior interesse era pelas eleições e não pela lei em que elas se baseariam.

Outra falta que me levou a tomar atitude foi o ter sido negado direito de voto a milhares de cidadãos, que requereram o alistamento dentro do prazo legal. Aqui, não ponho dúvida em que estão representantes do povo, por votos recebidos limpos e apurados. Mas, Senhores, sejamos sinceros. Quem representa, nesta Casa, esses milhares de cidadãos que requereram o direito de votar nas eleições para a Assembléia Nacional Constituinte e cujos requerimentos estão até hoje no Juízo Eleitoral? Várias outras faltas, a que não me referirei, como homenagem ao Poder Judiciário, se verificaram. Outra, muito grave, que teve justificativa, que não me parece aceitavel, é a da ausência, nesta Casa, dos representantes de Santa Catarina.

O Sr. Presidente — Advirto ao nóbre orador que está finda a hora do Expediente. Não havendo, porém, matéria na ordem do dia, S. Ex. poderá continuar a fazer uso da palavra, para explicação pessoal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra, para explicação pessoal, o Sr. Gwyer de Azevedo.

O Sr. Gwyer de Azevedo (*Para explicação pessoal*) — Não quero prender mais a atenção dos nóbres Deputados. Meu objetivo é justificar a atitude que tomei depois da vitória da Revolução.

Acho que o Governo atual do Dr. Getulio Vargas é bem diferente dos antigos governos, em que havia Constituição, mas essa estava sempre na cesta de papeis inúteis. Entendo que devemos estabelecer o regime constitucional com igualdade para todos os cidadãos brasileiros. Afigura-se-me que, sendo preocupação de todos nós a representação e a justiça, deveríamos não ter apressado as eleições, mas levado a nossa contribuição ao Sr. Ditador para que o novo regime se instalasse nas bases seguras dos dois princípios a que aludí.

Tinha feito uma declaração pública e retirei-a, porque os meus eleitores exigiram que não tornasse o diploma que me confiaram atingível pelos erros da lei ou pelos erros daqueles que a executaram.

Assim sendo, tendo explicado a minha atitude, aqui estou pronto para cumprir o meu dever pela grandeza do Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.)*

6

O Sr. Presidente — Acha-se sôbre a Mesa e vou submeter a votos um requerimento de urgência, afim de figurar na próxima Ordem do Dia o Projeto de Resolução n. 1, de 1933, que altera o Regimento Interno. O Projeto está publicado no *Diário da Assembléia* e foi distribuído em avulsos.

E' o seguinte o

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requeiro urgência para que o projeto de resolução n. 1, de 1933, que altera o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, figure na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1933. — *Arruda Camara — Pacheco de Oliveira. — Christovão Barcellos. — Alvaro Maia.*

Aprovado.

O Sr. Presidente — Em obediência ao voto da Assembléia o projeto de resolução entrará na próxima ordem do dia.

7

O Sr. Presidente — Comunico aos Srs. Deputados que, a partir de amanhã, começará o prazo de oito dias, fixado no Regimento, para recebimento de emendas ao anteprojeto de Constituição.

O Sr. Agamenon Magalhães *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, estando na Ordem do Dia de amanhã o projeto de reforma do Regimento, pediria a V. Ex. que adiasse o recebimento de emendas ao anteprojeto da Constituição para depois das nossas decisões sôbre a lei que deve regular nossos trabalhos. Assim, iríamos reger-nos pelo novo Regimento, já aprovado, com prazos mais amplos, e isto sem prejuízo da distribuição de nossas atividades.

O SR. PRESIDENTE — Devo declarar ao nobre Deputado que não poderei aceitar o alvitre de S. Ex., dêsde que ainda está em vigor um Regimento, que me cumpre obedecer.

O fato de começar amanhã o recebimento de emendas ao projeto da Constituição não impede que o prazo pre-determinado seja dilatado, dêsde que o novo Regimento assim o estabeleça.

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES — V. Ex. poderia aceitar minha sugestão, submetendo-a ao plenário.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar ao nobre Deputado que só poderia fazer isto se não estivesse em vigor o Regimento, que me incumbe cumprir.

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES — Neste caso, na forma do Regimento, requeiro a V. Ex. que mande proce-

der á leitura do projeto de Constituição, o que ainda não foi feito.

O SR. PRESIDENTE — O projecto foi publicado no *Diário Oficial* e vai ser distribuido agora.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — O Regimento em vigor, que V. Ex. está defendendo, determina que seja lido o ante-projecto da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — O ante-projecto foi publicado no órgão official.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Mas, não foi lido. V. Ex., fazendo questão do cumprimento integral do Regimento provisório, máu grado uma reforma que está na ordem do dia de amanhã, ha de permitir que desejemos a leitura do ante-projecto.

O SR. PRESIDENTE — Não terei dúvida em satisfazer ao desejo do nobre Deputado, mandando proceder a essa leitura.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, as considerações que o nobre Deputado por Pernambuco acaba de aduzir são inteiramente procedentes. O pedido para que o ante-projecto de Constituição sómente passe a receber emendas depois de lido, é matéria regulada no Regimento que V. Ex. declara, e com razão, em pleno vigor. Entretanto, por força do art. 15, o projeto já deveria ter sido lido na data da abertura dos trabalhos da Assembléia Constituinte, porém até este momento não me consta que o tenha sido. Todavia, V. Ex., Sr. Presidente, invocando a favor da sua resolução que o Regimento está em vigor, é contraditório, porque já deveria ter mandado lêr o Ante-Projecto da Constituição, como o determina o Regimento, e não o fez.

O pedido do nobre Deputado por Pernambuco ainda se justifica por estabelecer ordem nos trabalhos da Assembléia.

Dêsde que o Regimento foi infringido, como acabo de demonstrar, nenhum inconveniente haveria em que V. Ex. consentisse, em bem da boa marcha dos nossos trabalhos, que em primeiro logar se liquidasse de vez a votação do Regimento e, em seguida, recebessem emendas o Ante-projecto da Constituição.

Será medida que porá térmo á situação em que estamos, e na qual, ora há Regimento e ora não há. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem timbrado em obedecer ao Regimento e está certa de que tem cumprido êsse dever. A leitura do Projeto de Constituição não poderia ter sido realizada ontem, porque êle aqui chegou precisamente quando findava a hora do Expediente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A leitura já deveria ter sido feita na sessão do dia 15.

O SR. PRESIDENTE — Não terei dúvida, entretanto, em consultar á Casa sôbre se concorda em que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Constituição só co-neece a correr depois de fixado tal prazo no novo Regimento.

Os Senhores que concordam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Comparecem mais os Srs. :

Hugo Napeoleão, Silva Leal, Ferreira de Sousa, João Alberto, Mário Domingues, Guedes Nogueira, Marques dos Reis, Prisco Paraiso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Momero Pires, Manoel Novais, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Cezar Tinôco, Soares Filho, Alípio Costalat, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Delfim Moreira, Benedito Valadares, Licurgo Leite, Zoroastro Gouveia, Hipólito Rego, Abreu Sodré, José Honorato, João Vilasboas, Armando Laydner, Ricardo Machado, Rocha Faria e Oliveira Passos.

Deixam de comparecer os Srs. :

Rodrigues Moreira, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Valdemar Falcão, Jeová Mota, Barreto Campelo, Angelo de Sousa, Valente de Lima, Sampaio Costa, Alfredo Mascarenhas, Aloísio Filho, Miguel Couto, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, Cardoso de Melo, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, João Penido, Policarpo Viotti, Ribeiro Junqueira, Mário Whatelly, Francisco Vilanova, Maurício Cardoso e Ferreira Neto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de resolução n. 1, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, em virtude de urgência.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

8

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Annunciato de Souza, em 17 de Novembro de 1933, solicitando permissão para tirar, no edificio da Assembléia Nacional Constituinte, os retratos de todos os Srs. Deputados e demais pessoas, afim de com elles confeccionar uns albuns e um quadro histórico da mesma. — Deferido, sem compromisso pecuniário para esta Secretaria.

Rio, 17 de Novembro de 1933. — *Adolpho Gigliotti*, Diretor Geral.

3ª Sessão, em 18 de Novembro de 1933

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente; Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente

2

As 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.:

Antônio Carlos, Christovão Barcellos, Tomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Alvaro Maia, Cunha Melo, Alfredo da Matta, Veiga Cabral, Moura Carvalho, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolpho Soares, Rodrigues Moreira, Luiz Sucupira, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, José de Borba, Martins Vera, Odon Bezerra, Pereira Lyra, Velloso Borges, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Arruda Falcão, Mário Domingues, Arnaldo Bastos, José Sá, Simões Barbosa, Osório Borba, Góes Monteiro, Valente Monteiro, Izidro Vasconcellos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Medeiros Netto, Edgard Sanches, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manoel Novais, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Sampaio Corrêa, Leitão da Cunha, Olegário Marianno, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Acúrcio Torres, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Mello, Soares, Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Mello Franco, Christiano Machado, José Braz, Adélio Maciel, Matta Machado, Delphim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, Polycarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Bueno Brandão, Alcantara Machado, Theotônio Monteiro de Barros, Barros Penteado, Morais Andrade, Vergueiro Cesar, Hypólito do Rêgo, José Ulpiano, Abreu Sodré, José Honorato, João Villasbôas, Alfredo Pacheco, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Carlos Maximiliano, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Ferreira Netto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Valdemar Reiddal, Francisco Moura, Antônio Pennafort, João Miguel Vitaca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Mario Manhães, Sebastião de Oliveira, Ricardo Machado, Walter James Gosling, Augusto Corsino, Alexandre Siciliano Junior, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen e Leví Carneiro. (125).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 125 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Comparece o Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Alfredo Mascarenhas (*Sóbre a ata*) — Sr. Presidente, peço uma retificação na ata, visto como do "Diário da Assembléa" consta o meu não comparecimento á sessão de hontem. Quero esclarecer que, não só estive presente, como, tambem, tomei parte nos trabalhos da Casa.

O Sr. Presidente — Será tomada no devido apreço a reclamação feita pelo nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Sóbre a ata*) — Sr. Presidente, sinto-me no dever de retificar um aparte que hontem dei ao discurso do Sr. Deputado Fabio Sodré e que, mal colhido pelo serviço taquigráfico, vem erradamente publicado no jornal da Casa. Não é exato que tivesse eu interrompido o orador com a seguinte pergunta: "E o Governo não pode ser uma delegação da Assembléa, como no regime parlamentar?" O que disse, Sr. Presidente, foi uma afirmação categórica, de fins e de sentido muito diversos: "O Governo Provisório não pode, nem poderia ser uma delegação da Assembléa, como no regime parlamentar."

Devo, ainda, suprir duas outras omissões.

O nobre representante do Rio de Janeiro dividiu o seu discurso em duas fases, debatendo, separadamente, a questão jurídica e a politica. Quanto á primeira, tive ocasião de, em aparte, opôr-me ao conceito que S. Ex. fazia da soberania, repetindo a definição de Orban, segundo a qual a soberania se confundia na autoridade do Estado.

Quanto á segunda parte, tive ensejo de acentuar que o discurso do illustre Deputado pelo Rio de Janeiro era um ato de manifesta opposição ao Governo Provisório e aos poderes em que o investio a Revolução. Tanto mais lógico era, Sr. Presidente, êsse aparte, quanto S. Ex. declinára a sua qualidade de membro da Comissão Executiva do seu partido e sem nos participar que dela se houvesse desligado, ofereceu um projeto de resolução que nega poderes extraordinários ao atual Governo e sujeita a nomeação dos Interventores ao voto da Assembléa Nacional.

Era o que tinha a dizer, para clareza e intelligência do debate.

O Sr. Presidente — Será tomada na devida consideração a retificação que acaba de ser pedida pelo nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga (*Sóbre a ata*) — Sr. Presidente, o assunto que devemos debater, seguidamente, neste recinto, é, por sua feição especializada, extranho ao giro ordinário das idéias, mesmo ao das que circulam nas camadas ditas de "élite". Por isso, é bem natural que o nosso serviço taquigráfico, não obstante composto de elementos cuja aptidão intellectual nos pôde merecer inteira confiança, deixe de registrar com fidelidade maior alguns dos nossos apartes, maxime daquêles que se cruzam nos momentos acalorados.

Ademais, Sr. Presidente, a propria natureza do serviço taquigráfico exige dos funcionarios desta Casa que a êle se destinam tal agilidade mental que, muitas vêzes, a identificação do Deputado do qual parte a interrupção, se faz,

exclusivamente, pela voz. Ora, considerando que somos, na maioria, inteiramente novos nesta Casa, torna-se perfeitamente legítimo que a nossa taquigrafia não consiga, por vezes, fazer uma identificação feliz.

Faço estas declarações, Sr. Presidente, porque desejo requerer a V. Ex. conste dos registos dos nossos trabalhos que, por mim, só pretendo assumir responsabilidade dos apartes que tenham sido submetidos á minha revisão.

O SR. JOÃO BERALDO — E assim deve ser de todos.

O SR. ODILON BRAGA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, tenho a fazer a mesma observação do meu ilustre colega de bancada, Sr. Alfredo Mascarenhas, a respeito da não inclusão do meu nome entre os dos que compareceram á sessão de ontem. Estive á mesma presente, tratando-se, naturalmente, de um lapso na chamada.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada da reclamação do nobre Deputado.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Passa-se a leitura do expediente.

O Sr. Thomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

2

Convite:

Do Sr. Prefeito-Interventor, do Distrito Federal, afim de que os Srs. Membros da Assembléia compareçam a solenidade comemorativa da Festa da Bandeira, no Campo do Russell, no dia 19 do corrente. — Inteirada.

3

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Jorge Americano, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de São Paulo, convido os senhores 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão, e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Soares Filho.

O Sr. Soares Filho — Desisto da inscrição, Sr. Presidente, porque pedira a palavra para explicação pessoal, já agora tornada desnecessária.

O Sr. Luiz Tirelli — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: muito antes de haver assumido o compromisso aqui celebrado no dia 14 do corrente, já o havia feito eu, mui solenemente, numa reunião do Partido Trabalhista Amazonense, como seu presidente e candidato, eleito Deputado pelo voto independente e expressivo dos trabalhistas daquela região.

Jurei, senhores, defender, intransigentemente, os interesses do Amazonas e bater-me, com as forças de que dispuzesse, em favor dos direitos dos trabalhistas de todo o Brasil. Cumprindo êsse juramento, lastimo ter de iniciar a cooperação que devo a todos os senhores na monumental obra que nos comprometemos a realizar, perante a Nação, ocupando a tribuna para lançar um protesto.

Quando S. Ex., o Chefe do Governo Provisório, em todas as oportunidades, afirma seus bons propósitos quanto á liberdade de pensamento; quando êsse mesmo Governo se vem dedicando, de forma toda especial, á elaboração de leis e decretos que amparem e defendam os trabalhadores do Brasil; quando, com a promulgação do Código Eleitoral, sabiamente criou a representação de classes, provando, com elevada visão, perceber que sómente com a perfeita organização dessas classes, as quais representam as forças vivas da nacionalidade, esta poderia progredir; quando ainda, senhores, de maneira expressiva, a própria Assembléia aprova moção favorável á ampla anistia, e de todos os pontos chegam apêlos no sentido da inteira liberdade de imprensa; no dia, precisamente, em que se instalava á Assembléia Nacional Constituinte, quando o povo confraternizava, regozijando-se pelo início dos trabalhos que vão levar o Brasil á ordem constitucional, um delegado do Governo, o Sr. Capitão Interventor do Amazonas, esquecendo todo êsse esforço, burlando todas as leis, ferindo os mais rudimentares principios de justiça, baixa decreto cassando o título de utilidade pública, de que vinha gozando a Federação Trabalhista daquêle Estado, e, ainda mais, manda prender e recolher ao xadrez — unicamente por suspeitas de ação que estaria exercendo nos meics trabalhistas — um operário filiado á mesma Federação.

Qual o crime dêsse homem, senhores? Ter a infelicidade de, sendo russo, viver no Brasil.

Que aproveita isso? Nada. A que pode conduzir? A' criação duma barreira que trará talvez, amanhã, grandes prejuizos ao Estado; ainda mais, levar á miséria, levar á desgraça milhares de mulheres e crianças, pelo consequente desemprego de seus maridos e páis.

A quem beneficia? Sómente a um grupo de três ou quatro armadores gananciosos, que querem, aproveitando-se da desorganização das classes, reduzir a lotação das embarcações e diminuir as soldadas.

Vou lêr, Sr. Presidente, o telegrama que, nesse sentido, passei ao Sr. Ministro da Justiça:

“Acabo de receber telegrama Federação Trabalhista Amazonas, composta todos sindicatos classes Estado dependentes reconhecimento, qual teve ciência Interventor Federal Capitão Nelson Mello, cassou

decreto que a reconhecia de utilidade pública, prendendo ainda mandando recolher xadrez operário Isac Rogensten. Posso afirmar vossência que não procedem argumentos invocados, justificando decreto, como que Isac não é nocivo ordem pública. Parece-me decreto expedido não consulta direito e fere mais rudimentares princípios justiça. Venho solicitar vossência providências junto Senhor Interventor Federal, afim de ser direito adquirido nesta hora em que Senhor Chefe Governo afirma êsses propósitos á Assembléia Constituinte, que tenho honra pertencer, como legítimo representante classes trabalhistas áquele Estado. Cordiais saudações”.

Não viso de V. Ex., Sr. Presidente, nenhuma medida para o caso. Apenas desejo que os oito milhões de trabalhadores existentes no Brasil, tenham, por intermédio de seus legítimos representantes nesta Casa, especialmente pelos de classe, conhecimento de que ainda hoje, na República, há homens que não perdem o controle de seus atos, na execução dos deveres dos cargos que ocupam.

Terminando, requeiro a V. Ex. Sr. Presidente se digne consultar a Assembléia sôbre si permite que o aludido telegrama seja transcrito na ata. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Deixo de submeter á consideração da Casa o requerimento que acaba de fazer o nóbre Deputado, para que o seu telegrama conste da ata da sessão de hoje, porque êsse telegrama terá de figurar na ata em consequência de fazer parte integrante do discurso de S. Ex. (*Pausa*).

Não há mais oradores inscritos.

Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, vai-se passar á Ordem do dia. (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs. :

Pacheco de Oliveira, Waldemar Motta, Mário Caiado, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gayoso, Waldemar Falcão, Silva Leal, Ferreira de Sousa, Kerginaldo Cavalcanti, Hereciano Zenayde, Barreto Campelo, Souto Filho, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Augusto Leite, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Alfredo Mascarenhas, Negreiros Falcão, Paulo Filho, Arnold Silva, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Ruy Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Pereira Carneiro, Cezar Tinôco, Alípio Costallat, Fernando Magalhães, Martins Soares, Augusto de Lima, Negro de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, José Alkmim, João Beraldo, Furtado de Menezes, Aleixo Paraguassú, Waldomiro Magalhães, Campos do Amaral, José Carlos, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Guaraci Silveira, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fança Ribas, Argemiro Dornelles, Acir Medeiros, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, João Pinheiro, Euvaldo Lodi,

Mário Ramos, Rocha Faria, Oliveira Passos, Teixeira Leite, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido. (86).

Deixam de comparecer os Srs. :

Jeovah Mota, Arthur Neiva, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, João Penido, Ribeiro Junqueira, Benedito Valadares, Plínio Correia de Oliveira, Rodrigues Alves, Mário Whatelly, Francisco Vilanova, Maurício Cardoso, Armando Laydner, Horácio Lafer e Pinheiro Lima. (17).

ORDEM DO DIA

5

Discussão única do Projeto de Resolução n. 1, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte (em virtude de urgência).

O Sr. Presidente — Entra em discussão.

Acham-se sobre a Mesa várias emendas, que vão ser lidas.

São, sucessivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Policia as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1, DE 1933

(Discussão única)

N. 1

Ao art. 27: Onde se diz "declarar encerrada a discussão da matéria, etc.", diga-se: "declarar encerrada a discussão de cada capítulo ou de cada matéria na hipótese do desdobramento permitido pelo art. 25, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões".

Ao art. 28: Emenda substitutiva: Terminada ou encerrada a discussão a votação será feita por capítulo, salvo o desdobramento conforme as matérias, por deliberação da maioria da Assembléa.

Ao art. 29: Acrescentar "ressalvado o direito da maioria da Assembléa de destacar desses grupos, emendas, para votação em separado.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de Novembro de 1933. — *Soares Filho.*

N. 2

Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 55 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte pelo seguinte:

"Haverá, ao lado do recinto, um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados.

A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão."

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Odi-lon Braga.*

N. 3

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

Art. A Comissão Constitucional de 15 Deputados será eleita pela Assembléa em cédulas que contemham dez nomes.

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Daniel de Carvalho*. — *Christiano M. Machado*. — *Polycarpo Viotti*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*.

Justificação

A emenda visa tornar mais rapido e proffeuo o trabalho da Comissão e assegurar o ingresso das minorias na mesma, ressalvando assim o principio da representação proporcional. — *Daniel de Carvalho*.

N. 4

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO — N. 1, DE 1933

Acrescente-se ao art. 19:

“A representação de cada Estado na Comissão Constitucional se comporá de tantos deputados quantas as respectivas legendas partidárias que concorreram ao pleito de 3 de maio último, convocados em qualquer tempo, antes do projeto de Constituição ser posto sôbre a Mesa para receber emendas, os Deputados de tais legendas afim de completarem por eleição a Comissão referida.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1933. — *Zoroastro Gouveia*.

N. 5

Nenhum assúnlo poderá ser discutido nem votado sem parecer escrito da Comissão Constitucional.

Sala das sessões, Novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth*. — *Seabra*. — *Acurcio Torres*.

N. 6

Nenhum assúnlo poderá ser discutido nem votado sem prévia publicação no *Diário da Assembléa Nacional*.

S. S., Novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth*. — *Seabra*. — *Acurcio Torres*.

N. 7

Ao art. 19 § 3º do Regimento Interno:

Primeira: que se desdobre esse parágrafo em dois, com a numeração 2º e 3º, compondo-se cada parágrafo de cada um dos dois períodos que compõem o atual.

Segunda: que o § 2º, que ficará constando do primeiro período do atual, seja substituído pelo seguinte:

“No caso de vaga, o Presidente da Assembléa notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger o substituto dentro em 24 horas do avisc, sob pena de o fazer o mesmo Presidente dentre os deputados da mesma bancada ou grupo.”

Sala das sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade*.

N. 8

Ao art. 36 § 1º do Regimento Interno revisto:
Suprimam-se as palavras:

“que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões.”

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade*.

N. 9

Ao art. 101 do Regimento Interno Revisto:
Suprimam-se as palavras:

“salvo os constantes do decreto de sua convocação”;

e acrescente-se o seguinte:

“Poderá, porém, no intervalo de tempo destinado ao recebimento das emendas ao projeto da Constituição e enquanto a Comissão Constitucional elaborar o respectivo parecer, sem prejuízo dessa sua função precípua, estudar e votar o projeto de anistia, dos envolvidos em acontecimentos políticos.”

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade*. — *Abreu Sodré*.

N. 10

Ao art. 35:

Redija-se assim:

“No momento das votações poderão os Deputados que forem relatores, geral ou parciais, do projeto de Constituição e os signatários de emendas, estes, em número não excedente a três, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.”

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

N. 11

Ao art. 35:

Suprima-se a palavra — “primeiros”.

Sala das Sessões, novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*. — *Seabra*.

N. 12

Ao art. 36, § 1º, 2ª parte:

Suprima-se a palavra — “primeiro”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*. — *Seabra*.

N. 13

Suprima-se a palavra — “primeiros”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*. — *Seabra*.

N. 14

Ao parágrafo único do artigo 27:

Suprimam-se as palavras — “nem encaminhamento de votação.”

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*
— *Aloysio Filho.* — *Seabra.*

N. 15

Ao art. 34:

A matéria dêsse artigo passará a constituir a do artigo 33.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

N. 16

Ao art. 27:

Onde se diz — “cinco sessões” —
diga-se
— “dez sessões”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

N. 17

Ao artigo 33:

A matéria dêsse artigo passará a constituir a do artigo 34.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

N. 18

Ao art. 19 do Regimento:

Redija-se assim — A Assembléa Nacional Constituinte escolherá, de seu seio, por escrutínio secreto, a Comissão incumbida de dar parecer sôbre o Projeto de Constituição, e que será composta de 15 membros, dos quais três tirados da representação profissional.

S. S., 18 de Novembro de 1933. — *Aloysio Filho.* —
Acurcio Torres.

N. 19

Ao art. 53 do Regimento:

Suprimam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 53.

S. S., 18 de Novembro de 1933. — *Aloysio Filho.* —
Acurcio Torres. — *Henrique Dodsworth.* — *J. J. Seabra.*

N. 20

Suprima-se o capítulo “Da Renuncia”, passando os seus dois artigos 47 e 48 a constituir matéria do capítulo “Das Vagas”.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 21

Transforme-se o art. 102 em parágrafo único do artigo 101.

Sala das Sessões, aos 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 22

Estabeleça-se na seguinte ordem os nove (9) primeiros capítulos:

- 1 — Das sessões preparatórias.
- 2 — Da instalação da Assembléa.
- 3 — Da Mesa.
- 4 — Do Presidente.
- 5 — Dos Vice-Presidentes.
- 6 — Dos Secretários.
- 7 — Da Comissão de Polícia.
- 8 — Da Comissão Constitucional.
- 9 — Do projeto de Constituição.

Sala das Sessões, aos 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 23

Ao art. 101 — redija-se:

A Assembléa Nacional Constituinte após a elaboração da Constituição e sua promulgação, passará ao exame dos atos do Governo Provisório e a eleição do Presidente da República.

Ao art. 102. Se, entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiável sobre a qual haja o Chefe do Governo Provisório pedido collaboração ou qualquer projeto de lei apresentado por mais de vinte e cinco Deputados, será o proposto debatido e votado em discussão única com o parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão Especial que para tal fim fór creada pela Assembléa.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Mario de A. Ramos.* — *Augusto Corsino.* — *Milton Carvalho.* — *Walter James Gosling.* — *Rocha Faria.*

Justificação

As novas redações propostas por emenda tem por objetivo corrigir no art. 101 a impropriedade de linguagem quando fala em aprovação de atos do Governo e sim exame dos mesmos.

Ao art. 102 pretende-se dar uma mais ampla actuação da Assembléa, como deve decorrer da sua própria soberania.

N. 24

Redijam-se, pela forma abaixo indicada, os seguintes artigos:

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sobre a Mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão, ou substituições ao mesmo, durante o prazo de

30 dias. Tais emendas ou substituições só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projeto, emendas e projetos substitutivos, depois de publicados no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias, prorrogável apenas uma vez, a juizo da Assembléa.

Art. 21. No seu parecer poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, ou substituições ao mesmo, aceitar ou recusar artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas ás emendas ou projetos apresentados no plenário.

Em 18 de Novembro de 1933. — *Leão Sampaio*.

N. 25

Ao art. 36:

Onde se diz: — “cabendo a cada primeiro signalário de emendas”, diga-se “a cada Deputado”.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Agamemnon de Magalhães*.

N. 26

Substitua-se o art. 28 do Projeto de Resolução n. 1-1933 pelo seguinte:

A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capitulo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Barreto Campello*. — *Luiz Cedro*. — *Edgard T. Leite*.

N. 27

DOS PARTIDOS E CORRENTES DE OPINIÃO

Art. Aprovada a reforma do Regimento, a Mesa da Assembléa distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme fôr o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de acôrdo com as tendências idealisticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem do valor numérico dos seus componentes.

Art. Os Deputados que não hajam sido eleitos sob nenhuma legenda ou cujas legendas apenas hajam dado um representante, poderão manifestar, por escrito, a sua reunião em grupo, ou a sua adesão a qualquer partido ou corrente de opinião e se o não fizerem, a Mesa os incluirá no grupo dos “independentes”.

Art. Os partidos ou correntes de opinião poderão fundir-se ou sub-dividir-se, devendo a comunicação dèsses factos e de qualquer outra alteração por elles sofrida, ser feita á Mesa pelos seus representantes autorizados.

Art. Os representantes autorizados dos partidos ou correntes de opinião, são os seus respectivos “leaders”, cuja eleição ou substituição será comunicada á Mesa em sessão plenária, após a leitura do expediente.

Art. Os partidos, as correntes de opiniões ou os grupos de partidos ou de correntes de opinião, serão represen-

tados nas comissões que se viérem a constituir proporcionalmente á sua força numérica, segundo cálculo prévio da Mesa.

Parágrafo único. A divisão do número total de Deputados pelo de vogais da comissão indicará quantos Deputados de cada partido ou corrente de opinião, grupo de partidos ou de correntes de opinião, lhes asseguram um representante na comissão. Os demais cargos serão por eles providos na ordem decrescente das suas frações que se não fizeram representar.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 18 de Novembro de 1933. — *Clemente Mariani*. — *João Marques dos Reis*. — *Edgard Sanches*. — *Arlindo Leoni*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Homero Pires*. — *F. Magalhães Netto*. — *Arthur Nogueira Cabral*. — *Attila Amaral*.

N. 28

Ao § 1º do art. 35:

Acrescente-se:

“... ouvida, em caso de reclamação, a Assembléa”.
Suprimindo-se a palavra: “soberanamente”.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

N. 29

Ao art. 35 — (Substitutivo).

Redija-se assim:

“No momento das votações poderá qualquer Deputado encaminhá-las, dando rapidas explicações, pelo prazo máximo de 10 minutos.”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

N. 30

Ao art. 17:

Substitua-se pelo seguinte:

“O anteprojeto de Constituição, a que se refere o artigo 15, será enviado pela Mesa á Comissão Constitucional, logo que a mesma seja escolhida, como subsidio a seus estudos.”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

N. 31

Ao art. 17:

Acrescente-se como parágrafo único:

“A Comissão dentro o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado a juízo da Assembléa, oferecerá o projeto de Constituição, que ficará sobre a Mesa, pelo prazo de 20 dias, para receber emendas de 1ª discussão, justificadas por escrito.”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

N. 32

Redija-se do seguinte modo o art. 27:

“Art. 27. A requerimento de 50 Deputados a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria dos seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida em cinco sessões e sobre ela se tenham manifestado todos os partidos e correntes de opinião que o desejarem.

§ 1.º Dentre os oradores inscritos será facultada a palavra sucessivamente a um representante de cada partido ou corrente de opinião e, só depois de haverem todos falado, se permitirão outros oradores, sempre na ordem da inscrição.

§ 2.º O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Esta votação será efetuada na sessão do dia imediato.”

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de Novembro de 1933. — *Clemente Mariami*. — *João Marques dos Reis*. — *Edgard Sanchez*. — *Homero Pires*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Arlindo Leoni*. — *F. Magalhães Netto*. — *Attila Amaral*. — *Manoel Novaes*. — *Arthur Negreiros Falcão*.

N. 33

‘Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

O abaixo assinado oferece á consideração da Assembléa Nacional Constituinte um adendo ao art. 25 do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Policia, que altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional, baixado por decreto do Governó Provisório.

O art. 25 ficará redigido da seguinte forma:

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, aos 18 de Novembro de 1933. — *Frederico João Wolffsbüttel*.

N. 34

Ao art. 101:

Acrescente-se:

“ e tambem os que se refiram á anistia e á liberdade de pensamento.”

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*.

N. 35

Substitua-se o art. 17 do projeto de Regimento pelo seguinte:

“Art. 17. A Mesa da Assembléa receberá, para os devidos fins, quaisquer projetos de Constituição, e, bem assim,

quaisquer emendas, ou aditivos, que lhe forem presentes pelos Srs. Constituintes, desde a data da aprovação deste Regimento até o dia 31 de Dezembro de 1933”.

“Parágrafo único. Passado este prazo, só poderão ser, pela Mesa, recebidos novos projetos, emendas, ou aditivos, com prévia aprovação, por maioria absoluta de votos, dos constituintes presentes á sessão em que forem apresentados.”

Onde convier:

“Poderão ser creadas sub-comissões, tantas quantas forem julgadas necessárias, tendo-se em vista as materias estritamente técnicas dos projetos em estudo, obedecida a escolha dos respectivos membros, pela Assembléa, exclusivamente, ao critério das especializações de cada um déles.

Sala das sessões, em 17 de Novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira.*

N. 36

Ao art. 25. Onde se diz: “será feita por capitulos”, etc., diga-se: “será feita por matérias, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-las por artigos”.

Ao art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados a Assembléa poderá, por dois terços dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão de matéria em pauta, desde que haja sido discutida, pelo menos, em cinco sessões.

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Está inscrito, em primeiro lugar, para a discussão do projeto, o Sr. Deputado Moraes Andrade, a quem dou a palavra.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, preliminarmente consulto a V. Ex. sobre se a justificação das emendas propostas ao Regimento Interno da Constituinte póde ser feita imediatamente, ou deve, ao contrário, ser feita quando forem postas as emendas em discussão.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado poderá justificar todas as emendas no momento em que as apresentar ao projeto de resolução.

O SR. MORAES ANDRADE — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: tive a honra de oferecer ao Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, três emendas, que já se acham em poder da Mesa.

A primeira diz respeito ao artigo 19 do atual Regimento, e se desdobra em duas partes, a saber: a primeira, eu propuz que o atual § 2º do artigo 19 do Regimento desta Assembléa seja desdobrado em dois parágrafos, que recebam, respectivamente, a numeração de 2º e 3º, compõndo-se cada um déles de cada um dos dois períodos que formam o parágrafo atual.

De fato, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, parece-me, com a devida vênia, que foi mal redigido o parágrafo 2º do art. 19 do atual Regimento, visto que englobou em uma só

disposição, desdobrando em dois períodos, duas matérias perfeitamente díspares, inteiramente contrárias, completamente separáveis.

Evidentemente: lê-se no § 2º do art. 19:

“No caso de vaga, caberá ao Presidente da Assembléa escolher o substituto dentre os Deputados da mesma bancada ou do mesmo grupo. Feita a declaração acima, os membros da Comissão, nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, um funcionário da Secretaria da Assembléa para servir de Secretário”.

Este segundo período, Sr. Presidente, refere-se, positivamente, ao § 1º do mesmo artigo, em que se diz que o senhor Presidente da Assembléa declarará á Casa achar-se eleita a Comissão Constitucional.

Insisto, portanto, Sr. Presidente, sobre a má redação do § 2º do art. 19, que póde e deve ser, por um preceito simples de lógica, por um preceito simples de metodologia, dividido, destacado em dois parágrafos, compõndo-se o primeiro, que passaria a ter o n. 2, do segundo período do parágrafo 2º atual. E compõndo-se o parágrafo, que passará a ter o n. 3, da primeira parte ou primeiro período do parágrafo 2º atual.

A segunda emenda por mim oferecida, relativamente a esses mesmos parágrafo e artigo, diz respeito á própria matéria, ao próprio mérito, digamos, da primeira parte ou período do parágrafo 2º atual.

Diz o seguinte:

“Parágrafo 2º No caso de vaga, caberá ao Presidente da Assembléa, escolher o substituto dentre os Deputados da mesma bancada ou do mesmo grupo”.

Trata-se, Sr. Presidente, da Comissão Constitucional. Esta Comissão, pelo Regimento, é formada por escõlha das bancadas com assento nesta Assembléa; é formada mediante eleição, dentre as bancadas ou dentre os grupos que aqui têm representantes. Não é justo, portanto, não é curial, não é legítimo, não é equitativo que a vaga ocorrida na comissão passe a ser preenchida por escõlha do Sr. Presidente. Por mais que V. Ex. mereça o nosso acatamento, a nossa admiração, o nosso respeito, e os nossos aplausos, entretanto, evidentemente, a mudança do critério estabelecido no parágrafo 1º, para o do parágrafo 2º, é absolutamente injustificável. Se as bancadas, se os grupos escolhem os seus representantes para a comissão, ás bancadas e aos grupos devem caber as substituições das vagas ocorridas nessa comissão.

Eu propõria, assim, que, para limitar o tempo perdido com o preenchimento das vagas possivelmente occorriveis, na Comissão Constitucional, o Regimento mandasse que, feita a notificação ás bancadas ou aos grupos, pelo Sr. Presidente da Assembléa, dentro de 24 horas essas mesmas bancadas ou grupos designassem o substituto ao deputado faltoso, sob pena de, não o fazendo, escolher então o Sr. Presidente esse substituto.

Acredito que essa substituição corresponda melhor ao critério que orientou a elaboração desse parágrafo; a meu vêr, este critério é mais legitimamente democrático, mais representativo, qual foi o critério inicial para a formação desta Comissão.

Sr. Presidente, uma terceira emenda se refere ao art. 36, § 1°. Este artigo diz:

“Publicada essa redação, ficará sôbre a mesa durante o prazo de 5 dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo esse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado esse parecer, será no dia immediato submetido a debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro sinatário de emendas, o direito de falar pelo prazo de 10 minutos, e a Comissão Constitucional, o de meia hora”.

Trata-se da discussão da redação final do Projeto de Constituição.

Ora, Sr. Presidente, si cada Deputado, para justificar as emendas oferecidas á redação final, deve ter o prazo máximo de 10 minutos, se a Comissão Constitucional tem o prazo de meia hora, como vamos nós restringir a discussão da redação final do projéto constitucional a apenas cinco sessões? Se houver Deputados inscritos para falar por mais tempo, se houver emendas a essa redação final, que exijam maior discussão do que aquela que se pôde contêr dentro das cinco sessões, como iremos estabelecer no Regimento Interno da Assembléia Nacional duas disposições que se vão entrechocar, que se vão contrastar, que se vão combater? Ou os Srs. Deputados terão o prazo de 10 minutos para justificar as emendas apresentadas á redação final, e, neste caso, essa simples limitação regerá o debate; ou, então, a discussão será de apenas cinco sessões e essa será a limitação real da discussão da redação final.

O que se não pôde, absolutamente, estabelecer é que cabendo dez minutos a cada Deputado que queira falar, a terceira e última discussão, a da redação final, só se possa realizar em cinco sessões consecutivas.

Afigura-se-me, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, que vamos estipular, dèsde logo, em nosso Regimento Interno, uma imperfeição fundamental — a coexistencia de elementos antagonicos, de disposições regimentais incompativeis.

Julgo, pois, mais razoavel, visto que a experiência nos mostra que, não obstante o adestramento e a cultura dos legisladores, frequentemente pecam as redações das nossas leis — e, Sr. Presidente, ainda temos bem próxima o triste caso do Código Civil, cuja redação exigiu, afinal, do Senador Ruy Barbosa, de saudosíssima memória, o formidável trabalho de réplica, que provocou do Professor Carneiro a sua monumental “Tréplica” — julgo mais razoavel não limitarmos a discussão do texto final da nossa Constituição, que deve ser modelo de linguagem, de perfeição de estilo, a cinco sessões apenas.

Cogita-se de conceder a cada Deputado, que se houver inscrito ou apresentado emendas á redação final, o prazo máximo de 10 minutos.

E', Sr. Presidente, um prazo mínimo, é tempo insignificante, dentro do qual provavelmente não será possível, si-

quer, ler as emendas formuladas, quanto mais justificá-las, dada, sobretudo, a extrema dificuldade que oferecem os debates envolvendo questões de linguística, de redação, ou de estilo. Não limitemos mais, portanto, essa liberdade, não restrinjam os mais esse debate, fixando-lhe a duração de cinco sessões.

O SR. ODILON BRAGA — Permita-me o nobre colega uma explicação. Os dez minutos não são para o aprimorar-se a forma da Constituição. Isso dificilmente poderia ser entregue à Assembléa. Os dez minutos destinam-se a que os senhores Deputados apontem as divergências de redação, os conflitos, as remissões, enfim, essas discordancias inevitáveis em trabalhos de tal natureza.

O SR. MORAES ANDRADE — Assim pensa V. Ex., e o ponto de vista do nobre Deputado é muito respeitável.

O SR. ODILON BRAGA — O estilo só pôde ser cuidado por uns poucos Deputados e nunca ser função de coletividade.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não é o que está no Regimento Interno.

O SR. ODILON BRAGA — Perdão! O que diz o Regimento é isso, e a interpretação não pôde ser outra.

O SR. MORAES ANDRADE — O que está no Regimento é que a justificação das emendas á redação final do projeto só se poderá fazer em cinco sessões, tendo cada Deputado o prazo máximo de 10 minutos. Não vou discutir com o honrado colega, neste momento, a possibilidade ou impossibilidade de, em dez minutos, desenvolver as altas questões de estilo e linguística. O que digo, desde logo, e com isso Vossa Ex. não poderá deixar de concordar, é que seja contraditório declarar que cada Deputado terá dez minutos para falar sobre a redação final, e ao mesmo tempo, limitar o debate dessa redação final a cinco sessões.

Suponhamos que todos os Srs. Deputados se inscrevam para discutir a redação final. Tem o ilustre colega, af duzentos e cinquenta e tantos Deputados; a dez minutos, serão dois mil quinhentos e sessenta e tantos minutos. Vê-se, logo, que é evidente, flagrante, palpável, a contradição entre as duas disposições.

O SR. ODILON BRAGA — Não a alcancei.

O SR. MORAES ANDRADE — O que eu desejo, senhores Constituintes, é que não permaneçam em nossa lei interna, imperfeições deste jaez, incorreções que vão dizer lá fora muito mal da capacidade regulamentar dos nobres representantes, que aqui são chamados a discutir questões magnas da Constituição de nossa terra, que aqui se reúnem para a organização dos altos poderes do Estado. E, se principiarmos por nos regulamentar mal, que prova vamos dar da nossa capacidade legislativa? (*Muito bem*).

A contradição é evidente, é flagrante, é notória, e não pode, digo-o com a devida venia, continuar em nosso Regimento.

Finalmente, Sr. Presidente, ao artigo 101 ofereci uma emenda.

Enuncia-se esse artigo do Regimento revisto com as seguintes expressões: "A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto extranho ao projeto da Constituição enquanto esta não fôr aprovada, salvo os constantes do decreto de sua convocação."

Peço, Srs. Constituintes, que essa ressalva final do artigo 101 não permaneça no Regimento.

Aqui viemos para organizar os novos poderes do Brasil; aqui fomos chamados a formular precipuamente a nova lei fundamental do País. Nenhuma discussão, nenhum assunto ou matéria deve, absolutamente, preferir á discussão e votação do novo estatuto federal brasileiro. Nenhum assunto daqueles que constaram do decreto de nossa convocação, a saber: a discussão dos atos políticos do Governo Provisório, e a eleição do Presidente da República, nenhuma dessas questões deve preferir á discussão e votação da matéria constitucional.

Eu proponha, portanto, preliminarmente, como emenda ao citado artigo 101, se eliminasse a parte final respectiva. Nenhum debate se admitirá no seio desta augusta Assembléia sem que tenhamos dotado o Povo brasileiro de uma Constituição digna de sua cultura, de sua civilização; sem que tenhamos feito voltar á ordem legal nossa nacionalidade, que aspira, que anseia pelo retôrno á legalidade, á constitucionalidade.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Dá licença para um aparte? Sem que sejam asseguradas a todos os Deputados as garantias que a Constituição lhes vai dar, as imunidades a que temos direito.

O SR. MORAES ANDRADE — O Povo brasileiro, Senhores, se de alguma coisa tem saudades é do regime da lei, é da Constituição, é da limitação dos poderes do Estado, pela lei magna vigorando, pela carta que nos outôrga as nossas liberdades e os nossos direitos, que nos permita, acima de tudo, cidadãos livres de uma pátria livre, vivermos dignamente.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Pergunto a V. Ex. se me permite o aparte...

O SR. MORAES ANDRADE — Pois não.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... em que regime constitucional houve mais respeito á lei do que no regime ditatorial do Sr. Getúlio Vargas?

O SR. MORAES ANDRADE — Não se trata de discutir, meu caro colega, bondade ou a maldade de um determinado governo. Seria questão política, que não poderíamos nem deveríamos ventilar, que eu não desejo trazer a êste plenário *si at in quantum*. Em tempo oportuno, Srs. Deputados, serão trazidos, serão discutidos, neste plenário, os atos do Governo Provisório, e então, com plena liberdade, com toda soberania, nós os examinaremos. Quando oportuno fôr, serão tomadas contas ao Governo Provisório. (*Palmas nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. AMARAL PEIXOTO — Eu me referi apenas ao respeito á lei. Não aludi aos atos do Chefe do Governo.

O SR. MORAES ANDRADE — Começamos por viver em um regime onde a lei não é fixa, onde a lei depende, acima de tudo e por tudo, do arbítrio, do Chefe do Governo Provisório.

O SR. MINISTRO OSWALDO ARANHA — A prova de que o Governo Provisório deseja, como V. Ex., a volta ao regime constitucional, está na reunião desta Assembléia. (*Palmas*).

O SR. JORGE AMERICANO — Na reunião desta Assembléa foi atendida uma reivindicação do povo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Vamos, portanto, meus caros colegas, deixando de lado questiúnculas políticas e pessoais (*Muito bem; aplausos*); vamos ao encontro uns dos outros e façamos precipuamente, façamos primeiramente, façamos preliminarmente a Constituição.

O SR. OSWALDO ARANHA — Antes de tudo, a Constituição.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Mas o orador está combatendo o art. 101 e o art. 101 é para que os Deputados façam, antes de mais nada, a Constituição.

O SR. MORAES ANDRADE — V. Ex. não me entendeu. Não tive a fortuna de ser entendido pelo meu coléga.

Não combato o art. 101: o que combato é a ressalva final dêsse dispositivo. Não contesto que a Assembléa Nacional Constituinte não possa discutir ou votar qualquer assunto estranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fór aprovado. Essa parte merece todos os meus aplausos, toda a minha adesão, como merece os aplausos e a adesão da Assembléa, como merece os aplausos e a adesão de toda a Nação Brasileira. (*Apoiados; muito bem.*) O que combato, meu caro coléga, é a ressalva final: "salvo os constantes do decreto de sua convocação." Nenhum dos outros assuntos constantes do decreto de convocação pôde ou deve preferir á discussão e votação da nova Constituição, pela qual recriamos o Brasil inteiro. (*Muito bem. Apoiados.*)

Creio, Sr. Presidente, que meu pensamento ficou bem claro: não sou contra o art. 101; sou contra a parte final dêsse artigo.

Proponho, finalmente, á Assembléa Nacional que, no uso legítimo, no uso perfeito, no uso integral da sua soberania, da soberania que aqui representamos, da soberania que o Povo brasileiro nos outorgou, dando-nos procuração de vir aqui falar em seu nome, inclúa, no Regimento Interno, como parte final do art. 101, ou de outro que se venha a fórmular, conforme a sabedoria e o patriotismo dos Srs. Deputados melhor decidirem, dispositivo que permita se discuta e se assente também a segunda das máximas exigências da consciência popular brasileira (*Muito bem*), sem prejuizo da discussão do anteprojeto de Constituição Federal.

A Assembléa Nacional Constituinte, afirmando solenemente a consciência da sua soberania, ciosa de seu papel, não pôde restringir a sua competência, excluindo de suas atribuições o direito de estudar e resolver sôbre a anistia ampla. (*Muito bem; palmas.*)

O SR. OSWALDO ARANHA — Peço licença a V. Ex. para dizer apenas uma coisa: se V. Ex. pleiteia que, efetivamente, do art. 101 seja excluída esta parte — "salvo outros assuntos para os quais foi convocada", isto é, se V. Ex., antes de tudo, quer, como quer a Assembléa, votar a Constituição...

O SR. MORAES DE ANDRADE — Perfeitamente.

O SR. OSWALDO ARANHA — ... excluída qualquer outra discussão, conforme V. Ex. acaba de afirmar, correspondendo e interpretando o sentir integral da Assembléa e de todo o País...

O SR. MORAES DE ANDRADE — Exatamente.

O SR. OSWALDO ARANHA — ... é profundamente contraditório que queira, ainda agora, no mesmo momento em que pede se excluam tôdas essas matérias, incluir um assunto para ser tratado antes da Constituição. (*Muito bem; palmas.*)

O SR. MORAES DE ANDRADE — Perdão.

O SR. OSWALDO ARANHA — Peço licença para dizer a V. Ex. que estamos reunidos aqui para votar, antes de tudo, uma Constituição. Votada essa Constituição, vamos examinar, com a maior amplitude, a vida política do País e dos seus homens, dos que antes o governaram e o governam atualmente. Isso, porém, só depois de votada a Constituição. Agora, se VV. EEx. querem começar, dêse já, o exame amplo da vida política do País, nós o aceitamos. (*Muito bem; palmas.*)

O SR. MORAES ANDRADE — Tenho tido, meus prezados colegas, o máximo dos infortúnios, para quem quer falar e ser entendido. Há pouco, ainda, um ilustre companheiro da representação do Distrito Federal deixava de me entender, quando eu dizia que aprovava o art. 101, menos a sua parte final. Agora, Sr. Dr. Oswaldo Aranha, é V. Ex. quem não me entende, é V. Ex. que me interpreta mal, é V. Ex. que, não levando na devida consideração as minhas palavras, expressas, perfeitas, completas, totais, neste mesmo momento perturba a discussão do assunto, para me atribuir um intuito que não tenho. Se o ilustre "leader" da maioria me ouvisse bem — e S. Ex. tem boa memória — saberia, por certo, que eu afirmára que o projeto de anistia deveria ser discutido, sem prejuízo do debate e votação da nossa futura lei básica. (*Muito bem; palmas.*) Se assim não fosse, seria eu um traidor ao meu mandato. E nunca, jámais, alguém poderá dizer semelhante coisa da minha vida pública, pequena, é verdade, mas muito acidentada. Dêse quando inúmeros dos atuais revolucionários eram ainda governistas empedernidos, no meu Estado de São Paulo, na minha Paulicéa, inscrito nas hostes do Partido Democrático, combatia eu, lealmente, decididamente, francamente, frente a frente, o despotismo que lá imperava!

O SR. OSWALDO ARANHA — Faço justiça a V. Ex. Ouvi com tôda atenção as suas palavras.

O SR. MORAES ANDRADE — Se V. Ex. tivesse prestado atenção ás minhas palavras, veria que minha proposta foi, dêse o princípio, no sentido de que a Assembléia afirmasse sua soberania, discutindo e votando o projeto de anistia, sem prejuizo do exame do Projeto de Constituição.

Senhores Constituintes, represento aqui o Estado de São Paulo, que vive ansiado, há três anos, pela volta ao regime constitucional; represento o Estado de São Paulo, que respira, em todos os seus póros, um único desejo, o de viver livremente, o de viver constitucionalmente. (*Palmas.*)

O SR. OSWALDO ARANHA — Como está vivendo sob o Governo do atual Inventor, Dr. Salles Oliveira.

O SR. MORAES ANDRADE — V. Ex. tem razão, mas vive graças ao beneplácito do poder, e nós, Povo soberano, não aceitamos liberdade dependente de boa vontade estranha.

O SR. OSWALDO ARANHA — V. Ex. faz uma grave injustiça a São Paulo, por isso que aquele Estado está vivendo a liberdade que conquistou perante os brasileiros. (*Palmas.*)

O SR. MORAES ANDRADE — Registro a asserção de V. Ex.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Vamos estabelecer, primeiro, os direitos de todos; não, apenas, os dos plutocratas da Chapa Unica. Depois, então, discutamos as questões politicas, os direitos e as garantias de todos.

(Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. ABREU SODRÉ — Eu pediria ao nobre colega, que está ocupando a Tribuna, estabelecesse uma trégua sobre os assuntos de ordem politica. Apesar de ser seu correligionário — pois também pertenco ao Partido Democrático — acho que, em absoluto, não devemos tocar nessas questões.

O SR. OSWALDO ARANHA — Perfeitamente; vamos votar primeiro a Constituição, depois examinaremos os atos do Governo.

O SR. MORAES ANDRADE — E' o que faremos oportunamente. Fui, entretanto, arrastado ao assunto pelos apartes do Sr. *leader* da maioria.

O que afirmo, Sr. Presidente, é que não me trouxe á tribuna o desejo de discutir, agora, em plenário, assuntos politicos. *(Muito bem.)*

O SR. ALCANTARA MACHADO — Seria um crime contra São Paulo e contra o Brasil. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. MORAES ANDRADE — A atitude da bancada a que me honro de pertencer, e a minha mesma attitude em sessões anteriores, quando tudo nos levava a trazer á baila discussões politicas, respondem melhor do que as minhas palavras á interpelação do Sr. *leader* da maioria e do senhor Deputado pelo Distrito Federal.

Não pretendo trazer a este recinto matéria politica; quero apenas que a Assembléa Nacional Constituinte, espontaneamente, por si própria, não córte os meios e os processos para resolver soberanamente o máximo, o segundo dos máximos problemas por que anseia hoje o Povo brasileiro!

O primeiro de todos é a Constituição; o segundo é a anistia ampla. *(Muito bem; palmas) ...*

O SR. OSWALDO ARANHA — Muito bem. Estamos de acôrdo com V. Ex.

O SR. MORAES ANDRADE—... a anistia irrestrita...

O SR. OSWALDO ARANHA — Anistia pela qual sempre fui e sempre foram todos os brasileiros.

O SR. MORAES ANDRADE — ... aquela anistia pela qual sempre foi o nobre *leader* da maioria, aquela anistia pela qual o programa da Aliança Liberal se bateu danodadamente; *(Muito bem; apoiados; palmas)*; aquela mesma anistia que serviu de arma de combate contra o regime anterior agonisante! *(Palmas. Muito bem.)*

Srs. Constituintes, a minha proposta, portanto, é no sentido de que a Assembléa Nacional Constituinte não córte espontaneamente os seus poderes e adote, como segundo período o art. 101, ou como artigo especial, a possibilidade de, sem prejuizo da Constituição, conhecer, discutir e votar a anistia plena!

Tenho dito. *(Palmas nas galerias. Apoiados. Muito bem!)*

O Sr. Xavier de Oliveira — Sr. Presidente e Srs. Deputados, depois da curva ascendente desta temperatura, o refrigerante que, imodestamente, quero chamar de — bom senso — é que aqui venho trazer, tratando de um assunto restritamente técnico. Não sairei, entretanto, da calidez desta discussão elevada, tratando, de acôrdo com as normas de nossos trabalhos, exclusivamente, daquilo que diz com o Regimento que esta Assembléa deve votar.

Dizendo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Regimento da Assembléa deve ser por ela volado, quero significar, implicitamente, que éle não poderia nem poderá, ou, pelo menos, não deveria nem deverá deixar de ser por ela mesma elaborado. Quer me parecer, assim, Sr. Presidente, que, além daquelas três questões precipuas para as quais nos mandou aqui a manifestação livre — diria melhor com uma hiperbole — manifestação liberrima —, do Povo brasileiro — votar uma Constituição, tomar conhecimento e julgar os atos do Governo Provisório e eleger o primeiro Presidente Constitucional — temos ainda esta da feitura do nosso Estatuto Interno. Não poderíamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, começar o estudo de nenhuma daquelas três questões fundamentais, sem antes, sem primeiramente termos, nós mesmos, os Constituintes, preparado o próprio Regimento, pelo qual hão de ser orientados os nossos trabalhos.

A minha impressão, a minha convicção, neste sentido, é tanto maior, é tanto mais segura e verdadeira, sincera e desapassionada, quanto, da leitura do Regimento que nos foi mandado — não digo que nos foi imposto pelo eminente Sr. Ministro da Justiça — talvez como base de elaboração do nosso próprio Estatuto Interno, resuma alguma coisa de anti-liberal, de anti-democrático, e diria, talvez melhormente, quizá, mais precisamente, alguma coisa de coercitivo, de restritivo para a manifestação integral do nosso pensamento e dos estudos que somos obrigados a fazer, com critério e sem paixão, e apenas com o melhor desejo de acertar, da magna tarefa que nos cumpre aqui realizar.

Chego ao ponto, Sr. Presidente, de ter custado a acreditar que este Regimento, tal como está elaborado, haja saído integralmente da pena, da mentalidade culta de quem foi educado na escola liberal do Rio Grande do Sul, o grande Ministro, cujos serviços a esta Assembléa, reconhecidos por todos os Srs. Deputados, são inestimáveis, como inestimáveis são todos os que vai prestando á Nação nesta grande hora que vivemos. Custa-me, até certo ponto, Sr. Presidente, acreditar que esse Regimento, que mais parece um código de coerções á manifestação liberal do pensamento de cada um dos Srs. Constituintes e da própria Assembléa em seu conjunto, tenha saído da pena do Sr. Maciel Junior, seja um filho legítimo do espirito liberal de S. Ex.

UM SR. DEPUTADO — Será um filho espurio.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — V. Ex. completa o meu pensamento. Ia dizer que se tratava, apenas, de um enteado...

Dêsse Regimento, o Sr. Maciel Junior só pode ser padasto, porque S. Ex., educado na escola liberal de Francisco Antunes Maciel, de Silveira Martins, de Rafael Cabêda, de Alfredo Varela, de Vencesláu Escobar...

O SR. ARGEMIRO DORNELLES — Na escola liberal de todo o Rio Grande do Sul. (*Apoiados.*)

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — ... e ainda na desse venerando Assis Brasil, tão grande em sua cultura como nos relevantes serviços prestados á Nação, em todos os setôres que lhe têm sido destinados em sua longa vida pública; e, ainda, para completar a série, brilhante e gloriosa, na desse grande e ilustre Plínio Casado, que eu desejaria ver também sentado na bancada do Rio Grande do Sul, iluminando esta Assembléa com o fulgor de sua cultura, e com o brilho de seu muito saber e experiência; repito, não pode S. Ex. ter elaborado um tal Regimento. Assim, pois, Sr. Presidente, só o posso aceitar como filho espúrio ou simples enteado do espirito liberal de S. Ex.

Sr. Presidente, tal convicção mais se arraigou em meu espirito, quando, há apenas 20 dias, encontrando-me na Capital do Uruguai, tive a honra insigne de, como Constituinte brasileiro, assistir a uma sessão do grande Parlamento Nacional da nação vizinha e amiga, modelo das democracias americanas. justamente aquela em que foi votado o seu Regimento Interno. Lá, Sr. Presidente, na nobre República Platina, se inspirou o nosso Código Eleitoral mercê do qual estamos aqui representando a vontade do Povo brasileiro.

E, Srs. Deputados, desejo ainda acentuar a minha convicção, a idéia pessimista que tôrmo desse Regimento, mesmo reformado com as sugestões oferecidas por V. Ex., Sr. Presidente, e pelos demais membros da Comissão de Polícia da Assembléa, principalmente, diante do espirito do liberalismo culto e do democralismo integral que, página por página, artigo por artigo, regeu o Regimento da Convenção Nacional, que tive a honra de vêr votado em sessão de 30 de Outubro próximo passado. O contraste é desolador. Do nosso Regimento, ao contrário do uruguai, ressalta o espirito coercitivo, que, como afirmei, não pode ser o do Sr. Maciel Junior. Não se coaduna com a índole do Povo brasileiro essa tendência á restrição da própria liberdade, da manifestação livre do pensamento dos seus mandatários, da livre manifestação dos órgãos dos seus poderes institucionais. Vamos aos fatos, que melhor comprovarão as minhas asserções.

No art. 17, deixa-se, consente-se, permite-se, faz-se a graça a cada Constituinte de poder apresentar, no exiguo prazo de oito dias, emendas ao ante-projeto que se acha sobre a Mesa, elaborado pela douda, doutíssima, honrada, honradíssima, patriótica, muitíssimo patriótica Sub-comissão, para tal fim designada pelo honrado Sr. Chefe do Governo Provisório!

A verdade do que assevero regeu dos têrmos explícitos desse Regimento. Não se faculta, sequer, que um Deputado, ou um grupa de Deputados, possa apresentar um novo projeto de Constituição. Estatue-se, tão sómente, que o Deputado poderá, dentro do prazo de oito dias, oferecer emendas ao anteprojecto...

O SR. OSWALDO ARANHA — Podem ser apresentadas emendas substitutivas.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Emenda não é projeto.

O SR. OSWALDO ARANHA — Uma emenda substitutiva pode contêr um projeto.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Assim V. Ex. terá razão, em parte. Mas, reafirmo que uma emenda não é um projeto.

O SR. OSWALDO ARANHA — Estou de acôrdo com o nobre orador em que devemos aceitar emendas que dêem maior amplitude á discussão. Esta precisa realizar-se de forma a mais larga e liberal, para que se manifeste integralmente o pensamento de todos nós.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Muito agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex. Quando eu, por um voto de exceção, assenti, perante o meu *leader* que V. Ex., também por um voto de exceção desta Assembléia, fosse o *leader* de todas as suas correntes — não digo da maioria, porque o é de sua totalidade — eu já sabia que o Sr. Oswaldo Aranha não teria, não poderia ter outra atitude no seio desta Casa.

Não se trata, porém, do seu pensamento, senão do nosso Regimento.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que a mim me causou uma especie de inveja, de despeito quasi, ao verificar o espirito de liberalismo com que o Presidente da Comissão do Regimento mandava ao eminente Presidente da Convenção Nacional Uruguáia o seu estatuto, elaborado, discutido, não pela Comissão da Mesa, mas por nada menos de onze Deputados representando todas as correntes políticas com assento na Convenção Nacional do grande povo daquele pequeno país. Eu me senti comovido ao ouvir as palavras ali proferidas e que, melhor do que eu, poderão dizer do sentimento liberal que presidiu á feitura desse alto documento, que trago á apreciação dos Srs. Deputados, como complemento da nossa lei eleitoral, aquela que os Srs. Assis Brasil e João Cabral confeccionaram, indo buscar ensinamentos na lei uruguáia, que eu considero um monumento de sabedoria jurídica.

Em Montevidéo, foram eles buscar a orientação do espirito liberal de Batle e Ordoñez, cuja obra não medrou, nem poderia medrar, em terras da America, e sucumbiu com Baltazar Brun, aquele grande homem da America, que, em plena praça pública, varou, com uma bala, o próprio coração, dando, assim, a sua vida preciosa em holocausto dos seus idéais. Mas, o monumento de sabedoria política daquela grande democracia aí ficou, e contribuiu, sobremodo, para que em nosso Brasil, depois de mais de um século de existência política, se conseguissem eleições livres e reais, como as que tivemos agora.

Trouxe, Sr. Presidente, para V. Ex., um exemplar mimeografado, (porque ainda não se achava devidamente publicado) do Regimento da Convenção Uruguáia, visando com êle orientar o espirito desta Assembléia, no sentido de elaborar, ela própria, o seu próprio Estatuto Interno.

Ao velho liberal, cuja eleição para esse lugar, áquele tempo, eu já havia feito em meu espirito, quiz brindar com esse presente, que eu considero um complemento do Código Eleitoral Brasileiro, o primeiro e, a meu ver, o maior serviço que o eminente Sr. Getulio Vargas prestou ao País, nesta fase de reconstrução nacional. Ao aqui chegar, Sr. Presidente, foi o meu primeiro cuidado passar esse trabalho ás mãos de V. Ex., pensando que ainda era o mesmo antigo liberal, que eu conheci e aprendi a admirar — com determinadas restrições em certas ocasiões — desde a minha infancia. Lamentavelmente, porém, desgraçadamente, percebi

haver perdido o me utempo. V. Ex. não o leu; certamente, não teve tempo de fazê-lo.

O SR. VICTOR RUSSOMANO — Então, V. Ex. previa a eleição do Sr. Antonio Carlos?

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Quando daqui partí, já o tinha eleito em meu espírito, por julgá-lo, como ainda o julgo, digno do posto que tanto honra e dignifica.

Dizia eu, Sr. Presidente, que quizera que V. Ex., antes de nos apresentar essas emendas, quasi anodinas, com que procura satisfazer o desejo de toda a Assembléia, estivesse possuído do mesmo espírito que presidiu á feitura dêsse Regimento, votado pelos Deputados Uruguaios, delegados das diversas correntes políticas, com representação na sua actual Convenção Nacional Constituinte. Mas, repito, perdi o meu tempo. V. Ex. não quiz lér ao menos o que diz o Sr. Pedro Alaggia em sua introdução...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. poderia ganhar tempo apresentando, nesta hora, as emendas que entenda sob a base que defende.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Já estão redigidas, Sr. Presidente, o que fiz com a necessária antecedência, para dispensar esse convite amavel de V. Ex.

Como acentuava eu, Sr. Presidente, Pedro Alaggia, Cezar Gutierrez, um amigo de infancia do Sr. Oswaldo Aranha, um nome tradicional na cultura uruguáia, o Sr. Ignacio Zorilla de San Martin, e outros mais, constituídos em Comissão, redigiram esse Regimento e o enviaram á Convenção Uruguáia, precedido destas palavras que eu quero fiquem aqui registradas: — “A urgência dos nossos trabalhos não impediu que se tivesse a visão clara da importancia fundamental que para a Convenção, tem o projeto de Regimento, que submetemos á consideração dos Srs. Convencionais. Compenetrados da transcendental obra de que está incumbida essa Convenção e do limite de tempo em que a sua complexa missão deve realizar-se, foi preocupação principal desta Comissão adotar as fórmulas que melhor conduzam a esse fim. Assim orientada, a Comissão procurou encontrar soluções que deram resultados positivos ás deliberações da Convenção, mas foi também preocupação constante evitar a todo o momento sacrificar os direitos dos convencionais de expôr, amplamente, seus pontos de vista e deixar assentadas suas opiniões e orientações das diversas facções, que se encontram representadas na Convenção. Dessa fórma, a Comissão acredita haver estabelecido disposições que, amparando todos os direitos, hajam também, facilmente exigido todas as obrigações e deveres dos membros da Convenção. Fazer compatíveis a liberdade e a ordem, foi o propósito que a Comissão seguiu na confecção do seu Regimento, e que tem a esperanza de haver conseguido em seus pontos principais”.

V. Ex., Sr. Presidente, não teve tempo de lér esse Regimento, que bem poderia ser, com algumas modificações, o complemento do Código Eleitoral Brasileiro, como é o da lei eleitoral uruguáia, lei “mater” do nosso grande monumento jurídico, eleitoral. Se V. Ex. o houvesse lido, teria visto que, em seu art. 74, muito embora, o Uruguái esteja convulsionado pela maior crise política, já registrada em sua história, não mudou a sua orientação liberal. Ferido de uma grande dôr, pesaroso pelo fim trágico de Balthazar Brum,

um dos seus maiores homens, *póde-se dizer mesmo*, um dos vultos mais notáveis de toda a America; o povo ululando nas ruas, quer na capital, quer nas províncias; os estudantes em alvorôço; nem mesmo assim, aquele nobre país irmão já-mais perdeu o senso do seu liberalismo.

Veja-se o que diz o artigo 74, já referido, do Regimento a que me estou reportando:

“Os projetos de reforma á Constituição poderão ser apresentados pelos Srs. Constituintes, desde o dia seguinte á inauguração solène da Convenção, até o dia 31 de Outubro de 1933”.

Quer dizer, Sr. Presidente, que a instalação solène da Convenção Nacional Uruguáia, tendo-se realizado em 25 de Agosto, tiveram os constituintes orientais, nada menos de 68 dias para lér, meditar, raciocinar *sôbre o novo código político*, com que vão dotar a nobre Nação platina.

No entanto, Sr. Presidente, êste nosso Regimento, num artigo, a que eu chamo desaforado, cerceia, restringe para apenas oito dias o tempo para nós Constituintes, lermos, meditarmos, raciocinarmos sobre o ante-projeto que V. Ex. já tem sobre a Mesa, onde, é certo, há muitas idéias aproveitáveis, mas ao lado de outras que não devem, que não podem ser aceitas, que não serão sancionadas por esta Assembléa. Com tão exiguo praso, seria necessário lê-lo de noite e de dia, a todas as horas, a todos os instantes, sem podermos vir sequer ás sessões da Assembléa.

O SR. ARRUDA CAMARA — Eu pediria que as sugestões apresentadas á reforma do Regimento pelo ilustre Deputado, para economia de tempo...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Sempre a economia de tempo!

O SR. ARRUDA CAMARA — ...fossem feitas de acôrdo com esse liberalissimo Regimento, que tem á mão. Assim, poupar-se-ia á Assembléa o trabalho de voltar sua atenção duas vêses para a materia; uma, afim de ouvir a leitura do Regimento, e outra, para a das emendas a serem apresentadas ao mesmo Regimento.

Marcando-se o prazo de oito dias para apresentação de emendas, não se pretendia coartar a livre discussão e apresentação de emendas; a suposição era a de que o ante-projeto seria divulgado muito tempo antes da reunião da Assembléa Constituinte, podendo, assim, as propostas e emendas ser elaboradas com vagar.

O SR. VITOR RUSSOMANO — Sr. Presidente, qual o orador que está com a palavra? O de baixo ou o de cima?

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Xavier de Oliveira.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Honro-me muito com os esclarecimentos que me dá e com as sugestões que me faz o meu reverendo amigo, ilustre Deputado Arruda Camara. No entanto, muita coisa interessante existe em contraste chocante com o que aqui está feito, e eu não posso deixar de fazer ainda uma pequena ponderação sobre o artigo 29 do Regimento Uruguáio, em comparação com o artigo 25 do nosso Regimento.

E' assim, Sr. Presidente, que, neste art. 29 — e eu só me estou referindo a dispositivos sôbre os quais apresento

emendas substitutivas — se diz que a discussão parcial versará sobre cada artigo em que se divida o projeto, não podendo, porém, o Constituinte falar mais de uma vez, nem mais de 20 minutos.

Aqui, Sr. Presidente, o art. 25 do nosso Regimento já reformado por V. Ex. estabelece seja essa discussão feita por capítulos e capítulos que, muitas vezes, envolvem várias matérias, como, por exemplo, o relativo á ordem econômica e social, em que se cogita, ao mesmo tempo, de riqueza do sub-solo e de contrato do trabalho, de falências fraudulentas e de assistência publica aos indigentes, e assim por diante. (*Muito bem.*)

O contraste é chocante. Proponho, Sr. Presidente, uma emenda substitutiva a esse artigo.

Prosseguindo, para logo terminar, quero ainda registrar, desta tribuna, outra falha notável que encontro no Regimento, não sanada no projeto de reforma mandado por V. Ex. ao julgamento da Assembléa. Refiro-me á parte que cogita da Comissão dos 26, composta de elementos de escol desta Assembléa — constituída, que se acha, certamente, pelos mais doutos de cada uma das suas bancadas, inclusive pelos Srs. representantes de classes, mas que não é, propriamente, o que se chamaria uma comissão de enciclopedistas.

Quer me parecer, assim, Sr. Presidente, que, entre a quasi totalidade dos que a compõem, entre os homens de alto saber que dela fazem parte, não há talvez — e nisso não vai nenhum desrespeito de minha parte á illustre Comissão, pois acabo de reconhecer e proclamar que representa a mais alta expressão da cultura desta Assembléa — nenhum técnico, por exemplo, em pedagogia. E no entanto, não estamos mais no tempo da Constituinte de 1890, quando o País aceitava uma Assembléa Constituinte composta tão sómente de bachareis, juriconsultos e de alguns militares discipulos de Benjamin Constant. Não vejam nas minhas palavras qualquer desdouro para os bachareis e juriconsultos. Mas é que do amago do próprio ante-projeto que nos vem a estudo, ressaltam, a cada passo, assuntos técnicos de alta relevancia, como, por exemplo, questões do ensino, de assistência pública, de imigração, de Defesa Nacional, assuntos, todos estes que, a meu ver, não podem ser tratados sinão por técnicos. Pergunto, Sr. Presidente, julgando os homens pelo que escrevem e dizem: haverá especialistas em pedagogia no seio da Comissão dos 26?

Outra questão transcendente é, como já disse acima, para o País, a da assistência pública.

Haverá ali, pergunto, ainda, a V. Ex., algum sanitarista, algum especialista em assistência pública?

O SR. ODILON BRAGA — Isso é matéria de legislação ordinária, e não de Constituição.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Isto é assunto contido no ante-projeto. Se o nobre coléga o ler, atentamente, verificará a verdade do que afirmo.

O SR. ODILON BRAGA — Mas o projeto pôde ser modificado.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Esses técnicos se fizerem parte da Assembléa, poderão ser chamados a esclarecer a Comissão.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Figure o ilustre colega pelo Estado do Rio o caso do capítulo da Defesa Nacional. Não me consta haja, na Comissão, um técnico neste assunto. Chamado que seja um, terá, na Comissão, apenas 30 minutos para falar. Poderá o eminente colega proporcionar á Comissão o auxflio do cabedal tão elevado da sua cultura especializada na matéria num prazo tão exíguo ?

O SR. ARRUDA CAMARA — O prazo, no novo Regimento, será de uma hora.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Esteja V. Ex. certo de que, se na Comissão, necessitarem de algum esclarecimento que eu possa prestar, não me furtarei a emprestar-lhe o concurso da experiência que tenho, na parte de defesa nacional.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex. Entretanto, Sr. Presidente, o que me interessa dizer, finalizando, é que vi neste Regimento, além de muitas outras, uma omissão que não deve permanecer, razão por que, além de algumas emendas substitutivas, apresento ainda a emenda aditiva, que tomo a liberdade de oferecer, de acórdio com as necessidades das matérias contidas no ante-projecto.

Proponho que, ao lado da Comissão dos 26, sejam constituídas algumas sub-comissões de técnicos e especialistas nas diferentes questões, como as de ensino, assistência pública, imigração, defesa nacional — sendo seus membros escolhidos, exclusivamente, pelo critério da competência de cada um, no ramo de assuntos de suas especializações. Essas sub-comissões trabalhariam em conjunto com a Comissão dos 26 de modo a realizarmos um trabalho uniforme, completo, acórdio com a evolução a que não podemos fugir, e de acórdio com a vastidão dos problemas de cuja solução imediata depende a própria existência material da Nação.

Justificadas, assim, as emendas que apresento ao projecto de reforma do Regimento, termino as minhas considerações assegurando a V. Ex., Sr. Presidente, que assim procedo sem paixão. Aduzo ainda que admiro e venero a muitos dos membros da Comissão elaboradora do ante-projecto que aí está em pauta, na Mesa de V. Ex. Rendo as minhas homenagens ao preclaro Presidente que orientou seus trabalhos, revelando patriotismo e cultura estadista cuja figura é cada vez maior, á medida que se afasta das fronteiras do Brasil. Sr. Afranio de Melo Franco. Não me posso compadecer, porém, em que a Assembléa Nacional Constituinte precinda do seu indeclinável dever, de, ela própria, elaborar a futura carta política do Brasil. É para isto que a Nação nos mandou até aqui num ato expresso de sua vontade livre. Entretanto, Sr. Presidente, o meu propósito é apenas o de colaborar. Examinei detidamente, o projecto de Regimento; achei-o falho, ante-liberal, emendei-o. Aqui estou para cooperar com os meus colegas com o elevado espírito de bem servir ao meu País que aspiro ver cada vez maior e melhor para o próprio Brasil, para a América, para o mundo. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Policia as seguintes

EMENDAS

Substitua-se o art. 17 do Projeto de Regimento pelo seguinte:

“Art. 17. A Mesa da Assembléia receberá, para os devidos fins, quaisquer projetos de Constituição e, bem assim, quaisquer emendas, ou aditivos, que lhe forem presentes pelos Srs. Constituintes, desde a data da aprovação deste Regimento até o dia 31 de dezembro de 1933”.

Parágrafo único. Passado este prazo, só poderão ser, pela Mesa, recebidos novos projetos, emendas, ou aditivos, com prévia aprovação, por maioria absoluta de votos, dos Constituintes presentes á sessão em que forem apresentados.”

Ao art. 27:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléia poderá, por 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão de matéria em pauta, desde que haja sido discutida, pelo menos, em 5 sessões.

Ao art. 25:

Onde se diz: — “será feita por capítulos”, etc., diga-se: “será feita por matérias, salvo se o Presidente da Assembléia, por esta autorizada, desdobrá-las por artigos”.

Onde convier:

“Poderão ser creadas sub-comissões, tantas quantas forem julgadas necessárias, tendo-se em vista as matérias es- tritamente técnicas dos projetos em estudo, obedecida a escolha dos respectivos membros, pela Assembléia, exclusiva- mente, ao critério das especializações de cada um dêles.”

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Daniel de Carvalho.

6

O Sr. Daniel de Carvalho — Sr. Presidente, apesar do meu propósito de não fazer discursos na Assembléia Nacional Constituinte, de me limitar a opinar, com brevidade e franqueza, naquelas matérias em que possa julgar útil minha experiência de mais de 20 anos de vida pública, sou forçado por um preceito regimental a vir a essa tribuna.

Tranquelize-se, porém, V. Ex., que não paira sobre essa Assembléia a ameaça de outra façanha igual á do início da campanha da Aliança Liberal, em que, simples soldado, pe- ljei sob o comando de V. Ex...

Venho apenas justificar a ressalva que fizemos quando da eleição do nosso prezado colega Sr. Odilon Braga e fun- damentar a emenda que apresentámos quanto ao princípio da representação proporcional no seio da Comissão que vai elaborar o projeto da Constituição.

Votámos no Sr. Odilon Braga porque reconhecemos que S. Ex. reúne todos os requisitos para representar todo o Estado de Minas (*muito bem*) no seio da Comissão.

O SR. ODILON BRAGA — Fico imensamente desvanecido com a declaração de V. Ex.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Mas ressalvamos o princípio que está inscrito no programa de nosso partido e queremos agora explicar a nossa atitude.

Antes, porém, de entrar propriamente nessas considerações, desejo estender o meu agradecimento ao nobre "leader" do Partido Liberal do Rio Grande do Sul e ao ilustre "leader" do Partido Social Democrático, pelo benévolo acolhimento das sugestões por mim apresentadas, as quais tiveram a bondade de veicular junto à Mesa, e vejo consubstanciadas nas emendas propostas ao projeto que a Mesa sujeitou à deliberação da Assembléa.

Há, porém, entre as sugestões que defendi, pessoalmente, e numa ligeira exposição divulgada pelos jornais e oferecida à Mesa — uma que reputo da maior importância, porque envolve questão de princípio: a relativa à representação proporcional.

Não preciso lembrar a V. Ex., Sr. Presidente, que conduziu com tanta elegância e superioridade a campanha da Aliança Liberal, não preciso lembrar a V. Ex. e à Assembléa que um dos postulados dessa campanha era, justamente, o da garantia da representação, o da verdade do sistema representativo.

A Revolução foi como um rio que se formou de águas vindas de várias vertentes, mas que confluíram todas num estuário comum, que se pode resumir naquele lema de Assis Brasil: "Representação e Justiça". Mas, que representação era essa? Era precisamente a representação proporcional; a representação, não pelo sistema majoritário, mas pelo sistema proporcional aos vários matizes da opinião.

Se fizemos, portanto, a Revolução com esta bandeira, se com esta bandeira a Revolução venceu, se a Revolução inscreveu no Código Eleitoral tal princípio — precisamos dar-lhe vida, precisamos tirar as consequências dele. Não podemos compreender, portanto, que no Regimento da Assembléa Nacional Constituinte se deixe de parte este princípio fundamental e não se faça referência à representação dos diferentes matizes de opinião nesta Comissão ou em outras que porventura se tenham de reunir.

É mister que não se repita mais, nesta Casa, o que aqui já se disse, isto é, que a Revolução foi um sacrificio inútil, pois, apenas, foi feita para simples mudança de homens e de situações. Não! Devemos protestar, com toda a veemência, porque, se a Revolução se fez com os mais elevados objetivos e se venceu, foi porque tinha por si o ardor e entusiasmo dos seus prosélitos e, de outro lado, o assenso íntimo daqueles que, presos por laços de solidariedade aos homens, descreiam, entretanto, daquela situação, desejavam se enchesse o fôssco de separação entre governantes e governados e se quebrassem os velhos moldes que não serviam mais para o desenvolvimento da querida terra brasileira; entendiam que precisávamos formar novos quadros, em que se inserissem as conquistas de nossa civilização. (*Muito bem.*)

Foi por isso que a Revolução venceu e foi por isso que aqui puderam vir muitos homens que não estavam conosco no primeiro momento da arrancada, mas que vieram trazer a colaboração de sua inteligência e de seu esforço. São homens de boa fé, que querem cooperar conosco, e a estes,

especialmente devemos prestar as mais severas contas; porque, se vieram ao nosso encontro, é porque acreditam na sinceridade dos nossos propósitos. Devemos, pois, defender os princípios cardeais do movimento revolucionário e mostrar que entramos na Revolução com o sincero desejo de dotar a nossa Pátria de instituições livres, dignas das nossas tradições, á altura das virtudes excepcionais do nosso povo e das esperanças, que não podemos deixar de ter, no futuro da nossa terra, olhando para a sua grandeza e para os elementos com que se está preparando, nesta parte do planeta, uma grande nacionalidade. (*Apoiados.*)

Na realização desse ideal, porém, não basta a inscrição do princípio da representação proporcional no Código Eleitoral. Fica assim declarado o direito, mas, para que seja garantido, é mister, como os senhores juristas bem sabem, que este mesmo direito se realize por meio de processo, por meio da ação adequada. Ora, o processo logo deve aparecer no trabalho da Assembléa Nacional Constituinte. Como fazer-se a Constituição, abandonando o princípio fundamental, pelo qual nos batemos na Revolução? (*Muito bem.*) Já no próprio Código Eleitoral há uma falha, porquê se deixou num dos seus dispositivos uma porta falsa, pela qual penetrou o sistema majoritário.

Não necessito numa Assembléa douta como a que tenho diante dos olhos, não necessito lembrar as críticas que se fazem ao sistema majoritário, os cuidados que tiveram as democracias, desde a grega e a romana até os nossos dias, para evitar a tirania do número, a tirania de Caliban contra Próspero, na expressão de Adolf Prins. Poderia lembrar, ainda, a conhecida frase do Dr. Stockman, personagem de "Ein Volkesfeind", de Ibsen, que diz haver descoberto que o maior inimigo do povo e o maior perigo residiam, exatamente, no despotismo das maiorias. Poderia recordar, também, a celebre passagem de Anatole France, no livro "Mr. Bergeret á Paris", em que se afirma: "*Ce qu'on appelle le génie d'une race ne parvient á sa conscience que dans d'imperceptibles minorités.*"

Deixemos, porém, as reminiscências literárias.

Este ponto é, hoje, questão vencida. Na própria reforma constitucional de 1926, por vezes tão malsinada, se autorizou o Governo a intervir nos Estados, para garantir a representação das minorias.

Como vamos nós, depois do movimento revolucionário, levado a efeito para obter a verdadeira representação e justiça, elaborar uma Carta por meio de Comissão em que não se observa o princípio da representação das minorias?

O SR. NEGRÃO DE LIMA — V. Ex. está muito lógico.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Nesse sentido é que foi apresentada uma emenda á Mesa e nesse sentido foi também a ressalva que fizemos na escolha do nosso representante no seio da Comissão incumbida de elaborar o projeto de Constituição.

Outros poderão alijar, como bagagem inútil, como lastro dispensável, os seus princípios. Não o Partido Republicano Mineiro, que represento nesta Casa. Temos grandes responsabilidades na Revolução e havemos de pugnar por que ela realize as suas promessas, e, por que receba na prática o beneplácito das populações, por que seja amada, e por que na organização do novo Código político não sejam esqueci-

dos os dogmas pelos quais nos batemos. Poderá parecer de-somemos importancia esta questão do Regimento e a da representação das minorias no seio da Comissão. A mim, se-me afigura de suma relevancia e significação. Para mim é da maior relevancia, porquê define uma orientação. Trata-se de um princípio, hoje consagrado em todas as organizações politicas modernas.

O problema fundamental do Estado moderno está na estrutura intima dos seus aparelhos destinados a canalizar as forças numerosas que se agitam no seio dos povos.

Não nos devemos preocupar tanto com as linhas externas, com as colunas mestras do edificio, porquê quasi todas-são análogas, nas diferentes Constituições, mas, antes, cogitar dos elementos internos que realizam e completam a parte dogmática, doutrinária, expositiva das Constituições. Na parte organica, na parte técnica, é que se torna realidade a chamada racionalização do poder.

E, demais, o Povo Brasileiro foi alimentado por êsse ideal da representação proporcional, e não pode receber, na primeira oportunidade que se oferece ao trabalho de legislação revolucionária, um desmentido; não pôde ser traído nas suas esperanças e promessas. Tenhamos, portanto, em atenção este principio de representação proporcional no Regimento que estamos elaborando.

Reconheço que muitas medidas liberais já foram introduzidas no projeto apresentado pela Mesa, com a colaboração de eminentes colegas; mas faltaram outras medidas, entre as quais esta que considero da maior importancia, para que se não diga que estamos faltando aos compromissos que assumimos perante a Nação.

Nós, do Partido Republicano Mineiro, inscrevemos este principio no programa e por êle nos havemos de bater.

E, se posso dizer mais algumas palavras nestas breves considerações com que procuro justificar a nossa atitude em relação á matéria, sejam as do Ministro Oswaldo Aranha, no discurso distribuido nesta Casa. É uma palavra de advertência, não só para este caso, como para todos os demais que tenhamos de resolver, para que não percamos de vista os principios e os ideais da Aliança Liberal e da Revolução.

São dignas de meditação as seguintes palavras com que vou concluir:

“Um país que tem um povo capaz de um movimento como o de outubro não se confermará mais com a burla, com a mentira, nem com a traição. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Soares Filho — Sr. Presidente, a ordem nos nossos trabalhos é a maior garantia de que a Assembléa des-empenhará sem delongas a sua missão, de forma a atender aos suprêmos anelos da Nação Brasileira, e justifica suficientemente algumas horas destinadas á discussão da nossa lei interna. É de louvar-se, Sr. Presidente, o ato da Comissão de Policia que, emendando o decreto-Regimento, procurou conceder maior amplitude ao debate do projeto constitucional. É para louvar-se ainda a atitude dessa Comissão quando, desejosa de poupar tempo, permitindo que a Assembléa cumpra o mais cedo possível a sua tarefa — votar a Constituição, discutir e julgar os atos do Executivo e eleger o futuro Presidente da República — facultou, dando-

melhor redação ao art. 104, que, enquanto a Comissão Constitucional estivesse elaborando o parecer sôbre o ante-projeto e emendas, pudesse a Assembléa, em plenário, cuidar dos demais assuntos para que foi convocada. Assim, Senhor Presidente, as emendas que tive a oportunidade de formular visam apenas sistematizar métodos ou processos já enquadados no projeto apresentado pela Mesa. Permite essa emenda que o projeto constitucional em debate seja discutido por capítulos, podendo, todavia, ser desdobrada a sua matéria, por deliberação da Presidência, com autorização da Assembléa. E, Sr. Presidente, um dispositivo que dará ensejo a maior liberdade e amplitude nos debates. A discussão, porém, serve única e exclusivamente para esclarecer e orientar, mas o Deputado delibera pelo voto. Si a esse dispositivo presidiu tão alto espírito de liberalismo, necessário se faz que esse mêsmo espírito liberal domine e envolva todo o projeto, sendo aplicado áqueles que dizem respeito com a votação da matéria constitucional. Daí a primeira emenda que apresento, isto é, terminada ou encerrada a discussão, a votação será feita por capítulos, salvo desdobramento, conforme as matérias, por deliberação da maioria da Assembléa. Aplico ao processo de votação o mesmo método estabelecido para o da discussão. Dir-se-á, contrariando a emenda que ofereço, que ela se torna dispensável, porquê as emendas ao ante-projeto constitucional podendo ser destacadas e votadas, uma a uma, ter-se-ia, assim, chegado ao mêsmo resultado. Mas, um dispositivo de lei, é ensinamento comum, não deve ser tomado isoladamente; e as emendas podem ser, e fatalmente serão no final dos nossos trabalhos classificadas, como consente o Regimento, em dois grupos: as de parecer favorável e as de parecer contrário.

Assim sendo, si encontrassêmos no mesmo capítulo dispositivos antagônicos ou irreconciliáveis do ponto de vista doutrinário, ver-se-ia o Deputado obrigado a votar contrariamente, sem que pudesse orientar o voto pela sua convicção, bastando para isso que essa emenda, — a que tivesse apresentado suprimindo um ou outro desses dispositivos — ficasse enfilexada num dos grupos de emendas de parecer favorável ou contrário.

Para contornar essa dificuldade é que formulei a emenda que venho discutindo. Quanto á emenda ao art. 27, que regula o encerramento da discussão da matéria constitucional, dêsde que hajam decorrido 5 sessões, visa tornar mais clara a redação, colocando-a em harmonia com o dispositivo regimental que permite o desdobramento dos capítulos conforme os assuntos neles contidos.

Apresentando essa emenda, Sr. Presidente, procurei deixar bem claro, sem necessidade de interpretações que a matéria constitucional constante desse dispositivo do projeto do Regimento é a resultante do desdobramento, na discussão, dos vários capítulos. Evita-se, assim, a situação do encerramento, na primeira discussão, dos debates da totalidade da matéria constitucional decorridas apenas 5 sessões.

Daí a declaração expressa que faço na emenda que o encerramento só se poderá dar, na conformidade da discussão, por matéria ou capítulos.

Sr. Presidente, de acôrdo com o projeto, o antigo Regimento da Camara dos Deputados é elemento subsidiário

para a ordem dos trabalhos da Assembléa e está, portanto, em vigor, para esse efeito.

A-pesar-disso, ainda em conjugação com o que vinha dizendo, e procurando harmonizar dispositivos regimentais que regem a mesma materia, na discussão e votação do projeto constitucional, quis tornar expresso o direito do Deputado de pedir, com aprovação da maioria, o destacamento de emendas, quer de um, quer de outro grupo, para que sejam votadas em separado.

São estas, Sr. Presidente, as emendas que tive a honra de apresentar e cuja justificação acabo de fazer com o louvável intuito de attender á boa ordem dos nossos trabalhos, colocando na nossa lei interna bases de regras capazes de nos conduzir á votação rápida e perfeita da Constituição que é no momento uma aspiração nacional. (*Muito bem muito bem. O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, é bem justificado o interesse com que a Assembléa Constituinte está considerando o seu Regimento Interno. Não fui dos que se extremaram em zêlos na defesa da autonomia da Assembléa Constituinte, quanto á elaboração da sua lei interna. Aceitei, de bom grado, o que o Governo Provisório lhe havia expedido, considerando que em boa hora o fizera, conferindo á Assembléa uma norma para os seus trabalhos preliminares, permitindo, assim, que decorressem, como decorreram, com inteira regularidade.

Entendo que o Governo Provisório, que havia presidido ás eleições á Constituinte, que havia estabelecido o sistema eleitoral a que obedeceu a informação da Constituinte, introduzindo, aliás, inovações da maior relevancia, como foram o voto secreto, a representação proporcional e a representação profissional, podia também, logicamente, como fez, estabelecer a norma inicial dos trabalhos desta Casa.

Agora, é a oportunidade da Assembléa, no uso da sua autoridade, estabelecer a norma definitiva por que, de ora em diante, seus trabalhos prosseguirão. Considerarei esta questão num ponto de vista muito estrito, que será sempre o ponto de vista em que pretendo colocar-me nesta Casa pela peculiaridade da situação em que nela me encontro. Não são aqui maiores as minhas responsabilidades que as de qualquer dos Srs. Deputados. São bem menores que as de muitos dêles, mas são de natureza um tanto diversa e bastante especial. Porquê, realmente, advogado, como muitas vezes tenho dito, até á medula dos ossos, nunca tendo querido ser, e nunca tendo sido senão advogado, tendo vindo aqui pelo voto dos advogados do Brasil, e, como advogado, investido de uma representação profissional, quero exercer o meu mandato com o espirito da minha profissão, que não é apenas como há ainda quem supponha, de formalismo, de reacionarismo, mas, antes, de zêlo dos direitos individuais, de liberalismo (*Muito bem*), de preocupação pelos mais elevados interesses sociais, e do anseio reconstructor, renovar com que todos os homens, hoje, encaram os alarmantes problemas da vida politica, no mundo inteiro.

Sr. Presidente, em um velho livro de há quinze anos — porquê, hoje, os livros envelhecem muito depressa — um professor da Universidade de Paris, Joseph Barthélemy, lançou contra a Democracia esta proposição fulminante: "A Democracia é o governo dos governados, isto é, é o governo dos in-

competentes". E estabelecia este dilema ameaçador: "A Democracia é a forma de governo que exige mais técnica e, no entanto, a Democracia e a forma de governo em que se não exige nenhum preparo técnico dos governantes".

Isto foi há quinze anos, mas, depois, exatamente no período posterior á grande guerra européa, a elaboração constitucional, a elaboração legislativa, assumiu, em toda a parte do mundo, feição eminentemente técnica. A técnica jurídica ganhou tal relevancia na confecção dos pactos constitucionais de todas as nações européas, que, hoje, os publicistas mais vulgarizados apontam nela um dos traços característicos desses novos documentos políticos.

Não é preciso recordar as expressões do já tão vulgarizado Mirkiné Gueztzevitch; mas quero lembrar a do professor da Universidade de Madrid, Péres Serrano, que destacou a hiper-valorização da forma, na Constituição espanhola.

Assim, não considero inoportunas, nesta Assembléa, na grande obra que vamos empreender, as preocupações de técnica jurídica que devemos pôr na feitura da nova Constituição.

Não descerei, Sr. Presidente, a discutir os detalhes das questões dos prazos fixados para a reforma regimental, porque, se me não engano, leremos de considerar essa matéria no próprio curso dos debates, pelas circunstancias que se apresentam, visto como o que se tem verificado em toda a parte é que sobrevem, por vêses, a necessidade de estabelecer acórdos para evitar a dilatação indefinida dos debates.

Com todo o liberalismo de que me considero impregnado, não me entusiasmaria, por exemplo, pela dilatação, que as emendas formuladas pela Comissão de Policia estabeleceram do prazo dos discursos, até uma hora. Não sei o que sucederá nos meses estivais, que vamos atravessar, nesta tremenda sala, em que as coisas mais simples precisam ser ditas num tom de voz estentóricio; mas sei e que possa ser, aqui, um discurso de uma hora sobre o projeto da Constituição...

Não é sem receio que encaro esta possibilidade.

Apenas assinalarei, de passagem, uma omissão, que me parece relevante, no Regimento: a do processo de verificação e aprovação dos atos do Governo Provisório. Creio que o Regimento não encerra dispositivo algum sobre esta matéria, e parece que se trata de falta que urge preencher, principalmente a respeito da formação da comissão que terá de dar parecer relativamente ao assunto. Neste particular, estou de acórdo com as ponderações que há pouco emittiu o eminente representante de Minas Gerais, cujo nome declino com grande simpatia, Sr. Daniel de Carvalho, para que se assegure a representação de todas as correntes políticas aqui organizadas.

Quero referir-me, principalmente, ao próprio processo de elaboração da Constituição, repetindo, aliás, alguma coisa do que tive ocasião de dizer, ontem, na reunião da Comissão Constitucional, tanto mais necessariamente quanto certas noticias publicadas, hoje, nos jornais deformam consideravelmente a orientação do meu pensamento. Expús, no seio daquela Comissão, e desejo, agora, realçar perante esta Assembléa, a necessidade de acentuarmos a feição técnica da elaboração constitucional. Este problema envolve, indubitavelmente, a conciliação da expressão política do pensamento dominante no país e da expressão técnica perfeita desse pensamento.

Nisto consiste todo o problema da elaboração constitucional. Ora, considero que o Regimento sacrifica profun-

damente, desalende por completo ás necessidades da elaboração técnica da Constituição, por adotar processos verdadeiramente obsoletos. O sistema adotado pelo Regimento, que as emendas não alteraram substancialmente, é o da discussão por capítulos e, afinal, a votação, também por capítulos. Mas, essa divisão por capítulos é meramente formal, e a ela nem todos os títulos do projeto da Constituição obedecem, porque se divide em títulos, estes em secções, e as secções em capítulos, de forma que ha secções que não estão divididas em capítulos. E há cousa peor que tudo isso: por esta forma não se permitirá á Assembléa Constituinte considerar as questões como elas se devem apresentar.

Tomemos, por exemplo, o Título 1º. Nele se acumulam algumas das mais graves questões de organização constitucional: lá está a questão da distribuição das rendas, a da intervenção federal nos Estados. Mas, a par de tudo isso, lá está também uma série de institutos, cuja organização se pressupõe: o Conselho Supremo, a Assembléa Nacional, o território. No entanto, todas estas questões tumultuam, atropelam-se, aglomeram-se, naquele título.

Sentindo tal dificuldade, a egrégia Comissão de Política teve a feliz idéia de permitir o desdobramento das questões contidas no mesmo capítulo. Entretanto, esse alvitre não basta; porquê, considere a Assembléa uma circunstancia: qual a questão primordial que temos a atender, aqui, a questão básica, fundamental? É a questão dos poderes da União e dos Estados.

Onde está a questão? No Capítulo Primeiro? Não está aí. A questão aparece no Capítulo Primeiro; mas o núcleo central da questão, porque o projeto reproduz um erro de técnica da Constituição de 24 de Fevereiro, figura no Capítulo referente ao Poder Legislativo.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. poderá corrigir esse erro no seio da Comissão dos 26.

O SR. LEVI CARNEIRO — Tenha o eminente colega a bondade de ouvir-me, porque o assunto é delicadíssimo, eminentemente técnico, e o ilustre representante mineiro é técnico, dos de maior responsabilidade nesta Casa.

O SR. ODILON BRAGA — Agradecido a V. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — A Constituição de 24 de Fevereiro, nos artigos atinentes ao Poder Legislativo — muitas vezes se disse —, não discriminava a exclusividade do Poder federal. Quando estatua: "E' da competência privativa do Congresso Nacional"... , a nossa melhor doutrina, a nossa mais alta jurisprudência acentuou que aquela exclusividade não se referia aos Estados, mas, sim, aos demais poderes federais. Quer dizer: a Constituição indicava, aí, a matéria que, dentro dos Poderes Federais, cabia ao Legislativo, e não ao Executivo nem ao Judiciário. No entanto, no capítulo "Poder Legislativo" é que se encontra exarada a competência federal, com a grande, com a esmagadora amplitude que o projeto de Constituição estabelece.

Vamos, assim, chegar a este absurdo: a Assembléa Constituinte vái discutir, no Título Primeiro do Projeto, os artigos relativos á distribuição das rendas federais e estaduais, sem ter determinado quais os serviços, os encargos, as atribuições que cabem á União, e quais competem aos Estados.

Como será, se não por palpite, se não ás cegas, ás tontas, que esta egrégia Assembléa poderá votar a Constituição, discriminando as rendas, sem saber até onde vá a competência federal, ignorando quais sejam os encargos do Governo Federal e os que ficar para os Estados? Como será possível fazer distribuição das rendas, tendo em vista as atribuições e os deveres de cada um dos Poderes Públicos, sem estar essa matéria preliminarmente resolvida?

Não é, porém, só isso. Pelo método estabelecido, os Srs. Deputados vão, durante oito, vinte ou trinta dias — a tendência é para a ampliação dos prazos — formular emendas das sobre todo o Projecto: emendas de redacção, emendas de substancia, talvez, até, substitutivos completos, como ainda há pouco se alvitrou. E todas essas emendas — emendas de 254 Srs. Deputados sobre 134 ou 140 artigos do Projecto — com suas exposições escritas, serão remetidas á pobre Comissão Constitucional, para, nesse *mare magnum* de sugestões e alvitres de toda natureza, sobre todos os assuntos, desencontradamente, fazer o milagre de pegar a ponta do fio de Ariadne, pelo qual se conduza triunfalmente!

Considero essa tarefa superior ás capacidades humanas, tanto mais quanto, devo assinalar de passagem, por brilhante que tenha sido o conjunto de nomes que o voto das várias bancadas, com um adeplorável exceção (*Não apoiados gerais*), conseguiu reunir na Comissão Constitucional, o critério da sua formação teve defeitos cujas consequências iremos sentir gravemente no decorrer dos nossos trabalhos.

A meu vêr, a orientação adotada ainda apresenta outro inconveniente gravíssimo: a discussão do Projecto, capítulo por capítulo, tumultuando idéias e questões da mais diversa natureza, vái rebaixar a Assembléa aos debates meramente verbais. (*Muito bem.*)

Dizia eu aqui, outro dia, Sr. Presidente, que temos experiência amarga, inesquecível, na questão dos poderes da Constituinte. Temo-la, porém, igualmente nessa matéria de verbalismo. V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a Assembléa Constituinte de 23, começou a discutir o cabeçalho — não o preambulo — do projecto, para assentar sobre se devia dizer "Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil", ou "Projecto da Constituição para o Imperio do Brasil".

Discutiu-se isso; discutiu-se, depois, se se devia dizer: "Religiosamente, invocando a Santissima Trindade", ou se, dizendo "Invocando a Santissima Trindade", não era preciso dizer "religiosamente". Discutiu-se ainda se não seria melhor dizer: "Invocando a Sabedoria Divina".

E nós, aqui, pela triste fatalidade das contingências humanas, vamos, dentro em pouco, começar a discutir se devemos dizer: "Nós, Povo", ou "Nós, Nação"; se devemos dizer: "Num regime de Democracia e Justiça", ou "Num regime de Igualdade e Liberdade", se devemos dizer que a Democracia é liberal, ou que a Democracia é socialista.

O SR. ODILON BRAGA — Qual seria a maneira de impedir essa discussão?

O S. LEVI CARNEIRO — Vou chegar lá. Aliás, V. Ex. está na posse do meu segredo. (*Riso.*)

O SR. ODILON BRAGA — É por isso que acho que elle não pôde resolver a questão.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex., então, não abuse da posse do meu segredo, desprestigiando-o. V. Ex está antecipando quando diz que o meu segredo não resolve o problema. Poderia contentar-me com criticar. Já não fazia pouco. Mas eu fui além: cometi a imprudência, ou o erro, de formular outra solução. A essa solução ainda não cheguei. O que queria dizer é que cairemos no verbalismo dos debates, porquê vamos discutir, simultaneamente, atropeladamente, as mais diversas questões de doutrina e a redação de cada um dos capítulos.

Ora, Sr. Presidente, qual será a solução? Propuz solução que — devo dizê-lo — não me ocorreu por uma das centelhas de que resultam as grandes concepções. Ocorreu-me, apenas, pela leitura, remota aliás, de um livro que infelizmente já não possuo.

Sugeri que a primeira discussão versasse sobre os problemas capitais, fundamentais, da Constituição. (*Muito bem.*) A Comissão Constitucional teria a tarefa séria, difícil, grave realmente, muito mais grave que a de coordenar emendas e sobre elas dar parecer; a Comissão teria a tarefa de destacar do projeto de Constituição os princípios básicos a que ele devêsse obedecer, ou que entendêsse adotar em substituição aos do projeto.

Assim, indagaría: como qualquer homem de responsabilidade, qualquer publicista elaboraria um projeto de Constituição? Faria uma obra de ficção, começando por escrever o art. 1º, o 2º, etc.? ou, pelo contrário, procuraria inspiração nas necessidades nacionais, sentindo, como bem disse, há pouco, o nobre Deputado por Pernambuco, as deficiências, os erros da organização anterior, os pontos em que deve assentar a nova construção. os grandes problemas que teria de enfrentar, fixando a solução adequada de cada um?

Quais seriam, Sr. Presidente, esses problemas?

Organização federal; poderes da União e dos Estados, distribuição de rendas entre a União e os Estados; intervenção federal; formação do Poder Executivo (eleição, tempo, prazo, competência); formação do Poder Legislativo, (sistema uni-cameral, ou bi-cameral), constituição das Camaras, etc.

Esses seriam os postulados básicos da organização; seriam os princípios fundamentais em que assentaria a Constituição. Seriam objeto da primeira discussão. Travaríamos, então, desde logo, um debate elevado, e a Constituinte daria á sua Comissão as normas a que ela teria de obedecer, porquê considero, Sr. Presidente, que o que cabe á Comissão de Constituição é destacar os problemas fundamentais, coordená-los, orientar sobre eles o voto da Assembléa, realizar os detalhes da obra legislativa, mas não sobrepôr-se á Assembléa nas deliberações de ordem política, que só esta tem competência para realizar.

Não é a Comissão de Constituição que há de dizer á Assembléa quais as preferências políticas do Povo Brasileiro; é a própria Assembléa que as há de indicar, e, para isso, não precisa da iniciativa da Comissão

Por consequência, esse seria o objeto da primeira discussão. Não só se votariam — convém acentuar — os pontos determinados pela Comissão Constitucional, como também todos aqueles outros que certo número de Deputados, ou de bancadas, submetesse ao voto da Assembléa. Fixados assim os princípios fundamentais, voltariam os papéis á Comissão. e esta faria a revisão do Projeto, assentando-o nos princípios

fundamentais já consagrados e nos complementares que fossem necessários. Ocorreria então, a segunda discussão do Projeto.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. não me corte o fio desta fantasia.

O SR. ODILON BRAGA — Não é fantasia; V. Ex. é um espírito prático.

O SR. LEVI CARNEIRO — Finalmente, a terceira discussão seria a da coordenação dos princípios — do aprimoramento de detalhes, do acabamento, do ajustamento.

Ontem, na Comissão de Constituição — com certa surpresa, e não sei se com reprovação, do eminente representante do Distrito Federal e professor da Escola Politécnica Sr. Sampaio Corrêa — tive a audácia de cotejar esse plano com o das grandes construções modernas, a que tantas vezes se equiparam constituições políticas. A primeira discussão corresponderia, na construção, á formação da estrutura de cimento armado: lançam-se os grandes princípios fundamentais que alicerçam a Constituição. A segunda seria a formação de alvenaria, a fase em que se enchem os vigamentos; isto é: adotam-se as normas secundárias. E a terceira, por fim, seria a dos ornatos e acabamentos da obra: últimos retoques de redação.

Agora, passo a considerar as objeções que se apresentaram no seio da Comissão.

A primeira delas foi que a discussão assumiria caráter academico, porque a Assembléa iria apreciar princípios políticos fundamentais em vés de artigos de lei.

Não me parece procedente essa objeção, e não me parece procedente porque a razão em que me inspirei para formular tais sugestões foi, precisamente, a recomendação de um notável autor italiano moderno — Criscuoli...

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex., aí, se afasta das grandes diretrizes que nos estava expondo: compára a elaboração constitucional á construção de um prédio, quando o trabalho devia ser feitos sob o ponto de vista de considerar-se o País um doente, examinando-lhe o organismo e prescrevendo-lhe a medicação.

O SR. LEVI CARNEIRO — Aceito a comparação de V. Ex.

Então, a primeira discussão é a face do diagnóstico. Vamos fazer o diagnóstico; vamos vêr quais os males; vamos fazer o exame de sangue, a radiografia; vamos realizar todas as pesquisas necessárias ao diagnóstico.

O SR. VITOR RUSSOMANO — A anamnése.

O SR. LEVI CARNEIRO — A anamnése, como diz o nobre colega.

A segunda discussão seria a fase da terapêutica, e a terceira, a da convalescença. Mas, não vamos pretender a convalescença na fase do diagnóstico.

La dizendo, Sr. Presidente, que Criscuoli, numa obra notável — "Il metodo nella riforma dei codicci" —, recomenda que, atendendo á incompetência das assembleias legislativas para elaboração de códigos se adóte entre outros este sistema: as assembleias legislativas estabelecem princípios fundamentais, e as comissões técnicas elaboram a lei.

Na Comissão de Constituição se disse, como recordei há pouco, que, assim, a primeira discussão seria discussão de princípios academicos. Não a considéro tal; não, porque a tendência na elaboração legislativa, como acabo de dizer, é neste sentido, atribuir ás assembléias, apenas, a fixação de princípios fundamentais. Há mais que isso: a prática da democracia diréta, nos países mais adiantados do mundo, não está levando as assembléias populares, não está levando a massa do eleitorado, a se pronunciar, directamente, sobre questões fundamentais do regimen?

Sabem V. Ex. e a Assembléa, S. Presidente, que, em varios países da Európa, depois da grande guerra, para se acudir á crise financeira, suscitou-se a tributação chamada "levée sur le capital". Tratava-se de uma contribuição percentual, que se exigiria dos capitalistas. Suscitada na Suíssa, foi essa questão submettida ao voto popular. Quer dizer: não era uma Assembléa, como esta, douta e culta, que iria deliberar sobre princípios tais como os da competência tributária da União, ou da competência política da Assembléa Legislativa, mas sobre uma questão social, uma questão doutrinária relevante e de consequências práticas extensíssimas — a conveniência, ou não, da exigência de uma contribuição do próprio capital. Foi, por consequência, o próprio povo que se pronunciou sobre a questão doutrinária de tamanha importância. Por que, então, temer que esta Casa aprecie questões doutrinárias de relevancia e sobre elas se manifeste, em vez de cair no verbalismo vago e estéril?

O SR. ODILON BRAGA — Mas é exátamente o oposto disto: se se submete aos princípios, abre todas as válvulas ao verbalismo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Os princípios não comportam verbalismo. E os princípios terão de ser discutidos. Quero, apenas, destacá-los, focalizá-los, para concentrar nêles o debate.

O SR. ODILON BRAGA — Em torno dos princípios é que há os maiores debates.

O SR. LEVI CARNEIRO — Os princípios, como as altas questões doutrinárias, fundamentais, não comportam o verbalismo.

O SR. ODILON BRAGA — Como não?

O SR. LEVI CARNEIRO — O que comporta o verbalismo é o texto, é a redação da lei.

O SR. ODILON BRAGA — Penso de modo inteiramente diverso. Só fará verbalismo quem não tenha a noção do cumprimento de seus deveres dentro da Constituinte.

O SR. LEVI CARNEIRO — Outra objecção formulada foi a de que esse processo poderia frustrar o voto de muitos Deputados, os quais, tendo-se inclinado, em primeira discussão, por um princípio, vê-lo-iam, depois, na segunda, consagrado no Projeto com outros princípios secundários, que o deformassem. Essa objecção, entretanto, também não me parece procedente, porque a segunda discussão sujeita ao voto da Assembléa o Projeto, em toda sua plenitude. Nenhum Deputado será surpreendido, nem terá frustrada as suas idéas sobre o Projeto, de vez que sobre êle, em toda a sua contextura, em todas as suas idéas, em todos os seus princípios básicos e secundários, haverá de pronunciar-se na segunda discussão.

Outra objeção se fêz, e foi a de que este método serviria para os trabalhos da Comissão e não para os da Assembléa. Ainda neste ponto divirjo, porque entendo que ambas devem adotar norma identica de trabalho. Esta, aliás, é mais necessária á Assembléa, precisamente para que ela não descambe, no tumulto das questões doutrinárias, mal apresentadas, sem encadeamento lógico indispensavel, para o verbalismo das questões de redação.

Em sùma, Sr. Presidente, este é o meu esforço, a minha tentativa, no sentido de afastar os males e os erros que presinto na discussão do Projeto, se ela se cingir á forma traçada no Regimento.

Considero que os trabalhos desta Assembléa não poderão ser levados a bom térmo sem um grande espirito de concórdia, de colaboração e, até mesmo, sem alguma cousa de humildade cristã. Acredito, ainda, Sr. Presidente, que, dentre as numerosas virtudes que me faltam essas duas não estão incluídas; por que o exercéio da profissão de advogado ensina, acima de tudo, a tolerancia, o respeito pela opinião alheia; e porque ninguem sente, nem deplora mais do que eu, e com justificados motivos, as deficiências da minha minguada capacidade. (*Não apoiados.*) Tai, entretanto, é o meu respeito á sabedoria da douta Assembléa que lhe não ofereço qualquer emenda ao Regimento.

Aquí deixo estas sugestões, estas ponderações, prudentes e atemorizadas, para que os diretores da Casa as considerem como merecerem e dêem aos trabalhos da Assembléa o rumo acertado que todos desejamos. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Antonio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, não me parece que se possa contestar o espirito liberal do projeto n. 1. ora em discussão.

Aprovadas as emendas nêle propostas, impossível será impedir que esta Assembléa discuta o projeto de Constituição em um mínimo de 213, sessões, que, juntas aos 35 domingos nelas entremeiados, aos 101 dias consumidos com o estudo das comissões, os prazos de recebimento de emendas e inevitáveis interstícios parlamentares, aos quatro dias já gastos, aos feriados fatais, preencherão 1 ano de funcionamento, se o patriotismo, a disciplina partidária e o horror á verbiagem não nos ensinarem satisfazer mais brevemente a grande aspiração nacional.

As emendas que, por intermédio de V. Ex. tenho a honra de submeter neste momento á apreciação da Assembléa, não visam, assim, dilatar prazos, que julgo mais do que suficientes, mas apenas assegurar, dentro deles, a livre manifestação de tôdas as correntes de opinião, que não me parece hajam sido devidamente consideradas nem pelo Regimento nem pelo projeto ora em discussão.

Sr. Presidente, ao definir, há poucos dias passados, com tanta elevação e nobreza, a atitude da bancada que "leadéra", no debate que se travava, o nobre e ilustre professor Alcantara Machado, afastando, excluindo, dos motivos dos seus atos, alianças inconfessáveis e preocupações regionais, assinalou, com aplausos de todos nós, que, hoje em dia os entendimentos entre os homens sómente podem realizar-se em tórno dos programas.

Assim pensamos, sem exceção. Forçoso é, entretanto, confessar que a organização atual da Camara não facilita, antes dificulta, a realização de semelhante objetivo.

Dêsde o critério regional da divisão das bancadas, até a escolha da grande Comissão Constitucional, realizada pelo mesmo critério, tudo vem contribuindo materialmente para radicar a impressão de que aqui sômos representantes de Estados, quando, em verdade, nada mais representamos que partidos ou correntes de opinião do Povo brasileiro.

Perde com isso a concentração das afinidades idealísticas, que devíamos estimular.

O Sr. Presidente, não faz muitos dias que aqui, neste recinto, o nobre Deputado por São Paulo, Sr. Zoroastro de Gouveia, salientava a iniquidade de se não representarem no seio da grande comissão correntes de opinião que encarnavam minoria ponderáveis, e, na vespera, conforme noticiaram os jornais, e há pouco fez referência da tribuna, o ilustre Deputado Sr. Daniel de Carvalho, em officio dirigido á digna Comissão, encarecia a necessidade de se realizar "a perequação dos matizes da opinião", salientando que "o Regimento não cogita de partidos, nem de seus representantes" e não se sabe onde ficou o princípio da representação proporcional, assegurado pelo Código Eleitoral.

Visam, Sr. Presidente, corrigir êsse defeito as emendas que, por intermédio de V. Ex., tenho a honra de submeter á apreciação da Assembléa, a cuja aspiração geral sinto que vão satisfazer.

O Sr. ODILON BRAGA — V. Ex. conseguiu encontrar o meio de realizar isso?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Parece-me que sim, e o nobre Deputado o verá, se tiver a bondade de esperar uns minutos.

Devo declarar, Sr. Presidente, aliás gostosamente, e correspondendo ao aparte do honrado representante mineiro, que as idéias contidas nessas emendas não constituem novidade senão entre nós, onde...

O Sr. ODILON BRAGA — A novidade não é do princípio da proporcionalidade, mas de como se realizar tal princípio dentro da Comissão.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... os vícios da educação e da incultura política têm impedido que até hoje se pratique o que é norma comum em todos os parlamentos modernos... Acrescentarei que, relativamente á grande Comissão Constitucional, me coloquei nessas emendas, pessoalmente, como diante de um fato consumado, e fi-lo em homenagem aos altos méritos de todos os seus membros, como preito de cordialidade para com as pequenas bancadas que nela se fizeram representar, e, sobretudo, Sr. Presidente, porque pertenco a um partido que congrega em suas fileiras 1/12 da representação da Camara e que, portanto, em harmonia com o princípio proporcional, terá direito a dois representantes nessa Comissão de 25 membros.

Apraz-me demonstrar, por essa maneira, o desinteresse e a pureza do princípio que defendo.

As idéias são simples e como disse, não constituem novidade nos parlamentos modernos:

"Emenda-aditiva ao projeto n. 1:

Dos partidos e correntes de opinião: Art. Aprovada a reforma do Regimento, a Mesa da Assembléa

distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme fôr o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo ou classe, designando nas bancadas sua posição, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados, e pela ordem do valor numérico dos seus componentes.”

O SR. ODILON BRAGA — Há partidos com a mesma ideologia e, entretanto, com legendas diferentes.

O SR. CLEMENTE MARIANI — V. Ex. verá que isto será remediado em outro artigo diferente.

“Art. Os deputados que não hajam sido eleitos sob nenhuma legenda ou cujas legendas apenas hajam dado um representante, poderão manifestar, por escrito, a sua reunião em grupo, ou a sua adesão a qualquer partido ou corrente de opinião e, se o não fizerem, a mesa os incluirá no grupo dos “independentes.”

Outro artigo:

“Os partidos ou correntes de opinião poderão fundir-se ou sub-dividir-se, devendo a comunicação desses fatos e de qualquer outra alteração por elles sofrida, ser feita á mesa pelos seus representantes autorizados.”

Outro artigo:

“Os representantes autorizados dos partidos ou correntes de opinião são os seus respectivos *leaders*, cuja eleição ou substituição será comunicada á Mesa em sessão plenária, após a leitura do expediente.”

Outro artigo:

“Os partidos, as correntes de opinião ou os grupos de partidos ou de correntes de opinião, serão representados nas Comissões, que se vierem a constituir, proporcionalmente á sua força numérica, segundo o cálculo prévio da Mesa.”

Parágrafo único. A divisão do número total de Deputados pelo de vogais da Comissão indicará quantos Deputados de cada partido ou corrente de opinião, grupo de partidos ou de correntes de opinião, lhes asseguram um representante na Comissão. Os demais cargos serão por elles providos na ordem decrescente das suas frações que se não fizeram representar.”

Parece-me ter, aliás, como disse, nada mais fazendo do que adaptar entre nós o que se tem feito em outros parlamentos, resolvido o assunto da proporcionalidade.

O SR. ODILON BRAGA — Torna-se necessário, então, que se reorganize a Assembléa, de acôrdo com a estrutura que V. Ex. oferece. Se a Assembléa puder tomar esta fórmula, está muito bem.

O SR. CLEMENTE MARIANI — A sugestão foi bem aceita pelo digno Presidente da Assembléa. Si esta fórmula fôr adotada, o resultado será a reunião dos grupos, de acôrdo,

com as suas idéias, o que, além de outras vantagens, facilitará o trabalho do expositor, a quem será agradável saber de onde lhe veem os aplausos ou a repulsa ás idéias que defende.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. dá licença para um aparte? O critério achado por V. Ex. é muito hábil, não há dúvida, mas não resolve uma dificuldade. Supondo que os partidos ou correntes de opinião, que não cheguem a dar um representante em determinada Comissão, sejam vários, pode, afinal de contas, aplicado o critério proposto por Vossa Ex., ficar a Comissão desfalcada de um, dois, ou mais membros.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Responderei a V. Ex. É muito simples. Ficará na vontade desses partidos se congregarem num grupo de opiniões, quando se quiserem fazer representar.

O SR. MORAIS ANDRADE — E se o não quiserem?

O SR. CLEMENTE MARIANI — *Dormientibus...* Neste caso, *dormientibus non succurrit jus*.

Não. A Comissão não fica desfalcada, porquê os cargos restantes, que não forem preenchidos pelo índice da fração, sé-lo-ão como disse, pela fração não representada, em sua ordem decrescente.

Assim, se, por exemplo, forem 25 os membros da Comissão, e se um partido tem 18, ou tem 19 Deputados, dará, no 1º turno, se assim posso dizer, apenas um representante na comissão, porquê 250 divididos por vinte e cinco dão 10, e o saldo não dá para eleger outro. Haveria, pois, necessariamente, certo número de vagas. Preencherá a primeira o partido que tiver um saldo de nove; a segunda, o que tiver um saldo de oito, e assim por diante. É como se estabelece, de acôrdo com o sistema, a proporcionalidade exata da representação dos partidos dentro das Comissões.

O SR. MORAIS ANDRADE — Nesse caso, as pequeninas frações da opinião, tão respeitáveis quanto as outras, ficariam sem representação.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não, porque as pequenas frações...

O SR. MORAIS ANDRADE — Peço a V. Ex. veja nas minhas objeções tão somente o respeito que voto ao principio da representação das minorias.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Com toda a simpatia, respondo a V. Ex., para dizer que, justamente, estas pequeninas frações, que só podem ser representadas, de acôrdo com o critério, dentro da proporcionalidade de seu valor numérico, encontrarão meio de se representarem, ou por indicação da Mesa, congregadas no grupo dos independentes, ou por livre alvedrio delas, desde que se congreguem em um grupo especial, que espontaneamente formem.

Estarão, assim, sempre representados esses grupos independentes, ou por determinação da Mesa, ou por sua livre vontade, se se congregarem. Parece-me, portanto, que o assunto pode ser resolvido como o formulei. É devo acrescentar que o meu cuidado, embora pertencendo a um partido que representa a segunda bancada dentro desta Assembléa, em assegurar dentro do Regimento a manifestação de todas

as correntes de opinião, foi ao ponto de formular uma outra emenda ao art. 27.

De acôrdo com a sugestão do projeto a discussão sôbre matéria debatida em cinco sessões seguidas poderá ser encerrada, mediante requerimento de 50 Deputados, aprovado pela maioria da Assembléa.

Temos, porém, a experiência do regime passado, quando as maiorias inscreviam para a discussão de determinadas matérias número bastante de seus elementos, afim de ocupar o tempo das cinco sessões e não deixa, assim, ensejo para a minoria se manifestar.

Cuidei de corrigir o defeito, formulando dispositivo regimental, para que se não possa encerrar o debate sem que haja manifestação de todas as correntes de opinião. E parece-me ficar resolvido o assunto do seguinte modo:

“Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria dos seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida em cinco sessões e sôbre ela se tenham manifestado todos os partidos e correntes de opinião que o desejarem.”

O SR. JORGE AMERICANO — V. Ex. permite um aparte? E quando o tempo não fôr suficiente para que se manifestem todas as correntes?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Se o tempo não fôr suficiente será prorrogado. Ha duas condições para o encerramento: discussão em cinco sessões e haverem se manifestado todas as correntes de opinião. E acrescento, para evitar balbúrdias:

§ 1.º Dentre os oradores inscritos será facultada a palavra, sucessivamente, a um representante de cada partido ou corrente de opinião e só depois de haverem todos falado se permitirão outros oradores, sempre na ordem da inscrição.

O SR. PRADO KELLY — A emenda de V. Ex. está na conformidade do Código Eleitoral.

O SR. MORAIS DE ANDRADE — O orador resolve brilhantemente a dificuldade; mas resta-me uma última objeção, quanto ao respeito ao nosso regime federativo. Perguntaria a V. Ex.: e como ficariam os Estados, cujas representações não fossem suficientes para dar um representante ás Comissões? Como se respeitaria a igualdade das unidades federativas?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Respondo a V. Ex. que não somos representantes de Estados, mas da totalidade do Povo brasileiro.

Somos uma Camara só, que tem de eleger uma comissão única e não podemos fazê-lo por dois critérios. Ou adotamos o regional, que é absurdo, injusto, contrário ao Código Eleitoral e repugna, segundo me parece a toda a Assembléa, ou preferimos o que procurei sistematizar. Fora daí, só nos resta eleger duas comissões. Enquanto assim não fôr, os pequenos Estados de ideologias afins que se congreguem e se façam representar não pela sua qualidade de Estados, mas pela fôrça eleitoral que representem.

O SR. JORGE AMERICANO — Então, de um golpe de regime se derruba o regime federativo?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Na Assembléa Nacional Constituinte não há representantes de Estados...

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — Aqui, procuramos conciliar as idéias e as correntes de opinião.

O SR. MORAIS ANDRADE — A existência do Estado não pode ser desprezada.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ...e, dentro do próprio regime federativo, na antiga Camara, não havia representação de Estados, que se fazia no Senado, onde se atendia á igualdade déles.

S. Presidente, parece-me que as emendas que tive a honra de apresentar, veem além do mais estimular a formação dos grandes partidos nacionais.

Outro não pode ser o nosso objetivo. Incentivemos, fortaleçamos, a concentração dos ideais afins, de modo que seja possível, nesta Assembléa, de acôrdo com as palavras do nobre *leader* da Frente Unica de São Paulo, xirarem os entendimentos em torno de idéias e programas e não de interesses regionais. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mantenha a minha inscrição para a próxima sessão.

O Sr. Frederico Wolfenbutell lê o seguinte discurso:

“Venho, Sr. Presidente, oferecer á consideração da Assembléa Nacional Constituinte, um adendo ao art. 25 do Projeto de Resolução, da lavra da Comissão de Polícia desta Assembléa, projeto que altera o Regimento Interno, baixado por decreto do Governo Provisório sob o n. 22.621, de 5 de abril de 1933.

O Regimento diz, textualmente, em seu art. 25:

“Oito dias depois dessa publicação, será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na ordem do dia para sofrer a 1ª discussão, que será feita por capítulos.”

O Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte reza:

“Art. 25. Oito dias depois dessa publicação, será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na ordem do dia para sofrer a 1ª discussão, que será feita por capítulos, “salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los, conforme as matérias.”

Acrescentou, pois, ao texto primitivo os dizeres: “salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, “desdobrá-los”, conforme as matérias”.

Peço vênia para propor á Assembléa que se faça ao artigo 25, reformado de acôrdo com o projeto da Comissão de

Polícia, mais um adendo e que êle fique, conseqüentemente, assim redigido:

“Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na ordem do dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou *reuní-los*, conforme as materias.”

Eu me explico, Sr. Presidente. Se capítulos existem que justificam, pela sua magnitude e vastidão, o desdobramento, outros haverá que, pelas suas relações íntimas, entrelaçamentos e, mesmo, interdependência de seus assuntos, apresentem a conveniência de uma discussão global, tornando-se, talvez, muitas vezes, até difficil e, quiçá, impossivel, no decurso da discussão, uma ilimitação precisa do assunto, como é do regulamento.

Para ilustrar o caso com um exemplo, quero citar tão sómente as hipóteses referentes á religião, e ao ensino.

Nos títulos — religião e ensino — há questões comuns, como seja: o ensino religioso nas escolas, que será discutido nesta Assembléa, porquanto consta do ante-projeto apresentado, e que envolverá, fatalmente, na discussão, os dois títulos — religião e ensino.

Como este caso, haverá muitos.

Assim, Sr. Presidente, afim de evitar dúvidas futuras na boa marcha dos trabalhos e poupar a V. Ex. o dissabôr de chamar a atenção dos Srs. Deputados para o fato de se desviarem do assunto em discussão, eu entrego á Mesa, para devidos fins, a emenda que redigi. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa uma emenda do Sr. Frederico Wolfenbutell, que é lida, apoiada e enviada á Comissão de Polícia.

O Sr. Zoroastro Gouveia — Sr. Presidente, quando nesta mesma sala, nos reunimos para a eleição dos membros da Comissão Constitucional, tive oportunidade de aduzir argumentos em defesa da representação, nesse órgão parlamentar, de todas as correntes que, no pleito de 3 de Maio, houvessem levado ás urnas forças eleitorais ponderaveis.

Folgo em ver que o brilhante Deputado pela Baía, nosso colega, Sr. Clemente Mariani, desenvolvendo, com capacidade técnica e perfeita intelligência politica, aquêle tema que eu inicialmente lançára á discussão, não só apresentou aqui trabalho esmerado e digno de toda consideração, como ainda o defendeu com brilho invulgar.

Sr. Presidente, na critica, porém, que se tem feito ao Regimento Interno, pelo criterio adotado na formação desse órgão parlamentar, repito, escapou até agora, a verdadeira face pela qual devemos debatê-lo. Temos de debatê-lo sob o criterio técnico, tão da simpatia de um dos eminentes oradores que me antecederam, e ainda sob o aspéto politico; porque, afinal, se nós, Constituintes, aquí estamos para fazer obra técnica, isto é, para enquadrar as realidades nacionais do Direito público em formas pre-estabelecidas pela ciência do Direito, não é menos verdade que aquí também estamos em função politica, isto é, para exprimirmos a vontade das forças consagradas em Direito Público e que nas democra-

cias são as forças eleitorais, e fazermos valer as realidades que, supômos, representam as necessidades constitucionais do País.

Ora, Sr. Presidente, fomos convocados por lei eleitoral e áto do Dr. Getúlio Vargas, que cumpria, nesse ponto, integralmente, promessas anteriormente feitas, e em cujo cumprimento, aliás, — justiça se lhe deve fazer — vinha dando os mais perfeitos penhores de sinceridade, fomos convocados como representantes de todo o Povo brasileiro e não dos Estados que compõem o Brasil. (*Palmas.*) Na lei que dispõe sobre os comícios eleitorais nada encontramos que, por acaso, prejudique a constituição e formação do Estado brasileiro. Só a Constituição, aquela que elaborarmos, e afinal aprovarmos, dirá se o Brasil continuará a ser Federação ou Estado unitário. Por conseguinte, o que deve prevalecer no Regimento, consultando perfeitamente o princípio mesmo da sua convocação, é a representação das correntes políticas nacionais. Técnicamente, é esta a solução impecável.

Demos, porém, de barato que, premiados pelas chamadas "realidades brasileiras", o Governo Provisório e nós, até certo ponto, na alhêta do Governo Provisório, admitamos, sobretudo para se não irritarem melindres mais ou menos tetanisados de federalismo á *outrance*, a representação dos Estados na Comissão. E a representação profissional?

Dever-se-ia, talvez, escrever — "Representação de classes", — porque, afinal, o que se deve representar no Parlamento não são as profissões, que estas nada mais constituem do que uma fragmentação funcional da divisão do trabalho nacional.

O que deveríamos ter como representação, ao lado da política dos Estados, era a de classes, e as duas ou três classes que, hoje, a sociologia reconhece como entidade diferenciadas, segundo ensina *Wiese*, no seu *Tratado Elementar de Sociologia*, e graças á atuação intelectual dos socialistas, desde Marx a Engel, e aos de cátedra, são as classes dos capitalistas e a classe dos proletários; e entre os proletários e os capitalistas, a chamada classe média, isto é, a de elementos principalmente aditos aos trabalhos intelectuais que, arrastados, a cada passo, pelas resistências da vida, para a classe proletária, tendem, entretanto, pela sua educação e pelas ambições naturais de conforto do homem, a, excentricamente, integrar-se na classe dominante, na classe capitalista.

Quero, porém, resumir as minhas considerações, porque o assunto não é dèsses, afinal, que nos forcem a longos desenvolvimentos tribunejos. Temos, pelo Regimento, a representação profissional — sistema errôneo, embora, do Regimento, e a representação política. Na representação política, porém, só se atendeu, Srs. Deputados, á dos Estados, deixando-se completamente de parte a das correntes de opinião. E — vamos e venhamos — o que há de básico, de medular, de importante, no momento, para o Brasil, não é propriamente a federação, não são propriamente os interesses regionais, mas a conformação definitiva do Estado, que só se pode dar dentro das normas do Direito Público, pelo debate amplo de correntes de opinião, aqui representando as forças eleitorais consagradas pelas urnas constituintes.

A emenda, pois, está acima de qualquer objecção que se lhe possa fazer: consulta os imperativos técnicos e as necessidades políticas. Junto ás considerações que já tive ensejo de apresentar á Casa, quando da primeira vez que me coube a palavra, — fazendo meus agora, como homenagem

de inteligência, modesta embora, a um trabalho realmente de grande merecimento, os argumentos e as idéias aqui expendidas pelo ilustre Deputado Clemente Mariani, junto a afirmativa, Srs. Deputados, de estar certo de que desde já, dando uma prova do vosso patriotismo, dando uma demonstração de que aqui o Brasil, por enquanto, é uno, e há de ser sempre uno para todas as gerações e para todos os partidos, consagrareis o princípio, consubstanciado na emenda aditiva por mim oferecida, que satisfaz, no momento, as aspirações das agremiações políticas, e, por outro lado, abre largas ensanchas ao desenvolvimento futuro das grandes correntes partidárias, de alcance e de extensão nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Zoroastro Gouveia, o Sr. Pacheco de Oliveira, 1º Vice-presidente, deixa a Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Acúrcio Torres — Sr. Presidente, no intuito de colaborar em todas as matérias submetidas ao conhecimento da Assembléia, tive oportunidade de formular algumas emendas ao Regimento mandado organizar pelo Governo Provisório para os trabalhos desta Casa, emendas que também atingem o trabalho elaborado, em tal sentido, pela Comissão que V. Ex., dignamente, dirige. Algumas dessas emendas tiveram a apoiá-las as assinaturas dos eminentes Deputados Aloísio Filho, Seabra e Dodsworth.

A primeira é ao art. 17, e eu pediria aos nobres Srs. Deputados que atentassem para a relevancia do assunto, porque não tem ela o intuito da procrastinação dos trabalhos da Assembléia, mas, tão só, o de ensejar a discussão mais ampla possível do projeto constitucional.

Não posso entender, Sr. Presidente, por mais que assim pareça ao Governo Provisório, e por mais que haja entendido V. Ex. em seu Projeto de Reforma do Regimento; não posso entender, repito, como a Assembléia Nacional — que elegeu soberanamente, por suas bancadas e pelos grupos de classes, a Comissão de 26 Membros para organizar o Pacto Fundamental da República — seja chamada agora, não a emendar o projeto constitucional, confeccionado por essa Comissão — o único órgão competente para fazê-lo — mas a trazer emendas e a fazer sugestões ao ante-projeto mesmo, feito por um poder estranho á Assembléia e sem que lhe pedissemos, e para aqui enviado, pois, se assim procedessemos, se isso fizéssemos, deixaríamos a Comissão Constitucional na simples situação de órgão coletor de emendas, para adaptá-las áquele ante-projeto.

Então, que fiz eu, Sr. Presidente? Apresentei uma emenda substitutiva do art. 17 do Regimento — que diz que o ante-projeto governamental ficará sobre a Mesa, durante oito dias, prazo que no projeto de V. Ex. é de vinte, para receber emendas dos Srs. Deputados. E com a emenda, que ora ofereço, sugiro que a Mesa envie, imediatamente, á Comissão Especial, ou outra que fór eleita, na fórma do Regimento modificado, o ante-projeto do Governo, para que sirva, tão sómente, de subsidio á referida Comissão que, como disse, é a única em que reconheço autoridade para organizar o projeto.

Mas, Sr. Presidente, querendo conciliar a disposição do artigo 17 do Regimento com outras disposições, que di-

zem respeito á mesma matéria, alvitro que se inclúa nesse artigo um parágrafo, estabelecendo o prazo de trinta dias para a Comissão organizar o projeto constitucional, e restabeleço o mesmo prazo de vinte dias, previsto no Projeto da Comissão de Policia, para que nêle os Srs. Deputados possam apresentar suas emendas, não mais no ante-projeto do Governo, como se vê, como se quer, mas ao projeto da Comissão Constitucional, isto é, ao nosso projeto, a uma obra nossa.

Outra emenda, Sr. Presidente.

O Regimento e o Projeto de Reforma estabelecem que só poderão falar sobre as emendas, quando em discussão, quer no primeiro, quer no segundo turno, os Deputados seus primeiros signatários.

É uma medida que, *data venia*, me parece absurda. Posso estar amanhã, como qualquer outro colega, na seguinte situação: assino uma emenda oferecida por um outro Deputado, deixando de enviar á Mesa uma outra, em que seja eu o primeiro signatário, porque aquela consubstancia o meu pensamento. Fico, assim, impedido de debater o assunto, sómente porque não fui o primeiro a dar a minha assinatura? Creio que não; mas, pelo Regimento, terei de ficar nessa situação, privado de exercer o meu mandato em toda a sua plenitude. Destarte, apresento emenda, para que os Deputados, quaisquer, possam discutir todas as proposições oferecidas á Assembléa, emenda essa que, com prazer, vejo coincidir com uma outra, na qual é sustentado o mesmo ponto de vista, pelo nobre Representante de Pernambuco, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Agamenon de Magalhães.

Há mais: o § 1º do art. 35 estabelece que os pedidos de votação por partes, serão deferidos ou indeferidos, soberanamente, pelo Presidente.

Ora, há outros dispositivos, no mesmo Regimento, cogitando de assuntos, que se me apresentam como de menor monta, e que não deixam ao arbítrio de V. Ex., Sr. Presidente, outras questões. Há outras disposições regimentais, ainda referentes aos debates, que submetem á deliberação de V. Ex., indeferindo o pedido do Deputado, ao conhecimento da Assembléa, e só permitem que V. Ex. decida, a seu alvedrio, para deferir. Assim dispondo o § 1º do art. 35, a ele apresento uma emenda, determinando que os pedidos de votação por partes, quando indeferidos pela Presidência da Casa, sejam a esta submetidos, dando com isso, ao Deputado o uso do recurso estabelecido no Regimento, de reclamação para o plenário.

Tenho outras emendas, em que reivindico para a Assembléa, ou melhor, procuro reivindicar — e digo procuro, porque não tenho ilusões quanto ao resultado das minhas emendas — o direito do encaminhamento da votação, nos requerimentos de encerramento das discussões.

Ainda há outra matéria, mas esta, Sr. Presidente, é mais quanto á forma, quanto á disposição do projeto, — que, neste ponto, reproduz o Regimento dado pelo Governo — onde existe um evidente engano. O Projeto e o Regimento em vigor cuidam, até o art. 32 e seu parágrafo único, da votação do projeto constitucional e emendas, matéria que continúa a ser tratada, no tocante ao segundo turno da discussão, no art. 34 e seus parágrafos, havendo como que o sectionamento no raciocínio de quem fez o Regimento, seguido neste ponto por quem fez o projeto, qual o de conter o art. 33,

providência que ficaria melhor colocada depois do referido art. 34. Assim, proponho que o art. 34 passe a constituir, pelo assunto, o art. 33, e que o objeto dêste constitua o da-quele.

Mais uma emenda, Sr. Presidente. O art. 101, do Regimento, há pouco tão brilhantemente debatido, pelo ilustre representante de São Paulo nesta Casa, Sr. Moraes Andrade, estabelece que a Assembléa Nacional não poderá discutir outras matérias, não poderá ventilar outros assuntos, enquanto a Constituição não fôr votada, — salvo os casos constantes do decreto de sua convocação. O representante paulista ofereceu uma emenda e pleiteou da tribuna que se suprimissem, dêsse artigo, as suas últimas palavras, no propósito de não cuidar a Assembléa, antes de volado o projeto constitucional, de assunto a ele estranho, ficando o mais, — atos do Govêrno, eleição do Presidente da República, — para depois.

Apresento uma emenda, também apoiada pelo ilustre Deputado Baiano Sr. Aloisio Filho, que não manda, de fato, retirar do art. 101 as suas últimas expressões, como deseja o Deputado paulista; ao contrário, — conservamos essas expressões, aduzindo a elas as seguintes: “e tambem os que fizerem referência á anistia e á liberdade de pensamento”.

Perguntarão, por certo, alguns, por que essa emenda? A resposta será esta: pôde vir algum requerimento, ainda em curso o projeto de Constituição, surprender a Assembléa com o pedido de discussão dos atos do Govêrno, e, aí, esperraremos do patriotismo dos Srs. Deputados, já que cuidarão de outro assunto que não o constitucional, propriamente dito, encarem de frente, de uma vez por todas, esses dois magnos problemas.

Espero, entretanto, que só entremos a tratar de assunto estranho ao projeto de Constituição, depois de aprovado este.

Quero com isto, Sr. Presidente, que a Assembléa Nacional, antes de estar pronta e em vigor a Carta Fundamental do Brasil, não entre no debate de outra materia, que não a Constituição, pois desejo uma patria livre, onde todos os brasileiros vivam e comunguem nos mesmos idéais, sem odios, sem a preocupação da retaliação do passado, mas, apenas, cuidando do porvir, patria livre que só teremos com a rapida reconstitucionalização; quero, repito, que a Assembléa Nacional, entretanto, no instante em que tiver de examinar os atos do Govêrno que aí está, e eleger o Presidente da República — se a Constituição prescrever a eleição pela Constituinte — trate, preferencialmente, da concessão da anistia ampla e irrestrita e da decretação de medidas que assegurem a maior liberdade de pensamento. Isso porque entendo que só assim poderemos ter cimentado o terreno onde assentar o edificio dessa mesma reconstitucionalização.

O SR. ALOISIO FILHO — Muito bem.

O SR. ACURCIO TORRES — É com este pensamento que posso declarar a V. Ex., Sr. Presidente, que aqui, sempre trabalhando, não me envolvendo, ou, melhor, não trazendo para aqui as questiunculas partidarias do meu Estado — onde não pelejamos em torno de homens mas de programas — trabalhando por essa reconstitucionalização, no desejo sincero de que a bancada do meu Estado — e isso espero de meus colegas, sem distincção de partidos, porque será a maior gloria para êle — se apresente, sempre, nesta Casa, indivi-

sível e forte, na defesa da lei, da liberdade do Brasil e da República.

Não pôde haver dúvida, Sr. Presidente, de que tenho autoridade para assim falar; ainda ante-ontem tive o prazer de praticar aqui um ato de sã política, pois, militando em corrente partidária oposta àquela em que milita o Sr. Raul Fernandes, dei-lhe o meu voto, porque quero ser, antes do mais, como então disse, fluminense, e, acima de tudo, brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado.*)

O Sr. Presidente — Havendo ainda vários oradores e restando apenas 10 minutos para o término da hora, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 20 do corrente, a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Resolução n. 1, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte. (*Em virtude de urgência.*)

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 50 minutos.

4ª Sessão, em 20 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos

1

A's 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. :

Antonio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcellos, Thomaz Lobo, Fernandes Tavora, Clementino Lisboa, Waldemar Motta, Cunha Mello, Alfredo da Matta, Mario Chermont, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolpho Soares, Rodrigues Moreira, Hugo Napoicão, Luiz Sucupira, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, Jehovah Motta, José de Borba, Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Véras, Odon Bezerra, Pereira Lyra, Herectiano Zenayde, Velloso Borges, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Simões Barbosa, Osorio Borba, Góes Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcellos, Guedes Nogueira, Antonio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Homero Pires, Aloysio Filho, Fernando de Abreu Carlos Lindemberg, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Amaral Peixoto, Sampaio Corrêa, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegario Marianno, João Guimarães, Prado Kelly, Fernando Magalhães, Oscar Weinscheuck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fabio Sodré, Cardoso de Mello, Soares Filho, Bias Fortes, Mello Franco, Christiano Machado, Adelio Maciel, Martins Soares Augusto de Lima, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Matta Machado, Deuphim Moreira, José Alkmim, Vieira Marques, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Polycarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Benedicto Valladares, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Vergueiro Cesar, Hypolito do Rêgo, José Ulpiano, Abreu Sodré, Domingos Velasco, José Honorato, Generoso Ponce, João Villasboas, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demetrio Xavier, Victor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Argemiro Dornelles, Alberto Dintz, Acyr Medeiros, Ferreira Netto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Waldemar Reikdal, Antonio Pennaforte, João Miguel Vitaca, Alberto Surek, Edwal Possolo, Mario Manhães, Sebastião de Oliveira, Milton de Carvalho, Ricardo Machado, Augusto Corsino, Horacio Lafer, Pacheco e Silva, Pinheiro Lima e Abelardo Marinho (134.)

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 134 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se a leitura do Expediente.

O Sr. Tomas Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Sr. Angelo de Souza, de 26 de Outubro, participando haver renunciado o mandato de Deputado, pelo Estado de Pernambuco, eleito pelo Partido Social Democratico. — In-teirada.

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala os Srs. Alberto Roselli e Pedro Rache, reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte e da classe dos empregadores, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto SS. EExs., afim de prestarem o compromisso regimental.

Comparecem SS. EExs. acompanhados da respectiva comissão e junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

Comparece o Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Christovão Barcellos.

2

O Sr. Christovão Barcellos — Sr. Presidente, era minha intenção não subir tão cedo á tribuna. Desejava mesmo occupa-la apenas quando estivesse em discussão o capítulo da Constituição, relativo á Defesa Nacional, ocasião em que se me ofereceria oportunidade para prestar serviços ao País e á profissão que abracei com todas as véras de minha alma.

Entrando com tal propósito nesta Casa, fui, porém, arrastado ao torvelinho dos debates. Devo, assim, agora, aos meus amigos e aos que me conhecem, uma explicação dos motivos exatos de minha intervenção nos acalorados trabalhos desta Assembléa.

Depois de muita relutancia, aceitei a honrosa investidura outorgada pelos meus coestaduanos, certo de que vinha para uma Assembléa Constituinte serena, tranquila, calma, que collocasse, acima de tudo e de todos, os altos interesses do País. (*Muito bem.*) Encontrei, porém, por parte de illustres colegas, uma certa incompreensão dos fins e objetivos da Assembléa a que temos a honra de pertencer. Não sendo um poder legislativo, ordinário, esta Assembléa, certa-

mente menos agitada do que a futura, deve viver, sempre, numa atmosfera da maior serenidade e cordialidade, para que as discussões sejam travadas ou girem, exclusivamente, em torno de idéias, de controvérsias de doutrinas, de escolas e de princípios e, nunca, de sentimentos partidários ou regionalistas. (*Muito bem.*)

Devemos sopesar bem as altas responsabilidades que temos sobre os ombros e só podemos cumprir nossa elevada missão, se deixarmos fora deste recinto a poeira das nossas competições pessoais e partidárias.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Apoiado.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — O momento é de grande meditação e de profundo estudo, para todos nós. A cada instante temos que nos debruçar sobre o passado, afim de corrigir os erros e os vícios do regime decaído. A toda hora temos de volver os olhos para os países que ainda procuram solucionar os problemas que se acham em equação e torturam a mentalidade universal. Dirá, mesmo, para exemplificar, que se, há algum tempo passado, era comum rezear-se sistematicamente a revolução russa, em todos os seus aspectos, dora em diante temos de observar também a República Soviética, porque ela nos oferece muitas advertências, muitas lições.

Para estarmos, porém, à altura da honrosa missão que o destino nos confiou, precisamos, antes de tudo, nos capacitarmos de que somos soberanos, como constituintes, e nada mais fora disso.

Estou certo, como todos os colegas, de que a Constituinte não será dissolvida, porque isso só se daria com a participação das classes armadas que, cóncias de suas responsabilidades e de suas tradições, não podem esmagar os brios e a consciência coletiva do País. (*Muito bem. Palmas.*)

Mas, se esse perigo se afasta, é possível outro maior se aproxime; que, no meio da anarquia, no tumulto das paixões, venhamos a fazer uma obra mesquinha, em face do momento que atravessamos. E, não nos iludamos se o fizermos, se apresentarmos ao País um pacto fundamental que não corresponda aos anseios, às esperanças e às necessidades do Brasil, não sei quais serão os nossos destinos depois de proclamada a Constituição que vamos elaborar. (*Muito bem.*) É por isso que é grande, que é grave a responsabilidade que temos em face do País e perante a história.

Nenhum de nós deve, neste momento, deixar arrastar-se pelos aplausos efêmeros! A Nação, serenamente, e, acima dela, as gerações futuras, hão de distinguir aqueles que cortejam a popularidade, no instante difícil e decisivo para o País, e aqueles que enfrentam o sacrifício do dever, penoso mas, lealmente cumprido perante a Nação. Sei e confesso que a Revolução tem cometido erros. Entre eles, o maior é, sem dúvida, o fôssco que desde logo se abriu entre vencedores e vencidos. Logo após o advento do movimento de Outubro, eu disse que o Governo devia ter a coragem de alijar do seu meio, que a Revolução devia ter o desassombro de arrancar do seu seio os máus elementos, a leva dos aproveitadores de todas as situações, mas também devia ter a coragem de ir buscar no outro campo as capacidades e os valores (*Muito bem*) que viessem cooperar conosco, na obra de reconstitucionalização do País, com a sua experiência e as inspirações do seu patriotismo.

O SR. ASCANIO TUBINO — E a Revolução aproveitou esparsamente esses valores.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — Aproveitou-os esparsa e tardiamente.

Sr. Presidente, é comum dizer-se que a Revolução foi apenas uma troca de homens, mas devo confessar que aí está o Código Eleitoral, que foi além das minhas exigências e aspirações revolucionárias.

Devo esclarecer: sempre pensei que alcançaríamos o voto secreto e as medidas assecutorias desse voto, sempre pensei nas medidas que estirpassem a fraude. Tendo, porém, a Revolução trazido uma grande parte de políticos — e vai nisso elogio aos nossos aliados — eu supus que ela não tivesse a coragem de tirar do Congresso o reconhecimento de poderes, que, se era sua prerrogativa, era também uma vergonha para o País. Nunca supus fôsse capaz de tirar do Congresso os reconhecimentos políticos para entregá-los ás mãos serenas dos magistrados.

É comum, também, Senhores, falar-se em reconstitucionalização do País. Devo dizer que, neste ponto, é pena que os nossos adversários, talvez por culpa nossa, se tenham apartado de nós, pois, assim, não podem sentir os nossos anhelos nem as nossas aspirações.

Seria bom se aqui estivessem, ao menos em espírito e pensamento, para assistir a solenidade da leitura do decreto, marcando as eleições de 3 de Maio, que só foi suplantada pela de 15 do corrente, quando se instalou a Assembléa; ouviriam então o honrado Chefe do Governo Provisório falar á Nação, com as tribunas cheias de pessoas mais gradas e representativas do País, e, por assim dizer, falar para além das fronteiras do Brasil, tendo diante de si a tribuna do corpo diplomático, assumindo o compromisso da constitucionalização do País.

Senhores, não tem sido, nem outro foi até aqui o nosso desejo. E se agora chamamos a atenção dos nobres Deputados, é para que, no menor lapso de tempo, procuremos fazer o país tornar ao regime legal, dando-lhe a Constituição que merece.

Firo outro ponto. Não há um só discurso dos honrados colegas que não termine com a palavra "anistia", que está em todos os corações. A anistia tem de vir como imperativo de todas as vontades brasileiras, mas essa anistia há de vir pelas mãos daqueles que foram anistiados e anistiarão, não pelas dos que jámais levantaram um protesto e nunca se redimiram dos supplicios das geladeiras (*Muito bem*), dos flagelos da Clevelandia (*Apoiados*), das prisões do norte da Ilha Trindade (*Muito bem*) e do exílio intermimo; dos que sonharam com um Brasil melhor e mais feliz! (*Apoiados*).

A anistia tem de vir — e há de vir — mas, antes de tudo, façamos a Constituinte, serenamente, tranquilamente.

Creio — creio, não disse mal —, sei bem que não tenho autoridade (*Não apoiados*) para esta afirmação; mas venho revestido de um passado cheio de serviços ao meu País, e mais que isso, dos meus sinceros propósitos patrióticos! (*Muito bem*).

Devo, portanto, ou talvez, sendo o último dos constituintes desta Casa (*Não apoiados*), devo, não, posso falar para esta Assembléa, e de coração aberto, porque confundo todos aqui no mesmo sentimento de estima e apreço, podendo dirigir-me á bancada de S. Paulo, cuja atitude digna nos enche de promissoras esperanças. Posso, assim, volver os olhos

para essa bancada, dirigida pelo austero e prestigioso *leader*, doutor Alcantara Machado.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Obrigado a V. Ex.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — Posso voltar, pois, meu coração e meu pensamento, para São Paulo, porque hoje, como sempre, o sentimento predomina em mim é o de confraternização e de paz.

Lembro-me bem que, ao entrar em Campinas, envolvido pela massa popular, desafogada de uma luta cruenta, tive de dirigir a palavra — e o fiz, Senhores, saudando a São Paulo, e as tradições republicanas da terra campineira — ao povo daquela cidade; e, mais do que isso, dando graças a Deus, por ter chegado às portas daquela cidade tradicional, sem paixões e sem odios.

Senhores, posso, assim, solicitar, uma vez por todas, de minha parte, que sejamos, nesta Casa e nesta hora, um só coração a pulsar pelo Brasil, uma só inteligência a buscar os seus grandes destinos. Posso, Senhores, pedir que sejamos todos, aqui, uma só alma e um só pensamento pela grandeza e felicidade do nosso País.

Ontem, na solenidade do hasteamento da bandeira, nesta Casa, eu como que tive uma visão de que nos achávamos numa nave capitanea, enfrentando a maior das batalhas políticas de nossa História, decisiva para os destinos da Pátria.

Nessa hora, lembrei-me da frase de Barroso, que ainda resôa na alma nacional. Meus caros colegas: vejamos sempre diante de nós essas insígnias e que elas falem á nossa consciência mais do que nunca — O Brasil espera que cada um cumpra com o seu dever. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

3

O Sr. Abreu Sodré — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o meu intento, ocupando a vossa atenção por uns instantes, não é bem o de retificar, mas sim o de esclarecer a razão que provocou o aparte que dei ao Dr. Moraes Andrade, no final de sua brilhante oração de sábado.

Intervindo no acêso da discussão e preocupado com a posição desse companheiro leal e bom, talvez tenha despertado a impressão de que dirigi o meu apêlo, única e exclusivamente, ao orador, o que importaria em responsabilisá-lo pelo debate político que apenas tumultuava os nossos trabalhos, pondo em risco a cordura que, felizmente, vai reinando entre nós.

O certo, porém, é que tudo foi obra de uma explosão de momento, originada de apartes sucessivos, recebidos por aquele distinto coléga de bancada, não direi correligionario, porque para aqui viemos todos irmanados, sem côr nem espírito partidário.

Agora, Sr. Presidente, rendendo esta justiça aos nobres sentimentos do Dr. Moraes Andrade...

O SR. OSWALDO ARANHA — A quem também nós rendemos, como um dos iniciadores da campanha que deu a vitória de 30, e como um dos mais eficientes cooperadores da conspiração e ação revolucionária.

O SR. ABREU SODRE' — Na ausência dêsse illustre coléga, agradeço o aparte do Sr. Ministro...

... e completando a minha verdadeira intenção, desejaria estender aquele apêlo aos demais Srs. Constituintes e, para isso, me sinto á vontade, porque dali, daquela poltrona de suplicio, tenho sabido conter, controlar os meus impetos e minhas paixões, esquecendo-me de que sempre fui um político estremado e ardoroso. (*Apoiados*).

Por tudo que tenho verificado e, sobretudo, diante das palavras, providenciais e oportunas, do nobre Deputado pelo Estado do Rio, Sr. Christovão Barcellos, não há mais dúvida, e o proclamo com a mais viva satisfação que todos nós trouxemos para esta Casa, o propósito de pugnar pela rápida reconstitucionalisação do País, removendo para melhores tempos e outro ambiente, as competições ou as discussões de ordem méramente política. (*Muito bem*).

A nossa atuação anterior, com os erros e virtudes de cada um ou de cada grupo, fica entregue aos historiadores e de futuro será julgada pela nossa gente, para que recebamos os benefícios ou os castigos de que nos tornarmos merecedores.

E' imprescindível, portanto, que estabeleçamos uma trégoa recíproca, assumindo em consciência o compromisso de honra, de, por enquanto, só ventilarmos, nesta Assembléia, as matérias constitucionais, abafando os nossos pendores de critica ou de louvor, de condenação ou de entusiasmo pelas pessoas, por política partidária ou por administrações públicas. (*Muito bem*).

De outra forma, hão de ser inevitáveis, humanas, naturais, legítimas, as explosões a que temos assistido e ouvido neste recinto.

Nós, os paulistas, estamos moralmente mais obrigados a evitar tais exaltações, porque, tendo entrado com o maior quinhão, e em regra, ficando envolvidos directamente nessas pendências, seria injustificavel que invocassemos, nesta hora, os nossos sacrificios de sangue ou os nossos padecimentos morais.

Se é real e sincera a disposição de trabalhar com serenidade, com rapidez e com eficiência, até que esteja cumprida, fiel e integralmente, a missão que o Povo brasileiro nos conferiu, vamos elegantemente admitir que nos encontramos todos de acôrdo sôbre os homens e os governos da velha e da nova Republica! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha. (*Pausa*).

Não está presente.

Não há mais oradores inseritos.

Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vai-se passar á ordem do dia. (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs:

Mário Caiado, Luiz Tirelli, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Agenor Monte, Pires Gaioso, Valdemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, João Alberto.

Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Alde Sampaio, Sampaio Costa, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Netto, Arlindo Leoni, Medeiros Netto, Leoncio Galvão, Atila Amaral, Manoel Novais, Negreiros Falcão, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Rui Santiago, Miguel Couto, Nilo de Alvarenga, Raul Fernandes, Cesar Tinoco, Cristóvão Barcelos, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, José Braz, Odilon Braga, Clemente Medrado, Raul Sá, Ribeiro Junqueira, Valdomiro Magalhães, Campos do Amaral, Bueno Brandão, José Carlos, Mário Whatelly, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Guaraci Silveira, Cineinato Braga, Carlota Queiroz, Nero de Macedo, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Annes Dias, Cunha Vasconcellos, Francisco Moura, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Sebastião de Oliveira, Antonio Rodrigues de Souza, Valter James Gosling, João Pinheiro, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Rocha Faria, Oliveira Passos, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Levi Carneiro, Moraes Paiva e Nogueira Penido (81).

Deixam de comparecer os Srs.:

Alvaro Maia, Rodrigues Moreira, Freire de Andrade, Barreto Campello, Alípio Costallat, Pandiá Calogeras, Pedro Aleixo, João Penido, Plínio Corrêa de Oliveira, Teotônio Monteiro de Barros, Moraes Andrade, Lacerda Pinto, Maurício Cardos e Armando Laydner (14).

ORDEM DO DIA

4

Continuação da discussão única do projeto de resolução n. 1, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (*Em virtude de urgência.*)

O Sr. Presidente — Entra em discussão o projeto.

Acham-se sôbre a Mesa emendas que vão ser lidas.

São, sucessivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Polícia as seguintes

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1, DE 1933

(Discussão única)

N. 37

Art. 32 — Substitua-se pelo seguinte:

Três dias após essa distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sobre a mesa, *durante dez dias*, para recebimento de novas emendas, que, ainda nesta fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Art. 33 — Modifique-se a parte final pelo seguinte:

Tomando conhecimento das razões alegadas, o Presidente resolverá consultar, conclusivamente, a Assembléia sôbre a aceitação ou não.

Justificação

Deixar ao critério da Presidência julgar em última instância das reclamações feitas seria conceder-lhe um arbítrio ditatorial.

Art. 38, parágrafo único, n. 6 — Substitua-se pelo seguinte:

Avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria.

Art. 38, parágrafo único, ns. 9 e 12 — Suprima-se a palavra *soberanamente*.

Art. 41, n. 8, e art. 42, n. 4 — Dualidade de atribuições ao 1º Secretário e 2º dito. Um desses números deve ser suprimido.

Art. 46 — Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º.

Art. 46 — Suprima-se a parte final do parágrafo 6º, a partir da palavra *desde*.

Art. 53 — Substitua-se pelo seguinte:

Votada a Constituição, a Assembléia Nacional, desde que assim o requerem vinte dos seus membros, tem o direito de, por intermédio do seu Presidente, pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar.

Art. 53, parágrafo 6º — Substitua-se pelo seguinte:

Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléia atendê-lo-á, depois de ouvir os oradores inscritos.

Art. 53, parágrafo 8º — Acrescente-se:

Esta prerrogativa não prejudicará o restante do expediente que houver sôbre a mesa.

Art. 55, parágrafo 4º — Suprima-se. Parágrafo 5º — Suprima-se.

Art. 57, parágrafo 4º — Suprima-se.

Art. 61, regra primeira — Suprima-se.

Justificação

Esse dispositivo é desrespeitado escandalosamente. Por que proibir fumar no recinto, quando ninguém a isso se submete? É melhor, pois, nada dizer a respeito.

Art. 80, parágrafo segundo — É repetição do art. 60, parágrafo primeiro. Suprima-se um dos dois.

Art. 94, parágrafo 3º — Suprima-se.

Art. 102 — Suprima-se a expressão: *em discussão única*.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 1933. — Luiz Sucupira.

N. 38

Acrescente-se ao art. 33 e ao parágrafo terceiro do art. 34 do projeto de resolução n. 1, de 1933, o seguinte:

“e, sendo o parecer desta contrário, deverá o Presidente submeter a reclamação á deliberação da Assembléia.”

Redija-se assim o parágrafo quarto do art. 34 do mesmo projeto de resolução:

“Á maioria dos membros da Comissão Constitucional, das bancadas de cada Estado, ou das representações de classes, são facultados requerimentos de destaque.”

O parágrafo primeiro do art. 35 do atual regimento, fica assim redigido:

“O pedido de votação, por partes, será resolvido pelo Presidente, que o submeterá á decisão do plenário, sempre que houver reclamação sôbre a sua decisão.”

Sala das sessões, Novembro de 1933. — *Nero de Macedo.*
— *José Honorato.* — *D. N. de Vellasco.*

N. 39

A parte final do art. 36, do projeto de resolução, n. 1, de 1933, fica assim redigido:

“cabendo a cada Deputado o direito de falar pelo prazo de 10 minutos, e, aos da Comissão Constitucional, 20 minutos”.

Alterar o art. 102, constante da emenda n. 23, na parte que diz:

“por mais de 25 Deputados”, pelo seguinte: “por um terço, no minimo da Assembléia”.

Sala das sessões, Novembro de 1933. — *Nero de Macedo.*
— *José Honorato.*

N. 40

Emenda ao art. 20 do Regimento:

Acrescente-se:

Parágrafo único. A Comissão fará preceder o seu parecer de um inquerito sôbre a prática das Constituições do Império e da República, assinalando os vícios intrinsecos e as corruptelas com que a atividade política burlou os preceitos de ambos, afim de que o novo Estatuto Fundamental da República, em seus dispositivos, atenda as circunstancias peculiares ao atual estado de desenvolvimento e civilização do País.

Sala das sessões, 10 de Novembro de 1933. — *Arruda Falcão.*

N. 41

Do projéto de Constituição

Art. 28. Encerrada a discussão, será feita a votação do capítulo.

Art. 29. Terminada a votação do última capítulo, será feita a votação global do projéto com as emendas votadas pela Assembléa e corrigido pela Comissão de Redação.

Art. 31. Terminada a votação da 1ª discussão, o Presidente mandará publicar o projéto, afim de ser distribuido pelos Deputados.

Sala das sessões, 20 de Novembro de 1933. — *Augusto Amaral Peizoto Filho.*

N. 42

Da Comissão Constitucional

Art. A Comissão elegerá 3 membros que constituirão a Comissão de Redação, tendo a seu cargo acompanhar as votações parciais da 1ª discussão, adaptando os capítulos votados ás téses vencedoras.

N. 43

Ao art. 23.:

Parágrafo único. Elaborado o seu parecer, a Comissão organizará um mapa dos artigos constantes de cada capítulo, classificando-os pela matéria regulada.

Ao art. 25:

Depois de “discussão”, diga-se: “que será feita por matéria, na fôrma do mapa organizado pela Comissão Constitucional” (art. 27, parágrafo único).

Parágrafo único. Por proposta do Presidente e deliberação da maioria, a discussão e votação poderão ser feitas por artigos.

Justificação

Os signatários discordam profundamente dos sistema adotado no Regimento decretado pelo Governo Provisório.

A discussão por capítulos, sem obrigatoriedade de uma maior divisão dos assuntos a resolver, vem trazer confusões prejudiciais á perfeição de uma obra que todos almejamos escoimada de falhas e plenamente adaptável ás realidades brasileiras.

Em todos os Regimentos de Assembléas políticas há sempre uma fase para se apreciarem separadamente os dispositivos de qualquer lei projetada.

Essa exigência cresce de ponto se temos em vista uma Constituição, num país, como o nosso, onde esse ramo da legislação assume aspéto rígido, destinando-se a uma vigência de muitos anos.

Fazemos justiça aos intuitos dos autores do citado Regimento.

Trata-se de responder á ansia incontida de todo o Brasil, no sentido de vê-lo, sem demóra, restituído á legalidade constitucional.

Mas, é preciso que a pressa, velha inimiga da perfeição, não venha inquinar o nosso trabalho de defeitos evitáveis com um pouco mais de meditação e de estudo.

As emendas da Comissão de Polícia, pela sua vez, admitindo a discussão por matérias, ficaram a meio caminho, quando transformam essa medida numa simples possibilidade, a arbitrio do Presidente e da maioria da Assembléa.

Certo, essa lembrança, com atender á feição lógica e racional da discussão e evitar as contradicções e as confusões de uma discussão englobada de matérias diferentes e ás vezes dispáres, não vem prejudicar a celeridade da elaboração da nossa Super-Lei.

Mas, peca pela indecisão.

A discussão por matéria deve ser regra obrigatória imutavel. Não a arbitrio de quem quer que seja, senão como imperativo da razão e do método.

A sua distribuição não póde depender de uma apreciação política, qual a da maioria da Assembléa, senão de uma classificação técnica.

Neste caso, quem a deve fazer, é a Comissão Constitucional, em cuja feição e formação técnica cabem todos os trabalhos de classificação, de sistematização e de método.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 1933. — *Ferreira de Souza*. — *Alberto Roselli*. — *Xavier de Oliveira*.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Luiz Cedro, primeiro inscrito na sessão de hoje.

O Sr. Luiz Cedro — Sr. Presidente, não pretendia ocupar a tribuna, senão para tratar de matéria rigorosamente constitucional; mas preciso dizer duas palavras, apenas duas palavras, para justificar emenda que deixámos sobre a Mesa, os Deputados Barreto Campelo, Teixeira Leite e eu, no sentido de alterar o dispositivo do projeto de resolução assinado pela Comissão de Polícia desta Casa — o artigo 28 que, conforme se lê nos avulsos aqui distribuídos, estabelece seja a votação do novo Pacto Constitucional feita por artigos, depois da respectiva discussão.

Ora, Sr. Presidente, não compreendo, não posso compreender como sejam votados por capítulos todos os artigos limitados por esses capítulos, englobadamente, conjuntamente, ao mesmo tempo e do mesmo modo. Embóra a matéria seja a mesma, em todo o caso, os artigos limitados por esses capítulos podem abrir sulcos de profunda divergência na opinião e na deliberação dos Deputados, para o efeito da votação.

Realmente, o Sr. Deputado, chamado a votar, póde estar de acôrdo com muitos dos artigos, emquanto outros mereçam a sua mais formal desaprovação. Todavia, o dispositivo, como declarei, estabelece que a votação seja por capítulos, isto é, ao mesmo tempo e do mesmo modo. E assim chegamos a crear uma situação de sérias dificuldades, um verdadeiro conflito para a decisão do Sr. Deputado, no momento da votação, porque ele terá de se manifestar, votando a favor dos artigos que aceita e, simultaneamente, a favor dos artigos que reprova, dos artigos com os quais não está de acôrdo.

Ora, Sr. Presidente, ainda na sessão de sabado, o Sr. Deputado Levi Carneiro, cujo nome declino com o mais alto apreço, no seu discurso de tanta ponderação, de tanto equilíbrio e de tanta serenidade, acentuava o tumulto que se vai estabelecer no debate dos artigos do projeto, pela divisão, um tanto arbitraria, dos capitulos.

Ainda compreendo que o debate seja feito por capitulos, porque, embora sacrificando, de certo modo, a sua amplitude e o valor da contribuição que possam trazer os Srs. Deputados para solucionar as controversias do assunto, todavia, se se tiver a virtude apreciável da síntese, poder-se-á afflorar todos os pontos, e, enfim, abordar toda a materia.

O que não compreendo, sob pena de incorrer em ilogismo, ou em verdadeira contradição, é que se possam votar ao mesmo tempo e do mesmo modo artigos diversos, ou se venham a incluir na mesma soma parcelas que representem quantidades heterogeneas. E, inegavelmente, esses artigos são, de certo modo, heterogeneos, dificultando a resolução do Deputado no momento da votação.

Nessas condições, Sr. Presidente, até por amor á brevidade, que parece ter orientado o dispositivo em questão, ainda assim, com esse horror ao verbalismo, precisamos, contudo, não chegar á situação absurda e contraditória em monumento de tanta sabedoria, como há de ser, sem dúvida, a Constituição que vamos votar. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

5

O Sr. Arruda Falcão — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, venho ocupar a atenção da Assembléa apenas por um momento — nada mais do que por um momento. Reconheço que se acha esgotado o assunto em discussão e, após tão brilhantes oradores, não será minha palavra que irá fatigar a Casa com uma dissertação acadêmica ou um discurso fastidioso.

Sem quebra da solidariedade que me liga á maioria desta Casa e que procurarei reafirmar numa colaboração constante, preocupo-me em trazer, desde já, meu contingente á obra de reorganização constitucional do País, sugerindo á Assembléa, propondo á sua aprovação, uma necessária medida que se destina a dar normas, se assim posso dizer, aos trabalhos da Comissão incumbida de elaborar parecer sôbre o ante-projeto Constitucional.

Acolá estão delegados nossos; são representantes desta Assembléa, que vão executar o trabalho preliminar de confecção do Pacto Fundamental da Segunda República do Brasil.

Dêste modo, Senhores, não será fora de propósito ou desinteressante que esta Assembléa se ocupe com o método dos trabalhos constitucionais no seio daquela Ilustrada Comissão de estudos.

Nesta época, em que a técnica tudo avassála e assoberba, eu me preocupei com a técnica dos trabalhos constitucionais e andei rebuscando autores antigos e modernos em suas fontes e em suas origens.

Não quero dizer isto aos Srs. Constituintes como novidade, porque é sabido de todos que o direito constitucional não passou dos dogmas, não foi além das suas ficções, é aquele mesmo de Aristóteles, de Rousseau, de Montesquieu.

Se variação houve, foi por outros dogmas, por ficções outras, frulo da imaginação, do espirito dos autores já hoje clássicos da Alemanha, da Austria e da própria França, onde, aliás, não se alterou o regime democrático. E quasi posso declarar que para o caso brasileiro desanimei das lições desses autores estrangeiros. Adverti-me, então, nesse estudo que poderia chamar de pré-constitucional, ou de exame prévio do novo estatuto fundamental da República, que me deveria volver para a opinião e a doutrina dos escritores nacionais, desde os mais antigos aos mais modernos, sem excluir nesse trabalho de investigação e de informação as próprias palavras do nobre "leader" da maioria, quando S. Ex. nos afirma que o Brasil era um "stepp", um deserto de homens. Refleti, por aí, que o trabalho legislativo deveria ser norteado em sentido diferente daquele geralmente seguido, em pontos mesmos distantes daqueles trabalhos que havia consultado. Daí, então, passei a pensar e observar dentro da vida brasileira, no quadro de nossa própria vida constitucional.

Srs. Constituintes, a primeira Constituição, a de 1823, que teve como figura central Antonio Carlos de Andrada; a segunda Constituição, que, inegavelmente, contou por seu autor máximo Ruy Barbosa, ambos esses institutos jurídicos não se ajustaram ás condições peculiares do ambiente nacional, ambos esses estatutos fundamentais do governo constitucional nos conduziram á revolução, pode dizer-se, á queda do regime político a que davam existência.

Nabuco no "Estadista do Império", o Conselheiro Tito Franco, na biografia do Conselheiro Furtado — em Mauá, Alberto Torres, nas memórias e observações, nos mostram, entretanto, que havia uma aristocracia mental composta daqueles estadistas, que faziam honra, não ao País, mas a toda a época em que exerceram sua actividade política.

Eles eram, Sr. Presidente, como as árvores seculares de uma maravilhosa floresta, que precedeu êsse deserto de homens, no Brasil.

Eis aí a primeira observação que a ciência social recolhe: é que o regime republicano, sem dúvida alguma, extinguiu, no Brasil, os estadistas. O defeito, certamente, necessariamente, foi da Carta Constitucional, e da organização política que entrou em vigor.

A República, entretanto, não eliminou, somente, a elite política e intelectual do país: eliminou também, os partidos políticos, que assim desapareceram na vigência do Pacto Constitucional de 1891.

E, a seguir, os que hoje aqui estamos, passámos a levantar a voz em todos os angulos do territorio, clamando por um movimento subversivo, por uma revolução nacional, de vez que, dentro da ordem constitucional, descriámos de uma reforma e para isso proclamavamos intraquilos e ansiosos que a Nação brasileira carecia de representação, de justiça e de administração.

Se nos faltavam com a mudança da Monarquia para a República representação, justiça e governo — todos êsses infortúnios ocorreram, de certo, em consequência do funcionamento da Constituição adotada em 1891; se se extinguiu inexplicavelmente de uma hora para outra a progenie de estadistas no Brasil; se chegámos afinal a precisar em recurso extremo de fazer tabula rasa das instituições — de certo, o defeito era do regime. Estava êsse defeito, fa-

talmente, visceralmente, ligado ao funcionamento do mecanismo constitucional brasileiro.

Poderemos, acaso, elaborar o novo estatuto político sem conhecer e examinar quais eram as sédes dos erros, as suas origens, as suas causas? Quais as fontes de tantas irregularidades e de tão funestas consequências do governo nacional?

Eis aí, Senhores, a matéria que era de desejar, ao se elaborar o ante-projeto constitucional, se houvesse fixado. Seria, então, traçar o diagnóstico preliminar de toda terapêutica.

Eis aqui, Senhores, um trabalho a imediatamente emprender pela Comissão dos 26, nesta época em que tanta questão se faz da técnica.

Passemos um pouco, Sr. Presidente, a indagar, a verificar e compreender a que sistema, a que processo, a que idéias obedeceram os trabalhos prévios da Constituição brasileira; a que métodos e normas se subordinou a Comissão que teve de elaborar o ante-projeto constitucional.

A emenda que vou oferecer á deliberação da Casa atende, precisamente, a este ponto essencial.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Perfeitamente. V. Ex. muito me honra com o seu aparte.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pergunto a V. Ex. o que estamos discutindo: o ante-projeto ou o Regimento?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Estamos discutindo o Regimento, no qual é lícito traçar normas, indicar o plano de ação, preestabelecer as diretrizes dos trabalhos da Comissão que vai elaborar o parecer sobre o ante-projeto, a qual assim, perfeitamente, oportunamente, devidamente, deverá sanar lacuna enorme; depois será tarde para fazê-lo.

Pergunto á Assembléa, indago de todos os Srs. Constituintes: a que sistema, a que método obedeceu o trabalho da Comissão ante-parlamentar, e a que normas, a que diretrizes, a que bases vão ser subordinadas a confecção do parecer e a aprovação do projeto constitucional? Iremos ter uma constituição de imaginação, iremos aprovar, aqui, como se aprovou em 1891, um trabalho de bachareis...

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não apoiado.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... aquilo que Wilson chamou um documento de doutores de gabinete.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não apoiado. É uma Constituição elogiada por todos os publicistas. *(Muito bem.)*

O SR. POLICARPO VIOTTI — Os mais notáveis do mundo. *(Muito bem.)*

O SR. ARRUDA FALCÃO — Muito me distinguem os apurados dos nobres colegas. Realmente, é uma Constituição elogiada por todos os publicistas do mundo, mas repudiada por aqueles a quem devia convir — repudiada pela Nação Brasileira, á qual não serviu, no limite de seus postulados.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não apoiado. Não foi ela que determinou a Revolução.

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Essa mesma Constituição existe, na América do Norte, há cento e cinquenta anos.

O SR. BIAS FORTES — O que falhou foi o modo de executar a Constituição.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Muito me sensibilizam esses apertes, que orientam e sustentam a discussão do assunto, colocando a matéria, precisamente, no seu ponto matemático.

Temos em vigor uma Constituição elogiada pelo estrangeiro, adotada em outros povos, mas repudiada por nós, por não se ajustar ao nosso meio. (*Diversos não apoiados.*)

O SR. BIAS FORTES — As depurações eleitorais feitas no Congresso, não eram autorizadas pela Constituição brasileira.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A Constituição brasileira conduziu o País ás depurações eleitorais que aqui se verificaram, pelo seu próprio mecanismo...

O SR. BIAS FORTES — Pelas faltas dos homens.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... que, extinguindo os partidos, instituiu a política dos governadores. O regime anterior permitiu que no Brasil surgissem vultos, destacados em nossa e mesmo alguns na história universal. Depois, o que se deu foi que esta mesma Nação, esta mesma gente, descambou para o aniquilamento. Os partidos se extinguiram e com eles os estadistas, os homens públicos que engrandeciam a Nação.

O SR. MELLO FRANCO — O mal não era do moinho, mas das aguas que o moviam.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O mal era do moinho: o vento varia sempre e o moinho o acompanha.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — O moinho era de agua... (*Risos.*)

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. sabe que, quando o moinho deixa de funcionar, é porque a sua engrenagem está imperfeita, defeituosa.

Os Deputados que aqui estão a exaltar e a justificar a Constituição que derogamos, por que se tornaram revolucionários? Por que não propuzeram e não aceitaram que vigorasse a Constituição de 1891?

O SR. VICTOR RUSSOMANO — E' que a época atual exige umas tantas reformas, que se impõem ao nosso meio. A Constituição, porém, no fundo, encerra dispositivos que são brasileiros e podem ser executados em nossa Pátria, desde que existam homens bem intencionados no poder. (*Apoiados.*)

O SR. BIAS FORTES — No ante-projeto constitucional se consignam esses princípios fundamentais.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O nobre Deputado pelo Rio Grande sabe que as Constituições têm os institutos clássicos da divisão, da organização de poderes e de suas atribuições, e têm os dógmas constitucionais, que são as declarações gerais de direitos individuais. Esses dógmas estão alterados, no mundo. A parte orgânica, a da constituição dos poderes, é a mesma: executivo, legislativo e judiciário. Creio, entretanto, que VV. EExs. clamavam contra a falta de representação; levantavam bem alto um brado de protesto contra a atrofia do Poder Legislativo e do Judiciário e con-

tra a hipertrofia do Executivo. E que remédio está apontado para esse grande mal?

O SR. ODILON BRAGA — O remédio é o voto secreto, o voto proporcional; está nos tribunais eleitorais, capazes de tornar o voto uma realidade.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Perfeitamente. Necessitávamos de um Código Eleitoral como o que temos atualmente.

O SR. ARRÚDA FALCÃO — É interessante a objeção que acabam de me oferecer os nobres Deputados. Mais curioso, porém, é compreender que, enquanto a Revolução nos trouxe, como obra principal e mais meritória, a verdade das urnas pelo Código Eleitoral, ela se encaminha, exatamente, a pôr de lado essa reforma, essa inestimável conquista, e a eliminar o sufrágio universal, estabelecendo o voto indireto e a representação de classes, processos estes já em crise nos países que os adotaram. E quando a democracia é combatida pelas classes, e corporações económicas, essas classes pedem á democracia que lhes dê a economia dirigida, querem que os políticos preslem socorro á crise, dilatando a intervenção política e do Estado. Por sua vez os políticos, na crise de Direito Constitucional, no embaraço, no atropelo do funcionamento do sistema constitucional, se voltam ansiosos para reclamar que elas venham salvar a Pátria. E o paradoxo, a confusão universal. Declaro francamente que não serei contra a representação de classes, mas reparo que se pretenda encontrar aí a solução para nossos males.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — V. Ex. está discutindo o ante-projeto.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Estou justificando a emenda que irei apresentar á Casa, tendente a encaminhar os que vão elaborar o ante-projeto, aperfeiçoá-lo, prepará-lo, devo dizer até para que esse estatuto depois possa entrar em vigor como resultado de um método de direito positivo e de política científica, afirm de que não se reincida no erro de oferecer ao Brasil uma Constituição de imaginação, de ciência abstrata, empírica, concebida, como as anteriores, sobre o puro idealismo, digna de merecer dos estrangeiros justos elogios e aplausos, mas inadequada ás condições e realidades nacionais.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não é por serem estrangeiros, mas por serem homens competentes para julgá-la. A ciência não é brasileira, mas universal. V. Ex. está insistindo em particularizar.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Srs. Deputados, VV. EEx. bem sabem que o trabalho de uma Constituição há de ser como todo trabalho científico, não o fruto da imaginação ou da ciência de inspiração, mas, realmente, dos métodos positivos e de observação, que examinam os fenômenos sociais, coordenando os fatos gerais, destacando os erros a corrigir.

Deste modo, pergunto: nessa obra experimental, quais são os elementos com que se orientam os trabalhos de reorganização nacional e que devem ser decalcados no exame de nosso estado social, inspirados na necessidade de sanar e corrigir os males, que são conhecidos e revelados na prática do regime? Eis porque indico um trabalho prévio de inquerir da vida política do Brasil um necessário exame do passado.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Permita-me V. Ex. mais um aparte? A Constituição era uma aspiração brasileira, desde o ato adicional. Veiu através dos anos e da experiência corporificar-se na federação e teve como instrumento perfeito, acabado e legítimo, a Constituição de 24 de Fevereiro. Ela tem defeitos, mas estes não são de ordem organica. A irresponsabilidade dos órgãos executores foi que determinou, em grande parte, os erros do passado.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O nobre Deputado de Minas Gerais, que me apoia com a sua ilustrada intervenção, não será capaz de contestar que a Constituição de 1891 matou a economia nacional, levando os Estados á guerra de tarifas, levando a produção brasileira a estiolar-se, dentro das fronteiras regionais.

Também S. Ex. não quererá contestar que a Constituição de 1891 arruinou o Poder Judiciário do País. (*Muito bem.*)

Não virá, ainda, o nobre Deputado, digno representante de Minas Gerais, levantar a sua voz para dizer que, dentro do regime constitucional de 1891, a administração não se degradou e o País perdeu meio século de progresso em virtude de maus governos.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Na República, o Poder Judiciário portou-se sempre á altura dos fins de sua instituição, a partir do Supremo Tribunal Federal até o mais humilde dos juizes, pelo menos dos juizes que estiveram ao alcance do meu conhecimento.

O SR. CHRISTOVÃO BARCELLOS — Os poderes eram harmônicos e independentes entre si, teóricamente.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Lembre-me bem de haver batido palmas ao nobre Deputado, Sr. Augusto de Lima, quando, em Recife, em caravana da Aliança Liberal, clamava pela necessidade de representação e justiça! (*Muito bem.*)

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Posso dizer a V. Ex. que, como antigo magistrado da República, nunca faltei aos meus deveres.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex., felizmente, é uma das exceções, e creio que já teria baixado sobre o Brasil o fogo sagrado se não fossem essas exceções na magistratura....

O SR. AUGUSTO DE LIMA — É a magistratura que está restaurando as liberdades e moralizando as eleições.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... se não tivesse contado, a breves e raros intervalos, com o acerto e a dignidade da administração, o País já teria passado ao dominio estrangeiro.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — A composição química da massa é a mesma.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Durante o Império a Nação possuiu homens notáveis, de cujas lições e de cuja memória ainda vive. A massa é aquella mesma, mais engrandecida pelos mortos do que dignificada pelos vivos.

O SR. ODILON BRAGA — A réplica a V. Ex. não pôde ser dada em apertes. Teremos oportunidade de fazê-lo durante os seis meses prováveis de trabalho da Assembléa.

O SR. PRESIDENTE — Permito-me chamar a atenção do nobre orador para o assunto em debate: a resolução que modifica o Regimento da Assembléa.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Peço vênia a V. Ex., Sr. Presidente, para ponderar que não me afastei do assunto. A emenda que redigi se destina, precisamente, a dar diretrizes aos trabalhos que devem obedecer ao Regimento, e assim sendo, compreenderá V. Ex. que estou perfeitamente circunscrito ao assunto. Melhor justificarei o que acabo de declarar, quando tiver a honra de lêr e mandar á Mesa a emenda formulada.

Vê-se, portanto, que a matéria é palpitante e a prova é que interessa a toda a Camara, pois é assunto eminentemente nacional...

O SR. ODILON BRAGA — Claro; estamos convocados para isso.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... porque se há de processar sôbre o teatro da vida brasileira, abandonado pelos que partiram para a Inglaterra, em 1823, á busca da Constituição do Império, abandonado pelos que partiram para a América do Norte, em 1891, á busca da Constituição da República...

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Abandonado, não.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... e não deverá ser abandonado, agora, pelos que quizerem partir para a Alemanha á busca da Constituição de 1930. (*Muito bem.*)

Vê, assim, toda a Camara que a matéria merece, e merece muito, o estudo e a atenção que tenho a satisfação de despertar.

Vou lêr a emenda que redigi. Por ela mais se esclarecerá, melhor se definirá que a minha preocupação é a de que o País tenha uma Constituição original e sua, porque uma Constituição ou é brasileira e original, ou, então, deixa de ser uma Constituição e de ajustar-se ás exigências da vida pública do País.

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Não se pôde afastar das fontes históricas.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Podemos dizer que a Constituição é como uma veste nupcial, que se talha a longos intervalos e pôde receber alguns adôrnos de importação, mas que não deixará de ser confeccionada sob medida de quem a irá usar, preparada, assim, conforme uma medida técnica-mente ajustada. (*Muito bem.*)

Eis a emenda que apresento:

“Acrescente-se:

Parágrafo único. A Comissão fará preceder o seu parecer de um inquerito sôbre a prática das Constituições do Império e da República, assinalando os vícios intrínsecos e as corruptelas com que a atividade política burlou os preceitos de ambas, afim de que o novo Estatuto Fundamental da República, nos seus dispositivos, atenda ás circunstancias peculiares ao atual estado de desenvolvimento e civilização do País.”

Sr. Presidente, desvanço-me em ter falado com o sentimento de prestar á República um serviço, pedindo aos Srs. Constituintes que elaborem uma Constituição, em que se reflita e se fixe, com exatidão, o estado atual da civilização brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Na hora do expediente, foi lido um officio do Deputado eleito por Pernambuco, Sr. Angelo de Souza, renunciando o mandato. Esse Deputado foi eleito pelo Partido Social Democrático, daquele Estado. De acôrdo com a comunicação mandada á Assembléja Constituinte pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, é primeiro suplente dêsse Partido o Sr. Humberto Salles de Moura Ferreira. Encontrando-se no edificio da Assembléja o Sr. Humberto de Moura, vai S. Ex. prestar o compromisso regimental, para o que convido os Srs. 3^o e 4^o Secretários a introduzi-lo no recinto.

Comparece S. Ex. acompanhado da respectiva Comissão, e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Henrique Dodsworth — Sr. Presidente, a responsabilidade que decorre para mim da autoria da indicação que suscitou o debate sôbre o Regimento Interno da Assembléja, obrigá-me a ocupar a tribuna para justificar os intuitos dessa indicação.

Apraz-me o interesse que a discussão despertou neste recinto, sendo o assunto explanado, brilhantemente, por vários oradores, e peço licença para destacar, dentre êles, o eminente Sr. Levi Carneiro, cuja reputação enobrece o fóro desta cidade, que tenho o prazer e a honra de representar no seio da Assembléja.

Foi útil, realmente, que, através da competência, da illustração e da autoridade dêsses oradores, se realçasse a importancia do exame do Regimento Interno, que eu sugeri, muito mais interessado por uma questão de princípio do que por uma questão de forma, a qual, naquele momento, como ainda agora, relégo para plano secundário.

Sr. Presidente, se vivêssemos num período normal da vida do País, não se justificaria, de modo algum, que ainda se pretendesse discutir a competência da Assembléja para elaboração de seu Regimento Interno.

É ponto pacífico de Direito Público, consagrado por todos os autores que trataram da matéria. Dúvida não poderia subsistir, portanto, a êsse respeito.

E' sabido que dêle cuidaram, dentre outros, Affonso Penna, em obra tida como das mais interessantes. Conhecida é a opinião de Pimenta Bueno: "O Regimento Interno, das Camaras é um regulamento de suma importancia. E' um sistema refletido de disposições e fórmulas que restringem, dilatam ou governam os direitos dos representantes da Nação e seus atos no seio dela, o modo de deliberar, suas liberdades, estabelecem o método, evitam os inconvenientes, previnem as dificuldades".

Vulgarizadas são, igualmente, as opiniões de Aurelino Leal, Carlos Maximiliano, Paulo de Lacerda, nas suas obras de Direito Constitucional.

Dos tratadistas estrangeiros, sabidas são as idéas de Henriot, no seu Tratado de Direito Constitucional. "Toda assembléja deliberante tem o direito de elaborar o seu regimento interno, sem que a lei tenha que autorizá-lo e, a menos que ela o vede", os Regimentos são textos de maior importancia para o que diz respeito á prática parlamentar. São o complemento indispensável das leis; são os instrumentos mais eficazes das reformas.

Esmeri, nos seus Elementos de Direito Constitucional Comparado, e cujas idéias também são conhecidas, diz:

“Cada Camara tem o direito de fazer separadamente e livremente o seu regulamento”.

“Em virtude de princípios gerais, toda assembléa tem o direito de fazer o seu regimento, a menos que um texto de lei lh'o vede”.

“Um texto não era necessário para firmar essa prerrogativa. Um texto seria necessário para suprimi-la ou restringi-la”.

Mais ainda, Sr. Presidente: se estivéssemos em período normal, já o assunto estaria resolvido pela opinião de Léon Duguit:

“Hoje as Camaras, embora as leis constitucionais não o digam expressamente, as Camaras têm, incontestavelmente, o direito de fazer os seus regulamentos”.

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Com muita satisfação.

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES — A questão que o nobre orador está debatendo, não oferece controversia. Hoje, a questão pode apresentar-se sob outros aspectos. A constitucionalidade do decreto-lei, decreto do Poder Executivo com força de lei, na ausência do Poder Legislativo ou por delegação deste, constitue uma parte que seria conveniente examinar, para que se pudesse estudar a constitucionalidade, ou não, dos decretos do Executivo, estabelecendo normas para funcionamento da Assembléa. E' até assunto que vou discutir. Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Repito, Senhor Presidente, e insisto: esse seria o aspéto jurídico do assunto, em período normal da vida política do País. As revoluções que se operaram, porém, em vários países do mundo, convulsionando o seu pensamento, suscitaram problemas novos de direito, creando, por assim dizer, um direito das revoluções. Esse direito está estudado no trabalho de Herrfahrtdt, que acentúa terem as obras de Direito político, Teoria Geral do Estado e Filosofia do Direito, anteriormente á guerra, se ocupado apenas das revoluções com interesse teórico.

As revoluções, porém, trouxeram casos concretos, derivando a ciência a examinar mais profundamente o alcance jurídico das revoluções, como processo extraordinário e violento na vida do Estado e do Direito.

As revoluções suscitaram questões com as quais luta a vida jurídica diária, mas apresentadas com maior intensidade, sob formas destacadas e inevitáveis. “O Direito Revolucionário oferece certas dificuldades devido a manifestações da vontade confusa dos poderes revolucionários, inespertos na arte da legislação”.

As questões de Direito, nas revoluções, realça Herrfahrtdt, tem ás vézes, aspéto novos, típicos e desconhecidos.

Ora, Sr. Presidente, se, de um lado, como muito bem acentuou o brilhante representante de Pernambuco, meu prezado amigo, Sr. Agamemnon de Magalhães, não oferece controversia, a competência da Assembléa na elaboração

da sua lei interna, certo é que, igualmente, opiniões da maior autoridade, em certos momentos, como o período revolucionário actual, negam á assembléa essa competência.

Em abono dessa afirmativa, posso trazer a conhecimento da Assembléa Constituinte, em síntese, parecer de Hans Kelsen, provocado especialmente sobre o caso brasileiro, pela Revista de Direito Público e Legislação Social, que vai apparecer, sob a direcção do ex-Deputado Flavio da Silveira.

Hans Kelsen, referindo-se aos atos do Governo Provisório, fixando as normas de funcionamento da Constituinte Brasileira, responde aos quesitos formulados e eu repito que estou fazendo, apenas, a síntese dessa opinião — do ponto de vista do direito positivo e não do ponto de vista politico nem do direito natural. Estou reproduzindo as suas palavras textuais: "O Regimento decretado pelo Governo é a única norma de Direito — possível para a Assembléa. Porque? Primeiro, porque não há diferença essencial entre um governo "de facto" e um governo "de jure" em direito das gentes, menos ainda do domínio do *Direito Constitucional*; segundo, porque o Governo Provisório é a mais alta autoridade legislativa. Cumpre-lhe determinar a competência da Assembléa Nacional Constituinte."

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — São decretos-leis? Esse é que é o debate.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E que vou ter a satisfação de ver V. Ex. versar da tribuna com a competência que todos lhe reconhecemos.

O SR. AGAMENON DE MAGALHÃES — Não competência; convicção.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — (*Continuando a leitura*) — A decretação do Regimento pelo Governo não é uma incursão na soberania da Assembléa. A concepção da soberania, no sentido rigoroso do vocabulo, não se enquadra no domínio do direito positivo. A Assembléa não tem competência ilimitada, pois não teve origem direta da Revolução. Ela é um órgão criado por outro e constituído por meio legal. A circumstancia de ser "Constituinte", não lhe outorga essas prerrogativas. Os direitos que possui são estritamente os do Regimento de 7 de Abril.

Não pode, assim *revogar* nem *substituir* o Regimento.

O Regimento regula a sua função e determina a sua competência.

É um elemento essencial da organização vigente.

Ofendendo o Regimento, ofenderá a organização vigente."

O SR. MEDEIROS NETTO — O parecer que o nobre Deputado invoca contraria exactamente o seu ponto de vista, que era negar ao Governo Provisório competência para baixar o decreto que baixou.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eu poderia limitar-me a responder ao nobre Deputado pela Baza que apenas estou fazendo, neste momento, uma justificação dos intuitos das emendas que apresentei em relação ao Regimento. Entretanto, o nobre Deputado, invocando o parecer de Kelsen para opô-lo á minha attitude e ao meu voto, não indagou de mim, preliminarmente, se eu estava fazendo o elogio dêsse parecer.

O SR. MEDEIROS NETTO — V. Ex. declara que foi a única competência que ouviu sobre o assunto. Naturalmente, se a invocou, é porque está de acôrdo com ela, e, com isso, aliás, veio fortalecer a opinião da maioria, de que o Governo Provisório andou muito bem baixando o decreto em aprego, até porque não havia Assembléia que pudesse tomar tal iniciativa, na esfera das suas atribuições.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O nobre Deputado está equivocado. Meu pensamento, meu desejo é apenas ressaltar, da maneira concreta por que acabo de fazê-lo, a existência de opiniões divergentes sobre a competência da Assembléia Constituinte. Assim como existem autores que defendem determinado ponto de vista, outros, com autoridade não menor, se batem por ponto de vista contrário.

Sr. Presidente, a razão da minha indicação era, exatamente, fixar a orientação definitiva da Assembléia em relação ao assunto, para que se não desse o que se deu quando o nobre Deputado apresentou sua moção: o imprevisível dos debates não permitir, realmente, apurar com perfeição, a opinião de cada um.

Se, por conseguinte, a Assembléia houvesse, de começo, examinado esse aspecto do problema que eu lhe oferecia, todas as desvantagens e todos os prejuízos posteriores teriam sido evitados, porque, desde logo, conforme acentuei, teria traçado um rumo definitivo á sua opinião.

O SR. MEDEIROS NETTO — V. Ex. dá licença para mais um aparte?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Póde o nobre collega apartear-me até sem licença, pois tenho nisso muita satisfação.

O SR. MEDEIROS NETTO — Quais foram, então, os prejuízos, acaso, verificados da circumstancia de só agora a Assembléia estar usando da sua competência para alterar o seu Regimento, baixado pelo Poder Executivo?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Essa é questão que, como já disse, coloco em plano secundário, por ser apenas questão de forma, ao passo que me interessava mais a de princípio.

Prejuízos houve, porque era intuitivo e lógico que o primeiro ato da Assembléia Constituinte fosse, exatamente, elaborar seu Regimento Interno, as normas da sua ação, para, em seguida, iniciar trabalhos de outra ordem.

Sr. Presidente, justificada, por essa forma, rapidamente, a razão de ser da minha indicação, que com satisfação vi ilustrada pelo debate desses dias, desejo, também, sucintamente, referir-me ás duas únicas emendas que apresentei ao Regimento, subscritas pelos illustres Srs. Seabra e Acurcio Torres, e para cujo interesse invóco a atenção da Assembléia.

A primeira determina que nenhum assúnto seja discutido ou votado sem prévia publicação no *Diário da Assembléia*. Esta emenda evitará todas as surpresas nos debates.

A segunda cogita da impossibilidade de ser discutida ou votada qualquer matéria sem parecer da Comissão de Constituição. Se estamos reunidos sob a diretriz de uma Comissão única, que é a de Constituição, nenhum assúnto, realmente,

deve ser trazido a plenário sem o pronunciamento dela, salvo os casos de competência de opinar da Mesa.

A reforma elaborada pela Comissão de Polícia, não atendeu, em todos os pontos, ás incoerências do Regimento Provisório, elaborado para as primeiras sessões preparatórias.

Um deles, Sr. Presidente, é o que diz respeito á presença dos Ministros na Assembléa Constituinte.

Sabe V. Ex. que pelo decreto n. 22.364, de 17 de Janeiro de 1932, foram especificados os casos de inelegibilidade para a Assembléa.

Pelo art. 1º dêsse decreto, são inelegíveis á Assembléa Nacional Constituinte, em todo território da República, o Chefe do Governo Provisório, os Interventores Federais e os Ministros de Estado.

Logo os Ministros de Estado por êsse decreto não poderiam tomar assento na Assembléa Nacional Constituinte. O Regimento Interno, porém, art. 53, diz:

“A Assembléa Nacional, desde que assim requeira 1/4 de seus membros, tem o direito, por intermédio de seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assúntos de sua pasta, as explicações que desejar.”

E, em seu parágrafo único, declara ainda que recebido o requerimento nas condições citadas, o Presidente da Assembléa dará, imediatamente, instruções ao 1º secretário para que com urgência expeça officio de convite, com as declarações do motivo e marcando dia e hora para o referido comparecimento. E dêsse officio dará conhecimento á Assembléa em sessão ou em publicação no órgão official.

Temos, pois: os Ministros de Estado são inelegíveis; os Ministros de Estado não podem comparecer á Assembléa; os Ministros de Estado só podem comparecer á Assembléa, mediante convite para serem interpelados.

O SR. MEDEIROS NETTO — Não apoiado; o Regimento autoriza o comparecimento, quando convidados para dar explicações, ou quando bem queiram, para assistir e tomar parte nos debates.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O art. a que estou me reportando se refere ao aspécto da interpretação e o artigo que V. Ex. está citando se refere, pura e exclusivamente, ao comparecimento voluntário dos Ministros.

Ora, Sr. Presidente, o Regimento Interno não desfez a contradição dos seus artigos.

Estranhável é, portanto, e mesmo injustificavel a presença do eminente Sr. Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha, como “leader” da maioria nesta Casa, inelegível como é para um posto de representação nacional. Digo-o sem embargo da minha admiração pessoal por S. Ex.

O SR. MEDEIROS NETTO — Não ha a contradição que o nobre Deputado aponta. Comparecer S. Ex. á Assembléa e tomar parte na discussão não significa que os Ministros tenham todas as atribuições dos membros da Assembléa, porque não podem votar.

O SR. ASCANIO TUBINO — Não gosam de imunidade. Não recebem subsídio.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O aparte do nobre Deputado, Sr. Medeiros Netto, vem exatadamente em socorro das minhas considerações, demonstrando que o Ministro da

Fazenda, não sendo Deputado, não sendo membro desta Casa, não poderia ser "leader" dela.

O SR. MEDEIROS NETTO — Não apoiado. V. Ex. é que tira esta conclusão arbitrária.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, vou demonstrar ainda porque é realmente contraditória a presença de um Ministro de Estado como "leader" da Assembléa. A razão principal é que os atos do Governo terão de ser submetidos ao julgamento dela. Como se pôde conceber que um Ministro de Estado, cujos atos devem ser examinados, seja ao mesmo tempo o coordenador dos que o vão julgar?

O SR. MEDEIROS NETTO — Aqui então estará para explicar esses atos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não é o "leader" ? Não é o coodenador dos trabalhos? O constrangimento é flagrante.

O SR. ASCANIO TUBINO — O cargo de "leader" não é oficial; tem caráter particular, que só pode interessar aos seus delegantes, únicos que podem julgar da sua oportunidade.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Sem o desejo de interromper ao N. D., seja-me permitido lembrar a S. Ex. que Ministros têm tomado parte nos debates de Constituintes recentes. O Ministro da Justiça alemão foi o "leader" da Constituição daquêle país em 1919.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. mesmo, abandonando agora a tribuna, acabou de declarar que deveríamos encarar o assunto sob o aspécto da realidade brasileira, sem nos socorrermos dos exemplos estrangeiros. *(Muito bem; palmas)*.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. há de me fazer justiça; destaquei o exemplo da realidade brasileira, no regime monárquico, quando os Ministros vinham ao Parlamento, e a êle prestavam o concurso de sua inteligência e de seu saber. *(Muito bem)*.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, penso haver, assim, justificado a minha indicação.

Espero que a Assembléa Nacional Constituinte, dentro de um Regimento, inteligente e prático, leve a bom térmo o seu trabalho, não apenas, como o resumiu em seu discurso o eminente "leader" coordenador, através de um debate curto e livre, sobretudo, através de um debate que seja a expressão da cultura jurídica do nosso Povo e uma alta resposta aos anseios do País. *(Muito bem; muito bem; palmas)*.

O Sr. Presidente — Continua em discussão a reforma do Regimento.

O Sr. Agamemnon de Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está inscrito o Sr. Amaral Peixoto. Tem a palavra o Sr. Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, minha presença na tribuna prende-se exclusivamente á matéria em discussão: o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte.

Isto, porém, não significa, em absoluto, uma deserção do campo da luta. Revolucionário, como sempre fui, não fujo nem temo lutar em qualquer terreno, seja ele aqui ou nas trincheiras. (*Muito bem; palmas.*) Atendo aos anseios manifestados pela grande maioria dos Srs. Deputados, e ainda á attitude da nobre bancada paulista, ontem nossa inimiga, mas hoje ao nosso lado, para uma colaboração pelo Brasil. (*Muito bem; aplausos.*)

Sr. Presidente, é ainda impressionado pela brilhante oração do ilustre representante dos advogados brasileiros, o Sr. Deputado Levi Carneiro, que hoje venho apresentar á Casa três emendas ao Regimento Interno da Assembléa.

A presença do Sr. Deputado Levi Carneiro, aqui, é a afirmação do quanto tem como elemento selecionador a representação profissional, tantas vezes combatida por aqueles que desejam apenas se perpetuar na posse do mando. (*Muito bem; palmas.*)

Como disse, Sr. Presidente, ontem, discutindo esta matéria, S. Ex. trouxe argumentos tão fortes, que, meditando sôbre eles, venho oferecer á apreciação desta Casa três emendas.

Uma délas, refere-se ao art. 38 do Regimento Interno, o qual estipula que a votação seja feita após a discussão de todo o ante-projeto.

A ilustrada Comissão de Policia, da qual V. Ex. é presidente, apresentou, a esse artigo, emenda no sentido de que a votação se realice imediatamente após o debate de cada capítulo.

Ora, quer o artigo 28 do Regimento, quer a proposta da Comissão de Policia, ambos têm as suas vantagens e ambos têm os seus inconvenientes. A votação immediata, após cada matéria debatida, implica, como ontem afirmou o Sr. Dr. Levi Carneiro, na discussão immediata de toda a matéria constitucional. E a votação, após a discussão de todos os capítulos, trás, evidentemente, uma desvantagem, qual a de não permanecerem bem claras, bem nítidas, as discussões dos primeiros capítulos.

Visando corrigir esses inconvenientes, elaborei duas emendas ao artigo 28, no intuito de se fazerem na primeira discussão dois turnos de votação. O primeiro realizar-se-á logo após a discussão de cada capítulo; nêle, a materia a se votar será o principio básico da Constituição a que se refere. Assim, iremos, nessas votações parciais, definindo a attitude, a tendência ideológica da Assembléa Constituinte.

Evidentemente, quando votarmos o capítulo primeiro, que dá respeito ao Poder Legislativo, já teremos votado o título primeiro do projeto, que tambem se refere áquele Poder. A votação do título primeiro, entretanto, não envolve, propriamente, a tése do Poder Legislativo. Assim, a Assembléa terá votado o título primeiro sem se preocupar com a tése que irá discutir e votar, mais tarde. Ao chegarmos ao final de todas as votações parciais, verificaremos, por certo, ao redigir o projeto, incoerências fundamentais. Mas se, paralelamente, á Comissão Constitucional, criarmos uma Comissão de Redação com a incumbência de ir enquadrando as téses vencedoras aos capítulos anteriores, já votados, teremos, no final das votações, um projeto modificado, não só quanto á sua essência como, tambem, quanto á sua forma.

Nesse momento, a Comissão de Redação submeterá, para uma votação global, o projeto assim modificado. Serão, por

consequente, dois os turnos da primeira discussão para a votação.

Para a segunda discussão, não se tornam mais necessárias essas votações parciais. Aliás, tal critério já fôra adotado pelo próprio Regimento Interno, que estabeleceu a votação global na segunda discussão.

Para melhor coordenação dos nossos trabalhos é que submeto á consideração da Assembléia a sugestão.

Serão três os artigos modificados, os quais passo a lêr: (Lê.)

N. 41

Do projeto de Constituição

Art. 28. Encerrada a discussão, será feita a votação do capítulo.

Art. 29. Terminada a votação do último capítulo será feita a votação global do projeto com as emendas votadas pela Assembléia e corrigido pela Comissão de Redação.

Art. 31. Terminada a votação da 1ª discussão, o Presidente mandará publicar o projeto, afim de ser distribuido pelos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — Augusto Amaral Peixoto Filho.

A Comissão considera prejudicada a emenda, por já estarem adotadas as providências de que cogita a proposta do digno representante do Distrito Federal.

Ha ainda modificações relativas á criação da Comissão de Redação. O respectivo artigo deverá, caso aprovado, ser incluído no capítulo da Comissão de Constituição. Parecerá, talvez, que a Assembléia, votando a criação de uma Comissão, dentro da Comissão Constitucional, vai ferir a sua soberania; mas é evidente que a Comissão de Constituição não poderá prescindir de uma Comissão de Redação, e essa Comissão terá de ser pequena para a boa norma, para o bom método de nossos trabalhos. Proponho, pois, a inclusão do seguinte artigo, onde convier: (Lê.)

N. 42

Da Comissão Constitucional

Art. A Comissão elegerá 3 membros que constituirão a Comissão de Redação, tendo a seu cargo acompanhar as votações parciais da 1ª discussão, adaptando os capítulos votados ás teses vencedoras.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — Augusto Amaral Peixoto Filho.

A providência de que trata a emenda é aceitável, cabendo, porém, á Comissão Constitucional adotá-la ou não, visto caber a esta Comissão regular os seus trabalhos.

Era, Sr. Presidente, a proposta que tinha a enviar á Mesa, julgando haver, assim, colaborado com o meu esforço para, em parte, sinão no todo, sanar o grave inconveniente ontem apontado pelo ilustre e eminente Dr. Levi Carneiro. (*Palmas. Muito bem. Muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Sr. Presidente, a matéria em debate, a meu ver, mais transcendente e relevante, está concretizada na emenda ao art. 101 do Regimento, proposta pela Comissão de Policia da Assembléa.

Essa materia, Sr. Presidente, é relevante, porque define as funções da Constituinte, restabelecendo no tumulto da controvérsia que aqui se agitou, no tocante á extensão da autoridade do poder constituído, o conceito mais claro e verdadeiro.

Sr. Presidente, a noção de soberania ou de autoridade está subordinada á de função. Passou o tempo em que os institutos de direito público eram estudados sob o aspectó abstráto, sem concordancia com a realidade do ambiente político e dos fatos sociais.

A orientação objetivista que rompeu o cerraceiro e a caligem das doutrinas contraditórias e meramente especulativas, abriu roteiro largo a seguir nas construções políticas, precisou, em contornos nítidos, a função do poder constituinte.

Não quero rememorar á Assembléa os debates que, na convenção francesa, se travaram em torno da extensão deste Poder. Não venho, igualmente, citar uma fieira de autores e tratadistas, porque é matéria amplamente conhecida, patrimônio da cultura universal, patrimônio nosso e das outras nações. (*Muito bem*). Venho, Sr. Presidente., reavivar noções que estão claramente precisas na evolução política, na construção dos regimes.

Governo Provisório e Poder Constituinte. Governos provisórios, Sr. Presidente, governos que surgem das revoluções, direito imprescritível dos povos, na sua evolução, na sua adaptação ás necessidades crescentes que vão transformando os homens, as culturas, as civilizações, as épocas e as idades. Governo Provisório que surge das revoluções, ele é, igualmente, expressão da soberania nacional (*Muito bem*), e tanto o é, Sr. Presidente, que as suas funções estão predeterminedas na lógica dos acontecimentos e dos fatos, no imperativo das crises políticas ou da substituição dos poderes. Eles não subsistirão pela própria força, mas pelo apóio da opinião.

O Governo Provisório exerce o poder constituinte, quando realiza a auto-determinação de suas funções (*Muito bem*). E o fez o Governo Provisório do Brasil, no decreto institucional da Diladura. Exerce, ainda, Sr. Presidente, a soberania nacional, quando convóca o eleitorado, o povo, para eleger os seus representantes, que venham, em Assembléa, plasmar a nova ordem que a Revolução fez surgir. Exerce também essa soberania, quando, em convocando esta Assembléa, assegúra o seu funcionamento, o exercício pleno, regular de suas funções.

Não há, pois, Sr. Presidente, poder constituinte sem Governo Provisório. Se a história oferece exémplos, como na Convenção Francêsa, em que a própria Assembléa assumiu a direção da França, elegeu comissões de salvação pública, o que se verificou foi que os excéssos da demagogia se transformaram em arbítrio; do mesmo modo, o Governo Provisório, que não convóca a Constituinte, que não exerce estas

funções soberanas, incide no arbítrio, deixa de ser um governo de fato, com finalidade legal, para se abastadar no despotismo.

São esses conceitos que a história política documenta e que, no Brasil, o nosso direito público reconhece e sanciona.

Na primeira Constituinte republicana, o Governo Provisório exerceu esta parcela de soberania, quando traçou as suas funções, quando convocou a Assembléa. Verdade é, Sr. Presidente, que, por força ainda da Revolução Francêsa, ou da influência de princípios exaltados pela magia das reivindicações; verdade é que o Governo Provisório, ainda sob a sugestão daqueles princípios, depôs perante a Assembléa Constituinte as suas funções.

O SR. CUNHA VASCONCELLOS — Neste ponto, não apoiado. A matéria dirigida por Deodoro á Assembléa Constituinte, foi redigida pelo Sr. Rui Barbosa, sob a inspiração das instituições anglo-americanas, de que era fervoroso adépto.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Eram precisamente as noções dominantes naquela época.

O Governo Provisório depôs as suas funções perante a Assembléa e esta, por duas moções, — a primeira, do Deputado Seabra, pedindo que fosse nomeada uma Comissão para levar sua confiança e seu aplauso ao Governo Provisório; a segunda, do Senador Amaro Cavalcanti e Deputado Ubalino do Amaral, — tendo em vista que o Governo Provisório havia declinado dos seus poderes, entregando-os á Constituinte, pedia que elle continuasse com as funções de Poder Executivo e de administração, até que se votasse uma Constituição.

Assim, o que se verifica é que a Assembléa Constituinte Brasileira está coerente com a nossa tradição histórica.

Outra questão, Sr. Presidente, que surgiu, foi a da legitimidade ou da competência do Governo Provisório, para decretar o Regimento. Essa materia envolve uma tésse interessantíssima de direito público, que se discute, atualmente, no Velho Mundo — sobre a constitucionalidade, ou legitimidade, do Decreto-Lei. Decreto que o Poder Executivo baixa, na ausência do Poder Legislativo ou por delegação deste.

Alí, porém, Sr. Presidente, essa competência do Poder Executivo assume outro aspecto: o dos regimes parlamentares, em que a hipertrofia do Poder Legislativo e a complexidade da vida económica e social moderna collocam o Poder Executivo em situação de conflito com aquêlle Poder. Órgão atuante, em meio das solicitações imprevisitas dos fatos, tem que se exercer, afirmando o senso de direção e governo. No Brasil, entretanto, a hipertrofia se deu no Poder Executivo, e não no Legislativo. Daí essa tendência em procurar defender as atribuições do Poder Legislativo, ampliando-as, afirmando a sua autoridade, em revide ou como reivindicação de funções de que foi despojado pelo outro poder.

De maneira que esta tésse assume, no Brasil, aspectos diferentes. Entretanto, o Código Eleitoral e o Regimento, dada a ausência do Poder Legislativo, não podem ser considerados Decretos-Leis, baixados pelo Governo Provisório, no exercício da soberania nacional? Não se enquadrariam nas funções pre-constituintes dêsse Governo? Eis as téses.

Sobre a matéria, a do método ou da técnica, tratada com excepcional fulgôr de intelligência pelo Deputado Levi Carneiro, devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que o discurso do honrado Deputado me deixou duas impressões: uma, a de riqueza de ideação e cultura; outra, a de cepticismo. Tendo

S. Ex., de início, proclamado que era um advogado, não podia se afastar, nunca, das virtudes e defeitos de sua profissão. Era um profissional. De maneira que sua oração foi a de um profissional, o *elan*, da exuberância, a vibração das causas que patrocina, e o cepticismo que o assalta no jogo das controvérsias, a desconfiança sutil na aplicação do direito ao caso concreto. Divirjo, sómente, no tocante ao cepticismo.

Creio, Sr. Presidente, e confio, talvez por educação política, no esforço da elaboração das Assembléias Constituintes.

O mundo não esperava que saísse da Convenção de Filadélfia a organização política da República Norte-Americana.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? Lá, os primeiros cépticos foram os proprios convençionais.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — Sei, Sr. Presidente, que houve momento em que o próprio Hamilton, depois de falar três horas, manifestava sua indecisão e seu receio nas deliberações da Assembléia. Sei que, durante três meses, o povo dos Estados Unidos, dada a organização da Assembléia, que era secreta, manifestava a sua inquietação; mas a obra política e humana safu do embate das idéias (*Muito bem*), da cultura, do senso de ordem e construção das assembléias políticas. (*Apoiados*).

Confio que havemos de elaborar e construir uma Constituição que não tenha talvez a perfeição das obras de gabinete, mas que traduzirá a continuidade do nosso espírito nacional (*Muito bem*), da unidade brasileira, garantias de trabalho e liberdade, informados pelo largo sentido de organização e vida coletivas.

Outro aspecto, Sr. Presidente, que quero fixar no desalinho desta oração, é o que o Deputado pelo Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth, trouxe a debate, quanto ao comparecimento dos Ministros ás sessões da Assembléia.

Sr. Presidente, sou parlamentarista; não compreendo democracia sem responsabilidade (*Muito bem*), e nenhum regime político poderá assegurar êsse senso de responsabilidade, traduzi-lo com mais eficiência e realidade, do que o sistema parlamentar.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Muito bem. Permita-me o nobre orador um aparte. Folgo de encontrar um companheiro de idéias para os trabalhos que aqui vamos realizar.

O SR. AGAMEMNON DE MAGALHÃES — A separação absoluta dos poderes, essa superstição ou prejuizo doutrinário, que tanto influiu na mentalidade dos constituintes norte-americanos, está em contradição permanente com os fatos. As relações do Poder Legislativo com o Executivo são cada vez mais estreitas, necessárias, para a harmonia e ordem da administração e do regime.

Separar o Poder Executivo do Poder Legislativo, tal como fizeram os americanos, seria incidir em duas incongruências: ou a hipertrofia do Poder Legislativo, como se verificou nos Estados Unidos, de onde o grande Wilson proclamou ao mundo que o Presidente da República, para governar, tinha de transigir com o Legislativo, fazendo as concessões mais humilhantes, ou a hipertrofia do Poder Executivo, como no Brasil.

Em vez, pois, do presidencialismo — que Wilson chamou de "parlamentarismo de corredor", caracterizado pelos

conchavos e arranjos nas ante-salas dos Ministérios, sou, franca e abertamente, pelo regime em que as combinações políticas se fazem ou se processam á luz do dia, em debate amplo, face a face do povo e da Nação.

O parlamentarismo, senão clássico, mas modificado nos seus exageros, fixando medidas que assegurem uma estabilidade maior dos gabinetes, é o regime de que as democracias não podem prescindir.

A história do segundo reinado, ou império, demonstra, apesar dos excessos do Poder Moderador, que o Parlamento era a escola dos estadistas, nêle se afirmaram os homens públicos pela inteligência e pela cultura; era o regime das capacidades. O presidencialismo foi, ao contrário, a sementeira do filhotismo e das mediocridades. (*Apoiados.*)

Ha necessidade, Sr. Presidente, de que se rompam essas fronteiras teóricas entre os poderes Executivo e Legislativo, sendo aquele o órgão atuante das deliberações legislativas, integrado, assim, na função específica de direção e governo. governo de opinião, governo responsável.

E eu me congratulo com a Nação, por vêr que o Governo Provisório, cedendo a essa necessidade política, indeclinável, tivesse prescrito no Regimento, no seu decreto-lei, o comparecimento dos ministros á Assembléia. São dêsses atos que se explicam: é a lógica dos acontecimentos políticos pela realidade dos governos. E esse ato assume outro aspecto, em se tratando de um governo ditatorial, governo que teve de reformar o Brasil, nos seus processos políticos e administrativos, condenados pela experiencia, governo que praticou atos de força e de patriotismo. Esse governo é o primeiro a vir perante o Parlamento, pelos seus ministros, para que êles, face a face com os representantes do povo, sustentem e defendam os seus atos. (*Muito bem.*) Essa é que é a democracia. Não é o Poder Executivo acastelar-se na sua força formidável, que a própria Constituição de 91 lhe outorgou, e impôr as suas preferências pessoais aos seus correligionários ou aos seus adversários, ostentando o arbítrio que se combateu no 2º Império e que a República, infelizmente, não conseguiu extirpar: o poder pessoal. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, por isso dizia eu que a matéria mais relevante era a do artigo 101, desde que vinha definir noções necessárias ao exercício regular, sereno, sem choques nem incidentes, do Poder constituído. E essas noções, para honra nossa, ficaram logo claramente definidas no debate que aqui se travou.

Eram, Sr. Presidente, os pontos que eu, de improviso e na agitação do debate, queria esclarecer, trazendo á Assembléia a colaboração das minhas convicções. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Guaracy Silveira — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não é sem receio que venho á tribuna. Se o faço é no desejo sincero e ardente de prestar algum serviço á minha Pátria, o que, neste instante, reputo de grande necessidade.

Ouvi com bastante atenção a exposição clara que o illustre Deputado, Sr. Levi Carneiro, fez ante-ontem neste plenário, e compreendi que, na realidade, iríamos perder tempo precioso se não estabelecessemos um método claro e preciso

para os debates que se vão travar em torno do projeto de Constituição.

Sr. Presidente, o momento histórico da nossa Pátria é muito impressionante. Há quarenta milhões de brasileiros que estão com os olhos fitos na Assembléa, e é preciso nolar que, entre êsses quarenta milhões, existem mãis de mártires e heróis que lutaram, sofreram e morreram pelo engrandecimento do País.

Sinto, Sr. Presidente, a responsabilidade tremenda que pesa sôbre os nossos ombros. Desde 1922 tenho olhado para êsses homens que enfrentaram tantas vezes a morte, nesta ou naquela trincheira, dêste ou daquele lado, como homens dignos de toda a estima, porque puseram diante do altar da Pátria tudo quanto tinham de melhor no mundo. E o sangue dêsses mártires e dêsses heróis exige que estejamos aqui prontos para fazer o melhor possível e consagrar á Nação o melhor da nossa fraca inteligência. Digo "fraca inteligência" referindo-me a mim próprio e não aos nobres e ilustres colegas. (Não apoiados.)

Tenho, Sr. Presidente, pensado nos dias que nos estão esperando, nos numerosos artigos que aqui irão ser debatidos e nas questões e questiúnculas que nesta Assembléa se levantarão. Pensando nisso e não sem submeter a minha fraca opinião ao ilustre Dr. Levi Carneiro e ao nobre *leader* desta Casa, entendi que estava no dever de propôr um método que pudesse, de algum modo, facilitar a discussão do projeto de Constituição.

A emenda que venho trazer a esta Casa, e que depois entregarei á Mesa, é neste sentido: depois de reunida a Comissão de Constituição e depois de receber tôdas as emendas que os Srs. Deputados oferecerem, sejam considerados por esta Casa aprovados, em essência, todos os artigos do projeto, que não tiverem tido opposição ou emendas de qualquer dos Srs. Deputados.

Parece, Sr. Presidente, que há no ante-projeto inúmeros artigos que não sofrerão qualquer contestação desta Assembléa. Pelo menos, é minha opinião pessoal.

Ora, dêste o momento que há artigos com os quais concorda a unanimidade da Casa, não vejo razão para que sejam submetidos, pelos menos em primeira discussão, ao plenário. Nestas condições, a Comissão de Constituição relacionaria e faria distribuir, impressos em versalete, todos os artigos que não sofressem contestação, de modo que sômente os contestados ou aqueles aos quais fossem oferecidas emendas, viessem á consideração da Assembléa, para debate mais amplo.

O Sr. MEDEIROS NETTO — Não há um projeto de Regimento em discussão; estamos discutindo emendas propostas pela Comissão de Polícia, ao Regimento existente, decretado pelo Governo Provisório.

O Sr. GUARACY SILVEIRA — O ilustre Deputado não apreendeu bem o meu objetivo, que é o de apresentar emenda, nesse sentido, ao Regimento, afim de servir, depois, para encaminhar a discussão do projeto.

O Sr. MEDEIROS NETTO — Ouvirei a explicação de V. Ex. com toda atenção.

O Sr. GUARACY SILVEIRA — Creio, Sr. Presidente, já ter dito o que convinha dizer e o que me impunha a boa vontade de servir á Pátria.

Tenho refletido que custa bastante caro á Nação cada minuto por nós ocupado nesta tribuna e, por isso, já tendo apresentado ligeiramente o meu ponto de vista, dou por terminada a minha alocução. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Não há mais oradores inscritos.

Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão única do projeto de resolução n. 1. de 1933. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto e emendas vão á Comissão de Polícia, afim de que seja interposto parecer.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

5ª Sessão, em 21 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.:

Antônio Carlos, Christóvão Barcellos, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Álvaro Maia, Luiz Tirelli, Alfredo da Matta, Veiga Cabral, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Adolpho Soares, Rodrigues Moreira, Agenor Monte, Luiz Sucupira, Xavier de Oliveira, Kerginaldo Cavalcanti, Herectiano Zenayde, Agamemnon de Magalhães, José Sá, Simões Barbosa, Osório Borba, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Deodato Maia, J. J. Seabra, Prisco Paraiso, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Edgar Sanches, Leôncio Galvão, Homero Pires, Aloysio Filho, Arnold Silva, Fernando de Abreu, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Olegário Marianno, Prado Kelly, Gwyer de Azevedo, Cardoso de Mello, Soares Filho, Buarque Nazareth, Bias Fortes, Mello Franco, Pandiá Calógeras, Augusto de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Matta Machado, Delphim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Simão da Cunha, Christiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Levindo Coêlho, Aleixo Paraguassú, Benedicto Valladares, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Campos do Amaral, Alcantara Machado, Theotônio Monteiro de Barros, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Hypólito do Rêgo, José Ulpiano, Abreu Sodré, Almeida Camargo, Generoso Ponce, João Villasbóas, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Idálio Sardemberg, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Victor Russomano, Ascanio Turbino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Argemiro Dornelles, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Valdemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Pennafort, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Ewald Possolo, Walter Gosling, Augusto Corsino, Horácio Lafer, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Pedro Rache, Pinheiro Lima, Levi Carneiro e Abelardo Marinho. (116).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 116 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 2º), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário, servindo de 1º),
procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 20 do corrente, enviando as listas dos Deputados e suplentes dos Estados do Maranhão e da Paraíba, segundo o julgamento definitivo daquele Tribunal. — Inteirada.

Do Procurador Geral da República, de 18 do corrente, remetendo, de acôrdo com o § 3º, do art. 46 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, os autos do processo de queixa-crime em que é querelante, Nelson Muniz e querelado, o Dr. José Eduardo de Macêdo Soares, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro. — A' Comissão de Polícia.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha, primeiro orador inscrito.

2

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a incerteza dos primeiros passos desta Assembléa, as vacilações na definição de atitudes não devem constituir motivo para desilusões, mas devem importar em uma advertência.

Afeitos ao regime que concorrera para a desvalorização do Parlamento entre nós, era natural que as primeiras decisões do plenário obedecessem á orientação antiga, do que resultou confusão evidente dos destinos da Assembléa Nacional Constituinte com os de uma camara deliberativa comum.

As primeiras resoluções de caráter coletivo, tomadas por esta Casa, incidiram em um dos graves erros do passado, permitindo que a escolha dos Deputados fosse feita pelo critério geotópico.

Se, no particular da formação da Mesa, tal circunstancia não representava elemento prejudicial aos trabalhos, porquanto poderiam ser escolhidos, mesmo de acôrdo com esse critério, os mais capazes para os cargos de direção da Casa, relativamente á constituição da Comissão Especial, esse critério foi positivamente da máxima infelicidade.

Não posso compreender porque, no momento em que se reúne uma Assembléa, para traduzir, em documento escrito da maior relevancia, a opinião preponderante no Brasil, se proceda á escolha daqueles a quem incumbirá a redação desse documento por um critério parcelado; critério que não pôde justificar o pronunciamento das diversas correntes de idéias; critério que colocará em dificuldades sérias os representantes das bancadas, que não forem constituídas por uma opinião uniforme. Melindrosa será a situação do membro de uma bancada, ao ter de harmonizar três ou quatro pontos de vista distintos, para a redação de um ato isolado. Poder-se-ia alegar não ser prudente formar uma comissão demasiadamente numerosa, pela dificuldade de con-

ciliar opiniões entre muitos homens, mesmo quando animados dos melhores propósitos. A Assembléa, entretanto, poderia ter tido a liberdade de escolha de seus representantes, limitado, embora, o número deles ao que estatuiria o Regimento inicial. Não cabe, neste particular, culpa á Assembléa, senão ao próprio Regimento primitivo, porque, em desacôrdo com a orientação geral, que havia estabelecido a necessidade, se bem que um tanto precipitada, da organização dos partidos, para satisfação do Código Eleitoral, inconsequentemente, impôs um critério que por completo se afastava dessa orientação. Poderia, porém, a Assembléa, no exercício de sua soberania, ter desde logo reformado o dispositivo, procedendo a essa eleição de acôrdo com a forma preferível.

Não venho, Sr. Presidente, procurar solução para um caso irremediável, mas, apenas, pedir a atenção dos colégas para alguns pontos que me parecem de grande relevância e que deverão ser respeitados, a fim de que os nossos trabalhos correspondam ás intenções dos que até aqui nos mandaram.

As emendas propostas ao Regimento original, quasi tôdas se inspiraram em critério perfeitamente justificável. Algumas delas, porém, procuram exclusivamente a dilatação dos prazos, o que, de certo, virá prejudicar o fim que temos em vista, retardando-o.

Prepondéra, hoje, em todo o mundo, a idéia de que a restrição dos prazos para os debates deve prevalecer nas Assembléas como uma necessidade para a boa harmonia das resoluções respectivas.

É certo, Sr. Presidente, que figuram no Regimento dispositivos que permitem o encerramento das discussões. Muito mais liberal, muito mais lógico e muito mais útil, entretanto, seria não usar dêsse recurso, que sempre reveste caráter de imposição e acarreta, consequentemente, má vontade, quando não cria incompatibilidades.

Ainda não tivemos longos debates. Apesar disso, e, embora animados dos melhores propósitos, raros foram os oradores que subiram á tribuna e que se não desviaram da rota inicialmente traçada, solicitados pelos apertes que os levaram a discutir assuntos estranhos aos que devem ser debatidos nesta Assembléa. Podemos imaginar, quando os discursos se prolongarem por todo o prazo permitido por algumas das emendas, quanta confusão predominará no ambiente, quanta resolução infeliz teremos de tomar, porque, se a paixão perturba o raciocínio individual, ainda mais prejudica o raciocínio coletivo, já pela própria origem muito deficiente.

Os prazos estipulados no Regimento davam, para períodos de calma, períodos de apresentação de emendas, de estudo de emendas, de elaboração de pareceres, nada menos de 82 horas, o que corresponderia a 27 sessões.

As emendas propostas pela Comissão de Polícia elevam estas horas a 102, o que importa dizer a 34 sessões. Nesse cálculo não estão contados os períodos que poderiam ser considerados de atividade da Assembléa. O projeto constitucional deve ser estudado, na primeira discussão, de acôrdo com os seus capítulos, porque o Regimento se refere a capítulos, mas estes são subdivisões dos títulos, e se a lei permite a discussão por capítulos, não poderá impedir que ela seja feita pelos títulos. Se considerarmos a meia hora concedida a cada um dos Deputados para examinar esses capítulos ou títulos; se considerarmos ainda que um quarto dos Srs. Deputados queira utilizar-se dêsse disposi-

tivo do Regimento para analisar da tribuna os 26 títulos do projeto constitucional, teremos 780 horas de discussão, o que corresponde a 260 sessões de prazo normal. Se aceitarmos o critério proposto pela Comissão de Polícia de passar esse prazo de meia hora ao dobro, na suposição feita de que sejam os capítulos discutidos apenas por um quarto dos membros desta Assembléa, subirá o número de horas a 1.560, o que corresponde a 520 sessões normais.

Chamo a atenção da Assembléa para esse caso, que apenas se refere ao primeiro turno, afim de que nos não deixemos levar por esse principio suposto liberal, confundindo-o com a prolixidade e a extensão excessiva das discussões.

Os problemas nacionais, que devem ser tratados na Constituição que vamos organizar, não exigem prazos maiores para que sejam suficientemente elucidados.

Acresce a circunstancia de que, após essa primeira discussão, ainda de accordo com o Regimento inicial, cada um dos Deputados terá uma hora para examinar englobadamente o projeto, isto é, para dêle destacar a parte que lhe aprou-ver, analisando-a convenientemente. Se a melade dos Deputados desejar utilizar-se dêsse dispositivo regimental, teremos cento e algumas horas, o que corresponde a 30 ou 40 sessões ordinárias. Isso demonstra que, nos prazos mínimos permitidos pelo Regimento, os nossos trabalhos poderão prolongar-se demais e a Assembléa assistirá, enão, a esse fato inevitável: á medida que os debates se prolongarem paralelamente, aumentará o desinteresse. Não poderão surgir falos novos, e sómente a maneira mais ou menos artistica e rebuscada de um discurso não bastará para despertar na Assembléa o interesse que devem provocar todas as discussões baseadas nos problemas nacionais, justamente os que merecem aqui bem estudados, afim de que possamos desempenhar com propriedade e patriotismo o nosso mandato.

A lição do passado. Srs. Deputados, não deve deixar de influenciar-nos. Não sou dos que pensam que devamos esquece-la, mas, ao contrário, devemos-nos lembrar sempre do que ocorreu para não reincidirmos nos erros já cometidos. Não devemos, é certo, confundir "esquecer o passado" com "abandonar odios e ressentimentos". Estes, sim, si prevalecessem entre nós, seriam motivo constante de discórdia, razão segura de insuccesso para os nossos trabalhos.

Todos os assuntos estranhos ao problema da elaboração constitucional que vierem a debate, perturbarão o raciocínio, pois exaltarão paixões; e não ha, Srs. Deputados, raciocínio produtivo quando o indivíduo está apaixonado.

Tem-se alludido nesta Casa, ora á conveniência, ora á inconveniência de nos inspirarmos em exemplos estrangeiros.

Nada conheço, de mais anti-patriotico do que admitir que só seja bom e aproveitável aquilo que se depara no Brasil. (*Muito bem.*) Devemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, estudar cuidadosamente, meticulosamente, tudo quanto se processa nos outros países maximè depois que a revolução universal transformou muitos daqueles dogmas que se consideravam intangíveis em questões de sociologia, para, da lição fornecida, tirarmos conclusões úteis ao Brasil.

Entre isso e aceitar servilmente aquilo que outros povos preferiram há um abismo. Neste, estou certo de que nos não perderemos. (*Muito bem.*)

Há diferença fundamental, para a qual quero chamar a atenção da Assembléa, entre o nacionalismo construtor, o verdadeiro patriotismo, e o nacionalismo sectário, que nada

produz, porque sómente pode prevalecer onde preponderar a ignorancia. (*Muito bem.*)

A Constituição de 1891, redigida com grande sabedoria, não poude, entretanto, impedir que os homens responsáveis pelo seu cumprimento se deslembassem das suas determinações, e, pelo desrespeito assíduo, acarretassem a desmoralização do regime, a qual, por muitos, é atribuída sómente ás deficiências dessa Constituição.

Devemos ser calmos na apreciação desses fatos e reconhecer que não poderíamos adotar, hoje, a Constituição de 91, sem corrigi-la em alguns pontos, que se referem á possibilidade de ser desobedecida, como o foi (*muito bem*), e em outros cujo retoque se torna indispensável, afim de que nos adaptemos ás condições normais presentes, impérias, da vida universal.

O SR. ODILON BRAGA — De plêno acórdo com V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Por isto, a Constituição nova, que nos cabe fazer, Srs. Deputados, deve ser um estatuto de defesa nacional.

Não me utilizo dessa expressão *sensu restrictu*, porque não me refiro á garantia de integridade territorial do país. Sirvo-me dela, *sensu lato*, porquê entendo que devemos recorrer a todos os meios que destruam, valorizando o brasileiro, os germes da desagregação, que, insensivelmente, se insinuam em nossa Pátria.

Para chegarmos a esse fim, não poderemos resolver apenas com palavras, por mais lindas que sejam, senão com atitudes decisivas, que correspondam ás verdadeiras necessidades brasileiras.

A primeira de todas elas, Sr. Presidente, é a educação do povo. Essa educação não pode ser confundida com a simples alfabetização; exige muito maior esforço, porquê terá de ser motivo preponderante da unidade nacional.

Enquanto os brasileiros não tiverem, todos, ideais comuns, que sómente poderão ter, quando convenientemente educados, não haverá garantia precisa de unidade nacional, que todos nós, legítimos patriotas, reclamámos.

A educação não pode deixar de constituir um dos capítulos principais de nossa Constituição. As diretrizes gerais têm de ser estabelecidas nela, para que não deixemos, ao acaso das leis ordinárias, variações que, fatalmente, prejudicariam a orientação geral, que deve ser única, para que possa ser proveitosa.

O segundo grande problema é o da alimentação do povo.

Não é preciso, Sr. Presidente, irmos aos sertões longínquos para sabermos que o povo brasileiro se desnutre; e desnutre-se porquê os poderes responsáveis pela administração pública ainda não se dedicaram devidamente á solução desse problema.

A Constituição deverá orientar também o sentido da proteção á agricultura, com a criação de núcleos coloniais, com o estabelecimento de regras definidas, de caráter geral, que venham garantir a todos os que habitam o território brasileiro as mesmas facilidades para o entretenimento do seu corpo.

A saúde dos brasileiros é outro grande problema que a Constituição não pode deixar de encarar de frente e resolvê-lo de maneira decisiva. Não podemos continuar nessa situação infeliz, da ausência quasi que absoluta de assistência social; nessa situação deprimente, que oferecem certas re-

giões ainda inhabitáveis, por deficiência da capacidade dos administradores que não assumiram, até hoje, de modo claro e preciso, as responsabilidades próprias á satisfação do saneamento do nosso solo, e extinção das endemias.

Outro assunto que a Constituição não pôde deixar de resolver é o do trabalho. É indispensável que todos labutem para que possam ser felizes.

Esse trabalho produtivo sómente poderá, no Brasil, responder ás necessidades nacionais, que já se tornam patentes, quando fôr amparado por legislação conveniente, que garanta a sua justa remuneração e defenda os interesses das classes trabalhadoras, sem as demasias que tentam os que as desconhecem e que não podem ser aceitas por quantos já conhecem as suas consequências.

A integridade territorial está a cargo das classes armadas. Terá, sem dúvida, nesta Assembléia, quem a oriente de modo seguro. Não é, porém, sómente da defesa territorial de que nos devemos ocupar, é, sobretudo, Sr. Presidente, da defesa econômica, e esta, no Brasil, foi descurada lamentavelmente, pelo passado, donde os dois fatos, que já estão a perturbar nossa tranquilidade, fatos que sómente serão evitados se a Constituição nova deles tratar convenientemente.

O penhor das rendas públicas, Srs. Deputados, a maior das humilhações que pode ser imposta a uma nação, tem que ser proibido pela nova Constituição.

Os compromissos em moeda estrangeira e a utilização dessa moeda para as transações internas, também, devem ser proscritos em nosso novo Estatuto Fundamental.

Seria, Sr. Presidente, de toda a vantagem, para quantos nesta Assembléia querem desempenhar o seu mandato com perfeita sinceridade e real patriotismo, que, no prazo em que o projeto constitucional, depois de sofrer as primeiras emendas, deva permanecer na Comissão própria para os estudos indispensáveis, todos os Srs. representantes dos diversos Estados trouxessem a este plenário a opinião própria ou a que legitimamente representam, com relação a quaisquer desses grandes problemas nacionais. Sómente poderemos fazer obra verdadeiramente brasileira se estivermos de todo elucidados a respeito desses problemas, no tocante ás peculiaridades de cada uma das regiões do país.

Nenhum de nós deve ter a pretensão de conhecer todos os recantos de nosso imenso território, para opinar, em última instancia, quanto ao que mais convém a cada um deles; os representantes desses territórios, porém, poderão vir dizer-nos qual a melhor solução para um ou outro caso.

Se aproveitássemos tal interregno para elucidação desses fatos, quando viesse a debate e votação o projeto constitucional já estaríamos no caso de resolver com propriedade aquilo que fôsse sujeito á nossa deliberação.

Sr. Presidente, para conseguirmos a perfeita elaboração do Estatuto, cuja formação aquí nos congrega, é preciso que os nossos debates não desçam ao terreno pessoal; é indispensável que nos mantenhamos sempre em nível alto, discutindo com desassombro, mas, certos de que tão respeitável é a opinião que defendermos, como aquela que nos contradisser. Se continuarmos os nossos debates no terreno pessoal, poderemos fazer obra podutiva; se des-cambarmos, entretanto, para o regime das discussões pessoais, nada produziremos em benefício da Nação.

Precisamos, Sr. Presidente, convencer a Nação de que é passado o regime das promessas não cumpridas. O fracas-

so da política, entre nós, resultou do descrédito da palavra daqueles que falavam ao povo, sem, ás vezes, a intenção de cumprí-la. Promessas foram feitas á Nação Brasileira, que, se tivessem sido realizadas, na proporção de 1/10, teriam posto o Brasil presente numa situação mais elevada do que a que elle occupa. O povo desconfia da palavra dos políticos, porque já se fartou de desilusões. Precisamos reabilitar a política; precisamos fazê-la produtiva; precisamos impôr o respeito ás nossas opiniões, pela convicção com que falarmos e pelo cumprimento integral daquilo que prometermos. As discussões estereis, em baixo terreno, podem servir para diversão nacional. Gastando tempo em tais discussões, distrairemos a Nação; tê-la-emos, porém, fatigado e desiludido, assim procedendo.

Além de a fatigarmos e desiludirmos, teremos traído o nosso mandato, pois não viemos a esta Assembléia para falar ao povo, iludindo-o, senão para deliberar em seu proveito, elaborando uma Constituição que permita, ao Brasil futuro, a vida que, nelle, os brasileiros merecem.

Habituarão-se os egopolíticos a prometer melhorias e a faltar aos compromissos. É mister que desta vez, prezeamos a nossa palavra, para que possamos garantir aos brasileiros que o que se venha a resolver será mantido, porquê feito por uma Assembléia legitimamente constituída, na qual ninguém poderá suspeitar não represente a opinião do povo, por provir de uma eleição libérrima.

Srs. Constituintes! O futuro do Brasil dependerá do nosso patriotismo.

Saibamos corresponder á magnitude do momento! Cumpramos integralmente o nosso dever, e poderemos ter a certeza de que a Constituição que dermos á Pátria, orientada como estatuto de defesa nacional, realizará esse Brasil melhor, por que tanto se tem clamado, que tantas vezes foi prometido e jamais conseguido, porque os homens não souberam respeitar a palavra empenhada. (*Muito bem; muito bem, palmas; o orador é vivamente cumprimentado.*)

3

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala o Sr. Godofredo Mendes Viana, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado do Maranhão, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

(Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rodrigues Moreira.

O Sr. Rodrigues Moreira — Sr. Presidente, cedo minha inscrição ao meu illustre coléga Sr. Lino Machado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lino Machado.

O Sr. Lino Machado refere-se á sessão do Superior Tribunal Eleitoral em que foram distribuidos os últimos diplomas relativos ás eleições na região do Maranhão.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vai-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs.:

Pacheco de Oliveira, Tomaz Lôbo, Waldemar Motta, Mário Caiado, Cunha Mello, Mário Chermont, Leandro Pinheiro, Carlos dos Reis, Ugo Napoleão, Pires Gayoso, Waldemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Pontes Vieira, Jehovah Motta, José de Borba, Ferreira de Souza, Martins Vera, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Pereira Lyra, Velloso Borges, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Umberto Moura, Góes Monteiro, Augusto Leite, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Alfredo Mascarenhas, Attila Amaral, Manoel Novaes, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Lauro Passos, Carlos Lindemberg, Ruy Santiago, Amaral Peixoto, Leitão da Cunha, João Guimarães, Raul Fernandes, César Tinoco, Alipio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Fábio Sodré, Lemgruber Filho, José Braz, Martins Soares, Negrão de Lima, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Waldomiro Magalhães, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, José Carlos, Mário Whatelly, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Guaracy Silveira, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Anes Dias, João Simplício, Acyr Medeiros, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mario Manhães, Sebastião de Oliveira, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, Ricardo Machado, João Pinheiro, Alexandre Siciliano Junior, Rocha Faria, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Moraes Paiva e Nogueira Penido. (102).

Deixam de comparecer os Srs.:

Freire de Andrade, Barreto Campello, Arthur Neiva, Peireira Carneiro, Miguel Couto, Nilo de Alvarenga, Oscar Weinschenck, Adélio Maciel, Pedro Aleixo, José Alkmim, João Penido, Licurgo Leite, Maurício Cardoso, Armando Laydner, Guilherme Plaster e Oliveira Passos. (15).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de Trabalho de Comissão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

6ª Sessão, em 22 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas e 15 minutos, procede-se a chamada, á qual respondem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christóvão Barcellos, Thomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Waldemar Motta, Alvaro Maia, Alfredo da Matta, Mário Chermont, Veiga Cabral, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolpho Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Vianna, Agenor Monte, Pires Gaioso, Luiz Sucupira, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, José de Borba, Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti, Pereira Lyra, Herectiano Zenayde, Agamemnon de Magalhães, Augusto Cavalcanti, José Sá, Simões Barbosa, Osório Borba, Góes Monteiro, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Leandro Maciel, Deodato Maia, J. J. Seabra, Prisco Paraíso, Arlindo Leoni, Edgard Sanches, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Jones Rocha, Henrique Dods-worth, Ruy Santiago, Sampaio Correia, Olegário Marianno, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, Raul Fernandes, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Buarque de Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Mello Franco, José Braz, Augusto de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Matta Machado, Delphim Moreira, Vieira Marques, Raul Sá, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Benedicto Valladares, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Theotônio Monteiro de Barros, Vergueiro Cesar, Guaracy Silveira, José Ulpiano, João Villasbôas, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Waldemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Pennaforte, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Sebastião de Oliveira, Antônio Rodrigues de Souza, Ricardo Machado, Augusto Corsino, Horacio Lafer, Mário Ramos, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Pinheiro Lima, Levy Carneiro, Abelardo Marinho e Nogueira Penido. (112).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 112 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lobo (1º Secretário), procede á leitura da seguinte

INDICAÇÃO

Indico que a Assembléa Nacional Constituinte faça publicar no *Diário da Assembléa Nacional* um estudo sobre o Regimento Interno do Congresso Constituinte de 1890, elaborado pelo antigo Vice-Diretor da Secretaria da Camara dos Deputados, Sr. Nestôr Massena, como subsidio valiosissimo aos trabalhos desta Assembléa.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 22 de Novembro de 1933. — *Nogueira Penido*. — A Comissão de Polícia.

Comparecem os Srs. Ministros Osvaldo Aranha e Washington Pires.

2

O Sr. Presidente — Achando-se na ante-sala os Srs. Assis Brasil e João Penido reconhecidos e proclamados Deputados pelos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto SS. EEx., afim de prestarem o compromisso regimental.

Comparecem SS. EEx., acompanhados da respectiva comissão e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

3

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pontes Vieira, primeiro orador inscrito.

O Sr. Pontes Vieira — Perdão e tolerancia é a minha primeira súplica — perdão pela minha ousadia, tolerancia para o mais humilde representante do Povo Brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, feriu-se á suscetibilidade de nortista um comentário de sentido pejorativo de certa imprensa, em tórno da ausência de idéias dos homens do Setentrião brasileiro com assento na Assembléa Nacional Constituinte. Tem sido um grande mal para a Nacionalidade, um verdadeiro retardamento na marcha assencional da Civilização o precário intercambio, no domínio do pensamento, dentro das fronteiras dêste país grandioso, tão imenso quanto descontrolado, tão rico e prodigioso, quanto desconhecido dos que se responsabilizam por nossos objetivos finalísticos, no concerto internacional. Surpresas sôbre surpresas se revelam aos olhos do homem do Sul, quando se movimentam, em direção ao Norte, desvendando regiões, cuja extensão e riqueza inexploradas revelam ao País, o futuro formidável que nos aguarda.

Que o turismo se desenvolva de modo crescente afim de que homens do sul e homens do norte se compenetreem dos grandes êstos nacionais e nos conduzam numa atração irresistível para a nossa mais alta finalidade. Desejo fazer crente a opinião pública desta pérola americana que é a ful-

gurante Guanabara, que o Norte tem capacidade de organização, que há também por aquelas regiões, aparentemente, inóspitas, sensível movimento de cultura, e que a República tem sido para nós, severa escola de civismo, tendo-se operado, após a revolução, o milagre supremo de nossa compreensão, de modo a se nos arraigar a convicção de que a arrancada de Outubro não fique reduzida á mera substituição de homens pelo Poder, mas que tenha sido o brado renovador do civismo nacional, refletindo o embate das armas. nem o movimento tambem de cultura social e política um "sursum corda" realizador das nossas supremas aspirações.

Estou edificado, Sr. Presidente, com o espetáculo político que se me deparou neste recinto. O ceticismo de que éramos portador, criado em nosso animo, através de notícias tendenciosas, e de entrevistas de pro-homens improvisados, diluiu-se como por encanto, enchendo-nos de profundo contentamento, ao primeiro contato com os nossos legisladores. Não encontramos aqui o deserto de mentalidades, como fez sentir uma alta personalidade militar ao afirmar que muito aquém estaríamos nós, não só no aspecto moral, mas sobretudo no sentido mental, da Constituinte de 1891. Eu já puzera de quarentena tal afirmativa, porquê, de longe, já sabia de como poderia vir atuar o senso das três fortes bancadas do Sul, aliadas á mentalidade de formidáveis e incomparáveis juristas que há tantos anos têm transposto as fronteiras dos seus respectivos Estados. Eu já conhecia as profundas culturas dos homens do Sul que nos têm honrado até nas representações diplomáticas, em missões da mais grave responsabilidade. Raul Fernandes, Levi Carneiro, Maximiliano, Antônio Carlos, Azevedo Marques, Jorge Americano e tantos outros já bem diziam do formidável embate que iríamos assistir. Não ficou, porém, apenas nessa expectativa de exceções. O que se verifica é que cada bancada tem nos enviado profundos professores de Direito, que se têm revelado, para bem cedo desmentir as palavras daquele cético General. Do Norte já se fez sentir o peso da notável embaixada. Advogados baianos e pernambucanos têm-nos ministrado preleções brilhantíssimas, esmerilhando e definindo, discernindo no emaranhado da controvérsia, uma esgrima sutil de mestres consumados. Em breve se revelarão outras bancadas que possuem condoreiros da idéia, como Álvaro Maia, de Manaus, o rouxinol jaguarino, que é o Padre Leandro Pinheiro, a clava incontida de Carlos Reis, do Maranhão, etc., etc..

Infelizmente surgem as lamentáveis exceções, na pessoa que ora ocupa, humildemente, esta tribuna. E o fiz, Senhores para um fim. E este foi o de declarar que aqui não viemos sem um programa definido, aguardando como se pensa, o soprar das virações oficiais. Até aí não deve ser interpretada a solidariedade dos homens do Norte, com a obra patriótica de assistência e desvêlo que vem caracterizando a clarividência do Sr. Dr. Getúlio Vargas. O Constituinte feito pela Revolução no Norte não se despersonaliza, nem se incondicionaliza. Já passou o tempo da inteira subserviência e do incondicionalismo político. No movimento de cultura e de civismo que se operou, temos erguido um pouco os nossos corações, e, sem curvaturas, colocado o cérebro acima do estômago, despidos dos salamaleques despersonalizados, como diria Rui. De modo que a nossa solidariedade é perfeitamente conciente e sobretudo honestamente justificada.

Nós da bancada cearense, quer do Partido Social Democrático a que tenho a honra de pertencer e de que fui um

dos fundadores, quer da Liga Eleitoral Católica, temos um programa definido, cujas idéias folgaremos, cada grupo respectivamente, em defendê-las, com todo ardor cívico, com que pleiteamos a nossa vinda a este empolgante certame.

O nosso partido, com diretórios, em todos os Municípios do Estado, definiu o seu ponto de vista político e doutrinário no sentido de concorrer para a formação de grande Partido Nacional, que condense, centralise e sintonise uma invariável corrente de opinião, conducente ao desenvolvimento de nossas riquezas, num sentido nacionalista. Pregámos em nosso programa a instituição de conselhos técnicos especializados, funcionando como órgãos orientadores do Governo. Pugnámos pelo maior "controle" ao Poder Executivo, de modo a impossibilitar a sua hipertrofia. Estudamos o Brasil na realidade dos seus problemas, elevando nêle a maior diversidade de condições e de cultura das suas imensas regiões.

País sem simile no Norte, diverge profundamente nas suas células administrativas. Nêle se verificam Municípios de milhares de contos de renda, e Municípios que rendem uma fração de percentagem sobre aquêles. Se em regiões de maior cultura é adaptável a forma de governo parlamentar, verdadeira e mais alta expressão de pura democracia, noutras onde ainda se impõe o governo á força, melhor se ajustaria o presidencialismo ou regime ditatorial. Como harmonizar? Nem o parlamentarismo a "outrance", nem o presidencialismo descontrolado. Um parlamentarismo "sui generis", de que, oportunamente, daremos o traçado, dentro das nossas possibilidades culturais. Pugnámos pela efetivação da responsabilidade do Presidente da República e de seus Ministros, gestores estaduais e municipais, Secretários de Estado, etc. etc. Velámos pela eficiência da administração municipal, considerada célula do País, integralizando-a na sua verdadeira função política e administrativa. Batemo-nos pela rigorosa observancia de um sistema eleitoral que assegure á Nação o direito de intervir automaticamente em seus negocios, com a representação proporcional de todas as suas correntes de pensamento, com medidas punitivas eficientes que protejam a verdade do alistamento, do voto secreto, tendo-se em conta que a ineficácia do sufrágio e a corrupção eleitoral foram a causa principal da Revolução de 1930.

Equiparámos para todos os efeitos a moral política á moral comum, considerando-se os delitos políticos administrativos como altamente nocivos ao bem da Patria, sujeitando-os a rigorosa punição. Somos pela livre manifestação do pensamento, condenando a covardia pelo anonimato. Lutámos pela eficiência da defesa nacional, cultuando o civismo da mocidade, devendo o serviço militar ser uma obrigação indeclinável para todo cidadão.

Propugnámos a sindicalisação das classes, criação de tribunais de arbitragem, entre patrões e operários, a organização do trabalho nacional e a criação de leis amplamente asseguradoras dos direitos dos proletários.

Assunto do interesse regional, pleiteámos, com desvelo, a continuidade dos serviços federaes e estaduais, no sentido do combate metódico ás secas, pela multiplicação e desenvolvimento das rédes ferroviárias, construção de açudes públicos e particulares com os respectivos canaes de irrigação e de tudo enfim que redunde na salvação e garantia da vida economica dos Estados assolados.

Interessámo-nos pela criação de um serviço especializado de proteção e fomento á cultura da carnaúbeira e suas indústrias, por meio do crédito agrícola e do melhoramento técnico do seu beneficiamento, impedindo de maneira rigorosa a exportação de mudas da mesma planta, nossa maior riqueza atual cearense. Incentivar a criação e eficiência das estações experimentais e a multiplicação das fazendas de sementes de algodão, estandardizando-se a produção em tipo valorizado, proibindo-se o plantio de variedades anti-económicas, promovendo a fiscalização do comércio primário dêsse produto, e a rigorosa vigilância técnica das instalações particulares de descaroçamento.

Afastados os obstáculos de qualquer natureza, criados contra o livre transito de mercadorias pelo território nacional, devemos regularizar a exportação, de acôrdo com os interesses vitais do país e das regiões. Outras muitas proposições constam de nosso longo programa político administrativo. Fastidioso seria enumerar. Reforma tributária, divisão de rendas, serviços portuários, dragagem sistemática de barras e ancoradouros fluviais de imperiosa necessidade para a vida económica do Estado. Levantamento cadastral do patrimônio, notadamente das propriedades rurais, açudes e outros benefícios que a incúria administrativa da primeira República deixou em tumultuária dispersão. Advogar a nacionalização das minas e quedas d'agua. Considerar absolutamente indispensável a prestação de contas do Presidente da República, Chefes de Estados e Municípios. Considerar clandestinos e lesivos aos interesses públicos, todos os empréstimos, emissões, concessões a empresas ou a particulares e quaisquer operações de crédito, sem divulgação e forçando-os ao amplo debate. Unificação da Magistratura, assegurando aos seus representantes completa independência moral, exigindo-se cultura técnica, rigidez de caráter e serena imparcialidade no exercício de suas elevadas funções. Prestigiar a instituição da Família como base formadora da Nacionalidade, reconhecendo a validade dos casamentos religiosos, quando preferidos, desde que se façam registrar perante a Lei Civil. Higiene, assistência sob diversas formas, etc., são outros tantos pontos fundamentais de nossa orientação partidária.

Como vêm, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, temos matéria para amplos debates, não só na Constituição, como para os Congressos ordinários. Agóra o meu ponto de vista individual, já por mim defendido, quando comparte no Congresso Revolucionário de Recife, em Abril dêste ano. Entre os dois sistemas de Constituição — amplo e restrito; neste, contendo apenas a matéria essencial, da estrutura do governo e dos fundamentos do regime, e no outro, todos os problemas de capital interesse da Nação, mesmo os que condizem com as relações de direito privado, na defesa civil, comercial e geral, *opinei* pelo sistema das restrições; e agora melhor o faço, por método e como alta medida de patriotismo e de emergência.

Faço um apêlo á nobre Comissão dos 26 para que atente bem para este ponto, com o fim de concluirmos no menor prazo possível a nossa tarefa constitucional.

Não nos inibiria de atentarmos para o aspecto das relações de direito privado, quando tivéssemos de estudar os atos do Governo Provisório. Nada nos impediria de, na conformidade do Decreto que convocou a Constituinte, apresentarmos as nossas sugestões, após votar a Constituição, am-

pliando e melhorando os decretos leis, adaptando-os á evolução cultural e econômica da sociedade brasileira!

Evitamos o absurdo de tratar na Constituição de assunto essencial de direito privado, mutável e evolutivo, adaptável a diversas fases de civilização e tão freqüentemente variável, como sejam: direito de sucessão, matéria de prescrição, legislação do trabalho, etc., etc., dos quais os dois primeiros pontos já mereceram formal condenação do sociologo e civilista eminente, o maior dos pátrios juristas, que é Clovis Beviláqua. Opino como o eminente jurisconsulto Levi Carneiro, para que, por uma questão de técnica, estude preliminarmente a Comissão as linhas mestras do projeto e nos dê o esboço de nossa construção constitucional, e penso como Arruda Falcão, que seja enunciado o sistema a que devem obedecer os nossos trabalhos constitucionais.

Concorreríamos assim, numa ação conjunta e sentido único, para a mais pronta e breve obra constitucional, porque penso, também, Sr. presidente, que, quanto mais ampla for a nossa carta fundamental, mais defeituosa e menos duradora. É lógico e intuitivo. Fica aí o meu apêlo e expostas as idéias do meu partido.

Deve a primeira discussão versar sobre os problemas capitais, fundamentais da Constituição, como opina Levi Carneiro, nome que sempre pronuncio com a mais merecida reverência, não de hoje, mas de há muito, primeiro, os princípios básicos, com inspiração nas necessidades nacionais, sarando as feridas da organização anterior. Mais que no revestimento de forma e de estilo internos, as questões de direito privado, processual e de formalidades de freqüentes variações. Detalhes do art. 54 e seguintes do Ante-Projeto; da Secção IV, em particularidades dos parágrafos diversos do art. 64; na Secção VI quando trata da administração financeira, dos arts. 70, 73, e outros; Secção VII, questão de competência do fóro tratado no art. 79 e seguintes. Título VI, dos funcionários públicos, certos assuntos da declaração de direitos e deveres, inerentes ao Código Penal, com estabelecimento até de prazos, neste País tão grande e de condições tão diversas. por seu clima. transporte. meios de comunicação, etc., etc., são assuntos de assembleias ordinárias, tanto quanto as matérias de prescrição e sucessão e perpetuidade de matrimônio, etc., etc., as quais são tratadas nos títulos X e XII. Bem sei que para o sistema restrito e amplo já se criou uma classificação de justificativa doutrinária. Esta classificação é a de filiar o primeiro sistema á teoria clássica e o segundo, á teoria moderna. A teoria clássica, li em um artigo de Sampaio Dória. é a que moldou a Constituição dos Estados Unidos e do Brasil; e a moderna inspirou a Constituição Alemã e outras de após guerra.

Acentúa o publicista citado que no Brasil tem acontecido que os governados abjurem uma lei, encartada no estatuto político, e todavia só se poderem dela descartar, dois anos depois. como é de preceito nas revisões constitucionais. E o Povo fica por algum tempo, sob o império de uma lei que repele. As leis constitucionais exigem mais detida ponderação, como diz Sampaio Dória, constituem-se por normas cujas alterações podem repercutir fundo na ordem jurídica. na paz política e prosperidade geral.

Com este publicista aceitámos para o Brasil, como infinitamente melhor e mais adequado, o sistema clássico. E assim estabelecámos precipuamente: as normas da estrutura do Estado e as normas que distinguem a competência dos or-

gãos do Governo. Depois, o princípio das liberdades individuais, direitos fundamentais, violáveis por abuso das autoridades constituídas. Ainda outra vantagem das constituições sintéticas (*vide Sampaio Dória*): são mais acessíveis ao entendimento popular. E o povo que não jure fidelidade absoluta á magna carta, sob que viva, é um povo sem estabilidade política, sem confiança no regime em revoluções constantes, mais bárbaro que civilizado. Conclue o notável jurista: "A Alemanha não defendeu a sua bela Constituição republicana, queimada na póla hillerista, primeiro porque não corresponde ella aos hábitos milenários de sua raça; segundo porque, a raça popular alemã não chegou a compreendê-la. Fosse, porém, uma constituição sintética, que se limitasse á estrutura do Estado, ás funções do poder e ás garantias do homem, contra o abuso dos governantes, certo o povo preferiria morrer, a lhe atear, como ateu, o fogo crepitante da aventura política em que se acha."

O Povo Brasileiro, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, precisa de entender a nossa Constituição, que deve ser promulgada com urgência. E, para isso, só o modelo clássico, a forma sintética de normas fundamentais nos convém.

As idéias de Sampaio Dória, que só agora li, foram esposadas por mim em Abril, no Congresso de Recife, sendo, por isso, duplo o meu contentamento, por achar-me em tão honrosa companhia. E, na apreciação dos atos do Governo Provisório, então concluíamos a obra patriótica que vimos e pretendemos realizar. E' o meu apêlo! E' o pensamento do meu Partido! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

4

O Sr. Antônio Jorge — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na primeira sessão, após a instalação da Assembléa Nacional Constituinte, tive occasião de sollicitar a palavra. Era meu objetivo tomar para meu Estado a iniciativa de pugnar, nesta Casa, pela abolição completa e integral da censura á Imprensa, no momento em que iniciávamos os nossos trabalhos. Não consegui realizá-lo, porém, maior foi a minha satisfação vendo que, aqui, outros colegas, inclusive um illustre representante do Distrito Federal, esposaram essa idéia, á qual me sinto satisfeito por poder, em nome da bancada de meu Estado, aqui representada pelas forças políticas e revolucionárias, dar apêlo irrestrito. Hipotecando êsse apêlo, quero, também, pessoalmente, render um preito de homenagem e justiça á imprensa da minha terra.

Sim, Sr. Presidente, porque a ella devo os melhores triumphos da minha vida política. Depois de ter combatido durante vinte anos a situação dominante em meu Estado, desde a Reação Republicana, foi nela que encontrei o reduto em que pude acastelar-me, para combater os desmandos das situações então vigentes, que conspurcavam o regime e cerceavam todas as liberdades públicas. E nesses vinte anos de lutas partidárias, descrente de todas as garantias que então nos eram prometidas, devo afirmar á Casa que mais fiz em três anos de atividade na imprensa, do que nos dezessete em que procurei, na vida partidária e dentro da Lei, trabalhar pelo engrandecimento do meu Estado, e, consequentemente, do Brasil.

Sr. Presidente, assumindo essa attitude, eu quiz unicamente render um preito de grande homenagem e justiça aos homens da imprensa do meu País, sem procurar cortejar a

popularidade, porque não precisa fazê-lo quem entra nesta Casa com a mesma autoridade dos nobres Deputados, adquirida em lutas incessantes e sem medir sacrifícios.

Tenho o meu patriotismo, o meu civismo caldeado no sofrimento e na luta, pois é na luta e no sofrimento que se afirmam essas qualidades.

O que foi a ação do jornal *A Tarde*, sob a minha direção, todos no Paraná a conhecem. Foi memorável a campanha que desenvolvi em prol da Aliança Liberal, sob a chefia do ilustre Presidente desta Casa, o Sr. Antônio Carlos. Ela ficou nos fastos da história política do Paraná, tendo concorrido de maneira eficaz para a vitória da Revolução de 1930, cujo terreno preparou.

E aqui, na bancada do Paraná, está o meu nobre colega, — o Coronel Plínio Tourinho, que poderá confirmar as minhas palavras. Ao comando do ilustre militar, o Paraná levantou-se como um só homem, abrindo as suas fronteiras aos nossos irmãos do Rio Grande do Sul.

Senhores, podemos e devemos confiar nesta Assembléia. São as palavras do ilustre "leader" da maioria.

Sim, Sr. Presidente, devemos e podemos confiar nesta Assembléia, porquanto, conforme afirmou o ilustre representante do Estado do Rio, ela é a expressão mais legítima da verdade eleitoral, que tivemos no Brasil.

Devemos e podemos confiar nesta Assembléia porque, aqui dentro, nos é lícito falar livremente em nome do Povo Brasileiro. E, se em nome do nosso Povo, podemos falar com liberdade, para maior autoridade nossa é preciso que lá fora, não só o Povo que nos elegeu, mas também, a Imprensa, pelos seus órgãos, possam livremente discutir os nossos atos nesta Assembléia.

Entrando em considerações de outra ordem, Sr. Presidente, quero declarar á Assembléia que na reunião dos "leaders", e falando em nome da bancada do Paraná, representada pelos seus dois grandes partidos — nenhuma restrição foi feita á escolha do nome do ilustre Ministro Osvaldo Aranha. Aceitei, sem reservas, a indicação feita pelo ilustre representante do Estado do Rio, o Sr. João Guimarães, porquê, incontestavelmente, todos reconhecemos no Sr. Osvaldo Aranha grande autoridade para ser o "leader" desta Assembléia. Não discuto a fórmula dessa escolha. Posso mesmo dizer que, se aqui representamos as nossas circunscrições eleitorais, o Sr. Osvaldo Aranha, pela sua autoridade inegável, está indicado para aquele posto, pelo Brasil revolucionário. Não se diga, como afirmou um vespertino desta Capital, que, na escolha do "leader" por esta forma havia como que uma imposição do Governo Provisório, que, por intermédio dos Interventores, pessoas de sua confiança, poderia influir junto ás respectivas bancadas para a escolha do nome do Sr. Osvaldo Aranha, ilustre Ministro da Fazenda.

Não façamos essa injustiça aos ilustres Deputados desta Assembléia.

O mais categórico desmentido a esta asserção está na maioria da bancada do Paraná, que, — diga-se de passagem — não tem qualquer ligação com a direção governamental do Estado.

Agora, Sr. Presidente, preciso fazer referência a uma afirmação do ilustre representante do Distrito Federal, o Sr. Henrique Dodsworth, nome que pronuncio com acatamento e respeito, conquanto não tenha ainda a honra de manter com S. Ex. relações pessoais, mas que conheço pelo

justo e merecido prestígio de que goza, não só nesta Capital, como em todo o País.

O nobre Deputado pelo Distrito Federal, no calor de um aparte, afirmou que a reunião desta Assembléia Constituinte custou ao Governo Provisório, apenas a expedição de um decreto.

Não, Sr. Presidente, os heroicos soldados do Exército Brasileiro que tombaram nas barrancas de Itararé e nos despenhadeiros da Ribeira o fizeram pelo Brasil.

Nunca duvidei dos propósitos do benemérito Chefe do Governo Provisório. O resultado aqui está: acha-se reunida a Assembléia Nacional Constituinte, com a colaboração da digna bancada do brilhante e glorioso Estado de São Paulo. E sempre com orgulho que me refiro á terra de Piratininga. Lá, nas arcadas do velho edificio do Largo de São Francisco, se formou meu espirito. Em minhas veias corre o sangue dos bandeirantes que desbravaram os sertões da sua amada ex-quinta comarca, hoje Estado do Paraná.

Sr. Presidente, esta Assembléia, conjugando todos os esforços, nada mais faz do que praticar ato de grande patriotismo, entregando-se á feitura da nossa Constituição.

Vou, pois, encerrar as poucas palavras com que venho abusando da atenção desta Assembléia. Não pretendo, por mais tempo, perturbar a serenidade dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, farei o possível para não distrair esta Assembléia com assunto estranho á sua convocação.

Desempenhando, neste momento, honrosa incumbência que foi dada á bancada do Paraná, venho encaminhar á Mesa um requerimento da "Organização dos Voluntários da República", que peço licença para ler:

"Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. — A Organização dos Voluntários da República, criada para defender a República e o regime federativo, considerando: Que a situação republicana, em que fatalmente se acha o Povo Brasileiro, em virtude do seu passado, independe do reconhecimento dessa situação, por parte de qualquer poder; Que em face de semelhante fatalidade, o dever de todos os governos instituídos no Brasil, a partir de 15 de Novembro de 1839, tem sido e será sempre o de reconhecer uma tal situação e a ela se subordinar dignamente; Que esse reconhecimento só pode honrar aos que sincera e esforçadamente o promoveram; Que a República é caracterizada, sobretudo, pelo respeito á fraternidade universal e ás liberdades públicas, sendo que, em nossa Pátria, o deve ser também pelo acatamento á autonomia federaliva; Que no regime republicano, é garantida a todos os cidadãos a faculdade de se dirigirem aos poderes públicos para lhes propor o que for interesse geral: Propõe que a Assembléia Nacional Constituinte tome imediatamente as providências que julgar necessárias, afim de que seja garantido a todos os brasileiros o uso efetivo das liberdades públicas e principalmente da mais completa liberdade de pensamento, suspendendo, desde logo, a censura á Imprensa e toda e qualquer limitação que haja sido imposta á essa liberdade. Propõe, igualmente, que seja decretada uma anistia ampla e irrestrita a vencidos e vencedores, civis e militares, que tenham tomado parte

direta ou indiretamente nos diversos abalos revolucionários, verificados no País, a partir de 1922. Só respeitando preliminar e fundamentalmente essas condições, a Assembléa Nacional Constituinte sentir-se-á amparada e fortalecida pelo apoio da opinião pública brasileira e adquirirá a autoridade indispensável para promover a reorganização republicana, dentro das bases que lhe foram legadas pelo conjunto do passado nacional. Em caso contrário, teremos o desgosto de ver a sua obra confundir-se com o fruto condenável do despotismo, e ser repudiada por todos os patriotas e republicanos sinceros. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1933. — Pelo comando em Chefe da Organização dos Voluntários da República. — *Amaro da Silveira*".

Enviando á Mesa o presente requerimento, devo dizer -que está êle, em suas partes gerais, perfeitamente de acôrdo com as minhas idéias, quer quanto á liberdade de imprensa, -quer quanto á anistia.

A política é, no momento, uma das maiores preocupações do homem moderno; e, na política, segundo afirmou o ilustre Interventor de São Paulo, a maior arte está em saber esquecer.

Limitando-me, por hora, a essas considerações gerais, sem descer a maiores detalhes, reservar-me-ei para, se preciso for, dizer mais alguma palavra sôbre o assunto.

Terminando, Sr. Presidente, declaro que, como representante político de minha bancada, defenderei não só os altos interesses, não só os do meu Estado, como os do meu partido; na qualidade de simples Deputado, serei aqui o advogado da Imprensa, á qual, como acabei de afirmar, devo os pequenos triunfos da minha vida pública. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Antônio Jorge envia á Mesa uma apresentação.

O Sr. Presidente — Estando inscrito o Sr. Deputado Carlos Reis, dou a palavra a S. Ex., ponderando, entretanto, que faltam apenas 10 minutos para esgotar-se a hora do Expediente. Se, porventura, o nobre Deputado quizer ocupar a tribuna por mais tempo, poderá falar, a seguir, para explicação pessoal, na Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Carlos Reis.

5

O Sr. Carlos Rêis — Agradecendo a informação de V. Ex., procurarei num poder de síntese, limitar o mais possível, a minha exposição.

Nota-se no seio desta Assembléa, a preocupação predominante do fator tempo, para se poder discutir e votar o estatuto fundamental por que se deverá reger o Estado brasileiro.

Não virei, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com a minha desautorizada palavra, descobrir o milagre de solucionar o problema de que doutos e respeitáveis colegas se têm ocupado, apresentando dados estatísticos e até táboas de probabilidades, no tocante á discussão e votação do nosso Estatuto

Fundamental e ás suas delongas. Não, Senhores! Mas todo assunto científico requer profundo estudo, meditação e grande poder reflexivo. A constituição de um país, de uma nação, é trabalho de estrutura político-jurídica e que demanda, portanto, acurado estudo, profunda meditação, e grande poder reflexivo. E, Sr. Presidente, para se discutir e votar o nosso estatuto básico, é necessário, é preciso que haja o tempo essencial aos argumentos, ao estudo e ao poder reflexivo, em cada inteligência, sobre a Carta Magna da nossa nacionalidade.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, é sabido que Ruy Barbosa — é bem de nossos dias — quando incumbido de elaborar o Código Civil, sofreu acerba crítica pelas delongas de seu estudo. E Rui Barbosa, Sr. Presidente, era o vértice continental da intelectualidade americana, era o nosso príncipe *juris magister*.

A sua prodigiosa capacidade de trabalho, no entanto, necessitava de inteligente vigília, de sábia digestão intelectual, para poder elaborar trabalho jurídico de tão sérias e graves responsabilidades.

E como iríamos, agora, discutir e votar o nosso novo Estatuto fundamental? Apressadamente, tumultuariamente, imediatamente — como entendem muitos?

Não, Senhores!

Segundo Augusto Comte, todo trabalho científico deverá ser mediato e inferido; nunca imediato. E a constituição de um país, pela sua limpidez de linguagem, pelo raciocínio que deve preocupar, que deve atrair aos seus fatores, é obra que se não pôde assim fazer de um ídolo.

É inegável que não podemos, absolutamente, abstrair o fator tempo das nossas cogitações.

A exemplo do que disse o talentoso Constituinte e emérito juriconsulto patricio, Dr. Levi Carneiro, também não venho apresentar e justificar emendas, mas, apenas, oferecer sugestões, no sentido de serem divididos e separados os assuntos correlatos que, em hipótese alguma, deverão ser discutidos e votados antes dos de caráter primordial, porque isso importaria numa inversão da boa ética parlamentar. As matérias subsequentes só deverão ser apreciadas e discutidas por esta Assembléa, depois de resolvidos os assuntos básicos e fundamentais.

Sr. Presidente, como muito bem declarou o *leader* panconstituente, Sr. Osvaldo Aranha, aqui nos achamos para discutir e votar uma Constituição. E se assim é, como realmente o é, não podemos esbarrar, com a impassibilidade do granito, ante o primeiro obstáculo que se nos depara. Devemos, ao contrário, prosseguir dentro das normas traçadas ás assembléas deste genero, dentro das diretrizes, das linhas mestres orientadoras dos Constituintes nos seus pronunciamentos, porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a Nação toda aí está, em guarda, á espera da nossa atuação nesta Assembléa que, confio, creio, estou certo mesmo, será a mais eficiente, nobre e digna, afim de corresponder aos justos anseios da nacionalidade.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao Expediente.

Vai-se proceder á Ordem do dia. (*Pausa.*)

Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tireli, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Hugo Napoleão,

Waldemar Falcão, Leão Sampaio, Silva Leal, Jehová Motta, Martins Véra, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Velloso Borges, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Alde Sampaio, Humberto Moura, Valente de Lima, Izidro Vasconcellos, Antônio Machado, Augusto Leite, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Medeiros Netto, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Negreiros Falcão, Aloysio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Carlos Lindemberg, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Leitão da Cunha, João Guimarães, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Oscar Weinschenck, Fábio Sodré, Cardoso de Mello, Martins Soares, Negrão de Lima, Odilon Braga, Clemente Medrado, Christiano Machado, Polycarpo Viotti, Waldomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Mário Whately, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Cincinnati Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Almeida Camargo, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Francisco Villanova, Plínio Tourinho, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Annes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Victor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Argemiro Dornelles, Cunha Vasconcellos, Acyr Medeiros, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Walter Gosling, João Piniheiro, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Rocha Faria, Oliveira Passos, Teixeira Leite, Pedro Rache e Moraes Paiva. (104).

Freire de Andrade, Arnaldo Bastos, Barreto Campello, Arthur Neiva, Pereira Carneiro, Soares Filho, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Christiano Machado, Ribeiro Junqueira, Lycurgo Leite, José Carlos, Hypólito do Rêgo, Mauricio Cardoso, Armando Laydner e Pacheco e Silva. (18).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a Ordem do dia, apenas, de Trabalho de Comissão, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

7ª Sessão, em 23 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos

A's 14 horas, procede-se a chamada, á qual respondem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomás Lobo, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Adolfo Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Luiz Sucupira, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Pontes Vieira, Jeová Mota, José Borba, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Véra, Odon Bezerra, Pereira Lira, Herectiano Zenaide, Veloso Borges, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, José Sá, Aldo Sampaio, Simões Barbosa, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Deodato Maia, J. J. Seabra, Prisco Paraiso, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manoel Novais, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Fernando de Abreu, Henrique Dodsworth, Rui Santiágo, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, João Guimarães, Prado Kelly, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Bias Fortes, José Braz, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Levindo Coêlho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Mário Whatelly, Vergueiro César, Guaraci Silva, José Ulpiano, Almeida Camargo, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Lacerda Pinto, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Fanfa Ribas, Assis Brasil, Alberto Diniz, Acir Medeiros, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Valdemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Penaforte, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugénio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Sebastião de Oliveira, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Walter James Gosling, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano Júnior,

Euvaldo Lodi, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Pedro Rache, Pinheiro Lima, Levi Carneiro e Morais Paiva. (156).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 156 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 2º), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Projeto de Resolução

N. 1 A — 1933

Altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte (com parecer da Comissão de Policia sobre as emendas)

PARECER

A Comissão de Polícia, a que foram presentes as emendas apresentadas ao projeto de Resolução n. 1, examinando em conjunto o alcance das mesmas no sentido de assegurar maior rendimento aos trabalhos da Assembléa Nacional, de modo a poder, dentro do mais curto prazo, dotar o país do seu pacto fundamental, — vem apresentar o seu parecer, apreciando, uma a uma, as emendas do plenário.

Antes de fazê-lo, a Comissão julga oportuno trazer ao conhecimento da Assembléa Nacional o cálculo do tempo que se faz necessário para a elaboração da constituição, de acórdio com os prazos estabelecidos pelo regimento, tal como resultou em consequência das modificações adotadas pela Comissão no aludido projeto de reforma regimental.

De acórdio com os prazos ali estabelecidos, serão dispendidos, na primeira discussão do projeto, sessenta e oito dias, assim discriminados: Sobre a Mesa para receber emendas, 20 dias; parecer da Comissão, 30 dias; votação (cálculo aproximado) 10 dias; redação, publicação e distribuição, oito dias.

Na segunda discussão, serão precisos quarenta dias, dos quais 10 para recebimento de emendas; 15 para o respectivo parecer; cinco para impressão e distribuição; e 10, aproximadamente, para a votação.

Resta ainda a redação final, compreendendo a redação inicial, debate e votação da redação final efetiva, o que demandará um prazo de cerca de 10 dias.

Do exposto resulta que o total dos prazos acima previstos, sem as discussões, eleva-se a 118 dias.

A reforma só permite o encerramento de qualquer materia depois de discutida em cinco sessões, e, não havendo definição regimental sobre o que seja "materia", foram de fato, portanto, sensivelmente ampliados os prazos das discussões. Se forem classificadas 40 matérias distintas, os de-

bates terão a possibilidade de durar 400 sessões, isto é, 10 sessões para cada matéria, nas duas discussões.

Assim sendo, a elaboração do pacto fundamental demandaria um prazo superior a um ano. Isso se dará, a menos que os Srs. Constituintes, cedendo aos anseios da alma nacional, concorram, de *motu proprio*, patrioticamente, para o término da nossa tarefa constitucional, não esgotando os prazos facultados pela reforma regimental.

O conhecimento dos dados expostos levou a Comissão de Polícia a não aceitar algumas emendas, que, se não fôsse o fato de importarem na dilatação dos prazos, mereceriam a sua aprovação.

N. 1

Ao art. 27: Onde se diz “declarar encerrada a discussão da matéria, etc.”, diga-se: “declarar encerrada a discussão de cada capítulo ou de cada matéria na hipótese do desdobramento permitido pelo art. 25, desde que haja sido discutida, pelo menos, em cinco sessões”.

Ao art. 28: Emenda substitutiva: Terminada ou encerrada a discussão, a votação será feita por capítulo, salvo o desdobramento conforme as matérias, por deliberação da maioria da Assembléa.

Ao art. 29: Acrescentar “ressalvado o direito da maioria da Assembléa de destacar desses grupos, emendas, para votação em separado”.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de Novembro de 1933. — *Soares Filho*.

A Comissão de Polícia julga que a matéria a que se refere esta emenda, já se acha disciplinada em termos equivalentes pela modificação que sugeriu no substitutivo ao art. 28 do Regimento, a qual afetou á Assembléa o desdobramento da matéria em votação.

N. 2

Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 55 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte pelo seguinte:

“Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados.

A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão.”

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Odilon Braga*.

A emenda do Sr. Deputado Odilon Braga merece a aprovação da Assembléa, porquanto estes poucos dias de prática regimental revelaram os inconvenientes, já observados outróra, de que a chamada prejudica sensivelmente a hora destinada ao expediente, sem nenhuma vantagem de ordem prática.

N. 3

Substitua-se o art. 19 pelo seguinte:

Art. A Comissão Constitucional de 15 Deputados será eleita pela Assembléa, em cédulas que contenham dez nomes.

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Daniel de Carvalho*. — *Cristiano M. Machado*. — *Policarpo Viotti*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*.

Justificação

A emenda visa torna rmais rápido e proficuo o trabalho da Comissão e assegurar o ingresso das minorias na mesma, ressaltando, assim, o princípio da representação proporcional.
— *Daniel de Carvalho.*

A Comissão é de parecer que não seja aceita a emenda n. 3, prevalecendo o critério da representação por Estados e grupos profissionais, assegurando-se, assim, a colaboração do maior numero possível na tarefa inicial da carta magna, que deve ser eminentemente nacional.

N. 4

Acrescente-se ao art. 19 :

“A representação de cada Estado na Comissão Constitucional se comporá de tantos deputados quantas as respectivas legendas partidárias que concorreram ao pleito de 3 de maio último, convocados em qualquer tempo, antes do projeto de Constituição ser posto sôbre a Mesa para receber emendas, os Deputados de tais legendas afim de completarem por eleição a Comissão referida.

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Zoroastro Gouveia.*

Prejudicada em virtude do parecer dado á emenda n. 3, sendo de salientar ainda que, pelo critério sugerido, a Comissão se comporia de cerca de 50 Deputados, o que importaria numa pequena assembléia dentro da Assembléia Nacional.

N. 5

Nenhum assunto poderá ser discutido nem votado sem parecer escrito da Comissão Constitucional.

Sala das sessões, Novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth.* — *Seabra.* — *Acurcio Torres.*

A Comissão Constitucional tem tarefa pezada e tempo marcado, de fôrma que não parece acertado dar-lhe novas atribuições; e, além disto, a emenda como está redigida, importaria, em alguns casos, tirar a competência que o Regimento atribue á Comissão de Polfícia.

N. 6

Nenhum assunto poderá ser discutido nem votado sem prévia publicação no *Diário da Assembléia Nacional.*

S. S., Novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth.* — *Seabra.* — *Acúrcio Torres.*

A emenda, parece, não atinge ao fim que deseja alcançar, porquanto a publicação constitue a exigência de regra, na Assembléia, e, aprovada a emenda, nada impediria que qualquer urgência requerida dispensasse a publicação. A Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda. Seria, no entretanto, aceitavel se se limitasse aos assuntos que, diretamente, digam respeito ao projeto constitucional e não

abrangesse também os da competência da Comissão de Polícia.

N. 7

Ao art. 19, § 3º do Regimento Interno :

Primeira: que se desdobre esse parágrafo em dois, com a numeração 2º e 3º, compondo-se cada parágrafo de cada um dos dois períodos que compõem o atual.

Segunda: que o § 2º, que ficará constando do primeiro período do atual, seja substituído pelo seguinte:

“No caso de vaga, o Presidente da Assembléia notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger o substituto dentro em 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente dentre os deputados da mesma bancada ou grupo.”

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade.*

A Comissão aceita a emenda, por julgar que consulta melhor a distribuição da matéria a que se refere.

N. 8

Ao art. 36, § 1º do Regimento Interno revisto :
Suprimam-se as palavras :

“que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões.”

Sala das sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade.*

Cinco dias ou cinco sessões, parecem razoável para o debate de uma redação final no plenário; pelo que, a Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda.

N. 9

Ao art. 101 do Regimento Interno Revisto :
Suprimam-se as palavras :

“salvo os constantes do decreto de sua convocação”;

e acrescente-se o seguinte :

“Poderá, porém, no intervalo de tempo destinado ao recebimento das emendas ao projeto da Constituição e enquanto a Comissão Constitucional elaborar o respectivo parecer, sem prejuízo dessa sua função precípua, estudar e votar o projeto de anistia, dos envolvidos em acontecimentos políticos.”

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade.* — *Abreu Sodré.*

Não parece conveniente á Comissão que a Assembléia Constituinte deva tratar, desde já, de outros assuntos antes

que não sejam os contidos no decreto de sua convocação; não pôde, portanto, aceitar a emenda do ilustre representante paulista.

N. 10

Ao art. 35:

Dedija-se assim:

“No momento das votações poderão os Deputados que forem relatores, geral ou parciais, do projeto de Constituição e os signatários de emendas, estes, em numero não excedente a três, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo maximo de 10 minutos cada um”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

À boa marcha dos trabalhos parlamentares, parece mais útil que só os autores de emendas, os seus primeiros signatários, tenham o direito de encaminhar a respectiva votação. A emenda, portanto, não deve ser aceita.

N. 11

Ao art. 35:

Suprima-se a palavra — “primeiros”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*
— *Aloysio Filho.* — *Seabra.*

N. 12

Ao art. 36, § 1º, 2ª parte:

Suprima-se a palavra — “primeiro”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*
— *Aloysio Filho.* — *Seabra.*

N. 13

Suprima-se a palavra — “primeiros”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*
— *Aloysio Filho.* — *Seabra.*

As emendas ns. 11, 12 e 13 estão prejudicadas á vista do parecer dado á de n. 10.

N. 14

Ao parágrafo único do artigo 27:

Suprimam-se as palavras — “nem encaminhamento de votação”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*
— *Aloysio Filho.* — *Seabra.*

A emenda não deve ser aceita. Permitir que o requerimento de encerramento de discussão possa ser discutido em orações chamadas de “encaminhamento”, equivalerá apenas

em prolongar o debate com prejuízo para matéria cuja votação imediata foi julgada necessária.

N. 15

Ao art. 34:

A matéria dêsse artigo passará a constituir a do artigo 33.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

A Comissão opina pela aprovação da emenda, por importar em melhor ordenação da matéria.

N. 16

Ao art. 27:

Onde se diz — “cinco sessões”,
Diga-se — “dez sessões”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

Não é aceitável a emenda, que, praticamente, importaria em tornar quasi inúties os requerimentos de encerramento de debate. Cinco sessões parecem um prazo razoável.

N. 17

Ao artigo 33:

A matéria dêsse artigo passará a constituir a do artigo 34.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

A emenda cogita apenas de uma simples transposição de artigos, que poderá ser atendida na redação final. É, portanto, aceitável.

N. 18

Ao art. 19 do Regimento:

Redija-se assim: — A Assembléa Nacional Constituinte escolherá, de seu seio, por escrutínio secreto, a Comissão incumbida de dar parecer sobre o projeto de Constituinte, e que será composta de 15 membros, dos quais três tirados da representação profissional.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Aloysio Filho*. — *Acurcio Torres*.

Prejudicada, em virtude do parecer dado á emenda número 3.

N. 19

Ao art. 53 do Regimento:

Suprima-se o parágrafo 6º, 7º e 8º do art. 53.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Aloysio Filho*. — *Acurcio Torres*. — *Henrique Dodsworth*. — *J. J. Seabra*.

A Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda. Tendo o Regimento tomado em consideração o decreto que determinou a presença dos Ministros ás sessões da Assembléa Nacional, necessário se tornam os parágrafos que a emenda manda suprimir.

N. 20

Suprima-se o capítulo "Da Renúncia", passando os seus dois artigos 47 e 48 a constituir matéria do capítulo "Das Vagas".

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 21

Transforme-se o art. 102 em parágrafo único do artigo 101.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado*

N. 22

Estabeçam-se na seguinte ordem os nove (9) primeiros capítulos:

- 1 — Das sessões preparatórias.
- 2 — Da instalação da Assembléa.
- 3 — Da Mesa.
- 4 — Do Presidente.
- 5 — Dos Vice-Presidentes.
- 6 — Dos Secretários.
- 7 — Da Comissão de Polícia.
- 8 — Da Comissão Constitucional.
- 9 — Do projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

A Comissão opina pela aprovação da semendas ns. 20, 21 e 22, por consultarem a melhor sistematização da matéria.

N. 23

Ao art. 101 — Redija-se:

A Assembléa Nacional Constituinte após a elaboração da Constituição e sua promulgação, passará ao exame dos atos do Governo Provisório e á eleição do Presidente da República.

Ao art. 102. Se, entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiável, sobre a qual haja o Chefe do Governo Provisório pedido colaboração, ou qualquer projeto de lei apresentado por mais de vinte e cinco Deputados, será o proposto debatido e votado em discussão única com o parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão Especial que para tal fim fór criada pela Assembléa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Mario de A. Ramos.* — *Augusto Corsino.* — *Milton Carvalho.* — *Walter James Gosling.* — *Rocha Faria.*

Justificação

As novas redações propoſats por emenda têm por objectivo corrigir no art. 101 a impropriedade de linguagem, quando fala em aprovação de atos do Governo e ſim exame dos mesmos.

Ao art. 102 pretende-se dar uma mais ampla atuação da Asſembléa, como deve decorrer da ſua própria soberania.

A Comiſſão mantém o art. 101, com uma ligeira modificação e, deſte modo, considera prejudicada a emenda n. 23, porque a idéa de aprovação contém a de exame.

N. 24

Redijam-se pela forma abaixo indicada, os seguintes artigos:

Art. 17. Publicado no *Diário da Asſembléa Nacional* e distribuido em avulso o projecto de Constituição, o Presidente o declarará ſobre a mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão, ou substituições ao mesmo, durante o prazo de 30 dias. Tais emendas ou substituições só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papéis, projectos, emendas e projectos substitutivos, depois de publicados no *Diário da Asſembléa Nacional*, remetidos á Comiſſão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias, prorrogável apenas uma vez, a juizo da Asſembléa.

Art. 21. No seu parecer poderá a Comiſſão apresentar emendas modificativas do projecto, ou substituições ao mesmo, aceitar ou recusar artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas ás emendas ou projectos apresentados no plenário.

Em 18 de Novembro de 1933. — *Leão Sampaio*.

A Comiſſão considera prejudicada a emenda n. 24, mantendo os arts. 17 e 18, êste com uma ligeira modificação, que consta deſte parecer.

N. 25

Ao art. 36:

Onde se diz: — “cabendo a cada primeiro signatário de emendas”, diga-se “a cada Deputado”.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Aga-memnon de Magalhães*.

Prejudicada pelo parecer dado ás emendas de ns. 11 a 13.

N. 26

Substitua-se o art. 28 do Projecto de Resolução número 1-1933, pelo seguinte:

A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capítulo.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Barreto Campello*. — *Luiz Cedro*. — *Edgard T. Leite*.

A Comissão não pode opinar favoravelmente á emenda; todavia, convém salientar que o fim por ela visado será alcançado com a disposição que manda destacar, para debate e votação, cada matéria que se contenha nos capítulos.

N. 27

Dos partidos e correntes de opinião

Art. Aprovada a reforma do Regimento, a Mesa da Assembléa distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme fór o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem do valor numérico dos seus componentes.

Art. Os Deputados que não hajam sido eleitos sob nenhuma legenda ou cujas legendas apenas hajam dado um representante, poderão manifestar, por escripto, a sua opinião em grupo, ou a sua adesão a qualquer partido ou corrente de opinião e se o não fizerem, a Mesa os incluirá no grupo dos "independentes".

Art. Os partidos ou correntes de opinião poderão fundir-se ou sub-dividir-se, devendo a comunicação dêsses factos e de qualquer outra alteração por elles sofrida, ser feita á Mesa pelos seus representantes autorizados.

Art. Os representantes autorizados dos partidos ou correntes de opinião, são os seus respectivos "leaders", cuja eleição ou substituição será comunicada á Mesa em sessão plenária, após a leitura do expediente.

Art. Os partidos, as correntes de opinião ou os grupos de partidos ou de correntes de opinião, serão representados nas comissões que se vierem a constituir proporcionalmente á sua força numérica, segundo cálculo prévio da Mesa.

Parágrafo único. A divisão do número total de Deputados pelos de vogais da comissão indicará quantos Deputados de cada partido ou corrente de opinião, grupos de partidos ou de correntes de opinião, lhes asseguram um representante na comissão. Os demais cargos serão por elles providos na ordem decrescente das suas frações que se não fizeram representar.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 18 de Novembro de 1933. — *Clemente Mariani*. — *Júlio Marques dos Reis*. — *Edgard Sanches*. — *Arlindo Leoní*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Homero Pires*. — *F. Magalhães Netto*. — *Arthur Negreiro Cabral*. — *Attila Amaral*.

A Comissão aceita a emenda, por estar de acôrdo com a tendência dos parlamentos modernos, modificada, porém, a redação do art. 1º desta forma:

"A Mesa da Assembléa, oportunamente, definidos os partidos ou correntes de opinião, distribuirá, conforme fór o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem do valor numérico dos seus componentes."

N. 28

Ao § 1º do art. 35:

Acrescente-se:

“...ouvida, em caso de reclamação, a Assembléa”, suprimindo-se a palavra: “soberanamente”.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

A Comissão aceita a emenda, concordando, dêsse modo, que a decisão final seja proferida pela Assembléa.

N. 29

Ao art. 35 (Substitutivo).

Redija-se assim:

“No momento das votações poderá qualquer Deputado encaminhá-las, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos.”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

A Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda, que daria como resultado a reabertura de um debate já encerrado.

N. 30

Ao art. 17:

Substitua-se pelo seguinte:

O ante-projecto de Constituição a que se refere o artigo 15. será enviado pela Mesa á Comissão Constitucional logo que a mesma seja escolhida, como subsídio a seus estudos”.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

A Comissão aceita a emenda, com modificações, mandando acrescentar ao art. 18:

“A Mesa remeterá á Comissão Constitucional uma cópia do projecto de Constituição e de todas as emendas que forem sendo recebidas, afim de que a mesma comissão possa, desde logo, iniciar os seus estudos”.

N. 31

Ao art. 17:

Acrescente-se como parágrafo único:

“A Comissão dentro o prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado a juízo da Assembléa, oferecerá o projeto de Constituição, que ficará sobre a Mesa, pelo prazo de 20 dias, para receber emendas de 1ª discussão, justificadas por escrito.”

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

A Comissão considera prejudicada a emenda, em vista do parecer relativo á emenda anterior.

Redija-se do seguinte modo o art. 27:

“Art. 27. Á requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria dos seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida em cinco sessões e sôbre ela se tenham manifestado todos os partidos e correntes de opinião que o desejarem.

§ 1.º Dentre os oradores inscritos será facultada a palavra sucessivamente a um representante de cada partido ou corrente de opinião e só depois de haverem todos falado se permitirão outros oradores, sempre na ordem da inscrição.

§ 2.º O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Esta votação será efetuada na sessão do dia imediato.”

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de Novembro de 1933. — *Clemente Mariani*. — *João Marques dos Reis*. — *Edgard Sanches*. — *Homero Pires*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Arlindo Leoni*. — *F. Magalhães Netto*. — *Attila Amaral*. — *Manoel Novaes*. — *Arthur Negreiros Falcão*.

A Comissão aceita a emenda pelos motivos declarados no parecer sôbre a emenda n. 27, suprimidas no corpo do artigo as palavras “e sôbre” até o final período.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

O abaixo assinado oferece á consideração da Assembléa Nacional Constituinte um adendo ao art. 25 do projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Polícia, que altera o Regimento Interno da Assembléa Nacional, baixado por decreto do Governo Provisório.

O art. 25 ficará redigido da seguinte forma:

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação, será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulo, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, aos 18 de Novembro de 1933. — *Frederico João Wolfenbuttel*.

A Comissão aceita a emenda por conter providência complementar útil á disposição que mandou fazer a divisão dos capítulos em matérias.

Ao art. 101:

Acrescente-se:

“e também os que se refiram á anistia e á liberdade de pensamento.”

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*.

Prejudicada pelos pareceres contrários ás emendas visando fins idênticos e mais pelo substitutivo da Comissão ao art. 101.

N. 35

Substitua-se o art. 17 do projeto de Regimento pelo seguinte:

“Art. 17. A Mesa da Assembléa receberá, para os devidos fins, quaisquer projectos de Constituição, e, bem assim, quaisquer emendas, ou aditivos, que lhe forem presentes pelos Srs. Constituintes, desde a data da aprovação deste Regimento até ao dia 31 de Dezembro de 1933.”

“Parágrafo único. Passado este prazo, só poderão ser, pela Mesa, recebidos novos projetos, emendas, ou aditivos, com prévia aprovação, por maioria absoluta de votos, dos constituintes presentes á sessão em que forem apresentados.

Onde convier:

“Poderão ser creadas sub-comissões, tantas quantas forem julgadas necessárias, tendo-se em vista as matérias essencialmente técnicas dos projectos em estudo, obedecida a escolha dos respectivos membros, pela Assembléa, exclusivamente, ao criterio das especializações de cada um deles.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira.*

A aceitação da primeira parte da emenda parece não consultar os interesses dos trabalhos da Assembléa, visto como alteraria, sem vantagens, prazos que o Regimento determina e exigiria a aprovação do plenário para a simples apresentação de emendas em 2ª discussão.

A segunda parte da propósta está atendida pelo art. 20 (segunda parte) do Regimento Interno, que faculta á Comissão Constitucional consultar as capacidades técnicas que julgar necessárias, podendo constituir, se assim julgar útil, sub-comissões.

N. 36

Ao art. 25. Onde se diz: “será feita por capítulos”, etc., diga-se: “será feita por matérias, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-las por artigos.”

Ao art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por dois terços dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão de matéria em pauta, desde que haja sido discutida, pelo menos, em cinco sessões.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira.*

A Comissão considera prejudicada a emenda n. 36 pelos pareceres dados ás emendas anteriores.

N. 37

Art. 32 — Substitua-se pelo seguinte:

Três dias após essa disposição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sobre a Mesa, *durante dez*

-dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nesta fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Art. 33. Modifique-se a parte final pelo seguinte:

Tomando conhecimento das razões alegadas, o Presidente resolverá consultar, conclusivamente, a Assembléa sôbre a aceitação ou não.

Justificação

Deixar ao critério da Presidência julgar em última instância das reclamações feitas, seria conceder-lhe um arbítrio ditatorial.

Art. 38. parágrafo único, n. 6 — Substitua-se pelo seguinte:

Avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria.

Art. 38. parágrafo único, ns. 9 e 12 — Suprima-se a palavra *soberanamente*.

Art. 41, n. 8. e art. 42, n. 4 — Dualidade de atribuições ao 1º Secretário e 2º dito. Um desses números deve ser suprimido.

Art. 46. Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º.

Art. 46. Suprima-se a parte final do parágrafo 6º, a partir da palavra *desde*...

Art. 53. Substitua-se pelo seguinte:

Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim o requeiram vinte dos seus membros, tem o direito de, por intermédio do seu Presidente, pedir o comparecimento ás sessões dos ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar.

Art. 53, parágrafo 6º — Substitua-se pelo seguinte:

Solicitando o ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléa atendê-lo-á, depois de ouvir os oradores inscritos.

Art. 53, parágrafo 8º — Acrescente-se:

Esta prorrogação não prejudicará o restante do expediente que houver sôbre a mesa.

Art. 55, parágrafo 4º — Suprima-se. Parágrafo 5º — Suprima-se.

Art. 57, parágrafo 4º — Suprima-se.

Art. 61, regra primeira — Suprima-se.

Justificação

Esse dispositivo é desrespeitado escandalosamente. Por que, pois, proibir fumar no recinto, quando ninguém a isso se submete? É melhor, pois, nada dizer a respeito.

Art. 80, parágrafo 2º — É repetição do art. 60, parágrafo primeiro. Suprima-se um dos dois.

Art. 94, parágrafo 3º — Suprima-se.

Art. 102. Suprima-se a expressão: *em discussão única*.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1933. — Luiz Sucupira.

Da longa emenda apresentada pelo digno representante do Ceará, Sr. Luiz Sucupira, a Comissão sente só poder aconselhar a aprovação das que propõem:

I — Modificação do n. 6, do parágrafo único do artigo 38;

II — Supressão da palavra “soberanamente” do n. 12, do art. 38;

III — Supressão do n. 1. do art. 61;

IV — Supressão do § 2º do art. 80.

N. 38

Acrescente-se ao art. 33 e ao parágrafo terceiro do art. 34 do projeto de resolução n. 1, de 1933, o seguinte:

“e, sendo o parecer desta contrário, deverá o Presidente submeter a reclamação á deliberação da Assembléia.”

Redija-se assim o parágrafo quarto do art. 34 do mesmo projeto de resolução:

“Á maioria dos membros da Comissão Constitucional, das bancadas de cada Estado, ou das representações de classes, são facultados requerimentos de destaque”.

O parágrafo primeiro do art. 35 do atual Regimento, fica assim redigido:

“O pedido de votação, por partes, será resolvido pelo Presidente, que o submeterá á decisão do plenário, sempre que houver reclamação sôbre a sua decisão.”

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Nero de Macedo.*
— *José Honorato.* — *D. N. de Velasco.*

Da emenda acima, n. 38, do digno representante goiano, Sr. Nero de Macedo, e seus companheiros de bancada, a Comissão aceita a segunda parte, assim redigida:

“O Presidente aceitará, para submeter á decisão da Assembléia, requerimentos de destaque, desde que estejam assinados pela maioria dos membros da Comissão Constitucional ou por 50 Deputados.”

N. 39

A parte final do art. 36, do projeto de resolução, n. 1, de 1933, fica assim redigida:

“cabendo a cada Deputado o direito de falar pelo prazo de 10 minutos, e, aos da Comissão Constitucional, 20 minutos”.

Alterar o art. 102, constante da emenda n. 23, na parte que diz:

“por mais de 25 Deputados”, pelo seguinte: “por um terço, no mínimo, da Assembléia”.

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Nero de Macedo.*
— *José Honorato.*

A Comissão não pode aconselhar a aprovação da emenda n. 39, pelas razões constantes dos pareceres referentes ás emendas anteriores, que cogitam do mesmo assunto.

N. 40

Emenda ao art. 20 do Regimento:

Acrescente-se:

Parágrafo único. A Comissão fará preceder o seu parecer de um inquerito sobre a prática das Constituições do Império e da República, assinalando os vícios intrínsecos e as corrutelas com que a atividade política burlou os preceitos de ambas, afim de que o novo Estatuto Fundamental da República, em seus dispositivos, atenta ás circumstancias peculiares ao actual estado de desenvolvimento e civilização do país.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1933. — *Arruda Falcão.*

A Comissão de Polícia, embora considere de grande alcance a idéia contida na emenda, não pode aconselhar a sua aprovação, por achar difficil a prática da medida nela contida, a qual importaria na ampliação dos prazos estabelecidos pelo Regimento para elaboração do pacto constitucional, já por si bem dilatados.

N. 41

Do projeto de Constituição

Art. 28. Encerrada a discussão, será feita a votação do capítulo.

Art. 29. Terminada a votação do último capítulo, será feita a votação global do projecto com as emendas votadas pela Assembléia e corrigido pela Comissão de Redação.

Art. 31. Terminada a votação da 1ª discussão, o Presidente mandará publicar o projeto, afim de ser distribuído pelos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — *Augusto Amaral Peixoto Filho.*

A Comissão considera prejudicada a emenda, por já estarem adotadas as providências de que cogita a proposta do digno representante do Districto Federal.

N. 42

Da Comissão Constitucional

Art. A Comissão elegerá 3 membros que constituirão a Comissão de Redação, tendo a seu cargo acompanhar as votações parciaes da 1ª discussão, adaptando os capítulos votados ás theses vencedoras.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — *Augusto Amaral Peixoto Filho.*

A providência de que trata a emenda é aceitável, cabendo, porém, á Comissão Constitucional adoptá-la ou não, visto caber a esta Comissão regular os seus trabalhos.

N. 43

Ao art. 23:

Parágrafo único. Elaborado o seu parecer, a Comissão organizará um mapa dos artigos constantes de cada capítulo, classificando-os pela matéria regulada.

Ao art. 25:

Depois de “discussão”, diga-se: “que será feita por matéria, na forma do mapa organizado pela Comissão Constitucional” (art. 27, parágrafo único).

Parágrafo único. Por proposta do Presidente e deliberação da maioria, a discussão e votação poderão ser feitas por artigos.

Justificação

Os signatários discordam profundamente do sistema adotado no Regimento decretado pelo Governo Provisório.

A discussão por capítulos, sem obrigatoriedade de uma maior divisão dos assuntos a resolver, vem trazer confusões prejudiciais á perfeição de uma obra que todos almejamos escoimada de falhas e plenamente adaptável ás realidades brasileiras.

Em todos os Regimentos de Assembléias políticas há sempre uma fase para se apreciarem separadamente os dispositivos de qualquer lei projetada.

Essa exigência cresce de ponto se temos em vista uma Constituição, num país, como o nosso, onde esse ramo da legislação assume aspecto rígido, destinando-se a uma vigência de muitos anos.

Fazemos justiça aos intuitos dos autores do citado Regimento.

Trata-se de responder á ansia incontida de todo o Brasil, no sentido de vê-lo, sem demora, restituído á legalidade constitucional.

Mas, é preciso que a pressa, velha inimiga da perfeição, não venha inquinár o nosso trabalho de defeitos evitáveis, com um pouco mais de meditação e de estudo.

As emendas da Comissão de Polícia, pela sua vez, admitindo a discussão por matérias, ficaram a meio caminho, quando transformam essa medida numa simples possibilidade, a arbítrio do Presidente e da maioria da Assembléia.

Certo, essa lembrança, com atender á feição lógica e racional da discussão e evitar as contradicções e as confusões de uma discussão englobada de matérias diferentes e ás vezes dispáres, não vem prejudicar a celeridade da elaboração da nossa Super-Lei.

Mas, peca pela indecisão.

A discussão por matéria deve ser regra obrigatória imutável. Não a arbítrio de quem quer que seja, senão como imperativo da razão e do método.

A sua distribuição não póde depender de uma apreciação política, qual a da maioria da Assembléia, senão de uma classificação técnica.

Neste caso, quem a deve fazer, é a Comissão Constitucional, em cuja feição e formação técnica cabem todos os trabalhos de classificação, de sistematização e de método.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — *Ferreira de Souza*. — *Alberto Roselli*. — *Xavier de Oliveira*.

Prejudicada, por ter sido adotada a emenda que manda seja decidida pelo plenário a divisão em matérias.

Onde convier, no Regimento:

Reunida a Comissão Constitucional e recebidas as emendas aos artigos e parágrafos do projeto de Constituição, serão considerados aprovados em essência, em primeira discussão, todos os artigos e parágrafos que não tenham sofrido qualquer emenda ou proposta de supressão por parte de qualquer Deputado.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1933. — *Guaracy Silveira.*

A Comissão não pôde opinar a favor da emenda, porque importaria em retirar do plenário a deliberação sobre diversos artigos do projecto.

Emendas da Comissão

Os arts. 18, 26 e 101 passarão a ter a seguinte redação: "Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias."

"Art. 26. Caso se dê êsse desdobramento, cada Deputado terá o direito de falar uma vez sobre cada matéria e pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sobre assunto estranho ao debate."

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá tratar de qualquer assunto, mesmo em hora de expediente, nem discutir ou votar matéria estranha ao projeto de Constituição. enquanto êste não fôr aprovado, salvo os demais constantes do decreto de sua convocação."

Parece á Comissão que, neste momento, as emendas aceitas consultam o propósito de assegurar maior eficiência aos trabalhos parlamentares, podendo, entretanto, ser adotadas quaisquer outras modificações quando ditadas pela experiência, no decurso dos mesmos trabalhos.

Sala da Comissão de Polícia, 23 de Novembro de 1933. — *Antonio Carlos*, Presidente. — *Thomaz Lobo*, 1º Secretário. — *Fernandes Tavora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Waldemar Motta*, 4º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER

A Comissão de Polícia oferece á consideração da Assembléa Nacional o seguinte projeto de Resolução:

Artigo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, baixado pelo decreto do Governô Provisório n. 22.621, de 5 de Abril de 1933, com as modificações que se seguem:

Redijam-se da seguinte forma os artigos que vão mencionados:

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sobre a Mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prazo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpôr parecer no prazo de 30 dias, prorrogável apenas uma vez, a juizo da Assembléa.

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a 1ª discussão, que será feita por capítulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los, conforme as matérias.

Art. 26. Cada Deputado terá o direito de falar uma vez sôbre cada matéria e pelo prazo de uma hora sendo-lhe vedado fazê-lo sôbre assunto estranho ao debate.

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encanilhamento de votação. Essa votação será feita na sessão de dia imediato.

Art. 28. A votação será feita por capítulos, depois de terminada a respectiva discussão, sôbre deliberação da maioria da Assembléa.

Art. 20. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 32. Quarenta e oito horas depois desta distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sôbre a Mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão todos os papeis remetidos á Comissão Constitucional para interpôr parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 33. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao Projeto Constitucional que não tenham relação imediata com o assunto, ou que de algum modo infringam este Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideração do ato, ouvida a Comissão Constitucional.

Art. 34. Impresso e distribuído em avulso, será este parecer dado para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para 2ª e última discussão, que será feita por Titulos, Secções ou Capítulos, com as respectivas emendas, a juizo da Assembléa.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa 2ª e última discussão obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 27.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléa em contrário. Se fôr resolvida a votação em globo, serão distribuídas as emendas em dois grupos, constando um das que tive-

rem parecer favorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que colidam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamação, a Comissão Constitucional.

§ 4.º A maioria dos membros da Comissão Constitucional são facultados requerimentos de destaque.

Art. 35. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros signatários de emendas, relator-geral do projeto de Constituição, ou relatores parciais, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.

§ 2.º No momento da votação poderá ser requerida preferência para emendas em relação a artigos ou a outras emendas, cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não entender deferir.

Art. 36.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo esse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado esse parecer, será no dia imediato submetido a debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

Art. 53. Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requeira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que de-sejar.

Art. 57.

§ 5.º Os Deputados que quiserem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o poderão fazer, desde que não sejam de natureza daqueles a qua se refere o artigo anterior e não infringjam o disposto no artigo 101 deste regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente se ocupar de assuntos de doutrina constitucional.

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fór aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação. — *Antonio Carlos.* — *Fernandes Tavora.* — *Clementino Lisboa.* — *Waldemar Motta.*

A Comissão de Polícia tomou na devida consideração a proposta relativa ao Regimento Interno feita pelo representante do Distrito Federal, Sr. Henrique Dodsworth — declarando-a, porém, prejudicada, por haver, de certo modo, atingido aos seus fins com a apresentação do projeto de resolução elaborado de acórdio com alguns "leaders" de bancadas e outros Deputados, aos quais a citada Comissão solicitou sugestões.

Sala da Comissão de Polícia, 16 de Novembro de 1933.
— *Antonio Carlos.* — *Thomaz Lobo.* — *Fernandes Tavora.*
— *Clementino Lisboa.* — *Waldemar Motta.*

O Sr. Presidente — Não há oradores inscritos na hora destinada ao expediente.

Se nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, nesta hora vai se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Compareceram mais os Srs.:

Fernandes Távora, Carlos dos Reis, Valdemar Falcão, Leão Sampaio Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, João Alberto, Góes Monteiro, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Arlindo Leoni, Aloísio Filho, Carlos Lindenberg, Jones Rocha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, Raul Fernandes, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Martins Soares, Vieira Marques, Clemente Medrado, João Penido, Benedito Valadares, Jorge Americano, Carlota Queiroz, Plínio Tourinho, Anes Dias, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Argemiro Dorneles, Mário Manhães, Antônio Rodrigues de Sousa, Augusto Corsino, João Pinheiro, Mário Ramos, Abelardo Marinho e Nogueira Penido (46).

Deixam de comparecer os Srs.:

Freire de Andrade, Barreto Campelo, Luiz Cédro, Solano da Cunha, Arnaldo Bastos, Umberto Moura, Osório Borba, Rodrigues Dória, Artur Neiva, Lauro Passos, César Tinoco, Oscar Weinschenck, Soares Filho, Melo Franco, Adélio Maciel, Martins Soares, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Raul Sá, Licurgo Leite, Plínio Correia de Oliveira, José Carabreu Sodré, Antônio Jorge, Maurício Cardoso, Frederico los, Zoroastro Gouveia, Hipólito do Rêgo, Cincinato Braga, Wolfenbutell, Cunha Vasconcellos, Ferreira Neto, Armando Laydner, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Rocha Faria e Oliveira Passos (37).

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de Trabalho de Comissão, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma

Trabalho de Comissão.

ORDEM DO DIA

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

Antes de passar á Ordem do Dia, o Presidente deu posse ao Sr. Martins e Silva, aos 14.33, dia 23.11.33

8ª Sessão, em 24 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

4

A's 14 horas, procede-se a chamada á qual respondem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alfredo da Mata, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Adolfo Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Leão Sampaio, Pontes Vieira, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Véra, Pereira Lira, Herectiano Zenayde, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Góes Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Deodato Maia, J. J. Seabra, Prisco Paraiso, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Homero Pires, Manuel Novais, Negrinhos Falcão, Aloisio Filho, Francisco Rocha, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Amaral Peixoto, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, José Eduardo, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazaré, Lengruher Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Augusto Viégas, Mata Machado, Odilon Braga, Vieira Marques, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Benedito Valadares, Belmiro de Medeiros, Teotônio Monteiro de Barros, Barros Penteado, Moraes Andrade, Mário Whately, José Clpiano, Almeida Camargo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Idálio Sardemberg, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Argemiro Dornelles, Assis Brasil, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Vasco Toledo, Valdemar Reikdal, Antônio Penafort, João Miguel Viçãca, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Sebastião de Oliveira, Martins e Silva, Ricardo Machado João Pinheiro, Horácio Lafer, Euvaldo Lodi, Teixeira Leite, Pedro Rache, Pinheiro Lima. (125).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 125 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Morais Andrade (*Sobre a ata*) — Comunico a V. Ex., Sr. Presidente, e á Assembléa que o meu colega de bancada, Sr. Abreu Sodré, tendo de ir a S. Paulo, por motivo de moléstia, me encarregou de justificar a sua ausência, nestes últimos dias.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado será tomada no devido aprêço.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Não há oradores inscritos.

A' vista disso, e, antes de passar á ordem do dia, uma vez que nenhum dos Srs. Deputados pede a palavra, vou receber o compromisso regimental dos Srs. Deputados José Rodrigues da Costa Dória e José Mendes de Oliveira Castro, que se acham na Casa.

Convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto SS. EEx., afim de prestarem o compromisso regimental.

Comparecem SS. EEx. acompanhados da respectiva comissão e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

2

O Sr. Zoroastro Gouveia — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. e á Casa que sou forçado a faltar a algumas sessões, por ter sido chamado a S. Paulo, a serviço público.

O Sr. Presidente — A casa fica inteirada.

Vai-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs.:

Cristóvão Barcelos, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Joaquim Magalhães, Carlos dos Reis, Agenor Monte, Pires Gaioso, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Jeová Mota, José de Borba, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Luiz Cedro, Solano da Cunha, José Sá, Humberto Moura, Osório Borba, Sampaio Costa, Augusto Leite, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Arlindo Leoni, Atila Amaral, Paulo Filho, Rui Santiago, Miguel Couto, Nilo de Alvarenga, Oscar Weinschenck, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Martins Soares, Gabriel Passos, Delfim Moreira, Clemente Medrado, João Beraldo, Valdomiro Magalhães, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Rodrigues Alves,

Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Guaraci, Silveira, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Anes Dias, João Simplicio, Ascanio Tubino, Alberto Diniz, Gilbert Gabeira, Francisco Moura, Eugênio Monteiro de Berros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Antonio Rodrigues de Souza, Milton Carvalho, Valter James Gosling, Augusto Corsino, Alexandre Siciliano Júnior, Mário Ramos, Rocha Faria, Gastão de Brito, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido. (81).

Deixam de comparecer os senhores:

Alvaro Maia, Mário Caiado, Freire de Andrade, Ferreira de Souza, Veloso Borges, Barreto Campelo, João Alberto, Arnaldo Bastos, Artur Neiva, Pereira Carneiro, César Tinoco, Fernando Magalhães, José Braz, Adélio Maciel, Pandiá Calogeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Simão da Cunha, João Penido, Ribeiro Junqueira, Aleixo Paraguassu', Licurgo Leite, Celso Machado José Carlos, Hipólito do Rêgo, Abreu Sodré, Maurício Cardoso, Armando Laydner, Pacheco e Silva, Oliveira Passos, Roberto Simonsen. (31).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Da ordem do dia não consta matéria para deliberar. Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de resolução n. 1 A, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (com parecer da Comissão de Polícia sobre as emendas).

Levanta-se a Sessão às 14 horas e 18 minutos.

9ª Sessão, em 25 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos.

1

A's 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mola, Alvaro Maia, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Veiga Cabral, Moura Carvalho, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolfo Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Pontes Vieira, Ferreira de Souza, Kerginaldo Cavalcanti, Martins Véra, Odon Bezerra, Pereira Lira, Veloso Borges, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Arruda Falcão, Mário Domingues, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, Simões Barbosa, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Manoel Novais, Aloísio Filho, Arnaldo Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, Raul Fernandes, Acúrcio Tórres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Melo Franco, Martins Soares, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Mata Machado, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Valdomiro Magalhães, Benedito Valadares, Belmiro de Medeiros, Bueno Brandão, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Vergueiro César, José Ulpiano, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Carlos Maximiliano, Frederico Wolfenbutell, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Rrgemiro Dornelles, Alberto Diniz, Actr Medeiros, Ferreira Neto, Gilbet Gabeira, Vasco de Toledo, Francisco Moura, João Miguel Vitaca, Alberto Surek, Eugénio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Antônio Rodrigues de Souza, Ricardo Machado, Walter James Gosling, Augusto Corsino, Mário Ramos, Teixeira Leite, Pedro Rache, Oliveira Castro, Pinheiro Lima, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido. (129.)

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 130 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Comparece o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

....O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*) declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Não há oradores inscritos na hora destinada ao expediente.

Se nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra nesta hora, vai se passar á ordem do dia.

O Sr. Nogueira Penido (*Pela ordem*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para comunicar, a V. Ex. e á Assembléia, que o Sr. Deputado Martins e Silva deixa de comparecer por estar enfermo.

O Sr. Presidente — Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, vai se passar á ordem do dia. (*Pausa*)

Comparecem mais os Srs. :

Mário Caiado, Cunha Melo, Mário Chermont, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Alberto Roselli, Souto Filho, Luiz Cedro, Solano da Cunha, José Sá, Alde Sampaio, Humberto Moura, Osorio Borba, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Marques dos Reis, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leon, Momero Pires, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Carlos Lindenber, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, João Guimarães, César Tinoco, Alípio Costalat, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Buarque Nazareth, Augusto Viégas, Delfim Moreira, João Penido, Ribeiro Junqueira, Campos do Amaral, Plínio Correia de Oliveira, Mário Whatelly, Jorge Americano, Cincinnati Braga, Carlota Queiroz, Almeida Camargo, José Honorato, Néro de Macêdo, João Vilasboas., Plínio Tourinho, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Maurício Cardoso, Anes Dias, João Simplicio, Assiz, Brasil Cunha Vanscencos, Valdemar Reikdal, Antônio Penaforte, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Mário, Manhães, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, João Pinheiro, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Rocha Faria, Oliveira Passos, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Leví Carneiro. (83.)

Deixam de comparecer os Srs. :

Freire de Andrade, Jeová Mota, José de Borba, Heretiano Zenaide, Barreto Campêlo, Arnaldo Bastos, Prisco Paraiso, Artur Neiva, Oscar Weinschenck, José Braz, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Simão da Cunha, Aleixo Paraguassú, Lieurgo Leite, Celso Machado,

José Carlos, Zoroastro Gouveia, Hipólito do Rêgo, Guaraci Silveira, Abreu Sodré, Armando Laydner, Martins e Silva, Pacheco e Silva (26.)

ORDEM DO DIA

2

Discussão única do Projeto de resolução n. 1 A, de 1933, alterando o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte (com parecer da Comissão de Polícia sôbre as emendas).

O Sr. Presidente — Entra em discussão o Projecto. Não há oradores inscriptos.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Das três emendas que tive a honra de oferecer ao Regimento Interno da Assembléa, uma foi integralmente aceita e duas rejeitadas, no parecer elaborado pela Comissão de Polícia, a que foram sujeitas.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é forçoso que eu insista na justificação, perante esta augusta Assembléa, de duas das emendas que apresentei, a saber: a emenda número 8 e a emenda número 9, bem como que traga á consideração da Casa uma observação, a propósito da emenda que a Comissão de Polícia, por sua vez, entendeu apresentar ao art. 101 de nosso Regimento Interno. Espero fazê-lo, Srs. Deputados, com toda a brevidade e com absoluta serenidade.

A minha emenda número 8, que não logrou parecer favorável da Comissão de Polícia, referia-se — estareis bem lembrados, — á contradição flagrante que no art. 36, § 1º, do nosso Regimento Interno, se encontra. Estareis lembrados, Srs. Constituintes, que no art. 36, § 1º, se estabeleceram, concomitantemente, duas maneiras diferentes de limitar a discussão da redação final do Projeto Constitucional.

Pelo primeiro processo de limitação, se afirmava que cada um dos Srs. Constituintes poderia falar dez minutos sôbre a redação final do Projeto, ou, melhor, sôbre as emendas apresentadas a essa redação final. E, logo depois, se afirmava que a discussão sôbre a redação final não poderia ultrapassar de cinco sessões.

Estareis lembrados, Srs. Deputados, que eu afirmei haver no caso uma contradição evidente. Se a limitação se faz pelo tempo que cada um dos Srs. Deputados tem para falar sôbre as emendas apresentadas, não se pôde, concomitantemente, fazer por número de sessões. Supondo que haja um maior número de Deputados, podendo falar dez minutos sôbre as emendas apresentadas e que o número desses Deputados ultrapasse de cinco sessões; com vamos nós préviamente, regimentalmente, ao mesmo tempo admitir que cada Deputado fale por 10 minutos e circunscrever a discussão da redação final a cinco sessões?

Estamos, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, numa flagrante contradição, estabelecendo dois critérios que se entrechocam, que se combatem; estamos, Srs. Constituintes, e o digo com a devida vênia, legislando para nós próprios da peor maneira que seria possível fazer; estamos dando aos

nossos mandantes, á Nação Brasileira, a peor de todas as manifestações, a peor de todas as provas da nossa capacidade legislante.

O SR. JORGE AMERICANO — V. Ex. dá licença para um aparte esclarecedor? Se a soma dos minutos gastos pelos Deputados inscritos exceder de cinco dias, póde acontecer que se impeça a palavra justamente aos últimos Deputados, sendo estes portadores dos argumentos mais felizes e mais capazes de convencer.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. vem exatamente provar a tóse que sustento: Dêsde que haja maior número de Deputados, podendo falar dez minutos cada um, dentro do período restrito de cinco sessões, ou negaremos aos últimos inscritos o direito de falar e justificar as suas emendas, ou então violaremos o Regimento Interno, tendo de estender a discussão por mais de cinco sessões.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — O próprio Regimento do Congresso Constituinte de 90, estabelecia que a discussão não poderia ser encerrada enquanto houvesse um orador para falar sobre a matéria.

O SR. MORAIS ANDRADE — Isso é liberal, democrático, republicano! Isso é principalmente coerente; isso é principalmente lógico! Ilógico, incoerente, absurdo, é que se permita que cada constituinte fale 10 minutos e se circunscreva a discussão a um certo número prévio de sessões, sem se saber se haverá um maior número de Constituintes a falar sobre as emendas apresentadas.

Ademais, porque não cortar esta delimitação de cinco sessões, desde que o próprio Regimento já deu á maioria da Casa, se ela o quiser, — o que, por enquanto, não desejo fazer a injúria de supôr que queira — o meio de trancar a discussão liberal de qualquer assunto, A maioria tem armas necessárias para fechar essa discussão e os Srs. Constituintes, inteligentes e conhecedores da lei interna, por certo hão de permitir que me poupe ao trabalho de esmiuçar o artigo correspondente.

Consequentemente, não compreendo como a douta Comissão de Polícia ouse arcar com a responsabilidade de trazer para o nosso Regimento Interno essa demonstração palpável da nossa própria incompetência legislante.

A segunda emenda por mim apresentada e que, entretanto, não logrou também parecer favoravel da Comissão de Polícia, é a de n. 9, ao art. 101.

E' emenda, na qual, colaborando com os Srs. Constituintes, que querem uma rápida e perfeita constitucionalização do País (eu propunha, em primeiro lugar, se cortasse a parte final do artigo 101, "salvo os motivos constantes do Decreto de sua convocação".

Antes, Srs. Constituintes, de dada á Nação Brasileira a Constituição por que ela aspira, não devemos, não podemos, moralmente falando, discutir outro qualquer assunto que não seja o constitucional. Antes de outorgar aos nossos mandantes a Constituição, para cuja feitura eles aqui nos mandaram, não devemos admittir, na Ordem do Dia de nossos trabalhos, a inclusão de matéria outra que não seja a constitucional.

Sabeis, Srs. Constituintes, Sr. Presidente, que o Decreto que convocou esta augusta Assembléia, apresentou-lhe três motivos de reunião, três motivos de convocação, a saber: a discussão da nova Constituição Federal; a eleição do pri-

meiro Presidente Constitucional da República; e, terceiro, o exame das contas do Governo Provisório.

Ora, Srs. Constituintes, se entrarmos nos dois motivos secundários da convocação da nossa Assembléa, certamente iremos perder tempo precioso e apaixonar o ambiente, de maneira a que se não possa discutir com a serenidade devida, com a calma, com a segurança necessárias, a matéria constitucional.

Parce-me, Srs. Constituintes, que a ressalva final do art. 101 do nosso Regimento Interno também não pode ficar. A Nação Brasileira anséa pela sua Constituição; os nossos Estados, os nossos mandantes exigem de nós que lhes dêmos, precipuamente, o novo Estatuto Constitucional.

Por que, então, Srs. Constituintes, admitir no Regimento Interno de nossa Casa, da nossa Assembléa, a discussão de matéria outra que não a estritamente constitucional? De duas uma, Srs. Constituintes: ou há uma segunda intenção no final do artigo 101, segunda intenção que não quero discutir qual seja, nem posso e nem devo supôr qual possa ser, ou, então, a parte final do referido artigo, de que a Comissão de Polícia faz tanta conta, tanta questão, é pura e simples inutilidade. Se é inutilidade, não a devemos aprovar; se tem segunda intenção, precisamos repeli-la, porque, Srs. Constituintes, é lealmente, francamente, confessadamente, que os assuntos devem ser aqui discutidos e não com segundas intenções, sejam elas quais forem.

Não compreendo, senhores, por que a douta Comissão de Polícia desta Casa se aferrou com tanto amor, com tanta paixão, com tão denodado afeto, a essa ressalva final do artigo 101. Finalmente, a última parte, a minha terceira emenda ainda está em plena e necessária obrigatoriedade de aceitação.

Srs. Constituintes, não foi cousa particular, não foi cousa de corredores, não foi cousa de sala de café: diante de toda a gente—"coram populo"—o Sr. "leader" da maioria nesta Casa disse, e disse clara, positivamente, quando tive a honra de justificar rapidamente a última parte da emenda a este art. 101, que o Governo Provisório queria, como nós, a pacificação da Nação Brasileira; disse que o Governo Provisório aceitava, como nós desejamos e anseiamos por ela, a medida legal e pacificadora da anistia. S. Ex. ficou perfeitamente esclarecido naquella parte em que supôs que eu quisesse propor a discussão da anistia, com prejuizo da matéria constitucional. Expliquei, da maneira mais clara, positiva, expressa, patente, insofismável, que a minha proposta não importava em nenhum prejuizo ao debate da matéria constitucional.

S. Ex., o Sr. "leader" da maioria, proclamou, diante de toda gente com uma nobreza que sou o primeiro a reconhecer, que aceitava, que concordava, que aplaudia a medida pacificadora da anistia, pela qual o próprio Governo Federal ansiava.

Ora, Srs. Deputados, não compreendo como é que tendo S. Ex., o Sr. "leader" da maioria desta Casa, aceito uma medida que se sugere como emenda ao Regimento Interno desta Assembléa, venha a douta Comissão de Polícia, cujos membros, se não me engano, fazem parte dessa mesma maioria que S. Ex. "leadera", propôr, em parecer a esta Casa, a rejeição da referida medida, que, como disse, pelo "leader" foi aplaudida. Ou isto é uma contradição, ou eu já não sei mais o que é contradição, não entendo mais de coerência;

a não ser que a Comissão de Polícia desta Casa esteja contrariando direta, ostensiva, positivamente, a opinião do seu próprio "leader", do seu próprio guia, do seu próprio coordenador.

O SR. OSVALDO ARANHA -- Peço licença para um esclarecimento. No aparte, que tive a honra de dar a V. Ex., eu é que manifestei a contradição em que o nobre Deputado estava: ao mesmo tempo, em que propunha que esta Assembléia não tratasse de outros assuntos, senão o da Constituição, sugeria se considerasse, sem prejuizo do outro trabalho, um projeto de anistia.

Efetivamente, não depois que estou nesta Assembléia, mas de há muito — conforme declarações e até atos — sou partidário da anistia; partidário da anistia, não do Governo, mas da anistia de todos os brasileiros, uns aos outros, de forma a que fiquem cancelados e esquecidos todos os fatos que o acidente da vida brasileira em 1930 nos impôs, a nós individualmente, e á coletividade depois. Entretanto, isto não quis em absoluto dizer que eu fôsse de opinião que tratássemos, de imediato, da anistia. Tive oportunidade de declarar a alguns membros das bancadas paulista e carioca, que estaria de acôrdo em que, nas disposições transitórias da Constituição, como medida para aplicação da lei que tivéssemos de votar, se decretasse a mais ampla anistia aos brasileiros. Disse mais: que, até lá, não tínhamos êsse poder, pois a faculdade de tomar a medida era ainda do Poder Executivo; com outra atitude, estaríamos invertendo os fatores, e ao envés de concorrermos para a pacificação geral dos brasileiros, viríamos prejudicar, com a nossa antecipação, com a pressa, com a confusão, a conciliação que se sente no ambiente geral do País.

O SR. MORAIS ANDRAD* — Vamos começar, para bom método da nossa discussão, se me não falha a memória, por frizar duas afirmações que V. Ex. acaba de fazer perante toda a Assembléia.

Primeiro, afirmou não ser contrário á concessão da anistia, mesmo como disposição transitória á Constituição.

O SR. OSVALDO ARANHA — Acho que a Assembléia, ultimada a Constituição, terá poder para discutir e votar qualquer medida que, na sua soberania, julgue necessária para a boa aplicação da nova lei fundamental.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Convém que a declaração do Sr. leader da maioria fique registrada.

O SR. MORAIS ANDRADE — Portanto o nobre leader admite que a Constituinte possa votar a anistia, conforme disse expressamente, como uma das disposições transitórias da Constituição Federal.

Ora, Sr. leader da maioria, como admite V. Ex. possa esta Assembléia votar, como dispositivo transitório da nossa nova Carta fundamental, a medida pacificadora da anistia, se, entretanto, no Regimento Interno desta Casa, fisa proibido tratar-se de quaisquer assuntos que não sejam os constantes do decreto da convocação? No decreto de convocação desta Casa não se prevê a anistia. Nessas condições, se o Regimento Interno não permitir se discuta, agora ou depois — não interessa a ocasião — a anistia, a Constituinte não poderá ocupar-se do assunto, nem agora, nem posteriormente, seja nas disposições propriamente textuais, seja nas transitórias, nem após a votação do nosso Estatuto Fundamental, nem em qualquer outro momento. Estaremos com o ca-

minho traucado para a única medida realmente, seguramente, absolutamente pacificadora do Povo Brasileiro.

O SR. BIAS FORTES — V. Ex. não tem razão. A Assembléa na ocasião em que tomar conhecimento dos atos do Governo Provisório, poderá decretar a anistia.

O SR. MORAIS ANDRADE — Tomar conhecimento dos atos do Governo é um assunto; votar a anistia é outro. A anistia nada tem que ver com os atos do Governo Provisório.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — São assuntos completamente diversos. Só poderemos tratar da anistia, ao conhecer dos atos do Governo Provisório, se, dentro desses, estiver incluída a medida.

O SR. MORAIS ANDRADE — Desafio a maioria desta Casa a mostrar-me um único decreto determinando a saída de compatriotas nossos para fóra do País. Ha apenas um ato do Governo Provisório cassando direitos políticos, uma simples deliberação do Governo nesse sentido. Assim, se á Constituinte não fôr dado discutir e votar a anistia, não poderemos pacificar a Nação Brasileira.

Não quero, absolutamente, discutir atos do Governo Provisório. Desejo, apenas, mostrar que, ou no nosso Regimento Interno se permitirá tratar da anistia, depois de esgotada a matéria constitucional...

O SR. OSVALDO ARANHA — No curso da votação: nas disposições transitórias.

O SR. MORAIS ANDRADE — O Regimento não o permite, Sr. *leadar*.

O SR. MELO FRANCO — Nas disposições transitórias, quem discutir a anistia, estará discutindo o texto constitucional, porque a materia aí entra.

O SR. MORAIS ANDRADE — Mas, meu nobre colega, o Regimento Interno não permite se discuta assunto algum além dos estatuidos no decreto de convocação da Assembléa.

O SR. MELO FRANCO — A anistia será assunto constitucional, desde que seja incluída, conforme acentuei, nas disposições transitórias do projeto que vamos estudar.

O SR. MORAIS ANDRADE — *Non confundetur*.

A anistia não é matéria constitucional. Não confundamos. A anistia não é matéria constitucional conquanto seja matéria que, directamente, imediatamente, diz com o exercicio pleno da soberania popular, de que aqui somos representantes.

O SR. OSVALDO ARANHA — Peço licença para chamar a atenção de V. Ex. : todos estamos aqui com um único desejo: o de votar o nosso Regimento Interno, afim de começarmos os trabalhos constitucionais.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perfeitamente.

O SR. OSVALDO ARANHA — Na recusa á emenda de V. Ex., cuja alta intenção toda a Assembléa reconhece, a Comissão diz que "não parece conveniente á Comissão que a Assembléa Constituinte deva tratar, desde já, de outros assuntos, antes que não sejam os contidos nos decretos de sua convocação". A própria Comissão diz: "desde já" — esse o motivo de sua recusa.

Queremos trabalhar, e nesse sentido faço um apêlo ao nobre Deputado e a todos os Srs. Constituintes: comecemos os nossos trabalhos constitucionais.

Iniciados estes, aberto o prazo de 20 dias para o recebimento das emendas que serão remetidas, por cópia, á Comissão Constitucional, teremos então período suficiente em

que poderemos discutir amplamente tudo quanto interessar ao texto constitucional.

O espírito da Comissão de Polícia não teria sido outro, senão o de ordenar os nossos trabalhos constitucionais. Não queremos prejudicar nem prejudicar; queremos trabalhar.

O SR. MORAIS ANDRADE — A declaração do nobre *leader* da maioria vem ao encontro dos meus desejos, e do daquêles que aqui represento.

O SR. OSVALDO ARANHA — No que concerne á anistia, todos representamos os brasileiros.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não devemos trancar á Constituinte, o direito de examinar, de discutir, de votar esse projeto. Teremos, *ipso facto*, impossibilitado, agora e depois, a discussão da matéria. Contra isso, nobre *leader* da maioria, é que me insurjo: não se discuta imediátamente a anistia, mas permita-se o seu debate sem prejuízo da matéria constitucional.

O SR. OSVALDO ARANHA — Na minha opinião, não há matéria que não possa ser discutida por essa Assembléia.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Registe-se essa opinião do nobre *leader*.

O SR. OSVALDO ARANHA — Acho, como disse, que o parecer da Mesa é meramente ordenador dos nossos trabalhos, sem que importe em qualquer restrição efetiva, ás nossas atribuições. Essa é que é a verdade. O Regimento a todo o momento pôde ser reformado. O que a Comissão de Polícia deseja conforme se verifica, é que tenham incio os nossos trabalhos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sr. Presidente, o nobre *leader* da maioria da Assembléia deu o seu modo de ver, respeitabilissimo; mas o seu próprio, dizendo que essa Assembléia pôde tratar de todos os assuntos, sem exceção alguma. Não é isso, porém, o que me consta.

O SR. OSVALDO ARANHA — Peço licença a V. Ex. para esclarecer meu aparte. Evidentemente, o que não se deve admitir é que no Regimento figurem milhares de emendas dizendo: "a Assembléia Constituinte não poderá tratar deste assunto"; "não poderá tratar daquele outro", etc., e, deste modo, isto não teria mais fim.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. é muito habil na sua argumentação...

O SR. OSVALDO ARANHA — Não há habilidade alguma.

O SR. MORAIS ANDRADE — ...não fará, porém, que me desvie do caminho reto que me tracei.

Não se trata, Sr. *leader* da maioria, de afirmar que essa Assembléia possa tratar deste, daquele, ou daqueloutro assunto constitucional. Trata-se de saber se se pôde discutir assunto que não seja o constitucional.

O SR. OSVALDO ARANHA — O nobre orador não tem dúvida nenhuma, de que todos nesta Assembléia pensam que, efetivamente, devemos caminhar para a reconciliação, através das providências desta Assembléia, porque, do contrário, iríamos perder tempo, uma vez que se sente que esse é o sentimento geral. Devemos iniciar a votação do Regimento para, desde logo, começarmos os nossos trabalhos constitucionaes. Não creio que, por causa deste Regimento, os brasileiros deixem de ter a anistia.

O SR. MORAIS ANDRADE — Repetirei o que, não ha muitos dias, disse o nosso egrégio Presidente, em resposta a requerimento de um dos Srs. Constituintes: direi a V. Ex., Sr. *leader* da maioria, que vou ao encontro de seus desejos

e de suas intenções, e, assim como V. Ex. diz que não devemos fazer questão de uma nuga regimental, mas devemos tratar imediatamente dos trabalhos constituintes, eu replico a V. Ex.: não façamos questão de uma nuga regimental e aprove a Assembléa a emenda que apresentei ao art. 101, emenda que garante a mim e aos meus mandantes o direito de discutir o projeto de anistia. Nessa matéria, estaremos perfeitamente irmanados e todos teremos conjugado o nosso modo de pensar.

O SR. TOMAZ LÓBO — O ponto de vista de V. Ex. é contraditório: ao mesmo tempo que quer se trate da elaboração constitucional — finalidade precípua da Assembléa Constituinte — quer, também, nos vagares dessa discussão, enquanto a Comissão elabora o parecer, que se venha a agitar nesta Assembléa a questão da anistia.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. não tem razão: agitar, não!

O Sr. *leader*, da maioria de que V. Ex. faz parte...

O SR. TOMAZ LÓBO — Não faço parte do *leader*...

O SR. MORAIS ANDRADE — Não é do *leader* que falo: é da maioria. V. Ex. faz parte da maioria. O seu argumento é muito engraçado mas não faz rir. V. Ex. faz parte dessa mesma maioria de que o ilustre Ministro da Fazenda é *leader* e devia ter ouvido a declaração expressa e positiva de seu *leader*, dizendo que a Assembléa inteira e o povo brasileiro inteiro anseiam pela medida da anistia.

O SR. TOMAZ LÓBO — Certamente.

O SR. MORAIS ANDRADE — Esta proposta, portanto, meu colega, não pode agitar coisíssima alguma, a não ser que a maioria esteja dizendo, pela boca, uma coisa e desejando pelo coração coisa contrária.

O que não quero supór — veja bem — o que não quero admitir que se dê, porque respeito os colegas que constituem a maioria desta Casa, não obstante não fazer eu parte dela...

O SR. OSVALDO ARANHA — Nesta Casa não há maioria nem minoria: há o Brasil, querendo fazer sua Constituição. Foi V. Ex. quem nos chamou diretamente ao debate.

O SR. MORAIS ANDRADE — Deante das palavras do *leader* da maioria, peço á Assembléa que aprove minha emenda ao art. 101.

O SR. TOMAZ LÓBO — Devo dizer a V. Ex. que defendo o trabalho da Comissão de Polícia, mas não o julgo sob o aspécto político.

O SR. MORAIS ANDRADE — Essa emenda, Srs. Constituintes, ou representa o pensamento real da maioria — e, neste caso, não fará nenhuma agitação nem prejudicará a discussão da matéria constitucional — ou, então, não representa o pensamento da maioria e, pois, Srs. Constituintes, é preciso que nós da minoria ou os independentes...

O SR. OSVALDO ARANHA — Todos são independentes.

O SR. MORAIS ANDRADE — ...tenhamos o direito de, sem discussões nem barulho, propugnar a única medida pacificadora da nação brasileira.

Permiti-me, Srs. Constituintes, uma observação. A história é moderna, é de nossos dias.

Quando, em tempos de um dos últimos governos da primeira República, se propoz ao Congresso Federal a medida da anistia aos contraventores políticos de então — estareis perfeitamente lembrados, que é história moderna, história contemporânea — levantaram-se as vozes de todos os que

acompanhavam o governo para dizer á nação e ao mundo que o Congresso Nacional Brasileiro não se reconhecia com a competência necessária para discutir a anistia, visto que o único juiz da oportunidade dessa medida era o então Sr. Presidente da República.

O SR. OSVALDO ARANHA — Eu votei contra, a despeito do apêlo pessoal do então Presidente da República, Dr. Washington Luis.

O SR. MORAIS ANDRADE — Faço justiça a V. Ex.

O que digo é que, naquela ocasião e neste mesmo recinto, esse foi o argumento invocado contra a medida pacificadora.

Pois bem, Senhores Constituintes: mudaram-se os tempos, fez-se uma revolução e, nesta Assembléa soberana, ouvimos, há pouco, ainda, dizer-se que podíamos descansar, porque o Sr. Chefe do Governo Provisório decretaria a medida pacificadora.

O SR. OSVALDO ARANHA — Ninguém disse isso.

O SR. MORAIS ANDRADE — Há pouco, ainda, V. Ex., Sr. *leader*, disse isso.

O SR. OSVALDO ARANHA — Não falei no nome do Chefe do Governo Provisório.

O SR. MORAIS ANDRADE — Ora, Senhores, tópo, mais uma vez, tópo, ainda uma vez, com uma contradição flagrante: nós, que nos batemos pela verdade da República; nós, que nos batemos pela independência do Poder Legislativo; nós, que nos batemos pela Justiça e pela verdade eleitoral...

O SR. ODILON BRAGA — E vamos, naturalmente, assegurar-las na Constituição vindoura.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... nós, Senhores Constituintes, estamos querendo limitar a competência desta Assembléa, que não é uma Assembléa ordinária, mas que é uma Constituinte, exatamente como na Velha República a maioria limitava a competência do Congresso ordinário, sujeitando-o aos desejos ou ao arbítrio do Chefe da Nação.

Senhores: ou a minha emenda concorda com os desejos reais da maioria, e, então, deve ser aprovada, ou contrária esses desejos reais, e, então, quero fazer um apêlo á mesma maioria, para que venha, franca, positiva, lealmente, dizer quais são as suas intenções. Precisamos saber, afinal, a quantas andamos; precisamos saber se podemos, ou não, exercer, de acôrdo com as nossas consciências republicanas, o mandato que para aqui trouxemos. E é por isso que dirijo um apêlo á maioria, afim de que, imediatamente, com lealdade, venha declarar os seus intuitos, ou aprove a minha emenda ao art. 101, que em nada prejudica a matéria constitucional e é, ao mesmo tempo, uma garantia de paz e de sossego para São Paulo e para o Brasil, (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

3

O Sr. César Tinoco — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Não me furto á emoção da subida a esta tribuna, na hora em que a alma nacional vibra na ansia de liberdade. Preciso, para que não haja má interpretação de minhas palavras, dizer, de antemão, que sou dos não muitos revolucionários que vêm levantando os sentimentos do Brasil, dentro de sua esfera de ação, desde que se esboçou a Reação

Republicana, para arrancar a nossa Pátria da tirania legal, da tirania das Constituições de mentira.

Nessa trajetória de 1922 a 1930, senti a defeição e a fraqueza de muitos companheiros, uns que caíram varados pelas balas sicárias, nominadas de legais, outros que morreram encafuados nas enxovias desertas do Brasil, ou mesmo no estrangeiro passando fome, curtindo misérias, e continuamente ouvindo os anseios dos que, na Pátria, queriam a anistia, que nos foi sempre negada.

Os que menos sofreram, isto é, os que puderam com vida chegar até agora, vieram passando toda a sorte de horrores nos ergástulos policiais, vítimas de processos, perseguidos de todas as fornas, privados de seus empregos, feridos na sua liberdade, sem que, então, vissem a seu lado muitos dos que, hoje, em pleno regime discricionário, clamam por essa anistia, que nunca tivemos, e pelos direitos todos, que sempre nos foram negados.

De 1922 a 1930, processado e enclausurado, senti os efeitos da opressão até na minha banca de trabalho, na conquista de clientes que, em sua confiança, me traziam suas procurações, livres da política e do partidarismo.

Chegamos, no entanto, á conquista do Poder e, na hora em que ainda não se votou uma Constituição para o Brasil, dentre nós, revolucionários, dentre nós que viemos da Reação Republicana e da Aliança Liberal, nenhum é contrário ás liberdades, á anistia, á imprensa, cuja ação queremos completamente livre. Nenhum se opõe aos postulados que constituíam, então, o nosso programa, porque isso seria mentir a nós mesmos, seria negar hoje o que ontem pretendíamos falhando á nossa missão de garantir o direito de cada um ser livre dentro da Pátria. (*Apoiados*).

E' preciso que não tumultuemos de fato o ambiente; é preciso que raciocinemos no momento actual e sintamos, antes de tudo, que estamos numa Assembléia Constituinte, com poderes limitados. Tem estado a soberania do Brasil nas mãos de um ditador que se revelou mais liberal! do que todos os Presidentes constitucionais que temos tido! (*Palmas*). A soberania do Brasil reside ainda na alma indômita do sul, magnanima na sua grandeza e sublime no seu perdão. Nela não há desejos de vingança, com os quais não poderiam também pactuar todos os que fizeram a Revolução na ansia de garantir a liberdade e o direito de cada um.

E' preciso, antes de tudo, que não invertamos, nós mesmos, os fatores.

A Constituinte foi convocada por um poder discricionário, que lhe delimitou a ação. O próprio decreto, que nos convocou, determinou a finalidade da Assembléia: para que votassemos a Constituição Brasileira, analisassemos os atos do Governo Provisório e elegeassemos o Presidente da República, depois de havermos estabelecido a forma de governo a dominar no Brasil.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Haveria um processo muito mais simples e rapido em beneficio da pacificação geral e do bom andamento dos nossos trabalhos: antes da elaboração da Constituição, o Governo deveria decretar imediatamente a anistia, ficando, desde logo, resolvida essa questão.

O SR. CÉSAR TINOCO — Quer-nos arrancar do Governo aquilo que, de antemão, já éle deu.

O SR. MORAIS ANDRADE — Tanto não deu, que estamos pugnando pela medida.

O SR. CESAR TINOCO — O que se fez aqui, em nome da educação jurídica do Brasil é uma discussão acadêmica.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não apoiado.

O SR. CÉSAR TINOCO — A anistia foi dada pelo Governo por antecipação. O que se faz aqui tem o mesmo efeito das camadas fotográficas: quando estoura o magnético, todos fecham os olhos e na fotografia saem com os olhos abertos. O Governo antecipou a anistia, deu liberdade ampla, quando nem processos organizou. Em 1922, no entanto, por simples suspeitas, fomos envolvidos em numerosos processos. Ninguém dirá que os que fizeram a revolução de 1932 foram presos, condenados, por processos regularmente feitos. A anistia seria inoperante.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não é inoperante, caro coléga, quando temos numerosos brasileiros com os direitos políticos cassados, em consequência de um pseudo delito político. Há brasileiros que não podem pôr o pé no Brasil, por enquanto, desde que não têm ainda a garantia dos seus direitos políticos. Nestas condições, não só para restituir os direitos políticos áqueles que os não têm, como para permitir áqueles que estão fóra do Brasil voltem com a plenitude desses mesmos direitos, a anistia se faz necessária e imprescindível!

O SR. ODILON BRAGA — Terão esses direitos aprovada a Constituição.

O SR. MORAIS ANDRADE — Isto é o que VV. EEx. querem, mas com o que não posso concordar, em nome dos meus mandantes. Antes de mais nada, queremos a pacificação! (*Palmas. Muito bem.*)

O SR. CÉSAR TINOCO — Os direitos políticos foram cassados por prazo que está a extinguir e que póde ser revogado por ato direto do Governo.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Por que não o fez ainda?

O SR. MORAIS ANDRADE — Aí está! É o mesmo argumento da maioria que negava ao Congresso Nacional o direito de votar a anistia. Os tempos são outros. Mudaram-se os homens e continuam os vícios.

O SR. CÉSAR TINOCO — Antigamente se pleiteava a anistia quando havia uma Constituição que era rasgada e um Congresso que, sem reagir, era desrespeitado. Havia enxovias que não se fechavam. Hoje o Governo age de peito descoberto, anunciando e proclamando tudo quanto faz.

Há grande diferença no modo de agir: antes, com uma Constituição de pé, com o Congresso aberto, este era nulo, a Constituição não existia e se falava em nome da Lei. Hoje há um Governo discricionário, do qual provém a Lei, e apesar disso vemos a liberdade a mais ampla. Neste regime é que se conhecem liberdades que jámais foram vistas no regime constitucional.

O SR. MORAIS ANDRADE — E o nobre orador, em nome da liberdade, e em nome da República, vem falar-nos em soberania limitada! Não sei o que isto é. (*Palmas.*)

O SR. ACÚRCIO TORRES — Queremos que o Governo trate todos os brasileiros no mesmo pé de igualdade.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado César Tinoco. Os Srs. Deputados, que o desejem, poderão depois ocupar a tribuna.

O SR. CÉSAR TINOCO — As fronteiras do Brasil estão abertas para todos. Ainda não houve exilado que quizesse

regressar ao Brasil que tivesse sua volta negada pelo Governo.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — É fato.

O SR. CÉSAR TINOCO — É diferente isso daquilo que se passava, no tempo do regime constitucional: os que viam no estrangeiro não podiam penetrar em sua pátria, nem ás ocultas, porque não poucos eram os que faziam o serviço imoral da política sabuja. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. AMARAL PEIXOTO — Os exilados daquela época nunca pediram a anistia. Apenas pelearam pela vitória de seus ideais. Os que pleiteavam a medida em seu nome não tinham autorização para fazê-lo.

O SR. OSVALDO ARANHA — Faço um apêlo ao nobre orador, e a todos os Srs. Deputados, no sentido de que discutamos o Regimento.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É o Regimento que está em debate. O orador é que não o está discutindo.

O SR. MORAIS ANDRADE — O orador, espontaneamente, saiu do assunto.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não me melindram, antes me honram os apartes, porque reconheço em todos os colegas a mesma intenção de votar o projeto constitucional. (*Muito bem.*)

Não entrei para esta Assembléia com ressentimentos nem espirito de vingança...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Nem nós.

O SR. CÉSAR TINOCO — Aceito que todos entrámos nas mesmas condições de igualdade, pelo bem do Brasil.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É preciso que os atos correspondam ás palavras.

O SR. CÉSAR TINOCO — E estes atos estão sendo correspondidos por parte do Governo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não nos referimos ao Governo, e sim a V. Ex.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não estou praticando atos: estou, apenas, falando...

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. saiu espontaneamente da matéria do Regimento, para cuidar da questão política, de que não tratei.

O SR. OSVALDO ARANHA — Estamos tratando de anistia e querendo dar responsabilidades... Vamos continuar a discutir o Regimento.

O SR. MORAIS ANDRADE — Eu não disse uma palavra fóra da discussão do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Deputados se limitem ao debate do projeto que modifica o Regimento Interno da Assembléia.

O SR. CÉSAR TINOCO — O que se está discutindo é, exatamente, a inclusão, ou não, no Regimento, da inversão do problema...

O SR. MORAIS ANDRADE — Da inversão, não. Não faça confusão, meu prezado colega. V. Ex. vê que o ambiente está bastante aquecido; não traga mais complicações ao debate. Queira limitar-se a discutir o Regimento. Não pedi inversão alguma. Pedi apenas que se discutisse a anistia, oportunamente.

O SR. CÉSAR TINOCO — Oportunamente — estamos de pleno acôrdo.

Na verdade, não vejo por que, nem para que efeito, discutir agora a questão da anistia.

O que digo é que o que se queria fazer era uma Constituição Provisória, que importava na deposição do Governo Ditatorial, e este não nos deu poderes para depô-lo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não vá V. Ex. pensar que isso foi obra nossa. É da sua maioria.

O SR. CÉSAR TINOCO — Nesse sentimento é que vim á tribuna, para dizer que toda e qualquer Constituição Provisória escapa á nossa alçada, porque o Governo Ditatorial foi que primeiro pôs em vigor a Constituição de 1891, alterando, dentro dos princípios da Revolução, aquilo que julgou prudente e oportuno.

A anistia não pôde ser dada agora, antes de se ter votada a Constituição, em primeiro lugar, porque não há crimes a perdoar, não há crimes a esquecer, e, em segundo, porque não houve processo algum.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Mas há direitos políticos cassados.

O SR. MORAIS ANDRADE — E há exilados.

O SR. CÉSAR TINOCO — Exilados que ninguém impede voltem ao Brasil.

E, quando não existem eleições a se ferir, êsses direitos são inteiramente inoportunos, mesmo para quem os tenha cassados. Não há, portanto, necessidade de açodamento dos debates, quando queremos e precisamos dotar o Brasil da Constituição que êle reclama.

Senhores, evidentemente, nenhum de nós, que sempre nos batemos pela liberdade e pela anistia, pôde apoiar a censura á imprensa, nem amparar medidas contra a liberdade. Todos sômos, ampla e sinceramente, pela libertação completa do Brasil. *(Muito bem.)*

O SR. MONTEIRO DE BARROS — Por que, então, quando se fala em anistia, todos se alvoroçam?

O SR. CARLOS REIS — Por que, no regime constitucional, quem falava em anistia era, até, ameaçado de deportação para Fernando de Noronha.

O SR. CÉSAR TINOCO — Se votarmos, aqui, uma lei acabando com a censura á imprensa, amanhã o Governo poderá restaurá-la se assim entender e julgar necessário. E a lei que nós votarmos será letra morta, porque a imprensa continuará cerceada, desde que o Governo entenda que ainda não é hora de lhe dar liberdade. Da mesma forma, se votarmos anistia para os que foram demitidos ou aposentados administrativamente, o Governo poderá informar que ninguém foi reformado ou demitido por crime político, mas que todos o foram por faltas funcionais. E nós não disporemos de meios de verificar a exatidão dessa informação. Teremos, pois, praticado aqui atos inúteis. indignos de nossa capacidade e de nosso desejo de acertar.

Façamos, Senhores, a obra do Brasil, mas reconhecendo que ainda temos Governo Ditatorial, e que êste é o mais liberal e o mais tolerante de todos os Governos que tem tido o Brasil! *(Muito bem.)*

Tenhamos, mais uma vez, a consciência das afirmações e digamos que, se de fato é nosso propósito não continuar nas perseguições e nas vinganças, não podemos, entretanto, admitir seja qualquer gesto de tolerancia e boa fé de nossa parte considerado como um movimento de cobardia ou de medo! *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Acúrcio Torres — Sr. Presidente, poucas palavras e tão sómente quanto ao Regimento, porque deixarei a discussão, no tocante á responsabilidade do passado e do presente, pelo bem ou pelo mal que hajam os Governos feito á Republica, para quando tivermos de discutir aqui os atos da Ditadura.

Não venho tambem ocupar a atenção da Assembléia para discutir revolucionarismos, como acaba de fazer o illustre Deputado César Tinoco, porque, na Revolução, Sr. Presidente, conheço os revolucionarios já tidos no Brasil como autênticos; conheço tambem aqueles que aderiram á Revolução e querem ser mais autênticos que os primeiros (*riso*).

O SR. ALCANTARA MACHADO — São os prehistoricos.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... e conheço aqueles outros que estão na posição em que me encontro nesta Casa: foram contra a Revolução de Outubro, ainda estão no mesmo ponto de vista, e dele não pretendem arredar-se...

O SR. OSVALDO ARANHA — Se não se arredarem, dêem-nos anistia...

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... mas estão também no ponto de vista de respeito á opinião de todos...

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Anistia para o passado e para o presente, até votarmos a Constituição.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... para que possamos nós outros ser ouvidos com o respeito da maioria...

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — Como estamos ouvindo.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... mesmo porque seria ocioso que viesse falar em revolução neste instante, mesmo com a participação que tive no primeiro 5 de Julho, quando ao lado do eminente e saudoso republicano Nilo Peçanha e dêsse grande jurista que ilustra o fóro do Rio de Janeiro, Dr. Justo de Moraes, encontravá-me tambem, ali, nos pretórios, defendendo officiais que, Lemgruber Filho, Silvio Rangel e eu havíamos levado ao movimento revolucionário de então, com o assalto ao telégrafo e aos telefones de Niteroi, defendendo e assumindo com eles, como o fiz, a responsabilidade dos atos que, em favor da Revolução, então houveramos praticado. Convenci-me, entretanto, de que o Brasil precisava, não de revolução, mas apenas de que os homens procurassem adaptação á lei e não quizessem, como talvez o fizessem e ainda o fazem, adaptar a lei ao seu arbítrio.

Sr. Presidente, se eu me pudesse penitenciar de alguma coisa perante V. Ex., seria, sem duvida, por haver acompanhado o illustre representante do Distrito Federal, o nobre Deputado Sr. Henrique Dodsworth, quando pediu á Mesa não fizesse imperar aqui o Regimento que o Governo havia mandado confeccionar para regular os nossos trabalhos e sim que V. Ex. e seus companheiros de Mesa organisassem um projeto de Regimento para submetê-lo ao nosso voto.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A Mesa, não; propôs uma comissão de Deputados.

O SR. ACÚRCIO TORRES — E isso porque, Sr. Presidente — e V. Ex. me perdoará, pois não sei se é parlamentar — a emenda, no caso, saiu peor, muito peor que o soneto... (*Riso*)

Estou convencido de que, si nos deixassemos orientar pelo Regimento que o Governo mandou para aqui, ou mesmo pelo Regimento que no governo Artur Bernardes e sob a

“liderança” de V. Ex. se elaborou nesta Casa, para a Reforma constitucional, a Assembléa teria muito mais liberdade na discussão da matéria constitucional, propriamente dita.

Assim é que, Srs. Deputados, enquanto o nobre e illustre mineiro, ora na direcção da Assembléa Nacional, assina um parecer da Comissão de que é Presidente, declarando que a discussão primeira será por capítulos e por capítulos também a votação, esse mesmo mineiro illustre, “leaderando” a Camara dos Deputados, quando se fazia o Regimento para a Reforma Constitucional de 1926 — uma simples reforma — admitia, nessa lei interna que a discussão se fizesse por capítulos e a primeira votação, por artigos.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. mesmo acentuou que se tratava de méra reforma da Constituição.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Responderei ao digno collega em breve.

Parece, assim, que a votação por artigos, mais meticolosa, com maior conhecimento do assunto, é votação muito mais conciente, porque, votando a Constituição por capítulos, pôde-se dar o fato de 128 Deputados — portanto, a maioria absoluta — e se presentes, até, estiverem todos, pode se dar o fato de terem esses 128 Deputados de fazer cada um, de per si, a sua declaração de voto contrária a determinado artigo de certo capítulo.

Pergunto: como ficaremos? Ficará esse capítulo sem o artigo? Ficará o capítulo aprovado quando nele há artigo que a maioria da Assembléa repeliu?

A resposta ao honrado Deputado Sr. Odilon Braga, a quem me permito, com toda simpatia, chamar o “sub-coordenador dos debates”, a resposta é simples.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. está sendo muito gentil em atribuir-me tão relevante função.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Função, aliás, perfeitamente compatível com os altos méritos que todos reconhecemos em V. Ex. (*Muito bem.*)

O SR. ODILON BRAGA — Fico muito grato a V. Ex., mas é uma opinião isolada.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não é tal. Eis aí um momento em que a Assembléa, a postos, é unanime. E, neste instante, eu até me sinto como que “leaderando-a”, ao reconhecer os altos méritos do distinto collega. (*Muito bem.*) Mas, se o nobre Deputado, sub-coordenador, Sr. Odilon Braga, afirma que aí, em 1926, a votação podia ser por artigos porque se tratava de simples reforma, devo responder a S. Ex. que, se não se pode malbaratar o voto de uma Assembléa política em uma simples reforma de Constituição...

O SR. ODILON BRAGA — A reforma tinha os seus pontos de vista prefixados.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... com muito mais razão — o argumento é em contrário — não é lícito malbaratar esse mesmo voto quando a Assembléa tem de conhecer, não de simples reforma constitucional, mesmo com pontos prefixados, debatida, a-pesar-do sitio, em toda a imprensa...

O SR. ODILON BRAGA — Não posso acreditar que V. Ex. queira obstruir a votação do projeto constitucional.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... mas de Constituição não debatida por falta de liberdade, da critica pela imprensa.

Repito: não se pode malbaratar o voto da Assembléa, seu conhecimento na materia, quando se trata, propriamente, de elaborar a Carta fundamental da República.

O SR. ODILON BRAGA — Esquece-se o digno orador de que levaríamos cinco anos, ou mais, para votar o projeto dentro do plano que oferece.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não nos devemos assustar com o prazo. Devemos fazer obra clara, co:ciênte e que satisfaça á opinião pública.

Sr. Presidente, apresentei treze emendas. Destas, algumas foram aproveitadas. E sabe V. Ex. por que o foram? Pelo seguinte: porque uma, por exemplo, mandava o artigo 34 passasse a ser o 33, e éste aquêle. Esta foi aceita (Riso) Era questão apenas de numeração.

Agora, outras em que havia estudado o caso a fundo, “fundo, aliás, que não era raso” essas não passaram.

Apresentei emendas sôbre o encaminhamento da votação. A Mesa, a Comissão de Polícia, achou no seu parecer que, tendo de ser consumidos 118 dias — é a aritmética da Mesa quem nos diz — apenas no Projeto, sem a discussão, não devia permitir a aceitação de emendas que apenas poderiam ter o fim de protelar a reconstitucionalização do País, essa reconstitucionalização em que todos nós estamos empenhados.

O encaminhamento da votação é, entretanto, estabelecido de modo claro e nos deu uma Constituição em três meses, — no Regimento Interno votado pelo Congresso Constituinte, em 1890; e no proprio Regimento, que passarei a denominar “Artur Bernardes”, — porque, no Brasil, é hábito chamar tudo pelo nome de um presidente, desde que tenha sido feito no seu quatrênio — votado pela Camara em 1925, também havia o direito do encaminhamento da votação e não, apenas, como se quer agora, no projeto, que se emendou mal-mal, no bom sentido para mim, de acôrdo com a ordem de considerações que venho fazendo — isto é, para peor, contra nós, que pretendemos discutir o projeto, porque nele apenas se admite fale sôbre a emenda, encaminhando a votação, o seu primeiro signatário — quando, em 1925, se fazia o Regimento e toda a imprensa bradava: “Como se proceder a uma reforma constitucional sob os rigores do estado de sítio, sem franquias, sem direitos respeitados, com toda pressão”, pressão que, aliás, era mais pelo momento político em que se vivia, como V. Ex. deve saber, figura de relêvo, que era, no cenário de então. Ali se declara: a discussão é a mais ampla; quem quiser encaminhará a votação; não há restrição alguma para qualquer deputado e muito menos para qualquer signatário de emendas.

Vê V. Ex. que os regimentos que serviram á primeira Constituinte Republicana e á Reforma Constitucional, realizada no governo do Sr. Artur Bernardes, “leaderado” na parte propriamente constitucional, pelo grande e saudosissimo professor Herculano de Freitas, ali, como na de 91, se estabeleceu a mais ampla discussão; a votação em primeiro turno, por artigos; o encaminhamento de votação, por quem quisesse fazê-lo. E, sendo assim, tivemos a reforma rapidamente no Congresso e conseguimos a constituição de 91, elaborada em três meses e nove dias..., como tive já ocasião de accentuar.

O SR. SOARES FILHO — A proposito de amplitude nas discussões, devo declarar que o Regimento a que V. Ex. se

refere tolhia por completo a discussão, uma vez que permitia o seu encerramento mediante simples pedido de qualquer deputado, em qualquer ocasião.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O encerramento só era permitido quando não houvesse mais orador inscrito para tratar da matéria.

O SR. SOARES FILHO — Era permitido depois de cinco sessões de discussão.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O Regimento de 91 permitia o encerramento da discussão, a pedido de qualquer deputado, ressalvada, porém, claramente, a determinação de que só poderia ser levado a efeito quando não houvesse mais nenhum orador inscrito para tratar do assunto em debate.

O SR. OSVALDO ARANHA — Nessas condições, não era necessária, porque a discussão se encerraria automaticamente.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Eram essas, Sr. Presidente, as considerações ligeiras, simples que tinha a fazer sobre o projeto de Regimento.

Nada mais preciso dizer sobre o assunto, porque não vislumbro em mim possibilidades de convencer a maioria, já porque da anistia e da liberdade de pensamento, objeto de outra emenda minha, não preciso cogitar por enquanto, porque, dora avante — ficou empenhado, perante a Assembléa Nacional, o que quer dizer, perante o Brasil — na concessão dessas medidas, o ilustre e honrado Ministro, coordenador da maioria desta Casa. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado por vários Deputados.)*

O Sr. Aloísio Filho — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Assinei algumas das emendas ao Regimento, que o Governo ofereceu á Assembléa: algumas delas em primeiro lugar; outras, em companhia de nobres colegas.

Em discussão este Regimento, e o parecer que sobre ele redigiu a Comissão de Polícia, sinto-me no dever de vir trazer alguns esclarecimentos e pedir a atenção da Casa para certas inovações que a mesma Comissão sutilmente, apresenta agóra.

Logo de início, uma contradição: há uma emenda justificada, brilhantemente, pelo nosso nobre colega, Sr. Daniel de Carvalho, restringindo para 15 membros a Comissão Constitucional, e fazendo com que essa Comissão fôsse escolhida pela Assembléa, no intuito de que esta nela figurasse através todas as suas correntes de opinião, assegurada assim plenamente a representação da minoria. Essa emenda não foi aceita pela Comissão de Polícia, e não o foi por uma razão muito simples: porque devia subsistir o critério de representação dos Estados, que presidira á formação da Comissão de 26 membros, para que ela pudesse ser assim, a expressão mesma da Assembléa, numa função literalmente nacional, qual a de fazer a Constituição.

Tive oportunidade de apresentar, também, uma emenda nesse sentido, restringindo a Comissão para 15 membros e fazendo que ela fôsse escolhida, por escrutínio secreto, pela Assembléa Nacional; mas outra emenda foi apresentada no sentido de que os lugares na Assembléa fossem distribuídos de acôrdo com as correntes de opinião, com os partidos, com os candidatos que houvessem figurado, na eleição de maio, sob a mesma legenda. Essa emenda visava, realmente, em

princípio, dar á Assembléa Nacional Constituinte o aspecto de uma Assembléa em que se não representam Estados, mas a própíra Nacionalidade, através das suas correntes de opinião, dos seus partidos organizados, através dos que estiveram, naquela eleição sob a mesma legenda, presos pelos mesmos idéias e pelas mesmas idéias.

Acontece, entretanto, que a Comissão de Polícia aceitou essa emenda, fazendo apenas uma pequena alteração: onde sugeria o nobre Deputado pela Baía, Sr. Clemente Mariani, que a Assembléa seria assim organizada, imediatamente após a votação do Regimento, a Comissão de Polícia achou mais habil, mais comodo, mais inteligente deixar isso para tempo oportuno. Oportunamente, a Assembléa seria assim organizada. Mas, Senhores, qual teria sido a justificativa para a aceitação dessa emenda por parte da Comissão de Polícia? A seguinte: de que, de fato, em todos os parlamentos modernos, é esta a tendência, é isso o que se vê. O que quer dizer, em outras palavras, que devíamos fazer da Assembléa Nacional Constituinte, uma Assembléa de correntes de opinião, e não uma Assembléa de Estados.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não há contradição alguma.

O SR. ALOISIO FILHO — Ainda não acabei de dizer qual a contradição; queira V. Ex. esperar e verá qual seja.

E' esta, Sr. Presidente. Ali, onde eu queria, através de minha emenda, que uma minoria pudesse estar representada na Comissão Constitucional, e que esta Comissão fôsse eleita pela Assembléa, que conhece seus técnicos, que distingue os homens afeitos a estudos, e que, portanto, saberia escolhê-los, a Comissão de Polícia achou que não, porquanto devia subsistir o critério da representação de Estados, porque a função que lhe incumbe é função nacional.

Agora, entretanto, a Comissão de Polícia aceita a emenda Clemente Mariani pelo seguinte fundamento: porque é preciso que a Assembléa não pareça uma Assembléa de representação de Estados, mas uma Assembléa de correntes de opinião, uma Assembléa de idéias. Ora, a contradição é assim manifesta.

A emenda do Sr. Deputado Clemente Mariani é, em tése, uma emenda louvável. Ela visa, de fáto, mostrar que não somos, aqui, sinão portadores de idéias, de princípios, e que êsses princípios e essas idéias é que vão ser debatidos largamente neste recinto.

Sinto, porém, manifestar-me contra a inclusão dessa emenda no Regimento. Penso que ainda não estamos, no Brasil, perfeitamente organizados em partidos, em correntes de opinião, de modo que possamos ou devamos fazer desde já esta metodização na Assembléa.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Já existem partidos organizados.

O SR. ALOISIO FILHO — Estão em começo. Os partidos se formaram no Brasil, há dez ou dôze meses, para o fim immediato de concorrerem ás eleições e mandar á Assembléa Constituinte seus candidatos. Agora, que a Assembléa se reúne, que vai sentir no seu seio, todas essas correntes em choque, e que dêsse debate vai sair uma Constituição, agora é que vamos vêr se êsses partidos vingarão, se continuarão a sua vida; muitos dêles poderão desaparecer, porque se formaram apenas para a

eleição, mas quero crêr que a maioria ficará, aí, sim, sera a ocasião de darmos a organização de correntes de opinião e de partidos a uma Assembléia no Brasil.

O SR. CLEMENTE MARIANI — V. Ex. está, portanto de acôrdo com a modificação, feita pela Mesa, á minha emenda: oportunamente se fará a organização.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Esse "oportunamente", de que a Comissão de Polécia lançou mão — e digo que sutilmente, inteligentemente — esse "oportunamente" é um perigo, porque deixa ao arbítrio da Mesa organizar esta Assembléia em correntes de opinião daqui a 15 dias, daqui a dois meses, daqui a três meses.

Concordando, em princípio, com a emenda apresentada pelo nobre Deputado, divirjo entretanto, quanto á sua oportunidade. Penso que ainda não temos, no Brasil, no momento, uma manifestação perfeita de idéias ou de correntes, para que devamos, desde já, organizar a Assembléia sob êsses moldes.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Numa palavra: não há partidos nacionais.

O SR. ALOÍSIO FILHO — V. Ex. tem razão. Um dos maiores males da República foi sempre esse dos partidos estaduais, dos pontos de vista estaduais, das figuras políticas estaduais. Um político de Estado só conseguia interessar quando chegasse a esta tribuna, e aqui defendesse princípios opinião nacional, só conseguia empolgar a opinião do País liberais, que estivessem agitando o ambiênte nacional. Do contrário, desaparecia na monotonia dos trabalhos parlamentares. O que precisamos fazer, é trabalhar para este fim: criar o partido nacional, criar a idéia nacional, criar o sentimento nacional! E' cedo, portanto, para se formar uma Assembléia sob os moldes por que o pretende fazer o Sr. Deputado Clemente Mariani. E, se vim a esta tribuna para defender a minha emenda, no sentido de que a Comissão ficasse reduzida a 15 membros, eleitos pela Assembléia, para que a maioria e minoria se fizessem representar, e mostrando, outrossim, a contradição da Comissão de Polécia, vim tambem para mostrar o perigo, talvez maior, que resulta dessa emenda feita pela Comissão de Polécia: não é mais depois do Regimento — é oportunamente, isto é, quando a Mesa quizer. A emenda Mariani, pois, está mantida apesar dessa ressalva.

Ainda há um ponto interessante. E' o relativo ao famoso art. 101, que tem dado motivo, nesta Casa, a discussões e a alguma agitação, uteis, aliás, porque revelam vida dentro da Assembléia. Esse dispositivo aparecia, no Regimento que o Governo nos ofereceu, com um texto simples: dizia ele que a Assembléia trataria da elaboração da Constituição, da eleição do Presidente da República e da aprovação dos atos do Governo Provisório. A palavra "aprovação" chocou, pois, deveríamos "julgar" esses atos e não "aprovar". O Governo, creio, já esclareceu através de seus *leaders* mais autorizados, aqui ou pela imprensa, que no fato de aprovar está implícito o de julgar. Estou de acôrdo. O primitivo art. 101, entretanto foi modificado pela Comissão de Polécia, que preferiu não repetir, textualmente, os motivos da convocação da Assembléia e os assuntos que seriam aqui tratados. O texto atual é este :

"A Assembléia Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao pro-

jeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação."

Deixava a Comissão, assim, uma porta aberta, para que se pudesse tratar aqui, indiferentemente, da eleição ou de atos do Governo, antes de elaborada a Constituição.

Quando o nobre Deputado por São Paulo defendia aqui, ardorosamente, a sua emenda, no sentido de permitir á Assembléa conhecer e discutir a anistia, não havia, da parte de S. Ex., nenhuma contradição, como procurou demonstrar esforçadamente, o ilustre Sr. Ministro da Fazenda. Existia, sim, o desejo de que a Constituinte, sem prejuizo da elaboração do Pacto Fundamental, cuidasse de tão relevante assunto. A Assembléa, entretanto, estava com sua finalidade delimitada: elaborar a Constituição, eleger o Presidente da República e julgar dos atos do Governo Provisório. Muito bem. Fóra daí, mais nada. Pelo art. 101, porém, restava aos Srs. Constituintes uma hora, um momento em que podiam trazer a esta Assembléa, sem quebra dos dispositivos regimentais, o que estivesse dentro dos anseios ou das aspirações nacionais, ou o que fosse imperativo da opinião brasileira. A Comissão de Polícia, entretanto, fêcha, agora, tranca essa porta. Hábilmente, sutilmente, para que, talvez, ninguém pudesse perceber, véda á Assembléa até o direito de, na hora do expediente, através de alguns de seus membros, manifestar-se, por mais ligeiramente, que seja, sobre assunto que se não relacione de modo diréto, com a matéria constitucional.

A Comissão, que no seu primitivo projeto redigira o artigo 101, da maneira que acabei de ler: "... salvo os motivos constantes do decreto de sua convocação", vem agora apresentar, eia própria, uma emenda, e nessa emenda acrescenta a seguinte frase, para a qual peço a máxima atenção da Assembléa, porque diz de perto com a sua soberania, com a sua independência:

"Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte, não poderá tratar de qualquer assunto, *mesmo em hora de expediente*, nem discutir ou votar matéria estranha ao projeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os demais constantes do decreto de sua convocação."

E', como o nobre Deputado Sr. Acúrcio Torres teve ocasião de dizer — uma emenda peor do que o soneto. De modo que nós reivindicamos para a Assembléa o direito dela fazer o Regimento. Estamos aqui, há muitos dias, interessadamente, emendando, discutindo o Regimento e, no entanto, no fim dêsse trabalho, o que nos vem, da parte da Comissão de Polícia, é um Regimento mais draconiano ainda, um dispositivo absolutamente inaceitavel. Onde a Comissão havia dito:

"A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação", a Comissão de Polícia agora diz:

"A Assembléa Nacional Constituinte não poderá tratar de qualquer assunto, *mesmo em hora de expediente*, nem discutir ou votar matéria estranha ao projeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os demais constantes do Decreto de sua convocação."

É para este dispositivo que chamo a atenção da Assembléa; e para essa inovação, que peço a sua cuidadosa atenção.

Assinei outras emendas, mas não me demorarei no justificá-las, ou defendê-las. Vou discutí-las. Há, todavia, entre as emendas, uma que se refere á forma do comparecimento dos Ministros de Estado a esta Assembléa, e a sua intervenção franca nos debates do projeto de Constituição. Quero dar, a respeito, um esclarecimento, afim de que, de uma vez por todas, fique bem patente a minha opinião radicalmente contrária á preserça dos Srs. Ministros de Estado na Assembléa, para este fim. Não indago se é matéria vencida, através de um decreto do Governo, que permitiu esse comparecimento; não desejo saber se é matéria mais do que vencida, através da escolha de um Ministro de Estado para *leader* da maioria desta Assembléa. O que me interessa deixar patente, sem possibilidade de dúbida, é que discórdo desse dispositivo regimental, e discórdo porque nao encaro a questão através do que se tenha feito em outras oportunidades, em outros lugares, mas apenas diante do momento brasileiro. E o momento, na verdade, desaconselha a medida, o que, aliás, o próprio governo reconheceu e proclamou quando incompatibilizou seus Ministros para a função constituinte.

Distingo no Regimento duas formas de comparecimento dos Ministros: uma, espontanea, para a intervenção franca nos debates da Constituição; outra, a pedido da própria Assembléa, para prestar-lhe os esclarecimentos que ela desejar. Quanto a esse comparecimento, sim, quando tivermos de estudar e julgar os atos do Governo Provisório, para que os senhores Ministros possam dar todas as informações, todos os esclarecimentos que se fizerem mister. Quanto ao comparecimento espontaneo, porém, para intervenção franca nos debates dos projeto constitucional, não posso concordar, por isso que o projeto não traz para a sua discussão nenhum interesse de ordem administrativa, relacionado com esta ou aquela pasta. E, não se justifica, pois, a intervenção de homens que não foram eleitos pela Nação. É este o meu ponto de vista, que timbro em deixar bem claro.

Assinei, tambem, uma emenda quanto á anistia e á liberdade de pensamento pela imprensa.

Vejo que a anistia é questão em que todos estamos de acórdo, e em que não se chega a acórdo algum; não quero discutir agora a oportunidade da medida, ou a sua inoportunidade, amplitude ou não da medida; se ela vem do Congresso, ou se vem do Governo; se está pedida ou não, pelos que dela se beneficiam; se há lugar para a anistia, uma vez que não há processo; se há direitos políticos cassados, ou não. Enfim, tudo isso é confusão, da qual espero que havemos de sair, oportunamente, com galhardia.

Estamos, porém, aqui para elaborar uma Constituição. Deviamos fazê-lo livremente, e dentro de um regime de completa liberdade e absoluta manifestação de pensamento, num ambiente de paz, de harmonia, de confraternização entre todos os brasileiros.

O Sr. Ministro da Fazenda declara que o Governo quer a anistia, que o Governo dará a anistia. Mas a verdade, senhores Constituintes, é que a anistia está tardando, está demorando, e ela deveria ser concedida imediatamente para que, dentro, repito, desse ambiente de confraternização, pudessemos, então, com o pensamento no Brasil, elaborar a sua carta fundamental. *(Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado e abraçado.)*

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, restringir-me a esta Assembléa. Longe de mim o espirito de intransigência. Aceito a modificação proposta pela Comissão á emenda n. 32, por mim apresentada ao art. 27. Admito-a porque se a fórmula por mim sugerida, melhor satisfazia o meu objetivo immediato, que era assegurar a todas as opiniões o direito de se manifestarem, o restabelecimento integral do corpo do artigo melhor atende ao fim immediatamente visado, — o estímulo á concentração dos ideais afins, único meio de alcançarmos algum dia a imprescindível criação dos grandes partidos nacionais.

Aceito, igualmente, quanto ao sentido, a correção do primeiro artigo da emenda n. 27. Dê-se uma certa latitude á determinação da Mesa, nele determinada. Permita-me, porém, V. Ex. alvitrar uma outra forma redaccional que, respeitando o pensamento da Comissão, procura, entretanto, conservar á emenda a sua unidade e vela pela harmonia dos seus dispositivos.

Definidos estão os partidos ou correntes de opinião, desde o registro nos tribunais competentes, das legendas com que concorreram ás urnas. " Consiste a legenda, ensina, entre outros, o Dr. Otávio Kelly, no uso de uma palavra ou frase sintética, indicativa do nome do partido, aliança de partidos ou grupo a que o eleitor esteja filiado e conste do registro previamente feito no Tribunal Regional". Tais legendas, fatalmente contraditórias dentro de um mesmo Estado, podem, entretanto, harmonizar-se no amplo círculo nacional e não será também extraordinario que o agrupamento que representam venha a cindir-se. Daí haver a emenda n. 27, de minha autoria, estabelecendo duas fases do processo de caracterização das correntes: na primeira a Assembléa será distribuida em tantos grupos quantas forem as legendas e mais o dos independentes; na segunda, esses grupos se irão modificando, de acôrdo com as flutuações que constituem a essência da vida parlamentar sã.

Se houvesse de esperar que se difinisse novamente os partidos e correntes de opinião para distribuir, certamente em grupos, embora o não deixe claro, os deputados, já não haveria motivo para que tal distribuição se fizesse em função das legendas sob que figuraram nas eleições, como quer a comissão, mantendo o princípio enunciado na emenda; o curial seria que a distribuição se fizesse pelos novos partidos ou corrente assim definidos. Mas não foi o que visou a comissão, á qual, por certo, não escapou que tão profunda alteração no art. 1º iria fazê-lo entrar em manifestada contradição com o segundo, conservado intacto.

Compreendo bem o pensamento da comissão, perfeitamente esclarecido na troca de idéias que tive com alguns dos seus dignos membros e penso que êle estará bem traduzido na seguinte emenda de redação que, para ser oportunamente considerada, tenho a honra de submeter á sua apreciação:

Emenda de redação

Redija-se assim o 1º art. da emenda n. 27:

"Oportunamente, a Mesa da Assembléa distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme fór o caso, os deputados, que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, desi-

gnando, nas bancadas, as suas posições, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem de valor numérico dos seus componentes." (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra declaro encerrada a discussão do projeto de resolução n. 1-A, de 1933. (*Pausa*.)

Está encerrada.

O comparecimento á sessão de hoje é de 212 Srs. Deputados.

Vai-se proceder á volação da matéria que acaba de ser encerrada.

Vou submeter a votos o projeto, salvo as emendas, de acôrdo com o Regimento.

É dado como aprovado o seguinte art. do

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N. 1-A — 1933

Artigo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, baixado pelo decreto do Governo Provisório n. 22.621, de 5 de abril de 1933, com as modificações que se seguem:

Redijam-se da seguinte forma os artigos que vão mencionados:

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sobre a Mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prazo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projeto e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias, prorrogável apenas uma vez, a juízo da Assembléa.

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a 1ª discussão, que será feita por capítulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los, conforme as matérias.

Art. 26. Cada Deputado terá o direito de falar uma vez sobre cada matéria e pelo prazo de uma hora sendo-lhe vedado fazê-lo sobre assunto estranho ao debate.

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Essa votação será feita na sessão do dia imediato.

Art. 28. A votação será feita por capítulos, depois de terminada a respectiva discussão, sobre deliberação da maioria da Assembléa.

Art. 29. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou varias as emendas

a votar, a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 32. Quarenta e oito horas depois desta distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sobre a Mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo êsse prazo, serão todos os papéis remetidos á Comissão Constitucional para interpor parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 33. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao projeto Constitucional que não tenham relação immediata com o assunto, ou que de algum modo infrinjam êste Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideração do ato, ouvida a Comissão Constitucional.

Art. 34. Impresso e distribuído em avulso, será êste parecer dado para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para 2ª e última discussão, que será feita por Títulos, Secções ou Capítulos, com as respectivas emendas, a juízo da Assembléa.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa 2ª e última discussão obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 27.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléa em contrário. Se fôr resolvida a votação em globo, serão distribuídas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer favorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que colidam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamação, a Comissão Constitucional.

§ 4.º A maioria dos membros da Comissão Constitucional são facultados requerimentos de destaque.

Art. 35. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros signatários de emendas, relator-geral do projeto de Constituição, ou relatores parciais, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.

§ 2.º No momento da votação poderá ser requerida preferência para emendas em relação a artigos ou a outras emendas cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não entender deferir.

Art. 36.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo êsse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado êsse parecer, será no dia immediato submetido á debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

Art. 53. Volada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requiera um quarto de seus membros, tem o direito por intermédio do seu Presidente, de pedir o com-

parecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assuntos de sua pasta, as explicações que de-sejar.

Art. 57.

§ 5.º Os Deputados que quizerem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o pederão fazer, desde que não sejam de natureza daqueles a que se refere o artigo anterior e não infrinjam o dispôsto no artigo 101 dêste Regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente se ocupar de assuntos de doutrina constitucional.

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto extranho ao projeto de Constituição, enquanto êste não fôr aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*), requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 147 Srs. Deputados e contra 8; total, 155.

O Sr. Presidente — O artigo do projeto foi aprovado.

Vou submeter a votos as emendas a partir das da Comissão:

Aprovadas, successivamente, as seguintes

EMENDAS DA COMISSÃO

Os arts. 18, 26 e 101 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papéis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpor parecer no prazo de 30 dias.”

“Art. 26. Caso se dê êsse desdobramento, cada Deputado terá o direito de falar uma vez sôbre cada matéria e pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sôbre assunto estranho ao debate.”

Votação da seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não podera tratar de qualquer assunto, mesmo em hora de expediente, nem discutir ou votar matéria estranha ao projeto de Constituição, enquanto êste não fôr aprovado, salvo os demais constantes do decreto de sua convocação.”

O Sr. Acúrcio Tôrres — Requeiro a V. Ex. consulte á Casa se concede preferência para a emenda que ofereci conjuntamente com o Deputado Alofsio Filho ao art. 101. É a emenda n. 34 em que manda acrescentar “também os que se referem á anistia e liberdade de pensamento”.

Consultada, a Assembléa rejeita a preferência solicitada.

O Sr. **Morais Andrade** (*Pela ordem*) — Requeriria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse a Casa sobre se dá preferência á minha emenda, n. 9. a esse mesmo art. 101.

Consultada, a Assembléa rejeita a preferência pedida.

O Sr. **João Vilasboas** (*Pela ordem*). requer verificação de votação.

O Sr. **Levi Carneiro** (*Pela ordem*) — Peço preferência, Sr. Presidente, para a emenda da própria Comissão de Polícia, que havia sido primitivamente apresentada a esse dispositivo. Ela envolve uma solução menos rígida que a emenda em votação, a qual se reveste de uma expressão vexatória, porque impede que a Assembléa trate de qualquer outro assunto. Entendendo restritivamente os poderes desta Assembléa, conforme o ponto de vista que manifestei desde a primeira hora, repugna-me, todavia, Sr. Presidente, votar favoravelmente á emenda recente, da Comissão de Polícia, e por isso, peço preferência para a emenda anterior, também da própria Comissão de Polícia). (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á verificação de votação requerida pelo Sr. João Vilasboas.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 43 Srs. Deputados e contra 102; total 145.

O Sr. Presidente — A preferência pedida pelo Sr. **Morais Andrade** foi negada.

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado **Levi Carneiro** pede preferência para o dispositivo do projeto, em face da emenda apresentada pela Comissão.

O Sr. **Levi Carneiro** — Peço preferência para a primitiva emenda da própria Comissão.

O Sr. Presidente — Devo ponderar ao nobre Deputado que essa primitiva emenda, a que V. Exa. se refere, faz parte do projeto elaborado pela Comissão de Polícia. É uma emenda da Comissão ao Regimento.

Vou submeter a votos o pedido do nobre Deputado.

Consultada, a Assembléa nega a preferência.

O Sr. **Acúrcio Torres** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. me perdoará, pois, póde parecer até, unindo o que vou dizer ao que há pouco tive oportunidade de declarar da tribuna, que trago o espírito preconcebido para fazer crítica aos atos de V. Ex. Ao contrário: V. Ex. muito me merece, por todos os títulos e por sua respeitabilidade.

Não sou, Sr. Presidente, e quem seria eu, nestas alturas da vida, tão luminosa, do eminente Sr. Dr. **Levi Carneiro**, para ser seu procurador? Entretanto, há um equívoco de V. Ex. O Sr. **Levi Carneiro** pediu preferência para a votação do art. 101. E tanto assim, que eu disse a V. Ex. que era o art. 101, n. 2, isto é, o artigo já emendado pela Comissão de Polícia.

O SR. PRESIDENTE — Esse já foi aprovado.

O SR. LEVI CARNEIRO — Então, temos de rejeitar a emenda atual.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Perfeitamente. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o art. 101 já consta do projeto aprovado, há pouco, pela Assembléa Constituinte, salvo as emendas. Logo, V. Ex. não poderá submetê-lo, de novo, á aprovação da Assembléa, uma vez que esta já se manifestou sôbre o mesmo.

Parece-me que, o art. 101, do antigo Regimento, está prejudicado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, lamento estar entretendo questão d'este gênero, a que sou absolutamente infenso.

Compreendo o ponto de vista de V. Ex., que, aliás, a declaração inicial que V. Ex. formulára, não me fizera apreender. V. Ex. havia declarado em discussão, e, a seguir, em votação do projeto. Entendi, e creio que o mesmo aconteceu a toda a Assembléa, se tratava do projeto de Regimento, isto é, do Regimento expedido pelo Governo Provisório e ao qual a Mesa apresentou várias emendas. Das declarações de V. Ex., entretanto, se infere e estou certo de que foi a melhor solução — que o que aprovámos inicialmente, foi o projeto número um, quer dizer, o Regimento decretado pelo Governo Provisório, tendo, desde logo, incorporadas ao seu texto as primitivas emendas da Comissão de Polícia.

Nessas condições, aceitando o ponto de vista de V. Ex., Sr. Presidente, segundo o qual estão já incorporadas no Regimento as primitivas emendas ao art. 101...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Foi o que acentuei.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... que se encontra á página 22 do folheto, entendo que, agora, só nos cumpre rejeitar a nova emenda a esse artigo.

Nesse sentido, Sr. Presidente, será meu voto. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Devo ponderar ao nobre Deputado que nenhum dos Srs. membros da Assembléa Nacional Constituinte poderia ter dúvidas, uma vez que nada autorizava a pensar se estivesse discutindo e, muito menos, submetendo a votos o Regimento organizado pelo Governo. Está claro nos impressos que os Srs. Deputados têm á mão, que se trata de discutir e votar o projeto de resolução que a Comissão de Polícia apresentou, propondo modificações em vários dispositivos do Regimento decretado. Esse projeto, salvo as emendas, foi submetido a votos e a Assembléa o aprovou.

Entre os artigos d'esse projeto figurava o de n. 101, e como a aprovação se deu — salvo as emendas — a Mesa está submetendo á consideração da Casa a emenda da Comissão de Polícia pela qual se altera o mesmo artigo 101, já aprovado.

Vou submetê-la a votos. Os senhores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi aprovada.

Em seguida, é dada como aprovada a emenda da Comissão de Polícia ao art. 101..

Os Srs. Henrique Dodsworth, Acúrcio Tôrres e Moraes Andrade (*Pela ordem*), requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 75 Srs. Deputados e contra 108; total 183.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Passa-se á votação das emendas de plenário.

E' considerada prejudicada a emenda n. 1.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Substitua-se o parágrafo 1º do art. 55 do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte pelo seguinte: "Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados. A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão." — *Odilon Braga*.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, por maior atenção que prestemos no impresso que temos á mão, há de convir V. Ex. em que, dada a pressa — perdome V. Ex. — com que anuncia essas votações e as efetua, nós não temos tempo, siquer, para lèr a emenda anunciada. Pediria que, ao menos, V. Ex. fizesse a leitura mais paulatinamente.

O SR. PRESIDENTE — A distribuição dos impressos é a medida parlamentar aconselhada, única que o Regimento admite.

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 2.

E' rejeitada a emenda n. 3.

E' considerada prejudicada a emenda n. 4.

E' dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 5

Nenhum assunto poderá ser discutido nem votado sem parecer escrito da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth*. — *Seabra*. — *Acurcio Torres*.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 40 Srs. Deputados e contra 138; total 178.

O Sr. Presidente — A emenda n. 5 foi rejeitada.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 6

Nenhum assunto poderá ser discutido nem votado sem prévia publicação no *Diário da Assembléa Nacional*.

Sala das Sessões, novembro de 1933. — *Henrique Dodsworth*. — *Seabra*. — *Acurcio Torres*.

O Sr. Aloisio Filho (*Pela ordem*) — Eu voltaria perante V. Ex., Sr. Presidente, para um pedido. A distribuição desses fascículos, permita-me a Mesa, foi feita um tanto irregularmente, da mesma forma que a do “Diário da Assembléa” o qual, devo ponderar a V. Ex. só hoje consegui receber, independente de pedido.

Assim, por maior atenção e cuidado que tenhamos, não nos é possível acompanhar a votação, feita de modo tão rápido. Pediria, portanto, a V. Ex. que o anúncio das votações fosse feito de maneira a permitir que consultássemos o avulso.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para chamar a atenção do nobre Deputado para o seguinte fato: as emendas, que estão sendo votadas com os respectivos pareceres, foram publicadas no “Diário da Assembléa” de hontem, e distribuídas em avulso. O deputado interessado no exame da matéria pôde estar perfeitamente ao par do que se contém nesses avulsos.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Estou de acôrdo com V. Ex. Todos estamos ao par da matéria mas precisamos de um minuto que fosse para passar a vista sôbre as emendas. O que não podemos, é guardar de memória o assunto de cada emenda. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida é dada como rejeitada a emenda número 6.

Os Srs. Henrique Dodsworth e Aloisio Filho (*Pela ordem*) requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 36 Srs. Deputados e contra 129; total: 165.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 7

Art. 19, § 3º do Regimento Interno:

Primeira: que se desdobre êsse parágrafo em dois, com a numeração 2º e 3º, compondo-se cada parágrafo de cada um dos dois períodos que compõem o atual.

Segunda: que o § 2º, que ficará constando do primeiro período do atual, seja substituído pelo seguinte:

“No caso de vaga, o Presidente da Assembléa notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger-

o substituto dentro em 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente, dentre os deputados da mesma bancada ou grupo.”

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade*.

E' rejeitada a emenda n. 8.

E' dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 9

Ao art. 101 do Regimento Interno Revisto:

Suprimam-se as palavras:

“salvo os constantes do decreto de sua convocação”;

e acrescente-se o seguinte:

“Poderá, porém, no intervalo de tempo destinado ao recebimento das emendas ao projeto da Constituição e enquanto a Comissão Constitucional elaborar o respectivo parecer, sem prejuizo dessa sua função precípua, estudar e votar o projeto de anistia, dos envolvidos em acontecimentos políticos.”

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1933. — *Carlos de Moraes Andrade*. — *Abreu Sodré*.

O Sr. *Morais Andrade* (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 29 Srs. Deputados e contra 142; total, 171.

O Sr. *Presidente* — A emenda foi rejeitada.

E' rejeitada a emenda n. 10.

São consideradas prejudicadas as emendas números 11, 12 e 13.

E' rejeitada a emenda n. 14.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 15

Ao art. 34:

A matéria desse artigo passará a constituir a do artigo 33.

Sala das Sessões, novembro de 1933. — *Acurcio Torres*.

E' rejeitada a emenda n. 16.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 17

Ao artigo 33:

A matéria desse artigo passará a constituir a do artigo 34.

Sala das Sessões, novembro de 1933. — *Acurcio Torres.*

E' considerada prejudicada a emenda n. 18.
E' rejeitada a emenda n. 19.

Aprovadas, sucessivamente, as seguintes

EMENDAS

N. 20

Suprima-se o capítulo "Da Renúncia", passando os seus dois artigos 47 e 48 a constituir matéria do capítulo "Das Vagas".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 21

Transforme-se o art. 102 em parágrafo único do artigo 101.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

N. 22

Estabeleçam-se na seguinte ordem os nove (9) primeiros capítulos:

- 1 — Das sessões preparatórias.
- 2 — Da instalação da Assembléia.
- 3 — Da Mesa.
- 4 — Do Presidente.
- 5 — Dos Vice-Presidentes.
- 6 — Dos Secretários.
- 7 — Da Comissão de Polícia.
- 8 — Da Comissão Constitucional.
- 9 — Do projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Antonio Augusto Barros Penteado.*

São consideradas prejudicadas as emendas números 23, 24 e 25.

E' dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 26

Substitua-se o art. 28 do Projeto de Resolução número 1-1933, pelo seguinte:

A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capítulo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Barreto Campelo.* — *Luiz Cedro.* — *Edgard T. Leite.*

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 57 Srs. Deputados e contra 74; total, 131.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

O Sr. Xavier de Oliveira e outros Srs. Deputados — Pedem se proceda a nova verificação.

Procedendo-se á nova verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 103 Srs. Deputados e contra 75; total, 178.

O Sr. Presidente — A emenda foi aprovada.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Ainda uma pequena consideração. Acabamos de ver que V. Ex. solicitou se levantassem os Deputados que votassem de acôrdo com a emenda, e todos ficaram sentados. E' natural que não se crie um constrangimento aos tolerantes mandando que se levantem. O conforto é o premio dos tolerantes e o constrangimento só ocorre para os que se revoltam contra as idéias.

O SR. ASCANIO TUBINO — Não apoiado. V. Ex. não pode infligir essa injúria á maioria da Assembléia.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Não há injúria. Estou dizendo que a maioria ficou sentada e a Mesa deu por aprovada a emenda quando era preciso levantar.

Vou mostrar a V. Ex. como tenho razão. Chamo a atenção da Casa para o seguinte: A Comissão aceita a emenda, mas acrescenta o advérbio "oportunamente" — prejudica, portanto, a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Votação da seguinte

EMENDA

N. 27

Dos partidos e correntes de opinião:

Art. Aprovada a reforma do Regimento, a Mesa da Assembléia distribuirá em partidos ou correntes de opinião, conforme fôr o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem do valor numérico dos seus componentes.

Art. Os Deputados que não hajam sido eleitos sob nenhuma legenda ou cujas legendas apenas hajam dado um representante, poderão manifestar, por escrito, a sua reunião em grupo, ou a sua adesão a qualquer partido ou corrente de opinião e se o não fizerem, a Mesa os incluirá no grupo dos "independentes".

Art. Os partidos ou correntes de opinião poderão fundir-se ou sub-dividir-se, devendo a comunicação desses fatos e de qualquer outra alteração por elles sofrida, ser feita á Mesa pelos seus representantes autorizados.

Art. Os representantes autorizados dos partidos ou correntes de opinião, são os seus respectivos "leaders", cuja eleição ou substituição será comunicada á Mesa em sessão plenária, após a leitura do expediente.

Art. Os partidos, as correntes de opiniões ou os grupos de partidos ou de correntes de opinião, serão representados nas comissões que se viérem a constituir proporcionalmente á sua fôrça numérica, segundo cálculo prévio da Mesa.

Parágrafo único. A divisão do número total de Deputados pelo de vogais da comissão indicará quantos Deputados de cada partido ou corrente de opinião, grupo de partidos ou de correntes de opinião, lhes asseguram um representante na comissão. Os demais cargos serão por eles providos na ordem decrescente das suas frações que se não fizerem representar.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 18 de novembro de 1933. — *Clemente Mariani*. — *João Marques dos Reis*. — *Edgard Sanches*. — *Arlindo Leoni*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Homero Pires*. — *F. Magalhães Netto*. — *Arthur Negreiro Falcão*. — *Attila Amaral*.

O Sr. Presidente — A esta emenda a Comissão ofereceu a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

"A Mesa da Assembléa, oportunamente, definidos os partidos ou correntes de opinião, distribuirá, conforme fôr o caso, os Deputados que, nas eleições, hajam figurado sob a mesma legenda e os representantes de cada grupo de classes, designando-lhes nas bancadas as suas posições, de acôrdo com as tendências idealísticas manifestadas pelos seus representantes autorizados e pela ordem do valor numérico dos seus componentes."

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, peço licença a V. Ex. para externar o meu ponto de vista contrário a esta emenda. Apesar da ressalva prudente da Comissão de Polícia, eu desejaria poupar á Mesa a tortura, que ela vai criar, da arrumação dos Deputados nas bancadas, pois que nem toda a acuidade mental e maravilhosa de V. Ex. conseguirá descobrir as tendências idealistas dos Srs. Deputados, como diz o dispositivo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Aliás, o dispositivo seria completamente anodino.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Essas tendências serão declaradas pelos *leaders*.

O SR. LEVI CARNEIRO — Eu, representante das profissões liberais nesta Assembléa, fazendo parte de pequeníssimo grupo de três deputados, onde não há, por fortuna minha, *leader* nem "representante autorizado", segundo a tecnologia da emenda, que criou aqui duas categorias, a dos "autorizados" e a dos "desautorizados" — acredito que nos incorporariámos a esse grupo dos independentes, que a emenda prevê, ao qual, aliás, ainda hoje, o Sr. Ministro da Fazenda, autorizadamente, filiou toda esta Assembléa. Entretanto, há uma razão maior por que dirijo do pensamento fundamental da emenda: é porque este movimento de formação, que se tem chamado burocrático, dos partidos gerado nos dispositivos da Lei Eleitoral, ou nos dispositivos

regimentais da Assembléa, é absolutamente inoperante. Em toda a parte do mundo éle está motivando o desaparecimento de alguma coisa que faz mais falta do que os partidos, e que vêm a ser os homens.

O que se está vendo em tórno desta preocupação de formação dos partidos, é que quando os eleitores votam nas legendas sem saber os homens em que estão votando, e, quando no seio das Assembléas os partidos se arregimentam independente dos valores que encerram, em momentos de grandes dificuldades nacionais, os paizes de mais adiantadas tradições políticas, quando procuram os homens capazes de se sobreporém ás divergências partidárias, não os encontram.

Por consequência, não queiramos cooperar de modo algum nesta obra de formação burocrática dos partidos.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. está se manifestando contra a formação dos partidos?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não sou contra os partidos, mas contra a sua formação *burocrática*, e no seio desta Assembléa. é este o momento mais inoportuno para tentativas de tal natureza. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Clemente Mariani (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, manifestou na sua crítica á minha emenda certa aspereza...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Como grande admirador de V. Ex. estou aqui para respeitar o seu ponto de vista.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Obrigado a V. Ex., mas dela se depreende pouca leitura do projeto, de vez que declára que este distinguia os elementos das bancadas em "autorizados" e "não autorizados", e que se não sabia quais destes os "autorizados" e os "não autorizados".

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Representantes autorizados — eis o que está no projeto.

O SR. CLEMENTE MARIANI — "Representantes autorizados" V. Ex. veria, se com mais cuidado lêsse a emenda tal como está redigida, são os *leaders* dos partidos, escolhidos pelos seus representantes nesta Assembléa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — E os outros, o que ficam sendo?

O SR. CLEMENTE MARIANI — Os outros são representantes autorizados de partidos, mas não perante a Mesa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estes não são autorizados.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... porque, de acôrdo com o dispositivo, sómente com os *leaders* a Mesa tem de entrar em entendimentos para saber quais os indicados para a representação nas Comissões, em harmonia com o critério proporcional.

O contrário seria estabelecer a anarquia.

O SR. LEVÍ CARNEIRO ... E' contra isso que me insurjo nesta Assembléa, porque aqui só temos de votar o projeto da Constituição.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Sr. Presidente, antes de mais nada, temos de estabelecer ordem nesta Assembléa. Se a cada cabeça corresponder um pensamento, nunca chegaremos a conclusão alguma. Temos de disciplinar as opiniões, ou, do contrário, de 252 que aqui se acham congregadas, dentro de quantos anos havemos de dar ao país a Cons-

tituição pela qual anseia todos os dias? (*Muito bem. Palmas.*)

Temos de congregar, Sr. Presidente, e não há outro meio de podermos reunir as opiniões, nem aqui, nem na Alemanha, nem na França, nem em parte alguma, a não ser dentro dos partidos.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Mas isso em país onde os partidos não estão organizados?

O SR. CLEMENTE MARIANI — O Sr. Dr. Leví Carneiro, distinto colega, a quem, antes de entrar nesta Assembléia, já cultuava e venerava dentro da minha humildade de advogado provinciano...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O mesmo digo de V. Ex. e agora mais do que nunca.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... não tem razão ao afirmar que os partidos têm feito desaparecer os homens...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Pela formação burocrática dos partidos.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Então V. Ex. avançou proposição ofensiva a muitos partidos aqui representados, que não têm absolutamente formação burocrática, que não são partidos, como de uma feita exprimiu o Sr. Ministro Osvaldo Aranha, formadas em torno dos governos, porque se há algum partido aqui nessas condições, posso declarar ao nobre colega que muitos outros, entre os quais aquêle ao qual me honro de pertencer, não se congregam em torno de governos, visando posições, mas têm programas definidos, que para aqui trouxeram e hão de defender até o último momento.

Sr. Presidente, quando, em certos instantes graves para a vida das nações, há necessidade de homens para encarnar aspirações nacionais, êsses homens surgem dentro dos partidos. São Herriot, na França, no Partido Radical, Hitler, na Alemanha, pelo Nacional Socialista, Lloyd George, Balfour ou Henderson, na Inglaterra, que não apresentam ao público as suas opiniões individuais, mas encarnam, dão vitalidade, dão humanidade aos programas partidários. Como é, pois, que o nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, vem aqui dizer que a formação de partidos...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Formação burocrática.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... é prejudicial á resolução dos problemas nacionais?

Seria necessário, Sr. Presidente, que negássemos todo o trabalho que se vem fazendo em pról da organização democrática do Povo Brasileiro, consubstanciada, acima de tudo, no Código Eleitoral, que, para estabelecer a proporcionalidade da representação das opiniões, não encontrou meio de fazê-lo sinão através dos partidos, dos partidos reconhecidos, aos quais equiparou...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. está desviando...

O SR. CLEMENTE MARIANI — Peço a atenção de V. Ex.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu teria mais razão para pedí-la, porquanto V. Ex. está desviando o objeto das minhas observações.

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... equiparou os grupos profissionais, que S. Ex. aqui representa.

Como, pois, dizer-se que não nos devemos congregiar em torno dos partidos...

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Devemos nos arregimentar em torno dos partidos, mas não por meio de emendas aos artigos do Regimento, e sim á cata das nossas aspirações.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Permita V. Ex. que esclareça. Minha emenda visa, apenas, traduzir, no aspecto físico desta Assembléa, o que existe de fato na realidade do povo brasileiro.

O SR. ALMEIDA CAMARGO — Então, reunimo-nos esponentaneamente.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Temos de nos congregiar, aqui, como partidos e já o estamos. Mas a divisão material desta Assembléa não corresponde á divisão partidária do povo brasileiro.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E' a feição mais antipática da emenda.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não é só a representação material desta Assembléa, Dr. Alcantara Machado...

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Deputado, que, para encaminhar a votação, "breves palavras", diz o Regimento.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Pedi a palavra, Senhor Presidente, para encaminhar a votação. Mas de assuntos tão sérios, relativamente á minha emenda, havia tratado o meu nobre antecessor, Sr. Leví Carneiro, que, se da matéria estrita, acaso, me afastei, a isso fui levado pela necessidade de responder ás palavras de S. Ex.

Voltarei ao assunto. Restrinjo-me ao encaminhamento da emenda.

Responderei, apenas, ao nobre Deputado por São Paulo, leader da bancada da frente única, exemplo das vantagens da concentração de idéias por mim preconizadas que, justamente, um dos objetivos imediatos da minha emenda, se assim posso dizer, foi evitar, em outras Comissões que aqui se venham a formar, iniquidade semelhante á que ocorreu, ao se organizar a Comissão de Constituição, onde uma bancada como a do Partido Republicano Mineiro, com seis representantes nesta Assembléa...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A solução, porém, não é esta. Perdôe-me V. Ex. Há outros meios.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Se V. Ex. deixasse concluir o meu pensamento, veria que, de fato, a solução é esta.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — O nobre orador não acha que o remédio estaria na adoção da emenda Daniel de Carvalho?

O SR. CLEMENTE MARIANI — ... uma bancada, com seis representantes nesta Casa — dizia eu — e outra, como a das frentes únicas da atual opposição paulista, com cinco membros, não se fazem representar no seio da Comissão Constitucional, enquanto a do Acre, que só conta dois Deputados, e vários partidos estaduais, que só têm três, ali têm representantes.

A emenda do Deputado Daniel de Carvalho, a cujo espírito, apesar de poucos dias de convivência, dedico profunda simpatia, não satisfaz ao assunto, porquanto, determinando a representação da totalidade da Camara, não es-

estabeleceu o princípio proporcional, por S. Ex. mesmo defendido com brilho.

O que a minha emenda visa estabelecer não é novidade. E se desejasse citar em apóio dela regimentos de Assembléias, cujos trabalhos são a todo o momento aqui invocados, chamaria a atenção para o que se fez nas Côrtes Constituintes da Espanha, de cujos artigos tratando da matéria não foi mais do que adaptação á realidade brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Pediria a V. Ex. o favor, se possível, de permittir que a Assembléia fôsse conduzida com menos pressa. Estamos votando, ás vezes, sem saber o que, e a prova é o resultado desta votação. (*Muito bem. Palmas.*)

E' dada como aprovada a referida emenda n. 27 com a modificação proposta pela Comissão.

O Sr. Moraes Andrade (*Pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 92 Srs. Deputados e contra 95; total 187.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 28

Ao § 1º do art. 35:

Acrescente-se:

“...ouvida, em caso de reclamação, a Assembléia”.

Suprimindo-se a palavra: “soberanamente”.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Acúrcio Torres.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 29

Ao art. 35 — (Substitutivo).

Redija-se assim:

“No momento das votações poderá qualquer Deputado encaminhá-las, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Acúrcio Torres.*

O Sr. Sampaio Corrêa (*Para encaminhar a votação*) — Estou certo Sr. Presidente, de que V. Ex. saberá perdoar o encaminhamento de votação, precisamente quando se trata de um parecer da Comissão de Policia, contrário á emenda do Sr. Acúrcio Torres favorável ao encaminhamento de votações.

O Regimento elaborado pelo Governo Provisório dizia, no art. 35, que, no momento da votação, poderiam os Deputados; mas só os primeiros signatários de emendas, o Relator Geral do Projeto de Constituição ou os relatores parciais, encaminhar a respectiva votação, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 5 minutos cada um.

O Sr. Acúrcio Torres, na emenda n. 29, estende aos demais Deputados aquele direito, dado apenas aos primeiros signatários e aos relatores de pareceres.

Ora, acabámos de vêr, ainda há pouco, Sr. Presidente, que a emenda proposta por varios colegas da bancada baiana foi por terra, depois de encaminhada pelo Sr. Leví Carneiro, que dela não era signatário nem foi, tampouco, o relator do parecer contrário da Comissão de Polícia. Para que, portanto, a restrição prejudicial?

Eu me permito lembrar a V. Ex., Sr. Presidente, um outro caso ocorrido na antiga Camara dos Deputados. Emenda apresentada pelo Relator da Receita na Comissão do Orçamento daquela Casa do antigo Congresso Nacional, foi longamente debatida em plenário, mas o seu autor não se convenceu dos argumentos apresentados em contrário á idéia que então sugerira. Na hora da votação, um Deputado, que não era relator, nem signatário da medida proposta, fazendo uma síntese rápida da discussão anterior, salientou a alta nocividade da emenda; e, então, Sr. Presidente, o próprio signatário desta, relator na Comissão de Finanças, declarou-se convencido do erro e solicitou, êle próprio, a retirada de sua proposta. Esse relator, autor da emenda era, Sr. Presidente, o então *leader* da maioria da Camara dos Deputados, era Senhores, um homem de brilhante intelligência, ao qual pôde muito bem se aplicar — pela sua intelligência e, até, pelo seu sorriso malicioso — o verso que Boileau dedicou a Molière:

*“Dans les combats d’esprit
Savant maitre d’escrime.”*

Era o illustre Presidente desta Casa, o Sr. Antônio Carlos! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Odilon Braga (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, daria de bom grado o meu voto á emenda que permite o encaminhamento de votação a todos os Deputados, se anteriormente não tivesse sido aprovada pela Assembléia a emenda que permite a votação de artigo por artigo.

Uma vez que foi aprovada a emenda permissiva de votação artigo por artigo, se agora aprovarmos outra emenda, concedendo a todos os Srs. Deputados o direito de encaminhar as votações, estejamos certos que a Constituinte dentro em brêve terá decaído das esperanças que a Nação nela deposita (*apoiados e não apoiados*), porque não bastarão dois anos, talvez, para conseguirmos a votação do projeto de Constituição. (*Trocam-se apartes. O Sr. Presidente pede atenção*).

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A presença de V. Ex. na tribuna é uma demonstração eloquente do brilho que podem ter os encaminhamentos de votação.

O SR. ODILON BRAGA — Agradeço o aparte do illustre colega, mas, neste momento, não cogito dos efeitos que possa ter na tribuna, visto o meu pensamento estar volvido para as grandes responsabilidades que temos assumido perante a

Nação, de lhe dar uma Constituição o mais depressa possível.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E uma Constituição perfeita.

O SR. ODILON BRAGA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Em seguida, é dada como rejeitada a referida emenda n. 29.

Os Srs. Acúrcio Tôrres e Sampaio Corrêa (*Pela ordem*), requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 74 Srs. Deputados e contra 106; total: 180.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 30

Ao art. 17:

Substitua-se pelo seguinte:

“O ante-projeto de Constituição a que se refere o artigo 15, será enviado pela Mesa á Comissão Constitucional, logo que a mesma seja escolhida, como subsídio a seus estudos.”

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Acúrcio Torres*.

O Sr. Presidente — A esta emenda a Comissão ofereceu a seguinte

MODIFICAÇÃO

“A Mesa remeterá á Comissão Constitucional uma cópia do projeto de Constituição e de todas as emendas que forem sendo recebidas, afim de que a mesma comissão possa, desde logo, iniciar os seus estudos.”

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para formular um requerimento.

Requeiro a V. Ex. se digne de consultar a Casa se consente na retirada da emenda n. 30, por mim apresentada. (*Muito bem*).

Consultada, a Assembléia concede a retirada da emenda n. 30.

E' considerada prejudicada a emenda n. 31.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 32

Redija-se do seguinte modo o art. 27:

“Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléia poderá, por maioria de votos e presente a maioria dos seus membros, declarar encerrada a discussão da ma-

téria, desde que haja sido discutida em cinco sessões e sobre ela se tenham manifestado todos os partidos e correntes de opinião que o desejarem.

§ 1.º Dentre os oradores inscritos será facultada a palavra sucessivamente a um representante de cada partido ou corrente de opinião e só depois de haverem todos falado se permitirão outros oradores, sempre na ordem da inscrição.

§ 2.º O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Esta votação será efetuada na sessão do dia imediato.”

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, 18 de novembro de 1933. — *Clemente Mariani*. — *João Marques dos Reis*. — *Edgard Sanches*. — *Homero Pires*. — *Alfredo Mascarenhas*. — *Arlindo Leoni*. — *F. Magalhães Netto*. — *Attila Amaral*. — *Manoel Novaes*. — *Arthur Negreiros Falcão*.

O Sr. Presidente — A Comissão aceita a emenda pelos motivos declarados no parecer sobre a emenda n. 27, suprimidas no corpo do artigo as palavras “e sobre” até o final do período.

O Sr. Clemente Mariani (Pela ordem) — Sr. Presidente, louvando-me no precedente e tendo em vista que a emenda 32 ficou sem razão de ser com a rejeição da emenda 27, porquanto o seu § 1.º se refere aos “partidos e correntes de opinião”, peço a V. Ex. consulte a Assembléa se anse na sua retirada. Retiro-a, juntamente com os colegas que a assinaram. (*Muito bem.*)

Consultada, a Assembléa concede a retirada da emenda n. 32.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 33

O art. 25 ficará redigido da seguinte forma:

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na ordem do dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulo, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, aos 18 de novembro de 1933. — *Frederico João Wolffebuttel*.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 34

Ao art. 101:

Acrescente-se:

“e também os que se refiram á anistia e á liberdade de pensamento.”

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Acurcio Torres*. — *Aloysio Filho*.

O Sr. Acúrcio Torres (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma observação. A emenda n. 34 está com a nota da Comissão de Polícia “prejudicada”. Mas, quando apresentei a minha emenda, não o fiz á Comissão de Polícia; submeti-a a uma resolução dessa Comissão, sujeita, porém, ao voto da Assembléa. Parece-me assim que a Mesa não se póde prevalecer dos termos do parecer da Comissão de Polícia, que julgou a minha emenda prejudicada porque colidia com outra de assunto diverso.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado tem razão na reclamação que faz.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Então, devo dizer a V. Ex. — e o digo com pesar — que, na votação das emendas ao Regimento, V. Ex. já assim procedeu por 3 ou 4 vezes.

O SR. PRESIDENTE — Se algum Deputado tivesse chamado a atenção da Mesa, ela teria reconsiderado o seu ato. No caso presente, só deixa de estar prejudicada a emenda porque a Assembléa houve por bem rejeitar, há pouco o parecer da Comissão de Polícia, relativo ao art. 101. (*Muito bem*).

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 34.

O Sr. Acúrcio Torres (Pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 38 Srs. Deputados, e contra 148; total: 186.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

E' rejeitada a emenda n. 35.

E' considerada prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 36

Ao art. 25. Onde se diz: “será feita por capitulos”, etc., diga-se: “será feita por matérias, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-las por artigos”.

Ao art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por dois terços dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão de matéria em pauta, desde que haja sido discutida, pelo menos, em cinco sessões.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1933. — *Xavier de Oliveira*.

O Sr. Odilon Braga (Para encaminhar a votaçã,) — Parece, Sr. Presidente, que esta emenda não está prejudicada, pois o que a Assembléa deliberou foi que a votação se faça por artigos, e não a discussão.

O SR. ACURCIO TORRES — Quem entende que está prejudicada é a Comissão de Polícia.

O Sr. Presidente — A Mesa considera prejudicada a emenda, cuja redação é a seguinte: “Ao art. 25. Onde se diz: “será feita por capítulos”, etc., diga-se: “será feita por matérias, salvo se o Presidente da Assembléia, por esta autorizado, desdobrá-las por artigos”.

No tocante á discussão, a Assembléia nenhuma modificação fez ao dispositivo: a discussão continuará a ser por capítulos. A votação é que será por matérias.

O SR. ODILON BRAGA — Era o que eu queria acentuar.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 37

Art. 32. Substitua-se pelo seguinte:

Três dias após essa disposição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sôbre a Mesa, *durante dez dias*, para recebimento de novas emendas, que, ainda nesta fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Art. 33. Modifique-se a parte final pelo seguinte:

Tomando conhecimento das razões alegadas, o Presidente resolverá consultar, conclusivamente, á Assembléia sôbre a aceitação ou não.

Art. 38, parágrafo único, n. 6. Substitua-se pelo seguinte:

Avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria.

Art. 38, parágrafo único, ns. 9 e 12. Suprima-se a palavra *soberanamente*.

Art. 41, n. 8, e art. 42, n. 4. Dualidade de atribuições ao 1º Secretário e 2º dito. Um dêsses números deve ser suprimido.

Art. 46. Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º.

Art. 46. Suprima-se a parte final do parágrafo 6º, a partir da palavra *desde*...

Art. 53. Substitua-se pelo seguinte:

Votada a Constituição, a Assembléia Nacional, desde que assim o requeram vinte dos seus membros, tem o direito de, por intermédio do seu Presidente, pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sôbre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar.

Art. 53, parágrafo 6º. Substitua-se pelo seguinte:

Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléia atendê-lo-á, depois de ouvir os oradores inscritos.

Art. 53, parágrafo 8º. Acrescente-se:

Esta prerrogativa não prejudicará o restante do expediente que houver sôbre a Mesa.

Art. 55, parágrafo 4º. Suprima-se. Parágrafo 5º — Suprima-se.

Art. 57, parágrafo 4º. Suprima-se.

Art. 61, regra primeira. Suprima-se.

Art. 80, parágrafo segundo. E' repetição do art. 60, parágrafo primeiro. Suprima-se um dos dois.

Art. 94, parágrafo 3°. Suprima-se.

Art. 102. Suprima-se a expressão: *em discussão única*. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1933. — *Luiz Sucupira*.

O Sr. Presidente — A Comissão propõe sejam aprovadas as seguintes

PARTES DA EMENDA

I — Modificação do n. 6, do parágrafo único do artigo 38;

II — Supressão da palavra “soberanamente” do n. 12, do art. 38;

III — Supressão do n. 1, do art. 61;

IV — Supressão do § 2° do art. 80.

Aprovada a parte da emenda aconselhada pela Comissão.

Rejeitadas as demais partes da emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 38

Acrescente-se ao art. 33 e ao parágrafo terceiro do art. 34 do projeto de resolução n. 1, de 1933, o seguinte: “e, sendo o parecer desta contrário, deverá o Presidente submeter a reclamação á deliberação da Assembléia.”

Redija-se assim o parágrafo quarto do art. 34 do mesmo projeto de resolução:

“A maioria dos membros da Comissão Constitucional, das bancadas de cada Estado, ou das representações de classes, são facultados requerimentos de destaque”.

O parágrafo primeiro do art. 35 do atual regimento, fica assim redigido:

“O pedido de votação, por partes, será resolvido pelo Presidente, que o submeterá á decisão do plenário, sempre que houver reclamação sôbre a sua decisão.”

Sala das Sessões, Novembro de 1933. — *Nen. de Macedo*. — *José Honorato*. — *D. N. de Velasco*.

O Sr. Presidente — Esta emenda a Comissão dividiu em partes. A atinente ao parágrafo 4° do artigo 34 ofereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

“O Presidente aceitará, para submeter á decisão da Assembléia, requerimentos de destaque, dèsde que estejam assinados pla maioria dos membros da Comissão Constitucional ou por 50 Deputados.”

Vou submeter a votos o substitutivo.

Aprovado o substitutivo da Comissão, ficando prejudicado o restante da emenda.

Rejeitadas, sucessivamente, as emendas números 39 e 40.

E' considerada prejudicada a emenda n. 41.

Rejeitada a emenda n. 42.

E' considerada prejudicada a emenda n. 43.

Rejeitada a emenda n. 44.

O Sr. Presidente — O Projecto vai á Commissão de Policia para redacção final.

O Sr. Odilon Braga — Sr. Presidente, peço licença para lêr a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao votar as emendas ao Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, constante do Decreto n. 22.624, de 5 de abril de 1933, baixado pelo Governo Provisório, quero firmar o ponto de vista em que me coloco para fazê-lo. Não tomei parte nas discussões havidas, a propósito do Regimento, porque reputando de alto interesse nacional a conveniência de se acelerar a marcha dos trabalhos ligados á Constituição propriamente dita, serin inconsequente concorrendo para o seu retardamento. Começo pelo resumo das opiniões. O illustre Deputado Henrique Dodsworth, de início, sustentou que a votação do Regimento era atribuição indeclinável da Assembléa, que não se deveria reger, em definitivo, pelo que lhe vinha do Governo. O distinto colega Acúrcio Tôrres considerou, aliás contraditoriamente, que a Assembléa era o *único poder constituido no Brasil* e que por isso não poderia ficar na dependência "do Executivo". Outros representantes da Nação adotaram opiniões idénticas, entre os quais devo destacar o eminente Sr. J. J. Seabra. Mais tarde, o Deputado Dodsworth trouxe ao conhecimento da Assembléa, em resumo, o parecer de Kolzen, parecer no qual o afamado jurista vienense conclue por eliminar da Assembléa o direito de alterar o Regimento. Com a devida vênia, dirijo dos que reclamam da Assembléa a repulsa do Regimento decretado ou sua homologação obrigatória e dos que lhe negam o direito de emendá-lo. Não somos um *poder constituido* e sim um *poder constituinte*; e o Governo que lavrou o decreto, de seu turno, não é o "*poder executivo*": é simplesmente um "Governo Provisório". Ora, analisado o assunto, ainda sob o mero aspecto gramatical, logo se vê que os qualificativos "provisório" e "constituinte" evidenciam a existência de uma situação politica andmala, ainda revolucionária, essencialmente de fato. Não há, pois, entre Governo Provisório e Assembléa Constituinte nenhuma posição de contraste. Dentro da fase embrionária que caracteriza a nossa situação politica, em evolução para novas formas constitucionais, que somente agora se estudam, o Governo Provisório e a Assembléa são dois núcleos pre-organicos que se harmonizam e completam. Os que negam ao primeiro o direito de enviar á segunda um Regimento, porque a supõem detentora de uma soberania nacional preexistente, para serem lógicos deveriam considerá-lo por igual incompetente para elaborar o Código Eleitoral, que lhe presidiu á formação e que repercutte substancialmente no prin-

cípio mesmo de sua vida. O Governo Provisório é então um dos elementos componentes do “poder constituinte”, mas de ação constituinte limitada á organização da Assembléia. Assim encarada a realidade, não obstante com desencanto para os enamorados dos fantasmas da metafísica política de de 1789, torna-se patente que elle podia dar legitimamente, como fez, um Regimento á Assembléia. Em 1890, aconteceu coisa semelhante. Apenas o Regimento não constou de decreto, porque foi apresentado em plenário pelo Ministro da Agricultura Francisco Glicério, que o levára já impresso... Nomeada uma comissão para dar parecer sobre elle, em dez minutos foi este elaborado e a seguir aprovado o Regimento. Encobriu-se, por uma ficção inútil, a realidade de um fato que se impunha. Mas, poderá a Assembléia emendar o Regimento? Não tenho a menor dúvida á este respeito. Antes de instalada solenemente, a saber antes de entrar no uso de suas attribuições, certo que não o poderia fazer. Instalada, porém, fê-lo e o fez acertadamente. Não o fêz por uma “questão de principios” questão que não existe, conforme demonstramos, fê-lo por uma “questão de ordem prática”. Convocada para elaborar a Constituição, seria absurdo que se lhe recusasse o direito de livre escolha dos meios de realisar sua relevantíssima tarefa. Somente ella pôde ajuizar dos prazos e do rito a que deve obedecer para atingir seu insigne objetivo. E tanto o reconheceu o Governo Provisório, que jamais teve por intangível o Regimento. S. Ex. o Sr. Ministro Antunes Maciel, cuja discreta dedicação ao empenho de reunir a Constituinte mais lhe realça os merecimentos e o vivaz patriotismo, sempre declarou que á Assembléia seria lícito emendá-lo; e do seu texto nenhuma disposição fez constar que impedisse ou restringisse tal faculdade inerente ás funções della. E’, pois, por esses fundamentos que de consciência tranquilla, voto ás emendas ao Regimento Interno que nos foi dada pelo Governo Provisório.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1933. — *Odilon Braga.*

O Sr. Augusto de Lima (*Pela ordem*) — Subscrevo a declaração de voto do Sr. Deputado Odilon Braga. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, á brilhante declaração de voto lida pelo Sr. Deputado Odilon Braga tenho a acrescentar, apenas, em nome da bancada do Partido Social Democrático da Baía, que nos orientou na votação o pensamento firme de votar uma Constituição o mais breve possível; conforme os anhelos da Nação...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, é esse o pensamento de toda a Assembléia.

O SR. MEDEIROS NETO — ... e afastar deste recinto debates que possam comprometer a sua alta dignidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Pela ordem*) — Poucas palavras, Sr. Presidente.

Vou enviar á Mesa uma declaração de voto.

Votei a favor do art. 101, certo de que, assim, impedindo que a discussão fóra do assunto puramente constitucional viesse agitar os debates na hora do expediente, eu

estava coerente com as palavras que tenho proferido desta tribuna e com os apartes que tenho dado a honrados colegas, com o pensamento único, com a idéia predominante de evitarmos nesta Assembléia agitações, que criem atmosfera sem a necessária serenidade para julgar e discutir matéria de excepcional importancia, como é a da Magna Carta do Brasil.

Dando esse voto a favor do art. 101, não pensei, nunca, absolutamente nunca, em diminuir o prestigio, a autoridade e a soberania da Assembléia.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Mesmo porque, V. Ex. já falou aqui na hora do expediente.

O SR. CRISTÓVAO BARCELOS — Enquanto não estava votado o Regimento, não havia incoerência alguma.

Mando á Mesa a minha declaração de voto, nestes termos (lê):

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Declaramos ter votado pela aprovação da emenda da Comissão de Polícia ao art. 101 do projeto de Regimento, não só pelos motivos de nossa declaração de voto sobre a moção Medeiros Neto, como ainda pela intenção de evitar que assuntos estranhos aos fins de convocação da Assembléia Nacional, possam perturbar o ambiente de tranquilidade em que se deve elaborar a nova Constituição da República.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1933. — *Christovão de Castro Barcellos*. — *Asdrubal Gwyer de Azevedo*. — *Nilo de Alvarenga*. — *Prado Kelly*.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Nogueira Penido — Lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Declaro ter votado a favor da emenda sob n. 9, e contra a emenda da Comissão de Polícia, ao art. 101 do Regimento, visto entender que, sem prejuizo dos trabalhos de elaboração da nova Constituição, poderia e deveria a Assembléia Nacional estudar e votar o projeto de anistia aos envolvidos em acontecimentos políticos, de acôrdo com os anelos de toda a Nação.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 25 de novembro de 1933. — *Nogueira Penido*.”

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo apenas declarar que, tendo votado as emendas á reforma do Regimento, ressalvo o ponto de vista que expendi da tribuna, porquanto acreditava, e continuo a acreditar, cada vez mais convencidamente, que a presteza na elaboração da Constituição e a eficiência de nossos debates só se conseguiriam mediante o plano que esbocei neste recinto e que, aliás, não mereceu referência alguma da Comissão de Polícia, em seu parecer. Penso que só assim evitaríamos a estagnação dos debates no plenário, durante cerca de cincoenta dias, tendo os Srs. Deputados o simples consôlo das esplanações sobre doutrina constitucional, que o Regimento já aprovou lhes reservou.

Desejo acentuar, ainda, que me mantive fiel ao ponto de vista que havia manifestado no entendimento da doutrina constitucional atinente aos poderes desta Assembléia, por-

quanto não duvidei que lhe coubesse competência para emendar, livremente, o Regimento organizado pelo Governo Provisório. Nem acredito, Sr. Presidente, que o parecer do eminente jurisconsulto João Kelsen, de que o Senhor Deputado pelo Distrito Federal deu conhecimento a esta Casa, leve á recusa da competência da Assembléia para alterar o Regimento naquilo que entende com os poderes essenciais que lhe foram conferidos. Evidentemente, a Assembléia teria os poderes de que acaba de usar, emendendo o Regimento no que concerne á marcha dos seus trabalhos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Monteiro de Barros (*Pela ordem*) — A bancada paulista, pelos seus membros presentes e diversos outros Srs. Deputados, pede licença para enviar á Mesa a seguinte declaração de voto: (*Lé*).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra a emenda n. 27 e a sub-emenda da Comissão de Polícia. A idéia, que as inspira, é aceitável em princípio. Mas pressupõe a existência de partidos nacionais, quando a verdade é que ás eleições de 3 de maio concorreram apenas partidos estaduais, adotando cada um deles a sua legenda e o seu programa. Assim, no actual momento político, o preceito, que vai figurar no Regimento, é, a nosso vêr, completamente inexequível e anodino.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1933. — *Alcantara Machado*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *Abelardo Vergueiro Cesar*. — *Th. Monteiro de Barros Filho*. — *Carlos Moraes de Andrade*. — *J. J. Seabra*. — *Acurcio Torres*. — *José Ulpiano*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *Mario Whatelley*. — *Aloysio Filho*. — *Francisco Villanova*. — *Sampaio Correia*. — *Almeida Camargo*. — *Barros Penteado*. — *Plínio Corrêa de Oliveira*. — *Roberto Simonsen*. — *Alberto Rosselli*. — *Jorge Americano*. — *Carlota Pereira de Queiroz*. — *J. Ferreira de Souza*.

O Sr. Soares Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, votei a favor da emenda n. 27, da autoria do Sr. Clemente Mariani e outros, embóra entendendo que sua redacção pudessem obedecer a outra forma, por achar que a mesma trouxe, pela primeira vez, ao Parlamento uma idéia nova que precisava e precisa ser acariciada e que muito servirá para a tão necessária e reclamada organização da opinião no Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Daniel de Carvalho — Lê a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaração de voto dos Deputados do Partido Republicano Mineiro, lida pelo Sr. Daniel de Carvalho

Votamos a favor de todas as medidas regimentais que visam tornar livre e regular o debate, evitar surpresas e resoluções precipitadas, assegurar a colaboração das minorias.

Votamos, entretanto, contra a emenda que dilata o prazo comum dos discursos de meia para uma hora. Sem desconhecer a "One hour rule" da jurisprudência parlamentar dos países anglo-saxoneos, entendemos que para

os casos comuns bastará meia hora para o orador explicar a matéria. A duração ordinária das orações forenses, que versam por vezes questões intrincadas, não passa de quinze ou vinte minutos. A Assembléa Nacional Constituinte não é Academia nem escola de altos estudos, nem tão pouco salão de conferências.

Representantes de Minas Gerais, cujo povo é por índole e educação avêso á exhibições retóricas, e está como todo o Povo Brasileiro ansioso pela restauração do regime constitucional, não podemos sufragar medida que, sem nos dar certeza de concorrer para o esclarecimento do debate, retardará fatalmente a votação da Carta, que é o nosso principal objetivo.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1933. — *Daniel de Carvalho*. — *Christiano M. Machado*. — *Furtado de Menezes*. — *Levindo Coelho*. — *Polycarpo Viotti*.

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo declarar que subscrevo, em todos os seus termos, a declaração de voto apresentada pela bancada paulista. (*Muito bem; muito bem*) .

O Sr. Lino Machado (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não quero fugir á responsabilidade que nos cabe, a mim e á maioria da bancada do Maranhão. Assim, faço, também, minha declaração de voto. Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que votei a favor da emenda 34, que permite a discussão da anistia e da liberdade de imprensa. E' só o que tenho a declarar, em nome da bancada do meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para depois de amanhã, segunda-feira, 27 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 25 minutos.

10ª Sessão, em 27 de Novembro de 1933

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

A's 14 horas, respondem á chamada os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Alfredo da Mata, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolfo Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Agenor Monte, Pires Gaioso, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, José de Borba, Kerginaldo Cavalcanti, Odon Bezerra, Pereira Lira, Velozo Borges, Agamenon de Magalhães, Arruda Camara, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Humberto Moura, Góes Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Antônio Machado, Leandro Maciel, Rodrigues Dóra, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leônicio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Aloísio Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Henrique Dodsworth, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Olegário Mariano, Prado Kelly, Alípio Costallat, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Martins Soares, Augusto de Lima, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, Vieira Marques, Raul Sá, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Levindo Coelho, Benedito Valadares, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Bueno Brandão, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Mário Whatelly, Jorge Americano, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Almeida Camargo, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Carlos Maximiliano, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Francisco Moura, Antônio Pennafort, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Sebastião de Oliveira, Martins e Silva, Ricardo Machado, Valter James Gosling, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Roberto Simonsen, Pedro Rache, Pinheiro Lima, Leví Carneiro e Abelardo Marinho. (129).

Comparece o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 129 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Achando-se na ante-sala o Sr. Gileno Amado, reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado da Baía, convidado os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex., afim de prestar o compromisso regimental.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á leitura da ata.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 2º), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

2

O Sr. Henrique Dodsworth (Sobre a ata) — Sr. Presidente. o "Diário da Assembléa", de ontem, publicou a indicação de minha auloria sobre o Regimento Interno, fazendo-a acompanhar da documentação a que eu, anteriormente, me havia referido em discurso. Foi, entretanto, omitido que essa documentação constava de artigos publicados na imprensa desta Capital, no jornal *A Balança*, pelo Sr. Nestor Masseña. E' o que desejo se consigne na ata de nossos trabalhos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — A reclamação do nobre Deputado será tomada no devido apreço.

O Sr. Domingos Velasco (Sobre a ata) — Sr. Presidente. se estivesse presente ao final da última sessão, teria feito a declaração de voto que tomo a liberdade de enviar a V. Ex., pedindo seja inserta na ata de nossos trabalhos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a emenda n. 9 ao Regimento, apresentada pelo nobre Deputado Moraes Andrade e referente á anistia, porque tenho plena confiança na afirmativa do Sr. Ministro Osvaldo Aranha de que essa medida figurará nas Disposições Transitórias da Constituição.

Sou partidario da anistia ampla e irrestrita, menos por a julgar imprescindível á pacificação dos espiritos que só se fará com o tempo e com o desaparecimento dos prejuizos e preconceitos do partidario estreito, do que por a considerar um ato de equanimidade. Porque não me parecer justo que ainda tenham alguns civis cassados os seus direitos politicos, estejam outros afastados de seus cargos publicos e sofram os militares a pena de reforma administrativa, quando já foram de fato anistiados os officiaes da Força Pública de S. Paulo e os politicos que desencadearam a contra-revolução paulista.

Havendo combatido, convicta e ardorosamente, o chamado immediatismo constitucional, tanto pela palavra escrita na qualidade de presidente que era, da Comissão de Imprensa do Club 3 de Outubro, como pelas armas, no comando geral das Forças Goianas. — sinto-me, por isso mesmo, á vontade para opinar a favor da anistia, maximé, para aquêles, a quem rendo aqui meu profundo respeito, que nobremente expuzeram suas vidas, nas trincheiras adversas, pela causa

que a eles se afigurou mais conforme com os interesses da Pátria. — *Domingos Vellasco*.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

3

REDAÇÃO

Projeto de resolução

N. 1 B, de 1933

Redação final do projeto n. 1 A, de 1933, aprovando, com emendas, o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, baixado pelo decreto n. 22.621, de 3 de Abril de 1933.

DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 1.º Os candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, devidamente diplomados, se reunirão cinco dias antes da data da instalação solene, ás 14 horas, no edificio da antiga Camara dos Deputados, destinado á séde da Assembléa, afim de, sob a Presidência do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ou do Juiz deste Tribunal por elle designado, realizar sessões preparatórias.

Art. 2.º Declarada aberta a sessão, serão os diplomados presentes convidados a entregar os seus diplomas.

Art. 3.º Terminado o recebimento, o Presidente dará por finda a primeira sessão e, auxiliado pelo Secretário da Presidência da Assembléa Nacional (antigo Secretário da Presidência da Camara) e outros funcionários da Secretaria que julgar necessários, organizará uma lista dos candidatos possuidores de diplomas nas condições legais, outra dos candidatos de diplomas duvidosos, se os houver, e ainda uma terceira lista dos suplentes dos candidatos diplomados legalmente.

Art. 4.º Os diplomas, que, por qualquer motivo, forem julgados duvidosos serão imediatamente enviados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, afim de que este, com urgência, resolva a respeito.

Art. 5.º Os diplomas perfeitos em suas condições extrinsecas, mesmo contestados em seu mérito, darão aos seus portadores todas as garantias e direitos que este Regimento estabelece até que a justiça eleitoral decida o contrário.

Art. 6.º As listas acima referidas deverão ficar organizadas dentro do prazo de 24 horas e serão lidas em sessão para conhecimento dos interessados e imediata publicação no *Diário da Assembléa Nacional*.

Art. 7.º Os candidatos, cujos diplomas não forem julgados validos, não poderão tomar parte nas sessões.

Art. 8.º No mesmo dia em que fôr feita a citada publicação, os candidatos julgados legalmente diplomados, ainda sob a Presidencia do Juiz a que se refere o art. 1.º deste

Regimento, farão a eleição, em escrutínio secreto, de um candidato diplomado nas mesmas condições para Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, desde que se achem presentes, pelo menos, a metade e mais um do total de representantes, isto é, 128.

Art. 9.º A apuração dessa eleição será pessoalmente feita pelo Juiz Presidente das sessões preparatorias, sendo declarado eleito o que tiver obtido a maioria absoluta dos sufragios.

Parágrafo unico. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio, em que só poderão ser sufragados os dois nomes que tiverem sido mais votados no primeiro escrutínio; se houver, nesse primeiro escrutínio, mais de dois sufragados com votação igual, a sorte decidirá quais os dois nomes que devem entrar no segundo escrutínio. Em caso de empate, nesse segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos votados deverá ficar no cargo.

Art. 10. Depois de fazer a proclamação do Presidente assim eleito, o Juiz Presidente das primeiras sessões preparatorias dará por finda a sua incumbencia e a sessão.

Art. 11. A sessão preparatoria seguinte será presidida pelo Presidente eleito, o qual convidará para Secretarios provisórios quatro dos diplomados, realizando-se neste mesmo dia, desde que estejam presentes, pelo menos, a metade e mais um do total dos membros da Assembléa, a eleição de dois Vice-Presidentes, quatro Secretarios e dois Secretarios suplentes.

Art. 12. Esta eleição será feita em escrutínio secreto e em tres cédulas, sendo uma para o 1º e o 2º Vice-Presidentes, a segunda para 1º e 2º Secretarios e a última para 3º e 4º Secretarios. Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. Na falta de maioria absoluta, entrarão em segundo escrutínio os dois nomes mais votados.

§ 1.º Havendo, no primeiro escrutínio, empate de mais de dois nomes, a sorte decidirá quais os dois nomes que deverão entrar no segundo escrutínio; e, em caso de empate no segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos dois deve ocupar o cargo.

§ 2.º O imediato em votos na eleição do 3º Secretário será o primeiro suplente; e o imediato em votos na eleição do 4º Secretário será o segundo suplente.

Art. 13. Se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores, serão elas adiadas para depois da abertura da Assembléa. Verificada a impossibilidade da eleição, o Juiz Presidente na primeira sessão, após a publicação da lista dos diplomados legais — passará a presidência ao diplomado mais velho em idade, que convidará quatro diplomados para Secretarios provisórios.

Parágrafo unico. Nesta hipotese, na sessão de instalação a nes seguintes servirá a Mesa Provisoria até que seja eleita a Mesa definitiva.

Art. 14. Na última sessão preparatoria será prestado o compromisso. O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo guardar a Constituição Federal que fôr adotada, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e sustentar a união, a integridade e a independencia do Brasil".

§ 1.º Em seguida, será feita, pelo 1º Secretário, a chamada de cada um dos representantes^a a começar pelos Vice-Presidentes e outros membros da Mesa, e cada um, á pro-

porção que fôr sendo proferido o seu nome, responderá — *Assim o prometo.*

§ 2.º O Deputado que comparecer, para tomar posse, depois dêsse dia, será conduzido ao recinto pelos 3º e 1º Secretários e prestará em voz alta, perante o Presidente, em sessão, o compromisso acima exarado.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 15. Na sessão solene de abertura, realizada ás 14 horas do dia determinado em decreto, declarada instaada a Assembléa Nacional Constituinte, será recebido e lido o projeto de Constituição remetido pelo Chefe do Governo Provisório da República.

Parágrafo unico. Terminada a leitura do projeto, que fará parte da ata da sessão, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da Assembléa e terminada a sessão dêsse dia.

Art. 16. Se a Mesa da Assembléa não estiver eleita, a sessão seguinte á da abertura será dedicada exclusivamente a essa eleição, em escrutínio secreto, em quatro cédulas destacadas, de conformidade com as disposições já consignadas neste Regimento.

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléa Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sôbre a Mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prabo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpôr parecer no prazo de 30 dias.

DA MESA

Art. 19. A' Mesa da Assembléa, composta de um Presidente e quatro Secretários, compete a direcção de todos os seus trabalhos.

§ 1.º O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, na ausência dêste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2.º Se, durante a sessão, não estiverem presentes os Vice-Presidente, o Presidente poderá passar a presidencia aos Secretários, na ordem numérica.

§ 3.º Na ausência dos Secretários ou dos Secretários suplentes, o Presidente convidará qualquer Deputado para exercer, no momento, as funções de Secretário.

§ 4.º Os membros efetivos da Mesa, bem como os Vice-Presidentes e os Secretários suplentes, não poderão fazer parte de qualquer comissão externa ou interna.

§ 5.º Desde que se dê a vaga de um cargo na Mesa, a eleição do substituto será feita imediatamente.

DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente é o órgão da Assembléa Nacional Constituinte quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade regimental.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

1º, presidir as sessões;

2º, abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

3º, convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

4º, dar posse aos Deputados;

5º, conceder ou negar a palavra aos Deputados, de acôrdo com este Regimento; interromper o orador quando se afastar da questão, quando falar contra o vencido ou quando haja número para as votações;

6º, avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria;

7º, advertir o orador se este faltar á consideração devida aos seus colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, retirando-lhe a palavra, se não fór obedecido;

8º, submeter á discussão e á votação as matérias da ordem do dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;

9º, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

10, nomear as comissões especiais criadas por decisão da Assembléa;

11, fazer a censura na publicação dos trabalhos da Assembléa, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

12, resolver sôbre a votação por partes;

13, organizar, do modo que julgar mais conveniente, a ordem do dia;

14, suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que verifique não poder manter a ordem ou quando as circunstancias o exigirem;

15, assinar, em primeiro lugar, todas as resoluções e mensagens da Assembléa;

16, assinar, pessoalmente, a correspondencia endereçada ao Chefe do Estado, a qualquer Chefe de Estado, ou assembléas estrangeiras;

17, presidir á Comissão de Polícia, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres.

Art. 21. Só no caráter de membro da Comissão de Polícia poderá o Presidente oferecer projeto, indicações ou requerimentos.

§ 1.º O Presidente só terá direito de voto em plenário nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 2.º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 22. Sempre que o Presidente não se achar no recinto, á hora regimental do início do trabalhos, o 1º Vice-Presidente, e, em sua falta, o 2º, substitui-lo-á no desempenho das suas funções cedendo-lhe o lugar logo que fór presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira, proceder-se-á da mesma forma.

DOS SECRETARIOS

Art. 23. São atribuições do 1º Secretário:

- 1º, fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- 2º, lêr á Assembléa Nacional, em resumo, os officios do Governo e qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;
- 3º, despachar toda a matéria do Expediente;
- 4º, receber e fazer toda a correspondência official da Assembléa Nacional;
- 5º, receber, igualmente, todas as representações, convites, petições e memoriais dirigidos á Assembléa Nacional;
- 6º, fazer recolher e guardar, em bôa ordem, todas as proposições, para apresentá-las oportunamente;
- 7º, assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as resoluções da Assembléa Nacional;
- 8º, contar os Deputados em verificação de votação;
- 9º, dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento e fiscalizar as suas des-pêsas;
- 10, expedir os convites aos Ministros de Estado para comparecerem ás sessões, de acôrdo com as insruções que lhe forem dadas pelo Presidente da Assembléa;
- 11, tomar nota das discussões e votações em todos os papeis sujeitos á sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura.

Art. 24. Ao 2º Secretário compete:

- 1º, fiscalizar a redação das atas e proceder á sua leitura;
- 2º, assinar, depois do 1º Secretário, todas as atas e resoluções da Assembléa Nacional;
- 3º, escrever a ata das sessões secretas;
- 4º, contar os Deputados, em verificação de votação;
- 5º, auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondencia official nos termos dêste Regimento.

Art. 25. Os 3º e 4º Secretários receberão, á porta da sala das sessões, os Deputados que ainda não hajam prestado compromisso, para que o façam.

Parágrafo único. Compete-lhes auxiliar os 1º e 2º Secretários na verificação de votações.

Art. 26. Os Secretários e os seus suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes, nos trabalhos da sessão.

DA COMISSÃO DE POLICIA

Art. 27. A Mesa da Assembléa funcionando como Comissão de Polícia compete, além das funções que lhe são atribuidas em outras disposições regimentais;

- a) opinar sôbre os requerimentos de licenças dos Deputados;
- b) tomar todas as providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- c) dirigir todos os serviços da Assembléa Nacional, durante as sessões;
- d) a polícia interna do edificio da Assembléa Nacional;
- e) representar ao Governo sôbre as necessidades da economia interna da Casa.

DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 28. No dia seguinte ao da instalação, no edificio da Assembléa Nacional, ás 11 horas, a representação de cada Estado e os grupos de representantes profissionais escolherão, por meio de eleição, o seu representante na Comissão incumbida de dar parecer sôbre o projeto de Constituição.

§ 1.º Nesse mesmo dia ou no dia seguinte, em sessão, o Presidente da Assembléa declarará eleita a Comissão e lerá os nomes dos que a compõem.

§ 2.º No caso de vaga, o Presidente da Assembléa notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger o substituto dentro em 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente dentre os deputados da mesma bancada ou grupo.

§ 3.º Feita a declaração do § 1.º, os membros da Comissão nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, um funcionário da Secretaria da Assembléa para servir de Secretário.

Art. 29. A Comissão fará a distribuição do seu trabalho do modo que julgar mais conveniente e marcará prazo para a duração dos discursos, de modo a não haver protelação. Nenhum Deputado alheio á Comissão poderá tomar parte nos debates, salvo se fôr convidado por ela para prestar esclarecimentos sôbre emendas que haja apresentado no recinto.

Art. 30. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar, artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas ás emendas apresentadas no plenário.

Art. 31. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que haja metade e mais um do total dos seus membros, contando o Presidente, que terá direito de voto.

Art. 32. Não será admitido pedido de vista dos pareceres; entretanto, cada membro da Comissão poderá apresentar voto em separado, fundamentação de divergências, restrições, ou simples declaração de *vencido*, tudo dentro do prazo destinado aos trabalhos da Comissão.

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 33. Logo que receber o parecer da Comissão, o Presidente da Assembléa Nacional Constituinte ordenará a sua publicação no diário das sessões e em avulsos, que serão distribuidos por todos os Deputados.

Art. 34. Oito dias depois dessa publicação será o Projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulo, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Art. 35. Caso se dê esse desdobramento, cada Deputado terá o direito de falar uma vez sôbre cada matéria e pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sôbre assunto estranho ao debate.

Art. 36. A requerimento de 50 Deputdos, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Essa votação será feita na sessão do dia imediato.

Art. 37. A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capítulo.

Art. 38. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 39. As votações serão sempre pelo sistema simboólico, mas poderão ser praticadas pelo sistema nominal, desde que assim o requeira, por escrito, um Deputado e a Assembléa delibere, presente o número necessário ás votações.

Art. 40. Terminada a votação da primeira discussão, o Presidente da Assembléa mandará publicar as emendas aprovadas em avulso confrontante, afim de ser distribuido pelos Deputados.

Art. 41. Quarenta e oito horas depois desta distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sobre a Mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão todos os papeis remetidos á Comissão Constitucional para interpôr parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 42. Impresso e distribuido em avulso, será este parecer dado para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para 2ª e última discussão, que será feita por Títulos, Secções ou Capítulos, com as respectivas emendas, a juízo da Assembléa.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa segunda e última discussão obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 36.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléa em contrário. Se fôr resolvida a votação em globo, serão distribuidas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer favorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que colidam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamação, a Comissão Constitucional.

§ 4.º O Presidente aceitará, para submeter á decisão da Assembléa, requerimentos de destaque, desde que estejam assinados pela maioria dos membros da Comissão Constitucional ou por 50 Deputados.

Art. 43. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao projeto constitucional que não tenham relação imediata com o assunto ou que, de algum modo, infringjam este Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideração do ato, ouvida a Comissão Constitucional.

Art. 44. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros sinatários de emendas, relator-geral do projeto de Constituição, ou relatores parciais, enca-

minhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.

§ 1.º Os pedidos de votações por partes serão deferidos ou indeferidos pelo Presidente, ouvida em caso de reclamação, a Assembléa.

§ 2.º No momento da votação, poderá ser requerida preferência para emendas em relação a artigos ou a outras emendas, cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não entender deferir.

§ 3.º A requerimento de qualquer Deputado, poderá a maioria resolver que se admita requerimento de preferência para que seja seguida a ordem regimental das votações.

§ 4.º O Presidente da Assembléa, *ex-officio*, e para a boa ordem dos trabalhos, poderá estabelecer preferência na votação das emendas, desde que não haja reclamação. Se a houver, e o Presidente não quizer resolver o incidente de modo favorável ao reclamante, submeterá a decisão ao plenário.

Art. 45. Terminada a votação, serão todos os papeis remetidos á Comissão para, no prazo de 10 dias, fazer a redação final.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sôbre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo êsse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado êsse parecer, será no dia imediato submetido á debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

§ 2.º Aprovada a redação final, será mandada a imprimir, depois de que o Presidente, em sessão especial, declarará promulgada e por todos os Deputados presentes. Nesse mesmo dia será remetida ao Chefe do Governo Provisorio para a formalidade da publicação no *Diário Oficial*.

§ 3.º Os autógrafos serão dois, um destinado ao Arquivo Público e outro ao Arquivo da Assembléa Nacional.

DA INVIOABILIDADE E IMUNIDADE DOS DEPUTADOS.

Art. 46. No exercicio do mandato, os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º A inviolabilidade não se estende ás palavras que o Deputado proferir, ainda mesmo em sessão da Assembléa Nacional, desde que não tenham relação com o exercicio do mandato.

§ 2.º Não se consideram inerentes ao exercicio do mandato as publicações e transcrições feitas individualmente pelo Deputado, em livro, panfleto ou jornal, que não seja o órgão official da Assembléa Nacional.

§ 3.º Desde que tiverem recebido diploma, os Deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, o processo será levado sómente até o encerramento da formação da culpa e remetido nesse estado, por intermedio do Procurador Geral da Republica, á Mesa, cabendo á Assembléa resolver soberamente sôbre o merecimento das provas, procedencia da accusação, bem como dos motivos de interesse nacional que possam aconselhar a não interrupção do mandato do prêso, ou, ao contrário, o seu

afastamento temporario da Assembléa, ou a perda do mandato.

§ 4.º Nos casos em que, por não haver prisão em flagrante, a licença da Assembléa preceder á abertura do sumário de culpa, poderá o juiz sumariamente, sempre que não encontrar fundamento nas provas, declarar improcedente a denúncia ou a queixa, independente de prévia licença da Assembléa.

DO SUBSIDIO

Art. 47. E' fixado em tres contos de réis (3:000\$000) mensais, durante os trabalhos, o subsidio dos Deputados á Assembléa Nacional.

§ 1.º Além dêsse subsidio, vencerão os Deputados uma diária de cincoenta mil réis (50\$000), por sessão a que comparecerem.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, será tambem considerado faltoso o Deputado que não tomar parte nas votações constantes da ordem do dia, ausentando-se do edificio da Assembléa ou do recinto des sessões, sem imperiosa justificativa perante o plenário.

§ 3.º Acusando a chamada número legal na casa e sendo apurado, no momento da votação, que este número falta, o 1.º e 2.º Secretários tomarão nota dos que não permaneceram no local das sessões, afim de ser feito o desconto de diárias.

§ 4.º Além do subsidio, cada Deputado terá o direito a uma ajuda de custo, de três contos de réis (3:000\$000), que lhe será paga de uma só vez.

§ 5.º Em caso de vaga, o subsidio será pago desde a data em que o Deputado tomar posse.

§ 6.º Em hipótese alguma, o Deputado licenciado poderá receber mais do que o subsidio mensal fixo.

§ 7.º O Presidente da Assembléa, além do subsidio, perceberá, mensalmente, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), como representação.

Art. 48. O funcionário civil ou militar, que tomar posse do mandato de Deputado, não terá direito, durante as sessões, a perceber dos cofres publicos outros vencimentos que não o subsidio.

Paragrafo único. O funcionário aposentado ou reformado que fôr eleito Deputado não receberá, durante as sessões, os vencimentos de reforma ou aposentadoria.

DAS VAGAS

Art. 49. As vagas na Assembléa Nacional Constituinte verificar-se-ão:

- a) por falecimento;
- b) por opção entre dois ou mais mandatos;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela perda do mandato.

Art. 50. Quando um candidato fôr eleito para mais de uma cadeira deverá optar por um dos mandatos, dirigindo declaração escrita ao Juiz Presidente no momento em que entregar o diploma, na primeira sessão preparatória.

§ 1.º Se não houver a declaração de que trata o parágrafo anterior, presumir-se-á optar pela representação em que houver alcançado maior número de sufrágios.

§ 2.º Dando-se a vaga, neste momento, em virtude de opção, ou se tiver falecido algum dos diplomados, o Juiz Presidente empossará o suplente, se o houver, de acôrdo com o Código Eleitoral.

§ 3.º Se não houver suplente legal, devidamente habilitado e reconhecido, o Juiz Presidente comunicará a vaga ao Superior Tribunal Eleitoral para que este mande proceder á nova eleição.

§ 4.º Se a vaga ocorrer quando já estiver funcionando a Assembléa Nacional e não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido, o Presidente da Assembléa dará logo conhecimento do fato ao Superior Tribunal Eleitoral, para que este ordene a eleição.

§ 5.º Se a vaga se der em virtude de perda do mandato devidamente decretada pelo Superior Tribunal Eleitoral, caberá a este *ex-officio*, providenciar imediatamente para preenchimento da cadeira, se não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido.

§ 6.º Quando a vaga se der na representação profissional, á comunicação será feita ao Governo, para os devidos efeitos legais.

Art. 51. A renúncia voluntaria do mandato independe de aprovação da Assembléa e se efetiva automaticamente, desde que o Deputado a torne expressa em documento entregue ao Presidente.

Art. 52. A ausência do Deputado ás sessões, por mais de dois meses, sem licença devidamente concedida na forma deste Regimento, é considerada renúncia do mandato, e o Presidente da Assembléa declarará *incontinenti* aberta a vaga e providenciará sobre o seu preenchimento.

DO COMPARECIMENTO DOS MINISTROS

Art. 53. Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requeira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que de-sejar.

§ 1.º Recebendo o requerimento nas condições citadas, o Presidente da Assembléa dará imediatamente instruções ao 1.º Secretário para que expeça, com urgencia, o officio de convite, com declarações do motivo e marcando dia e hora para o referido comparecimento. Dêsse officio dará o Presidente conhecimento á Assembléa em sessão ou em publicação no órgão official.

§ 2.º Si, por motivo justificado, o Ministro não puder comparecer no dia e hora marcados, apresentará imediatamente, em officio, as suas excusas, pedindo novos dia e hora para cumprir esse dever.

§ 3.º Quando o Ministro comparecer em virtude de convite, a palavra lhe será dada na hora determinada, ainda mesmo que seja preciso interromper o orador que esteja na tribuna ou as votações. Ao Ministro será concedido o prazo máximo de hora e meia para fazer o seu discurso.

§ 4.º As comissões parlamentares poderão, também, por deliberação da maioria de seus membros e por intermedio dos respectivos Presidentes, solicitar o comparecimento dos Ministros de Estado ás suas reuniões, em officio em que marque dia e hora. Se o Ministro não puder comparecer no

dia e hora marcados, solicitará, excusa, em officio, sendo-lhe indicada outra oportunidade.

§ 5º. Aos Ministros de Estado é reconhecido o direito de comparecer ás sessões da Assembléa Nacional sempre que o entenderem ou quando forem destacados pelo Chefe do Governo para assistirem ou tomarem parte nos debates. Em hipótese alguma, terão direito de voto, embora permaneçam no recinto, ocupando a bancada ministerial, que será a primeira á direita da Mesa.

§ 6º. Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléa o atenderá imediatamente, mesmo com prejuizo dos oradores inscritos.

§ 7º. O Ministro terá, neste caso, o direito de falar durante uma hora, podendo o prazo ser prorrogado por mais meia hora por deliberação dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléa.

§ 8º. Si o Ministro tiver a palavra na hora do Expediente esta parte da sessão, excepcionalmente, poderá ser prorrogada até o tempo preciso para que seja completado o máximo do prazo de que tratam os paragrafos anteriores, isto é, hora e meia.

§ 9º. Sobre qualquer assunto, desde que não haja o convite de que trata o art. 53, só poderá falar um dos Ministros e uma única vez. Si, porém, assim deliberar a maioria dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléa, o Ministro poderá usar da palavra uma segunda e última vez, pelo prazo máximo de uma hora.

§ 10. Quando o assunto a tratar fôr de natureza que afete a responsabilidade de dois ou mais Ministros, terá cada um direito de falar durante o prazo máximo de meia hora.

§ 11. — No debate do projeto de Constituição, os Ministros só poderão falar no momento em que lhes couber a palavra na ordem da inscrição, salvo si os Deputados, com inscrições anteriores, lhes cederem a palavra, não importando a cessão em perda de lugar na lista dos inscritos.

DAS SESSÕES

Art. 54. As sessões da Assembléa Nacional serão preparatórias, ordinárias e extraordinarias.

§ 1º. As sessões ordinarias serão diurnas, e realizar-seão todos os dias uteis, começando ás 14 horas e terminando ás 18 horas, se antes não se esgotar a materia indicada na ordem do dia, encerrando-se a discussão ou faltando número legal para as votações.

§ 2º. As sessões extraordinarias poderão ser diurnas ou noturnas nos proprios dias das sessões ordinarias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados e serão convocadas *ex-officio* pelo Presidente ou por deliberação da Assembléa a requerimento de qualquer Deputado.

§ 3º. As sessões extraordinarias terão a duração de quatro horas, ainda mesmo que ultrapassem das 24 horas.

§ 4º. Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Deputados presentes em número mínimo de 10 resolverem, a requerimento de qualquer deles, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

§ 5º. O Presidente, sempre que convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos Deputados em sessão ou em publicação no *Diário da Assembléa Nacional*: e, quando julgar necessario, enviará telegrama urgente aos Deputados, participando-lhes a convocação e solicitando o comparecimento.

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 55. Á hora do início da sessão os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º. Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados.

A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão.

§ 2º. Achando-se presentes 64 Deputados, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

3º. Se, porém, não se acharem presentes 64 Deputados, o Presidente declarará que não póde haver sessão, e designará a ordem do dia da sessão, seguinte.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o 1º Secretário despachará o Expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade no *Diário da Assembléa Nacional*.

§ 5º. Se a sessão começar até quinze minutos depois da hora regimental, durará o tempo necessario para completar o prazo de efetivo trabalho.

§ 6º. Para registrar, na lista de presença, os nomes dos Deputados que comparecerem e dos que se ausentarem, a Mesa, designará um funcionario da Secretaria, o qual, diariamente, apresentará esta lista ao Diretor Geral da Secretaria, para os efeitos d'este Regimento.

Art. 56. Aberta a sessão, o 2º Secretário fará a leitura da ata da antecedente, que se considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação ou reclamação.

§ 1º. O Deputado só poderá falar sobre a ata para retificá-la.

§ 2º. No caso de qualquer reclamação, o 2º Secretário prestará os necessários esclarecimentos e quando, apesar d'elles, a Assembléa reconhecer a procedencia da retificação, será essa consignada na ata immediata.

§ 3º. Nenhum Deputado poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 4º. A discussão da ata em hipótese alguma excederá á hora do expediente, que é a primeira da sessão.

§ 5º. Esgotada a hora do expediente, será a ata submetida á aprovação da Assembléa pelo voto dos Deputados presentes.

Art. 57. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura dos officios do Governo e, de acórdio com o Presidente, dar-lhes-á conveniente destino.

§ 1º. O 1º Secretário, em seguida dará conta, em resumo, dos officios, representações, petições, memoriais e mais papeis enviados á Assembléa, dando-lhes, tambem, o devido destino.

§ 2º. Seguir-se-á a leitura em resumo, ainda pelo mesmo Secretário, dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa, e que serão mandados publicar no *Diário da Assembléa Nacional*.

§ 3º. A leitura do Expediente será feita dentro do prazo máximo de meia hora.

§ 4º. Se a discussão da Ata esgotar a hora do Expediente, ou transcorrer a meia hora destinada á leitura dos papeis, sem que hajam sido todos lidos, serão despachados pelo 1º Secretário e mandados publicar.

§ 5º. Os Deputados que quizerem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o poderão fazer, desde que não infringjam o disposto no art. 101 d'este Regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente, se occupar de assuntos de doutrina constitucional.

§ 6º. A hora do expediente é improrrogável salvo a hipótese consignada no capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

Art. 58. Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da materia destinada á ordem do dia.

§ 1º. O 1º Secretário lerá o que se houver de votar, ou de discutir, no caso de não se achar impresso.

§ 2º. Presentes 128 Deputados, pelo menos, dar-se-á início ás votações.

§ 3º. Não havendo número para votações, o Presidente anunciará a materia em discussão.

§ 4º. Logo que houver número legal para deliberar, o Presidente convidará o Deputado que estiver na tribuna a interromper o discurso para se proceder ás votações.

§ 5º. Durante o tempo destinado ás votações a nenhum Deputado será lícito deixar o recinto das sessões.

§ 6º. Quando, por motivo de força maior, haja qualquer Deputado de retirar-se, mesmo por momentos, deverá comunicá-lo, desde logo, ao Presidente, sem prejuizo da justificação a ser feita em plenário.

§ 7º. O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar a hora destinada á votação ou na hipótese de que trata o capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

§ 8º. Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de número, será feita a chamada, para mencionar-se as atas os nomes dos que se houverem retirado.

§ 9º. A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da materia da Ordem do Dia.

Art. 59. Existindo materia urgente para votar e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado á espera do número.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão ão se computará no prazo de sua duração.

Art. 60. O prazo de duração das sessões será prorrogavel, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da sessão será escrito, não terá apoioamento nem discussão; votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 10 Deputados, pelo processo symbolico; não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 2º. O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado á Mesa até o momento do Presidente anunciar a ordem do dia seguinte.

§ 3º. Se houver orador na tribuna, no momento de findar a sessão, e houver sido requerida a sua prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 4º. A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto ou assuntos que motivaram a prorrogação.

§ 5º. Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 61. Para a manutenção da ordem, respeito e solemnidade das sessões serão observadas as seguintes regras:

1ª) nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documentos, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações,

2ª) os oradores, em caso algum, falarão de costas para a Mesa.

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 62. A Assembléa Nacional poderá realizar sessões secretas, desde que sejam requeridas por 25 Deputados, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento se assim julgar conveniente ou submetê-lo á decisão do plenário, presente número legal para as votações.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das tribunas, das galerias e das suas dependências todas as pessôas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de debates e de estenografia e todos os demais empregados da Casa.

§ 2º. Se a sessão secreta houver de interromper sessão pública, essa será suspensa para serem tomadas as providencias dêsse artigo.

§ 3º. Antes de se encerrar uma sessão secreta, a Assembléa resolverá se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública os seus objeto e resultado.

§ 4º. Aos Deputados, que houverem tomado parte nos debates, será permitido reduzir seus discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes á sessão.

DAS ATAS

Art. 63. De cada sessão da Assembléa lavrar-se-á, além da ata destinada ao *Diário da Assembléa Nacional*, outra, resumida, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem durante as sessões e uma exposição sucinta dos trabalhos, afim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos Deputados presentes.

§ 4º. Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º. Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão, por falta de número, e, nesse caso, serão mencionados os nomes dos Deputados que compareceram e dos que deixaram de comparecer, com causa justificada, ou sem ela, e o expediente despachado.

Art. 64. O *Diário da Assembléa Nacional* publicará cada dia a ata da sessão anterior, com todos os detalhes dos respectivos trabalhos.

Art. 65. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata manuscrita, em resumo, e transcritos no *Diário da Assembléa Nacional* de acôrdo com as disposições regimentais.

§ 1º. Todos os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso, ou em resumo, na ata impressa.

§ 2º. As informações e os documentos não oficiais, lidos pelo 1º Secretário, á hora do Expediente, em resumo, serão sómente indicados na ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo si fór a sua publicação integral requerida á Mesa e por ela deferida.

§ 3º. As informações enviadas á Assembléia pelo Governor a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas, na ata impressa, antes de entregues a quem as solicitou.

§ 4º. As informações officiaes de carater reservado não se dará publicidade.

§ 5º. Em qualquer das atas, não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Assembléia, ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, nos casos previstos pelo Regimento.

§ 6º. Será licito a qualquer Deputado fazer inserir na ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infringjam disposição dèste Regimento.

Art. 66. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, aprovadas pela Assembléia antes de levantadas as sessões, assinadas pela Mesa, fechada em envolucro lacrados e rubricados pelo 1º e pelo 2º Secretários, com a data de sessão, e assim recolhidos ao arquivo da Assembléia.

Art. 67. A ata manuscrita da última sessão, ordinaria ou extraordinária, será redigida de modo a ser submetida á discussão e á aprovação, que se fará com qualquer número de Deputados, antes de ser levantada a sessão.

DOS DEBATES

Art. 68. Os debates deverão realizar-se com ordem e solemnidade.

Art. 69. Os Deputados, com exceção do Presidente, falarão de pé.

Parágrafo único. O Deputado, só por enfermo poderá obter permissão da Assembléia para falar sentado.

Art. 70. É obrigatorio o uso da tribuna para os Deputados que tenham de falar na hora do expediente, ou nas discussões, podendo, porém, o Deputado, por motivo justo, requerer licença á Assembléia que deliberará com qualquer número, para falar das bancadas.

Parágrafo único. Sempre que o Deputado falar das bancadas deverá fazê-lo de uma das duas primeiras filas.

Art. 71. A nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda.

§ 1º. Se um Deputado pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer, na tribuna anti-regimentalmente depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2º. Si apesar dessa advertencia e dèsse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º. Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer faze da votação ou da discussão, cessará o serviço de estenografia.

§ 4º. Si o Deputado insistir em perturbar a ordem, ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, durante a sessão.

§ 5º. O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Art. 72. Ocupando a tribuna, o Deputado dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou á Assembléa, de um modo geral.

§ 1º. Referindo-se, em discurso, a um colega, o Deputado deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor.

§ 2º. Dirigindo-se a qualquer colega o Deputado dar-lhe-á sempre o tratamento de Ex.

§ 3º. Nenhum Deputado poderá referir-se a colega, e, de um modo geral, aos representantes do poder público, em forma injuriosa, ou descortez.

§ 4º. Logo que tenha o seu diploma julgado válido, o Deputado communicará ao Secretário da Presidência da Assembléa Nacional o nome parlamentar que deseja adotar, cabendo ao Presidente resolver os conflitos que se levantarem a respeito.

Art. 73. O Deputado só poderá falar:

- a) para apresentar indicações ou requerimentos;
- b) sobre proposição em discussão;
- c) pela ordem;
- d) para encaminhar a votação;
- e) em explicação pessoal.

Art. 74. Para fundamentar indicações ou requerimentos, que não sejam de ordem, sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões, ou das votações, deverá o Deputado inscrever-se em o Livro do Expediente, a isso especialmente destinado.

§ 1º. A inscrição de oradores para a hora do expediente poderá ser feita durante a sessão da véspera, ou no dia em que o Deputado pretender ocupar a tribuna.

§ 2º. A inscrição obedecerá á ordem cronológica da sua solicitação á Mesa, pelo Deputado, pessoalmente.

§ 3º. Inscrevendo-se mais de um Deputado para a hora do expediente, terão preferência á tribuna os membros da Mesa, para atender questões de ordem, ou de economia interna da Assembléa, e os Deputados que a não ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 75. O Deputado que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e) deixar de atender ás advertências do Presidente.

Art. 76. As explicações "pessoais" só poderão ser dadas, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado á sessão.

Art. 77. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre um mesmo assunto, o Presidente concede-la-á:

- a) em primeiro lugar, ao autor;
- b) em segundo lugar, ao relator;
- c) em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d) em quarto lugar, aos autores das emendas;
- e) em quinto lugar, a um Deputado a favor;
- f) em sexto lugar, a um Deputado contra.

§ 1º. Sempre que mais de dois Deputados se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando for possível, previamente, si são pró, ou contra, a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra, e vice-versa.

§ 2º. Para a inscrição de oradores á discussão da matéria em debate haverá um Livro dos Debates .

§ 3º. A inscrição de oradores no Livro dos Debates poderá ser feita logo que a proposição a discutir-se seja incluída em Ordem do Dia.

§ 4º. Na hipótese de todos os Deputados inscritos para o debate de determinada proposição serem a favor, ou contra, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem da inscrição.

§ 5º. Os discursos lidos serão publicados no *Diário da Assembléa Nacional*, com essa declaração: — o Sr .F... leu o seguinte discurso.

Art. 78. Compete á Mesa expungir os debates, a serem publicados, de todas as expressões anti-regimentais.

DOS APARTES

Art. 79. A interrupção de um orador por meio de aparte só será permitida quando esse for curto e cortês.

§ 1º. Para apartear um colega deverá o Deputado sollicitar-lhe permissão.

§ 2º. As palavras do Presidente não serão admitidos apartes.

§ 3º. Não serão admitidos apartes sucessivos, paralelos ao discurso.

§ 4º. Por ocasião do encaminhamento de votação não serão admitidos apartes .

§ 5º. Os apartes subordinar-se-ão ás disposições relativas aos debates em tudo que a eles for applicavel.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 80. Serão verbais, ou escritos, independem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo resolvidos, immediatamente, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra, ou a sua desistencia;
- b) a posse de Deputado;
- c) a retificação de ata;
- d) a inserção de declaração de voto em ata;
- e) a observancia de disposição regimental;
- f) a retirada de requerimento, verbal ou escrito;
- g) a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) a verificação de votação;
- i) esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;
- j) o preenchimento de lugares nas Comissões .

§ 1º. Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoioamento e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) inserção em ata de voto de regozijo, ou de pesar;
- b) representação da Assembléa por meio de Comissões externas;
- c) manifestação de regozijo, ou de pezar por officio, telegrama, ou por outra qualquer forma escrita;
- d) publicação de informações officiais no *Diário da Assembléa Nacional*;

e) permissão para falar sentado;

§ 2º. Serão escritos, independerão de apoio, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos de:

- a) demissão de membros da Mesa;
- b) discussão e votação de proposições por capítulos, grupo de artigos, ou de emendas;
- c) adiamento da discussão ou da votação ;
- d) encerramento de discussão ;
- e) votação por determinado processo;
- f) preferencia;
- g) urgencia.

§ 3º. Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos sobre:

- a) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;
- b) inserção, no *Diário da Assembléa Nacional*, ou nos *Anais*, de documentos não oficiais;
- c) nomeação de comissões especiais;
- d) reunião da Assembléa em Comissão Geral;
- e) sessões extraordinárias;
- f) sessões secretas;
- g) quaisquer outros assuntos, que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações .

Art. 81. Os requerimentos sujeitos á discussão só deverão ser fundamentados verbalmente depois de formulação e enviados á Mesa e no momento em que o Presidente anunciar o debate.

Art. 82. Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de falecimento de Deputado, de Presidente ou ex-Presidente, de Vice-Presidente ou ex-Vice-Presidente da República, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Chefe em exercéio de alguma nação amiga, só poderão ser recebidos pela Mesa, quando conttenham a assinatura de 50 Deputados, pelo menos.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 83. Tres são os processos de votação pelos quais deliberará a Assembléa Nacional:

- a) o simbólico;
- b) o nominal;
- c) o de escrutínio secreto.

Art. 84. O processo simbolico praticar-se-á com o levantamento dos Deputados que votam a favor da materia em deliberação.

Parágrafo único. Ao anunciar a votação de qualquer materia, o Presidente convidará os Deputados que votam a favor a se levantarem e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 85. Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Deputados, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão *sim* ou *não*, conforme forem a favor ou contra, o que se estiver votando.

§ 1º. A medida que o 1º Secretário fizer a chamada, dois outros Secretários tomarão nota dos Deputados que vo-

tarem em um ou em outro sentido, e irão proclamando em voz alta o resultado da votação .

§ 2º. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram *sim* e dos que votaram *não*.

§ 3º. Depois do Presidente proclamar o resultado final da votação, não poderá ser admitido a votar nenhum Deputado.

Art. 86. Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Deputado a requeira, por escrito, e a Assembléia a admita.

§ 1º. Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º. Quando o mesmo Deputado requerer, sôbre uma só proposição, votação nominal, por duas vezes, e a Assembléia não a conceder, não lhe assistirá o direito de requerê-la novamente.

§ 3º. Si, a requerimento de um Deputado, a Assembléia deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 87. Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão juntas á Mesa.

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 88. Se a algum Deputado parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação.

§ 1º. Requerida a verificação, o Presidente convidará os Deputados que votarem a favor a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados, e, assim, fará, a seguir, com os que votarem contra.

§ 2º. Os Secretários contarão os votantes e comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3º. O Presidente, verificando, assim, se a maioria dos Deputados presentes votou a favor, ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º. Nenhuma votação, admitirá mais de uma verificação.

§ 5º. Far-se-á sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 89. Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

Parágrafo único. O adiamento da votação de uma proposição só poderá ser concedido pela Assembléia, presente a maioria de seus membros e por prazo previamente fixado.

Art. 90. Encerrada a discussão de uma proposição, não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

Art. 91. Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento de votação de uma proposição, a adoção, por preferência, de um requerimento, determinará ficarem os demais prejudicados.

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 92. Apresentada á consideração da Assembléa uma proposição, a sua retirada só poderá ser solicitada no momento em que fôr anunciada a sua votação.

§ 1º. O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por escrito, ou verbalmente, pelo seu autor.

§ 2º. Serão considerados, para os efeitos d'este artigo, autores das proposições das Comissões, os respectivos Relatores e, na sua ausência, o Presidente da Comissão.

Art. 93. Quando fôr solicitada a retirada de uma proposição, que tiver parecer contrário, o Presidente deferirá esse requerimento, independentemente de votação

Parágrafo único. Quando houver sido requerida a retirada de uma proposição, que tenha parecer favorável ou á qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Assembléa.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94. Todas as questões de ordem serão, soberana e conclusivamente, resolvidas pelo Presidente.

§ 1º. Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rapidas observações, que não passem de tres minutos e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando a atenção para um artigo regimental que não está sendo obedecido.

§ 2º. Quando o Presidente, no correr de uma votação, verificar que a reclamação *pela ordem* não se refere efetivamente á *ordem dos trabalhos*, poderá cassar a palavra ao Deputado que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se, e proseguirá na votação.

§ 3º. Desde que o Presidente verifique, pelos insistentes e injustificaveis discursos *pela ordem* que há o propósito evidente de obstruir a matéria em discussão ou em votação, poderá negar o uso da palavra aos que a solicitarem sob tal retexto.

DA URGENCIA

Art. 95. Só serão admitidos requerimentos de urgencia quando assinados, no mínimo, por três membros da Mesa (compreendidos, nesta hipótese, os Vice-Presidente e os Secretários suplentes), ou por 25 Deputados.

§ 1º. Considerar-se-á urgente todo assunto cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas.

§ 2º. O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que fôr solicitada urgencia para se tratar de assunto referente á segurança pública, sendo o respectivo requerimento subscrito, pelo menos, por 10 Deputados.

§ 3º. Submetido á consideração da Assembléa o requerimento de urgencia será, sem discussão, imediatamente votado.

§ 4º. Se a Assembléa aprovar o requerimento, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para o qual a urgencia foi votada.

DA POLÍCIA

Art. 96. O policiamento do edificio da Assembléa Nacional compete, privativamente, á Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a suprema direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único. Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes da policia comum, requisitados ao Governo pela Mesa e postos á sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 97. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir, das galerias, ás sessões, desde que esteja desarmada e guarde o maior silencio, sem dar sinal de aplausos, ou de reprovação, ao que se passar no recinto ou fóra dele.

§ 1.º Haverá tribunas reservadas para senhoras, membros do Corpo Diplomático, e altas autoridades e funcionários, e também para os representantes dos jornais diários e de agências telegráficas, previamente autorizadas pela Mesa para o efetivo exercício de sua profissão.

§ 2.º No recinto e nos lugares destinados á Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo da sessão.

§ 3.º Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair, imediatamente, do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

Art. 98. Quando, por simples advertências, na fórmula deste Regimento, não fór possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender, ou levantar a sessão.

Art. 99. Si algum Deputado cometer, dentro do edificio da Assembléa, qualquer excesso, que deva ter repressão, a Comissão de Polícia conhecerá do fato, expondo-o á Assembléa, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 100. Quando no edificio da Assembléa se cometer algum delicto, realizar-se-á a prisão do criminoso, abrindo-se inquérito, sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia, designado pelo Presidente.

§ 1.º Serão observados no processo as leis e regulamentos policiaes do Distrito Federal, no que lhe forem applicaveis.

§ 2.º Servirá de escrivão nesse processo o funcionario da Secretaria que fór para isso designado pelo Presidente.

§ 3.º O inquerito, que terá rapido andamento, será enviado com o delinquente á autoridade judiciaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto extranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fór aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação.

Parágrafo único. Se, entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiavel, sôbre a qual haja o Chefe do Estado pedido a colaboração da Assembléa, será ela debatida e votada, em discussão única, com parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão especial que, para tal fim, fór criada pela Assembléa.

Art. 102. O Presidente da Assembléa será o órgão desta junto ao Governo Provisorio da República para solicitação de medidas e providencias que digam respeito ao funcionamento dos seus trabalhos.

Art. 103. Nos casos omissos, servirá de elemento subsidiário para resolução do Presidente, que será conclusiva, o Rêgimento da antiga Camara dos Deputados, desde que não contrarie disposições dêste Rêgimento.

Sala da Comissão de Polícia, 27 de novembro de 1933
— Antonio Carlos, Presidente. — Thomaz Lobo, 1º Secretário. — Fernandes Tavora, 2º Secretário. — Clementino Lisboa, 3º Secretário. — Waldemar Motta, 4º Secretário.

Redação final das emendas, em separado:

Artigo único. Fica aprovado o Rêgimento Interno da Assemblêa Nacional Constituinte, baixado pelo decreto do Gôverno Provisório n. 22.624, de 5 de abril de 1933, com as modificações que se seguem:

Estabeleçam-se na seguinte ordem os nove primeiros capítulos:

- 1 — Das sessões preparatórias
- 2 — Da instalação da Assemblêa
- 3 — Da Mesa
- 4 — Do Presidente
- 5 — Dos Vice-Presidentes
- 6 — Dos Secretários
- 7 — Da Comissão de Polícia
- 8 — Da Comissão Constitucional
- 9 — Do projeto de Constituição.

Suprima-se o capítulo "Da Renúncia", passando os seus dois artigos 47 e 48 a constituir matéria do capítulo "Das Vagas";

Suprimam-se a regra 1ª, do art. 61 e o § 2º do art. 80; Redijam-se da seguinte forma os artigos que vão mencionados:

Art. 17. Publicado no *Diário da Assemblêa Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sôbre a mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prazo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papéis, projetos, e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assemblêa Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional afim de interpor parecer no prazo de 30 dias.

Art. 19.

§ 2.º No caso de vaga, o Presidente da Assemblêa notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger o substituto dentro em 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente dentre os Deputados da mesma bancada ou grupo.

§ 3.º Feita a declaração acima, os membros da Comissão nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, um funcionário da Secretaria da Assemblêa para servir de Secretário.

Art. 25. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na Ordem do Dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulo, salvo se o Presidente da Assemblêa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Art. 26. Caso se dê êsse desdobramento, cada Deputado terá o direito de falar uma vez sôbre cada matéria e

pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sobre assunto estranho ao debate.

Art. 27. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Essa votação será feita na sessão do dia imediato.

Art. 28. A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capítulo.

Art. 29. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário.

Art. 32. Quarenta e oito horas depois desta distribuição, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sobre a Mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão todos os papéis remetidos á Comissão Constitucional, para interpor parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissão.

Art. 33. Impresso e distribuído em avulso, será este parecer dado para a Ordem do Dia da sessão seguinte, para 2ª e última discussão, que será feita por Títulos, Secções ou Capítulos, com as respectivas emendas, a juízo da Assembléa.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa 2ª e última discussão obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 27.

§ 2.º A votação será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberação da Assembléa em contrário. Se fôr resolvida a votação em globo, serão distribuídas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer favorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que colidam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamação, a Comissão Constitucional.

§ 4.º O Presidente aceitará, para submeter á decisão da Assembléa, requerimentos de destaque, desde que estejam assinados pela maioria dos membros da Comissão Constitucional ou por 50 Deputados.

Art. 34. O Presidente da Assembléa poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao projeto Constitucional que não tenham relação imediata com o assunto, ou que de algum modo infrinjam este Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideração do ato, ouvida a Comissão Constitucional.

Art. 35. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros signatários de emendas, relator-geral do projeto de Constituição, ou relatores parciais, encaminhar

as respectivas votações dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.

§ 1.º Os pedidos de votação por partes serão referidos ou indeferidos pelo Presidente, ouvida, em caso de reclamação, a Assembléa.

§ 2.º No momento da votação poderá ser requerida preferência para emendas em relação a artigos ou a outras emendas, cabendo a solução de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não entender deferir.

Art. 35.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo esse prazo, havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado esse parecer, será no dia imediato submetido á debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

Art. 38.

Parágrafo único.

6.º) Avisar, com antecedencia, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria;

12) resolver sobre a votação por partes;

Art. 53. Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requeira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu Presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que de-sejar.

Art. 55.

§ 1.º Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados.

A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão.

Art. 57.

§ 5.º Os Deputados que quizerem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o poderão fazer, desde que não sejam de natureza daqueles a que se refere o artigo anterior e não infrinjam o disposto no artigo 101 deste regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente se ocupar de assuntos de doutrina constitucional.

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto extranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os constantes do decreto de sua convocação.

Parágrafo único. Se, entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiável, sobre a qual haja o Chefe de Estado pedido a colaboração da Assembléa, será ela debatida e votada, em

discussão única, com parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão especial que, para tal fim, fôr criada pela Assembléia.

Sala da Comissão de Polícia, 27 de novembro de 1933.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Carlos Maximiliano, primeiro orador inscrito.

4

O Sr. Carlos Maximiliano (*Movimento de atenção*) — Sr. Presidente, arredio da tribuna por alguns anos, é natural que, de princípio, certa emoção me embarace a palavra, habituada, outróra, a estes prélios de caráter político e social.

Não vim ocupar a atenção da Casa, logo ao abrir-se o debate, por mera preocupação ocasional de primazia; foi, antes, pela necessidade, que sinto, de provocar o estudo, o exame e a discussão sobre as teses gerais que servirão de arcabouço ao nosso Código Supremo.

Regeu-se o Brasil, durante 40 anos, por uma Constituição, que devia motivar nosso orgulho e nossa glória. (*Apoiados.*)

Habituaados a deprimir o que é nosso, muitos afirmaram que esse Código admirável não passava de simples cópia da Constituição americana. É um defeito da raça latina essa facilidade e rapidez em concluir...

O que há de comum entre um e outro texto, é apenas a orientação geral. O estatuto básico apareceu numa época de pleno romantismo político, em que as idéias se extremavam e os princípios triunfantes não cediam quasi nada ás opiniões contrárias. Saíndo, o país de um regime unitário e parlamentar, forcejavam os elaboradores de suas instituições por apagar da legislação, o quanto possível, qualquer coisa que, direta ou indiretamente, recordasse ou propiciasse uma volta ao passado. Por isso, procuraram o modelo federalista presidencial, e é nisto — unicamente nisto — que a Constituição Brasileira se assemelha de maneira extraordinária, á americana; é a nossa mais perfeita, mais completa, mais liberal, mais adiantada.

Não há em tal assertiva o menor desprimor para com aquêle grande povo. Trabalhamos algumas dezenas de anos depois; era natural que aperfeçoassemos a obra dele e a nossa própria, e colhessemos, na cultura geral do ambiente americano e europeu, idéias que não podiam ter ocorrido aos grandes homens da Filadélfia.

Feito o Código fundamental, as injustiças ainda continuaram; atribuiam-no a este, áquelle, quando, entretanto, não era produto individual de ninguém.

A Comissão nomeada pelo Governo Provisório produziu obra de grande mérito que constitue a maior parte da Constituição de 91.

Um Ministro genial, que tinha a vantagem de ser um notável técnico e grande linguista, aperfeçoou o trabalho desses 4 patriotas, e a Camara e o Senado, reunidos em Assembléia Constituinte, ainda melhoraram bastante a lei, espurgando-a de alguns exageros doutrinários em momento tão grave, que provocaram no Brasil caloroso debate, fundando-se até partidos e jornais para combater artigos do projeto que não figuraram na Constituição definitiva.

Não penseis, porém, Srs. Deputados, que neste louvor ao trabalho dos antepassados venha a minha adesão a elle

para o momento presente. Não. A Humanidade caminhou bastante. Quando o estatuto foi elaborado, no campo da Sociologia; como na da economia politica, o individualismo de Stuart Mill dominava sem contraste. A luta pela existência era a fórmula vigente, e o mais forte devia triunfar do mais fraco. A Humanidade avançou, as idéias sobre Psicologia, sobretudo, mudaram bastante e sabe-se que se é forte, sem mérito quasi nunca, e se é fraco por uma infelicidade congênita. Que culpa tem o homem de que o seu pae seja medíocre ou débil? Que elle surgisse num ambiente de falta de recursos intellectuais para formar sua intelligência ou de apóio moral para aprimorar o seu carácter?

Esse desditoso entra na sociedade desarmado, sem cultura, sem energia, sem reservas morais suficientes para resistir a atração do vício e do crime. Tropeça e cai. Outrora, ante a doutrina do livre arbitrio, era elle o culpado. A sociedade desahava inexorável sobre o desgraçado; elle, na prisão, deveria expiar o delicto que ninguém perdoava. Hoje não; há uma onda enorme de piedade dominando o mundo, estendendo-se até áqueles infelizes.

O homem falha na vida, porque lhe faltam qualidades, que não poudo adquirir e que hereditariamente não lhe foram transmitidas. A Humanidade seria sua madrastra, se lhe augmentasse a desgraça e os sofrimentos, lançando-lhe ainda em rosto, dia a dia, a inferioridade que foi sempre sua vergonha e tortura. A sociedade olha, portanto, misericordiosamente para elle.

Começou unicamente pela assistência, porque a moral sempre precede o Direito; pela assistência piedosa, voluntária, saída do elemento feminino, ou do recinto dos templos. Pouco a pouco, esse cuidado se foi integrando, corporificando em textos meramente regulamentares; entrou pelo terreno legislativo ordinário e, hoje, entre todos os povos cultos, figura até mesmo na Lei Suprema.

Portanto, se apresentássemos ao Mundo uma Constituição individualista, como a de 1891, dariamos ao Orbe, além de uma prova pública de misonheismo, de um atraso cultural, verdadeiramente lamentável. (*Muito bem*). Por isso o estatuto abrogado pela Revolta vitoriosa, ótima para a sua época, precisa sofrer hoje uma porção de acréscimos e modificações. (*Apoiados*), de maneira que fique á altura das exigências contemporaneas, e sobretudo, da bondade tradicional e da intelligência larga daqueles que dirigem, para honra nossa, os destinos do Brasil. (*Muito bem*).

O perigo, Sr. Presidente, ao trilhar uma senda completamente nova, está em que se abuse da cópia, em que se não faça um trabalho de adaptação prudente, em que se não colham as opiniões vigentes aqui ou ali, sem primeiro ver o quanto elas se afeiçoam ás nossas necessidades, aos nossos costumes e ás nossas inclinações.

Há um escritor que, hoje, está muito em voga. No Brasil tudo é moda, até mesmo a celebridade científica. Aqui a moda impera, desde os lugares em que se faz "footing" na cidade, até nas idéias e livros que se procuram e preferem.

Quando se reuniu a Comissão de 91, um volume de título impressionante, "La Politique Experimentale", de Léon Donnat, reinava nas ruas e recintos das Assembléias. Era um livro bom, medíocre, entretanto, no qual apenas se vulgarizavam idéias que não eram de seu autor; tinha, porém, a vantagem de dar um tom um pouco mais pratico ao excesso de romantismo dominante no momento. Agora, é Mirkin Guetzevich, para a direita e para a esquerda. Esse senhor,

como todos os individuos de sua raça, tem uma grande facilidade para linguas, maneja vários idiomas. Traduziu as Constituições, realizou trabalho que, naturalmente, lhe dá grande renda, mas no qual dele existe sómente um pequeno prefácio, em geral bem feito. Traduziu obras notáveis de Hans Kelsen. Verteu para o francês e outros, e resumiu idéias alheias sobre o Direito Constitucional moderno. E' emfim um vulgarizador inteligente, e mais nada.

Ora, exatamente como ele publicou os textos das Constituições do Mundo, vejo nos bondes, nos hotéis, nos onibus, os seus livros em todas as mãos, e as Constituições alemã e austríaca, e que sei eu? reboam aos ouvidos da gente de manhã até á noite.

Sr. Presidente, o Brasil lé talvez o unico país do Mundo, em que homens cultos ainda sustentam a velha e erradíssima paremia "in claris cessat interpretatio". Por isso mesmo, um texto daquela natureza, correndo entre todas as mãos, se serve, para alguns, de um guia útil, de momento, para outros, ao contrário, faz tomar o caminho errado. Se saber Direito fosse simplesmente colecionar textos, felizes de nós, estudiosos daquela ciência.

Toda a nossa biblioteca se acomodaria numa mala ingleza de viagem, porqué os códicos, em geral, são impressos em pequenos volumes de papel-China, de maneira que se traria a legislação dos povos cultos em pequeno espaço. Uma economia enorme de dinheiro e tempo; um saber fácil de impressionar e baratissimo de adquirir. O erro vem de longe. Ha alguns anos, quando se começou a ver o valor extraordinário do Direito Comparado, como meio, como auxiliar, para a interpretação construtora das leis, no Brasil se criaram nas Academias aulas de Legislação Comparada. Cansava-se a memória dos rapazes com a obrigação de, ao citar um texto, declarar qual o número do artigo correspondente do Codigo Francês, Hespanhol, etc. Cairam logo em si, verificando que isso era um erro: o auxiliar não é a legislação, porém, o Direito Comparado. A inovação não tinha fundamento nem na própria ciência jurídica tradicional, porque *scire leges non est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*".

Não basta saber os textos: o principal é conhecer a sua força, o seu poder, o seu alcance, a sua história, a sua applicabilidade. As enfadonhas aulas felizmente desapareceram.

Vai-se, como se devia ir, á proporção que se expõe uma doutrina, um capítulo, acompanhando a exposição com o direito comparado; não com a legislação comparada; e, nesse terreno, Mirkin Guetzewich nos servirá muito pouco. Será necessário procurar os comentadores das constituições hodiernas, o que é mais penoso, porqué, as mais novas nem comentários em português têm. Os bons expositores do contemporaneo Direito Público da Germania e da Austria não autorizaram versões dos seus livros em alguma das linguas latinas, e, entre nós, bem poucos se entregam a estudos alemães, pelos quais tive a originalidade ou a ventura de me apaixonar bem cedo.

Dessas consultas, apressadas, simplesmente aos textos, resulta um mal formidável, que tenho apurado nos numerosos projetos de constituições integrais ou parciais, que me chegaram e estão chegando ás mãos todos os dias.

O Brasil é o país em que todo mundo sabe Direito, todo mundo discute Direito, todo mundo fala sobre Direi-

to. Eu folheei projetos integrais de constituições, escritos por militares, engenheiros, médicos, farmacêuticos, e advogados. Hontem, ainda, recebi dois. Todos os dias me chegam ás mãos.

Vejo que são exatamente outras tantas vítimas de Mirkin Guetzewich (*Risos.*)

Acontece, ás vezes, que, num país, por qualquer motivo ocasional, que só os comentadores explicam, descem a minúcias absurdas, impróprias de um código supremo.

Sem exame, sem meditação madura, inserimos, logo, a extravagancia em textos de Direito Nacional.

E' o inconveniente das cópias.

Ora, Sr. Presidente, ha um princípio elemental, — que, entretanto, sinto necessidade de aduzir no momento, para poder fundamentar as minhas considerações, nesta oração atual e noutras que, forçosamente, terei de proferir desta tribuna: — cumpre não confundir concisão com imprecisão. Naturalmente, as constituições não devem ter textos vãos, imprecisos. É defeito grave em todas as leis, e, muito mais, em uma lei suprema.

Dai, porém, a concluir que, para evitar esse mal, em vez de se procurar a virtude da concisão, se vá descer a minúcias próprias de leis ordinárias, é tornar á Constituição um repostório de normas imprestável e de vida curta.

A hierarquia, como todo o mundo sabe, — mas é preciso, de momento, aludir a ela, consiste em colocar, em primeiro lugar, um código supremo. Com a série de necessidades, a que, de passagem, me referi, com as exigências da civilização contemporanea, por mais conciso, por mais resumido, por mais perfeito sob o aspecto técnico que elle seja, já não pôde ser tão curto, tão breve como as leis anteriores congêneres. Em todo caso, porém, forma a cúpola de todo o sistema; é apenas o arcabouço da legislação nacional. Corporifica o pensamento do povo, naquele momento e atende, de maneira global, ás suas mais prementes necessidades. Depois, vêm as leis organicas, também já não alteráveis, tão facilmente; um pouco mais desenvolvidas, mas expondo os princípios cardiais para a justiça, para as forças armadas, para a hygiene, para a educação. Em seguida, as leis ordinárias: estas, então, mais vastas, modificadas, de ano a ano, mediante um processo, um pouco mais rápido. Afinal, os regulamentos e, abaixo destes, ainda as simples instruções.

Ora, se formos examinar meramente os textos e, sobretudo, estas constituições que se estão improvisando agora, encontraremos matéria de leis organicas, de leis ordinárias, de regulamentos e, até, de posturas municipais, dentro de um código supremo!

Por isso mesmo, Sr. Presidente, que o estatuto deve ficar superior a tudo, em todos eles se dificulta muito a revisão. Todos estabelecem processo longo, difficil, penoso, para operar-se aquele movimento triumphante numa época, afim de apurar si é a tradução de uma vontade coletiva, ou apenas o surto de uma tendência ocasionalmente dominadora.

Para iso, faz-se examinar a Constituição numa sessão, suportando a crítica, a censura, durante as férias parlamentares, para, na seguinte, recommencarem os debates. Em todas se exige maioria difficil de obter, para conseguir a vitória final; tanto assim que a Constituição franceza, por exemplo vem de 1875 e não ha meio de se alterar.

A nossa durou 40 anos, embora em mais de um ponto fosse evidente a necessidade de fazer modificações. Este mal

aparente, de não se rever com rapidez, é compensado pela vantagem mesma da estabilidade.

Tratando-se de um povo volúvel, como o latino; é bom que alguma cousa obrigue a meditar por mais um pouco antes de converter em realidade um pensamento que pôde ser uma ilusão, uma infantilidade, um desvio mental de momento. (*Muito bem.*)

Disse eu, Sr. Presidente, que no campo das idéias a transformação foi grande, de 1891 até hoje.

Na verdade, bastante tempo depois, a par desse movimento social que não começou ontem, de que, talvez, a expressão mais prestigiosa, inicial, estivesse na encíclica *Rerum Novarum*, do incomparável Leão XIII (*muito bem!*), surgiu a escola austríaca, ou a escola vienense, como alguns chamam, proclamando a supremacia do Direito Internacional sobre todos os ramos da ciência jurídica.

Letourneau, num livro sobre "Sociologia", tem uma frase feliz: define o gênio como sendo contemporaneo do futuro. E é mesmo; é um homem tão acima da média ambiente, que as suas idéias em Filosofia, em Direito, em Medicina, e Artes, só decênios ou séculos depois podem ser compreendidas. Por isso, os gênios são como foram Beethoven e Wagner, eternos, incompreendidos, ridicularizados.

Pois bem: um desses gênios, dos mais perfeitos e completos da Humanidade — Emmanuel Kant — escreveu muito antes da escola de Viena esta frase que parecia prever o que é hoje um dogma:

"O maior problema que se propõe á espécie humana, e a Natureza obriga a resolver, é a realização de uma sociedade universal de natureza civil, administrando o direito".

Esta ciência como que passara a ser a do conjunto das sociedades; e, de fato, o mesmo predomínio do direito comparado, na exegese e na feitura das leis, vem dando em resultado a universalização das doutrinas. Surgiu depois a escola austríaca, colocando o Direito Internacional — que é o direito combinado entre os povos acima de todos os outros direitos, fonte de onde promanam todas as legislações.

GIESE — *Die Verfassung des Deutschen Reichs*, com. 4 ao art. 4º, e *ANSCHUTZ*, em livro com igual título, com. 8 ao texto mencionado, declaram que, na dúvida, o Direito Internacional precede o Nacional; obriga aos órgãos do Estado — Legislativo, Executivo e Judiciário, embora sem efeito retroativo. E' correto o ensinamento dos dois luminaires da ciência alemã.

Inspirado por essa escola, propús na Comissão Especial — e tive a ventura de ver aceita sem debate, unanimemente, uma tese que se acha nos impressos distribuídos nesta Casa: "Consideram-se integradas, ou parte integrante da legislação Brasileira, as normas de direito internacional, universalmente aceitas".

Como, posteriormente no mesmo impresso, apparece uma outra disposição que elimina, praticamente, esta, eu, autor da primeira, senti necessidade de justificar, como acabei de fazer, a inserção do dispositivo a que me refiro.

O outro artigo declara o seguinte:

"A lei brasileira determina a capacidade e o regime dos bens e a relação jurídica de todas as pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil.

Ora, Sr. Presidente, isso não é matéria constitucional. Já vêdes ter sido conveniente eu fazer uma exposição preliminar antes de chegar a essas teses. Quem se familiariza com o estudo do Direito Internacional Privado, sabe que duas escolas disputam a primazia, com entusiasmo tão grande, que parecem partidos políticos, porque ambas declaram que têm a maioria a seu lado... (Risos). Uma escola prefere a lei do domicílio; a outra a lei da nacionalidade.

Diante do embaraço de as conciliar, um hábil juriconsulto, Sanchez Bustamante, encarregado de organizar o Código de Direito Internacional Privado, fugiu da dificuldade e adotou uma expressão genérica, dizendo: "A lei pessoal rege isto e aquilo...".

Ora, lei pessoal tanto pode ser de nacionalidade como de domicílio. Ele evitou o ponto nevrálgico da questão. Fugir ás dificuldades é cómodo, mas nada resolve. Realmente, o processo mais expedito é tergiversar, desconversar, falar no sol, na lua, na chuva, porém, isso nada soluciona. Não é esse ponto, entretanto, que me deve reter. Aliás, o assunto não demanda grandes explanações. Embora receie que V. Ex., Sr. Presidente, diga que também estou arriscado a cair no mesmo perigo — de tomar um partido e dizer que é o da maioria... como fazem os políticos — arrisco a afirmar parecer certo que os povos americanos, em sua maioria, se inclinam para o princípio do domicílio, realmente o mais sedutor e talvez o melhor. Não o combato. Não vim para fazer desta tribuna um campo de preleção dogmática do Direito Internacional Privado, o que seria muito cómodo e brilhante, mas sem qualquer utilidade prática, uma vez que se não trata de assunto próprio de um estatuto básico. Estamos aqui para construir e não deblaterar pura e simplesmente.

Se abrirmos um livro americano, sobretudo do Sul, veremos logo que o princípio do domicílio é o vencedor. Se se toma um tratado europeu — francês, português, etc. — sustenta o contrário.

Logo, desde que se puser na Constituição que os princípios de Direito Internacional, geralmente aceitos, se integram no direito brasileiro, e houver outro texto que subordine o direito brasileiro a uma outra forma que não é, já não digo universal, mas nem sequer da maioria, evidentemente ficam em contradição as duas disposições.

E donde provém o mal? E' de que o segundo não contém matéria constitucional. Existe preceito sobre o assunto nos Códigos Civis, aliás, não com esse exagero de aplicar a lei, submetendo o indivíduo, de passagem pelo Brasil, á lei brasileira, quanto ás obrigações, á família, ás sucessões. Ora, V. Ex. sabe que, em técnica jurídica, domicílio é um pouco mais que residência. O Código do México, é verdade, determina mais ou menos o mesmo. São porém três ou quatro exemplos isolados, que não devem prevalecer em nossa Constituição. E' preciso saber-se que o Brasil sustentou sempre doutrina oposta. No Congresso de Montevideo, se não me engano, o Conselheiro Andrade Figueira, resistiu energeticamente á idéia de se generalizar o princípio de domicílio. Toda nossa legislação, os nossos testamentos, os nossos processos, estão dentro de fórmula oposta.

Ora, saltar, de momento, de um princípio para outro, sem procurar um meio termo, uma passagem, um intermédio, não é de homens de Estado. Cumpre velar pelo que os

familiarizados com assuntos jurídicos denominam Direito Intertemporal.

E' preciso que a lei, se muda completamente um sistema, indique como essa passagem se dará, como ficam os institutos estabelecidos sob o regime antigo, ou então alterar, quando quiser, sem prejuizo algum.

Basta essa necessidade de fixar a transição, para mostrar que não se trata de matéria de Direito Constitucional, porém — de Direito Internacional Privado. Logo é questão que deve ir para o seu *situs*, para a Introdução do Código Civil, onde o assunto é tratado, sustentando, aliás, doutrina contrária, mas que pode esta Assembléa, ou outra qualquer, alterar, quando quiser, sem prejuizo algum.

Há outro ponto, Sr. Presidente, e neste minha responsabilidade é maior.

A Constituição de 91, para a sua época, deu um passo formidável, no sentido liberal. Era meramente um texto jurídico, inscrito, quando muito, nos Códigos, não ter a lei efeito retroativo.

Ora, tal disposição, em um Código Civil por exemplo, como existia em todos os países da Europa, antes da guerra, obriga os tribunais e o executivo, porém, não cerceia, não diminue, não delimita a ação do legislativo. Pode-se, na falta de um texto constitucional a respeito, fazer uma lei declarando, expressamente, que ela se applica ao passado.

A Constituição Americana — e aí está uma prova de nossa superioridade — cuidou do assunto, mas o texto em que probe a retroatividade de leis, segundo sua redação e sobretudo, o elemento histórico, visava apenas impedir que a lei se applicasse aos crimes cometidos anteriormente. Não cuidava dos direitos civis adquiridos; de sorte que um official, por exemplo, para manter seu posto, um funcionário para conservar sua carreira, ou um de nós, para não ser corrido daqui para fora, pelas baionetas de A. ou de B. (*riso*) ficaria sem ter para quem apelar: não havia segurança em texto de especie alguma! Bastaria que a maioria malvada nos arrancasse esta cadeira suave que nos custou tanto a conquistar... (*riso*).

Sr. Presidente, risquei esse texto da Parte Geral do projeto. Logo, a minha responsabilidade é enorme: estou sustentando essa doutrina, quando fui culpado da omissão. Por isso eu me apressei em restabelecer a ordem nos casos. O texto estava mal colocado. Puzeram-no na parte preliminar, entre as atribuições da União e do Estado, quando evidentemente, se trata de direitos e deveres de homens e cidadãos. Aí, sim, é que devia ser colocado, e é aí que se acha, nas Constituições modernas da Europa. Dizia eu que os Estados Unidos, apenas o applicaram á lei penal. Depois, houve uma disposição para proibir que se fizessem leis contrárias ás obrigações dos contratos, simplesmente. Ora, basta dizer que em direito administrativo moderno não se considera contrato a relação entre o funcionário e o poder público. Assim os direitos adquiridos dos funcionários não seriam, garantidos por um texto da Constituição Americana, quando o eram pelo texto da Constituição Brasileira de 91.

A exegese criadora nos Estados Unidos é que desenvolveu o alcance da norma positiva e a generalizou um pouco menos que entre nós. Portanto, Sr. Presidente, o que eu visava, era apenas retirar o artigo de uma parte onde elle estava mal colocado, para outra onde devia permanecer. Se não apparecesse nada, lá, entre os direitos e deveres, seria fácil de explicar; porqué a um aparte do Sr. Prudente de Mo-

rais, informei que apenas deveria o texto mudar de capítulo. Do silêncio se inferiria um lapso; porém, apareceu o mesmo assunto, reduzido de maneira fantástica o alcance da norma: declara-se que a lei penal retroage a favor do réu.

Ora, compreende V. Ex., Sr. Presidente, que está acostumado com esses assuntos jurídicos: se há uma norma ampla e é substituída por outra restrita, evidentemente o sentido é para abolir a primeira, limitar o seu alcance. Não podíamos pensar em semelhante coisa.

Colocar esta proposição no capítulo próprio e a outra em seguida, teria o grande inconveniente de dar, lá fora, uma triste idéa da nossa cultura, porquê, embora a lei não tenha efeito retroativo, não há ninguém no Brasil que não saiba que isto não impede ser a lei penal interpretada a favor do réu. Quer dizer: se sobrevem, depois do crime, uma lei mais branda, aplica-se a última; se, ao contrario, a lei nova é mais severa, prevalece a anterior.

Isto é princípio corrente e — volto á minha tese inicial — só se põe na Constituição aquilo que é imprescindível, para evitar abusos.

Nunca houve juiz bastante ignorante ou bastante perverso, para honra e glória da nossa magistratura e da nossa cultura, que deixasse de aplicar á lei penal, retroativamente, a favor do réu, baseado na regra de não ter a lei efeito retroativo. Não houve nenhum, porquê isto, repito, é doutrina corrente. Sabe o advogado, o ajudante do advogado, ou o rival do advogado, para não empregar a palavra "rábula", porquê pode haver algum neste auditório e ela não sóa bem.

O SR. OSVALDO ARANHA — A lei penal tem sido aplicada retroativamente até pelo Congresso. Votaram-se leis que tiveram aplicação em prejuízo e sacrificio dos réus.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Como, por exemplo, a lei de imprensa.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Af está a vantagem de se achar a norma na Constituição: quando isto ocorre, os tribunais deixam de aplicar a lei desde o ponto em que ela é retroativa.

O SR. OSVALDO ARANHA — Não tenho em mente impugnar o que afirma V. Ex.; estou apenas recordando fatos relativos ao mesmo assunto.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Agradeço o aparte, que vem completar o meu pensamento; não destróe, antes corrobora a minha tese. O que eu quero, é exatamente um remédio para esses males.

O SR. CUNHA MELO — V. Ex. está equivocado. No quadriênio Bernardes, a lei penal, em matéria de prescrição e de fiança — que são de direito substantivo — foi aplicada com efeito retroativo.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Restabelecido o texto sôbre direitos adquiridos, ficaria patente o erro apontado por V. Ex.

O SR. CUNHA MELO — No quadriênio Bernardes applicou-se a lei retroativamente aos revoltosos de 1924. Estão aqui diversos deles.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Não só no Brasil, como em todos os países do mundo, tem havido applicações erradas da lei — e foi para isso que se inventaram os Tribunais.

O SR. CUNHA MELO — A lei penal retroagiria se fôsse mais benéfica. Entretanto, a lei Bernardes não era mais benéfica; era, ao contrário, mais prejudicial.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Eu não sou parente do Sr. Bernardes, não tenho procuração sua, e não estou aqui para apanhar por causa d'ele... (*riso*).

O SR. CUNHA MELO — Não estou pensando que V. Ex. seja parente, ou tenha procuração do Sr. Bernardes. Estou apenas dizendo que V. Ex. tenha em mente casos recentes, casos de ontem.

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — Nos indivíduos, como nas coletividades, há sempre o que os sociólogos chamam revivescências — outros dão nome diverso — um fato que no passado causou máguia profunda, e não mais se reproduz, desapareceu em absoluto, ainda influe em nosso subconsciente, levando-nos, muitas vezes, a agir em determinado sentido.

Assim acontece em relação ao imposto. Era primitivamente um presente, mas presente servil, dos súbditos que queriam abrandar a crueldade do soberano absoluto. Aquêles traziam-lhe os primores da sua colheita, o produto mais perfeito da sua mão de obra, e com isso obtinham certa tolerância nas relações com os tribunais, ou com as autoridades. Pouco a pouco os soberanos foram ficando viciados e já se zangavam quando o presente não era muito convidativo. Fecharam posteriormente a cara, empregando meios indiretos de arrancar os dons periódicos. Afinal, desafivelaram a máscara e impuseram a dádiva. Daí vem a palavra "imposto".

Hoje não há mais nada disso. Por uma ficção, somos nós mesmos que tomamos essa carga e a pomos sobre os nossos ombros, porquê representamos o povo. É portanto o povo, pela boca dos seus mandatários, que a cria e a põe ás próprias costas. Não deve queixar-se, pois foi êle, numa espontaneidade patriótica, louvabilíssima, que deu êsse presente ao soberano atual, o Erário.

Ficou, entretanto, um pouco do passado, de horror ao imposto, e uma das provas disso é, nas zonas fronteiriças, a simpatia, a quasi popularidade, que cercam o contrabandista. Todo o mundo acha graça no homem que logra a guarda e engana o fisco. Parece que êle é o revoltado valente contra a tirania do tributo. Êsse homem, que está enriquecendo delituosamente, frequenta os clubs, é por todos abraçado, todos o cumprimentam; conta as suas proezas, o tiroteio com as guardas fiscais e mostra as calças furadas por bala de algum irreverente zelador da Fazenda Pública.

Era natural que havendo esse resto histórico de má vontade, se cercasse a tributação de certas ressalvas e garantias que a tornassem mais suave, mais tolerada... Daí as maximas de Adam Smith, em primeiro lugar, e outras que se lhe seguiram. Entretanto, o que mais dói, o que dói terrivelmente é a dupla tributação, pagar pelo mesmo ato duas vezes ao mesmo poder, ou a poderes distintos.

Antigamente, isso não era objeto de debate. Há até autores americanos que sustentam não ser o "ne bis in idem" maxima do Direito Financeiro: tanto se pôde tributar uma vez como duas. A verdade, porém, é que a reação se fez no mundo inteiro — e o princípio salutar hoje domina, sem contraste, no terreno teórico. Desde o velho *Leroy Beaulieu*, nos seus grandes tratados sobre Economia Política e Ciência das Finanças, até o novíssimo *Gastão Jéze*, na sua concisa e admirável *Science des Finances*, advogam os mestres a eli-

minação do "bis in idem". É obrigação de todos os diretores de povos evitar que, pelo mesmo motivo, seja o indivíduo duas vezes onerado.

A Constituição Suíça chegou ao exagêro de, em seu artigo 46, proibir, em absoluto, a dupla tributação. Assim, por exemplo, se um Estado institue imposto já criado pela União, vai-se ao Tribunal Supremo e a lei cai.

No Brasil, se houvesse um texto desta natureza, vários impostos estaduais, que são cópias de tributos federais, seriam eliminados.

Na Alemanha imperial providenciaram para desarraigat o mal inveterado e clamoroso, as Leis de 13 de Maio de 1870 e de 22 de Março de 1909.

Esforçam-se as especialistas por descobrir fórmulas que assegurem a incidência única. Encontra-se a pags. 378 a 380 do livro citado de "Gastão Jéze", a enumeração resumida de tais sugestões.

Levado pelo anseio de bem servir aos meus concidadãos, ideei um sistema em que não pudesse haver a dualidade; o mesmo imposto não poderia ser aproveitado ao mesmo tempo, pela União e pelos Estados. Sabe V. Ex. que a União estabeleceu, no quadriênio Campos Sales, um imposto de consumo, muito combatido, que impopularizou aquele grande servidor do país. Logo depois, os Estados o foram copiando. Mais tarde, a União pensou em instituir o imposto sobre a renda, e certos Estados, imediatamente, lhe seguiram o exemplo. Issc é intolerável.

A minha colaboração ontem, hoje e amanhã, será sempre no sentido de acabar com todos os litígios. O peor é não se saber a quanto se fica: não só no terreno tributário, como também em todos os outros, eu cortaria as possibilidades de aparecerem dúvidas e discussões.

Pelo estudo que, especializando-me na matéria, tive de emprender sobre assuntos de Direito Público, todos os motivos de disputa foram por mim eliminados no Texto do Projeto ora em exame..

Ideei, portanto, um sistema novo, tomando por base uma outra máxima de finanças — de que o melhor imposto é o mais antigo — resumida por Necker de maneira curiosa e aplicável a finanças e a muitas outras coisas — "não se devem fazer experiências de anatomia em seres vivos".

Tal máxima está esplendida para o legislador, para todos os que estão organizando um país. Nada de fazer experiências de anatomia em seres vivos.

Conservei, quanto possível, a mesma nomenclatura primitiva. O melhor imposto é mesmo o mais antigo. O indivíduo já se acha acostumado com elle. O sistema e todas as possibilidades de fraude já estão conhecidos, já foram estudados. O Governô sabe, exatamente, qual o produto que d'ele vai auferir. Em certos casos, entretanto, quer para acabar com as demandas, quer para eliminar a dualidade, tive de fazer algumas alterações.

Produz "divisão das rendas" sem dualidade de tributação; a minha fórmula foi aceita pelo Relator Agenor de Roure, cuja redação mereceu apoio de grupos políticos do Norte. Era a seguinte:

"Art. 10. É da competência exclusiva da União decretar:

1º — Impostos de consumo: sobre a renda, exceptuada a de imóveis, e sobre a importação, de procedência estrangeira;

2º — direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o comércio de cabotagem ás mercadorias nacionais, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

3º — taxas de sêlo, salvo a restrição do artigo 12, § 1º;

4º — taxas dos Correios e Telégrafos.

§ 1º — Também compete privativamente á União:

1º — a instituição de bancos emissores;

2º — a criação e manutenção de alfandegas.

§ 2º — Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3º — As leis da União, os atos e as sentenças das suas autoridades serão executados, em todo o país, por funcionários federais, podendo, entretanto, o encargo de fazer cumprir as primeiras e as últimas ser atribuído ou delegado a servidores dos Estados.

Art. 11 — E' vedado ao Governo Federal criar, de qualquer modo, distinções e preferências em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 12. E' da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

1º, sôbre a exportação de mercadorias de sua própria produção;

2º, sôbre imoveis rurais e urbanos, inclusive a renda dos mesmos;

3º, sôbre transmissão de propriedade;

4º, sôbre indústrias e profissões.

§ 1.º Também compete exclusivamente aos Estados decretar taxa de sêlo, quanto aos atos emanados dos seus respectivos Governos e negócios da sua economia.

§ 2.º E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados.

§ 3.º Os Estados substituirão gradativamente os impostos de exportação e os de transmissão de propriedade entre vivos, por outras fontes de renda.

Art. 13. E' proibido aos Estados tributar bens e rendas federais ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 14. São inadmissíveis os impostos interestaduais e os intermunicipais.

Art. 15. E' vedado aos Estados, como á União, estabelecer barreiras tributárias impostos de transitio ou quaisquer outros obstáculos á circulação livre pelo território de um Estado, ou na passagem de um para outro, sôbre produtos de outros Estados da República. ou estrangeiros, e, bem assim, sôbre os veiculos, de terra e água, que os transportarem.

Parágrafo único. Igual proibição se impõe aos municípios, relativamente a mercadorias e veiculos vindos de outros municípios, ou do estrangeiro.

Art. 16. Só incide sôbre títulos da dívida pública o imposto sôbre a renda decretado antes da respectiva emissão.

Art. 17. Além das fontes de receita discriminadas nos artigos 10 e 12, é lícito á União, como aos Estados, criar outras quaisquer, não contravindo o disposto nos artigos 10, 12 e 15.

Parágrafo único. De cinco em cinco anos, o Conselho Nacional, depois de pedir sugestões aos Governos da União e dos Estados, elaborará um projeto de lei, no sentido de conciliar os interesses federais e locais relativos aos impostos

criados depois de promulgada a Constituição; de modo que o mesmo tributo não seja cobrado simultaneamente pela União e Estados nem sequer sob denominações diversas. O projeto, uma vez aprovado pela Assembléia Nacional, será promulgado pelo Executivo, como norma obrigatória para todo o País.

Agora se vê que explicitamente atribuíram á União e aos Estados o imposto sôbre a renda, passaram para a União o de exportação, eliminaram a advertência relativa á supressão gradual dos tributos que embaraçam a circulação da riqueza (arts. 14 e 18, do anteprojecto) e generalizaram onus sôbre juros de apólices.

Porquê o imposto sôbre imóveis tem dado margem a longos debates; dei-o aos Estados, que o tinham já e acrescentei:

“inclusive sôbre a renda”.

Assim, não haverá mais dúvida alguma.

Acabei com os Correios e Telégrafos estaduais e federais. Não há necessidade...Basta um só Correio e um só Telégrafo.

Ideei, quanto a impostos sôbre os títulos de crédito da União, que eles só recaíam, quando anteriores á emissão dos títulos, porque, naturalmente, quem contrata com a União e recebe um título a juros, vamos dizer, de 5%, por existir um impôsto anterior, já sabe que dos 5% algo será descontado. Criar, porém, depois um imposto é coisa mais grave.

Estabelecí deixar o imposto de exportação para os Estados, recomendando, todavia, que o fossem gradativamente supprimindo, bem como o de transmissão de propriedade “inter-vivos”. Os Senhores, que lêem êsses assuntos de Economia Política, sabem que, em todo o mundo, há uma reacção geral contra quaisquer tributos que dificultem a circulação da riqueza. Todos êsses impostos estão, cientificamente, condenados.

Fixar logo um prazo para extinguí-los é perigoso, porque a República Argentina determinou que, em 1853, ficariam abolidos os impostos de exportação, mas veio a guerra do Paraguai, surgiram dificuldades financeiras e foi preciso reformar a Constituição, para permitir a criação do onus fiscal, novamente. Não é possível fixar prazo numa Constituição. E' melhor apenas, recomendar. Além disto, eu proibia os impostos inter-estaduais, e até os inter-municipais, que a Constituição de 91 permitia. A Comissão alterou o meu plano em alguns pontos, e eu, por mais que respeite a sua opinião, não posso acompanhá-la, neste particular. Fracionou, por exemplo, o imposto de renda. Mandou que os Estados cobrassem o imposto cedular, e a União o global. Isso quebrava o sistema. O mesmo imposto seria cobrado pela União e pelos Estados. Não é difícil provar que cedular e global, redundam na mesma coisa.

O Supremo Tribunal Federal, composto de homens de grande saber, teve de examinar essa questão e verificar se o imposto sôbre a renda imobiliária coincidia com o imposto territorial; se dado ao Estado o direito de cobrar o imposto territorial, o imposto sôbre imóveis, era possível a União cobrar o imposto sôbre a renda dos imóveis. Naquele Areopago da ciência jurídica nacional, de homens de notável saber, e reputação, como diz a Constituição — e o são na verdade — houve uma porção de votos divergentes. Aliás, quem primeiro pleiteou, perante o Supremo Tribunal, um

caso dêses, fui eu, e tive o prazer de vencer. Não estou fazendo propaganda da advocacia, da qual estou afastado. Naquela Suprema Côrte de Justiça, como disse, houve votos sustentando que se não trata da mesma coisa; porque o imposto sôbre os imóveis recai diretamente sôbre estes, ao passo que o imposto de renda incide sôbre o conjunto dos créditos do indivíduo.

Há, no argumento, confusão evidente: êle se applicaria ao tributo sôbre a renda *global*; o caso em apêço, era o do imposto *cedular*, e êste incide apenas sôbre os proventos do *imóvel*. Se eméritos varões familiarizados com êsses assuntos, iluminados pelo saber, baralham assim as duas espécies, que não será possível esperar de hiperzelosos e mal preparados lançadores de impostos?

O legislador, em geral, não dispõe sôbre excepções: dita normas para a regra: "quod plerumque fit". A regra é esta: quasi todos tem uma só fonte de renda. Noventa por cento possuem um só negócio.

Henri Ford, preconiza êsse método, e é do seu êxito o mais brilhante exemplo. Na verdade, quem toca muitos instrumentos, desafina em algum. Até mesmo no terreno científico, o *Petrus in cunctis*, o que alardeia entender de numerosas disciplinas, revela um saber de superfície vasta, porém pouca profundidade.

Portanto, a quasi unanimidade dos contribuintes, quer se tratasse da *cédula*, quer do conjunto, pagaria duas vezes pela mesma renda. Na essência, responderia pelo *cedular*, apenas, mudado o nome quando fôsse a União a credora.

O Sr. Presidente — Comunico a V. Ex., que está terminada a hora do expediente. Como, porém, na ordem do dia, não há votações, poderá V. Ex. continuar o seu discurso para uma "explicação pessoal."

O SR. CARLOS MAXIMILIANO — (*Para uma explicação pessoal*) — Estou prestes a terminar. Tinha intenção de falar meia hora, mas estou me descuidando, e excedi o tempo pelo que eu peço desculpas á Assembléia.

Foi alterado, também o ponto referente ao imposto sôbre títulos de dívidas. Estabeleceram ainda, que o imposto posterior á emissão do título deve recair sôbre êle. Ora, Sr. Presidente, é um princípio de direito administrativo, entre nós consagrado desde 1870, pelo Conselho do Estado, que o Estado, quando contrata, obriga-se como os indivíduos. Quando, portanto, o Governô emite um título de dívida, contraí uma verdadeira obrigação: recebe o dinheiro do homem e lhe promete pagar determinada soma de juros, certos. Ora, êle faz isso em virtude do seu poder de gestão. É uma iniquidade que êle se sirva do seu poder de império e vá tirar, com uma, o que lhe deu com outra mão. Preferiria ficar com a minha fórmula. Agora, coisa mais grave: depois de fazer essa passagem do imposto sôbre a renda *cedular*, para o Estado, verificou-se que a União ficava desarmada e transferiram para esta o de exportação, suprimindo-se a minha recomendação de gradativamente eliminar êsse tributo.

Ora, Sr. Presidente, se o imposto é condenado cientificamente, e não o abolimos porque os Estados têm toda a sua economia baseada nêle, lógico que o eliminemos ao verificarmos que os Estados, não mais dêle precisam. Se os Estados não necessitam do imposto de exportação, êsse tri-

buto deve desaparecer, nunca porém, passar para a União. Desde que esta o reclame para si, contraria todos os princípios de economia política. Aquele tributo foi sempre local. Porque transferi-lo agora? Se os Estados dêle podem prescindir, que se o elimine.

Vou passar, Sr. Presidente, á outra tese, que será a última.

Eu tinha proposto que, na parte preliminar, figurasse este preceito: "Todos os poderes emanam do povo e são exercidos no seu interesse, de acôrdo com a lei".

Não aceitaram a minha sugestão, declarando-a desnecessária, inútil.

Quando, duas culminancias do Direito Público Moderno, como Von Preuss e Hans Kelsen, incluem texto dessa natureza num código supremo, devemos desconfiar logo de que alguma razão presidiu a isso. Parece-me, até — e não há nisto a menor irreverência — que essa eliminação importa em desconhecimento da realidade contemporanea.

Há 40 anos, quando imperavam, sem contraste, os princípios da Revolução Francesa, realmente todo o mundo sabia ser o Povo, soberano e todos os poderes dêle provinham: porém, a guerra, sacudindo violentamente o mundo, provocou, entre outras coisas, o abalo até mesmo dos princípios secularmente estabelecidos.

Ranelletti, um grande mestre italiano, que teve há pouco brilhante consagração geral de todos os seus pares, sustentou ser um absurdo a soberania popular; para êle, o povo, em si é simples massa bruta, apenas um dos órgãos formadores do Estado, portanto a soberania não reside no povo, mas, no Estado. Agora mesmo êsse semi-ditador, quemador de livros na Alemanha, declarou que é preciso acabar com o espírito, de Weimar e estabelecer a soberania do Estado.

Hatschek, publicista alemão, mostra os perigos dessa precipitação. Dar soberania ao Estado é divinizá-lo, e isso tanto pode acontecer na Republica liberal, como até justificar a monarquia absoluta.

O princípio por mim sugerido é estabelecido, portanto, de propósito: para nos garantir contra um perigo que está aos olhos de todo mundo. Dirão — e eu sou o primeiro a concordar — que há épocas na vida dos povos em que é uma felicidade entregar o poder supremo e sem limites a um homem superior. Estou de acôrdo; tenho a coragem de dizer, da tribuna, que, se encontrassem no meio de vós um Richelieu, um Frederico, um Bolivar, eu confiaria todas as minhas liberdades, todos os meus direitos ao seu critério, para que fizesse a salvação da minha terra, com pequeno sacrificio da minha parte. (*Muito bem! Muito bem!*)

É preciso, porém, saber que êsses tipos excepcionais não saem dos textos, não são criados dentro da lei, nem nos volumes impressos dos códigos ou das constituições. O que se dá, é uma especie de antropomorfismo político: surge, primeiro o varão superior; surge das necessidades ambientes; surge, por um conjunto de qualidades individuais, superiores, raras; surge, porque é um grande condutor de homens e tem uma formidável retaguarda a impeli-lo para a frente. Triunfante, êle cria instituições á sua imagem e semelhança, afeiçoa o Direito vigente aos postulados da idéia vencedora.

O ditador precisa, não sómente conhecer as misérias humanas, mas ser também uma energia e uma virtude, a serviço de uma grande causa. Coloca o bem e a felicidade do Estado acima de tudo; tem uma espécie de loucura sagrada pelo interesse e pela prosperidade do seu povo e da sua pátria.

Não se trata, simplesmente, de honestidade pessoal, porque desta só se gabam aqueles que não a possuem; pois é qualidade elementar que tem até o humilde carregador ou o nosso criado de quarto. A honestidade principal consiste em dominar os próprios amigos, em refrear os sentimentos de bondade e afeição para obrigar todos a respeitar os dinheiros públicos e cuidar da execução da lei. Ainda em malversações não se acha o perigo, porque na maior parte dos países, no nosso, inclusive, o grande inconveniente dos governantes não está em abusar dos dinheiros públicos, porque esses casos constituem exceção: o maior mal reside em não fazer justiça a quem a merece. Todo o homem que requer, que pleiteia, que discute, que se dirige ás repartições, que tem direito a ser promovido, deve ser atendido sem empenhos, sem pedidos, sem interenção de quem quer que seja. (*Muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

Essas qualidades, porém, não se criam nos Códigos. O herói tem de adquiri-las na luta, no sofrimento, na fraternidade com os desgraçados como elle.

O homem excepcional raramente se forma entre armínhos; a sua envergadura é acaçalada nas fráguas da adversidade e do martírio. Até mesmo Frederico, filho de soberano, não teve a juventude cercada de meiguices e folguedos; curtiu longo padecer antes de atingir o fastígio da glória.

Tinha um pai selvagem, bruto, estúpido, que o prendia e o maltratava. Elle corria aos seus livros de philosophia e aos encantos de sua flauta, para, em silêncio, numa roda de amigos dedicados, mitigar as agruras da tirania paterna. O pai não se contenta; sabe que há companheiros extremosos, que o convidam a fugir; agarra-o e mete-o numa fortaleza e o obriga a olhar das grades para o patíbulo, onde o seu maior amigo era executado. Nessas fráguas de sofrimento, elle se forma e vem para o governo; cria um regime ultra-liberal. Os jesuitas, perseguidos de toda parte, vão encontrar, ao lado daquele protestante convicto, todo o apoio e toda a liberdade (*Muito bem!*). Lança os alicerces da grande Alemanha; realiza uma obra formidável, que nunca mais desaparecerá.

Outros encontram-se, como Sun Ya-Tsen, no seu país, devastado pela anarquia, dominado pelos estrangeiros, todos os povos tendo ali direitos especiais. Elle é um iluminado e um forte. Compromete a sua saúde. É um exemplo de abnegação e levanta multidões, organiza, faz daquilo uma grande república.

Alguem, de humilde linnagem, vê a pátria enfraquecida pela instabilidade excessiva dos gabinetes ministeriais, por um parlamentarismo exagerado, o governo fraco, a anarquia avassalando tudo. Aproveita-se de um passado glorioso, levanta esse povo, corporifica as aspirações gerais e domina.

Pensais acaso que é o regime que faz tudo isso? É o homem, só o homem. Se não, vejamos; aparece um Cromwell, revolta-se, combate a realza, decapita soberanos, domina a Inglaterra, reage, subjuga todos os inimigos e só a morte o pode abater.

Atribuíram tudo ao regime. Conservaram o protetorado, procuraram até o mesmo nome, puseram o jovem Ricardo no mesmo sólio que o pai ocupava. Não resistiu um ano; caiu em estilhas seu poderio; ele implorou a misericórdia do Rei, voltou humilhado á Inglaterra.

A China teve Sun-Ya-Tsen. Todos esses generais que hoje lutam, devastam o país e restauram o feudalismo, todos se dizem discípulos do grande reformador. Com o mestre, porém, está no túmulo o seu ideal e o país anarquizado, devastado, marchando outra vez para a desagregação e a ruína.

Entre um grande povo ocorreu o caso do próprio Frederico, que morreu ficando o mesmo regime, a mesma monarquia, entregue o governo a um homem do mesmo nome, vacilante, fraco.

As águias napoleônicas invadiram a Alemanha, dominaram a Prússia com facilidade espantosa. Do seu túmulo, ele talvez extremecesse. Sua grandeza, porém, era tamanha que o vencedor foi inclinar-se diante da campa do Rei filósofo e teve nos lábios a homenagem que põe em evidência o erro dos que pensam bastar ser mantida uma instituição para se conservar o regime, que é de exceção e exige homens de exceção.

“Se tu não estivesse aqui, disse Napoleão ante o sarcófago de Frederico, eu não estaria aqui”.

Se o grande guerreiro-filósofo não estivesse no túmulo, Napoleão nunca entraria em Berlim.

Permanecia o mesmo regime, a mesma família; e o corso entrou a galope.

Houve, porém, peor, na França. Cansado dos insucessos, depois que Napoleão, o Grande, desaparecera, o povo correu a buscar um que tivesse o mesmo nome; restabeleceu o trono, pensando que as instituições e o apelido fossem penhores de glória, e salvação da pátria. Revoltaram-se os franceses, proclamaram Napoleão III; mas, em vez dos fulgores aurorais de Austerlitz, tiveram o lúgubre crepúsculo de Sédan.

Sabemos bem, Sr. Presidente, que na República e na monarquia, os homens raros, os homens superiores, quasi nunca vão aos postos superiores. Só mesmo o acaso, o bamburrio, como diz o Professor Miguel Couto, com a sua ironia de sábio, leva os homens extraordinários ás culminancias do poder.

É preciso ter, sobretudo, qualidades políticas e estas nem sempre são predicados dos estadistas.

Cumpre-nos fazer uma lei para o que é comum, para o que sempre acontece, “*quod plerumque accidit.*”

É por isso que os povos, lentamente, corrigindo aqui, retocando acolá, foram, dia a dia, criando um conjunto de freios e contrapesos, de armas e defesas, até conseguirem, com a mediocridade dos governantes, com a dominante média intelectual, diminuir, quanto possível, os males da humanidade.

Por esses motivos, é preciso que a Lei Fundamental contenha normas que evitem um regime dos cinco poderes, onde não há Sun Yat Tsen, uma Prússia onde falta Frederico; um fascismo sem Mussolini, e, talvez, coisa mais perigosa, um bonapartismo sem Napoleão.

Para conjurar esses males, lembrei inscrever, no Código Supremo, o *in hoc signo vinces*, da República Nova; para governados, um lema, e, para governantes, uma advertência.

— todos os poderes emanam do povo e são exercidos, no seu interesse, de acôrdo com a lei. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado.*)

5

O Sr. Arruda Camara—Sr. Presidente, o Sr. Deputado Barreto Campelo, que se acha numa casa de saúde, pediu-me justificar sua ausência nesta Assembléa.

O Sr. Presidente—A Casa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs:

Cunha Melo, Luiz Tirelli, Mário Chermont, Joaquim Magalhães, Hugo Napoleão, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Jeová Mota, Ferreira de Souza, Martins Véra, Alberto Roselli, Heretiano Zenaide, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Osório Borba, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Augusto Leite, Deodato Maia, Clemente Mariani, Arlindo Leoni, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Carlos Lindemberg, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Leitão da Cunha, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Raul Fernandes, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Odilon Braga, Clemente Medrado, João Penido, Valdomiro Magalhães, Campos do Amaral, Alcantara Machado, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Vergueiro César, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, João Vilasboas, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Maurício Cardoso, Anes Dias, Argemiro Dornelles, Assis Brasil, Valdemar Reikdal, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Mário Manhães, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, Augusto Corsino, João Pinheiro, Rocha Faria, Oliveira Passos, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Oliveira Castro, Morais Paiva, Nogueira Penido, (83).

Deixaram de comparecer os senhores:

Fernandes Távora, Alvaro Maia, Freire de Andrade, Xavier da Silveira, Barreto Campelo, Luiz Cedro, Prisco Paraíso, Artur Neiva, César Tinoco, Oscar Weinschenck, Gwyer de Azevedo, Bias Fortes, Melo Franco, José Braz, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Simão da Cunha, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Plínio Correia de Oliveira, Morais Andrade, Zoroastro Gouveia, Guaracy Silveira, Abreu Sodré, Armando Laydner (26).

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Trabalho da Comissão.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 32 minutos.

11ª Sessão, em 28 de Novembro de 1923 (1)

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

1

Às 14 horas, procede-se á chamada, á qual responder os Srs.:

Antônio Carlos, Cristóvão Barcelos, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caetano Mário Chermont, Veísa Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Costa Fernandes, Carlos dos Reis, Adolfo Soares, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Luiz Sucupira, Xavier de Oliveira, Pontes Vieira, Jeová Mota, José de Borba, Kreginaldo Cavalcanti, Martins Véra, Alberto Roselli, Herectiano Zenayde, Agamenon de Magalhães, Arruda Camara, Augusto Cavalcanti, José Sá, Simões Barbosa, Osório Borba, Góes Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Medeiros Neto, Edgard Sanches, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Henrique Dodsworth, Amaral Peixoto, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, Acúrcio Torres, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Soeres Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Martins Soares, Augusto de Lima, Neirão de Lima, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Vioti, Daniel de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Levindo Coelho, Benedito Valadares, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Bueno Brandão, Alcantara Machado, Barros Penteado, Hipólito do Rêgo, José Ulpiano, Almeida Camargo, Domingos Velasco, José Honorato, Nero de Macedo, Alfredo Pacheco, Frederico Wolfenbutell, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Fanfa Ribas, Argemiro Dornelles, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Valdemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Penafort, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Sebastião de Oliveira, Martins e Silva, Ricardo Machado, Walter James Gosling, Augusto Corsino, Horácio Lafer, Euváldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito,

(1) Nesta data, reuniu-se a Comissão Constitucional, V. volume respectivo.

Teixeira Leite, Pedro Rache, Oliveira Castro, Penheiro de Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido. (139).

O Sr. Presidente — A chamada acusa o comparecimento de 139 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Clementino Lisboa (3º Secretário, servindo de 2º), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário, servindo de 1º), declara que não há expediente a ser lido.

O Sr. Presidente — Estão sobre a Mesa os diplomas dos Srs. Antônio Augusto Covello, Frederico Virmond Lacerda Werneck, José Carneiro de Rezende e Irineu Joffily, eleitos Deputados, respectivamente, por São Paulo, Minas Gerais e Paraíba do Norte.

De acôrdo com a publicação do Superior Tribunal Eleitoral, êsses diplomas estão válidos; e, encontrando-se no edificio da Assembléia, êsses Srs. Deputados vão prestar o compromisso regimental.

Nomeio, para, em comissão, introduzirem SS. EEx. no recinto, os Srs. 3º e 4º Secretários.

Comparecem SS. EEx., acompanhados da respectiva comissão e, junto á Mesa, prestam o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

2

O Sr. Presidente — Recebo, neste momento, um officio assinado pelo Sr. José Manuel de Azevedo Marques, renunciando o mandato de Deputado por São Paulo.

De acôrdo com as comunicações officiais, é 1º suplente do Deputado Azevedo Marques o Sr. José Joaquim Cardoso de Melo Neto, que está presente e vai prestar o compromisso regimental. Para êsse fim, convido os Srs. 3º e 4º Secretários, para, em comissão, introduzirem S. Ex. no recinto.

Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva comissão e, junto á Mesa, presta o compromisso regimental, tomando assento, em seguida.

3

O Sr. Presidente — Não há oradores inscritos na hora destinada ao Expediente. Se nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra nesta hora, vai-se passar á Ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs.:

Pacheco de Oliveira, Cunha Melo, Alfredo da Mata, Agenor Monte, Pires Gaioso, Valdemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Silva Leal, Ferreira de Sousa, Odon Bezerra, Pereira Lira, Veloso Borges, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arnaldo Bastos, Alde Sampaio, Umberto Moura, Marques dos Reis, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Alfredo Mascarenhas, Leônio Galvão, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Jones Rocha, Miguel Couto, Pereira Carneiro, João Guimarães, Raul Fernandes, Alípio Costallat, Fernando Magalhães, José Eduardo, Cardoso de Melo, Gabriel Passos, João Penido, Valdomiro Magalhães, Campos do Amaral, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Mário Whatelly, Vergueiro César, Jorge Americano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Generoso Ponce, João Vilasboas, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Pedro Vergara, Assis Brasil, Acir Medeiros, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Antônio Rodrigues de Sousa, Milton Carvalho, João Pinheiro, Alexandre Siciliano Júnior e Roberto Simonsen (73).

Deixam de comparecer os Srs.:

Tomaz Lôbo, Luiz Tirelli, Freire de Andrade, Barreto Campelo, Augusto Leite, Deodato Maia, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Artur Neiva, César Tinoco, Oscar Weinschenck, Melo Franco, José Braz, Adélio Maciel, Pandiá Calógeras, Pedro Aleixo, José Alkmim, Aleixo Paraguassú, Licurgo Leite, Plínio Correia de Oliveira, Morais Andrade, Zoroastro Gouveia, Guaraci Silveira, Maurício Cardoso, Anes Dias, Rocha Faria e Oliveira Passos (27).

O Sr. Presidente — A ordem do dia é constituída por Trabalho de Comissão. Assim, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão e votação da redação final do projeto de resolução n. 1-B, de 1933, aprovando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

12ª Sessão, em 29 de Novembro de 1933

1

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

Às 14 horas, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. :

Antonio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christovão Barcelos, Tomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Mário Caiado, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Costa Fernandes, Carlos Reis, Rodrigues Moreira, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Luiz Sucupira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Pontes Vieira, José de Borba, Kerginaldo Cavalcanti, Herectiano Zenayde, Irineu Joffily, João Alberto, Agamenon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Mário Domingues, Arruda Camara, José Sá, Simões Barbosa, Osório Borba, Góes Monteiro, Valente de Lima, Guedes Nogueira, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Medeiros Neto, Artúr Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Homero Pires, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Amaral Peixoto, Sampaio Correia, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, João Guimarães, Prado Kelly, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lengruher Filho, Bias Fortes, Martins Soares, Augusto de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, Odilon Braga, Vieira Marques, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpio Viotti, Daniel de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Levindo Coelho, Benedito Valadares, Belmiro de Medeiros, Celso Machado, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Teotônio Monteiro de Barros, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Mário Whatelly, Hippólito do Rêgo, Guaraci Silveira, José Ulpiano, Almeida Camargo, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Domingos Velasco, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Lacerda Pinto, Idálio Sardenberg, Simões Lopes, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fança Ribas, Alberto Diniz, Ferreira Neto, Vasco Toledo, Waldemar Reikdal, Francisco Moura, Antônio Penafort, João Miguel Vitáca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugénio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Sebastião de Oliveira, Martins e Silva, Augusto Corsino, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Teixeira Leite, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho. (143).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 143 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Rui Santiago (*Sobre a ata*) — Sr. Presidente, tendo sido omitido meu nome no *Diário da Assembléa* e havendo eu comparecido á sessão de ontem, peço a V. Ex. seja ella retificada nesse ponto (1).

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será atendido.

O Sr. Valdemar Mota (*Sobre a ata*) — Sr. Presidente, o nosso colega Sr. Pereira Carneiro não compareceu á sessão por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão antecedente.

Comparece o Sr. Ministro Osvaldo Aranha.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Deputado Guaraci Silveira, justificando sua ausência ás sessões passadas. — Inteirada.

2

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Hugo Napoleão, primeiro orador inscrito.

O Sr. Hugo Napoleão — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não trago a veleidade de traçar normas aos trabalhos da Constituinte brasileira, nem a preocupação de expôr teorias constitucionais. Entretanto, Sr. Presidente, a circunstancia da sugestão aqui apresentada de se traçarem rumos precisos aos nossos trabalhos e de se proceder á elaboração do nosso estatuto fundamental de um inquerito sobre os erros e falhas dos regimes passados, trouxe-me a esta tribuna.

Sei que vou incidir nos reparos que faço e ser acoidado de praticar aquilo que digo não desejar praticar, mas, as palavras que vou proferir, explicarão a intenção que me conduz, e o iato forçado em que está vivendo esta Casa, pela decorrença do prazo para a apresentação de emendas ao Anteprojeto, se não justifica o uso que faço da palavra, não poderá, em tódo caso, agravá-lo com a pécha de procrastinação dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente o fenómeno que se observa com a explosão de uma granada esbarrondando o terreno sobre que incide e atirando para o ar, em confusão diabólica, os fragmentos a que o reduziu, assemelha-se ao que se observou com a grande guerra, sobre os Estados do Continente Europeu. Ali, da pia-

(1) — Retificado.

nura geológica regularmente argamassada, o montão infórme; onde se vê a areia separada da pedra, a árvore com os ramos soterrados e as raízes para o ar. Aqui, conforme acentuou Francesco Nitti, o aparecimento do bolchevismo, do cesarismo fascista, as desordens de produção na Inglaterra, a pobreza da Alemanha, o militarismo na França. Ao lado disso e por isso mesmo, aquele tatear do espírito humano em direções contraditórias, genialmente apanhado e sintetizado por Gilberto Amado.

Como era natural, no meio dêsse caos onde parecia que se iriam submergir as velhas civilizações, mais atingidas foram as instituições político-sociais. Daí, as revoluções nos Estados do Velho Continente e, como consequência delas, a transformação do seu Direito Constitucional: modificação do conceito de soberania, que Mouskheli refere através da opinião de todos os tratadistas; o desenvolvimento das funções do Estado; a absorção do indivíduo pelo Estado; a divergência na organização do Estado Federal, tanto na teoria como nas normas positivas das cartas constitucionais, sobre centralização e descentralização administrativas; incerteza sobre a que poder deva caber a supremacia, se ao Executivo, se ao Legislativo; enfim, a luta entre o Socialismo e a Democracia.

Em tudo, porém, ou melhor, na decantação dos fins de borrasca, o espírito do jurista coordenando, e o bom senso dos povos dividindo nitidamente os contornos da verdade, já traçaram a orientação dos governos no caminho seguro da Democracia, em que pesem os exemplos da Italia, da Russia e da Alemanha, na persistência dos governos que se traçaram

Quanto a nós, postados em frente do Mundo, ou melhor, defrontada a nossa organização político-social diante dos problemas insolúveis das outras nações — decorrentes dos fenômenos dos sem trabalhos, do desequilíbrio econômico, resultante da superprodução e incapacidade de consumo, da luta entre o trabalho e o capital, do crescimento do operariado e de tantos outros tão augustos — ainda nos podemos considerar na situação em que se encontra o visinho do prédio próximo em que lavra incêndio.

Bastante será que façamos o aceiro.

Isto dito, volto-me ao início do meu discurso, para fazer estas indagações:

Precisamos, como norma dos nossos trabalhos, de um inquérito sobre os erros do passado, ou esses erros já foram apreendidos e estão na consciência de todos?

Qualquer que seja a conclusão, o Ante-Projeto consubstancia o reparo dêsses erros?

Que orientação devemos imprimir á nossa Constituição?

Sr. Presidente, na ordem intelectual propriamente dita, o mais proveitoso fenômeno que a Revolução trouxe, foi o aparecimento de estudos sociológicos sobre a realidade brasileira, com o apontamento dos erros de nossa organização nacional, das verdades sobre as nossas misérias, das nossas necessidades, em um palavra — a exposição daquilo que realmente somos, que, inicial e lateralmente havia preocupado os espíritos de Euclides da Cunha, Alberto Torres, Oliveira Vianna, Bonfim, Assis Brasil, Azevedo Amaral, Gilberto Amado, Tristão de Ataíde, Paulo Prado e mais alguns raros. Hoje, com o advento revolucionário, a nossa literatura sobre o assunto cresceu rapidamente. Entre outros, aparecem os trabalhos de Afonso Arinos de Melo Franco, Otávio de Faria, Santa Rosa, Martins de Almeida, Alcindo Sodré, Alfredo Ellis:

Junior, Plínio Salgado, Backeuser, Alberto Moreira. Ao lado desses trabalhos, o registro da História, as observações quotidianas da Imprensa, os movimentos de opinião, especialmente a ação do movimento revolucionário triunfante, apontaram os erros dos regimes passados e fixaram as tendências a serem observadas na nossa organização constitucional.

Entre os erros, as deficiências, uns de ordem institucional propriamente dita, outros de natureza educacional e, ainda outros decorrentes das práticas desvirtuadas, avulta, como principal, o falseamento do regime representativo, pela mentira do voto. E a seguir, quasi todos advindos deste, a hipertrofia do Executivo, o desrespeito á autonomia dos Estados, a conspuração dos direitos individuais, a anulação do Legislativo, a corrupção e desorientação administrativa, a irracionalidade da tributação avultando no estabelecimento dos impostos interestaduais e na política das intermitentes proteções tarifárias, o enfraquecimento do Judiciário resultante da sua dissolvente organização, enfim, a deficiência do ensino.

Teria o Ante-Projeto, submetido ao nosso exame, apreendido esses fenômenos e procurado dar-lhes solução?

Parece-me que sim. Sinão na totalidade, ao menos em parte, e é por isso que entendo será segura a nossa orientação, não o rejeitando *in limine* nem o adotando *in totum*.

Lá estão, no Ante-Projeto, entre outras, disposições sobre o voto secreto, a representação proporcional, os tribunais eleitorais, já consubstanciados na reforma eleitoral levada a efeito pelo Governo Provisório, iniciativa que, no conceito de todos e como o deixou frisado o meu ilustre colega Agamenon de Magalhães, no seu recente e magnífico trabalho "O Estado e a Realidade Contemporanea", obedeceu á exigência de nossa educação democrática, foi executada de acôrdo com as tendências e aspirações veementemente reclamadas pela opinião e corporifica o verdadeiro espírito da Revolução Brasileira.

O contrôle e o equilíbrio dos poderes lá estão disciplinados, entre outras medidas, pelos contrapêso da efetiva responsabilidade do Presidente da República, da nova responsabilidade dos Ministros de Estado, da criação do Conselho Supremo, da escolha dos juizes pelo próprio Poder Judiciário, da criação das comissões legislativas permanentes, da possibilidade dos conselhos técnicos.

Vêm-se, igualmente, sábias disposições sobre a efetiva garantia da liberdade individual, menospresada no regime passado ao sabor dos mandões do dia; a regulamentação adequada do estado de sítio e da liberdade da Imprensa; a reclamada restrição na fixação de impostos, etc.

Por outro lado, lá estão no Ante-Projeto disposições que eu chamaria de socializantes e que refletem as novas tendências jurídico-sociais na reação contra o individualismo, na restrição ao direito de propriedade para que atinja a sua função social; na intervenção do Estado para a verdadeira organização económica.

Para nós, que, por felicidade, não temos realmente a questão social propriamente dita, como se apresenta em outros países, que não temos desempregados, que vemos se desenvolverem pacificamente as relações entre o trabalho e o capital, que temos terras de mais não cultivadas, as referidas disposições socializantes do Ante-Projeto, algumas das quais permanecerão, por muito tempo, como méras normas educativas, na frase de Mirkine-Guetzevitch, o ilustrado Se-

cretário Geral do Instituto Internacional de Direito Público, de Paris, aqui tão malsinado pelo Sr. Carlos Maximiliano, — satisfazem, no meu fraco modo de ver, as nossas aspirações no tocante a esta ordem de idéias.

Fazendo essa enumeração exemplificativa da consubstanciação, no Ante-Projeto, de medidas que tendem a corrigir os erros do passado e garantir a estabilidade da vida constitucional, no futuro, não quero significar que concorde inteiramente com a elasticidade de algumas delas ou com a restrição ou redução de outras. Em tempo oportuno manifestarei essa discordância. Desejo, porém, desde já, fazer os meus reparos a assunto que julgo essencial e que, embora consignado no Ante-Projeto, o foi de modo insuficiente ou restrito e para o qual chamo a atenção dos meus nobres colegas.

Refiro-me á composição do Poder Legislativo, á composição da Assembléa Nacional, de que cogita o art. 22 do Ante-Projeto.

Sr. Presidente, o grande erro, o erro inicial, o grande mal da nossa federação repousa na divisão arbitraria das suas circunscrições territoriais, que Bonfim focalizou magistralmente no seu livro "Brasil-Nação". Daí, a decorrência da maioria dos nossos males; daí, a situação de Estados dominadores e Estados dominados, determinando todas as deturpações do nosso regime republicano. Daí, Sr. Presidente, o fenómeno do regionalismo, que nós não queremos compreender na sua realidade palpável, decorrente de imperativos de ordem geográfica, económica, moral e, sobretudo, histórica; regionalismo que todos nós cultivamos, a que damos corpo na nossa ação pessoal, na nossa vida íntima nos Estados, mas que, de público, procuramos ocultar, com pavor sagrado, na errônea interpretação de que êle contribui ou poderá contribuir para a perturbação da unidade nacional.

Não devia êle ter surgido, mas, surgindo, como surgiu, daquele erro inicial de nossa divisão territorial, desenvolvendo e, como se desenvolveu, sob a influência das circunstancias de sermos um país de imensa extensão, com as desesperadoras deficiências de transporte, diversidade de aspectos da Natureza, variedades de clima, etc., não é sómente uma necessidade que os governos devem tolerar, mas uma fatalidade a que se deve a grandeza do país. Porque o regionalismo tem sido, paradoxalmente, a liga fundidora da unidade nacional. E, desde os primeiros dias da nossa história, que o destino foi buscá-lo para êlo milagroso dessa unidade.

O regionalismo começou exatamente no dia em que o País teve a sua primeira organização política. Começou com a instituição das capitancias hereditárias.

Um país da formidável extensão do nosso, um país que era uma porção de países, não podia caber nas mãos de um só homem, ou melhor, de uma só autoridade. Era preciso reparti-lo por vários donos, para que cada um, como dono, cuidasse do seu pedaço, defendendo-o e engrandecendo-o.

E o Brasil teve a sua divisão nos 12 lótes que a História conhece.

Cada capitania era, pôde-se dizer, um corpo autónomo. Os donatários eram senhores quasi absolutos dos seus domínios, com posse perpétua e hereditária. O Governo da Metrópole exercia apenas um vago protetorado e tinha uns vagos direitos como o do quinto dos metais e o das pedras preciosas e o monopólio de pau Brasil.

De tão grande sulco tinham as linhas da autonomia marcadas pelo regime das Capitánias, que muitos historiadores são de opinião que, com as capitánias hereditárias, começou a Independência do Brasil.

Cada lote era um feudo. Tinha vida a seu modo, leis á mentalidade de seu dono, riqueza ou miséria conforme a atividade ou a moleza do seu senhor, rigor ou frouxidão conforme o pulso férreo ou a tolerância do seu donatário. Em Pernambuco, com a energia invacilável de Duarte Coelho, as coisas andavam rétamente e enforcavam-se frequentemente os degredados que a Metrópole para lá enviava: no Espírito Santo, ao contrário, com a tolerância excessiva de Vasco Fernandes Coutinho, os criminosos tinham uma preeminência assustadora.

Formou-se, como era inevitável, o regionalismo no Brasil.

Os núcleos de habitantes eram poucos, as distancias eram imensas, as dificuldades de comunicação — infinitas. E a falta de contacto que as distancias e as dificuldades produziam, fez com que cada núcleo de população, não contando com o auxílio de outros núcleos, procurasse viver por si próprio, pelos seus esforços e pelos seus recursos. E esse esforço, feito, digamos, individualmente, despertou nos habitantes de cada região um certo zêlo, que tinha muito de ciúme. Os homens se tornaram ciosos, ou melhor, orgulhosos do trabalho realizado no pedacinho de terra em que viviam, e não consentiam que alguém de outra terra lhes quizesse ditar leis.

E o regionalismo nasceu e medrou no Brasil.

Dai por diante, toda a História Nacional é uma revelação de que o regionalismo afundou as suas raízes na terra brasileira.

Passemos, para o demonstrar, em revista alguns fatos históricos.

Depois da França Antártica, de Villegaignon, na Baía de Guanabara, que quasi não foi percebida pelas capitánias do Norte e da França Ártica, de La Lavardiére, no Maranhão, que não impressionou as populações do Sul. — Pernambuco é inopinadamente invadido pela Holanda. Houve uma grande trepidação de guerra, ora para repellar a invasão, ora para expulsar os dominadores. E o Brasil, na época, se impressionou com o formidável episódio histórico que no Norte se desenrolava? Quasi que não teve noticia dêle. A luta interessou apenas a linha litoranea que se estende da Baía ao Maranhão, e isso porque a occupação batava abrangia quasi toda aquella imensa zona.

Na penúltima decada do século XVII, rebenta, no Maranhão, uma revolução de fundo nativista. E' a rebelião do Monopólio, por Manuel Beckman — o Bequimão, como o Povo o conhecia. Durante mais de um ano a Capitania Maranhense vive inteiramente afastada, inteiramente independente da Metrópole. E o resto do Brasil não se apercebe disso. A questão não lhe interessava. Os motivos que accenderam a revolta beckmaniana feriam apenas os interesses do Maranhão e do Pará.

E' o Destino concorrendo para criar o regionalismo!

Mais tarde, duas agitações no País revelam que o espirito de regionalismo é absolutamente inextirpável.

A guerra dos *Emboabas* que, á primeira vista, parece uma floração de nacionalismo — uma luta de brasileiros contra portugueses — é pura efervescência não sómente de regionalismo, mas até de bairrismo.

O emboaba contra o qual o paulista se batia não era apenas o estrangeiro, ou, mais particularmente, o português. Era o próprio brasileiro, era o próprio paulista.

Eis o que nos diz o erudito Xavier da Veiga, nas *Efemérides Mineiras*: ... “a ambição dos paulistas feria aos seus próprios conterrâneos. Ao passo que eles tornavam extensiva aos baianos e a outros agrupamentos de nascidos no Brasil a denominação de *emboabas*, ou o qualificativo desdenhoso de *forasteiros*, não consideravam como paulistas senão os naturais da Cidade de S. Paulo, suas imediações e zona para o lado do mar. E’ assim que não se associavam nem se harmonizavam com os povos vindos de Taubaté, e vizinhanças, antes os hostilizavam também, considerando-os de parcialidade com os emboabas. E, no entanto, os taubateanos, como então se dizia, eram paulistas dos mais ativos e dos mais denodados nas *entradas* pelos sertões e nas descobertas das minas.”

Na guerra dos *Mascates*, o fenómeno toma o carácter ainda mais restrito. E’ uma cidade chocando-se com outra cidade — Olinda, indolente e em marcha para a decadência e ciosa dos seus foros de nobreza, a bater-se contra a plebéa e florescente Recife.

Querem um exemplo mais eloquente? O da Inconfidência Mineira. Os desgostos eram em Minas, a conjuração só em Minas se fez. Não havia nenhuma outra Capitania que participasse da trama revolucionária. A grande tragédia política foi, na verdade, empolgante pelo aparato que as autoridades lhe deram. Mas, na época, apenas empolgou o Rio de Janeiro, onde as suas cenas mais pungentes se desenrolaram e a Minas, a terra dos mártires. O resto do Brasil, o Norte que ficava longe, não teve conhecimento do fato.

Mas não se diga que a floração do regionalismo tem prejudicado a unidade nacional. O que a História registra é que, quando a questão é nacional, o País inteiro vibra como um corpo só. Aí estão os exemplos do movimento constitucional de 1820, do movimento da Independência, de que aquele foi prelúdio, e da guerra do Paraguai.

O regionalismo nunca prejudicou, portanto, a harmonia nacional, nunca perturbou a unidade da Pátria.

No momento em que a dignidade da Nação está em jogo, não existe bairro, não existe região, não existe zona. Existe o Brasil.

Passemos, pois, Sr. Presidente, para nossa Constituição, aquillo que constituiu a grande causa de Rui na Conferência da Haia. Se os individuos são iguais perante a Lei, porque não o devem ser os Estados Federados?

A desigualdade jurídico-político dos Estados da Federação Brasileira tem sido a causa da maioria dos nossos males e continuará a ser motivo de rivalidades chocantes.

O regionalismo não prejudica a Nação, e, por isso, o que temos a fazer não é negá-lo, mas, respeitá-lo e, respeitando-o, para não incentivá-lo a extremos desesperados, uma das medidas a adotar, na nova Constituição, será a igualdade de representação dos Estados na Assembléia Nacional.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — O próprio regionalismo contraria esse pensamento de V. Ex.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Por que contraria?

O SR. AUGUSTO VIEGAS — Se o regionalismo é o amor á terra, tal qual o descreve V. Ex., éle contraria essa igualdade que V. Ex. deseja.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — E' preciso que essa desigualdade não traga choques entre irmãos. V. Ex. não trata os filhos de modo diferente.

O SR. AUGUSTO VIEGAS — Trato-os do mesmo modo, mas nem todos são iguais. Mesmo que se pretenda que sejam iguais, não o serão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — A minha tese foi, exatamente, demonstrar a desigualdade.

E' preciso que, no aspecto político, os Estados se tornem iguais, para que o sentimento de regionalismo não degenerere.

O SR. GABRIEL PASSOS — Não é provando a desigualdade que V. Ex. chegará á igualdade.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Pode-se dizer, Sr. Presidente, que, ao lado do combate á falsa representação, decorrente da mentira eleitoral, o sentido da Revolução de Outubro foi a extirpação desse cancro da politica brasileira — Estados dominadores e Estados escravizados, Estados beneficiados e Estados esquecidos, Estados filhos e Estados enteados.

Passando a outra ordem de considerações, Sr. Presidente, desejo referir-me a certas criticas que têm sido formuladas contra o Ante-Projeto e referentes á inobservancia da técnica jurídica.

Tem-se dito que, entre outros, o dispositivo que estatue o comparecimento dos Ministros perante a Assembléa importa em dar um tom de hibridismo á nossa organização constitucional, que não obedeceria, assim, ao tipo clássico do presidencialismo.

Afirma-se, por outro lado, que, uma vez garantida a liberdade individual, como o foi pelo art. 102, as normas reguladoras da efetiva observancia desse principio deviam ter sido deixadas á legislação ordinária, conforme recomenda a técnica jurídica.

Sr. Presidente, hoje, mais do que nunca, se observa a supremacia do Direito, a observancia da técnica jurídica nas organizações dos Estados, mas, como todas as constituições devem, antes de tudo, reflectir as aspirações politicas dos Povos cujos governos regulam, o misticismo das fórmulas jurídicas, deve ceder o passo á realidade social reclamada.

A nossa futura Constituição deverá obedecer ás normas gerais de Direito, mas não escravizar-se ao rigorismo da técnica jurídica, quando esta colida com as nossas necessidades sentidas. Façamo-la com a técnica com que os juristas fazem os contratos de Direito Privado, isto é, obedecendo ás normas objetivas e subjetivas que são impostas á sua efficácia pelas leis civis ou comerciais, mas contendo cláusulas claras e precisas que traduzam fielmente a vontade das partes na sua mais extensa compreensibilidade, embora sem obediência ás minutas clássicas dos formulários.

O que é preciso, sobretudo, Sr. Presidente, é que, na frase de Recasens, a nossa Constituição seja impregnada da palpação das ruas e afervorada pela emoção popular. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O Sr. Martins e Silva — Talvez, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a voz de um representante genuinamente prole-

tário não possa interessar a uma Camara de eruditos (*Não apoiados*), se a encararmos pelo lado da ilustração; se, porém, essa voz proletária fôr tomada pela sua sinceridade, tem que ser ouvida, não só com atenção, mas com o mais absoluto respeito.

A bancada proletária rompe o seu silêncio, escolhendo, quiçá, o mais humilde de seus membros (*Não apoiados*), para dizer que aqui vem construir e não demolir, coordenar, trabalhar harmônicamente com a representação política, animada do patriótico desejo de elaborar uma Constituição que honre o Brasil.

Os pontos principais por que propugnará a bancada proletária, dentro da Constituinte, são, de fato: representação de classe; aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas; manutenção dos princípios de assistência social, constantes do Ante-Projeto; liberdade absoluta da manifestação do pensamento; justiça trabalhista e unificação de ensino, com a sua gratuidade.

Srs. Constituintes, este programa será defendido, quando da discussão do Ante-Projeto, de per si, pelos Senhores Deputados de classe. Excluída, agora, a responsabilidade coletiva de minha bancada, terei o direito de, pessoalmente, dizer do meu idealismo, das minhas idéias, como alicercei e criei uma nova mentalidade proletária dentro do Brasil, inspirada, unicamente, nos interesses supremos da Pátria.

E, assim, afirmando, venho aqui para defender, radicalmente, a representação profissional, porque, Srs. representantes das bancadas políticas, tirá-la, agora, seria recuar alguns passos nas conquistas que a Revolução de Outubro nos deu, e agitar, novamente, pelo menos, a massa proletária, que já obteve essa grande vitória.

A representação de classe tem de vir, Sr. Presidente, através dos sindicatos, porque estes já são o filtro e, sendo o filtro, pode nos dar uma elite de trabalhadores capazes de expressar o sentimento de seus companheiros e traçar, então, as linhas gerais de uma legislação perfeita, a favor de todas as classes trabalhistas.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA — Não é mais possível desviar o curso do rio que se lança para o mar!...

O SR. MARTINS E SILVA — Muito obrigado a V. Ex. A representação profissional, como acentuou o ilustre Sr. Dr. Themístocles Cavalcanti, pode-se dizer que é a expressão política da divisão do trabalho. E, dentro desse princípio, assim delineado, a bancada proletária há de se bater por essa aspiração já conquistada, e pedir, a ferro e a fogo, que a representação profissional seja também apoiada pela representação política dos Estados. Asseguro que a representação profissional, feita por intermédio dos sindicatos, em nada prejudica os partidos políticos que se constituam no País.

Vou exemplificar á ilustre Assembléia Nacional: dentro do meu Estado, no Pará, numa federação de 70.000 homens, conseguimos alistar 12.000, que exerceram o direito do voto, na representação política, isto é, na representação da corrente revolucionária, que prestigia o Governo dali, o qual ajuda incondicionalmente os trabalhadores.

Nessas condições, se falhar a representação profissional, que nos restará, Srs. Constituintes? A formação de partidos

trabalhistas, pleiteando-se, então, o voto direto de cada proletário para os seus candidatos, puramente de classes.

UM SR. DEPUTADO — Muito bem; a solução melhor é exatamente essa.

O SR. MARTINS E SILVA — Direi agora á Constituinte, em traços gerais, qual é ainda o aspecto da vida trabalhista no Brasil. E' preciso entretanto, que se faça justiça: de Outubro de 1930 para cá, abriram-se novos horizontes aos direitos das correntes trabalhistas; foi a Revolução que nos deu muitas garantias, mantidas ainda pelo Governo Provisório através dos decretos do Ministério do Trabalho. E' entretanto, necessário consolidar êsses direitos nas linhas da nossa Carta Constitucional. Daí, nos batermos, entre outras medidas, pela obrigatoriedade do ensino primário e profissional. Não se pode exigir mentalidade proletária nova, moderna, a não ser por meio do ensino. Torna-se mister fazer chegar o livro a cada núcleo proletário.

Estou de acôrdo com o Professor Miguel Couto, quando diz que o problema máximo do Brasil é o da educação. Se o problema educacional é o principal, temos de, em nossa Constituição, determinar seja a educação obrigatória, gratuita e escoimada dos entraves que sempre aparecem, de taxas e sôbre-taxas, que impedem a sua difusão, principalmente entre os filhos dos pobres.

Outro ponto interessante, aliás, já consubstanciado no Projeto de Constituição, é, Senhores, o de ao trabalho igual corresponder igual salário, sem distinção de sexo e idade. A lei deve ainda assegurar, nas cidades e nos campos, o salário mínimo capaz de satisfazer ás condições de existência, ás necessidades normais de vida dos trabalhadores chefes de família.

Senhores Constituintes, esse talvez seja o capítulo mais brilhante do Projeto, porque o aspecto do trabalho da mulher, no Brasil, ainda é—digo-o com franqueza—mêro negócio comercial. (*Aplausos.*) Dentro do nosso País ainda há fábricas que exploram o braço feminino. Ainda encontramos, principalmente no Norte, fábricas que pagam ás mulheres oitocentos réis, sem alimentação, e, no máximo, dois mil réis. Devemos, pois, consignar, em nossa Carta Constitucional, medidas que assegurem, pelo menos, a essas mulheres brasileiras o suficiente para uma alimentação racional; porque, Senhores, do contrário, contribuiremos para que o Brasil se torne um país de gerações tuberculosas, uma vez que a alimentação parca, cruel, que os operários têm, com o pouco que ganham, não chega para a sua subsistência. (*Palmas.*)

Outra questão relevante é a atinente ao dia das oito horas. Que venha, mas para todas as classes, sem exceção desta ou daquela, sem exclusão destes ou aqueles, como os ferroviários e os empregados nos bondes!

A Nação deve, estar com os olhos voltados para êstes problemas. No Brasil de hoje, o que se reclama são atos, realizações práticas; não admitimos mais discursos teóricos. Precisamos, Senhores, olhar para o homem rural, o homem do campo, completamente abandonado. E' indispensável dar liberdade a êsse trabalhador a que chamamos "vaqueiro", e que fica dentro das fazendas sem saber quanto ganha e sem ter nas mãos um livro, de modo a que possa ser amanhã, um cidadão brasileiro! (*Muito bem.*)

Não esqueçamos, igualmente, Senhores, de fazer constar do Projeto de Constituição, a proteção ao homem da Imprensa e do jornal, que paga, injustamente, aquilo que os outros fazem, sem que, até agora, haja conseguido, sequer, as oito horas diárias de trabalho.

Temos, Sr. Presidente, uma lei de acidentes do trabalho que está a pedir reforma, porque — é curioso citar — os trabalhadores públicos, inclusive os dos matadouros, não são por ela protegidos. Essas desigualdades têm de acabar.

Um dos mais ilustres oradores desta Casa, disse desta tribuna, que um dos pontos principais para a pacificação do Brasil seria a anistia, com a qual concordo sinceramente. Podem, pois, contar com o meu voto as bancadas políticas que a pleiteiam.

Direi, todavia, Senhores, que, para mim, um dos problemas mais importantes para a pacificação da nossa Pátria, é a questão social. (*Palmas.*)

É necessário que nós, que agora aqui respondemos pelo futuro do País, firmemos as nossas convicções, dando ao Brasil uma legislação social capaz de, pelo menos, solucionar, em parte, a questão social, resolvendo-a sem entreechos violentos e sem derramamento de sangue dos nossos compatriotas.

É o apêlo que faço aos nobres Constituintes. Esta questão pôde ser resolvida perfeitamente, pois sabemos que, por indole, o trabalhador nacional é ordeiro, disciplinado, dependendo tudo da forma de organização que lhe queiram dar. Dou a exemplificação: posso afirmar que, dentro do meu Estado, existe uma federação trabalhista, que se orienta debaixo de um só ponto de vista. Pois bem, ali não há entreechos sérios entre o capital e o trabalho, porque os nossos proletários só visam a grandeza da Pátria, pleiteando os seus direitos dentro do espírito da Lei. (*Aplausos.*)

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Não apoiado; os trabalhadores nacionais hão de estar, forçosamente, contra a organização capitalista, porque sómente a luta contra o capitalismo representa a libertação do trabalho universal.

O SR. MARTINS E SILVA — É opinião pessoal de V. Ex., que argumenta apenas de um ponto de vista teórico.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O trabalhador brasileiro é sempre o escravo do capitalismo, nos cacauais da Baía, nos cafésais de S. Paulo e nas fábricas de Pernambuco.

O SR. MARTINS E SILVA — V. Ex. está argumentando pelo que ouviu dizer, ao passo que eu falo de ciência própria. (*Muito bem. Apoiados.*)

O SR. ZOROASTRO DE GOUVEIA — É engano de V. Ex., porque, na minha banca de advocacia, tenho gasto dinheiro para defender proletários, vendo, entretanto, a Justiça conculcar os seus direitos.

O SR. MARTINS E SILVA — V. Ex. terminou seu aparte? Dá licença que continue?

O SR. GUARACI SILVEIRA — Não é o orador quem deve pedir licença, mas o aparteante.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Aliás, o meu camarada pôde responder com toda a fraternidade, pois o considero como irmão e camarada.

O SR. MARTINS E SILVA — V. Ex. não é mais proletário do que eu. V. Ex. nunca atravessou os dias de fome e as noites de amargura que já sofri.

O SR. JOÃO VITACA — Nem sofreu o exílio.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Também tenho sofrido para defender minhas idéias.

O SR. MARTINS E SILVA — V. Ex. sabe que vim de baixo para cima, sentindo e auscultando os anseios das massas proletárias de meu País.

Do que precisamos, no Brasil, é de uma organização que as oriente na idéia da Pátria. (*Muito bem; palmas.*)

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Necessitamos de defender a Pátria contra o imperialismo universal. Precisamos criar nossa Pátria — disse o Dr. Getúlio Vargas. Não seja V. Ex. mais realista do que o Chefe do Governo Provisório. Não há de ser mantendo o capitalismo explorador que havemos de edificar uma Pátria nova.

O SR. MARTINS E SILVA — Vou argumentar com as palavras do próprio Governo Provisório.

Ao passar em minha terra, disse o Sr. Getúlio Vargas que a organização proletária do Pará era a organização que devia ser imitada pelo Brasil inteiro. A nossa orientação proletária de Belém é independente, não curva a espinha a qualquer dos políticos. (*Muito bem; aplausos.*)

O que ela é, é sinceramente patriótica (*muito bem*). O que precisamos é formar a mentalidade do Brasil de fôrma essencial, apaixonadamente brasileira. (*Muito bem; palmas.*)

O SR. CARLOS REIS — E fóra do campo das idéias subversivas.

O SR. MARTINS E SILVA — Isso mesmo. Temos de criar a política proletária brasileira unida pela idéia da Pátria, sem importação estrangeira, que é o nosso mal. (*Muito bem; aplausos.*)

A experiência de 15 anos através das massas proletárias, sómente essa experiência que caldeou os meus princípios e as minhas convicções, foi que nos deu a noção segura de que precisamos abrir o coração de cada trabalhador e dizer: Brasil, Brasil antes de tudo, expurgando tudo quanto, fóra desse princípio, venha trazer para nossa Pátria agitações de que não necessitamos. (*Muito bem; palmas.*)

E' nessas condições que me encontrarão aqui, a Camara política e os meus companheiros de representação profissional.

UM SR. DEPUTADO — Dentro dessa orientação é possível conseguir reivindicações.

O SR. MARTINS E SILVA — Estou seguro de que fui eleito pelos proletários do Brasil e sómente a estes tenho de prestar contas.

O que é preciso, porém, é haver coerência, senso, para não perturbar essa obra grandiosa, estupenda, que se realiza no Brasil, aliás com o próprio concurso do Governo Revolucionário.

Nessas condições, reservo-me para falar na ocasião da discussão do Projeto Constitucional, sob todos os pontos de vista.

Como Deputado proletário, que rompe o silêncio da sua Bancada, termino apelando para a Camara política no sentido de que, unidos, esquecidos todos os ressentimentos ou ódios, possamos fazer para a nossa Pátria uma legislação social perfeita com um Projeto Constitucional que sirva de exemplo a todas as nações civilizadas do Mundo. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Antônio Covello (*Para uma explicação pessoal*) — Pedi a palavra para uma simples explicação pessoal, sem o menor intuito de pronunciar um discurso que o assunto já não comporta.

É meu único pensamento, em obediência ao mandato de desempenho e como uma expressa satisfação ao eleitorado, que me honrou com os seus sufrágios, deixar consignado perante a opinião pública vigilante do país e também na ata dos nossos trabalhos o meu ponto de vista no debate da reforma do Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte e no caso da moção apresentada pelo eminente *leader* da bancada baiana, Sr. Medeiros Neto.

Trata-se de matéria vencida, e por isso mesmo procurei cingir-me ás considerações estritamente necessárias ao fim que visio, afastando-me de comentários tardios e distanciados do momento que os comportava.

Ainda que regularmente eleito no pleito de 3 de Maio último, fiquei impossibilitado de tomar parte nos trabalhos iniciais desta Assembléa, em consequência de um recurso interposto e referente á validade do pleito, em algumas secções do Estado de S. Paulo — recurso que, embora não alterasse a minha situação eleitoral, entretanto suspendia a expedição dos últimos diplomas. Esse motivo me impediu, como disse, de ser presente aos trabalhos iniciais da Assembléa Nacional Constituinte e de poder apresentar, a propósito da reforma do Regimento Interno, uma emenda supressiva dos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 53.

Esses dispositivos, entretanto, foram mantidos e receberam a aprovação geral da Casa. Apesar do acatamento que me merece a resolução dos nobres Senhores Constituintes persisto na minha opinião divergente, por entender que os preceitos a que me refiro consagram o perigoso principio da interveniência do poder representado pelo Governo Provisório na obra da elaboração da nova Constituição brasileira, da competência exclusiva da Assembléa Nacional Constituinte.

O art. 53 do Regimento Interno permitia a possibilidade da colaboração do Governo, pelos Ministros de Estado, aos trabalhos da Assembléa Nacional, assegurando a esta, quando necessário, o direito de reclamar (o Regimento diz impropriamente "pedir") o comparecimento dos Ministros de Estado a sessões, para lhe dar explicações que desejar sobre assuntos das respectivas pastas.

Reconheceu-se aí, formal e explicitamente, mais uma vez, a soberania da Assembléa Nacional como poder constituinte, em confirmação do decreto n. 21.402, de 14 de Maio de 1932, que marcou a eleição geral para 3 de Maio do corrente ano.

Ora, assegurado pelo art. 53, nos termos compatíveis com a finalidade da Assembléa Nacional Constituinte, e a juízo desta, pela aprovação de um quarto dos seus membros, o modo da colaboração dos Ministros de Estado, não se compreende o disposto no parágrafo 5º do mesmo art. 53 do Regimento Interno ao estabelecer que "aos Ministros de Estado é reconhecido o direito de comparecer ás sessões da Assembléa Nacional sempre que o entenderem ou quando forem destacados pelo Chefe do Governo para assistirem ou tomarem parte nos debates".

A segunda parte do parágrafo 5º citado, tornando o

comparecimento dos Ministros de Estado á Assembléa dependendo apenas da vontade dos mesmos (sempre que o entenderem), ou da vontade do Chefe do Governo (quando forem destacados pelo Chefe do Governo), modifica o problema e, se não fere de morte o art. 53, redu-lo a uma fórmula secundária uma vez que entrega ao arbítrio do Chefe do Governo Provisório e ao critério pessoal dos Ministros, sem reserva alguma, o direito de interveniência nos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte.

O que era pelo art. 53 uma faculdade privativa da Assembléa Nacional, apenas subordinada á aprovação de um quarto dos seus membros componentes, passou a ser pelos parágrafos 5º e seguintes uma prerrogativa do Chefe do Governo Provisório e dos Ministros de Estado, gerando para a Assembléa Nacional Constituinte o dever correlato de admitir e sofrer essa interferência, mesmo quando desnecessária e contra o voto de um quarto dos seus membros.

Achamo-nos, assim, diante de um fato e diante de um princípio: o poder constituído, nascido da Revolução, a intervir nos trabalhos do poder constituinte, nascido das urnas, como expressão da vontade nacional, para reimplantar na ordem legal, substituindo o regime transitório da autoridade discricionária, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, pela definitiva organização do Estado e determinação dos seus poderes, segundo os princípios fundamentais da nova lei básica.

Mas, e esse é o meu exclusivo ponto de vista que não objetiva pessoas, se o princípio é em si altamente perigoso, o fato ainda o é mais.

No terreno doutrinário a tése pode ser formulada do seguinte modo: o poder constituinte deve ser exercitado com a interveniência (direta ou indireta, pouco importa) do poder constituído?

Seria temeridade optar pela afirmativa. Cumpre, antes de mais nada, distinguir o poder constituinte do poder legislativo ordinário. E se é fato que as constituições modernas de alguns países consagram a idéia do comparecimento voluntário dos Ministros de Estado nos trabalhos das assembléas legislativas, assegurando-lhes o direito de participar dos debates, entretanto, não é menos verdade que se referem ás assembléas legislativas ordinárias, que são criações do poder constituinte cujo exercicio hoje, entre nós, cabe á Assembléa Nacional aqui reunida.

O poder constituinte é um poder legislativo, mas de caráter extraordinário e fundador, a agir em nome da Nação soberana (M. Hauriou, Précis de Droit Const., fls. 248), e as leis constitucionais diferem das leis ordinárias, por que aquelas são "leis de categoria superior a todas" e a constituição, que é "lei suprema", a "lei das leis", como disse Rui Barbosa, decorre de uma vontade superior que é a afirmação da própria soberania nacional regularmente organizada como fonte suprema de todos os poderes, segundo o reconheceu o Chefe do Governo Provisório, convocando o País para a eleição de 3 de Maio e comparecendo pessoalmente, para ler a sua mensagem, á solenidade da instalação dos trabalhos desta Assembléa.

Fóra do terreno doutrinário, a resolução do Governo Provisório de prestar contas á Assembléa Nacional Constituinte, de todos os atos praticados durante o periodo da sua vigência, as próprias declarações reiteradas de que a obra da elaboração constitucional far-se-ia sem a sua interferên-

cia, constituem o franco reconhecimento do princípio de que não é lícito ao poder constituído, mesmo de origem revolucionária, intervir direta ou indiretamente no exercício do poder constitucional. Aliás, no caso brasileiro, a revolução fez-se principalmente como uma reação contra as demasias e os excessos do poder pessoal, favorecidos pela exageração da influência do Executivo.

Ora, os parágrafos do art. 53 do Regimento Interno, já citados, contrariam a doutrina da absoluta autonomia do poder constituinte, e permitem nas funções d'este a interveniência sempre perigosa de outro elemento, o que pôde dar lugar a confusão nociva de atribuições, em prejuízo da regularidade de ordem dos nossos trabalhos.

A própria Assembléa Nacional Constituinte pela moção do nobre Deputado, Sr. Medeiros Neto, firmou o princípio incontrastável da sua soberania, considerando de necessidade para a normalização política e jurídica da ação do Governo Provisório, ratificar, embora inutilmente, digo-o desde já, os poderes do decreto 19.398, de 11 de Novembro de 1930.

Ora, essa afirmação da sua supremacia como poder dos poderes, tão forte da sua soberania, que se julgou apta a sancionar com a manifestação da sua autoridade, haurida na vontade nacional, a própria autoridade do Governo Provisório, nascido da revolução, colide com as disposições dos parágrafos 5 a 11 do art. 53 do Regimento Interno.

A primeira consequência da condenável aplicação do princípio da interveniência do poder constituído nos trabalhos do poder constituinte está na escolha do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para "leader" da Assembléa Nacional Constituinte, não obstante a declaração expressa do Governo Provisório, contida em uma nota oficial do Ministério da Justiça que a imprensa divulgou em data de 13 do corrente e por meio da qual se comunicava ao país que o "Governo Provisório não teria "leader" na Assembléa Nacional Constituinte" e mais que a "Constituição seria obra exclusiva da Assembléa, sem a sua intervenção, cingindo-se o Governo, no assunto, a defender os pontos de vista resguardados na Lei Organica e referente unicamente aos fundamentos do regime".

Entretanto, a presença permanente de um Ministro de Estado nesta Assembléa, apesar de não reclamada nos termos do art. 53 do Regimento Interno e, o que é mais grave, investido das funções de "leader", atesta a realidade de um fato em absoluta desconformidade com as declarações do Governo Provisório.

Nada, efetivamente, justifica a indicação de um Ministro de Estado, por maior que seja a sua autoridade política e por mais notáveis que sejam os seus talentos, para a função de "leader" da Assembléa Nacional Constituinte.

Como membro do Governo Provisório, o Ministro de Estado é inelegível conforme dispõe o art. 1º, n. I, letra a, do decreto n. 22.364, de 17 de Janeiro de 1933 e, consequentemente, estaria por lei impedido das funções outorgadas pela vontade nacional, em razão do pleito de 3 de Maio d'este ano. Falece-lhe, pois, a condição política primacial e originária para poder conduzir e orientar os trabalhos dos que no desempenho do mandato recebido exercitam o poder constituinte.

O preceito que estabeleceu a inelegibilidade de Ministro de Estado tem por fim levantar uma barreira sólida e im-

prezindível, destinada a conter a ação do agente do poder, executivo, quando ameaça ultrapassar os limites certos de suas atribuições, para perturbar com o poder erosivo de sua influência a normal atividade dos outros órgãos políticos.

Por outro lado, será o Ministro de Estado um *leader* das bancadas representativas das unidades que entram na estrutura da nação brasileira?

Não, porque as bancadas que representam os Estados acham-se em grande número cindidas e compõem-se dos representantes de partidos políticos, com programas, princípios e aspirações, algumas vezes divergentes e outras opostas. Só a unidade de pensamento político das bancadas dos Estados justificaria a indicação do *leader*, e essa unidade não existe como o demonstrou as divergências partidárias.

O SR. RAUL SÁ — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ANTONIO COVELLO — Só me causará honra.

O SR. RAUL SÁ — Assistimos á votação das emendas ao Regimento e a Camara fê-la com a máxima liberdade, sem a mínima interferência do Sr. Ministro da Fazenda, sendo rejeitadas três emendas com parecer favoravel da Comissão de Policia, e, assim, vencida a maioria, não estando, siquer no recinto, o Sr. Osvaldo Aranha.

O SR. ANTONIO COVELLO — V. Ex. vai concordar em que está nisto, exatamente, um dos vícios desta eleição, porque, nem siquer sob o ponto de vista da ordenação dos trabalhos, a interferência do Ministro de Estado é efetiva. Não dispõe do direito de voto.

O SR. RAUL SÁ — V. Ex. estava falando na atuação da personalidade política do Ministro-*leader* da Assembléa Constituinte, o que se legitima, pois S. Ex. foi eleito pela maioria, para coordenar as correntes que o elegeram.

O SR. ANTONIO COVELLO Mas V. Ex. espere pelas minhas considerações ulteriores. Poderá, então, verificar que este é um dos argumentos que invoco para demonstrar a inutilidade, nessas condições, de um *leader* que não dispõe do direito de voto. Não pode, como disse, siquer ordenar.

O SR. RAUL SÁ — Então, não era indébita a interferência de S. Ex. como *leader*.

O SR. ANTONIO COVELLO — É indébita porque, não tendo S. Ex. esse encargo, e não podendo desempenhar função constituinte, a sua interferência nos debates se transforma numa intromissão indébita. No meu moda de ver, fere o princípio da soberania representado pela Assembléa Constituinte.

O SR. RAUL SÁ — V. Ex. não estava na Camara, quando se fez a escolha do *leader*-Ministro. Se estivesse, teria visto que a votação correu livre de qualquer coação. Desculpe-me V. Ex.

O SR. ANTONIO COVELLO — Prossigo, Sr. Presidente. Será o Sr. Ministro da Fazenda o *leader* dos Partidos? Não, porque não poderia S. Ex., a um tempo só, ser o intérprete das numerosas correntes de opinião, que se corporificam em programas de finalidades diversas, e que apresentam para os problemas a serem debatidos na Assembléa Nacional Constituinte, fórmulas e soluções, nem sempre conciliáveis ou uniformes, em face das doutrinas que se referem ao assunto. Aliás, o Sr. Ministro da Fazenda deve sua escolha aos *leaders* de Bancadas, e não aos *leaders* de Partidos, e as Bancadas, como deixámos dito, não constituem blocos integrais de elementos políticos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A liderança do Senhor Ministro da Fazenda tem ainda um aspecto muito importante, que é a instituição do regime das pastas sem ministros. Desde que dedique a sua atividade á Assembléa Nacional Constituinte, não poderá estar á testa do seu Ministério.

O SR. ANTÓNIO COVELLO — V. Ex. confirma brilhantemente as razões que estou aduzindo. Agradeço o subsídio que traz ás rápidas considerações que faço.

Finalmente, a escolha de um Ministro de Estado para o cargo de *leader* não representa sequer fator de ordem para os nossos trabalhos, porque, não dispondo éle do direito de voto não lhe é permitido tomar parte no encaminhamento das votações e dirigí-las ou facilitá-las, como aconteceu na sessão de 25 do corrente ao se proceder á votação das emendas do Regimento Interno.

Todas essas razões levar-me-iam a propor a emenda supressiva dos parágrafos 5º e seguintes do Regimento Interno.

Quero igualmente deixar consignado que negaria o meu voto á moção apresentada pelo nobre Deputado, representante da Baía, Sr. Medeiros Neto, na sessão de 16 do corrente.

Sob o ponto de vista da eficácia do valor jurídico desse pronunciamento da Assembléa Nacional Constituinte dizem melhor do que as minhas observações as restrições que lhe fez o próprio autor, proclamando, lealmente, como jurista, a sua superfluidade, o que também resulta evidente das valiosas considerações constantes do voto do eminente constituinte, Sr. Levi Carneiro, elaborador, e por isso o mais autorizado intérprete do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930.

O SR. MEDEIROS NETTO — Supérflua como fórmula creadora, a indicação teve e tem o seu valor interpretativo. Hoje, mais do que nunca, estou convencido da sua necessidade; pois, a despeito dela, a todo momento, querem aqui tratar de assuntos de legislatura ordinária, que o decreto institucional atribúe ao Chefe do Governo Provisório, situação que não se alterou com a instalação desta Assembléa, conforme ella própria proclamou, soberanamente, citando aquella indicação.

O SR. ANTÓNIO COVELLO — Esse valor interpretativo, é o que resulta do critério de cada um dos que leram a Moção e julgaram-se na necessidade de interpretá-la...

O SR. SAMPAIO CORREIA — Cada qual votou num determinado sentido.

O SR. ANTÓNIO COVELLO — Posto de lado, assim, o aspecto jurídico da aludida moção, é impossível, á vista dos seus termos, recusar-lhe uma clara feição política, que resalta uma vez que se considere a desnecessidade de uma nova atribuição dos mesmos poderes de que já se achava investido o Governo Provisório pelo referido Decreto de 11 de Novembro de 1930.

A moção do nobre Sr. Medeiros Neto importava, a meu ver, em uma tácita ratificação dos atos do Chefe do Governo Provisório, pois o seu illustre autor declara, que o fazia "ciente da mensagem governamental lida no ato da instalação desta Assembléa".

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Tendo votado a Moção Medeiros Netto, eu o fiz, não como aprovação dos atos do Governo, que não são agora prejulgados. Foi simplesmente uma confirmação de poderes, conforme o voto dos demais companheiros de Bancada, e, pessoalmente, por uma questão de confiança.

O SR. ANTONIO COVELLO — É muito difícil estabelecer-se um traço divisório entre o limite sinuoso do voto de confiança e os aplausos de solidariedade aos atos do Governo Provisório.

Encarada sob este aspecto eu negar-lhe-ia o meu voto. Inoportuno era o momento para uma manifestação de tal natureza sobre os atos do Governo Provisório, que deverão ser examinados e julgados, a seu tempo, pelos representantes da Nação.

Mesmo assim, ser-me-ia impossível deixar, desde logo, de exprimir inequivocamente que lhe recusaria o meu voto, por me achar em desacôrdo com todos os atos do Governo Provisório, que importam em um abuso desnecessário de poder ou traduzem a prática de uma política incerta e vacilante, tão lamentavelmente contrária aos sentimentos do povo do Estado de São Paulo, nociva aos seus legítimos interesses.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Ex. foi eleito pelo senhor General Waldomiro Lima, pelo Partido da Lavoura, a que aderira.

O SR. ABREU SOPRÉ — O orador quer se reabilitar perante a opinião pública de São Paulo, falseando o verdadeiro sentido da votação da Bancada.

O SR. ANTONIO COVELLO — ... e perturbadora do espírito de ordem e paz que sempre dirigiu os destinos daquela unidade da Federação Brasileira, tratada pelo Governo Revolucionário com um imperdoável desconhecimento das reais aspirações daquele laborioso povo, que tanto tem contribuído para o desenvolvimento da Pátria comum.

UM SR. DEPUTADO — O orador quer expôr a Bancada de São Paulo á condenação da opinião.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Se assim estivesse procedendo, o orador nada mais faria do que adotar o sistema de política que consiste em apontar á vindita das paixões desenfreadas os adversários, como o faz a Chapa Única de V. Ex., em São Paulo.

O SR. OLIVEIRA CASTRO — Nenhum governo, mesmo paulista, fez tanto pela lavoura de São Paulo, quanto o fizeram o Chefe do Governo Provisório e o Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. RUY SANTIAGO — O orador veio dessa política do Sr. Washington Luiz, que foi a que mais perturbou e dividiu.

O SR. ANTONIO COVELLO — Não ouvi o aparte e não posso responder a todos a um tempo. (*Manifestação nas galerias*).

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os timpanos*) — Aten-

Ser-me-ia impossível dar o meu apoio á moção Me-deiros Neto, desde que daí pudese resultar a simples suposição de considerar legal e necessária a suspensão dos direitos políticos de inúmeros brasileiros, a aposentadoria compulsória ou demissão de membros respeitáveis do Poder Judiciário, a demissão de centenas de funcionários públicos independentemente de processo administrativo, a manutenção de medidas coercitivas contra um elevado número de brasileiros, que expiam ainda no exílio o crime de haverem lutado, nas trincheiras ou fora delas, pela reconstitucionalização do País em solidariedade com o movimento nacio-

nalista que impeliu a totalidade da população de São Paulo, inflamada de um só pensamento, e armada de uma só vontade em deefsa da sua autonomia, para a reposição do País na ordem legal.

Não daria o meu apoio, finalmente, á moção do Sr. Me-deiros Neto por que entendo, como bem o acentuou o ilustre representante do Distrito Federal, com a sua autoridade política, o nobre constituinte, Sr. Sampaio Correia, que o Governo Provisório tem o imperioso e immediato dever de decretar a anistia ampla, geral e irrestrita, reclamada num justo anseio de pacificação geral pela unanimidade do Povo Brasileiro e necessária como manifestação leal do esquecimento que deve baixar do Governo Provisório sôbre os erros políticos fulminados pela justiça revolucionária.

Não basta que as fronteiras do país estejam abertas a todos os brasileiros, como o disse o Chefe do Governo em sua mensagem; é preciso mais: é preciso

O SR. AMARAL PEIXOTO — Que os reacionários voltem á atividade... É o que quer dizer.

O SR. ANTONIO COVELLO — ... que as fronteiras da Lei não permaneçam cerradas aos que procuram na sua proteção o esquecimento completo das faltas do passado. (*Apoiados e não apoiados. Palmas.*)

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — V. Ex. não conseguirá modificar a opinião de São Paulo a respeito do sentido com que a bancada paulista votou a moção.

O SR. PACHECO E SILVA — A opinião pública de São Paulo sabe a fórmula como o orador foi eleito.

O SR. ABREU SOBRÉ — Estamos perfeitamente tranquilos por que não entrámos aqui pela janela.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Somos representantes de São Paulo e não do Instituto do Café.

O SR. ANTONIO COVELLO — Sr. Presidente, eu já havia terminado. Desejava cingir-me ás considerações justificativas do voto que devia enunciar a respeito do assunto, mas, sou forçado a prosseguir...

que a hora do Expediente está terminada. V. Ex. poderá, entretanto, ter a palavra para explicação pessoal depois da ordem do dia.

O SR. ANTONIO COVELLO — Neste caso, Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vai-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. :

Cunha Melo, Mário Chermont, Moura Carvalho, Adolfo Soares, Agenor Monte, Pires Gaioso, Valdemar Falcão, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Jeová Mota, Ferreira de Sousa, Martins Vera, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Pereira Lira, Veloso Borges, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, Humberto Moura, Izidro Vosconcelos, Sampaio Costa, Antônio Machado, Deodato Maia Clemente Mariani, Magalhães Neto, Ariundo Leoni, Átila Amaral, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão,

Paulo Filho, Carlos Lindenberg, Rui Santiago, Miguel Couto, Nilo de Alvarenga, Raul Fernandes, César Tinoco, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Pandiá Calógeras, Negrão de Lima, Clemente Medrado, Valdomiro Magalhães, Campos do Amaral, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, José Carlos, Vergueiro César, Zoroastro Gouveia, Jorge Americano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Antônio Jorge, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Argemiro Dorneles, Assis Brasil, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Gilberto Gabeira, Mário Manhães, Antônio Rodrigues de Souza Milton Carvalho, Ricardo Machado, Valter James Gosling, João Pinheiro, Horácio Lafer, Alexandre Siciliano Junior, Euvaldo Lodi, Rocha Faria, Oliveira Passos, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Pedro Rache, Oliveira Castro, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (87).

Deixam de comparecer, os Senhores:

Alvaro Maia, Freire de Andrade, Barreto Campelo, Alde Sampaio, Prisco Paraíso, Pereira Carneiro, Oscar Weinschenck, Melo Franco, José Braz, Adélio Maciel, Pedro Aleixo, José Alkmim, Aleixo Paraguassu, Licurgo Leite. (14).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Há presentes neste momento 230 Srs. Deputados.

5

Discussão e votação da redação final do Projeto de resolução n. 1-B, de 1933, aprovando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

O Sr. Presidente — Entra em discussão.

Tem a palavra o Sr. Henrique Dodsworth, primeiro orador inscrito.

O Sr. Henrique Dodsworth — Nos poucos minutos destinados á discussão do Projeto do novo Regimento, não tenho possibilidade de fazer um discurso, examinando-o detidamente. Vou, por conseguinte, proceder, apenas, a uma justificação de voto, explicando, coerentemente, a minha atitude, quer na fase dos trabalhos preparatórios da Assembléia, quer, igualmente, na fase posterior da elaboração do Regimento.

Abstive-me de tomar parte no debate do Projeto e emendas que alteraram o Regimento Interno. Assim procedi por haver sempre declarado que me preocupava muito mais o pronunciamento da Assembléia sobre o assunto, no uso de uma prerrogativa indeclinável, do que, propriamente, a forma que adotasse na expressão da sua vontade ao elaborar o novo Regimento.

Votando-o satisfez o objetivo principal da indicação por mim apresentada na fase preparatória dos trabalhos, explanado, aliás, da tribuna, na sessão do dia 20. Só me cumpria, pois, intervir nas votações, e por essa forma apreciar, não só

o Projeto da Comissão de Polícia, como ainda as modificações nele propostas. O processo simbólico da votação efetuada, e que pela sua natureza só permite o conhecimento do número de votos, sem identificar os seus autores, leva-me, agora, ao dever de consignar, sómente em matéria de relevância, os dispositivos que mereceram meu apoio ou rejeição.

Votei contra o Projeto da Comissão de Polícia na impossibilidade de destacar, do conjunto das medidas inovadas, as que me pareceram úteis, e por haver êle deixado, em maior número, artigos do Regimento Provisório carecedores de modificação indispensável.

Votei favoravelmente á liberdade dos debates: a favor, portanto, da emenda n. 9 dos ilustres deputados, senhores Moraes de Andrade e Abreu Sodré, e contra a emenda da comissão ao artigo 101, proibindo, mesmo em hora de Expediente, o exame de matéria estranha ao Projeto da Constituição.

A opinião pública só se poderia mostrar surpreendida com o regime de silencio, reticências e reservas que se pretendeu estabelecer nesta Assembléa destinada á um debate propício á expansão de todas as ideias capazes de favorecerem o êxito da sua atividade.

A reforma constitucional processada no governo Bernardes, na atmosfera de silêncio imposto pelo estado de sítio, desatendeu, por tal fôrma, ás exigências culturais do país, que deu lugar ás reivindicações inscritas no programa da revolução de 30.

Triunfante a Revolução, estabilizado, no Poder, o Governo por ela instituído, justo é que deixe de ser sensível apenas ás manifestações de força, e realize pela inteligência a obra de renovação por ela prometida.

Esta obra seria sacrificada se vingasse o constrangimento da palavra nesta Assembléa, e o será se se mantiver a ausência de crítica pela censura á Imprensa. Não reclamamos a originalidade desses conceitos. Antes de mim, espendeu-os o chefe do Governo Provisório, o ilustre Sr. Getúlio Vargas, na sua Plataforma lida ao Povo, no comício realizado a 2 de Janeiro de 30, no Distrito Federal, em que agitou como uma das razões superiores da campanha da Aliança Liberal a concessão da anistia e a revogação das leis proibitivas da liberdade de ideias.

Disse então S. Ex. : "A convicção da imperiosa necessidade da decretação da anistia está hoje mais do que nunca arraigada na consciência nacional. Não é apenas esta ou aquela parcialidade partidária que a solicita. É o país que a reclama. Trata-se, com efeito, de uma aspiração que saturou todo o ambiente", acrescentando depois: "Pode-se asseverar, sem temor de contraditas, que a anistia seria uma providência incompleta sem a revogação das leis compressoras da liberdade do pensamento. É que estas, tanto quanto a ausência daquela, concorrem, também, para manter nos espíritos a intranquilidade e o fermento revolucionário. Conjugam-se assim nos seus efeitos deploráveis."

Prevalecendo, infelizmente ainda, três anos decorridos destas afirmações candentes; os mesmos motivos que sugeriram a adoção dessas duas altas providências, votei pela discussão da anistia e da abolição da censura á Imprensa, no intervalo dos trabalhos da Assembléa destinado ao recebi-

mento de emendas ao projeto da Constituição, sem prejuízo, por conseguinte, da sua função precípua.

Votei ainda porque o ilustre *Ministro-leader*, o Sr. Osvaldo Aranha, procurando tranquilizar a opinião nacional, declarou que a anistia viria nas disposições transitórias da Constituição. Ora, não só essas disposições transitórias não devem acolher, á feição das "caudas de orçamento" da República Velha, dispositivos extranhos á matéria estritamente constitucional, como ainda por ser a anistia na Constituição excusável, visto como cessam, por efeito da sua promulgação, todas as restrições contra as quais se manifesta hoje a opinião inteira do país, com o mesmo entusiasmo e vigor com que sôbre elas se pronunciavam, ontem, os vanguardeiros da Campanha Liberal.

A alusão feita á anistia pelo *Ministro-leader* contrasta portanto com a expectativa do sentimento público que, se exige afirmações, quer sobretudo atos que as fecundem em benefício da tranquilidade do País.

Tais foram, Sr. Presidente, em síntese, as razões do meu voto na sessão de sábado. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Se mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vou submeter a votos a Redação Final do projeto de resolução.

Em seguida, é aprovada a Redação Final.

O Sr. Presidente — A Redação Final que acaba de ser aprovada vai ser publicada, afim de que produza os efeitos legais.

Nada mais havendo a tratar dou a palavra, para uma explicação pessoal, ao Sr. Antônio Covello.

O Sr. Antônio Covello (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, eu havia solicitado a palavra para, na hora do Expediente, formular uma declaração de voto — o que fiz, — manifestando, como me inspirava o meu patriotismo, o meu ponto de vista, a respeito de duas das mais importantes questões debatidas nesta Assembléa.

Tendo já apresentado essa declaração, desisto da palavra, para explicação pessoal, que eu pedira e V. Ex. me concedêra.

O Sr. Presidente — O *Diário da Assembléa Nacional* publicará, amanhã, o Regimento aprovado pela Casa. A partir, portanto, de amanhã, começará a correr o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Constituição.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 32 minutos. Está sôbre a Mesa, pelo prazo de 20 dias, para receber emendas de 1ª discussão, o Projeto de Constituição (1ª dia).

Resolução n. 1 da Assembléa Nacional Constituinte

A Mesa da Assembléa Nacional Constituinte faz publicar, para que produza todos os efeitos legais, o seguinte Regimento Interno, aprovado pelo projeto de resolução n. 1 da mesma Assembléa:

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 1.º Os candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, devidamente diplomados, se reunirão cinco dias antes da data da instalação solene, ás 14 horas, no edificio da antiga Camara dos Deputados, destinado á sede da Assembléa, afim de, sob a presidência do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ou do Juiz d'este Tribunal por elle designado, realizar sessões preparatórias.

Art. 2.º Declarada aberta a sessão, serão os diplomados presentes convidados a entregar os seus diplomas.

Art. 3.º Terminado o recebimento, o Presidente dará por finda a primeira sessão e, auxiliado pelo Secretário da Presidência da Assembléa Nacional (antigo Secretário da Presidência da Camara) e outros funcionários da Secretaria que julgar necessários, organizará uma lista dos candidatos possuidores de diplomas nas condições legais, outra dos candidatos de diplomas duvidosos, se os houver, e ainda uma terceira lista dos suplentes dos candidatos diplomados legalmente.

Art. 4.º Os diplomas, que, por qualquer motivo, forem julgados duvidosos serão immediatamente enviados ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, afim de que este, com urgência, resolva a respeito.

Art. 5.º Os diplomas perfeitos em suas condições extrinsecas, mesmo contestados em seu mérito, darão nos seus portadores todas as garantias e direitos que este Regimento estabelece até que a justiça eleitoral decida o contrário.

Art. 6.º As listas acima referidas deverão ficar organizadas dentro do prazo de 24 horas e serão lidas em sessão para conhecimento dos interessados e immediata publicação no *Diário da Assembléa Nacional*.

Art. 7.º Os candidatos, cujos diplomas não forem julgados validos, não poderão tomar parte nas sessões.

Art. 8.º No mesmo dia em que fór feita a citada publicação, os candidatos julgados legalmente diplomados, ainda sob a presidência do Juiz a que se refere o art. 1.º d'este Regimento, farão a eleição em escrutínio secreto, de um candidato diplomado nas mesmas condições para Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, desde que se achem presentes, pelo menos, a metade e mais um do total de representantes, isto é, 128.

Art. 9.º A apuração dessa eleição será pessoalmente feita pelo Juiz Presidente das sessões preparatórias, sendo declarado eleito o que tiver obtido a maioria absoluta dos sufragios.

Parágrafo único. Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio, em que só poderão ser sufragados os dois nomes que tiverem sido mais votados no primeiro escrutínio; se houver, nesse primeiro escrutínio, mais de dois sufragados com votação igual, a sorte decidirá quaes os dois nomes que devem entrar no segundo escrutínio. Em caso de empate, nesse segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos votados deverá ficar no cargo.

Art. 10. Depois de fazer a proclamação do Presidente assim eleito, o Juiz Presidente das primeiras sessões preparatórias dará por finda a sua incumbencia e a sessão.

Art. 11. A sessão preparatória seguinte será presidida pelo Presidente eleito, o qual convidará para Secretários provisórios quatro dos diplomados, realizando-se neste mesmo dia, desde que estejam presentes, pelo menos, a metade e mais um do total dos membros da Assembléa, a eleição de dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e dois Secretários suplentes.

Art. 12. Esta eleição será feita em escrutínio secreto e em três cédulas, sendo uma para o 1º e o 2º Vice-Presidentes, a segunda para 1º e 2º Secretários e a última para 3º e 4º Secretários. Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. Na falta de maioria absoluta, entrarão em segundo escrutínio os dois nomes mais votados.

§ 1.º Havendo, no primeiro escrutínio, empate de mais de dois nomes, a sorte decidirá quais os dois nomes que deverão entrar no segundo escrutínio; e, em caso de empate no segundo escrutínio, a sorte decidirá qual dos dois deve ocupar o cargo.

§ 2.º O imediato em votos na eleição do 3º Secretário será o primeiro suplente; e o imediato em votos na eleição do 4º Secretário será o segundo suplente.

Art. 13. Se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores, serão elas adiadas para depois da abertura da Assembléa. Verificada a impossibilidade da eleição, o Juiz Presidente na primeira sessão, após a publicação da lista dos diplomados legais — passará a presidência ao diplomado mais velho em idade, que convidará quatro diplomados para Secretários provisórios.

Parágrafo único. Nesta hipótese, na sessão de instalação e nas seguintes servirá a Mesa Provisória até que seja eleita a Mesa definitiva.

Art. 14. Na última sessão preparatória será prestado o compromisso. O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo guardar a Constituição Federal que fôr adotada, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

§ 1.º Em seguida, será feita, pelo 1º Secretário, a chamada de cada um dos representantes, a começar pelos Vice-Presidentes e outros membros da Mesa, e cada um, á proporção que fôr sendo proferido o seu nome, responderá — *Assim o prometo.*

§ 2.º O Deputado que comparecer, para tomar posse, depois dêsse dia, será conduzido ao recinto pelos 3º e 4º Secretários e prestará em voz alta, perante o Presidente, em sessão, o compromisso acima exarado.

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 15. Na sessão solene de abertura, realizada ás 14 horas do dia determinado em decreto, declarada instalada a Assembléa Nacional Constituinte, será recebido e lido o projeto de Constituição remetido pelo Chefe do Governo Provisório da República.

Parágrafo único. Terminada a leitura do projeto, que fará parte da ata da sessão, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da Assembléa e terminada a sessão dêsse dia.

Art. 16. Se a Mesa da Assembléia não estiver eleita, a sessão seguinte á da abertura será dedicada exclusivamente a essa eleição, em escrutínio secreto, em quatro cédulas destacadas, de conformidade com as disposições já consignadas neste Regimento.

Art. 17. Publicado no *Diário da Assembléia Nacional* e distribuído em avulso o projeto de Constituição, o Presidente o declarará sôbre a Mesa, afim de receber emendas de 1ª discussão durante o prazo de 20 dias. Tais emendas só poderão, nessa fase, ser justificadas por escrito.

Art. 18. Findo o prazo do artigo anterior, serão todos os papeis, projetos e emendas, depois de publicadas estas no *Diário da Assembléia Nacional*, remetidos á Comissão Constitucional, afim de interpôr parecer no prazo de 30 dias.

DA MESA

Art. 19. Á Mesa da Assembléia, composta de um Presidente e quatro Secretários, compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1.º O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência dêste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2.º Se, durante a sessão, não estiverem presentes os Vice-Presidentes, o Presidente poderá passar a presidência aos Secretários, na ordem numérica.

§ 3.º Na ausência dos Secretários ou dos Secretários suplentes, o Presidente convidará qualquer Deputado para exercer, no momento, as funções de Secretário.

§ 4.º Os membros efetivos da Mesa, bem como os Vice-Presidentes e os Secretários suplentes, não poderão fazer parte de qualquer comissão externa ou interna.

§ 5.º Desde que se dê a vaga de um cargo na Mesa, a eleição do substituto será feita imediatamente.

DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente é o órgão da Assembléia Nacional Constituinte quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos trabalhos e o fiscal da ordem, tudo na conformidade regimental.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

1º, presidir as sessões;

2º, abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

3º, convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

4º, dar posse aos Deputados;

5º, conceder ou negar a palavra aos Deputados, de acôrdo com êste Regimento; interromper o orador quando se afastar da questão, quando falar contra o vencido ou quando haja número para as votações;

6º, avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o orador estiver prestes a esgotar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada á matéria;

7º, advertir o orador se êste faltar á consideração devida aos seus colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, retirando-lhe a palavra, se não fôr obedecido;

8º, submeter á discussão e á votação as matérias da ordem do dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;

9º, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

10, nomear as comissões especiais criadas por decisão da Assembléa;

11, fazer a censura na publicação dos trabalhos da Assembléa, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

12, resolver sôbre a votação por partes;

13, organizar, do modo que julgar mais conveniente, a ordem do dia;

14, suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, sempre que verifique não poder manter a ordem ou quando as circunstancias o exigirem;

15, assinar, em primeiro lugar, todas as resoluções e mensagens da Assembléa;

16, assinar, pessoalmente, a correspondência endereçada ao Chefe do Estado, a qualquer Chefe de Estado, ou assembléas estrangeiras.

17, presidir á Comissão de Polécia, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito de voto, e assinar os respectivos pareceres.

Art. 21. Só no caráter de membro da Comissão de Polécia poderá o Presidente oferecer projetos, indicações ou requerimentos.

§ 1.º O Presidente só terá direito de voto em plenário, nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

§ 2.º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 22. Sempre que o Presidente não se achar no recinto, á hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente, e, em sua falta, o 2º, substituí-lo-á no desempenho das suas funções cedendo-lhe o lugar logo que fôr presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira, proceder-se-á da mesma forma.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 23. São atribuições do 1º Secretário:

1º, fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

2º, lér á Assembléa Nacional, em resumo, os officios do Governó e qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

3º, despachar toda a matéria do expediente;

4º, receber e fazer toda a correspondência official da Assembléa Nacional.

5º, receber, igualmente, todas as representações, convites, petições e memoriais dirigidos á Assembléa Nacional;

6º, fazer recolher e guardar, em bóa ordem, todas as proposições, para apresentá-las oportunamente;

7º, assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as resoluções da Assembléa Nacional;

8º, contar os Deputados em verificação de votação;

9º, dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento e fiscalizar as suas des-pêsas;

10, expedir os convites aos Ministros de Estado para comparecerem ás sessões, de acôrdo com as instruções que lhe forem dadas pelo Presidente da Assembléa;

11, tomar nota das discussões e votações em todos os papeis sujeitos á sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura.

Art. 24. Ao 2º Secretário compete:

1º, fiscalizar a redacção das atas e proceder á sua leitura;
2º, assinar, depois do 1º Secretário, todas as atas e resoluções da Assembléa Nacional;

3º, escrever a ata das sessões secretas;

4º, contar os Deputados, em verificação de votação;

5º, auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondencia official nos têrmos dèste Regimento.

Art. 25. Os 3º e 4º Secretários receberão, á porta da sala das sessões, os Deputados que ainda não hajam prestado compromisso, para que o façam.

Parágrafo único. Compete-lhes auxiliar os 1º e 2º Secretários na verificação de votações.

Art. 26. Os Secretários e os seus suplentes substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Présidentes, nos trabalhos da sessão.

DA COMISSÃO DE POLÍCIA

Art. 27. A Mesa da Assembléa funcionando como Comissão de Polícia compete, além das funções que lhe são atribuidas em outras disposições regimentais:

a) opinar sôbre os requerimentos de licenças dos Deputados;

b) tomar todas as providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

c) dirigir todos os serviços da Assembléa Nacional, durante as sessões;

d) a polícia interna do edificio da Assembléa Nacional;

e) representar ao Governo sôbre as necessidades da economia interna da casa.

DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Art. 28. No dia seguinte ao da instalação, no edificio da Assembléa Nacional, ás 11 horas, a representação de cada Estado e os grupos de representantes profissionais escolherão, por meio de eleição, o seu representante na comissão incumbida de dar parecer sôbre o projeto de Constituição.

§ 1.º Nesse mesmo dia ou no dia seguinte, em sessão, o Presidente da Assembléa declarará eleita a Comissão e lerá os nomes dos que a compõem.

§ 2.º No caso de vaga, o Presidente da Assembléa notificará o respectivo grupo ou bancada, para eleger o substituto dentro em 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente dentre os deputados da mesma bancada ou grupo.

§ 3.º Feita a declaração do § 1º, os membros da Comissão nesse mesmo dia ou no seguinte, se reunirão para escolher um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, requisitando o Presidente, logo que seja eleito, um funcio-

nário da Secretaria da Assembléa para servir de Secretário.

Art. 29. A Comissão fará a distribuição do seu trabalho do modo que julgar mais conveniente e marcará prazo para a duração dos discursos, de modo a não haver protelação. Nenhum Deputado alheio á Comissão poderá tomar parte nos debates, salvo se fôr convidado por ela para prestar esclarecimentos sôbre emendas que haja apresentado no recinto.

Art. 30. No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar, artigos, bem como apresentar substitutivos e sub-emendas ás emendas apresentadas no plenário.

Art. 31. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que haja metade e mais um do total dos seus membros, contando o Presidente, que terá direito de voto.

Art. 32. Não será admitido pedido de vista dos pareceres; entretanto, cada membro da Comissão poderá apresentar voto em separado, fundamentação de divergencias, restrições, ou simples declaração de *vencido*, tudo dentro do prazo destinado aos trabalhos da Comissão.

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 33. Logo que receber o parecer da Comissão, o Presidente da Assembléa Nacional Constituinte ordenará a sua publicação no diário das sessões e em avulsos, que serão distribuídos por todos os Deputados.

Art. 34. Oito dias depois dessa publicação será o projeto de Constituição, com as emendas, incluído na ordem do dia para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulos, salvo se o Presidente da Assembléa, por esta autorizado, desdobrá-los ou reuni-los, conforme as matérias.

Art. 35. Caso se dê êsse desdobramento, cada Deputado terá o direito de falar uma vez sôbre cada matéria e pelo prazo de uma hora, sendo-lhe vedado fazê-lo sôbre assunto estranho ao debate.

Art. 36. A requerimento de 50 Deputados, a Assembléa poderá, por maioria de votos e presente a maioria absoluta de seus membros, declarar encerrada a discussão da matéria, desde que haja sido discutida, pelo menos em cinco sessões.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão não poderá sofrer debate de qualquer natureza, nem encaminhamento de votação. Essa votação será feita na sessão do dia imediato.

Art. 37. A votação será feita por artigos depois de terminada a discussão do respectivo capítulo.

Art. 38. Votada uma emenda serão consideradas prejudicadas todas as que tratem do mesmo assunto e que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléa, a requerimento da maioria dos membros da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favoravel das que o tiverem contrario.

Art. 39. As votações serão sempre pelo sistema simbólico, mas poderão ser praticadas pelo sistema nominal, desde que assim o requiera, por escrito, um Deputado e a Assembléa delibere, presente o número necessario ás votações.

Art. 40. Terminada a votação da primeira discussão, o Presidente da Assembléa mandará publicar as emendas

aprovadas em avulso confrontante, afim de ser distribuido pelos Deputados.

Art. 41. Quarenta e oito horas depois desta distribuiçãõ, o Presidente declarará que o projeto e emendas estarão sôbre a Mesa, durante 10 dias, para recebimento de novas emendas, que, ainda nessa fase, só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão todos os papeis remetidos á Comissãõ Constitucional para interpôr parecer dentro do prazo de 15 dias, obedecidos os artigos que regulam os trabalhos dessa Comissãõ.

Art. 42. Impresso e distribuido em avulso, será este parecer dado para a Ordem do Dia da sessãõ seguinte, para 2ª e última discussãõ, que será feita por Títulos, Secções ou Capítulos, com as respectivas emendas, a juizo da Assembléia.

§ 1.º O requerimento de encerramento dessa segunda e última discussãõ obedecerá ás mesmas formalidades do artigo 36.

§ 2.º A votaçãõ será feita em globo, abrangendo cada matéria discutida, salvo as emendas que serão votadas uma a uma, a menos que haja deliberaçãõ da Assembléia em contrário. Se fôr resolvida a votaçãõ em globo, serão distribuidas as emendas em dois grupos, constando um das que tiverem parecer pavorável e outro das que tiverem parecer contrário.

§ 3.º O Presidente deverá considerar prejudicadas as emendas que colidam com as já aprovadas, ouvida, no caso de reclamaçãõ, a Comissãõ Constitucional.

§ 4.º O Presidente aceitará, para submeter á decisãõ da Assembléia, requerimentos de destaque, desde que estejam assinados pela maioria dos membros da Comissãõ Constitucional ou por 50 Deputados.

Art. 43. O Presidente da Assembléia poderá, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emendas ao projeto constitucional que não tenham relaçãõ immediata com o assunto ou que, de algum modo, infringjam êste Regimento. Aos autores de tais emendas ficará o direito de reclamar do mesmo Presidente reconsideraçãõ do ato, ouvida a Comissãõ Constitucional.

Art. 44. No momento das votações poderão os Deputados que forem primeiros signatários de emendas, relator-geral do projeto de Constituiçãõ, ou relatores parciais, encaminhar as respectivas votações, dando rápidas explicações pelo prazo máximo de 10 minutos cada um.

§ 1.º Os pedidos de votaçãõ por partes serão deferidos ou indeferidos pelo Presidente, ouvida em caso de reclamaçãõ, a Assembléia.

§ 2.º No momento de votaçãõ, poderá ser requerida preferéncia para emendas em relaçãõ a artigos ou a outras emendas, cabendo a soluçãõ de tais requerimentos ao plenário, se o Presidente não entender deferir.

§ 3.º A requerimento de qualquer Deputado, poderá a maioria resolver que se não admitta requerimento de preferéncia para que seja seguida a ordem regimental das votações.

§ 4.º O Presidente da Assembléia, *ex--officio*, e para a boa ordem dos trabalhos, poderá estabelecer a preferéncia na votaçãõ das emendas, desde que não haja reclamaçãõ. Se a houver, e o Presidente não quizer resolver o incidente de

modo favorável ao reclamante, submeterá a decisão ao plênario.

Art. 45. Terminada a votação, serão todos os papéis remetidos á Comissão para, no prazo de 10 dias, fazer a redação final.

§ 1.º Publicada essa redação, ficará sôbre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, afim de receber emendas, que só poderão ser fundamentadas por escrito. Findo êsse prazo havendo emendas, voltará á Comissão, que emitirá parecer final, no prazo de 48 horas. Publicado êsse parecer, será no dia imediato submetido á debate, que não poderá se prolongar por mais de cinco sessões, cabendo a cada primeiro signatário de emendas o direito de falar pelo prazo de 10 minutos e á Comissão Constitucional, o de meia hora.

§ 2.º Aprovada a redação final, será mandada a imprimir, depois do que o Presidente, em sessão especial, declarará promulgada a Constituição, que será assignada pela Mesa da Assembléa e por todos os Deputados presentes. Nesse mesmo dia será remetida ao Chefe do Governo Provisório para a formalidade da publicação no *Diário Oficial*.

§ 3.º Os autógrafos serão dois, um destinado ao Arquivo Público e outro ao Arquivo da Assembléa Nacional.

DA INVIOLABILIDADE E IMUNIDADE DOS DEPUTADOS

Art. 46. No exercício do mandato, os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º A inviolabilidade não se estende ás palavras que o Deputado proferir, ainda mesmo em sessão da Assembléa Nacional, desde que não tenham relação com o exercício do mandato.

§ 2.º Não se consideram inerentes ao exercício do mandato as publicações e transcripções feitas individualmente pelo Deputado, em livro, panfleto ou jornal, que não seja o órgão oficial da Assembléa Nacional.

§ 3.º Desde que tiverem recebido diploma, os Deputados não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Assembléa, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançável. Neste caso, o processo será levado sómente até o encerramento da formação da culpa e remetido nesse estado, por intermédio do Procurador Geral da República, á Mesa, cabendo á Assembléa resolver soberanamente sôbre o merecimento das provas, procedência da acusação, bem como dos motivos de interêsse nacional que possam aconselhar a não interrupção do mandato do preso, ou, ao contrário, o seu afastamento temporário da Assembléa, ou a perda do mandato.

§ 4.º No caso em que, por não haver prisão em flagrante, a licença da Assembléa preceder á abertura do sumário de culpa, poderá o juiz sumariamente, sempre que não encontrar fundamento nas provas, declarar improcedente a denúncia ou a queixa, independente de prévia licença da Assembléa.

§ 5.º Ao acusado, no caso de prisão em flagrante, é facultado o direito de optar pelo julgamento imediato, independente do exame do processo pela Assembléa, sem prejuizo de outros acusados que, na ordem de precedência dos julgamentos, possam alegar pronúncia anterior, ou prisão mais antiga.

§ 6.º A imunidade, salvo o caso dos §§ 4º e 5º, protege o Deputado contra qualquer prisão, mesmo as determinadas

por motivo de ordem civil ou militar; estende-se a quaisquer infrações anteriores ao mandato e exonera o Deputado da obrigação de comparecer perante qualquer autoridade para depor, como testemunha, ou ser interrogado, tanto sobre assunto próprio como de terceiro, desde que o objeto se refira à sua conduta parlamentar, ou tenha relação com o exercício das funções do seu mandato legislativo.

§ 7.º As imunidades não se suspendem na vigência do estado de sítio.

DO SUBSÍDIO

Art. 47. E' fixado em três contos de réis (3:000\$000) mensais, durante os trabalhos, o subsídio dos Deputados à Assembléa Nacional.

§ 1.º Além dêsse subsídio, vencerão os Deputados uma diária de cincoenta mil réis (50\$000), por sessão a que comparecerem.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, será também considerado faltoso o Deputado que não tomar parte nas votações constantes da ordem do dia, ausentando-se do edificio da Assembléa ou do recinto das sessões, sem imperiosa justificativa perante o plenário.

§ 3.º Acusando a chamada número legal na casa e sendo apurado, no momento da votação, que este número falta, o 1.º e 2.º Secretários tomarão nota dos que não permaneceram no local das sessões, afim de ser feito o desconto de diárias.

§ 4.º Além do subsídio, cada Deputado terá o direito a uma ajuda de custo, de três contos de réis (3:000\$000), que lhe será paga de uma só vez.

§ 5.º Em caso de vaga, o subsídio será pago desde a data em que o Deputado tomar posse.

§ 6.º Em hipótese alguma, o Deputado licenciado poderá receber mais do que o subsídio mensal fixo.

§ 7.º O Presidente da Assembléa, além do subsídio, perceberá, mensalmente, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), como representação.

Art. 49. O funcionário civil ou militar, que tomar posse do mandato de Deputado, não terá direito, durante as sessões, a perceber dos cofres públicos outros vencimentos que não o subsídio.

Parágrafo único. O funcionário aposentado ou reformado que fôr eleito Deputado não receberá, durante as sessões, os vencimentos de reforma ou aposentadoria.

DAS VAGAS

Art. 49. As vagas na Assembléa Nacional Constituinte verificar-se-ão:

- a) por falecimento;
- b) por opção entre dois ou mais mandatos;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela perda do mandato.

Art. 50. Quando um candidato fôr eleito para mais de uma cadeira deverá optar por um dos mandatos, dirigindo declaração escrita ao Juiz Presidente no momento em que entregar o diploma, na primeira sessão preparatória.

§ 1.º Se não houver a declaração de que trata o parágrafo anterior, presumir-se-á optar pela representação em que houver alcançado maior número de sufrágios.

§ 2.º Dando-se a vaga, neste momento, em virtude de opção, ou se tiver falecido algum dos diplomados, o Juiz Presidente empossará o suplente, se o houver, de acôrdo com o Codigo Eleitoral.

§ 3.º Se não houver suplente legal, devidamente habilitado e reconhecido, o Juiz Presidente comunicará a vaga ao Superior Tribunal Eleitoral para que este mande proceder á nova eleição.

§ 4.º Se a vaga ocorrer quando já estiver funcionando a Assembléa Nacional e não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido, o Presidente da Assembléa dará logo conhecimento do fato ao Superior Tribunal Eleitoral, para que este ordene a eleição.

§ 5.º Se a vaga se der em virtude de perda do mandato devidamente decretada pelo Superior Tribunal Elitoral, caberá a este, *ex-officio*, providenciar imediatamente para preenchimento da cadeira, se não houver suplente devidamente habilitado e reconhecido.

§ 6.º Quando a vaga se der na representação profissional, a comunicação será feita ao Governó, para os devidos efeitos legais.

Art. 51. A renúncia voluntária do mandato independe de aprovação da Assembléa e se efetiva automaticamente, desde que o Deputado a torne expressa em documento entregue ao Presidente.

Art. 52. A ausência do Deputado ás sessões, por mais de dois meses, sem licença devidamente concedida na forma deste Regimento, é considerada renúncia do mandato, e o Presidente da Assembléa declarará *incontinenti* aberta a vaga e providenciará sobre o seu preenchimento.

DO COMPARECIMENTO DOS MINISTROS

Art. 53. Votada a Constituição, a Assembléa Nacional, desde que assim requeira um quarto de seus membros, tem o direito, por intermédio do seu presidente, de pedir o comparecimento ás sessões dos Ministros de Estado, para lhe darem, sobre assuntos de sua pasta, as explicações que desejar.

§ 1.º Recebendo o requerimento nas condições citadas, o Presidente da Assembléa dará imediatamente instruções ao 1º Secretário para que expeça, com urgência, o officio do convite, com declarações do motivo e marcando dia e hora para o referido comparecimento. Dêsse officio dará o Presidente conhecimento á Assembléa em sessão ou em publicação.

§ 2.º Se, por motivo justificado, o Ministro não puder comparecer no dia e hora marcados, apresentará imediatamente, em officio, as suas excusas, pedindo novos dia e hora para cumprir êsse dever.

§ 3.º Quando o Ministro comparecer em virtude de convite, a palavra lhe será dada na hora determinada, ainda mesmo que seja preciso interromper o orador que esteja na tribuna ou as votações. Ao Ministro será concedido o prazo máximo de hora e meia para fazer o seu discurso.

§ 4.º As comissões parlamentares poderão, também, por deliberação da maioria de seus membros e por intermédio dos respectivos Presidentes, solicitar o comparecimento dos Ministros de Estado ás suas reuniões, em officio em que marque dia e hora. Se o Ministro não puder comparecer no dia

e hora marcados, solicitará excusa, em officio, sendo-lhe indicada outra oportunidade.

§ 5.º Aos Ministros de Estado é reconhecido o direito de comparecer ás sessões da Assembléia Nacional sempre que o entenderem ou quando forem destacados pelo Chefe do Governo para assistirem ou tomarem parte nos debates. Em hipótese alguma terão direito de voto, embora permaneçam no recinto, occupando a bancada ministerial, que será a primeira á direita da Mesa.

§ 6.º Solicitando o Ministro a palavra, em qualquer hora da sessão, o Presidente da Assembléia o atenderá immediatamente, mesmo com prejuizo dos oradores inscritos.

§ 7.º O Ministro terá, neste caso, o direito de falar durante uma hora, podendo o prazo ser prorrogado por mais meia hora por deliberação dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléia.

§ 8.º Se o Ministro tiver a palavra na hora do expediente, esta parte da sessão, excepcionalmente, poderá ser prorrogada até o tempo preciso para que seja completado o máximo do prazo de que tratam os parágrafos anteriores, isto é, hora e meia.

§ 9.º Sobre qualquer assunto, desde que não haja o convite de que trata o art. 53, só poderá falar um dos Ministros e uma única vez. Se, porém, assim deliberar a maioria dos Deputados presentes, em número não inferior a um quarto do total dos membros da Assembléia, o Ministro poderá usar da palavra uma segunda e última vez, pelo prazo máximo de uma hora.

§ 10. Quando o assunto a tratar fôr de natureza que afete a responsabilidade de dois ou mais Ministros, terá cada um direito de falar durante o prazo máximo de meia hora.

§ 11. No debate do projeto de Constituição, os Ministros só poderão falar no momento em que lhes couber a palavra na ordem da inscrição, salvo se os Deputados, com inscrições anteriores, lhes cederem a palavra, não importando a cessão em perda de lugar na lista dos inscritos.

DAS SESSÕES

Art. 54. As sessões da Assembléia Nacional serão preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão todos os dias úteis, começando ás 14 horas e terminando ás 18 horas, se antes não se esgotar a matéria indicada na ordem do dia, encerrando-se a discussão ou faltando número legal para as votações.

§ 2.º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas nos próprios dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, nos domingos e feriados, e serão convocadas *ex-officio* pelo Presidente ou por deliberação da Assembléia a requerimento de qualquer Deputado.

§ 3.º As sessões extraordinárias terão a duração de quatro horas ainda mesmo que ultrapassem das 24 horas.

§ 4.º Qualquer das sessões poderá ser prorrogada pelo tempo que os Deputados presentes em número mínimo de 10 resolverem, a requerimento de qualquer deles, não podendo este requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

§ 5.º O Presidente, sempre que convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos Deputados em sessão ou em publicação no *Diário da Assembléa Nacional*; e, quando julgar necessário, enviará telegrama urgente aos Deputados participando-lhes a convocação e solicitando o comparecimento.

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 55. A hora do início da sessão os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1.º Haverá ao lado do recinto um funcionário da Secretaria encarregado de anotar a presença dos Srs. Deputados.

A lista de presença assim organizada será entregue á Mesa para o efeito legal da declaração de número para abertura da sessão.

§ 2.º Achando-se presentes 64 Deputados, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 3.º Se, porém, não se acharem presentes 64 Deputados, o Presidente declarará que não pôde haver sessão, e designará a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o 1º Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade no *Diário da Assembléa Nacional*.

§ 5.º Se a sessão começar até quinze minutos depois da hora regimental, durará o tempo necessário para completar o prazo de efetivo trabalho.

§ 6.º Para registrar, na lista de presença, os nomes dos Deputados que comparecerem e dos que se ausentarem, a Mesa designará um funcionário da Secretaria, o qual, diariamente, apresentará esta lista ao Director Geral da Secretaria, para os efeitos d'este Regimento.

Art. 56. Aberta a sessão, o 2º Secretário fará a leitura da ata da antecedente, que se considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação ou reclamação.

§ 1.º O Deputado só poderá falar sobre a ata para retificá-la.

§ 2.º No caso de qualquer reclamação, o 2º Secretário prestará os necessários esclarecimentos e quando, apesar d'elles, a Assembléa reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata imediata.

§ 3.º Nenhum Deputado poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.

§ 4.º A discussão da ata em hipótese alguma excederá á hora do expediente, que é a primeira da sessão.

§ 5.º Esgotada a hora do expediente, será a ata submetida á aprovação da Assembléa pelo voto dos Deputados presentes.

Art. 57. Aprovada a ata, o 1º Secretário fará a leitura dos officios do Governo e, de acôrdo com o Presidente, dar-lhes-á conveniente destino.

§ 1.º O 1º Secretário, em seguida dará conta, em resumo, dos officios, representações, petições, memoriais e mais papeis enviados á Assembléa, dando-lhes, também, o devido destino.

§ 2.º Seguir-se-á a leitura em resumo, ainda pelo mesmo Secretário, dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa, e que serão mandados publicar no *Diário da Assembléa Nacional*.

§ 3.º A leitura do expediente será feita dentro do prazo maximo de meia hora.

§ 4.º Se a discussão da ata esgotar a hora do expediente, ou transcorrer a meia hora destinada á leitura dos papeis, sem que hajam sido todos lidos, serão despachados pelo 1.º Secretário e mandados publicar.

§ 5.º Os Deputados que quiserem fundamentar requerimentos, indicações ou resoluções, o poderão fazer, desde que não infrinjam o disposto no art. 101 dèste regimento, na primeira hora da sessão e nessa hora poderão igualmente, se ocupar de assuntos de doutrina constitucional.

§ 6.º A hora do expediente é improrrogavel, salvo a hipótese consignada no capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

Art. 58. Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da matéria destinada á ordem do dia.

§ 1.º O 1.º secretário lerá o que se houver de votar, ou de discutir, no caso de não se achar impresso.

§ 2.º Presentes 128 Deputados, pelo menos, dar-se-á início ás votações.

§ 3.º Não havendo numero para votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão.

§ 4.º Logo que houver numero legal para deliberar, o Presidente convidará o Deputado que estiver na tribuna a interromper o discurso para se proceder ás votações.

§ 5.º Durante o tempo destinado ás votações a nenhum Deputado será lícito deixar o recinto das sessões.

§ 6.º Quando, por motivo de força maior, haja qualquer Deputado de retirar-se, mesmo por momentos, deverá communicá-lo, desde logo, ao Presidente, sem prejuizo da justificação a ser feita em plenário.

§ 7.º O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar a hora destinada á votação ou na hipótese de que trata o capítulo relativo ao comparecimento dos Ministros de Estado.

§ 8.º Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de numero, será feita a chamada, para mencionar-se nas atas os nomes dos que se houverem retirado.

§ 9.º A falta de numero para as votações não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

Art. 59. Existindo matéria urgente para votar e não havendo numero legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado á espera do numero.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.

Art. 60. O prazo de duração das sessões será prorrogavel, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1.º O requerimento de prorrogação da sessão será escrito, não lerá apoioamento nem discussão; votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 10 Deputados, pelo processo simbólico; não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 2.º O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado á Mesa até o momento do Presidente anunciar a ordem do dia seguinte.

§ 3.º Se houver orador na tribuna, no momento de findar a sessão, e houver sido requerida a sua prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter a votos o requerimento.

§ 4.º A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto ou assuntos que motivaram a prorrogação.

§ 5.º Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra, nas condições anteriores.

Art. 61. Para a manutenção da ordem, respeito e solemnidade das sessões serão observadas as seguintes regras:

1) nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documentos, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações;

2) os oradores, em caso algum, falarão de costas para a Mesa.

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 62. A Assembléa Nacional poderá realizar sessões secretas, desde que sejam requeridas por 25 Deputados, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento se assim julgar conveniente ou submetê-lo á decisão do plenário, presente número legal para as votações.

§ 1.º Deliberada a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das tribunas, das galerias e das suas dependências todas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços de debates e de estenografia e todos os demais empregados da Casa.

§ 2.º Se a sessão secreta houver de interromper sessão pública, essa será suspensa para serem tomadas as providências desse artigo.

§ 3.º Antes de se encerrar uma sessão secreta, a Assembléa resolverá se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública os seus objetos e resultado.

§ 4.º Aos Deputados, que houverem tomado parte nos debates, será permitido reduzir seus discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes á sessão.

DAS ATAS

Art. 63. De cada sessão da Assembléa lavrar-se-á, além da ata destinada ao *Diário da Assembléa Nacional*, outra, resumida, que deverá conter os nomes dos Deputados presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem durante as sessões e uma exposição sucinta dos trabalhos, afim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos Deputados presentes.

§ 1.º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2.º Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão, por falta de número, e, nesse caso, serão mencionados os nomes dos Deputados que compareceram e dos que deixaram de comparecer, com causa justificada, ou sem ela, e o expediente despachado.

Art. 64. O *Diário da Assembléa Nacional* publicará cada dia a ata da sessão anterior, com todos os detalhes dos respectivos trabalhos.

Art. 65. Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata manuscrita, em resumo, e transcritos no *Diário da Assembléa Nacional* de acôrdo com as disposições regimentais.

§ 2.º As informações e os documentos não oficiais, lidos pelo 1º Secretário, á hora do expediente, em resumo, serão sómente indicados na ata impressa, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo si fôr a sua publicação integral requerida á Mesa e por ela deferida.

§ 3.º As informações enviadas á Assembléia pelo Governô a requerimento de qualquer Deputado, serão publicadas, na ata impressa, antes de entregues a quem as solicitou.

§ 4.º As informações officiaes de carater reservado não se dará publicidade.

§ 5.º Em qualquer das atas, não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Assembléia, ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, nos casos previstos pelo Regimento.

§ 6.º Será licito a qualquer Deputado fazer inserir na ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposição dêste Regimento.

Art. 66. As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, aprovadas pela Assembléia antes de levantadas as sessões, assinadas pela Mesa, fechada em envolucro lacrados e rubricados pelo 1º e pelo 2º Secretários, com a data de sessão, e assim reco'hidos ao arquivo da Assembléia.

Art. 67. A ata manuscrita da última sessão, ordinaria ou extraordinaria, será redigida de modo a ser submetida á discussão e á aprovação, que se fará com qualquer número de Deputados, antes de ser levantada a sessão.

DOS DEBATES

Art. 68. Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade.

Art. 69. Os Deputados, com exceção do Presidente, falarão de pé.

Parágrafo único. O Deputado, só por enfêrmo poderá obter permissão da Assembléia para falar sentado.

Art. 70. É obrigatorio o uso da tribuna para os Deputados que tenham de falar na hora do expediente, ou nas discussões, podendo, porém, o Deputado, por motivo justo, requerer licença á Assembléia, que deliberará com qualquer número, para falar das bancadas.

Parágrafo único. Sempre que o Deputado falar das bancadas, deverá fazê-lo de uma das duas primeiras filas.

Art. 71. A nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente ih' a conceda.

§ 1.º Se um Deputado pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2.º Si a-pesar dessa advertencia e dêsse convite, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3.º Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer faze da votação ou da discussão, cessará o serviço de estenografia.

§ 4.º Si o Deputado insistir em perturbar a ordem, ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, durante a sessão.

§ 5.º O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente, em hem da ordem dos debates.

Art. 72. Ocupando a tribuna, o Deputado dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou á Assembléa, de um modo geral.

§ 1.º Referindo-se, em discurso, a um colega, o Deputado deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor.

§ 2.º Dirigindo-se a qualquer colega o Deputado dar-lhe-á sempre o tratamento de Ex.

§ 3.º Nenhum Deputado poderá referir-se a colega, e, de um modo geral, aos representantes do poder público, em forma injuriosa, ou descortês.

§ 4.º Logo que tenha o seu diploma julgado válido, o Deputado comunicará ao Secretário da Presidência da Assembléa Nacional o nome parlamentar que deseja adotar, cabendo ao Presidente resolver os conflitos que se levantarem a respeito.

Art. 73. O Deputado só poderá falar:

- a) para apresentar indicações ou requerimentos;
- b) sobre proposição em discussão;
- c) pela ordem;
- d) para encaminhar a votação;
- e) em explicação pessoal.

Art. 74. Para fundamentar indicações ou requerimentos, que não sejam de ordem, sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões, ou das votações, deverá o Deputado inscrever-se em o Livro do Expediente, á isso especialmente destinado.

§ 1.º A inscrição de oradores para a hora do expediente poderá ser feita durante a sessão da véspera, ou no dia em que o Deputado pretender ocupar a tribuna.

§ 2.º A inscrição obedecerá á ordem cronológica da sua solicitação á Mesa, pelo Deputado, pessoalmente.

§ 3.º Inscrevendo-se mais de um Deputado para a hora do expediente terão preferência á tribuna os membros da Mesa, para atender questões de ordem, ou de economia interna da Assembléa, e os Deputados que a não ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 75. O Deputado que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete,
- e) deixar de atender ás advertências do Presidente.

Art. 76. As explicações "pessoais" só poderão ser dadas depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado á sessão.

Art. 77. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre um mesmo assunto, o Presidente concede-la-á:

- a) em primeiro lugar, ao autor;
- b) em segundo lugar, ao relator;
- c) em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d) em quarto lugar, aos autores das emendas;
- e) em quinto lugar, a um Deputado a favor;
- f) em sexto lugar, a um Deputado contra.

§ 1.º Sempre que mais de dois Deputados se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando fôr possível, préviamente, se são pró, ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda um contra, e vice-versa.

§ 2.º Para a inscrição de oradores á discussão da matéria em debate, haverá um Livro dos Debates.

§ 3.º A inscrição de oradores no Livro dos Debates poderá ser feita logo que a proposição a discutir-se seja incluída em ordem do dia.

§ 4.º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para o debate de determinada proposição serem a favor, ou contra, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem da inscrição.

§ 5.º Os discursos lidos serão publicados no *Diário da Assembléa Nacional*, com esta declaração: — o Sr. F... leu o seguinte discurso.

Art. 78: Compete á Mesa expungir os debates, a serem publicados, de todas as expressões antirregimentais.

DOS APARTES

Art. 79. A interrupção de um orador por meio de aparte só será permitida quando êsse fôr curto e cortês.

§ 1.º Para apartear um colega deverá o Deputado solicitar-lhe permissão.

§ 2.º A's palavras do Presidente não serão admitidos apartes.

§ 3.º Não serão admitidos apartes sucessivos, paralelos ao discurso.

§ 4.º Por ocasião do encaminhamento de votação, não serão admitidos apartes.

§ 5.º Os apartes subordinar-se-ão ás disposições relativas aos debates em tudo que a êles fôr applicável.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 80. Serão verbais, ou escritos, independem de apoia-mentos, de discussão e de votação, sendo resolvidos, imediatamente, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra, ou a sua desistência;
- b) a posse de Deputado;
- c) a retificação de ata;
- d) a inserção de declaração de voto em ata;
- e) a observancia de disposição regimental;
- f) a retirada de requerimento, verbal ou escrito;
- g) a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) a verificação de votação;
- i) esclarecimentos sôbre a ordem dos trabalhos;
- j) o preenchimento de lugares nas Comissões.

§ 1.º Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoioamento e de discussão, os requerimentos que solicitem:

a) inserção em ata de voto de regozijo, ou de pezar;

b) representação da Assembléa por meio de Comissões externas;

c) manifestação de regozijo, ou de pezar por officio, tele-grama, ou por outra qualquer fórma escrita;

d) publicação de informações oficiais no *Diário da Assembléa Nacional*;

e) permissão para falar sentado.

§ 2.º Serão escritos, independentemente de apoio, não serão discutidos e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos de:

- a) demissão de membros da Mesa;
- b) discussão e votação de proposições por capítulos, grupo de artigos, ou de emendas;
- c) adiamento da discussão ou da votação;
- d) encerramento de discussão;
- e) votação por determinado processo;
- f) preferência;
- g) urgência.

§ 3.º Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão e só poderão ser votados com a presença de 128 Deputados, no mínimo, os requerimentos sobre:

- a) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;
- b) inserção, no *Diário da Assembléa Nacional*, ou nos *Anais*, de documentos não oficiais;
- c) nomeação de comissões especiais;
- d) reunião da Assembléa em Comissão Geral;
- e) sessões extraordinárias;
- f) sessões secretas;
- g) quaisquer outros assuntos, que se não refiram a incidentes sobrevenidos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 81. Os requerimentos sujeitos á discussão só deverão ser fundamentados verbalmente depois de formulados e enviados á Mesa e no momento em que o Presidente anunciar o debate.

Art. 82. Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de falecimento de Deputado, de Presidente ou ex-Presidente, de Vice-Presidente ou ex-Vice-Presidente da República, de Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Chefe em exercício de alguma nação amiga, só poderão ser recebidos pela Mesa quando contenham a assinatura de 50 Deputados, pelo menos.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 83. Tres são os processos de votação pelos quais deliberará a Assembléa Nacional:

- a) o simbólico;
- b) o nominal;
- c) o de eserutínio secreto.

Art. 84. O processo simbólico praticar-se-á com o levantamento dos Deputados que votam a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo único. Ao anunciar a votação de qualquer matéria, o Presidente convidará os Deputados que votam a favor a se levantarem e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 85. Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Deputados, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão *sim*, ou *não*, conforme forem a favor, ou contra, o que se estiver votando.

§ 1.º A medida que o 1º Secretário fizer a chamada, dois outros Secretários tomarão nota dos Deputados que votarem em um, ou em outro sentido, e irão proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2.º O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram *sim* e dos que votaram *não*.

§ 3.º Depois do Presidente proclamar o resultado final da votação, não poderá ser admitido a votar nenhum Deputado.

Art. 86. Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Deputado a requeira, por escrito, e a Assembléa a admita.

§ 1.º Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2.º Quando o mesmo Deputado requerer, sobre uma só proposição, votação nominal, por duas vezes, e a Assembléa não a conceder, não lhe assistirá o direito de requerer a novamente.

§ 3.º Se, a requerimento de um Deputado, a Assembléa deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 87. Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto á Mesa.

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 88. Se a algum Deputado parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação.

§ 1.º Requerida a verificação, o Presidente convidará os Deputados que votarem a favor a se levantarem, permanecendo de pé para serem contados, e, assim, fará, a seguir, com os que votarem contra.

§ 2.º Os Secretários contarão os votantes comunicarão ao Presidente o seu número.

§ 3.º O Presidente, verificando, assim, se a maioria dos Deputados, presentes votou a favor, ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4.º Nenhuma votação, admitirá mais de uma verificação.

§ 5.º Far-se-á sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 89. Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação.

Parágrafo único. O adiamento da votação de uma proposição só poderá ser concedido pela Assembléa, presente a maioria de seus membros e por prazo previamente fixado.

Art. 90. Encerrada a discussão de uma proposição não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

Art. 91. Requerido, simultaneamente, mais de um adiamento de votação de uma proposição, a adoção, por preferência, de um requerimento, determinará ficarem os demais prejudicados.

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 92. Apresentada á consideração da Assembléa uma proposição, a sua retirada só poderá ser solicitada no momento em que fôr anunciada a sua votação.

§ 1.º O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por escrito, ou verbalmente, pelo seu autor.

§ 2.º Serão considerados, para os efeitos dêste artigo, autores das proposições das Comissões, os respectivos Relatores e, na sua ausência, o Presidente da Comissão.

Art. 93. Quando fôr solicitada a retirada de uma proposição, que tiver parecer contrário, o Presidente deferirá êsse requerimento, independentemente de votação.

Parágrafo único. Quando houver sido requerida a retirada de uma proposição, que tenha parecer favorável ou á qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Assembléa.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94. Todas as questões de ordem serão, soberana e conclusivamente, resolvidas pelo Presidente.

§ 1.º Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de três minutos e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria corrigindo qualquer engano ou chamando a atenção para um artigo regimental que não está sendo obedecido.

§ 2.º Quando o Presidente, no correr de uma votação, verificar que a reclamação *pela ordem* não se refere efetivamente á *ordem dos trabalhos*, poderá cassar a palavra ao Deputado que a houver solicitado, convidando-o a sentar-se, e prosseguirá na votação.

§ 3.º Desde que o Presidente verifique, pelos insistentes e injustificáveis discursos *pela ordem*, que há o propósito evidente de obstruir a matéria em discussão ou em votação, poderá negar o uso da palavra aos que a solicitarem sob tal pretexto.

DA URGÊNCIA

Art. 95. Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo, por três membros da Mesa (compreendidos, nesta hipótese, os Vice-Presidentes e os Secretários suplentes), ou por 25 Deputados.

§ 1.º Considerar-se-á urgente todo assunto cujos efeitos dependam de deliberação e execução imediatas.

§ 2.º O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que fôr solicitada urgência para se tratar de assunto referente á segurança pública, sendo o respectivo requerimento subscrito, pelo menos, por 10 Deputados.

§ 3.º Submetido á consideração da Assembléa o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado.

§ 4.º Se a Assembléa aprovar o requerimento, entrará a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia até a decisão do objeto para o qual a urgência foi votada.

DA POLÍCIA

Art. 96. O policiamento do edificio da Assembléa Nacional compete, privativamente, á Mesa, funcionando como Comissão de Polícia, sob a suprema direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único. Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes da Polícia comum, requisitados ao Governo pela Mesa e postos á sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 97. Será permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir, das galerias, ás sessões, desde que esteja desarmada e guarde o maior silencio, sem dar sinal de aplausos, ou de reprovação, ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1.º Haverá tribunas reservadas para senhoras, membros do Corpo Diplomático, e altas autoridades e funcionários, e também para os representantes dos jornais diários e de agências telegráficas previamente autorizadas pela Mesa para o efetivo exercicio de sua profissão.

§ 2.º No recinto e nos lugares destinados á Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e os funcionários da Secretaria em serviço exclusivo da sessão.

§ 3.º Os espectadores que perturbarem a sessão, serão obrigados a sair, imediatamente, do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.

Art. 98. Quando, por simples advertência, na forma deste Regimento, não fôr possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender, ou levantar a sessão.

Art. 99. Se algum Deputado cometer, dentro do edificio da Assembléa, qualquer excesso, que deva ter repressão, a Comissão de Polícia conhecerá do fato, expondo-o á Assembléa, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 100. Quando no edificio da Assembléa se cometer algum delicto, realizar-se-á a prisão do criminoso, abrindo-se inquerito, sob a direção de um dos membros da Comissão de Polícia, designado pelo Presidente.

§ 1.º Serão observados no processo as leis e regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem applicaveis.

§ 2.º Servirá de escrivão nesse processo o funcionário da Secretaria que fôr para isso designado pelo Presidente.

§ 3.º O inquerito, que terá rápido andamento, será enviado com o delinquente á autoridade judiciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto extranho ao projeto de Constituição, enquanto este não fôr aprovado, salvo os demais constantes do decreto de sua convocação.

Parágrafo único. Se, entretanto, no correr dos trabalhos se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiavel, sôbre a qual haja o Chefe do Estado pedido a colaboração da Assembléa, será ella debatida e votada, em discussão única, com parecer da Comissão de Polícia ou da Comissão especial que, para tal fim, fôr criada pela Assembléa.

Art. 102. O Presidente da Assembléa será o órgão deste tanto ao Governo Provisorio da República para solicitação de medidas e providencias que digam respeito ao funcionamento dos seus trabalhos.

Art. 103. Nos casos omissos, servirá de elemento subsidiário para resolução do Presidente, que será conclusiva, o Regimento da antiga Camara dos Deputados, desde que não contrarie disposições d'este Regimento.

Sala da Comissão de Polícia, 29 de Novembro de 1933.
— *Antonio Carlos*, Presidente. — *Thomas Lobo*, 1º Secretário. — *Fernandes Tavora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Waldemar Motta*, 4º Secretário.

(FIM DO 1.º VOLUME)